



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7336/2022 - Quarta-feira, 23 de Março de 2022**

**PRESIDENTE**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**VICE-PRESIDENTE**

Des. RONALDO MARQUES VALLE

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**DESEMBARGADORES**

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar  
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)  
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Ronaldo Marques Vale  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Ronaldo Marques Vale  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	5	
VICE-PRESIDÊNCIA .....	13	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	15	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	23	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	31	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		33
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	108	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL .....	116	
SECRETARIA DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL .....	118	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		119
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		127
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		128
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		148
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	149	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	150	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS .....	279	
DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA .....	374	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	378	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	380	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	382	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	383	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....	403	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA .....	404	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL .....	412	
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL .....	413	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS .....	416	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	417	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	418	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA .....	420	
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA .....	422	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	472	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	474	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA .....	475	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	476	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES .....	513	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	515	
EDITAIS		
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS .....	517	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	519	
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO .....	522	
COMARCA DE ABAETETUBA		

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	524
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA .....	528
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ .....	552
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	558
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	559
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	561
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL .....	567
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	568
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL .....	591
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL .....	604
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL .....	640
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL .....	642
COMARCA DE BARCARENA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA .....	644
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ .....	646
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA .....	648
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS .....	651
COMARCA DE DOM ELISEU	
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE DOM ELISEU - UNAJ .....	655
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	727
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	729
COMARCA DE JURUTI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI .....	730
COMARCA DE ORIXIMINA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA .....	733
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA .....	734
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA .....	738
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	757
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ .....	774
COMARCA DE MOJÚ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ .....	795
COMARCA DE MUANÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ .....	796
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .....	803
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI .....	804
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA .....	822

COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE .....	827
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....	833
COMARCA DE AURORA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ .....	834
COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA .....	837
COMARCA DE ITUPIRANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA .....	838
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS .....	846
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA .....	848
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	857
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ .....	864
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	866
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES .....	878
COMARCA DE CURUÇÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ .....	879
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO .....	884
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA .....	885
COMARCA DE TOME - AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU .....	887
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	904
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ .....	915
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU .....	922

**PRESIDÊNCIA**

**A Excelentíssima Senhora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA nº 906/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Juiz de Direito Sérgio Ricardo Lima da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, no período de 23 a 27 de março do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 917/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/49134,

Art. 1º DESIGNAR os conciliadores abaixo relacionados para atuarem junto ao 7º CEJUSC da Capital, pelo período de 12 meses a contar da data de publicação.

<b>Conciliador Judicial</b>	<b>Tipo de Atuação</b>
ADRIANO MESQUITA CHAGAS	Conciliador em certificação
JOSEANY ARAÚJO QUEIROZ	Conciliadora certificada
JOSIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO	Conciliador em certificação
JORGEANNY DE J. F. ARAÚJO	Conciliadora em certificação
MANUEL BELARMINO DA COSTA NETO	Conciliador em certificação
PABLO ALEXANDRE POMPÍLIO DA COSTA	Conciliador certificado
RAINARA CARVALHO SILVA	Conciliadora em certificação
SANDRA S. GARCIA	Conciliadora em certificação
SUZANY S. SANTOS	Conciliadora em certificação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 918/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/49134,

Art. 1º DESIGNAR os mediadores abaixo relacionados para atuarem junto ao 7º CEJUSC DA Capital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação.

<b>Mediador Judicial</b>	<b>Tipo de Atuação</b>
AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE	Mediador certificado
ALTEMIR FONSECA DAMASCENO	Mediador certificado
AMAIAMA LAMARÃO JOSAPHAT	Mediadora certificada
BATANIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA	Mediadora em certificação
ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA	Mediadora em certificação
FRANCISCA ALMEIDA LOUCHARD	Mediadora certificada
FRANCISCO PEREIRA LAGO NETO	Mediador certificado
KATIA ALVES COSTAS	Mediadora certificada
LUCIANA NEVES GLUCK PAUL	Mediadora em certificação
LULY RODRIGUES DA CUNHA FISCHER	Mediadora certificada
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS REGO	Mediadora em certificação
MARIO DOMINGOS CASTRO MARANHÃO WOLF	Mediador em certificação
PAULO ROBERTO MARTINS CUNHA	Mediador certificado
RAIMUNDO DO CARMO LOUZADA JUNIOR	Mediador em certificação
SELMA FIGUEIREDO FERNANDES LISBOA SANTANA	Mediadora certificada
JESCILEIA PAULINO DE OLIVEIRA	Mediadora em certificação
MARCELO GOUVEA GONÇALVES	Mediador em certificação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, nos dias 23, 26 e 27 de março do ano de 2022.

**PORTARIA nº 932/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o pedido de alteração no período de férias da Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro,

RETIFICAR a Portaria nº 800/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Carmen Oliveira de Castro Carvalho, titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 23 de março a 06 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 933/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Márcio Daniel Coelho Caruncho para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 23 a 27 de março do ano de 2022.

**PORTARIA nº 952/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara de Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Cível da Capital, no período de 23 a 27 de março do ano de 2022.

**PORTARIA nº 953/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares, titular da 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 8ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais de Belém, no período de 23 a 27 de março do ano de 2022.

**PORTARIA nº 954/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 9ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 23 a 27 de março do ano de 2022.

**PORTARIA nº 955/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima para responder, sem prejuízo de

suas designações anteriores, pela Vara Agrária de Altamira e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Altamira, no período de 23 a 27 de março do ano de 2022.

**PORTARIA nº 956/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Abaetetuba e CEJUSC, no período de 11 a 13 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 957/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Alessandra Isadora Vieira Marques,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Leonardo de Farias Duarte, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, nos dias 04, 05 e 13 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 958/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva, titular da Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, nos dias 13, 19 e 20 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 959/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no dia 13 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 18 a 20 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 960/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

RETIFICAR a Portaria nº 894/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Newton Carneiro Primo, titular da Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua, nos dias 11 e 12 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 961/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**



Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua, no período de 18 a 20 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 962/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Newton Carneiro Primo, titular da Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua, no período de 24 a 26 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 963/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Castanhal, no período de 13 a 15 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 964/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena e Direção do Fórum, no dia 13 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena e Direção do Fórum, no período de 18 a 20 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 965/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba e Direção do Fórum, no período de 11 a 13 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 966/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha,

DESIGNAR a Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, titular da Vara Criminal de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba e Direção do Fórum, no período de 14 a 30 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 967/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, titular da Vara Única de Senador José Porfírio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Vitória do Xingu, no período de 18 a 20 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 970/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando os termos da Portaria nº 1787/2021-GP, que instituiu o Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará e das Portarias nº 726/2022-GP, que designou o servidor abaixo indicado integrante do GAS,

Art. 1º DESIGNAR o servidor Felipe Kauffmann Carmona de Almeida, componente do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 14.03.2022 a 31.03.2022 a Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém.

Art. 2º DESIGNAR o servidor Felipe Kauffmann Carmona de Almeida, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 01.04.2022 a 30.04.2022 a Vara Única de Novo Repartimento.

**PORTARIA nº 971/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 818/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, titular da 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, com prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 01 a 30 de abril do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Leonardo de Farias Duarte, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 18 a 20 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 982/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2022/02098-B,

Art. 1º RETIFICAR os termos da Portaria nº 2988/2019-GP, de 24/06/2019, publicada DJ Edição nº 6686 de 26/06/2019. Onde se lê: "...COLOCAR o servidor ARNÓBIO BATISTA TOCANTINS NETO, Analista Judiciário, matrícula nº 61611, lotado na 8ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, À DISPOSIÇÃO da 3ª Vara Criminal da Comarca de Belém, até 31/01/2021...", leia-se: "...RELOTAR o servidor ARNOBIO BATISTA TOCANTINS NETO, Analista Judiciário, matrícula nº 61611, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Belém, a contar de 26/06/2019...".

Art. 2º TORNAR sem efeito a Portaria nº 1589/2021-GP, de 30/04/2021, publicada no DJ Edição nº 7132 de 03/05/2021.

**PORTARIA Nº 983/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/12653,

EXONERAR, a pedido, a servidora ALYNE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 189324, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotada na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, a contar de 28/03/2022.

**PORTARIA Nº 984/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/11005,

NOMEAR o bacharel AVELAR FEITOSA RIBEIRO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belém, a contar de 14/03/2022.

**PORTARIA Nº 985/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-REQ-2022/02629,

COLOCAR a servidora EMILLYN BARBARA DE ASSUNCAO PANTOJA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171867, lotada no Gabinete da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas, À DISPOSIÇÃO da **3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 19/03/2022.

**PORTARIA nº 986/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito João Batista Lopes do Nascimento,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 22 de março a 30 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 987/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito João Batista Lopes do Nascimento,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 01 a 16 de maio do ano de 2022.

**PORTARIA nº 988/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Corrêa Soares, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 22 a 26 de março do ano de 2022.

**PORTARIA nº 989/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

Considerando o pedido de alteração no período de férias da Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa,

RETIFICAR a Portaria nº 754/2022-GP, designando o Juiz de Direito Omar José de Miranda Cherpinsk, titular da Vara Única de Nova Timboteua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Peixe-boi, no período de 28 de março a 26 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 990/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Hudson dos Santos Nunes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Xinguara e Direção do Fórum, no período de 11 a 30 de abril do ano de 2022.

**PORTARIA nº 991/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

Considerando os termos do expediente PA-OFI-2022/01225,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 2963/2020-GP, a contar de 23 de março do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretor do Fórum da Comarca de Bragança.

**PORTARIA nº 992/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

Considerando os termos da Portaria nº 991/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Daniel Brandão Alcântara, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretor do Fórum da Comarca de Bragança, a partir de 23 de março do ano de 2022, até ulterior deliberação

**PORTARIA Nº 993/2022-GP. Belém, 22 de março de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/11932,

DESIGNAR o servidor ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula 141160, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias da titular, Débora Moraes Gomes, matrícula 24023, no período de 08/04/2022 a 22/04/2022.

**VICE-PRESIDÊNCIA****PROCESSO Nº 0079876-92.2015.8.14.0040****RECURSO ESPECIAL Nº 2020.0599629-36****EMBARGOS INFRINGENTES Nº 2017.02733352-44**

**RECORRENTES: KACILIO RODRIGUES SILVA** (ADV. ANILTON SAMPAIO REIS OAB/PA 20734 e JANIO ROCHA DE SIQUEIRA OAB/PA 4250), **FRANCISCO DA SILVA SOUSA** (ADV. JÂNIO ROCHA DE SIQUEIRA OAB/PA 4250) **E DERCILIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO** (ADV. THIAGO DE CARVALHO MACHADO OAB/PA 12756 e VITOR DE ASSIS VOSS OAB/PA 26038)

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DESPACHO**

Cuidam os presentes autos de Recurso Especial em Recurso em Sentido Estrito tramitando no sistema Libra de acompanhamento processual sob o Número Único de Processo (NUP) 0079876-92.2015.8.14.0040, registrado com número de documento 2020.0599629-36, tendo como recorrentes DERCÍLIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO, KACILIO RODRIGUES SILVA, FRANCISCO DA SILVA SOUZA e como recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, competindo a relatoria do feito a esta Vice-Presidência.

Originariamente, trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto por DERCÍLIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO, KACILIO RODRIGUES SILVA, FRANCISCO DA SILVA SOUZA e BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS, cujo julgamento pelo não provimento manteve a sentença de pronúncia. Em face do acórdão prolatado, a ré Betânia Maria Amorim Viveiros manejou Embargos Infringentes e de Nulidade, os réus Kacilio Rodrigues Silva e Francisco da Silva Sousa interpuseram Recursos Especiais e o réu Dercilio Julio de Souza Nascimento interpôs Embargos Infringentes e Recurso Especial.

Em análise aos autos originários, este Desembargador, na condição de membro da 2ª Turma de Direito Penal e de relator do feito, determinou o desmembramento dos autos para que os recursos especiais interpostos fossem processados de forma apartada, com a respectiva extração da cópia integral dos autos, bem como que os Embargos de Divergência continuassem processando nos autos originários.

Ato contínuo, foi realizado o desmembramento dos autos físicos e no sistema LIBRA, tendo sido os recursos especiais cadastrados sob número de documento 2020.00599629-36.

Sendo assim, no sistema LIBRA constam em andamento no segundo grau de jurisdição, sob o mesmo NUP, os Embargos Infringentes e de Nulidade em Recurso em Sentido Estrito cadastrado sob o número de documento 2017.02733352-44 e o Recurso Especial com número de documento 2020.00599629-36

Logo, considerando as determinações constantes na Portaria nº 1833/2020-GP, de 3 de setembro de 2020, e na Portaria nº 1304/2021-GP, de 5 de abril de 2021, nas quais determina-se a virtualização dos processos físicos para o sistema Pje; considerando, ainda, que os dois processos necessitam tramitar de forma independente, verifica-se a necessidade de que o Recurso Especial (Documento nº. 2020.00599629-36) passe a ter um NUP próprio para que seja migrado para a forma eletrônica de maneira individual e autônoma.

Por todo o exposto, determino que:

1. Os autos do processo que tramita com a classe de Recurso Especial no sistema LIBRA (Documento nº. 2020.00599629-36) passe a tramitar com um NUP próprio.

2. Após a regularização quanto ao NUP, que os autos físicos sejam indexados e migrados para o sistema PJE com a Classe: Recurso em Sentido Estrito, e competência da 2ª Turma de Direito Penal, de relatoria originária deste Desembargador que subscreve este despacho.

Oficie-se à Secretaria de Informática do TJPA para que proceda às modificações determinadas no sistema Libra e no PJe.

Translade-se cópia do presente despacho para os autos dos Embargos Infringentes 2012.03397638-05.

Após a aquisição do novo NUP do Recurso Especial, dê-se ciência às partes.

Belém, 22 de março de 2022

Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0004963-63.2020.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REQUERENTE: WALTENCIR ALVES GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MOJU/PA

PROCESSADA: JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES

ADVOGADOS: HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO - OAB/PA 1340 e DANIEL ANTÔNIO SIMÕES GUALBERTO - OAB/PA 21.296

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONDENAÇÃO DA PROCESSADA À PENA DE SUSPENSÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

**DECISÃO:** Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela processada **JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES**, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **0004963-63.2020.2.00.0814**.

Consoante o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho Superior da Magistratura julgar os Recursos impetrados contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores Gerais do TJPA, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme comando inserto no art. 28, VII, *ç*bç, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto. À Secretaria, para os devidos fins. Dê-se ciência ao requerente. Utilize cópia do presente como ofício. Belém, 18/03/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora Geral de Justiça**

PjeCOR Nº 0004890-91.2020.2.00.0814

REQUERENTE: VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS

Processada: CARMEN SYLVIA POMBO TOCANTINS ç Adv. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino ç OAB/PA nº 3321

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO PELO M.M. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA ç REGULARIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO ç DELEGADO PODERES À UM NOVO MAGISTRADO PARA PRESIDIR A COMISSÃO PROCESSANTE.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração de conduta da Sra. Carmen Sylvia Pombo Tocantins, Oficial Registradora do Cartório do Único Ofício de Paragominas, envolvendo o desmembramento da matrícula nº 265, fl. 265, do Livro 2-A, da citada serventia, tendo esta sido bloqueada e cancelada.

Declarada a suspeição por foro íntimo pelo M.M. Juiz Márcio Teixeira Bittencourt, então presidente da Comissão Processante, dada a condição de Juiz da Vara de Registro Públicos da Comarca de Paragominas, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO. Como é cediço, a obrigação do Poder Judiciário apurar irregularidades envolvendo as serventias extrajudiciais decorre do poder-dever constitucionalmente previsto no art. 236 da CF/88.

Dessa feita, necessário que se empreenda medidas para o prosseguimento do Processo Administrativo

Disciplinar instaurado nos termos da decisão vinculada ao id nº 183799, de forma a possibilitar a apuração dos fatos resguardando-se o feito de eventuais vícios.

Com essas ponderações, delego poderes ao M.M. Juiz Diretor do Fórum de Paragominas, DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, como novo presidente da comissão processante, tendo por fulcro o art. 1.193, § 3º do Código de Normas do Pará.

Expeça-se a competente portaria. Concede-se o prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem a finalização dos trabalhos, expeça-se ofício ao magistrado Presidente da comissão, requerendo o encaminhamento do relatório conclusivo ou informações necessárias a este Censório.

Dê-se ciência à parte processada, ao magistrado suspeito e ao novo Presidente da Comissão do PAD.

Sirva a presente como ofício. Cumpra-se em regime de urgência.

Belém, 18/03/2022.

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000572-94.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: BAGLIOLI DAMMSKI, BULHÕES & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**ADVOGADOS: ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE (OAB/PA 13.372), RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (OAB/PA 26.955), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13.998), CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA (OAB/PA 16.247), FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES (OAB/PA 19.345), JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS (OAB/PA 6.173), RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO (OAB/PA 29.779) E TAINAN COUTO MONTALVÃO CERQUEIRA (OAB/PA 20.375)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SALINÓPOLIS/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÕES PROFERIDAS. PROCESSOS RECEBERAM IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo escritório de advocacia **BAGLIOLI DAMMSKI, BULHÕES & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS** representado pelos Advogados **ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE (OAB/PA 13.372), RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (OAB/PA 26.955), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13.998), CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA (OAB/PA 16.247), FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES (OAB/PA 19.345), JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS (OAB/PA 6.173), RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO (OAB/PA 29.779) e TAINAN COUTO MONTALVÃO CERQUEIRA (OAB/PA 20.375)** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SALINÓPOLIS/PA**, expondo morosidade na tramitação dos autos dos processos n.ºs **0800340-33.2019.8.14.0048, 0002371-06.2012.8.14.0048 e 0801647-51.2021.8.14.0048**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos de Souza Moitta Koury, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Salinópolis/PA, em síntese, informou que os autos dos processos objeto de representação por excesso de prazo estão com tramitação regular, sendo que todos receberam decisões recentes, nos seguintes termos: ç- proc. nº 0800340-33.2019.8.14.0048- audiência designada para o dia 17/05/2022 às 16:00; - proc. nº 0801647-51.2021.8.14.0048- despachado realizado no dia 02/03/2022, determinando que



a parte autora comprove a hipossuficiência, uma vez que requer a gratuidade, apesar de atuar em diversos processos, não somente nesta comarca, mas no Estado; - proc. nº 0002371-06.2012.8.14.0048-considerando que o processo encontrava-se com

certidão na qual atestava a intempestividade recursal, tornei sem efeito os despachos anteriores e, por fim, determinei o arquivamento do processo. O Magistrado juntou cópias das decisões proferidas acima mencionadas. É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelos Advogados requerentes, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos dos processos n.ºs **0800340-33.2019.8.14.0048, 0002371-06.2012.8.14.0048 e 0801647-51.2021.8.14.0048**. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos de Souza Moitta Koury, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Salinópolis/PA, corroborada por cópias de decisões judiciais juntadas a estes autos, verificou-se que os autos dos processos n.ºs **0800340-33.2019.8.14.0048, 0002371-06.2012.8.14.0048 e 0801647-51.2021.8.14.0048** receberam impulso, satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional. Diante do exposto, considerando que os processos sob análise retomaram tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do

Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 18/03/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora Geral de Justiça**

PAD nº 0005179-24.2020.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: OFICIAL TITULAR DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS ; Dra. Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino, OAB/PA 3321.

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DELEGAÇÃO DE PODERES INSTRUTÓRIOS AO JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA - DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM ULTIMAR A APURAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE NOVO JUIZ PRESIDENTE - PRAZO DE 60 DIAS - MEDIDAS ORDINATÓRIAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Trata-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado para fins de apuração de conduta da Oficial Titular do ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS, no contexto de supostas irregularidades em registro de promessa de compra e venda de imóveis, sem Certificado de Cadastro de Imóvel Rural ; CCRI, em violação ao disposto no § 1º, do art. 22, da Lei nº 4.947, 06/04/1966. Consta do caderno virtual que o PAD foi instaurado por meio da Portaria nº **PORTARIA Nº 090/2020-CJCI**, publicada no DJE em 17.12.2020. Em 18.12.2020, foram encaminhados e-mail e malote ao Juízo. Em 25 de janeiro de 2021 fora juntada petição sem conteúdo observável. Em 25 de janeiro de 2021, determinada a verificação de conteúdo. Comunicada a substituição de magistrado na presidência da comissão em 05.07.2021, em razão da mudança de titularidade na 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS. Em 19.08.2021, requerimento de prorrogação de prazo pelo Juiz presidente do PAD, tendo em vista que recebeu os autos apenas em 09.06.2021. Concedido prazo (id. 757931), em 10.09.2021. Declarada suspeição por foro íntimo do presidente da comissão processante, em 10.03.2022. Diante do

exposto, delego poderes ao Juiz Diretor do Fórum de Paragominas, DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, para presidir os trabalhos com vista a conclusão da apuração das faltas indicadas em tese, no prazo de 60 dias. Expeça-se a competente portaria. Decorrido o prazo de 60 dias sem informações da Comissão, expeça-se ofício ao juízo, requerendo dados sobre a finalização do processo e encaminhamento do relatório conclusivo. Ciência ao Juiz Corregedor da comarca, ao Diretor do Fórum e à processada.

Sirva a presente como ofício. Cumpra-se em regime de urgência.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 18/03/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**Corregedora Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0008741-24.2021.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: CONDOMÍNIO SPORTS GARDEN BATISTA CAMPOS ¿ REPRESENTANTE LEGAL: ISMAEL LOPES**

**ADVOGADOS: DÁRIO RAMOS PEREIRA ¿ OAB/PA 19.024 e OUTROS**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **CONDOMÍNIO SPORTS GARDEN BATISTA CAMPOS**, através de seus advogados legalmente constituídos, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO PARÁ**, expondo morosidade na tramitação do Processo nº 0004290-04.2013.8.14.0304, paralisado há quase 05 (cinco) anos. Instado a manifestar-se o Juízo requerido, através do Magistrado Max Ney do Rosário Cabral, em Id 1171358, fez uma síntese da tramitação do referido processo, nos seguintes termos:

¿1 ¿ Realmente, o processo foi recebido neste grau revisor em 15/08/2016 e o processo foi suspenso, sendo retirado de pauta de julgamento, por decisão da então Relatora, Juíza Tania Batistello, em despacho de ID 1588528, datado de 19/10/16, em virtude de decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, suspendendo todas as ações que tramitassem contra algumas empresas do mesmo grupo societário, inclusive a recorrente neste feito, Projeto Imobiliário Sports Garden Batista Campos SPPE 61 Ltda. 2 ¿ Diante dessa decisão, o processo ficou paralisado, até que em 18/04/2020 o recorrido requereu que fosse oficiado ao Juízo da

recuperação judicial para que informasse se o processo de recuperação judicial já havia sido finalizado (ID 2946168). 3 ¿ O recorrente se manifestou, em petição de ID 2961902, informando sobre a homologação do plano de recuperação judicial e o pagamento do débito cobrado no presente feito, faltando à parte recorrente ora representante, se manifestar sobre essa petição da parte adversa. 4 ¿ Ressalta-se que a parte recorrente, apesar de ter informado sobre o pagamento do valor cobrado, não formulou a desistência do recurso. 5 ¿ Também, é de bom alvitre informar que o processo em questão (0004290-04.2013.8.14.0304) migrou do PROJUDI para o PJE, fato que acarreta, em muitos casos, a destinação para pasta diversa daquela em que regularmente deveria tramitar e possibilitar a apreciação mais rápida dos pedidos das partes. Os servidores vinculados a este gabinete fazem constante triagem de processos mais antigos e com prioridade, para pôlos

em julgamento, e o referido processo não aparecia com essa prioridade. Assim, após a regularização, foi dado o despacho necessário para dar prosseguimento. (...) Em pesquisa ao Sistema PJE, constatou-se as informações prestadas pelo Juízo requerido. É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0004290-04.2013.8.14.0304, com o efetivo julgamento do recurso interposto perante à 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, aliada às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, subtende-se que houve uma tramitação regular nos autos em

questão e que a mora reclamada foi decorrente da suspensão do processo em questão, o que ocorreu por força de decisão exarada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, conforme acima destacado, todavia, observo que o feito já retomou à marcha processual, tendo sido adotadas todas as providências necessárias para a sua reinclusão na pauta de julgamento. Desse modo, considerando a retomada do fluxo processual,

**RECOMENDO ao magistrado que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.** Diante do exposto, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém, Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18/03/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0000601-47.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: RONALD FERREIRA LIMA**

**ADVOGADOS: RODRIGO FIGUEIREDO BRANDÃO - OAB/PA 18.275 e outros**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.**

**DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO.**

**PROVIDÊNCIA SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Cuida-se de expediente formulado por **RONALD FERREIRA LIMA**, através de seus advogados legalmente constituídos, por meio do qual reclama providência junto ao **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ**, no sentido de proceder o desarquivamento dos autos da Ação de Alimentos ¿ Processo nº 0000508-59.2007.8.14.0019, para fins de propositura de Ação de Exoneração de Alimentos. Reclama que já diligenciou inúmeras vezes perante o Juízo reclamado, no entanto, não obteve êxito. Instado a se manifestar, o Juízo requerido através do Magistrado José Maria Pereira Campos e Silva, em ID 1275531, respondeu: ¿Observo à V.Exª, primeiramente, que os autos encontram-se arquivados desde o ano de 2009, em local de difícil acesso (setor de arquivo). Contudo, ao tomar conhecimento da presente situação na presente data, através do despacho ID 12100672, este magistrado determinou a busca imediata dos autos nº 0000508-59.2007.814.0019, o qual fora devidamente localizado. Outrossim, destaco que a sentença constante nos autos acima mencionado, conforme solicitado pelo causídico, já se encontra digitalizada (disponível) no Sistema LIBRA, vez que a época o sistema utilizado era o SAP. Destaco Excelência, que este magistrado prima pela celeridade processual dos processos correntes nesta Vara, onde tão logo tomou ciência dos fatos, efetivou-se a localização dos autos. ¿ É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era o desarquivamento do Processo nº 0000508-59.2007.8.14.0019 para os devidos fins de direito. Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, observo que a providência reclamada fora satisfeita, uma vez que os autos em questão foram desarquivados e a sentença proferida já se encontra digitalizada. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do Pedido de Providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18/03/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0000162-36.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ¿ SEÇÃO PARÁ**

**ADVOGADOS: EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO (OAB/PA 11.816), JOSÉ BRAZ MELLO LIMA**

(OAB/PA 16.193), HENDER DE SOUZA GIFONI (OAB/PA 26.593), FELIPE JACOB CHAVES (OAB/PA 13.992), HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS (OAB/PA 17.835), LUIS ANDRÉ FERREIRA DA CUNHA (OAB/PA 18.899-B), MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA (OAB/PA 11.763), VITOR CAVALCANTI DE MELO (OAB/PA 17.375), RAYSSA FERREIRA FREITAS (OAB/PA 27.013) E NATÁLIA

**PONTES QUINTELA (OAB/PA 30.838)**

**INTERESSADA: RENATA CONCEIÇÃO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA (ADVOGADA ¿ OAB/PA 28.784)**

**REQUERIDOS: DIRETOR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA E JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGADA VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVA DE ADVOGADO. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA E CONTRADITADA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Cuida-se de ¿Correção Parcial¿ protocolizada diretamente no sistema PJeCor pela **Ordem dos Advogados do Brasil ¿ Seção Pará** representada pelos Advogados Eduardo Imbiriba de Castro (OAB/PA 11.816), José Braz Mello Lima (OAB/PA 16.193), Hender de Souza Gifoni (OAB/PA 26.593), Felipe Jacob Chaves (OAB/PA 13.992), Hugo Leonardo Pádua Mercês (OAB/PA 17.835), Luis André Ferreira da Cunha (OAB/PA 18.899-B), Marcones José Santos da Silva (OAB/PA 11.763), Vitor Cavalcanti de Melo (OAB/PA 17.375), Rayssa Ferreira Freitas (OAB/PA 27.013) e Natália Pontes Quintela (OAB/PA 30.838), em razão de reclamação formulada pela Advogada **Renata Conceição**

**Cardoso de Oliveira Feitosa (OAB/PA 28.784)** em desfavor do Servidor **Francisco de Paula Almeida Moreira**, Diretor da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família da Comarca da Capital e da Juíza de Direito **Sílvia Mara Bentes de Souza Costa**, relatando fatos, em tese, ocorridos em 22/03/2021, relacionados ao processo n.º **0853778-54.2020.8.14.0301**. (...) É o relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria-Geral de Justiça pela OAB/PA em contraposição às manifestações do Juiz de Direito responsável pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém/PA, do Secretário-Geral e da Juíza de Direito Coordenadora da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família da Comarca da Capital, identificou-se que não há que se falar em aplicação de sanção disciplinar, tendo em vista que não restou comprovado qualquer ato revestido de ilegalidade ou irregularidade. Ao contrário, restou claro o esforço em dar andamento ao processo que se encontra sentenciado e arquivado, muito embora a conjuntura não se fizesse favorável em atendimento às leis e às normas editadas pela alta gestão do TJ/PA, especialmente considerando o período de Lockdown imposto como medida sanitária para contenção da disseminação do novo corona vírus (COVID-19). Outrossim, há que se destacar não haver nos autos sinais de ilicitude ou irregularidade, o que franquearia a este Órgão Correcional uma posição sancionadora. Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que possam dar ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO o arquivamento** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 18/03/2022.  
**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0000502-77.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARACANÃ/PA**

**REQUERIDO: BIANOR CAETANO MONTEIRO, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE MARACANÃ/PA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OFICIAL DE JUSTIÇA. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. RECOMENDAÇÃO AO SERVIDOR. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** O Exmo. Sr. Dr. José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Maracanã/PA solicitou providências a esta Corregedoria-Geral de Justiça acerca da demora

para o cumprimento e devolução dos Mandados expedidos para o cumprimento das Cartas Precatórias n.ºs 0800231-13.2018.8.14.0029 e 0800424-91.2019.8.14.0029, ambos distribuídos ao Oficial de Justiça Bianor Caetano Monteiro. Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça requerido informou, em síntese, em sua defesa, que os referidos mandados demoraram a serem distribuídos para cumprimento em razão problemas técnicos verificados no sistema, ressaltando que deu cumprimento aos mesmos e os devolveu. Juntou documentos comprovantes do alegado. É o breve Relatório. **Decido.** Das informações constantes nestes autos, conclui-se que o Oficial de Justiça, ora requerido, ao demorar para devolver o Mandado, mesmo que o tenha cumprido no prazo legal, agiu em desacordo com as normas que regem o seu mister, demonstrando conduta negligente e contrariando o disposto no artigo 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI. De outro vértice, em consulta realizada ao sistema PJeCor em 05/05/2021, observou-se que além desse Pedido de Providências, não há qualquer outro procedimento em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador, ora requerido, em tramitação neste Órgão Correccional. Assim sendo, **RECOMENDO** ao Sr. **BIANOR CAETANO MONTEIRO**, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Central de Mandados da Comarca de Maracanã/PA que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua

demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis. Por fim, diante das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** destes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém(PA), 18/03/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

#### **COMUNICADO nº 005/2022-CGJ**

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

COMUNICA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários de Justiça e a quem possa interessar, para conhecimento e fins devidos, a inutilização de 3 selos do Tipo Certidão (AAD40233 a AAD40235) e 197 (cento e noventa e sete) selos do Tipo Ato Gratuito (AAV27369 a AAV2747, aay24386, abg48416 a abg48500) constantes no estoque do Posto Avançado de Atendimento de Bocaina, comunicados pela Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, registrado sob número: 0000619-68.2022.2.00.0814, PJECOR.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de março de 2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora Geral de Justiça

#### **COMUNICADO nº 006/2022-CGJ**

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

COMUNICA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários de Justiça e a quem possa interessar, para conhecimento e fins devidos, o cancelamento dos Selos de Segurança, de Série I, Tipo Reconhecimento de Firma, nºs 000.606, 000.606.688, 000.606.710 e 000.606.714, comunicados pela Serventia Extrajudicial do Único Ofício de Irituia, registrado sob número: 0003565-81.2020.2.00.0814, PJECOR.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de março de 2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora Geral de Justiça

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0809789-91.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MUNICÍPIO DE QUATIPURU Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO LOPES DE CARVALHO OAB: 015586/PA Participação: ADVOGADO Nome: PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES OAB: 11546/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS: 36/2022****DESPACHO**

Ao Ministério Público do Estado do Pará, para manifestação sobre o sequestro do valor inadimplido, no **prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do art. 68, §§1º e 3º da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Após, façam-me os autos conclusos.

Belém, 17 de março de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz auxiliar da Presidência TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0803000-42.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: JAIR ARNAUD LISBOA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO CESAR LEMOS DE OLIVEIRA OAB: 15206-A/PA Participação: REQUERIDO Nome: MUNICIPIO DE BAIÃO-PA

**DECISÃO**

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório; o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA; bem como, o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP e no art. 3º da Portaria nº 628/2022, expedidas pela Presidência desta Corte, **INTIME-SE o ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão em orçamento próprio de verba necessária ao pagamento do débito constante neste precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 16 de março de 2022.

**Charles Menezes Barros**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0802193-22.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: JURANDI LEAL PESSOA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA OAB: 9881/PA Participação: REQUERIDO Nome: MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: VALERIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA OAB: 46161/GO Participação: ADVOGADO Nome: SAMIR CABRAL BESTENE OAB: 5368/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA ARAUJO COHEN OAB: 17360/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCESSO GERAL DE GESTÃO: 098/2022****DESPACHO**

**Ao Ministério Público do Estado do Pará, para manifestação**, no prazo de cinco dias (art. 20, § 3º, da Resolução CNJ nº 303/2019).

Após, voltem-me os autos conclusos.

Belém, 17 de março de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz auxiliar da Presidência TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

**PRECATÓRIO nº 012/2013****PROCESSO DE ORIGEM nº 0035405-31.2009.814.0301**

**CREDOR(A):** Oscarina Guimarães de Amorim

**ADVOGADO(A):** Luiz Alberto Tavares de Lima Lobato *z* OAB/PANº 10.190

**ENTE DEVEDOR:** Estado do Pará

**PROCURADOR - GERAL:** Ricardo Nasser Sefer (OAB/PA nº 14800)

**DECISÃO**



Determino o provisionamento do valor consubstanciado no cálculo de fls. 107/110.

Proceda-se à migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou a diligência, sendo o caso, documentos estes que efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, arquivem-se os autos físicos, observadas as cautelas legais.

Em seguida, em cumprimento ao que dispõe o art.100 da Constituição quanto ao regime de pagamento de precatórios sob estrita ordem cronológica de apresentação, aliado ao prescrito nas Emendas Constitucionais ¿ EC nº 94/2016, nº 99/2017, nº 109 nº 113 e nº 114/2021, intimem-se:

(1) as partes - credor e/ou beneficiário e ente devedor - para, no **prazo comum** de oito dias, se manifestarem sobre os **cálculos de fls. 107/110**;

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria.

Transcorrido o prazo, e **não havendo impugnação**, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido. Em seguida, encaminhe-se o feito **ao Serviço de Análise de Processos/Gestão Contábil para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais**, em estrita conformidade com os cálculos elaborados, atentando-se para os **dados bancários** (banco/agência/conta bancária e dígito verificador) já informados pela(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s).

Caso a(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s) **não forneça(m) os dados acima**, ou ocorrendo alguma das hipóteses previstas no **art.32 da Resolução CNJ nº 303/2019**, determino desde logo a manutenção do **provisionamento do crédito**, em subconta específica, para levantamento oportuno do montante ¿ observando, na ocasião, o exaurimento do saldo e o encerramento da subconta.

Efetuada as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao Juízo da Execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

**Comunique-se à Receita Federal**, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Na **hipótese de impugnação** aos cálculos, **voltem-me os autos conclusos**.

Publique-se.

Belém-PA, 22 de março de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

**PRECATÓRIO nº 048/2017**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0011597-91.1997.814.0301**

**CREADOR(A): Maria das Dores Torres Vasconcelos**

**ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S**

**Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1.392)**

**Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24.072)**

**ENTE DEVEDOR: Estado do Pará**

**PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB nº 14800**

## **DECISÃO**

Proceda-se à migração dos autos para o PJE, devendo-se digitalizar, por celeridade, apenas o ofício precatório, o memorial de cálculos e a decisão que deferiu o pagamento ou determinou a diligência, sendo o caso, documentos estes que efetivamente necessários para a finalização do feito.

Após a migração, arquivem-se os autos físicos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 22 de março de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

RPV nº 003/2013

Credor: BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO

Advogado: DANIEL KONSTADINIDIS (OAB-PA Nº 9167)

Ente devedor: Município de Bujaru

Procuradoria: Alcemir da Costa Palheta Júnior (OAB-PA nº 13083)

Vistos, etc.

No presente RPV, as partes firmaram acordo para pagamento parcelado do RPV (fls. 54/55), sendo que o então magistrado à frente desta coordenadoria, em 04.11.2013, determinou a intimação destas sobre o cumprimento da avença (fls.57), no entanto, até o momento não houve qualquer manifestação (fls. 59).

Por outro lado, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Neste sentido, ante a ausência de resposta, determino o arquivamento dos autos e, caso o cumprimento do acordo não tenha se efetivado, fica facultada às partes peticionar perante o juízo da execução que é o competente para homologá-lo e realizar seu cumprimento forçado, tudo nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, archive-se.

Belém-Pa, 21 de março de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

designado para a Coordenador de Precatórios

RPV nº 019/2008

Credor: MERCANTIL SÃO JORGE

Advogado: Luciano Azevedo Costa (OAB-PA 7806)

Ente devedor: Município de Almerim

Procurador: Jeconias da Silva Soares (OAB-AP 4393)

Vistos, etc.

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Neste sentido, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de março de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

designado para a Coordenador de Precatórios

RPV nº 066/2013

Credor: MANOEL BENEDITO RODRIGUES

Advogado: Defensoria Pública

Ente devedor: Município de São Caetano de Odivelas

Procuradoria: Mayara Figueiredo dos Passos (OAB-PA nº 1881ª)

Vistos, etc.

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

No caso em exame, o ente devedor peticionou juntado acordo entabulado com o credor (fls.38/42), sendo que o então magistrado à frente desta coordenadoria determinou a intimação do credor para se manifestar (fls.44/45), no entanto, até o presente momento não houve manifestação.

Neste sentido, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de março de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

designado para a Coordenador de Precatórios

RPV nº 080/2016

Credor: JOSÉ DE SOUZA SOARES

Advogado: WALMIR MOURA BRELAZ (OAB-PA nº 6971)

PAULO HENRIQUE COSTA (OAB-PA nº 12598)

Ente devedor: Município de IRITUIA

Procurador: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo (OAB-PA nº 8601)

Vistos, etc.

No presente RPV, o valor do crédito já está provisionado (fls. 61), no entanto, está pendente de pagamento por falta de dados bancários do credor (fls. 64).

O advogado do credor, em 28.02.2018, informou que este faleceu e que se fazia necessária a posterior habilitação dos sucessores nos autos (fls. 66), fato que ainda não ocorreu, mesmo já havendo determinação para tanto (fls. 68/69).

Por outro lado, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Neste sentido, ante a ausência de regularização sucessória, determino que o valor provisionado seja

devolvido ao ente devedor, ficando facultada aos herdeiros e interessados o manejo do procedimento sucessório legal (judicial ou extrajudicial) para solicitar o levantamento do crédito através de nova RPV, a ser processada perante o juízo da execução, tudo nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, archive-se.

Belém-Pa, 22 de março de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

designado para a Coordenador de Precatórios

RPV nº 116/2016

Credor: FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL JÚNIOR

Advogado: Elizamary Souza de Araújo (OAB-RR 764)

Ente devedor: Município de Belém

Procuradoria: José Alberto Soares Vasconcelos OAB/PA nº 5.888 e  
Nazaré de Freitas ç OAB/PA nº. 11.290

Bruno Cezar

Vistos, etc.

Ressalto inicialmente que, com a entrada em vigor do novo CPC em 18.03.2016, tendo em vista a disciplina do seu art. 535, § 3º, II, a competência para processar as requisições de pequeno valor foi atribuída exclusivamente ao juízo da execução.

Neste sentido, determino que os autos sejam encaminhados ao juízo da execução para que processe a requisição de pequeno valor, nos termos art. 535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de março de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

designado para a Coordenador de Precatórios

**PRECATÓRIO nº 085/2017**

**PROCESSO DE ORIGEM nº 0000057-50.2005.8.14.0301**

**CREDOR(A): Maria da Luz Barra Leão**

**ADVOGADO(A): Marcelo Marinho Meira Mattos (OAB/PA nº 4534)**

**ENTE DEVEDOR: Estado do Pará**

**PROCURADOR - GERAL: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14800**

## **DECISÃO**

Trata-se de processo em que o valor está provisionado, não tendo havido impugnação dos cálculos, sendo que o pagamento está pendente de informação sobre os dados bancários do credor/beneficiário.

No presente caso, o credor/beneficiário foi intimado para fornecê-los, mas se manteve inerte (fls. 215).

Em consulta aos SISBAJUD, detectei relacionamento ativo do credor/beneficiário de sua conta no Bradesco, que fora utilizada para recebimento do crédito superpreferencial, conforme fls. 200 e 202.

Assim sendo, DETERMINO que o valor do crédito seja transferido a referida conta, tudo com fulcro no art. 31, § 1º, III, da Resolução nº 303 do CNJ.

Em seguida, não havendo mais qualquer pendência, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de março de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

designado para a Coordenador de Precatórios

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **31 de março 2022**, a partir das 14 h, foi pautado pelo **Exmo. Sr. Des. Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

**JULGAMENTO**

**Ordem : 01 processo : 0803436-69.2020.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA**

**POLO ATIVO AUTOR : SIPKE HUIZINGA**

**ADVOGADO : HEBER MARQUES LOBATO - (OAB MG103855-A)**

**ADVOGADO : VANDERLY DANTAS VAN OIRSCHOT - (OAB SP204377-A)**

**POLO PASSIVO REU**

**: GILBERTO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**

**Relator(a) : Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**Ordem: 02 Processo : 0828696-89.2018.8.14.0301: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**POLO ATIVO EXCEPTO : WILLIAMS ALAN PINHEIRO SOUZA**

**ADVOGADO : ARACI FEIO SOBRINHA - (OAB PA6197-A)**

**ADVOGADO : EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO - (OAB PA1002-A)**

**POLO PASSIVO EXCIPIENTE : ROSA DE FATIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO : MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**

**ADVOGADO : KEYLLA SOLANGE FILOCREAO GONCALVES DOS SANTOS - (OAB PA15283-A)**

**INTERESSADO : ANTONIO SERRAO GONCALVES**

**ADVOGADO : KEYLLA SOLANGE FILOCREAO GONCALVES DOS SANTOS - (OAB PA15283-A)**

**INTERESSADO : CELIA SYMONNE FILOCREAO GONCALVES**

**ADVOGADO : KEYLLA SOLANGE FILOCREAO GONCALVES DOS SANTOS - (OAB PA15283-A)**

**TERCEIRO INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Relator(a)** : Desembargadora **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**Ordem** : 03 **Processo** : 0081747-83.2015.8.14.0000 : **AÇÃO RESCISÓRIA**

**POLO ATIVO AUTOR** : GERVASIO BARBOSA ALVES

**ADVOGADO** : ADRIANO DE OLIVEIRA COELHO - (OAB PA2256800A)

**POLO PASSIVO REU** : ROSA MARY BASTOS BARBOSA

**DEFENSORIA** : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REU** : PAULO ROBERTO BARBOSA

**DEFENSORIA** : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Relator(a)** : Desembargadora **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**



**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PÚBLICO

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 14 de MARÇO de 2022 e término às 14h do dia 21 de MARÇO de 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, TENDO PARTICIPADO OS DESEMBARGADORES LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO, ALÉM DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADOR DE JUSTIÇA estavam sampaio, COM O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE):

Ordem: 001

Processo: 0808301-72.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J M PNEUS E RENOVADORA LTDA

ADVOGADO: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE DOM ELISEU

ADVOGADO: THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO - (OAB PA503-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**retirado**

Ordem: 002

Processo: 0803556-55.2021.8.14.0040

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: WITALO LEANDRO MATOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MARIA JULIA MARQUES SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto:** Julgo improcedente

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto DECISÃO:

Ordem: 003

Processo: 0000603-97.2015.8.14.0029

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações de Atividade

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

POLO PASSIVO

SENTENCIADO: MUNICIPIO DE MARACANÃ

ADVOGADO: MARCIA DA SILVA ALMEIDA - (OAB PA6-A)

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

SENTENCIADO: RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO: MARCIA DA SILVA ALMEIDA - (OAB PA6-A)

SENTENCIADO: SONIA HELENA EMIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCO AURELIO FERREIRA DE MIRANDA - (OAB PA12327-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto:** Julgo improcedente

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 004

Processo: 0023725-36.2014.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUIZO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: DOUGLAS LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**Voto:** Julgo procedente

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 005

Processo: 0800478-94.2021.8.14.0091

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: DIANNE MARYLIN NEVES DO ROSARIO

ADVOGADO: JOSELENE SILVA ELERES - (OAB PA21479-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**Voto:** Julgo procedente

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 006

Processo: 0801999-67.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA IVONETE ARRUDA DE LIMA

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 007

Processo: 0801998-82.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Anulação

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 008

Processo: 0802480-30.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Anulação

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: OLGA DAMASCENO MARQUES

ADVOGADO: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 009

Processo: 0804493-02.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: JACIRA FELIX BARROS

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 010

Processo: 0810365-32.2019.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA SOLIMAR PEREIRA DIAS FERNANDES

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 011

Processo: 0800555-96.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ANA MARIA MEIRELES SILVA

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)



ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 012

Processo: 0804605-68.2020.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MARCIVONE LIMA MORENO

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 013

Processo: 0809989-46.2019.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: JAIRA FARIAS GUIMARAES

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto:

Ordem: 014

Processo: 0809992-62.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Concessão

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: LURI MAIARA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: KADU FARIA RODRIGUES - (OAB TO6351-A)

ADVOGADO: SIDNEY ALVES DE SOUSA - (OAB TO5882-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto:

Ordem: 015

Processo: 0800803-62.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: KATIA GOMES VIANA ALMEIDA

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 016

Processo: 0811695-64.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DA GRACA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 017

Processo: 0800645-07.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: VALDINEI JOSE DA COSTA

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto:

Ordem: 018

Processo: 0800978-56.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: EDNALVA GARCIANA DO NASCIMENTO DAMASCENO

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 019

Processo: 0010173-80.2011.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE: MARIA AUGUSTA DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ROSA MADALENA GUIMARAES MONTE MACAMBIRA - (OAB PA4971-A)

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARIA AUGUSTA DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ROSA MADALENA GUIMARAES MONTE MACAMBIRA - (OAB PA4971-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 020

Processo: 0045220-15.2009.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ALDECINEIDE CRUZ E SILVA

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 021

Processo: 0014434-88.2011.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LUIS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 022

Processo: 0001498-57.2011.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOM ELISEU

APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: GILSON EDSON PEREIRA ROCHA



ADVOGADO: SILVINO ALMEIDA DE SOUSA - (OAB PA20920-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 023

Processo: 0012479-22.2011.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE BRAGANCA

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO DEDSON DE SOUSA ROSA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 024

Processo: 0802353-58.2021.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA CAVALCANTE LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 025

Processo: 0000535-07.2010.8.14.0003

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização Trabalhista

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE JALBEM DA SILVA MATOS

ADVOGADO: MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA2325-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 026

Processo: 0801389-03.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Aposentadoria

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: SELIVALDO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA - (OAB PA808-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 027

Processo: 0003804-66.2013.8.14.0062

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização Trabalhista

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TUCUMA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

POLO PASSIVO

APELADO: CREUZA MARIA COSTA MELO

ADVOGADO: THAISE THAMMARA BORGES ROCHA - (OAB PA19625-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 028

Processo: 0001122-75.2017.8.14.0070

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Hora Extra

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ABAETETUBA

ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO MAUES - (OAB PA12961-A)

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO: MARCIA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem: 029

Processo: 0800284-85.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ MAURO SANTOS RABELO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto:

Ordem: 030

Processo: 0814260-40.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: TELMA DA SILVA GRANHEN

ADVOGADO: DACILVANIA DA ROCHA PORTELA - (OAB PA24719-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 031

Processo: 0009935-89.2014.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ADRIANA TEIXEIRA ROZA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário:

Ordem: 032

Processo: 0004958-34.2016.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARCOS PAIVA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do

Rosário:

Ordem: 033

Processo: 0003044-50.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ROBERTO NAZARENO MORAIS DE MORAES

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 034

Processo: 0811335-97.2021.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Roubo (art. 157)

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO



APELANTE: L. M.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 035

Processo: 0012472-51.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 036

Processo: 0032081-25.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ZACARIAS VAZ BRASIL

ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ZACARIAS VAZ BRASIL

ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 037

Processo: 0000090-70.2014.8.14.0060

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: IVERSON COSTA LEAL

ADVOGADO: LUCIANA CATRINQUE NAGAI - (OAB PA15972-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 038

Processo: 0057640-81.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: EVERTON JONATHA BRITO DE SOUZA

ADVOGADO: ELAINE SOUZA DA SILVA - (OAB PA017030)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 039

Processo: 0040335-84.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: MARINALDO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

APELADO: BRASIL MALHAS DA AMAZONIA LTDA

**Voto:** Julgo procedente

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 040

Processo: 0005397-45.2017.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA VALMEIRES LIMA DE AZEVEDO

ADVOGADO: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA - (OAB PA19301-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 041

Processo: 0033180-62.2015.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ADRIANO OLIVEIRA DE PAULA

ADVOGADO: JOSE WILSON DE FIGUEIREDO VIEIRA - (OAB PA7198-S)

ADVOGADO: FELISMINO DE SOUSA CASTRO - (OAB PA10237)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto:** Nego provimento ao recurso

**Turma Julgadora:**

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Presentes à sessão: luzia nadja guimarães nascimento, josé maria teixeira do rosário, luiz gonzaga da costa neto, mairton marques carneiro

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR josé maria teixeira do rosário

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO público

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

(EM VIDEOCONFERÊNCIA) REALIZADA EM 21/3/2022

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, declarou, às 9h14min, aberta a 7ª Sessão Ordinária da 1ª Turma de Direito Privado, realizada por Videoconferência. Presentes os Exmos. Desembargadores: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, a Exma. Juíza convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT e o Exmo. Procurador de Justiça NELSON PEREIRA MEDRADO. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (6ª Sessão Ordinária por Videoconferência de 2022), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma. Nada foi mencionado na parte administrativa e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, deu-se início ao julgamento dos feitos pautados.

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0806651-53.2020.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

Relatora Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Agravantes Uni Investimentos, Negocios e Participacoes Ltda e Unibrax Alimentos e Participacoes S/A.

Advogado Marcus Vinicius Saavedra Guimaraes de Souza (OAB/PA nº 7655)

Advogado Albino de Melo Machado (OAB/PA nº 28.004)

Agravado Frigorifico Boi Verde LTDA - ME

Advogada Aline Cristiane Anaissi de Moraes Braga (OAB/PA nº 13.013-A)

Advogada Eduarda Souto Peliser (OAB/PA nº 21.831-A)

Advogado Fernando Oliveira (OAB/PA nº 21.251)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Juíza convocada MARGUI GASPARG BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pelo agravante (adv. Albino de Melo Machado - OAB/PA nº 28.004) e pelo agravado (adv. Fernando Oliveira - OAB/PA nº 21.251)

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 02

Processo nº 0805027-03.2019.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

Relatora: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Agravantes Uni Investimentos, Negocios e Participacoes Ltda e Unibrax Alimentos e Participacoes S/A.

Advogado Marcus Vinicius Saavedra Guimaraes de Souza (OAB/PA nº 7655)

Advogado Albino de Melo Machado (OAB/PA nº 28.004)

Advogado Aorimar Oliveira da Silva (OAB/MS nº 12.928)

Advogado Adriana Padilha Fernandes (OAB/MS nº 17.776)

Advogado Deusimar Pereira dos Santos (OAB/PA nº 2.054-A)

Agravado Frigorifico Boi Verde Ltda - ME

Advogada Aline Cristiane Anaissi de Moraes Braga (OAB/PA nº 13.013-A)

Advogada Eduarda Souto Peliser (OAB/PA nº 21.831-A)

Advogado Fernando Oliveira (OAB/PA nº 21.251)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA

BUARQUE e Juíza convocada MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pelo agravante (adv. Albino de Melo Machado - OAB/PA nº 28.004) e pelo agravado (adv. Fernando Oliveira - OAB/PA nº 21.251)

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 03

Processo nº 0800070-60.2020.8.14.0052

Classe Judicial: Apelação Cível

Relator: Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Apelante Damasceno Pantoja Da Silva

Advogado Jose Anacleto Ferreira Garcias (OAB/PA nº 22.167-A)

Advogado Adriano de Andrade Carmo (OAB/PA nº 8.417-A)

Apelado Banco Cetelem S/A

Advogada Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PA nº 24.039-A)

Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Eminente Relator.

Ordem 04

Processo nº 0231263-16.2016.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Agravantes/Apelantes/Apelados Charles de Vasconcelos Sousa e Julia Rafaelia Almeida De Souza

Advogado Hugo Leonardo Padua Mercês (OAB/PA nº 17.835-A)

Agravados/Apelados/Apelantes Berlim Incorporadora Ltda E Construtora Leal Moreira LTDA

Advogado Eduardo Tadeu Francez Brasil (OAB/PA nº 13.179-A).

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Juíza convocada MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pelos agravantes (adv. Hugo Leonardo Padua Mercês - OAB/PA nº 17.835-A)

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos



termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 05

Processo nº 0003413-87.2011.8.14.0028

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Apelante Nilton Jose Goncalves Dias

Advogado Rogerio Almeida Dias (OAB/PA nº 844-A)

Apelado Jeferson Guedes Gomes

Advogado Marcelo Augustus Vaz Lobato (OAB/PA nº 12.528-A)

Advogado Reynaldo Andrade da Silveira (OAB/PA nº 1.746-A)

Advogada Maísa Mesquita de Almeida (OAB/PA nº 19.150)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Juíza convocada MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pelo apelado (adv. Reynaldo Andrade da Silveira - OAB/PA nº 1.746-A)

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 06

Processo nº 0001254-21.2005.8.14.0049

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Impedimento/Suspeição: Des. Constantino Augusto Guerreiro

Impedimento/Suspeição: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Apelantes Nelson Pinto e Augusto Otaviano da Costa Miranda

Advogado Nelson Pinto (OAB/PA nº 3.153-A)

Advogado Augusto Otaviano da Costa Miranda (OAB/PA nº 68-A)

Advogado Claudio Mendonca Ferreira de Souza (OAB/PA nº 1.097-A)

Apelado Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A

Advogado Flavio Augusto Queiroz Montalvão das Neves (OAB/PA nº 12.358-A)

Advogado Marcos Jhonata Barbosa Oliveira (OAB/PA nº 31.137-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Juíza convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT e Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 07

Processo nº 0007738-96.2016.8.14.0136

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Apelante Maria Marlene Freitas Nascimento

Advogada Anaira Oliveira dos Santos (OAB/PA nº 19.962-A)

Apelado Joao Vilanes Gonzaga de Oliveira

Advogada Cristiane Sampaio Barbosa Silva (OAB/PA nº 11.499-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Juíza convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 08

Processo nº 0029315-62.2012.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Impedimento/Suspeição: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Agravante/Apelante Banco da Amazonia S/A

Advogado Milton Souza Figueiredo Junior (OAB/PA nº 12.610)

Agravados/Apelados Rosanna Hatherly Arrais de Castro e Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro

Advogado Fabio Luis Ferreira Mourao (OAB/PA nº 7.760-A)

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará

Procuradora de Justiça Mariza Machado da Silva Lima

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, Juíza convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT e Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Decisão: Em virtude de divergência entre o voto da Eminente Relatora, que conheceu do recurso para negar provimento, e os votos dos demais integrantes da Turma julgadora, que se manifestaram no sentido de dar provimento ao recurso, julgamento adiado nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil.

Ordem 09

Processo nº 0000874-15.2010.8.14.0019

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Apelante/Apelado Central Motos - VEIC

Advogado Ricardo Augusto Chady Meira (OAB/PA nº 20.201-A)

Apelante/Apelado Banco Panamericano SA

Advogado Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255-A)

Advogada Mariani Cristina Pelaes Braga (OAB/PA nº 22.015-A)

Apelado Enoque Moura dos Santos

Advogada Maria do Perpetuo Socorro Espinheiro de Oliveira (OAB/PA nº 4.323-A)

Advogado Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255-A)

Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da Eminente Relatora.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 12h16min, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

**Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

**Presidente da 1ª Turma de Direito Privado**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO privado**

**ata de JULGAMENTO da 7ª sessão DE 2022 da 1ª turma de direito privado**

**realizada em plenário virtual**

**7ª Sessão Ordinária** de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 14 de março de 2022 e término às 14h do dia 21 de MARÇO de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**.

Procurador(a) de Justiça: NELSON PEREIRA MEDRADO

desembargadores presentes à sessão: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

Ordem 001

**Processo 0801540-54.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dissolução

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE R.B.T.

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO D.D.S.F.F.

ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935)

ADVOGADO LUCIANA CARDOSO AGUIAR - (OAB PA25237-A)

ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 002

**Processo 0804067-47.2019.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO IRACI DA SILVA LOBATO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 003

**Processo 0800190-70.2017.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Imissão

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SILVIA LIMA MONTEIRO DA PAIXAO

ADVOGADO LIA ADRIANE DE SA GONCALVES - (OAB PA16647-A)

AGRAVANTE JOAO LIMA DA PAIXAO

ADVOGADO LIA ADRIANE DE SA GONCALVES - (OAB PA16647-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO ANDERSON MAIA ALMEIDA - (OAB PA17561-A)

ADVOGADO MARCIO MATOS OLIVEIRA - (OAB PA19525-A)

ADVOGADO ANINA DI FERNANDO SANTANA - (OAB PA16331-A)

AGRAVADO CRISTIANE NORONHA PESTANA PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO ANDERSON MAIA ALMEIDA - (OAB PA17561-A)

ADVOGADO MARCIO MATOS OLIVEIRA - (OAB PA19525-A)

ADVOGADO ANINA DI FERNANDO SANTANA - (OAB PA16331-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 004

**Processo 0802549-51.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CARLA SIQUEIRA BARBOSA - (OAB PA6686-A)

ADVOGADO CLAYTON MOLLER - (OAB RS21483-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA FILHO - (OAB PA20299-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 005

**Processo 0800834-42.2019.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compromisso

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE FRANCISCO DA SILVA VIANA

ADVOGADO NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO - (OAB PA17024-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE MARIA OLINDA NIDE DA SILVA VIANA

ADVOGADO NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO - (OAB PA17024-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO LEONARDO MENDES CRUZ - (OAB BA25711-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 006

**Processo 0809426-07.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Tutela Provisória

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE IRAILDES COSTA GARCIA

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 007

**Processo 0806112-53.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Investigação de Paternidade

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE A.D.D.

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO F.M.L.C.

ADVOGADO JOSE RONALDO DIAS CAMPOS - (OAB PA3234-A)

ADVOGADO NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS - (OAB PA22760-A)



OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

voto: retirado

Ordem 008

**Processo 0800997-51.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE AMANHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

ADVOGADO BRUNO DE SOUZA FERREIRA RAMOS - (OAB SP386783)

AGRAVANTE PDG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

ADVOGADO BRUNO DE SOUZA FERREIRA RAMOS - (OAB SP386783)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE MARIA DE SOUZA DUARTE

ADVOGADO JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 009

**Processo 0806790-68.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ITAMAR AUGUSTO PONTES E SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 010

**Processo 0800766-24.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE IZABEL SILVA BORGES

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 011

**Processo 0809802-61.2019.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fornecimento de Medicamentos

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE SARA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS - (OAB PA7710-A)

REPRESENTANTE ELANE PATRICIA CRUZ LIMA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 012

**Processo 0803519-51.2021.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO GABRIEL MESQUITA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 013

**Processo 0011812-91.2013.8.14.0301**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALESSANDRA MOREIRA CAMPOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO AMANDA MOREIRA CAMPOS DE CAMPOS

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 014

**Processo 0014822-71.1998.8.14.0301**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA - (OAB PA11274-A)

ADVOGADO CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO - (OAB PA7535-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO KAZUNORI YAMAGUCHI

ADVOGADO MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491-A)

ADVOGADO JOAO PAULO D ALMEIDA COUTO - (OAB PA16368-A)

AGRAVANTE/APELADO ESPOLIO DE HIROSHI FUJIYAMA

ADVOGADO MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN - (OAB PA17523-A)

AGRAVANTE/APELADO TSUYOSHI YAMAGUCHI

ADVOGADO PEDRO MIGUEL LARCHER DAS NEVES FELIX ALVES - (OAB PA11201-A)

AGRAVANTE/APELADO FUMIHIRO YAMAGUCHI

AGRAVANTE/APELADO JOAO HIDEO TAKAKURA

AGRAVANTE/APELADO ICHITARO ISHIHARA

AGRAVANTE/APELADO HIROSHI ISHIHARA

AGRAVANTE/APELADO TAKANORI KIMURA

AGRAVADO/APELADO ATSUO AKAO

ADVOGADO ELLEN MARIA HOLANDA AKAO - (OAB PA7973-A)

AGRAVANTE/APELADO MICHIKAZU TAKAKURA

AGRAVANTE/APELADO TAKUO YAMAMOTO

AGRAVADO/APELADO MICHIKO FUJIYAMA

ADVOGADO MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN - (OAB PA17523-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 015

**Processo 0809079-71.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRADO interno em apelação civil

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA VIRGINIA PARAENSE DA PAIXAO

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 016

**Processo 0110193-66.2015.8.14.0301**

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO PALMAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO MARCIO MIRANDA NASSAR - (OAB PA19455-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 017

**Processo 0010601-25.2010.8.14.0301**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direitos e Títulos de Crédito

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB PA21078-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

agravado/APELADO JOSE FREIRE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO EMMILY ROZANA DE MELLO E PINTO - (OAB PA605-A)

ADVOGADO MARINA CARDOSO DE SA RIBEIRO - (OAB PA13982-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 018

**Processo 0841829-33.2020.8.14.0301**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE OSVALDO FELIPE DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PA13846-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 019

**Processo 0800726-42.2020.8.14.0076**

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

embargante/APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO MARIA JOSE SILVA VINAGRE

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 020

**Processo 0013118-32.2012.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL



Assunto Principal Cheque

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

APELANTE BRUNO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

APELANTE WILLIAM DE SOUZA FILHO

APELANTE J.H. COMERCIO DE COLCHOES

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO - (OAB PA17549-A)

voto: retirado

Ordem 021

**Processo 0801981-83.2019.8.14.0039**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Guarda

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

APELANTE J. L. P. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE D. B. M.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO HENRIQUE GABRIEL CASTRO DE MORAES

TERCEIRO INTERESSADO GABRIELLY PINHEIRO CASTRO

TERCEIRO INTERESSADO JUCINEIDE PINHEIRO CASTRO

TERCEIRO INTERESSADO RAIMUNDA CARDOSO DA FONSECA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 022

**Processo 0816236-07.2017.8.14.0301**

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

embargante/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

embargante/APELANTE LUXEMBURGO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO MARIA EUNICE SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

ADVOGADO ELISA MACIEL BRASIL - (OAB PA24613-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 023

**Processo 0013428-72.2011.8.14.0301**

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

embargado/APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO CELSO MARCON - (OAB PA13536-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

embargante/APELADO MARCOS ANTONIO PINHEIRO

ADVOGADO RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO - (OAB PA3321-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 024

**Processo 0007004-17.2018.8.14.0059**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARIA DA ROCHA LUZ

ADVOGADO JORGE WILSON SOUZA DA SILVA - (OAB PA10393-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 025

**Processo 0000585-87.2017.8.14.0035**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Indevido

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ALINE SILVA DE ALMEIDA - (OAB PA27529-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO EDILSON DE VASCONCELOS VIEIRA

ADVOGADO AUCIMARIO RIBEIRO DOS SANTOS - (OAB PA19762-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 026

**Processo 0005896-11.2017.8.14.0051**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Guarda

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE J.O.F.

ADVOGADO WALDOMIRO VASCONCELOS DE CARVALHO - (OAB PA11351-A)

ADVOGADO PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO E.F.D.C.

ADVOGADO CINTHIA RODRIGUES SANTANA - (OAB PA21948-A)

ADVOGADO CRISTIANO BATISTA MOTTA - (OAB PA10645-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 027

**Processo 0871739-76.2018.8.14.0301**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despesas Condominiais

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

agravado/APELANTE YOLANDA DE SOUZA VILHENA

ADVOGADO ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050-A)

agravado/APELANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO ALVES MELO

ADVOGADO JOSE RICARDO PINTO BENTES - (OAB PA21632-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO ALVES MELO

ADVOGADO JOSE RICARDO PINTO BENTES - (OAB PA21632-A)

agravado/APELADO YOLANDA DE SOUZA VILHENA

ADVOGADO ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 028

**Processo 0806109-22.2017.8.14.0006**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE HOSPITAL E MATERNIDADE CAMILO SALGADO LTDA

ADVOGADO RODRIGO COSTA LOBATO - (OAB PA20167-A)

ADVOGADO RICARDO NASSER SEFER - (OAB PA14800-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO MAXIMINO BRITO DO VALE

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE - (OAB PA4084-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 029

**Processo 0862286-57.2018.8.14.0301**

Classe Judicial embargos de declaração em agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irregularidade no atendimento

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

embargante/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO SONIA MARIA TRINDADE ABDON

ADVOGADO CASSIO LUIZ JANUARIO ALMEIDA - (OAB MA8014-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 030

**Processo 0003080-96.2014.8.14.0201**

Classe Judicial embargos de declaração em agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

embargante/APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PA20638-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO MARCIA KEYNNA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO FABIO GOMIDES BORGES - (OAB PA19787-S)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 031

**Processo 0001309-74.2014.8.14.0301**

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

embargante/APELANTE EVANDRO COELHO

ADVOGADO JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA - (OAB PA4375-A)

embargado/APELANTE MARIA DA CONSOLACAO CARNEIRO COELHO

ADVOGADO JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA - (OAB PA4375-A)

embargado/APELANTE REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

embargante/APELADO EVANDRO COELHO

ADVOGADO JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA - (OAB PA4375-A)

embargado/APELADO MARIA DA CONSOLACAO CARNEIRO COELHO

ADVOGADO JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA - (OAB PA4375-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 032

**Processo 0005952-80.2011.8.14.0301**

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

embargado/APELANTE MARIA IVONE GODINHO DE MORAES



ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

embargante/APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 033

**Processo 0817995-98.2020.8.14.0301**

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

embargante/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO MARIA DIRCE PRIST LOBATO DE AZEVEDO

ADVOGADO LUANA GAIA DE AZEVEDO - (OAB PA17668-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 034

**Processo 0008643-46.2008.8.14.0051**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

APELANTE MARIA ONEIDE NUNES SILVA

ADVOGADO DAMIAO JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA12656-A)

APELANTE MARIA PEREIRA LIMA

ADVOGADO DAMIAO JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA12656-A)

APELANTE CHARLES LIMA PEREIRA

ADVOGADO DAMIAO JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA12656-A)

APELANTE PEDRO PAULO GOMES DA SILVA

ADVOGADO DAMIAO JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA12656-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO JOSE CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO JOENICE SILVA ALMEIDA - (OAB PA8923-A)

ADVOGADO ABDON RODRIGUES PANDURO - (OAB PA10084-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****RESENHA JUDICIAL**

**7ª Sessão Ordinária** de 2021 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio de **videoconferência no dia 22 de MARÇO de 2022**, sob a presidência do exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: **RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**. SESSÃO INICIADA ÀS 09H:30MIN.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2022, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. OS DESEMBARGADORES E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APROVARAM ENVIO DE OFÍCIO DE PÊSAMAS AOS FAMILIARES, POR FALECIMENTO DO JUIZ APOSENTADO ADEMAR EVANGELISTA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 13:00H

**PROCESSO:S ELETRÔNICOS**

ORDEM: 001

**PROCESSO: 0802855-88.2019.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÈDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA011270)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA DE FATIMA MESQUITA JORGE JOAO

PROCURADOR: ERLANY GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: ERLANY GONCALVES DA SILVA - (OAB PA23255-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE O RECURSO E NEGA PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM: 002

**PROCESSO: 0804327-56.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ENGTOWER ENGENHARIA LTDA. - ME

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROSINALDO DA SILVA BRAGA

ADVOGADO: AUGUSTO JARCEDY DA SILVA MARTINS FILHO - (OAB PA234-A)

AGRAVADO: SANDRA SUELY SARDO BRAGA

ADVOGADO: AUGUSTO JARCEDY DA SILVA MARTINS FILHO - (OAB PA234-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE O RECURSO E DÁ PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM: 003

**PROCESSO: 0806621-81.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ELZA THAYNA DE OLIVEIRA LOBATO

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

AGRAVANTE: MARIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

AGRAVADO: ANTONIO CARLOS SANTOS DE MIRANDA

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE O RECURSO E NEGA PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM: 004

**PROCESSO: 0810126-80.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DIANE CARNEIRO SARAIVA

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

AGRAVANTE: JOSE LINO PINA SARAIVA

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

AGRAVANTE: MARIA DIONE CARNEIRO SARAIVA

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

AGRAVANTE: PEDRO ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA011270)

AGRAVADO: ALVARO HIDEO HOSHINO MUTO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA011270)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGA PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, CONHECE O RECURSO E DÁ PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM: 005

**PROCESSO: 0803591-72.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO DE IMAGEM

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RANIERY VALE NERI BRANCO

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

AGRAVANTE: CINTIA PEDRINA PALHETA BALIEIRO

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LORENA DE PAULA PEREIRA PINTO RUIVO

ADVOGADO: RAIMUNDO MAURICIO PINTO JUNIOR - (OAB PA29830-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÈ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE O AGRAVO INTERNO E NEGA PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM: 006

**PROCESSO: 0802001-94.2019.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÈDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FERNANDA TROPICO E SILVA

ADVOGADO: CYNTHIA BRAZ REIS - (OAB PA19183-A)

ADVOGADO: WENDELL DOS REMEDIOS SOUZA - (OAB PA19185-A)

**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA**

ORDEM: 007

**PROCESSO: 0001659-74.2014.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PERDA DA PROPRIEDADE

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: CECILIA OLIVEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES - (OAB PA7441-A)

ADVOGADO: SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR - (OAB PA6987-A)

ADVOGADO: THAYANNA PAULA NEVES BARROS - (OAB PA22462-A)

ADVOGADO: AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES - (OAB PA5124-A)

ADVOGADO: MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA - (OAB PA27917-A)

APELANTE: RUBENS PINTO DE ARAUJO

ADVOGADO: AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES - (OAB PA5124-A)

ADVOGADO: SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR - (OAB PA6987-A)

ADVOGADO: MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES - (OAB PA7441-A)

ADVOGADO: MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA - (OAB PA27917-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NATHYLA REGINA ALVES PANTOJA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: BENEDITO FERREIRA BRAGA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: DIEGO BARBOSA PIMENTA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARIA DA CONCEICAO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ELISSANDRA MACIEL DA CRUZ

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: BRUNA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: CLENILDA BELEM DIAS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: SEBASTIANA FURO DOS SANTOS



ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ERICA ROBERTA DOS SANTOS FEIO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: FRANCISCO DOUGLAS MEDEIROS MENDES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: PEDRO SALES DE ALMEIDA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: VILIAN SILVA DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ANA PAULA BRAGA LOBO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: LUZIA DA COSTA FEIO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: TUIANE DO SOCORRO NERES DOS REIS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARIA LUCIA QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ROGERIO ARAUJO SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: DEIGIANI MIRANDA QUADROS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: LUCIDALVA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: REGINALDO COSTA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARLEDES PEREIRA GOMES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: JOVANE ALMEIDA MARQUES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: JUAREZ COSTA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ROSANA PEREIRA DE CRISTO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: LUIZ ALBERTO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: PRISCILA CELYS BAIA DOS REIS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: BENEDITO FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: FRANCINALDO MEDEIROS MENDES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: SAMUEL DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: RILDETE MARIA BELFOR JHAGROE

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: WADILSON MENDES VULCAO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: JOSEANE SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: IVANILDO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARIA MACILENE SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MIKAEL HENRIQUE DA COSTA MENEZES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: JOSE DO ROSARIO DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: CLAUDIANE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ANTONIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: PERCIVALDO BENEDITO QUEIROZ FERNANDES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: FRANCISCO EURISMAR DE SOUSA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: VERA LUCIA FARIAS RAIOL

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: VALDIRENE NASCIMENTO CASTRO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ELIANE SILVA GATINHO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: CONCEICAO SOARES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: DILMA BRAGA LOBO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: PEDRO JUNIOR AMARAL DE JESUS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ELTON CARVALHO COELHO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: VALDETE COSTEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: VANILZA RAIOL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: VANESSA RAIOL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: IRANEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARINETE NAZARE RAMOS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ANTONIO CARLOS SOARES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: RAIMUNDO MOACY DO CARMO SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: CARLOS EDUARDO DE PAIVA AMORIM

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ELIETE DOS SANTOS SANTA BRIGIDA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: DANIELY DA SILVA AVIZ

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: LUANA CRISTINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ELEN CRISTINA PAES DE ARAUJO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ELIO ALVES DIAS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: JOSE FRANCISCO LIMA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: EVANDRO FURTADO DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: NOEL GOMES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARIA HELENA NASCIMENTO VENTURA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: LUIZ MARIA DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: SIMONE DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: JACICLEIA FERNANDA COELHO RAIOL

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARIA EDNAIR SOUSA GUIMARAES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ERNISON FABIO SOUSA GUIMARAES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: CHRISTIAN SOARES FERNANDES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: NILDA DE FREITAS DIAS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: LUIS CARLOS DE SOUSA REIS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARIA RAIMUNDA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: PERINALVA DE MARIA QUEIROZ FERNANDES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: PATRICIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: VALTER MONTEIRO PONTE

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARINALVA FERREIRA BATISTA FERNANDES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: SANDRA DA SILVA FURTADO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARLENE TEIXEIRA MACIEL

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ELILDE COSTA DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MIQUEIAS DE AQUINO PEREIRA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: JACILENE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: JHONANTHA MORAES DE CARVALHO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: CARLOS ADRIANO SILVA LOPES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ROSANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ROSIMAR DE OLIVEIRA GAIANO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: CICERO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: JOAO PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ANDREA SERRA DA SERRA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: FRANCINETE MEDEIROS MENDES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: JOANA DO NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARIA JOSE CARNEIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: OSCARINA CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: CLEIDIANE GAMA DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: BERENICE SANTOS DE ABREU

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: FRANCISCA ROMANA BARROS LOPES

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ANGELA MARIA NASCIMENTO CASTRO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: PAULO ROBERTO ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: NILSON DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ISAUQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: PAULO CHARLES SOUSA DE ALMEIDA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: MARCIONE SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: VALDEMIR VENTURA SANTANA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: LAIANE VENTURA DE ARAUJO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: ROSIVALDO FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: VALQUIRIA ALVES CORREA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

APELADO: PAULO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR



**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÈ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONHECE O RECURSO E DÁ PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM: 008

**PROCESSO: 0815110-19.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPRA E VENDA

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: RENATA CAMPOS Y CAMPOS - (OAB SP290337-A)

ADVOGADO: ROGERIO ZAMPIER NICOLA - (OAB SP242436-A)

ADVOGADO: JONATHAN CAMILO SARAGOSSA - (OAB SP256967-A)

APELANTE: EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO: MARCOS JHONATA BARBOSA OLIVEIRA - (OAB PA31137-A)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GESTA MELO FILHO - (OAB PA21894-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: RENATA CAMPOS Y CAMPOS - (OAB SP290337-A)

ADVOGADO: ROGERIO ZAMPIER NICOLA - (OAB SP242436-A)

ADVOGADO: JONATHAN CAMILO SARAGOSSA - (OAB SP256967-A)

POLO PASSIVO

APELADO: REDE ENERGIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: RICARDO MARTINS AMORIM - (OAB SP216762-A)

ADVOGADO: BERNARDO DA ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO - (OAB SP302578-S)

APELADO: ENERGISA S/A

ADVOGADO: RICARDO MARTINS AMORIM - (OAB SP216762-A)

ADVOGADO: BERNARDO DA ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO - (OAB SP302578-S)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

ADVOGADO: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

ADVOGADO: BRUNA CRISTINA PASTANA MUTRAN - (OAB PA17055-A)

ASSISTENTE: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

ASSISTENTE: BRUNA CRISTINA PASTANA MUTRAN

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE O RECURSO E NEGA PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM: 009

**PROCESSO: 0002542-24.2018.8.14.0089**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: THIAGO TAKADA PEREIRA

ADVOGADO: CLAUBER HUDSON CARDOSO DUARTE - (OAB PA23621-A)

ADVOGADO: THIAGO CARVALHAES PERES - (OAB PA233-A)

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SINTESE ENGENHARIA LTDA

APELADO: SPE SINTESE 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO: EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

APELADO: SPE SINTESE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

APELADO: SINTESE ENGENHARIA LTDA

APELADO: VETOR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES,  
GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE OS RECURSOS, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR THIAGO TAKADA PEREIRA E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO MANEJADO POR SINTESE ENGENHARIA LTDA E SPE SINTESE 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, NOS TERMOS DO VOTO.**

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

RESENHA JUDICIAL

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**ATA/RESENHA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, INICIADA ÀS 14H DO DIA 14 DE MARÇO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022.** Colegiado sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora **VANIA BITAR, em exercício.** Sessão que também houve participação, além da Presidente da Turma, dos Exmos. Desembargadores **RONALDO VALLE, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO.** Representante do Ministério Público Estadual, Procurador de Justiça **HAMILTON NOGUEIRA SALAME.** Evento judicial realizado de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, no que se registra ocorrências em pauta (disponibilizada no site oficial do TJ/PA), conforme consignado a seguir:

PROCESSOS RELACIONADOS EM PAUTA (SISTEMA LIBRA)

**1 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0056814-07.2015.8.14.0401)**

APELANTE: MICHELE DE OLIVEIRA BASTOS - EM CAUSA PRÓPRIA

REPRESENTANTE(S): OAB 13429 - MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) GERALDO DE MENDONCA ROCHA

OBS.: Processo sem revisão.

**RELATOR: DES RONALDO VALLE****DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou não conhecido, nos termos do voto Relator.**2 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA (0005305-46.2007.8.14.0006)**

APELANTE: ALLAN BEZERRA SOUZA

REPRESENTANTE(S): LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO (DEFENSOR)

APELANTE: DANIEL RODRIGUES SEABRA

REPRESENTANTE(S): CAIO FAVERO FERREIRA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

**RELATOR: DES RONALDO VALLE****DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.**3 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0016540-69.2009.8.14.0401)**

APELANTE: JOSE PACHECO BONIFÁCIO\*

REPRESENTANTE(S): OAB 15411 - HAILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

**RELATOR: DES RONALDO VALLE****DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.**4 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ (0011253-12.2015.8.14.0028)**

APELANTE: ERASMO FRANCISCO SOARES\*

REPRESENTANTE(S): OAB 10289-A - VILMA ROSA LEAL DE SOUZA (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

**RELATOR: DES RONALDO VALLE**

**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

**5 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0004728-25.2016.8.14.0401)**

APELANTE: SUELLEM PAMELA OLIVEIRA DOS SANTOS\*

REPRESENTANTE(S): ALAN FERREIRA DAMASCENO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

**RELATOR: DES RONALDO VALLE**

**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

**6 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0024309-89.2017.8.14.0401)**

APELANTE: MATHEUS LOPES CUNHA

REPRESENTANTE(S): LARISSA MACHADO SILVA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

**RELATOR: DES RONALDO VALLE**

**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

**7 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DA CAPITAL - VARA DISTRITAL DE ICOARACI (0015852-68.2017.8.14.0401)**

APELANTE: SIDNEY DA SILVA BRITO

REPRESENTANTE(S): BRUNO SILVA NUNES DE MORAES (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

**RELATOR: DES RONALDO VALLE**

**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

**8 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0003057-30.2017.8.14.0401)**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: JOSEANE DOS SANTOS PENHA

REPRESENTANTE(S): OAB 15457 - TADZIO GERALDO NAZARETH DIAS (ADVOGADO)

APELADO: MARCIO PEREIRA BITENCOURTE

REPRESENTANTE(S): OAB 15457 - TADZIO GERALDO NAZARETH DIAS, OAB 23877 - ISABELA LIRA DE MEDEIROS (ADVOGADOS)

ASSISTENTE DE ACUSACAO: ADA MENDONCA RESENDE

REPRESENTANTE(S): OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ANA TEREZA ABUCATER

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

**RELATOR: DES RONALDO VALLE**

**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

**9 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE VIGIA (0001041-50.2017.8.14.0063)**

APELANTE(S): RAFAEL DOS SANTOS DA COSTA, JEAN DOS SANTOS GOMES, ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S): OAB 6634 - FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS (DEFENSOR DATIVO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ANA TEREZA ABUCATER

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

**RELATOR: DES RONALDO VALLE**

**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto Relator.

**10 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ORIXIMINÁ (0003967-14.2019.8.14.0037)**

APELANTE: ISAIAS SIQUEIRA MARIA

REPRESENTANTE(S): OAB 15070 - ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

**RELATOR: DES RONALDO VALLE**

**DECISÃO:** JULGADO. A Egrégia Corte julgou conhecido e improvido, nos termos do voto Relator.

Para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA**, lavrei a presente com dados extraídos do sistema, julgamento sob ferramenta Plenário Virtual. **DESA. VANIA BITAR**. Presidente, m exercício.

Belém (PA), 22 de março de 2022.

**ATA-RESENHA/MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA**

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022, POR VIDEOCONFERENCIA**, sob presidência, em exercício, da Exma. Sra. **DESA. VANIA BITAR**. Presentes, além do Presidente da Turma, os Exmos. Desembargadores **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e ALTEMAR PAES**(JUIZ CONVOCADO). Ausência justificada DES. RÔMULO NUNES. Presente também, o Exmo. Procurador de Justiça **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, nos moldes estabelecidos Portaria Conjunta nº 01/2020-GP/VP/CGJ, no que se observa edição ocorrida em publicação/republicação no Diário da Justiça eletrônico de, 30/04/2020 e 04/05/2020, respectivamente (regulamentação de procedimentos a serem adotados em tal especificidade de Sessão). Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio, a observância ao que dispõe o artigo 3º, caput, § 1º da supracitada normativa. Evento iniciado às 09:07h observada inconsistência internet ocorrida. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, iniciaram-se os trabalhos:

**PROCESSOS PAUTADOS (SISTEMA PJE)**

**001-PROCESSO 0811687-42.2021.8.14.0000 AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MIGUEL PANTOJA PEREIRA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

PRESIDENTE: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

TURMA JULGADORA: DESA. VANIA BITAR, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e DES. ALTEMAR PAES(JUIZ CONVOCADO).

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto da Exma. Relatora.

**002-PROCESSO 0814713-48.2021.8.14.0000 - AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: TARCISIO PARNAIBA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

PRESIDENTE: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

TURMA JULGADORA: DESA. VANIA BITAR, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e DES. ALTEMAR PAES(JUIZ CONVOCADO).

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto da Exma. Relatora.

**003-PROCESSO 0004322-81.2020.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO THAYNARA DE ALENCAR LEITE FECURY NOGUEIRA - (OAB PA24156-A)

APELANTE: GENIVAL MALAQUIA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO THAYNARA DE ALENCAR LEITE FECURY NOGUEIRA - (OAB PA24156-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

OBS.: Retirado de pauta sessão Plenário Virtual, conforme determinado pela Douta Relatora, observado petição sustentação oral.

PRESIDENTE: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

TURMA JULGADORA: DESA. VANIA BITAR, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e DES. ALTEMAR PAES(JUIZ CONVOCADO).

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso. De ofício, retificada pena de multa, tudo nos termos do voto da Exma. Relatora.

OBS.: Houve sustentação oral pelo Dr. Leonardo Assis da Silva Filho, OAB/Pa 31917, Advogado dos Apelantes(realizado cadastro PJe referido patrono), em tempo regimental.

**004-PROCESSO 0811310-71.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RAFAEL MOREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

OBS.: Retirado de pauta sessão Plenário Virtual, conforme determinado pela Douta Relatora, observado petição sustentação oral.

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DESA. VANIA BITAR e DES. ALTEMAR PAES(JUIZ CONVOCADO).

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

OBS.: Houve sustentação oral pelo Dr. Rinaldo Ribeiro Moraes, OAB/PA 26330, Advogado do Agravante, em tempo regimental.

**005-PROCESSO 0811526-32.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RODRIGO MIRANDA PAES

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. ALTEMAR PAES(JUIZ CONVOCADO), DESA.VANIA BITAR e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR.

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido

recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

**006-PROCESSO 0811057-83.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MARIO FRANÇA DA CRUZ

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. ALTEMAR PAES(JUIZ CONVOCADO), DESA.VANIA BITAR e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR.

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

**007-PROCESSO 0809440-88.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ADRIANO FONSECA GOMES

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. ALTEMAR PAES(JUIZ CONVOCADO), DESA.VANIA BITAR e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR.

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

**008-PROCESSO 0067725-06.2004.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FRANCISCO NUNES CARVALHO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO HARRISON SAVIO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA29944-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

OBS.: Retirado de pauta sessão Plenário Virtual, conforme determinado pela Douta Relatora, observado peticionamento sustentação oral.

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. ALTEMAR PAES(JUIZ CONVOCADO), DESA.VANIA BITAR e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR.

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e provido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

OBS.: Após, adiantamento do voto pelo Exmo. Relator, o Advogado Dr. Rodrigo Marques Silva, OAB/PA 21123, abriu mão acerca proceder sustentação oral em nome do Recorrente.

(\*) Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, de acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve foi declarada encerrada a presente Sessão às 10h01min. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ/PA**, lavrei a presente Ata. **DES. VANIA BITAR**, Presidente, em exercício.



**3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**7ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 14 de março de 2022 e término às 14h do dia 21 de março de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0814608-71.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - COMARCA DE SANTARÉM**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JOAO HEBER DE AZEVEDO ROCHA  
REPRESENTANTE: SHEILA COSTA SANTOS (OAB/PA 26484-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
**Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: provido o recurso**

**2 - PROCESSO: 0029456-28.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM - COMARCA DE BELÉM**

APELANTE: RAIMUNDO NASARENO PEREIRA PINHEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
**Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: improvido o recurso**

**3 - PROCESSO: 0813372-84.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - COMARCA DE BELÉM**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: GUSTAVO COELHO RIBEIRO  
RECORRIDO: THAIS GUIMARAES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: improvido o recurso**

**4 - PROCESSO: 0005125-72.2017.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE OURÉM - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: TANCREDO DA SILVA CRUZ  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
**Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: provido o recurso**

**5 - PROCESSO: 0002551-53.2010.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ**

APELANTE: JONATAN SOARES DE SOUSA  
REPRESENTANTE: CAROLINA PEREIRA DA SILVA (OAB/PA 12932-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
**Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: improvido o recurso**

**6 - PROCESSO: 0006755-38.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

APELANTE: LADILSON NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO****Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: parcialmente provido o recurso****7 - PROCESSO: 0012187-15.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM**

APELANTE: CALISTO DE MELO MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA

REPRESENTANTE: ROBERTO LAURIA (OAB/PA 7388-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691-A), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PA 573), EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA (OAB/PA 23263-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO****Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: improvido o recurso****8 - PROCESSO: 0004754-57.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM**

APELANTE: BENICIO BATISTA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO****Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: improvido o recurso****9 - PROCESSO: 0005660-16.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE CAMETÁ**

APELANTE: WILLER VASCONCELOS GAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO****Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: parcialmente provido o recurso****10 - PROCESSO: 0014009-20.2016.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BARCARENA**

APELANTE: GABRIEL AMARAL BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ELIEZE SILVA LIRA

REPRESENTANTE: ZINALDO COSTA FERREIRA (OAB/PA 8626-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO****Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: improvido o recurso****11 - PROCESSO: 0008914-16.2017.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SOURE**

APELANTE: RAIMUNDO EDSON RODRIGUES BORGES JUNIOR

REPRESENTANTE: MARCOS BAHIA BEGOT (OAB/PA 8842-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: improvido o recurso**

**12 - PROCESSO: 0005151-69.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA**

APELANTE: HERMOGENES CARLOS MAIA TRINDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: improvido o recurso**

**13 - PROCESSO: 0004078-62.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA**

APELANTE: FLAVIO ANDRE ALVES DE MATOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: improvido o recurso**

**14 - PROCESSO: 0019476-91.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM**

APELANTE: MAICON COSTA VALENTE

APELANTE: LUIS FERNANDO RODRIGUES PASTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**Decisão: À unanimidade Egrégia Corte julgou: improvido o recurso**

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## UPJ DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

RESENHA: 15/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: JUIZADO CRIMINAL MEIO AMBIENTE DE BELEM

PROCESSO: 00016621020168140701 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:WILLIAN DOS ANJOS DA SILVA VITIMA:A. C. . ATO ORDINAT?RIO Com base no Provimento n?006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Di?rio da Justi?sa do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinat?rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Bel?m, 15 de mar??o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m

PROCESSO: 00017634720168140701 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:WALTER RONALDO CAVALCANTE VITIMA:A. C. . ATO ORDINAT?RIO Com base no Provimento n?006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Di?rio da Justi?sa do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinat?rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Bel?m, 15 de mar??o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m

PROCESSO: 00017658020178140701 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:MOISES SOUZA DA SILVA VITIMA:A. C. . ATO ORDINAT?RIO Com base no Provimento n?006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Di?rio da Justi?sa do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinat?rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Bel?m, 15 de mar??o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m

PROCESSO: 00025625620178140701 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:ZIZIANE FERREIRA MOUTINHO VITIMA:A. C. . ATO ORDINAT?RIO Com base no Provimento n?006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Di?rio da Justi?sa do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinat?rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Bel?m, 15 de mar??o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m

PROCESSO: 00066573720148140701 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR:VALDEMIR BRASIL DA SILVA AUTOR:MANOEL DA COSTA REIS VITIMA:A. C. . ATO ORDINAT?RIO Com base no Provimento n?006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Di?rio da Justi?sa do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinat?rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Bel?m, 15 de mar??o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m

PROCESSO: 00001236720208140701 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 17/03/2022 AUTOR DO FATO:ANDREA FURTADO FERREIRA VITIMA:A. C. . Autos n?: 0000123-67.2020.8.14.0701 Autora do fato: ANDREA FURTADO FERREIRA V?tima: A COLETIVIDADE Capitula?o Penal: art. 54, ? 1? da Lei n? 9.605/98. DECIS?O

Considerando a sentença de fls. 38/40, bem como os documentos de fls. 53/55, proceda-se o arquivamento dos presentes autos, conforme orientação expressa no Provimento nº 03/2007-CJRMB. Belém (PA), 17 de março de 2022. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente

PROCESSO: 00016412920198140701 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO  
Termo Circunstanciado em: 17/03/2022 AUTOR DO FATO: DELSON DOS SANTOS NEVES AUTOR DO FATO: JOEL SIMAO DE LIRA VITIMA: A. C. . Autos nº.: 0001641-29.2019.8.14.0701 Autores do fato: DELSON DOS SANTOS NEVES JOEL SIMÃO DE LIRA Vítima: A COLETIVIDADE Capitulação Penal: art. 56, § 3º da Lei nº 9.605/98. DECISÃO  
Considerando a sentença de fls. 76/79, bem como os documentos de fls. 113/118, proceda-se o arquivamento dos presentes autos, conforme orientação expressa no Provimento nº 03/2007-CJRMB. Belém (PA), 17 de março de 2022. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente

**SECRETARIA DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Processo nº 0000478-84.2009.8.14.0306

Exequente: CLEBER MARCOS GOMES DA COSTA

Advogado: AFONSO DE MELO SILVA ¿ OAB/PA 4.543

Executados: COMERCIAL DE ALIMENTO CABANO LTDA EPP; MARIA BERNADETE SAMPAIO DOS SANTOS E BRENDA SAMPAIO ABUCATER

**DECISÃO**

Nos termos da Portaria n. 3.260/2018-GP, a qual determina a substituição automática do Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Cível pelo Juízo da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, como primeira substituição, recebo o presente feito. Por outro lado, verificando que se trata de ação autuada no ano de 2009, constituída de forma física, atualmente, na fase de execução, determino a conversão destes em arquivos digitais para migração ao sistema de Processo Judicial eletrônico ¿ PJe, devendo os autos serem encaminhados à Central de digitalização e Virtualização, nos termos do Portaria Conjunta n. 1/2018-GP/VP, de 29 de maio de 2018 e Portaria n. 1.833/2020-GP, de 03 de setembro de 2020. Quanto ao mérito da demanda, em atenção ao princípio da celeridade Processual, determino que a Secretaria deste Juízo, faça a expedição do mandado de citação, via oficial de justiça, para as sócias da empresa Executada efetuarem o pagamento da quantia de R\$ 48.310,66 (quarenta e oito mil trezentos e dez reais e sessenta e seis centavos), último valor atualizado no feito, sócias: Brenda Sampaio Abucater ¿ CPF n. 519.936.352-20, endereço: Rua João Balbi, n. 97, apartamento 1602, Umarizal, Belém/PA, CEP n. 66055-280 e, Maria Bernadette Sampaio dos Santos ¿ CPF n. 145.847.512-34, endereço: Av. CMTE. Brás de Aguiar, n. 346, apartamento 401, Nazeré, Belém/PA, CEP 66035-395, conforme informado pelo Exequente às (fls. 224/226). No ensejo, ressalto que não há que se falar em citação por edital, primeiro porque este Juízo também compartilha do entendimento de que nos Juizados Especiais Cíveis não cabe citação por edital e segundo, tendo em vista que ainda não houve diligências nos mencionados endereços, pois o Exequente os informou nos autos e logo em seguida peticionou pugnado por citação por edital. Quanto ao pedido de manutenção da penhora do veículo da sócia Brenda Sampaio, verificase que o Juízo da 2ª Vara do JEC, realizou a remoção da restrição sobre o bem no sistema RENAJUD em outubro de 2021, a qual havia sido incluída em 09/11/2018, conforme (fls. 256) dos autos. Assim, tendo em vista que em nova pesquisa este Juízo verificou a permanência do veículo em nome da sócia e que, inclusive, incluiu em seu nome um outro veículo, modelo I/M.BENZ C200 AMG LINE, ano 2022, não observo o perigo de não localização de bens em nome da sócia, podendo aguardar a citação desta para manifestação nos autos, visto que o endereço informado acima é o endereço que consta atualizado no sistema RENAJUD, não sendo observado perigo de não citação. Na oportunidade, deve ser observado pela Secretaria deste Juizado que as referidas expedições de mandados devem ser realizadas antes da remessa dos autos para digitalização e que as sócias devem ser incluídas no polo passivo da lide, conforme dados relatados acima. Intime-se. Cumpra-se. Providencie-se. A presente decisão servirá de mandado, nos termos do disposto no artigo 1º do Provimento nº 03/2009 da CJRMB ¿ TJE/PA. Belém, PA, 17 de março de 2022. TANIA BATISTELLO Juíza de Direito Titular da 5ª Vara do JEC de Belém

## UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RESENHA: 15/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO: 00081800920178140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 15/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:OSVALDO FEIO DE CASTRO Representante(s): OAB 18714 - ISRAEL BARROSO COSTA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Representante(s): ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO (PROMOTOR(A)) . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 15 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00027706220208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:DAVID CAROL LOPES ARRAES Representante(s): OAB 24436 - RENAN LOBATO COSTA (ADVOGADO) VITIMA:M. B. S. S. . PROCESSO N. 0002770-62.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: DAVID CAROL LOPES ARRAES (Adv. Nadilson Cardoso das Neves OAB/PA 26.858) VÁTIMA: M.B.S.D.S. (Adv. Andreza Pereira de Lima Alonso OAB/PA 21.391) Capitulação Penal: art. 140 do CPB SENTENÇA Vistos, etc. Dispensável o relatório, nos termos do art. 81, §3º, da Lei n. 9.099/95. Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), imputando ao nacional DAVID CAROL LOPES ARRAES, a prática do delito tipificado no artigo 140 do Código Penal. Em audiência preliminar (fl.29), identificou-se a existência de queixa-crime ajuizada e tombada sob o nºmero 0008214-76.2020.14.0401, oportunidade em que foi entregue a contracheque, tendo em ato contínuo procedido a citação do querelado para a Audiência de Instrução e Julgamento da queixa-crime. Nos autos da queixa-crime, o Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do querelado David Carol Lopes Arraes, em virtude da extensão da renúncia tácita em favor da genitora do querelado. Em decisão prolatada naquele feito, foi acolhida a manifestação ministerial e declarada extinta a punibilidade de DAVID CAROL LOPES ARRAES, pela renúncia tácita nos termos do artido 107 do CP c/c artigo 49 do CPP. ISTO POSTO, considerando que já foi declarada extinta a punibilidade de DAVID CAROL LOPES ARRAES, quanto aos fatos noticiados no presente TCO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO, após o cumprimento das formalidades legais. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Dá-se ciência ao Ministério Público. Belém, 16 de março de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim de Belém

PROCESSO: 00082147620208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 16/03/2022 QUERELANTE:MARIA BERNADETE SANTANA DA SILVA Representante(s): OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) QUERELADO:DAVID CAROL LOPES ARRAES. PROCESSO N. 0008214-76.2020.8.14.0401 QUERELANTE: MARIA BERNADETE SANTANA DA SILVA (Adv. Andreza Pereira de Lima Alonso OAB/PA 21.391) QUERELADO: DAVID CAROL LOPES ARRAES (Adv. Nadilson Cardoso das Neves OAB/PA 26.858) Capitulação Penal: art. 140 do CPB DECISÃO Vistos, etc., Dispensável o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei n. 9.099/95. Trata-se de queixa-crime que atribui a David Carol Lopes Arraes a prática do crime de injúria, previsto no art. 140 do Código Penal (CP), tendo como querelante Maria Bernadete Santana da Silva. Em audiência preliminar do feito tombado sob o nºmero 0002770-62.2020.8.14.0401, identificou-se a presente queixa-crime, oportunidade em que foi entregue a

contratado, tendo em ato contínuo procedido a citação do querelado para a Audiência de Instrução e Julgamento da presente queixa-crime. Às fls. 15/18, o Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do querelado David Carol Lopes Arraes, em virtude da extensão da renúncia tácita em favor da genitora do querelado. Em análise dos autos, corroboro a manifestação ministerial, vez que notícia a inicial que a nacional identificada como Ana Júlia também proferiu xingamentos, transcrevo: (...) Sem entender o que acontecia, a Querelante pediu ao Querelado esclarecimento sobre as ofensas, momento este que a mãe do Querelado, de prenome Ana Júlia, também fez xingamentos e falou para o filho pegar água para jogar na Querelante. Logo após o pedido da genitora, o Querelado veio em direção da Querelante trazendo uma vasilha com água quente, a Querelante virou as costas para que a água não atingisse seu rosto, (conforme BOP nº 00014/2019.105026-7) e, consoante o princípio da indivisibilidade, disposto no art. 48 do Código de Processo Penal (CPP), não constitui faculdade, mas sim obrigatoriedade processar todos os autores, razão pela qual a renúncia tácita em relação a nacional Ana Júlia estende-se ao querelado David Carol Lopes Arraes, conduzindo ao reconhecimento da extinção da sua punibilidade pela renúncia, nos termos do art. 49 do CPP c/c art. 107, V, do Código Penal (CP). Pois o exercício do direito de queixa não pode constituir uma vingança privada a ser dirigida a quem a vítima escolhe, restando claro pelo legislador que a vítima tem a opção de processar todos os envolvidos na prática criminosa ou não processar ninguém. Ademais, considerando que o respectivo reajustamento e/ou aditamento encontra-se defeso pela fluência do prazo decadencial previsto no art. 103 do CP, considerando a data dos fatos (4/12/2019), indicada à fl. 6, a renúncia tácita extensiva ao querelado se impõe. ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DAVID CAROL LOPES ARRAES, já qualificado nos autos, face a renúncia tácita extensiva ao querelado, nos termos do art. 107, V do Código Penal c/c art. 49 do Código de Processo Penal. Outrossim, determino que retire-se de pauta a Audiência de Instrução designada para o dia 17/3/2022 às 10 horas. Adá-se ciência ao Ministério Público. Belém, 16 de março de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim de Belém

PROCESSO: 00014203920208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Assunto: Termo Circunstanciado em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO: GEAN FILIPE SILVA TAVARES AUTOR DO FATO: MARCELO DE SOUSA ADRIANO VITIMA: M. . PROCESSO Nº 0001420-39.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO/VÍTIMA: GEAN FILIPE SILVA TAVARES AUTOR DO FATO/VÍTIMA: MARCELO DE SOUSA ADRIANO Capitulação Penal: art. 21 da LCP. SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pertinente a contravenção penal de vias de fato, supostamente perpetrada de forma recíproca pelos nacionais Gean Filipe Silva Tavares e Marcelo de Sousa Adriano. Em audiência (fl. 25), verificou-se a ausência dos autores do fato/vítima, tendo o Ministério Público requerido às fls. 28/29 o reconhecimento da decadência do direito de representação, em relação ao nacional Gean Filipe Silva Tavares e a intimação deste para informar o interesse no prosseguimento do feito. Acolho a manifestação Ministerial, vez que o autor do fato/vítima Marcelo de Sousa Adriano, não foi localizado, conforme atesta o AR de fl. 26, atraindo a incidência do Enunciado 117 do FONAJE, com o consequente reconhecimento da renúncia tácita à representação. Em relação ao nacional Gean Filipe Silva Tavares inexistem nos autos comprovações de intimação para o referido ato processual. In casu, é incontroverso que entre o dia do suposto fato - 30/6/2019 - e a presente data transcorreram mais de 6 (seis) meses, sendo imperioso o reconhecimento da decadência do direito de representação de Marcelo de Sousa Adriano, havendo de se declarar extinta a punibilidade de Gean Filipe Silva Tavares, forte no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. ISTO POSTO, acolho a manifestação ministerial, e julgo extinta a punibilidade de GEAN FILIPE SILVA TAVARES, em virtude da decadência da representação nos termos do art. 107, IV do Código Penal, DETERMINO ainda a intimação de GEAN FILIPE SILVA TAVARES para que informe na secretaria da UPJ, no prazo de 15 (quinze) dias, o interesse no prosseguimento do feito em desfavor de Marcelo de Sousa Adriano, sob pena de arquivamento. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Belém, 18 de março de 2022. GILDES MARIA



SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim da Capital

PROCESSO: 00030523720198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Ação Penal  
 - Procedimento Sumaríssimo em: 18/03/2022 DENUNCIADO: NICOLAU CANTHE PANDOLFO  
 Representante(s): OAB 7760 - FABIO LUIS FERREIRA MOURAO (ADVOGADO) VITIMA: J. L. F. C.  
 Representante(s): OAB 8955 - JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº:  
 0003052-37.2019.8.14.0401 DENUNCIADO: NICOLAU CANTHE PANDOLFO (Adv. Fabio LuÃs Ferreira  
 MourÃo OAB/PA 7.760) VÃTIMA: J.L.F.C. (Adv. JosÃ© Marinho Gemaque Junior OAB/PA 8.955)  
 CapitulaÃ§Ã£o Penal: Art. 147 do CP. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispensÃvel o relatÃrio, nos termos do art. 81, Â§3Âº, da Lei n. 9.099/95.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o penal para apurar a prÃtica do delito tipificado no artigo 147  
 do CÃdigo Penal, supostamente perpetrado por Nicolau Canthe Pandolfo em detrimento de JosÃ© Luiz  
 Furtado Costa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em anÃlise aos autos, consta que a consumaÃ§Ã£o do delito se  
 deu em 12/1/2019 (fl.2), comeÃando dali a contagem do prazo prescricional da infraÃ§Ã£o, que para a  
 espÃcie Â© de 3 (trÃs) anos, consoante disposto no art. 109, VI do CÃdigo Penal.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, durante a regular marcha processual, nÃo se observou nenhuma causa  
 interruptiva ou suspensiva da prescriÃ§Ã£o, restando, pois, fulminada a pretensÃo punitiva estatal,  
 observada a regra de contagem de prazos penais insculpidas no art. 10 do diploma repressivo.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DIANTE DO EXPOSTO, reconheÃo a prescriÃ§Ã£o e DECLARO EXTINTA A  
 PUNIBILIDADE de NICOLAU CANTHE PANDOLFO, jÃ qualificado nos autos, com base no art. 107, IV do  
 CÃdigo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃs o trÃnsito em julgado e feitas as necessÃrias anotaÃes  
 e comunicaÃes, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃm, 18 de  
 marÃo de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA JuÃza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim da  
 Capital

PROCESSO: 00107177020208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo  
 Circunstanciado em: 18/03/2022 AUTOR/VITIMA: CINTYA SOUSA CORREA AUTOR/VITIMA: KARINA  
 SOUSA CORREA. PROCESSO NÂº 0010717-70.2020.8.14.0401 AUTORA DO FATO/VÃTIMA: CINTYA  
 SOUSA CORREA AUTORA DO FATO/VÃTIMA: KARINA SOUSA CORREA CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 21  
 do CÃdigo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc.  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Termo Circunstanciado de OcorrÃncia (TCO) pertinente a  
 contravenÃ§Ã£o penal de vias de fato, supostamente cometida reciprocamente pelas nacionais Cintya  
 Sousa Correa e Karina Sousa Correa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃrio PÃblico requereu, em  
 manifestaÃ§Ã£o de fls. 29/32, a extinÃ§Ã£o da punibilidade de Cintya Sousa Correa, em razÃo da  
 decadÃncia do direito de representaÃ§Ã£o de Karina Sousa CorrÃa e o arquivamento por falta de justa  
 causa em relaÃ§Ã£o a Karina Sousa CorrÃa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â In casu, Â© incontroverso que entre  
 o dia do suposto fato - 7/3/2020 - e a presente data transcorreram mais de 6 (seis) meses sem que Karina  
 Sousa Correa tenha exercido formalmente a representaÃ§Ã£o em desfavor de Cintya, sendo imperioso o  
 reconhecimento da decadÃncia do direito de representaÃ§Ã£o, havendo de se declarar extinta a  
 punibilidade de Cintya Sousa Correa, forte no art. 107, IV, segunda figura, do CÃdigo Penal.Â  
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Embora Cintya Sousa Correa tenha formulado a ocorrÃncia perante a autoridade  
 policial, submetendo-se a exame pericial, deixou de apresentar o rol de testemunhas, inexistindo  
 elementos informativos que embasem a aÃ§Ã£o penal, razÃo pela qual Â© impositivo o arquivamento do  
 presente TCO, quanto a representaÃ§Ã£o formulada por Cintya. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ISTO POSTO, acolho  
 a manifestaÃ§Ã£o ministerial, e julgo extinta a punibilidade de CINTYA SOUSA CORREA, em virtude da  
 decadÃncia da representaÃ§Ã£o nos termos do art. 107, IV do CÃdigo, e determino o arquivamento do  
 presente TCO, em relaÃ§Ã£o a KARINA SOUSA CORREA, ante a inexistÃncia de justa causa para o  
 exercÃcio da aÃ§Ã£o penal, nos termos do 385, III, c/c art. 18 do CÃdigo de Processo Penal, apÃs o  
 cumprimento das formalidades legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃ-se  
 ciÃncia ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃm, 17 de marÃo de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA  
 JuÃza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim de BelÃm

PROCESSO: 00143445320188140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo  
 Circunstanciado em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO: LUAN FERREIRA PINHEIRO AUTOR DO

FATO:LOURIVAL COELHO DE MATOS NETO VITIMA:O. E. . Processo: 0014344-53.2018.8.14.0401  
 DESPACHO Tendo em vista a certidão de fl. 67, determino o seguinte:  
 I - Intime-se pessoalmente LOURIVAL COELHO DE MATOS NETO, para que compareça à secretaria da UPJ, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que manifestar o seu interesse ou eventual dificuldade na retirada do bem apreendido, sob pena de sua inércia ser interpretada como desinteresse e resultar no perdimento e destruição do referido bem.  
 II - Após, retornem conclusos. Belém, 17 de março de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim de Belém

PROCESSO: 00178879320208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Inquérito Policial em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO:EM APURACAO VITIMA:K. V. S. S. . Processo: 0017887-93.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: EM APURAÇÃO VITIMA: K.V.S.D.S. Capitulação Penal: Art. 139 do CP. DECISÃO Vistos, etc. Dispensável o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei 9.099/95. Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pertinente ao delito de difamação, em apuração. O Ministério Público requereu, em manifestação de fls.31/32, o arquivamento do feito, ante a inexistência de justa causa para o exercício da ação penal. In casu, razão assiste ao Parquet, vez que a representante legal da vítima em comprometeu-se a apresentar mídia e prints que embasassem o fato em apuração, inexistindo elementos informativos que embasem a ação penal. ASSIM, acolho o parecer do Argêlo Ministerial e, por conseguinte, determino o ARQUIVAMENTO do presente TCO, nos termos do artigo 395, III do Código de Processo Penal, após o cumprimento das formalidades legais. Intimem-se. Dã-se ciência ao MP. Belém, 18 de março de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim da Capital

PROCESSO: 00226215820188140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Inquérito Policial em: 18/03/2022 VITIMA:R. M. O. Representante(s): ELISANDRA RIBEIRO MARTINS (REP LEGAL) MENOR:VITIMA MENOR DE IDADE INDICIADO:VALDIR SOUSA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 25348 - JORGE DOS SANTOS FELIX (ADVOGADO) . Processo nº: 0022621-58.2018.8.14.0401 DESPACHO Considerando a petição de fl. 146, determino o seguinte: I- Conceda-se vistas dos autos ao causídico Jorge dos Santos Felix, habilitado fl. 128; II- Cumpra-se. Belém, 18 de março de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim de Belém

PROCESSO: 00234856220198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Inquérito Policial em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO:EDER SOUZA SANTA BRIGIDA VITIMA:M. Y. L. P. . PROCESSO Nº: 0023485-62.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: EM APURAÇÃO VITIMA: M.Y.L.P. Capitulação Penal: Art. 147 do CP. SENTENÇA Vistos etc. Dispensável o relatório, nos termos do art. 81, §3º, da Lei n. 9.099/95. Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), para apurar a prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal, em apuração. Em análise aos autos, consta que a consumação do delito se deu em 5/3/2019 (fl.6), começando dali a contagem do prazo prescricional da infração, que para a espécie é de 3 (três) anos, consoante disposto no art. 109, VI do Código Penal. Assim, durante a regular marcha processual, não se observou nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, restando, pois, fulminada a pretensão punitiva estatal, observada a regra de contagem de prazos penais insculpidas no art. 10 do diploma repressivo. Diante do exposto, RECONHEÇO E DECLARO A PRESCRIÇÃO do delito de ameaça e determino o arquivamento do presente feito, com base no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. P.R.I. Belém, 18 de março de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim da Capital



SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim da Capital

PROCESSO: 00137385420208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 21/03/2022 AUTOR DO FATO: ALEXANDRE LUIZ TEIXEIRA BRASIL Representante(s): OAB 13977 - ANGELO SAMPAIO SILVA (ADVOGADO) VITIMA: A. M. G. N. Representante(s): OAB 10781 - MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (ADVOGADO) . Processo: 0013738-54.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: ALEXANDRE LUIZ TEIXEIRA BRASIL VÍTIMA: A.M.G.N. (Adv. Marco Antônio Pina de Araújo OAB/PA 10.781) Capitulação Penal: Art. 140 do CPB. SENTENÇA Vistos, etc. Dispensável o relatório, nos termos do art. 81, §3º, da Lei n. 9.099/95. Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que atribuiu ao nacional Alexandre Luiz Teixeira Brasil a conduta típica descrita no art. 232 da Lei 8.069/1990. Em manifestaÇÃO s fls. 40/42, o Ministério Público entendeu que a conduta descrita face a inexistência de autorização, guarda ou vigilância, sobre o infante, amolda-se ao delito de injúria, previsto no art. 140 do CP, cuja ação penal de iniciativa privada, nos termos do art. 145 daquele mesmo diploma legal, devendo ser exercida no prazo de 6 (seis) meses, por força dos arts. 38 do CPP e 103 do CP, tendo transcorrido tal interregno. Acolho a manifestaÇÃO Ministerial, posto que o autor do fato apenas mantinha relação de vizinhança com a vítima, razão pela qual a figura da injúria que se coaduna com a conduta perpetrada. Consta dos autos, que os fatos ocorreram em 25/2/2020 (fl.3), tendo a vítima quedando-se inerte por mais de 6 (seis) meses, ocorrendo, assim, a decadência do direito de queixa, que é definida com a perda do direito de ação do ofendido em face do decurso do tempo. ISTO POSTO, acolho a manifestaÇÃO ministerial e retifico a autuação do presente para o delito de injúria e considerando que se operou a decadência do direito de queixa DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALEXANDRE LUIZ TEIXEIRA BRASIL, já qualificado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do CP e do art. 61 do CPP. Outrossim, determino a retificação pela UPJ da capitulação penal para a figura do artigo 140 do Código Penal, no Sistema de Gestão de Processos - Libra e onde mais couber. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Belém, 21 de março de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim da Capital

PROCESSO: 00161814620188140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 21/03/2022 DENUNCIADO: THALISON LEANDRO DA SILVA SANTOS Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) DENUNCIADO: MOISES WILSON FERREIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 12192 - DIOGO COSTA ARANTES (DEFENSOR) VITIMA: O. E. . Processo: 0016181-46.2018.8.14.0401 DESPACHO Considerando os termos da certidão de fl. 120/verso, determino o seguinte: Intime-se, através de oficial de justiça, o nacional THALISON LEANDRO DA SILVA SANTOS, para que no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à UPJ dos Juizados Criminais de Belém, para receber o valores em restituição, conforme consignado na decisão de fls. 112/113 dos autos. Belém, 18 de março de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim da Capital

PROCESSO: 00185862120198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 21/03/2022 AUTOR DO FATO: LUIS ALBERTO DA PEDRA SILVA VITIMA: C. S. S. L. Representante(s): OAB 5146 - ADEMAR GALVAO DE LIMA NETO (ADVOGADO) OAB 28149 - HUGO YAN ALVES GALVAO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 27820 - THABYTA KYRIA ALVES GALVAO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 30299 - JOANA LIMA GALVAO PEREIRA (ADVOGADO) . Processo: 0018586-21.2019.8.14.0401 DESPACHO Considerando o equívoco na remessa dos autos ao Ministério Público, determino o seguinte: I- Cumpra-se o despacho de fl. 39 dos autos; Belém, 18 de março de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim da Capital

PROCESSO: 00187219620208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 21/03/2022 AUTOR DO FATO:MARIA GORETH SILVA DUARTE VITIMA:S. G. M. . Processo nº.0018721-96.2020.8.14.0401 AUTORA DO FATO: MARIA GORETH SILVA DUARTE VÁTIMA: S.G.M. CapitulaÃ§Ã£o Penal: Art. 140 do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispensÃvel Â© o relatÃrio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Termo Circunstanciado de OcorrÃncia (TCO), no qual se imputa Â Maria Goreth Silva Duarte a prÃtica do crime de injÃria, supostamente perpetrado em face de Sandra GuimarÃes Martins. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â fl. 16 consta ofÃcio que indica a existÃncia do ajuizamento em data anterior a autuaÃ§Ã£o do presente TCO, da queixa-crime tombada sob o nºmero 0016862-45.2020.8.14.0401 distribuÃdo Â 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos Â 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃm, ante a conexÃo existente entre o presente feito e os autos tombado sob o nºmero 0016862-45.2020.8.14.0401, em trÃmite naquele JuÃzo, nos termos do artigo 76, I e III c/c artigo 79 do CÃdigo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃ-se baixa na distribuiÃ§Ão do presente feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃm, 21 de marÃço de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA JuÃza de Direito Titular da 1Âª Vara do JECrim de BelÃm

PROCESSO: 00223398320198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Inquérito Policial em: 21/03/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:R. B. O. F. . Processo: 0022339-83.2019.8.14.0401 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de InquÃrito Policial instaurado para apurar a suposta prÃtica dos delitos tipificados nos arts. 97 e 99 da lei 10.741/2003. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em audiÃncia preliminar (fl. 80), a representante Ministerial requereu o arquivamento do feito, ante a inexistÃncia de prova da justa causa para o exercÃcio da aÃ§Ão penal, vez que a vÃtima falecerÃ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, a aÃ§Ão penal relativa ao crime em comento Â© de natureza pÃblica, sendo, portanto, o MinistÃrio PÃblico, o seu titular, a quem compete promover a persecutio criminis in judicio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, uma vez entendendo, o titular da aÃ§Ão penal, ser caso de arquivamento dos autos, nÃo pode o Magistrado imiscuir-se em seu juÃzo valorativo, sob pena de infringir o sistema acusatÃrio constitucionalmente configurado, de modo que imperioso Â© o acatamento do pleito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, acolho a manifestaÃ§Ão do MinistÃrio PÃblico relativamente ao presente feito e determino-lhe o arquivamento, conforme inteligÃncia do artigo 395, III do CÃdigo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Feitas as necessÃrias anotaÃÃes e comunicaÃÃes, archive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃm, 21 de marÃço de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA JuÃza de Direito Titular da 1Âª Vara do JECrim da Capital

PROCESSO: 00262934020198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 21/03/2022 AUTOR DO FATO:LUANA BEZERRA MAIA VITIMA:S. G. T. . Processo: 0026293-40.2019.8.14.0401 AUTORA DO FATO: LUANA BEZERRA MAIA VÁTIMA: S.G.T. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acolho a manifestaÃ§Ão Ministerial de fls. 40/41 e determino o seguinte: I.Â Â Â Â Â Oficie-se Â Corregedoria de PolÃcia Civil, a fim de que adote as providÃncias necessÃrias ao encaminhamento das diligÃncias requisitadas Â fl. 29, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias; II.Â Â Â Â Â Desentranhe-se os documentos de fls. 34/38 e proceda-se a juntada dos mesmos ao feito tombado sob o nºmero 0029765-49.2019.8.14.0401, em razÃo de relacionarem-se ao processo referenciado. BelÃm, 21 de marÃço de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA JuÃza de Direito Titular da 1Âª Vara do JECrim da Capital

PROCESSO: 00030876020208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: AÃo Penal - Procedimento Sumaríssimo em: QUERELANTE: A. L. A. S. Representante(s): OAB 13953 - IVAN MORAES FURTADO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 27882 - LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA (ADVOGADO) QUERELADO: R. E. E. Representante(s): OAB 14088 - HIGOR TONON MAI (ADVOGADO)



## UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RESENHA: 15/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM

PROCESSO: 00032070620208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:MAYCON BARBOSA FERREIRA VITIMA:O. E. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatÃ³rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. BelÃ©m, 16 de marÃ§o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de BelÃ©m

PROCESSO: 00179136220188140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: InquÃ©rito Policial em: 16/03/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:N. S. P. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatÃ³rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. BelÃ©m, 16 de marÃ§o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de BelÃ©m

PROCESSO: 00052590920198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: InquÃ©rito Policial em: 17/03/2022 AUTOR DO FATO:ANDRE LUIZ BENTES RABELO MENDES VITIMA:M. A. C. C. AUTOR DO FATO:WILMAR DO SOCORRO LIMA DE SOUZA. R.H. DÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃ³s, conclusos. Int. Cumpra-se. BelÃ©m/PA, 17 de marÃ§o de 2022. PRÃCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara do Juizado Especial Criminal

RESENHA: 15/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM  
PROCESSO: 00032070620208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:MAYCON BARBOSA FERREIRA VITIMA:O. E. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatÃ³rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. BelÃ©m, 16 de marÃ§o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de BelÃ©m  
PROCESSO: 00179136220188140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: InquÃ©rito Policial em: 16/03/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:N. S. P. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatÃ³rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. BelÃ©m, 16 de marÃ§o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de BelÃ©m  
PROCESSO: 00052590920198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: InquÃ©rito Policial em: 17/03/2022 AUTOR DO FATO:ANDRE LUIZ BENTES RABELO MENDES VITIMA:M. A. C. C. AUTOR DO FATO:WILMAR DO SOCORRO LIMA DE SOUZA. R.H. DÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃ³s, conclusos. Int. Cumpra-se. BelÃ©m/PA, 17 de marÃ§o de 2022. PRÃCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara do Juizado Especial Criminal

## UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RESENHA: 15/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM

PROCESSO: 00005635620218140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:AMANDA LETICIA FERREIRA DA PAIXAO VITIMA:B. V. L. A. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatÃ³rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. BelÃ©m, 15 de marÃ§o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de BelÃ©m

PROCESSO: 00096819020208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 VITIMA:I. A. S. B. AUTOR DO FATO:MARCUS VINICIUS BOMFIM BARBOSA. ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatÃ³rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. BelÃ©m, 15 de marÃ§o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de BelÃ©m

PROCESSO: 00181000220208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:IZILAIDE DO SOCORRO COUTO DOS SANTOS VITIMA:M. L. R. S. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatÃ³rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. BelÃ©m, 15 de marÃ§o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de BelÃ©m

PROCESSO: 00183841020208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:ANA LUCIA PINTO DE OLIVEIRA AUTOR DO FATO:DENILSON PINTO DE OLIVEIRA VITIMA:D. M. O. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatÃ³rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. BelÃ©m, 15 de marÃ§o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de BelÃ©m

PROCESSO: 00186595620208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:MOISES PENICHE GALIZA VITIMA:O. E. S. L. S. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatÃ³rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. BelÃ©m, 15 de marÃ§o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de BelÃ©m

PROCESSO: 00187790220208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:MARIA JOSE RODRIGUES RAMOS VITIMA:R. C. R. R. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatÃ³rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. BelÃ©m, 15 de marÃ§o de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de BelÃ©m



PROCESSO: 00190345720208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:JODELIA CAMPOS FERNANDES AUTOR DO FATO:RAYANE CAROLINE CAMPOS FERNANDES VITIMA:M. S. C. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 15 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00193402620208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:SIRLEY DA SILVA E SILVA VITIMA:K. C. M. R. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 15 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00193731620208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA VITIMA:J. C. A. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 15 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00206263920208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:GILSON JOSE ALMEIDA E SILVA JUNIOR VITIMA:R. A. L. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 15 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00302236620198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 15/03/2022 AUTOR DO FATO:WILLEM FREITAS RIBEIRO VITIMA:J. F. P. S. J. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 15 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00006467220218140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:LUCAS MATHEUS DE ARAUJO BITTENCOURT VITIMA:L. F. A. W. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00007596020208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:PAULO VORCAO GUEDES VITIMA:O. E. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de

## Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00039788120208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A?o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: JOAO MAGNO PACHECO VITIMA: F. C. S. S. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00046031820208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A?o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: LUANA DA SILVA CRUZ VITIMA: K. L. F. F. VITIMA: R. L. L. F. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00057091520208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A?o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: ALEXANDRE ALVES MONTEIRO NETO VITIMA: M. N. S. E. S. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00096195020208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A?o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: JOSIVALDO COSTA FONSECA VITIMA: C. D. R. S. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00106154820208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A?o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: RANOLFO DOS SANTOS MONTEIRO VITIMA: V. C. V. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00106370920208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A?o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: LEONCIO CARLOS BEIRAO DE MOURA VITIMA: E. S. P. VITIMA: F. S. S. . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00106370920208140401 20220013013674 SENTENÇA - DOC: 20220013013674 Autos nº: 0010637-09.2020.8.14.0401 Autor do Fato: LEONCIO CARLOS BEIRÃO DE MOURA Vítimas: ELIELCI DE SOUSA PALHETA FRANCILENE SARAIVA DOS SANTOS Capitulação Penal: artigo 129 do CPB. SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO PENAL formalizada pelo Ministério Público às fls. 36/37 e aceita de forma livre e consciente pelo autor do fato LEONCIO CARLOS BEIRÃO DE MOURA às fls. 36/37, nos termos do parágrafo 4º do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, todavia, com cláusula resolutiva expressa (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE) de que o descumprimento da referida obrigação é importar no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientações do STF, 2ª

Turma, no HC 79.572 de Goiás, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco Aurélio, que considerou a possibilidade de desconstituição do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender deste magistrado, constitui a melhor posição a fim de garantir a prestação jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transação em questão enseja o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do autor do fato no que diz respeito ao delito tipificado no art. 129 do CPB. Em consequência, aplico ao autor do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, conforme especificado na proposta de fls. 36/37. O Autor do fato fica ciente de que a aplicação da referida pena não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir que os mesmos possam novamente gozar do benefício no prazo de cinco (05) anos. Deverá o autor ser intimado a comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo consigo RG, CPF e duas cópias do comprovante de residência, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nº 001/2011-CJRM. Expeça-se a guia para o cumprimento da transação em questão à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém (VEPMA). O Autor do fato fica intimado neste ato que deverá apresentar na UPJ deste Juizado no prazo de 04 (quatro) meses o comprovante de cumprimento da transação em questão, sob pena de prosseguimento deste procedimento. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se, conforme orientação expressa no Provimento nº 03/2007-CJRM. Sem custas. No caso de ser constatado BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. F³rum de: Endereço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br Pág. 1 de 2 Pág. 1 de 2 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00106370920208140401 20220013013674 SENTENÇA - DOC: 20220013013674 pela Sra. Coordenadora da UPJ desta Vara o não cumprimento da transação em questão, deverá efetuar as providências devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao Ministério Público para a finalidade especificada no mencionado julgado, devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII F³rum Nacional de Juizados Especiais. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (PA), 03 de fevereiro de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. F³rum de: Endereço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Bairro: Email: Pág. 2 de 2 Pág. 2 de 2

PROCESSO: 00109117020208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:ELTON HELENO DE OLIVEIRA BELTRAO AUTOR DO FATO:ELTON JHONATAN DA COSTA BELTRAO AUTOR DO FATO:ISAN DE OLIVEIRA BELTRAO VITIMA:I. S. B. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00114642020208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:THIAGO FREITAS LOPES VITIMA:M. G. M. M. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00126317220208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:GABRIEL GAIA RODRIGUES VITIMA:E. N. S. . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00126317220208140401 20220012992528 SENTENÇA - DOC: 20220012992528 Autos nº: 0012631-72.2020.8.14.0401 Autor do Fato: GABRIEL GAIA RODRIGUES Vítima: ERIVALDO NUNES DA SILVA Capitulação Penal: artigo 146 do CPB. SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO PENAL formalizada pelo Ministério Público às fls. 24/25 e aceita de

forma livre e consciente pelo autor do fato GABRIEL GAIA RODRIGUES ã s fls. 24/25, nos termos do parágrafo 4º do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, todavia, com cláusula resolutive expressa (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE) de que o descumprimento da referida obriga-se a importar no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientação do STF, 2ª Turma, no HC 79.572 de Goiás, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco Aurélio, que considerou a possibilidade de desconstituição do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender deste magistrado, constitui a melhor posição a fim de garantir a prestação jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transação em questão enseja o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do autor do fato no que diz respeito ao delito tipificado no art. 146 do CPB. Em consequência, aplico ao autor do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, conforme especificado na proposta de fls. 24/25. O Autor do fato fica ciente de que a aplicação da referida pena não importa em reincidência, sendo registrada apenas para impedir que os mesmos possam novamente gozar do benefício no prazo de cinco (05) anos. Deverá o autor ser intimado a comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo consigo RG, CPF e duas cópias do comprovante de residência, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nº 001/2011-CJRMB. Expeça-se a guia para o cumprimento da transação em questão à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém (VEPMA). O Autor do fato fica intimado neste ato que deverá apresentar na UPJ deste Juizado no prazo de 04 (quatro) meses o comprovante de cumprimento da transação em questão, sob pena de prosseguimento deste procedimento. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se, conforme orientação expressa no Provimento nº 03/2007-CJRMP. Sem custas. No caso de ser constatado pela Sra. Coordenadora da UPJ desta Vara o não cumprimento da BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fãrum de: Endereço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br Pág. 1 de 2 Pág. 1 de 2 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00126317220208140401 20220012992528 SENTENÇA - DOC: 20220012992528 transação em questão, deverá efetuar as providências devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao Ministério Público para a finalidade especificada no mencionado julgado, devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII Fãrum Nacional de Juizados Especiais. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (PA), 03 de fevereiro de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fãrum de: Endereço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Bairro: Email: Pág. 2 de 2 Pág. 2 de 2

PROCESSO: 00137593020208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: HELIANA TAVARES FERREIRA AUTOR DO FATO: SANDRA CONSUELO DE SOUZA SILVA VITIMA: J. G. L. C. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº 006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00143352320208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: ADRIANA LORENA OLIVEIRA DE LIMA AUTOR DO FATO: CARLA CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA VITIMA: F. A. J. S. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº 006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00152143020208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: JESSICA DOS SANTOS BARROS AUTOR DO FATO: KATIA CILENE DE JESUS DOS SANTOS AUTOR DO FATO: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA





PROCESSO: 00159929720208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo  
Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:IZABEL CARDOSO NOGUEIRA VITIMA:T. M. V. G. .  
ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no  
Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO  
DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de  
Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00164199420208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo  
Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:CLAUDIO MIRANDA RODRIGUES AUTOR DO  
FATO:RUY MIRANDA RODRIGUES VITIMA:A. S. S. VITIMA:A. A. S. VITIMA:T. M. G. . ATO  
ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no  
Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO  
DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de  
Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00164363320208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo  
Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:ELANI SOUZA MIRANDA VITIMA:J. M. T. . ATO  
ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no  
Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO  
DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de  
Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00171638920208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo  
Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:MOISES DE SOUZA PAIVA JUNIOR VITIMA:R. C. M.  
. ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no  
Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO  
DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de  
Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00178142420208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo  
Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:LUZIANIA DA CRUZ MENDONCA VITIMA:F. S. C. .  
ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no  
Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO  
DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de  
Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00179537320208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo  
Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO:GENIVALDO SALGADO DE ABREU VITIMA:J. S. L.  
S. . ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado  
no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatário para proceder o  
ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ -  
Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00181226020208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo  
Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR/VITIMA:PAULO EDUARDO LIMA DO ESPIRITO SANTO  
AUTOR/VITIMA:PAULO FERNANDO ROMAO LISBOA. ATO ORDINATÁRIO Com base no Provimento  
nÂ°006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o  
presente ato ordinatário para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS.  
Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados

## Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00182066120208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: MAURINETH DA SILVA VILARINS VITIMA: M. S. B. G. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00213070920208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: ELLEN SHIRLEN RODRIGUES DOS SANTOS VITIMA: L. P. A. S. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00215071620208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: DANIELA DO CARMO MAIA VITIMA: M. A. N. P. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00274452620198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/03/2022 AUTOR DO FATO: WALNIZA CORREA DE MIRANDA VITIMA: S. S. C. . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 16 de março de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00145811920208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 17/03/2022 AUTOR DO FATO: ANDRE LUIZ SANTOS COELHO AUTOR DO FATO: PRISCILA CARDOSO DOS SANTOS VITIMA: O. E. . Autos nº: 0014581-19.2020.8.14.0401  
 Autores do fato: ANDRE LUIZ SANTOS COELHO PRISCILA CARDOSO DOS SANTOS  
 Vítima: O ESTADO Capitulação Penal: artigo. 147 e 331 do CPB.  
 SENTENÇA  
 Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95.  
 Trata-se de pedido de arquivamento dos presentes autos feito pelo Ministério Público em audiência preliminar às fls.32/33. Passo a decidir. Do exame dos autos, observa-se que o policial militar JosÉ Alberto de Oliveira Costa declarou, no boletim de ocorrência de fl.06, que os autores do fato aparentavam estar totalmente embriagados por ocasião da abordagem policial na qual teriam desacatado os policiais. Assim sendo, em razão do estado de embriaguez dos autores do fato, entendo ausente o dolo específico de desacatar os policiais militares. Acerca do assunto, os seguintes julgados: Desacato. Delito não configurado. Rácuo que se encontrava embriagado ao desacatar funcionário público no exercício da função. Ausência, pois, do elemento subjetivo da infração. Absolutória mantida. Inteligência do art.331 do Código Penal (TJSP - RT, 500/317). O estado de embriaguez despoja o agente da plena integridade de suas faculdades psíquicas, exonerando, por tal forma, a intenção certa de ofender, de desacatar, que é o substrato do crime de desacato, seu dolo específico (RT, 719/444). Portanto não restou demonstrada nos autos a intenção consciente e livre dos autores do fato de menosprezar o funcionário público no exercício de suas funções. Pelo exposto, acolho as



razões sustentadas pelo Argêlo Ministerial em audiência preliminar às fls.32/33, e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, conforme dispõe o art. 18 do CPP. Apãs as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (PA), 17 de março de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00156551120208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO Tipo: Termo Circunstanciado em: 17/03/2022 AUTOR/VITIMA:DALVA BARROS DO NASCIMENTO AUTOR/VITIMA:JHESSICA BRENDA PAIVA DE ALMEIDA AUTOR/VITIMA:JOSIANNY PAIVA DE ALMEIDA AUTOR DO FATO:RAPHAEL LUCIO RIBEIRO PINTO. Autos nº: 0015655-11.2020.8.14.0401 Autores do fato: DALVA BARROS DO NASCIMENTO JHESSICA BRENDA PAIVA DE ALMEIDA JOSIANNY PAIVA DE ALMEIDA RAPHAEL LUCIO RIBEIRO PINTO Vítimas: DALVA BARROS DO NASCIMENTO JHESSICA BRENDA PAIVA DE ALMEIDA JOSIANNY PAIVA DE ALMEIDA Capitulação Penal: art. 129, 140 e 147 do CPB. Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. Compulsando os autos, observo que as vítimas informaram em juízo que não possuem mais interesse no prosseguimento do feito, como se vê às fls. 47/51, tendo a ofendida DALVA BARROS DO NASCIMENTO se retratado da representação já ofertada pela mesma contra os demais autores do fato e renunciado ao direito de queixa-crime e as vítimas JHESSICA BRENDA PAIVA DE ALMEIDA e JOSIANNY PAIVA DE ALMEIDA renunciado aos seus direitos de representação e queixa-crime. Vale destacar a admissibilidade da presente sentença homologatória, pois não consta dos autos certidão atestando a inexistência de queixa-crime por parte de todas as referidas vítimas e de representação por parte das ofendidas JHESSICA BRENDA PAIVA DE ALMEIDA e JOSIANNY PAIVA DE ALMEIDA o que poderia ensejar extinção da punibilidade pela decadência. Assim sendo, homologo as referidas manifestações de vontade das supracitadas vítimas e declaro extinta a punibilidade dos autores do fato DALVA BARROS DO NASCIMENTO, JHESSICA BRENDA PAIVA DE ALMEIDA, JOSIANNY PAIVA DE ALMEIDA e RAPHAEL LUCIO RIBEIRO PINTO relativamente ao presente feito, conforme o que dispõe o Enunciado 113 do FONAJE: "Ata a prolação da sentença o possível declarar a extinção da punibilidade do autor do fato pela renúncia expressa da vítima ao direito de representação ou pela conciliação". Apãs o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (PA), 17 de março de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00005644120218140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO Tipo: Termo Circunstanciado em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO:ANTONIO SEBASTIAO FERREIRA GOES VITIMA:H. A. C. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00005644120218140401 20220009946534 SENTENÇA - DOC: 20220009946534 Autos nº: 0000564-41.2021.8.14.0401 Autor do Fato: ANTONIO SEBASTIÃO FERREIRA GOES Vítima: HAMILTON ALVES CAMELO Capitulação Penal: artigos 163 do CPB e art. 65 da LCP. SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. 1 - Quanto ao delito tipificado no art. 163 do CPB: Dispõe o artigo 103 do Código Penal: Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do artigo 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia. No caso dos presentes autos em que a vítima decaiu do direito de queixa-crime, já que não o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciência da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 09/12/2020. Com efeito, já transcorreram mais de seis meses da data em que a vítima veio a saber quem é o autor da infração penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado a ação penal privada contra o autor do fato, conforme se vê da certidão

emitida à fl. 17, restando, portanto, configurada a decadência. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por força do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matéria de ordem pública, deve o magistrado agir at mesmo de ofício, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadência do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO SEBASTIÃO FERREIRA GOES, já qualificado nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 163 do CPB. 2 - Passa a analisar o pedido do Ministério Público de extinção da punibilidade do autor do fato ANTONIO SEBASTIÃO FERREIRA GOES, com fulcro no artigo 107, inciso III do Código Penal em face dos fundamentos especificados às fls. 18/19: Nos termos do artigo 107, inciso III do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso o caso dos presentes autos em que a Lei nº 14.132/21 revogou o artigo BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fãrum de: Endereço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br Pág. 1 de 3 Pág. 1 de 3 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará; BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00005644120218140401 20220009946534 SENTENÇA - DOC: 20220009946534 65 da Lei das Contravenções penais que previa a infração penal de perturbação da tranquilidade o que enseja o reconhecimento da extinção da punibilidade no presente caso em decorrência de retroatividade de lei penal mais benéfica ao agente por não mais considerar o fato como criminoso, na sistemática do artigo 2º do Código Penal que assim dispõe: Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. Logo, nos termos do dispositivo legal acima transcrito, a nova Lei nº 14.132/21, ao não mais considerar como infração penal a perturbação da tranquilidade prevista anteriormente no artigo 65 da LCP, aplica-se a fatos anteriores, retroagindo ao caso em questão que teria ocorrido em 09/12/2020, tratando-se de autêntica abolitio criminis. Com efeito, como destacado pelo Argão Ministerial em sua manifestação de fls. 18/19, o novo dispositivo legal, no caso o artigo 147-A do Código Penal, estabelecido pela Lei nº 14.132/21, prevê como núcleo do tipo penal o verbo perseguir que não se presta a descrever a conduta do autor do fato que apenas teria perturbado a tranquilidade da vítima nos termos do revogado artigo 65 da LCP. Logo, a mera conduta de perturbar a tranquilidade da vítima por acinte ou motivo reprovável, sem configurar outro ilícito penal, imputada nos presentes autos ao autor do fato por não caracterizar a perseguição prevista no novo dispositivo penal criado pela Lei nº 14.132/21 (Art. 147-A do Código Penal), deixou de ser considerada infração penal pela lei penal posterior mais benéfica ao agente, não havendo que se falar em continuidade normativo-típica. Assim sendo, a infração atribuída pela vítima ao autor do fato nos presentes autos não configura qualquer crime previsto no Código Penal ou contravenção penal. Sob tal diapasão, o fato em tela não caracteriza a infração penal prevista no artigo 42 da Lei das Contravenções Penais que, além de exigir para a sua incidência a afetação da tranquilidade de um número indeterminado de pessoas, não prevê como circunstância para sua caracterização os fatos descritos no presente caso. Isto posto, com fulcro no artigo 107, III do Código Penal, acolho a manifestação do Ministério Público formalizada às fls. 18/19, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO SEBASTIÃO FERREIRA GOES pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso. P.R.I. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações e BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fãrum de: Endereço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Bairro: Email: Pág. 2 de 3 Pág. 2 de 3 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará; BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00005644120218140401 20220009946534 SENTENÇA - DOC: 20220009946534 comunicações, arquivem-se os presentes autos. Sem custas. Cumpra-se. Belém (PA), 27 de janeiro de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fãrum de: Endereço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Bairro: Email: Pág. 3 de 3 Pág. 3 de 3

PROCESSO: 00031100620208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Inquérito Policial  
 em: 18/03/2022 VITIMA:O. E. INDICIADO:PAULO GUILHERME CARNEIRO REIS. Autos nº: 0003110-  
 06.2020.8.14.0401 Autor do Fato: PAULO GUILHERME CARNEIRO REIS

Vítima: O ESTADO Capitulação Penal: artigo. 28 da Lei nº 11.343/06  
 SENTENÇA  
 Dispensado o relatório, nos termos do artigo 81, § 3º da Lei 9.099/95.  
 Trata-se de pedido de arquivamento do presente termo circunstanciado de ocorrência  
 formulado pelo Ministério Público do Estado do Pará; em face dos fundamentos especificados  
 nos fls.33/35. Passo a decidir. Da análise dos autos, observo que o fato  
 imputado não configura infração penal, sendo, portanto, atípico, o que enseja o arquivamento do  
 presente procedimento por falta de justa causa visto que, se tratando de crime de porte de entorpecentes  
 para consumo pessoal, não há qualquer lesão a bem jurídico alheio, tratando-se de conduta praticada  
 na esfera da intimidade do agente, sendo certo que o ordenamento jurídico não pune a autolesão.  
 Sob tal ótica, a norma incriminadora do artigo 28 da Lei 11.343/06 afronta os  
 princípios da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, albergados pelo artigo 5º da  
 Constituição Federal como dogmas de garantia individual. Basta ler o tipo penal em  
 menção, que descreve, para a incidência da conduta que pretende criminalizar, exclusivamente  
 aquela de quem adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou porta, para consumo pessoal,  
 drogas proibidas. O elemento subjetivo do tipo, evidenciado pela expressão para  
 consumo próprio, delimita com exatidão o âmbito da lesividade e impede qualquer interpretação  
 expansionista aliam da autolesão. Com efeito, não se pode admitir qualquer  
 intervenção estatal, principalmente de índole repressiva e de caráter penal, no âmbito das  
 operações pessoais, máxime quando se pretende impor pauta de comportamento na esfera da  
 moralidade. É por isso que somente é admissível a criminalização das condutas  
 individuais que causem dano ou perigo concreto a bens jurídicos de terceiros, o que não acontece com  
 a conduta descrita no tipo do artigo 28 da Lei n. 11343/2006. Como leciona Maria  
 Lúcia Karan: ...a simples posse de drogas para uso pessoal, ou seu consumo em circunstâncias que  
 não envolvam perigo concreto para terceiros, são condutas que, situando-se na esfera individual, se  
 inserem no campo da intimidade e da vida privada, em cujo âmbito é vedado ao Estado - e, portanto,  
 ao Direito - penetrar. Assim, como não se pode criminalizar e punir, como, de fato, não se pune, a  
 tentativa de suicídio e a autolesão; não se podem criminalizar e punir condutas, que podem encerrar,  
 no máximo, um simples perigo de autolesão...1. Em arremate, como a  
 criminalização primária do porte de entorpecente para uso próprio é inconstitucional por contrariar  
 os princípios da inviolabilidade da intimidade e da vida privada previstos expressamente na Carta política  
 vigente, já que não há qualquer lesão a bem jurídico alheio pelo consumo do entorpecente pelo  
 próprio investigado, a conduta do autor do fato, que portava entorpecentes para uso próprio, é  
 materialmente atípica. Diante do exposto, acolho as razões sustentadas pelo Argão  
 Ministerial nos fls.33/35 e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por falta de justa causa para  
 o exercício da ação penal. Sem prejuízo, conforme requerido pelo Argão  
 Ministerial nos fls. 33/35, determino que sejam revogadas as medidas cautelares diversas da prisão  
 decretadas no fl. 27-verso do processo em apenso. Diante do exposto, determino a ciência ao Ministério  
 Público. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se, dando-  
 se baixa na distribuição. P.R.I.C. Belém (PA), 18 de março de  
 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3ª Vara do  
 Juizado Especial Criminal da Capital. 1 Karan, Revisitando a sociologia das drogas. Verso e reverso do  
 controle penal., 136.

PROCESSO: 00059217020198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO Processo: Procedimento  
 Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 18/03/2022 DENUNCIADO:ANGELA FLAVIA BATISTA DINIZ  
 VITIMA:B. F. T. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA  
 DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00059217020198140401 20220009424286  
 SENTENÇA - DOC: 20220009424286 Processo: 0005921-70.2019.8.14.0401 Denunciada: ANGELA  
 FLAVIA BATISTA DINIZ Vítima: BENEDITO FERREIRA TRINDADE Capitulação Penal: art. 42, incisos  
 I e III da LCP. SENTENÇA Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público do Estado do  
 Pará; em desfavor de ANGELA FLAVIA BATISTA DINIZ, imputando-lhe a prática da infração penal  
 prevista no artigo 42, incisos I e III da Lei de Contravenções Penais, consoante fatos e fundamentos  
 esposados na denúncia de fls. 02/03. Consta dos autos termo de audiência preliminar na qual restou  
 infrutífera a tentativa de conciliação entre as partes, bem como o Ministério Público destacou a  
 impossibilidade de formalizar proposta de transação penal a autora, tendo em vista que a mesma

respondia a outros processos, conforme termo de audiência de fl. 104. É o breve relato. Passo a decidir. Cabe destacar inicialmente que a contravenção penal de perturbação do sossego imputada à acusada no presente feito prevista no artigo 42 do Decreto Lei nº 3.688/41 prescreve em 03 (três) anos, por ter pena máxima cominada inferior a 01 (um) ano, nos termos do artigo 109, inciso VI do Código Penal. Analisando-se os presentes autos, observo que a supracitada infração penal se consumou em 04 de julho de 2017, como se vê a fl. 02 dos presentes autos, já tendo, transcorrido, portanto, o mencionado prazo prescricional de três anos da referida data. Assim sendo, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 109, inciso VI do referido diploma legal. Vale destacar, que não houve o recebimento da exordial acusatória, não incidindo, portanto, qualquer das causas interruptivas ou suspensivas da prescrição delimitadas no artigo 117 da mencionada codificação. Portanto, tendo decorrido o referido prazo prescricional de 03 (três) anos da consumação da mencionada infração penal, deve ser declarada extinta a punibilidade da denunciada, por força do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matéria de ordem pública, deve o magistrado agir at mesmo de ofício, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Pelo exposto, rejeito a denúncia de fls. 02/03, com fulcro no artigo 395, III do CPP, e julgo extinta a punibilidade da acusada ANGELA FLÁVIA BATISTA DINIZ pela prescrição, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro. BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fone: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: up.jecrimbelem@tjpa.jus.br Pág. 1 de 2 Pág. 1 de 2 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00059217020198140401 20220009424286 SENTENÇA - DOC: 20220009424286 Apênsito em julgado da presente decisão e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (PA), 26 de janeiro de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fone: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Bairro: Email: Pág. 2 de 2 Pág. 2 de 2

PROCESSO: 00105314720208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO Assunto: Termo Circunstanciado em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO: ALAOR MACHADO DA COSTA VITIMA: M. W. B. S. . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00105314720208140401 20220004967427 SENTENÇA - DOC: 20220004967427 Processo: 0010531-47.2020.814.0401 Autor do Fato: ALAOR MACHADO DA COSTA Vítima: MARCIO WAGNER BATISTA DOS SANTOS Capitulação Penal: art. 129 do CPB e artigo 65 da LCP. SENTENÇA 1 - Quanto ao delito tipificado no artigo 129 do CPB: Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. Passo a decidir. Dispõe o artigo 103 do Código Penal: Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do artigo 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia. É o caso dos presentes autos em que a vítima decaiu do direito de representação, já que não o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciência da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 19/02/2020. Com efeito, já transcorreram mais de seis meses da data em que a vítima veio a saber quem é o autor da infração penal sem que a mesma tenha ofertado representação contra o autor do fato, conforme se vê da certidão emitida à fl. 27, restando, portanto, configurada a decadência. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por força do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matéria de ordem pública, deve o magistrado agir at mesmo de ofício, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando a manifesta do Ministério Público em audiência preliminar à fl. 24, bem como que, se operou a decadência do direito de representação, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ALAOR MACHADO DA COSTA, já qualificado nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 129 do CPB. P.R.I. Apênsito em julgado e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Sem custas. 2 - Quanto a contravenção penal tipificada no artigo 65 da LCP: Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. Trata-se de pedido do Ministério Público de extinção da punibilidade BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fone: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: up.jecrimbelem@tjpa.jus.br Pág. 1 de 3 Pág. 1 de 3 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do

Parã BELÂM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00105314720208140401 20220004967427 SENTENÇA - DOC: 20220004967427 do autor do fato ALAOR MACHADO DA COSTA, com fulcro no artigo 107, inciso III do Cãdigo Penal em face dos fundamentos especificados ã fl. 24. Passo a decidir: Nos termos do artigo 107, inciso III do Cãdigo Penal, extingue-se a punibilidade pela retroatividade de lei que nãlo mais considera o fato como criminoso ã o caso dos presentes autos em que a Lei 14.132/21 revogou o artigo 65 da Lei das Contravenães penais que previa a infraãlo penal de perturbaãlo da tranquilidade o que enseja o reconhecimento da extinãlo da punibilidade no presente caso em decorrãncia de retroatividade de lei penal mais benãfica ao agente por nãlo mais considerar o fato como criminoso, na sistemãtica do artigo 2o do Cãdigo Penal que assim dispõe: ã Art. 2o - Ninguãm pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execuãlo e os efeitos penais da sentenãa condenatãria.ã Parãgrafo ãnico - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentenãa condenatãria transitada em julgado.ã ã Logo, nos termos do dispositivo legal acima transcrito, a nova lei 14.132/21, ao nãlo mais considerar como infraãlo penal a perturbaãlo da tranquilidade prevista anteriormente no artigo 65 da LCP, aplica-se a fatos anteriores, retroagindo ao caso em questão que teria ocorrido em 19/02/2020, tratando-se de autãntica abolitio criminis. Com efeito, o novo dispositivo legal, no caso o artigo 147-A do Cãdigo Penal, estabelecido pela Lei 14.132/21, prevã como nãcleo do tipo penal o verbo perseguir que nãlo se presta a descrever a conduta do autor do fato que apenas teria perturbado a tranquilidade da vãtima nos termos do revogado artigo 65 da LCP. Logo, a mera conduta de perturbar a tranquilidade da vãtima por acinte ou motivo reprovãvel, sem configurar outro ilãcito penal, imputada nos presentes autos ao autor do fato por nãlo caracterizar a perseguiãlo prevista no novo dispositivo penal criado pela lei 14.132/21 (Art. 147-A do Cãdigo Penal), deixou de ser considerada infraãlo penal pela lei penal posterior mais benãfica ao agente, nãlo havendo que se falar em continuidade normativo-tãpica. Assim sendo, a infraãlo atribuãda pela vãtima ao autor do fato nos presentes autos nãlo configura qualquer crime previsto no Cãdigo Penal ou contravenãlo penal. Sob tal diapasãlo, o fato em tela nãlo caracteriza a infraãlo penal prevista no artigo 42 da Lei das Contravenães Penais que, exige para a sua incidãncia a afetaãlo da tranquilidade de um nãmero indeterminado de pessoas, circunstancia nãlo detectada no caso em comento, sendo certo que inexistente nos autos comprovaãlo da materialidade de crime de BELÂM Av. Almirante Tamandarã, nã 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1o ANDAR. Fãrum de: Endereãço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Bairro: Email: Pãig. 2 de 3 Pãig. 2 de 3 Poder Judiciãrio Tribunal de Justiãa do Estado do Parã BELÂM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00105314720208140401 20220004967427 SENTENÇA - DOC: 20220004967427 poluiãlo sonora. Isto posto, com fulcro no artigo 107, III do Cãdigo Penal, acolho a manifestaãlo do Ministãrio Pãblico formalizada ã fl. 24, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ALAOR MACHADO DA COSTA pela retroatividade de lei que nãlo mais considera o fato como criminoso. P.R.I. Apãs o trãnsito em julgado e feitas as necessãrias anotaães e comunicaães, arquivem-se os presentes autos. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Belãom (PA), 17 de janeiro de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3a Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÂM Av. Almirante Tamandarã, nã 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1o ANDAR. Fãrum de: Endereãço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Bairro: Email: Pãig. 3 de 3 Pãig. 3 de 3

PROCESSO: 00112676520208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO:ANDRELICE PEREIRA DOS SANTOS VITIMA:S. J. S. N. . Poder Judiciãrio Tribunal de Justiãa do Estado do Parã BELÂM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00112676520208140401 20220009211759 SENTENÇA - DOC: 20220009211759 Autos não: 0011267-65.2020.8.14.0401 Autora do Fato: ANDRELICE PEREIRA DOS SANTOS Vãtima: SILVIO JOSã DA SILVA NASCIMENTO Capitulaãlo Penal: artigo 129 do CPB. SENTENÇA Dispensado o relatãrio, nos termos do art. 81, ã 3o da Lei não 9.099/95. Trata-se de pedido do Ministãrio Pãblico de arquivamento do presente feito em face dos fundamentos especificados ã s fls. 35/36. Passo a decidir: Do exame dos autos, observa-se a falta de justa causa para o exercãcio da aãlo penal, nãlo havendo elementos suficientes que possam dar subsãdios fornecendo um lastro probatãrio mãnimo para uma eventual aãlo penal, inclusive nãlo tendo a vãtima sido encontrada para intimaãlo da audiãncia preliminar, nãlo havendo nos autos qualquer justificativa, ou informaãlo de mudanãa de endereãço por parte da mesma. Pelo exposto, nãlo havendo justa causa para o exercãcio da aãlo penal, acolho as razães sustentadas pelo ãrgão Ministerial ã s fls. 35/36 e

determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, conforme dispõe o art. 18 do CPP. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 26 de janeiro de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Ã¡ Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÃM Av. Almirante TamandarÃ©, nÃº 873, esquina com a Trav. SÃ£o Pedro - 1Ãº ANDAR. FÃ³rum de: EndereÃ§o: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br PÃ¡g. 1 de 1 PÃ¡g. 1 de 1

PROCESSO: 00114442920208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO: JACILEA ROCHA DA SILVA VITIMA: O. E. . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ BELÃM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00114442920208140401 20220010526497 SENTENÃ - DOC: 20220010526497 Autos nÃº: 0011444-29.2020.8.14.0401 Autora do Fato: JACILEA ROCHA DA SILVA VÃtima: O ESTADO CapitulaÃ§Ã£o Penal: artigo. 331 do CPB. SENTENÃ Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Ãº da Lei nÃº 9.099/95. Trata-se de pedido do MinistÃ©rio PÃºblico de arquivamento do presente feito em face dos fundamentos especificados Ã s fls. 24/25. Passo a decidir: Observa-se dos presentes autos que, no momento da abordagem policial, a autora do fato apresentava sinais de embriaguez e estaria agredindo o seu companheiro, razÃ£o pela qual os policiais tentaram intervir, e a referida autora passou a proferir palavras ofensivas aos mesmos, lhe sendo dada voz de prisÃ£o (fl. 06). Acerca do assunto, os seguintes julgados: Desacato. Delito nÃ£o configurado. RÃou que se encontrava embriagado ao desacatar funcionÃ¡rio pÃºblico no exercÃcio da funÃ§Ã£o. AusÃncia, pois, do elemento subjetivo da infraÃ§Ã£o. AbsolviÃ§Ã£o mantida. InteligÃncia do art.331 do CÃ³digo Penal (TJSP - RT, 500/317). O estado de embriaguez despoja o agente da plena integridade de suas faculdades psÃquicas, exonerando, por tal forma, a intenÃ§Ã£o certa de ofender, de desacatar, que Ã© o substrato do crime de desacato, seu dolo especÃfico (RT, 719/444). Ã mÃngua de elemento especial do tipo, qual seja a intenÃ§Ã£o consciente e livre de menosprezar o funcionÃ¡rio pÃºblico no exercÃcio de suas funÃ§Ãµes, acolho as razÃµes sustentadas pelo ÃrgÃo Ministerial Ã s fls. 24/25, e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, conforme dispÃµe o art. 18 do CPP. ApÃ³s as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 28 de janeiro de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Ã¡ Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÃM Av. Almirante TamandarÃ©, nÃº 873, esquina com a Trav. SÃ£o Pedro - 1Ãº ANDAR. FÃ³rum de: EndereÃ§o: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br PÃ¡g. 1 de 1 PÃ¡g. 1 de 1

PROCESSO: 00132174620198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: InquÃ©rito Policial em: 18/03/2022 VITIMA: C. N. J. M. S. INDICIADO: KATIA DA COSTA CALADO. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ BELÃM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00132174620198140401 20220014563540 SENTENÃ - DOC: 20220014563540 Processo: 0013217-46.2019.814.0401 Autora do Fato: KATIA DA COSTA CALADO VÃtima: KARLA NAZARÃ MELEM SOUZA CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 140 do CPB. SENTENÃ Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Ãº da Lei nÃº 9.099/95. Passo a decidir. Cabe destacar inicialmente que o delito de injÃ³ria imputado Ã autora do fato tipificado no artigo 140, caput, do CÃ³digo Penal prescreve em 03 (trÃªs) anos, por ter pena mÃxima cominada inferior a 01 (um) ano, nos termos do artigo 109, inciso VI da referida CodificaÃ§Ã£o. Analisando-se os presentes autos, observo que o supracitado crime se consumou em 26 de junho de 2013, como se vÃª Ã fl. 06 do presente procedimento, jÃ tendo, transcorrido, portanto, o mencionado prazo prescricional de trÃªs anos da referida data. Assim sendo, ocorreu a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado, nos termos do artigo 109, inciso VI do referido diploma legal. Ademais, nÃ£o vislumbro qualquer das causas interruptivas ou suspensivas da prescriÃ§Ã£o delineadas no artigo 117 da mencionada codificaÃ§Ã£o, tendo decorrido o referido prazo de 03 (trÃªs) anos da consumaÃ§Ã£o da mencionada infraÃ§Ã£o penal. Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato KATIA DA COSTA CALADO pela prescriÃ§Ã£o, relativamente ao caso em questÃ£o, com fundamento no artigo 107, inciso IV do CÃ³digo Penal Brasileiro. DÃ-se ciÃncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃ³s as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 11 de fevereiro de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Ã¡ Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÃM Av. Almirante TamandarÃ©, nÃº 873, esquina com a Trav. SÃ£o Pedro - 1Ãº ANDAR. FÃ³rum de: EndereÃ§o:

66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br PÁg. 1 de 1  
PÁg. 1 de 1

PROCESSO: 00190138120208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO: MARUSSIA SUELEN SANTOS PALHETA VITIMA: K. K. S. S. VITIMA: K. E. S. E. . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00190138120208140401 20220013053638 SENTENÇA - DOC: 20220013053638 Processo nº: 0019013-81.2020.8.14.0401 Autora do Fato: MARUSSIA SUELEN SANTOS PALHETA Vítimas: KARLA KATIA DA SILVA SANTOS KAYLA EDUARDA SANTOS EVANGELISTA Capitulação Penal: art. 147 do CPB. SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. Passo a decidir. Dispõe o artigo 103 do Código Penal: Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do artigo 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia. É o caso dos presentes autos em que as vítimas decaíram do direito de representação, já que não o exerceram dentro do referido prazo contado do dia em que tomaram ciência da autoria do delito, fato esse que ocorreu em 17/10/2020. Com efeito, já transcorreram mais de seis meses da data em que as vítimas vieram a saber quem é a autora do crime sem que as mesmas tenham ofertado representação contra a autora do fato, conforme se vê da certidão emitida à fl. 17, restando, portanto, configurada a decadência. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato, por força do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matéria de ordem pública, deve o magistrado agir at mesmo de ofício, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadência do direito de representação, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato MARUSSIA SUELEN SANTOS PALHETA, já qualificada nos autos, no que diz respeito ao crime tipificado no art. 147 do CPB. P.R.I. Apêns o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. Belém (PA), 03 de fevereiro de 2022. BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fórum de: Endereço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br PÁg. 1 de 2 PÁg. 1 de 2 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00190138120208140401 20220013053638 SENTENÇA - DOC: 20220013053638 ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fórum de: Endereço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Bairro: Email: PÁg. 2 de 2 PÁg. 2 de 2

PROCESSO: 00274314220198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO: JAILSON ALVES PANTOJA VITIMA: S. N. L. R. . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00274314220198140401 20210006091415 SENTENÇA - DOC: 20210006091415 Processo: 0027431-42.2019.8.14.0401 Autor do Fato: JAILSON ALVES PANTOJA Vítima: SEBASTIÃO NAZARENO LIMA RODRIGUES Capitulação Penal: art. 21 e art. 65 da LCP. SENTENÇA 1- Quanto à infração penal tipificada no art. 21 da LCP: Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. Passo a decidir. Dispõe o artigo 103 do Código Penal: Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do artigo 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia. É o caso dos presentes autos em que a vítima do fato SEBASTIÃO NAZARENO LIMA RODRIGUES decaiu do direito de representação já que não o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciência da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 09/11/2019. Com efeito, já transcorreram mais de seis meses da data em que a vítima veio a saber quem é o autor da infração penal sem que a mesma tenha ofertado representação, conforme se verifica na Certidão expedida pela Secretaria deste Juizado à fl.18. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato JAILSON ALVES PANTOJA, por força do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matéria de ordem pública, deve o magistrado agir at mesmo de ofício, nos



precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que, se operou a decadência do direito de representação (art. 38 do CPP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JAILSON ALVES PANTOJA já qualificado nos autos, no que diz respeito à infração penal tipificada no art. 21 da LCP. Cumpra-se. 2- Quanto à infração penal tipificada no art. 65 da LCP: Encaminhem-se os autos à manifestação do Ministério Público para os devidos fins. BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fone: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br Pág. 1 de 2 Pág. 1 de 2 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00274314220198140401 20210006091415 SENTENÇA - DOC: 20210006091415 Cumpra-se. Belém (PA), 15 de janeiro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fone: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Bairro: Email: Pág. 2 de 2 Pág. 2 de 2

PROCESSO: 00274314220198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO Auto: Termo Circunstanciado em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO: JAILSON ALVES PANTOJA VITIMA: S. N. L. R. . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00274314220198140401 20220009940326 SENTENÇA - DOC: 20220009940326 Autos nº: 0027431-42.2019.8.14.0401 Autor do fato: JAILSON ALVES PANTOJA Vítima: SEBASTIÃO NAZARENO LIMA RODRIGUES Capitulação Penal: artigo 65 da LCP. DECISÃO Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. Trata-se de pedido do Ministério Público de extinção da punibilidade do autor do fato JAILSON ALVES PANTOJA, com fulcro no artigo 107, inciso III do Código Penal em face dos fundamentos especificados às fls. 21/22. Passo a decidir: Nos termos do artigo 107, inciso III do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela retroatividade de lei que não é mais considerada o fato como criminoso e o caso dos presentes autos em que a Lei nº 14.132/21 revogou o artigo 65 da Lei das Contravenções Penais que previa a infração penal de perturbação da tranquilidade o que enseja o reconhecimento da extinção da punibilidade no presente caso em decorrência de retroatividade de lei penal mais benéfica ao agente por não é mais considerar o fato como criminoso, na sistemática do artigo 2º do Código Penal que assim dispõe: Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. Logo, nos termos do dispositivo legal acima transcrito, a nova Lei nº 14.132/21, ao não é mais considerar como infração penal a perturbação da tranquilidade prevista anteriormente no artigo 65 da LCP, aplica-se a fatos anteriores, retroagindo ao caso em questão que teria ocorrido em 09/11/2019, tratando-se de autêntica abolitio criminis. Com efeito, como destacado pelo Argão Ministerial em sua manifestação de fls. 21/22, o novo dispositivo legal, no caso o artigo 147-A do Código Penal, estabelecido pela Lei nº 14.132/21, prevê como núcleo do tipo penal o verbo perseguir que não se presta a descrever a conduta do autor do fato que apenas teria perturbado a tranquilidade da vítima nos termos do revogado artigo 65 da LCP. Logo, a mera conduta de perturbar a tranquilidade da vítima por acinte ou motivo reprovável, sem configurar outro ilícito penal, imputada nos presentes autos ao autor do fato por não é caracterizar a perseguição prevista no novo dispositivo penal criado pela Lei nº 14.132/21 (Art. 147 BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fone: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br Pág. 1 de 2 Pág. 1 de 2 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM 00274314220198140401 20220009940326 SENTENÇA - DOC: 20220009940326 A do Código Penal), deixou de ser considerada infração penal pela lei penal posterior mais benéfica ao agente, não havendo que se falar em continuidade normativo-típica. Assim sendo, a infração atribuída pela vítima ao autor do fato nos presentes autos não configura qualquer crime previsto no Código Penal ou contravenção penal. Sob tal diapasão, o fato em tela não caracteriza a infração penal prevista no artigo 42 da Lei das Contravenções Penais que, além de exigir para a sua incidência a afetação da tranquilidade de um número indeterminado de pessoas, não prevê como circunstância para sua caracterização os fatos descritos no presente caso. Isto posto, com fulcro no artigo 107, III do Código Penal, acolho a manifestação do Ministério Público formalizada às fls.



21/22, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JAILSON ALVES PANTOJA pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso. P.R.I. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os presentes autos. Sem custas. Cumpra-se. Belém, 27 de janeiro de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fone: Endereço: 66.020-000 CEP: (91)3110-7402 Fone: Bairro: Email: Pág. 2 de 2 Pág. 2 de 2

PROCESSO: 00275223520198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A???: Termo Circunstanciado em: 18/03/2022 AUTOR DO FATO: RIBAMAR CHAGAS ALVES VITIMA: E. M. F. N. . Autos nº: 0011255-51.2020.8.14.0401 Querelante: ELIANA MARIA FERREIRA NEVES Querelado: RIBAMAR CHAGAS ALVES Capitulação Penal: artigo. 139 e 140 do CPB. Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. Trata-se de pedido do Ministério Público de extinção da punibilidade do querelado em face dos fundamentos especificados à fl. 20. Nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal, salvo disposição em contrário, o ofendido ou seu representante legal, decai do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime... Compulsando os autos, verifico que a vítima, através de seu advogado, ajuizou queixa-crime (fls. 02/14) em 29/07/2020, conforme certificado à fl. 18, atribuindo ao querelado a prática dos crimes previstos nos artigos 139 e 140 do CPB. Todavia, a referida queixa-crime foi protocolada fora do prazo legal, senão veja-se: Em observância à regra do artigo 10 do Código Penal na contagem do prazo decadencial deve ser incluído o dia do início decadencial e excluído o dia do final, não podendo o mesmo ser prorrogado, assim estabelecendo o referido dispositivo legal: Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. Quanto ao tema, Nucci assim se posiciona: 69. Contagem do prazo: trata-se de um prazo processual, que cuida do exercício do direito de ação, mas com nítidos reflexos no direito penal, uma vez que é capaz de gerar a extinção da punibilidade. Portanto, conta-se nos termos do art. 10 do Código Penal, incluindo-se o dia do começo e excluindo-se o do final, valendo-se a contagem do calendário comum. Exemplificando, se alguém toma conhecimento da autoria do crime de calúnia, no dia 10 de março, vence o prazo para apresentar queixa no dia 9 de setembro. Não há interrupção por feriado, final de semana, férias forenses ou qualquer outro motivo de força maior.1 (grifo nosso) Oportuno mencionar o seguinte julgado: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. PENAL. PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. CRIME DE DIFAMAÇÃO. QUEIXA-CRIME OFERECIDA FORA DO PRAZO LEGAL DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE CORRETAMENTE DECRETADA. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO PENAL. AUSÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A querelante-recorrente atribuiu à querelada-recorrida a autoria de três fatos definidos como crime de difamação, ocorridos em 20/03, 10/08, e 23/09 do ano de 2014. (...) 2. O prazo decadencial para exercício do direito de queixa-crime é de seis (6) meses, contados da data em que o ofendido veio a conhecer a autoria do fato delituoso, isto nos termos do art. 38 do CPP. 3. O conjunto probatório dos autos comprova que a querelante tomou conhecimento da autoria do primeiro fato em 20/03/2014. Assim, o prazo final para apresentação da queixa-crime se deu em 20/09/2014 e não em 29/09/2014, como defende a querelante-recorrente. 4. A figura processual da decadência fulmina o direito do ofendido/querelante de processar o ofensor/querelado se não for oferecida a ação deflagratória da ação penal privada naquele prazo instituído pela lei, culminando com a extinção da punibilidade e, via de consequência, da ação penal. (...) 7. Preliminar afastada. Recurso da querelante conhecido e improvido. Sentença mantida. (...) após o trânsito em julgado, a vencida incidirá nas cominações do art. 475-J do CPC (Súmula 517 do STJ). É como voto. (TJ-DF - APJ: 20140111497443, Relator: ARNALDO CORRÊA SILVA, Data de Julgamento: 28/07/2015, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/08/2015 . Pág.: 367) grifo nosso. Assim, considerando que, conforme destacado na mencionada ação processual, os fatos imputados ao autor do fato ocorreram em 27 de outubro de 2019 data inclusive em que a vítima tomou ciência da autoria delitiva, esta tinha o prazo improrrogável por



testemunhas, apesar de devidamente intimada. Pelo exposto, não havendo justa causa para o exercício da ação penal, acolho as razões sustentadas pelo Órgão Ministerial à fl. 29 e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, conforme dispõe o art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (PA), 25 de janeiro de 2022. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital. BELÉM Av. Almirante Tamandaré, nº 873, esquina com a Trav. São Pedro - 1º ANDAR. Fone: (91)3110-7402 Fone: Campina Bairro: Email: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br Páig. 1 de 1 Páig. 1 de 1

PROCESSO: 00211209820208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Ato: Termo Circunstanciado em: 21/03/2022 AUTOR DO FATO:ADEL AL NAJAD VITIMA:E. L. C. R. . DECISÃO Tendo em vista que o presente feito tramita na 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, conforme se infere dos documentos de fls. 14/16, tendo sido remetido por equívoco ao gabinete da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, determino a remessa dos autos à 3ª Vara do Juizado Especial Criminal, para regular tramitação. Belém, 21 de março de 2022. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do JECrim de Belém

PROCESSO: 00170611420138140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ---- Ato: Medidas Cautelares em: REQUERIDO: M. C. S. REQUERENTE: B. S. D. VITIMA: C. N. J. M. S.

**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

RESENHA: 15/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM

PROCESSO: 00168605120158140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??:  
Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 17/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:LILIANE DOS SANTOS CANELAS Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) PROMOTOR(A):ALDIR JORGE VIANA DA SILVA. ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Secretaria Geral UPJ-Unidade de Processamento Judicial Juizados Especiais Criminais de Belém.

## SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA

## EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

## INTIMAÇÃO

PROC. N.º 0009324-77.2018.8.14.0952

## EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MARÇO DE 2021

Juíza de Direito: ALINE CORRÊA SOARES;

Diretor de Secretaria: BRUNO ROSA DE MELO;

Para conhecimento das partes e devidas intimações.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) A Doutora ALINE CORRÊA SOARES, Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processa o TCO 00040/2018.100386-8, Processo nº 0009324-77.2018.8.14.0952, no qual fica INTIMADO CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG nº 6466152 SSP/PA, CPF: 021.449.422-51, filho de Maria do Socorro da Silva e Sinval Xavier de Oliveira, **para fins de promover a retirada dos bens apreendidos, cuja restituição requer, qual seja: 01 caixa de som contendo dois autofalantes, marca heros 15 de 800 RMS; 01 caixa de som contendo 04 auto falantes, marca heros de 400 RMS; 04 cornetas, marca fenol de 350 whats; 02 ST de 400 whats; 01 força 2000, marca sound digital e 01 força de 3000 da marca Stetson, apreendidos no TCO retromencionado**, conforme decisão de fl. 49, ID 42598062, no **prazo de três dias**. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado em Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Avenida Claudio Saunders (antiga Estrada do Maguari), nº 193, anexo I do Fórum de Ananindeua, bairro Maguari, e-mail vjcrimeananindeua@tjpa.jus.br. Dado e passado neste Município de Ananindeua, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022. Eu, Euler Gouveia Belem de Sousa, Analista Judiciário da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, digitei e subscrevo de acordo com o Provimento Nº 006/2006-CJRMB.

ALINE CORRÊA SOARES

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua-PA

## UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 12ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 13 de abril de 2022 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 26 de abril de 2022 (terça-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem

: 001

Processo

: 0800867-27.2021.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: MARIA VALDIVINA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO - (OAB PA16330-A)

Ordem

: 002

Processo

: 0862790-63.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA AMELIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS

ADVOGADO

: MARIA AMELIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS - (OAB PA12903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 003

Processo

: 0805691-09.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO NONATO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO



: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO

: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 004

Processo

: 0809010-43.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CAUBY RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO

: CARLA RENATA MOREIRA PEREIRA NASCIMENTO - (OAB PA126-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 005

Processo

: 0848349-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CARMEN DA CONCEICAO SANTOS RIBEIRO SIQUEIRA

ADVOGADO

: MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

Ordem

: 006

Processo

: 0801853-58.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: OLINDA LOBATO DA SILVA

ADVOGADO

: ANTONIO CARVALHO LOBO JUNIOR - (OAB PA21555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VENINO PANTOJA NAVEGACAO LTDA - ME

ADVOGADO

: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ADVOGADO

: CARLA MIRIAM FONSECA PINTO DE ALMEIDA - (OAB PA6366-A)

Ordem

: 007

Processo

: 0800677-25.2016.8.14.0954

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JULICE COSTA PIMENTEL

ADVOGADO

: ERICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB PA19517-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 008

Processo

: 0004389-54.2011.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: MARCIO PAULO DA SILVA - (OAB PA12696-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

ADVOGADO

: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA16538-A)

Ordem

: 009

Processo

: 0000862-61.2015.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO

: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BENEDITA CHAVES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem

: 010

Processo

: 0800972-05.2018.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JACKSON MILLOR DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO

: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

ADVOGADO

: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB PA21078-A)

Ordem

: 011

Processo

: 0801611-14.2016.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE JESUS CARDOSO FARO

ADVOGADO

: KATIA CILENA OLIVEIRA DE ALMEIDA - (OAB PA12094-A)

RECORRENTE

: ELIANE CACIA CARDOSO MONTEIRO

ADVOGADO

: KATIA CILENA OLIVEIRA DE ALMEIDA - (OAB PA12094-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BÁRBARA PALHARES - ATELIER FIGURINO FESTAS LOCAÇÃO DE TRAJES



ADVOGADO

: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE - (OAB PA4084-A)

Ordem

: 012

Processo

: 0007126-26.2017.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDA DAS GRACAS MAGALHAES BARROSO

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem

: 013

Processo

: 0001563-41.2011.8.14.0046

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ZELTY MAROTTO DE LIMA

ADVOGADO

: SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ - (OAB MA7303-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 014

Processo

: 0084725-29.2015.8.14.0066

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: A C JORGE - ME

ADVOGADO

: MARCIA DE LIMA PORTELA - (OAB PA12703)

Ordem

: 015

Processo

: 0008198-87.2014.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DORISMAR SILVA FEITOSA

ADVOGADO

: SAMUEL AVELINO ALVARENGA - (OAB PA19414-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem

: 016

Processo

: 0148730-31.2015.8.14.0302

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA CLAUDIA NUNES OLIVEIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ROMEU RIKER PEREIRA

ADVOGADO

: MICHELLE NUNES PEREIRA - (OAB PA11358-A)

ADVOGADO

: SIMONE NAZARE PECK DE BARROS - (OAB PA24-A)

Ordem

: 017

Processo

: 0004923-91.2017.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Pagamento

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU CONSIGNADO SA

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BENEDITA RODRIGUES VIRGOLINO

Ordem

: 018

Processo

: 0005026-27.2018.8.14.0084

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MM TURISMO & VIAGENS S.A

ADVOGADO

: GUSTAVO LEAO DE CARVALHO CANDIDO - (OAB PA127882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAONI BARCELLOS GREGORIO PINTO

Ordem

: 019

Processo

: 0001516-38.2009.8.14.0046

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO

: ADRIANE CRISTYNA KUHN - (OAB PA8186-A)

PROCURADORIA

: BRADESCO SEGUROS S/A

RECORRENTE

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO

: ADRIANE CRISTYNA KUHN - (OAB PA8186-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: WELLINGTON COSTA LIMA

ADVOGADO

: CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB PA14558-A-A)

Ordem



: 020

Processo

: 0004751-72.2018.8.14.0086

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Descontos Indevidos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIA HELENA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DIAS - (OAB PA14747-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE JURUTI

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI

Ordem

: 021

Processo

: 0003755-23.2014.8.14.0116

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA8508-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EVA RODRIGUES AGUIAR

ADVOGADO

: LUCIANO CORADO DOS REIS - (OAB PA18786-A)

Ordem

: 022

Processo

: 0002896-09.2016.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA

: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA ZENEIDE DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO

: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem

: 023

Processo

: 0004307-85.2014.8.14.0116

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA8508-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUIZ PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO

: LUCIANO CORADO DOS REIS - (OAB PA18786-A)

Ordem

: 024

Processo

: 0077456-27.2015.8.14.0069

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cobrança indevida de ligações

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA NAZARE PEREIRA PIMENTEL

ADVOGADO

: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

PROCURADORIA

: OI S/A

Ordem

: 025

Processo

: 0001589-84.2013.8.14.0946

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GLAUCO FRANCISCO FARIAS DE SOUSA

ADVOGADO

: PAULO OLIVEIRA - (OAB PA5382-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRA

Ordem

: 026

Processo

: 0006351-82.2018.8.14.0069

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DINAUVA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO

: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

Ordem

: 027

Processo

: 0000783-54.2017.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO

: GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DAS GRACAS MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO

: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

Ordem

: 028

Processo

: 0000109-95.2015.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO



RECORRENTE

: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO

: PEDRO ROBERTO ROMAO - (OAB SP209551-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO

: ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - (OAB PA17409-A)

Ordem

: 029

Processo

: 0008000-77.2016.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO BATISTA HENRIQUE DE JESUS

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO

: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 030

Processo

: 0006805-91.2014.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VRG LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

Ordem

: 031

Processo

: 0002536-28.2014.8.14.0066

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - (OAB PR8123-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

Ordem

: 032

Processo

: 0803144-93.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA

ADVOGADO

: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO

: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 033

Processo

: 0012696-75.2017.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Financiamento de Produto

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JORGE DO CARMO NUNES XAVIER

ADVOGADO

: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

Ordem

: 034

Processo

: 0804734-08.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOEL BRAZAO DIAS

ADVOGADO

: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO

: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 035

Processo

: 0002908-53.2016.8.14.0115

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cobrança indevida de ligações

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TELEMAR NORTE LESTE S.A

ADVOGADO

: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

PROCURADORIA

: OI S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARLENE PEREIRA SILVA

ADVOGADO

: CARLA SANTORE - (OAB PA12445)

Ordem

: 036

Processo

: 0001242-67.2016.8.14.0066

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Busca e Apreensão

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO

: HIRAN LEO DUARTE - (OAB PA20868-A)

ADVOGADO

: ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA20867-A)



ADVOGADO

: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RUI DOS SANTOS SOARES

Ordem

: 037

Processo

: 0800578-55.2016.8.14.0954

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOAO PAULO DE FREITAS MEDEIROS

ADVOGADO

: BIANCA PEREIRA MAIA - (OAB PA21891-A)

ADVOGADO

: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

Ordem

: 038

Processo

: 0805636-58.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LINDON NEYPE DOURADO DE SA

ADVOGADO

: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO

: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 039

Processo

: 0804403-26.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO SOARES PONTES

ADVOGADO

: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO

: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 040

Processo

: 0802108-16.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROZENILDO DA COSTA PANTOJA

ADVOGADO

: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO

: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 041

Processo

: 0805651-27.2016.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PAULA CARDOSO SOUSA DE MIRANDA

ADVOGADO

: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO

: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 042

Processo

: 0800816-74.2016.8.14.0954

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FAUSE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO

: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

RECORRENTE

: DINALVA DO SOCORRO SANTOS DA COSTA

ADVOGADO

: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

ADVOGADO

: JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA - (OAB PA22583-A)

RECORRENTE

: ANA PAULA DANTAS DE MIRANDA

ADVOGADO

: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

RECORRENTE

: VIVIANE SA DE PAIVA PEREIRA BRITO

ADVOGADO

: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 043

Processo

: 0033498-17.2015.8.14.0028

Classe Judicial

: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECLAMANTE

: MARCOS COSTA BITTENCOURTH

ADVOGADO

: MICHELA ROQUE SILVA NASCIMENTO DA COSTA - (OAB PA012919)

POLO PASSIVO

RECLAMADO

: CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA



ADVOGADO

: KELLI RANGEL VILELA - (OAB PA5110)

RECLAMADO

: DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO

: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO

: JOAO PAULO DA SILVA SANTOS - (OAB MG115235)

Ordem

: 044

Processo

: 0806046-60.2018.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RODRIGO RABELLO CORREA

ADVOGADO

: SUELLEN BRUNA DA SILVA CARRERA - (OAB PA23321-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 045

Processo

: 0801999-74.2019.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDSON TAVARES DA CRUZ

ADVOGADO

: KENNEDY DA NOBREGA MARTINS - (OAB PA23161-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 046

Processo

: 0003469-86.2014.8.14.0943

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MONTEIRO GOMES

ADVOGADO

: DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SORAIA ELANI DE SOUZA

ADVOGADO

: ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

RECORRIDO

: PAULO HENRIQUE DOS REIS GALVAO

ADVOGADO

: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

Ordem

: 047

Processo

: 0800043-05.2020.8.14.9000

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSANGELA BRITO

ADVOGADO

: SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ - (OAB MA7303-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 048

Processo

: 0800050-94.2020.8.14.9000

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE DE JESUS SOUZA FILHO

ADVOGADO

: SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ - (OAB MA7303-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 049

Processo

: 0800633-39.2019.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO NONATO FERNANDES

ADVOGADO

:IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR - (OAB PA13561-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

:BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO

:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO

:ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

PROCURADORIA

:BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDO

:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

:ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

PROCURADORIA

:SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 050

Processo

: 0801787-92.2019.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VICTOR HUGO MEDEIROS PIMENTEL

ADVOGADO

: ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 051

Processo

: 0000626-10.2012.8.14.0947

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não



Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BRADESCO SEGUROS SA

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DIERSON HENRIQUE DE SOUSA MONTEIRO

ADVOGADO

: LIDIANE DIAS DA CUNHA - (OAB PA4494-A)

Ordem

: 052

Processo

: 0003767-59.2017.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO

: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EVANDRO COLPE LOPES DE SOUSA LUZ

ADVOGADO

: MARLONE SAMPAIO DA SILVA - (OAB PA20184-A)

Ordem

: 053

Processo

: 0001386-73.2018.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: UNIDAS S.A.

ADVOGADO

: EDUARDO VITAL CHAVES - (OAB SP257874-A)

ADVOGADO

: RONALDO RAYES - (OAB SP114521-A)

ADVOGADO

: LEONARDO FIALHO PINTO - (OAB MG108654-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RENATO ALBERTO LOPES CAMARGO

ADVOGADO

: LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA18649-A)

Ordem

: 054

Processo

: 0000563-69.2012.8.14.0046

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIZ SALVADOR DE LIMA

ADVOGADO

: SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ - (OAB MA7303-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO

: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 055

Processo

: 0011110-96.2010.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALBERTO CARLOS PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO

: CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB PA14558-A-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CIA BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO

: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA

: BRADESCO SEGUROS S/A

Ordem

: 056

Processo

: 0153503-56.2015.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO

: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

ADVOGADO

: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - (OAB PA24359-A)

ADVOGADO

: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AILTON DE JESUS MOURA

ADVOGADO

: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

ADVOGADO

: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

Ordem

: 057

Processo

: 0000718-88.2009.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VANDERSON SOUSA DE ANDRADE

RECORRENTE

: ANGELITA DE SOUSA

ADVOGADO

: SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ - (OAB MA7303-S)

RECORRENTE

: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO

: TATIANE CRISTINA ORTH - (OAB PA011990-A)

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO

: TATIANE CRISTINA ORTH - (OAB PA011990-A)

RECORRIDO

: VANDERSON SOUSA DE ANDRADE

RECORRIDO

: ANGELITA DE SOUSA

ADVOGADO

: SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ - (OAB MA7303-S)

Ordem

: 058

Processo

: 0000859-10.2009.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO

: CELMA CRISTINA ALVES BARBOSA BAIANO - (OAB MA5680-A)

ADVOGADO

: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO



: JOSE MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO

: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - (OAB MA7080-A)

Ordem

: 059

Processo

: 0009227-70.2017.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VIA VAREJO S/A

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

ADVOGADO

: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - (OAB PE33668-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANA PAULA DE MORAIS

ADVOGADO

: ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

Ordem

: 060

Processo

: 0000444-55.2018.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO

: DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LEONARDO BORGES MILHOMEM

ADVOGADO

: RAFAEL DA SILVA NERY - (OAB PA175-A)

Ordem

: 061

Processo

: 0005492-79.2014.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ISMAEL CARLOS SILVA SOUSA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GENERALI BRASIL SEGUROS S A

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

RECORRIDO

: TOP TOWN COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Ordem

: 062

Processo

: 0004571-26.2014.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: OLIVIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO

: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

Ordem

: 063

Processo

: 0000543-04.2017.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO VALDECIR DA SILVA

ADVOGADO

: JEDYANE COSTA DE SOUZA - (OAB PA13657-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 064

Processo

: 0000422-94.2018.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO

: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN - (OAB MS7069-A)

ADVOGADO

: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LEOSSANDRO FERREIRA SILVA

ADVOGADO

: RAFAEL DA SILVA NERY - (OAB PA175-A)

Ordem

: 065

Processo

: 0000558-26.2013.8.14.0947

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ZILDOMAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO

: ELSON DA SILVA BARBOSA - (OAB PA17206-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FEDERAL SEGUROS S.A

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

RECORRIDO

: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

Ordem

: 066

Processo

: 0007984-31.2012.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIENE FEITOSA DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

Ordem

: 067

Processo

: 0800320-69.2019.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não



Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO

: VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA - (OAB PA27658-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ROMILDO CONTARINE

ADVOGADO

: LIVIA ALUA HUBNER - (OAB PA25793-A)

ADVOGADO

: ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

RECORRIDO

: ARLETE ANHOLETI CONTARINI

ADVOGADO

: LIVIA ALUA HUBNER - (OAB PA25793-A)

ADVOGADO

: ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

RECORRIDO

: DANIELA CONTARINI

ADVOGADO

: LIVIA ALUA HUBNER - (OAB PA25793-A)

ADVOGADO

: ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

RECORRIDO

: ANDERSON CONTARINI

ADVOGADO

: LIVIA ALUA HUBNER - (OAB PA25793-A)

ADVOGADO

: ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

RECORRIDO

: ORMINDO CONTARINI

ADVOGADO

: LIVIA ALUA HUBNER - (OAB PA25793-A)

ADVOGADO

: ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

RECORRIDO

: TÂNIA CONTARINI

ADVOGADO

: LIVIA ALUA HUBNER - (OAB PA25793-A)

ADVOGADO

: ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

RECORRIDO

: HUDSON CONTARINI

ADVOGADO

: LIVIA ALUA HUBNER - (OAB PA25793-A)

ADVOGADO

: ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

Ordem

: 068

Processo

: 0006961-13.2016.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - (OAB SP23134-A)

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OLGARINA DE NASCIMENTO COELHO

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem

: 069

Processo

: 0803301-61.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO ARTHUR MENDES

ADVOGADO

: PEDRO ARTHUR MENDES - (OAB PA23639-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

ADVOGADO

: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO

: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO

: ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO

: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

Ordem

: 070

Processo

: 0801932-51.2019.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAYANE SORAIA MELO DA COSTA

ADVOGADO

: JOSE VINICIUS DE LIMA - (OAB PA27799-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO

: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem

: 071

Processo

: 0800323-74.2016.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIZETH CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO

: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO

: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 072

Processo

: 0803580-18.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO VOGADO MACHADO

ADVOGADO

: MARIA FERNANDA RIBEIRO SANTOS - (OAB PA22769-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

ADVOGADO

: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA16538-A)

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem

: 073

Processo

: 0800559-73.2019.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RENAM FERNANDES DE AREDES BONFIM

ADVOGADO

: TIBERIO CESAR SAMPAIO TEIXEIRA - (OAB PA16520-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

ADVOGADO

: JESSICA SARA DA SILVA REIS - (OAB PA29189-A)

ADVOGADO

: CARLOS VICTOR PETTERLE FILHO - (OAB PR96030-A)



Ordem

: 074

Processo

: 0001674-93.2012.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA REGIANE CORREA GONCALVES

ADVOGADO

: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER SA

ADVOGADO

: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

RECORRIDO

: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO

: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

PROCURADORIA

: BRADESCO SEGUROS S/A

Ordem

: 075

Processo

: 0808074-35.2017.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANDREZZA CRISTINA DA SILVA LIMA

ADVOGADO

: BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem

: 076

Processo

: 0001559-04.2011.8.14.0046

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROGERIO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO

: SHEILA LUCIANA AQUINO SOUSA BRAZ - (OAB MA7303-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 077

Processo

: 0860319-74.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LORENA RUBIA RUAS DE MESQUITA

ADVOGADO

: GRECE KELLY ALENCAR MENEZES - (OAB PA20796-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO

: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO

: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA

: OI S/A

Ordem

: 078

Processo

: 0800077-03.2020.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAQUEL MERELES VIDAL

ADVOGADO

: DIEGO MORAES DE ARAUJO - (OAB PA26563-A)

RECORRENTE

: MAURICIO DO SOCORRO MORAES DIAS

ADVOGADO

: DIEGO MORAES DE ARAUJO - (OAB PA26563-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GENIVALDO DE MEDEIROS RODRIGUES

ADVOGADO

: VALBER TOBIAS ALMEIDA RIBEIRO - (OAB PA30140-A)

ADVOGADO

: VALENIA ALMEIDA RIBEIRO - (OAB PA19291-A)

RECORRIDO

: GEZIEL PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO

: VALBER TOBIAS ALMEIDA RIBEIRO - (OAB PA30140-A)

ADVOGADO

: VALENIA ALMEIDA RIBEIRO - (OAB PA19291-A)

Ordem

: 079

Processo

: 0801265-31.2019.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIANA MARIA DE LIMA COSTA

ADVOGADO

: RENATO ROCHA BARBOSA - (OAB PA21448-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 080

Processo

: 0804607-73.2018.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DANIELE DA SILVA

ADVOGADO

: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADO

: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

Ordem

: 081

Processo

: 0800676-79.2021.8.14.9000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal

: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

AGRAVANTE

: JOAO CARLOS GUERREIRO DOS SANTOS

ADVOGADO



: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO

: IGEPREV

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 082

Processo

: 0801249-72.2019.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DEIVERSON NONATO MELO DANTAS

ADVOGADO

: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JORGE MICHIEL LINHARES DA SILVA

Ordem

: 083

Processo

: 0800120-37.2017.8.14.0070

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE ARRIBAMAR DA SILVA

ADVOGADO

: NEYILTON DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA18884-A)

ADVOGADO

: LUAN DIMY RODRIGUES QUARESMA - (OAB PA24857-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: FLAVIA BARBOSA DA COSTA - (OAB PA11822-A)

ADVOGADO

: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem

: 085

Processo

: 0800155-37.2016.8.14.0941

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Recurso

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DARLIETE DE ALMEIDA FURTADO

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 086

Processo

: 0865717-65.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELEM NAURA GENTIL CAL

ADVOGADO

: ANA CAROLINA COURA BASTOS - (OAB PA23152-A)

ADVOGADO

: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 087

Processo

: 0872097-41.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLAUDIO FURTADO DE MENDONCA

ADVOGADO

: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

ADVOGADO

: MARINA SOUZA DE ALMEIDA - (OAB PA7883-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

ADVOGADO

: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

Ordem

: 088

Processo

: 0829854-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIA DUAILIBE FORTE

ADVOGADO

: MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA - (OAB PA004198)

ADVOGADO

: MONICA FAVACHO BANDEIRA - (OAB PA5354-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VANDA MELO DE ALENCAR

ADVOGADO

: BERNARDO ALENCAR PINGARILHO - (OAB PA16386-A)

Ordem

: 089

Processo

: 0801544-39.2020.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GUILHERME JOSE DA SILVA

ADVOGADO

: ANTONIO FERREIRA NETO - (OAB PA2948-A)

ADVOGADO

: TORQUATO MAIA FERREIRA - (OAB PA22173-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 090

Processo

: 0003315-12.2017.8.14.0087

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02



POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - (OAB SP126504-S)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE

: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DAS GRACAS GOMES

ADVOGADO

: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem

: 091

Processo

: 0800160-97.2021.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DO CARMO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO

: KAMILA MARIA PINHEIRO DE MENEZES - (OAB AM12278-A)

Ordem

: 092

Processo

: 0803630-53.2018.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: CICERA GLEIDE LEITE - (OAB PA25326-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: PAOLA DE FATIMA DO SOCORRO BEZERRA LOPES

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

Ordem

: 093

Processo

: 0800872-38.2017.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCIANE FERREIRA ANDRADE

ADVOGADO

: FRANCIANE FERREIRA ANDRADE - (OAB PA5-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 094

Processo

: 0830877-97.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO CARLOS CELSO SOARES

ADVOGADO

: MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 095

Processo

: 0800525-66.2017.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Ato / Negócio Jurídico

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: H ALVES DE SOUSA - ME

ADVOGADO

: RAFAEL DI GIORGIO BRAGA CHAVES - (OAB PA23843-A)

ADVOGADO

: MANOEL CHAVES LIMA - (OAB PA77-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TECNOLUMEN ILUMINACAO URBANA LTDA

ADVOGADO

: MARIO RICARDO BRANCO - (OAB SP206159-A)

Ordem

: 096

Processo

: 0813273-26.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO NETO BARROS

ADVOGADO

: JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA - (OAB PA26895-A)

ADVOGADO

: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLARO S.A.

ADVOGADO

: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA16538-A)

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem

: 097

Processo

: 0806146-37.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIANA PIANEGONDA

ADVOGADO

: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO

: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

Ordem

: 098

Processo

: 0800317-55.2016.8.14.0028



Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO JOSE LEITE DA PAZ

ADVOGADO

: MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO

: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

RECORRIDO

: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO

: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO

: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

Ordem

: 099

Processo

: 0804689-33.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEANDRO ALBERTO ALVES DE LIMA

ADVOGADO

: MARCELO CUNHA HOLANDA - (OAB PA15499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO

: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

RECORRIDO

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO

: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA - (OAB MG86844-A)

PROCURADORIA

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Ordem

: 100

Processo

: 0808643-36.2017.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIUDE SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO

: MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO - (OAB PA20085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO

: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

ADVOGADO

: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

Ordem

: 101

Processo

: 0850631-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Piso Salarial

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DANIEL AUGUSTO DE FARIAS

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 102

Processo

: 0867613-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA HELENA SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 103

Processo

: 0009628-80.2018.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA ODETE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO

: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA - (OAB RS18668-A)

Ordem

: 104

Processo

: 0808670-19.2017.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: OTAVIO DE SOUSA DE ARAUJO - (OAB PA23982-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO

: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem

: 105

Processo



: 0800643-66.2016.8.14.0302

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO DO ROSARIO

ADVOGADO

: GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

ADVOGADO

: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB PA21078-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 106

Processo

: 0806641-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FLOR MARIA ATAIDE MONTEIRO

ADVOGADO

: JOAO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA24832-A)

ADVOGADO

: MARCOS PAULO COSTA LEITAO - (OAB PA25812-A)

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 107

Processo

: 0847400-19.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANTONIO MORAES ARAUJO

ADVOGADO

: ANTONIO MORAES ARAUJO - (OAB PA29359)

Ordem

: 108

Processo

: 0814824-07.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCILENO ROBERTO MACIEL FERREIRA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: ODACY ANTUNES MELO

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: RUBENS CHARLES DAS NEVES AZEVEDO

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: MARCOS FERREIRA LOD

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: IZAILSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: LUIZ OTAVIO DO SOCORRO LIMA DE AZEVEDO

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: CLAUDIONE REGINA RAMOS PANTOJA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: JOELMA DE MIRANDA VARELA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: GILBERTO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: JONI BENTES PEREIRA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: WESLEY DE MIRANDA SILVA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

RECORRENTE

: PAULO CESAR TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO

: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 109

Processo

: 0835368-79.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Data Base

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ARNALDO FELICIANO NASCIMENTO LIMA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA



: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 110

Processo

: 0824481-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IANA LIMA TEIXEIRA PAIVA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 111

Processo

: 0874561-38.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA CLAUDIA VALE DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 112

Processo

: 0828605-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALEXANDRE BONFIM DE SOUZA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 113

Processo

: 0819810-67.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIA DE FATIMA CARVALHO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 114

Processo

: 0843438-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEONICE FERNANDES BITENCOURT

ADVOGADO

: EDNELSON SILVA AMARAL - (OAB PA28447-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 115

Processo

: 0853871-85.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VILMA MARIA NEVES DE SOUSA

ADVOGADO

: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 116

Processo

: 0861642-80.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELZA BARROS DE SOUZA

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA  
REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 117

Processo

: 0830755-79.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FLOR MARIA ATAIDE MONTEIRO

ADVOGADO

: MARCOS PAULO COSTA LEITAO - (OAB PA25812-A)

ADVOGADO

: JOAO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA24832-A)

ADVOGADO

: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)



POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 118

Processo

: 0838670-19.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIZABETE VIEIRA DE PAULA DA SILVA

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO

: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO

: FUMBEL - FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM FISCAL

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem

: 119

Processo

: 0873935-19.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO

: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS - (OAB PA8909-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MULTIPLUS S.A.

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

Ordem

: 120

Processo

: 0800731-98.2019.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

PARTE AUTORA

: JANE IRACEMA JANSEN PAMPOLHA

ADVOGADO

: THAIS JANSEN PAMPOLHA - (OAB PA19732-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA DO 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BELÉM/PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 121

Processo

: 0857040-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA RAIMUNDA FERREIRA MACHADO

ADVOGADO

: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO

: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO

: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO

: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE DATA FINAL NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL

Fica designada a realização da 10ª Sessão Ordinária em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 07 de abril de 2022 (5ª feira), com abertura às 14:00 horas e encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 18 de **ABRIL** de 2022 (5ª feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0038829-41.2015.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

REPRESENTANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA: OI S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MIRIAN DE OLIVEIRA MONTELO

Ordem: 002

Processo: 0007090-63.2017.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MACILENE DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 003

Processo: 0007111-39.2017.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIZANIA SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 004



Processo: 0002570-78.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUVANICE NUNES DOS REIS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

Ordem: 005

Processo: 0001544-45.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CIRENA CORREA DA CRUZ

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Ordem: 006

Processo: 0008505-56.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB PA13904-A)

Ordem: 007

Processo: 0008604-04.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA NELMA LIMA MORAES

ADVOGADO: ENILDO RAMOS DA CONCEICAO - (OAB PA25209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONIA BRASIL SA VIVO

ADVOGADO: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA8508-A)

Ordem: 008

Processo: 0002785-71.2018.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELENA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 009

Processo: 0003446-84.2017.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA MARIA DE SOUSA MORAES

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 010

Processo: 0131475-72.2015.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LIDER SEGURADORA S.A

Ordem: 011

Processo: 0004229-55.2018.8.14.0018

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS CUNHA DOS SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Ordem: 012

Processo: 0000887-54.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDILEUZA MOREIRA SALES

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 013

Processo: 0814832-76.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO CESAR MENDES DE ABREU PALMIERI

ADVOGADO: BRUNO LIMA FERREIRA DINIZ - (OAB PA22083-A)

ADVOGADO: URSULA LOBATO BARREIROS - (OAB PA30834-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB 110501-A)

Ordem: 014

Processo: 0824006-80.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

Ordem: 015

Processo: 0835409-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA DE MORAES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0823362-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAIANA CRISTINA MARTINS DE VILHENA

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0871276-66.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VIVIANA MARLA DE ANDRADE FRAZAO

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 018

Processo: 0002946-21.2016.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA - (OAB PA14906-A)

RECORRENTE: NB AUTOMOVEIS E PECAS LTDA

ADVOGADO: BRUNO TIMOTEO SILVA REZENDE - (OAB PA19393-A)

ADVOGADO: WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)

ADVOGADO: ALEX CRISTIANO GOMES - (OAB PA12871-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCO AURELIO APOLINARIO DA SILVA

ADVOGADO: CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE - (OAB PA22459-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE



Ordem: 019

Processo: 0853072-71.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUCIANA LEAL DE ALMEIDA

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

Ordem: 020

Processo: 0847216-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO GALVAO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0838338-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ PAULO BRITO DE MORAES JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0847213-74.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELSO MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0847214-59.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 024

Processo: 0847218-96.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DAVENI TELES DO VALE

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0847221-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE GOMES MONTEIRO

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0829490-13.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LENICE PEREIRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: JESSICA NICOLETTI MARQUES - (OAB PA916-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 027

Processo: 0815445-04.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO EDIVALDO XAVIER BEZERRA

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

ADVOGADO: ANDRESSA HAYANE OLIVEIRA XAVIER - (OAB PA28075)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0848005-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARAES

ADVOGADO: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO - (OAB PA17699-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0800198-34.2019.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANDRE DE MORAES LAMEIRA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 030

Processo: 0800209-19.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANNIELLY NUNES DA CONCEICAO

ADVOGADO: ANDREY MARQUES BAPTISTA XAVIER - (OAB PA24542-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Ordem: 031

Processo: 0863998-48.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0800646-08.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não



Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELINO MEDEIROS CALDAS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 033

Processo: 0868703-55.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN VERA MENDONCA NASCIMENTO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ARNALDO FONSECA COELHO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ARTUR MAGNO TRINDADE

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ASSIS DA CONCEICAO DOS REIS RAMOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ATAIAS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: AUREA DO SOCORRO DE SOUSA PAULA CHAVES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: BENEDITO DA SILVA CORDOVIL

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: BENEDITO DAVID BEZERRA FALCAO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: BENEDITO DE MORAES COSTA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: BENEDITO DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Processo: 0806929-95.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES CAETANA DE SOUSA

ADVOGADO: VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO - (OAB PA20823-A)

ADVOGADO: MACILENE SOUSA DA SILVA - (OAB PA29508-A)

ADVOGADO: NAYANE COELHO COSTA - (OAB PA29794-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO: ROSANA FARTO ROTTA - (OAB SP190494-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 035

Processo: 0800401-23.2020.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILMA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LEANDRO MENDONCA SOARES - (OAB PA19368-A)

ADVOGADO: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 036

Processo: 0804698-04.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SELMA DO SOCORRO GAMA FREITAS

ADVOGADO: MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARLON FARIAS PEREIRA

ADVOGADO: MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

RECORRIDO: PAULO SERGIO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO SERGIO MARTINS RODRIGUES - (OAB PA014267)

Ordem: 037

Processo: 0801530-91.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA SENA DE MOURA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 038

Processo: 0801305-13.2017.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL ANCELMO DA VERA CRUZ

ADVOGADO: THAISE DA COSTA DE ARAUJO - (OAB PA25714-A)

ADVOGADO: NEYILTON DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA18884-A)

Ordem: 039

Processo: 0849195-94.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSIVALDO BATISTA

ADVOGADO: ROSIVALDO BATISTA FILHO - (OAB PA11904-A)

RECORRENTE: DINAIR QUINDERE TAVARES BATISTA

ADVOGADO: ROSIVALDO BATISTA FILHO - (OAB PA11904-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 040

Processo: 0839696-52.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE LUIZ LANHOSO MARTINS

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: RUTH VEIGA DE MIRANDA CORRÊA

ADVOGADO: ACACIO NETO CORREA BASTOS - (OAB PA23349-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0830166-53.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SYLVIA QUINTAS FRANCO

ADVOGADO: JOSE BRUNO MODESTO ALVES DE SOUSA - (OAB PA29268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 042

Processo: 0853714-78.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALFREDO SILVANO VIANA FIGUEIREDO

ADVOGADO: YGOR THIAGO FAILACHE LEITE - (OAB PA13640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ATHLETIC WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA E FISIOTERAPIA LTDA

ADVOGADO: SERGIO ALEXANDRE DEMMER - (OAB SC10104-A)

ADVOGADO: FRANCINI THAIS DE SOUZA GODOI - (OAB SC55469-A)

ADVOGADO: CELSO MEIRA JUNIOR - (OAB SC8635-A)

RECORRIDO: EDMILSON WANDER VASCONCELOS GARCIA

Ordem: 043

Processo: 0862036-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA LEAO PANTOJA

ADVOGADO: NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA - (OAB PA25206-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO SÉRGIO PANTOJA FERREIRA

ADVOGADO: RONALDO LUIS SIQUEIRA DA SILVA - (OAB PA12441-A)



Ordem: 044

Processo: 0802248-30.2019.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JACY DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO: ANDERSON MOURA CUNHA - (OAB PA23019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 045

Processo: 0800547-34.2019.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES DAMASCENO

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 046

Processo: 0809415-62.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSILENE DE SOUZA SILVA - (OAB PA25334-A)

ADVOGADO: ELINA GOUVEA MEURER FERREIRA - (OAB PA26240-A)

ADVOGADO: MARA TAMIRES BEZERRA LIMA - (OAB PA23652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 047

Processo: 0800088-94.2017.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CARMOSINA SILVA LIMA

ADVOGADO: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 048

Processo: 0002762-11.2018.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUIZA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA NERY - (OAB PA175-A)

Ordem: 049

Processo: 0800476-42.2020.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 050

Processo: 0800382-27.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Administração

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

INTERESSADO: ANTONIO SALAZAR MAGALHAES ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO SALAZAR MAGALHAES ALMEIDA - (OAB PA24554-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

Ordem: 051

Processo: 0800959-08.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA BRAGA CALDAS

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

Ordem: 052

Processo: 0801873-20.2020.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA SILVA MESQUITA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 053

Processo: 0802599-20.2016.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Administração

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULA DANIELA

ADVOGADO: JOAO CARLOS ALVES MOUTINHO - (OAB PA20627-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA LÚCIA MIRANDA

ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237)

Ordem: 054

Processo: 0801431-72.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL SANTANA MOREIRA CANTAO

ADVOGADO: LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 055

Processo: 0000039-59.2010.8.14.0946

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMILSON FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO: JACKGREY FEITOSA GOMES - (OAB PA13934-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

Ordem: 056

Processo: 0001937-52.2013.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA CARIDADE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 057

Processo: 0801389-72.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEXANDER BARROS REIS

ADVOGADO: ROBERTA MACIEL DA COSTA - (OAB PA25869-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA16538-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 058

Processo: 0001541-86.2014.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO



RECORRENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA

ADVOGADO: ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - (OAB PA17409-A)

Ordem: 059

Processo: 0008968-23.2017.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRENTE: ANTONIO SOUZA LIMA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: ANTONIO SOUZA LIMA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem: 060

Processo: 0000404-14.2018.8.14.0080

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem: 061

Processo: 0842995-37.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODAILSON SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 062

Processo: 0801139-61.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA DARC PELEJA NUNES

ADVOGADO: FABIO LUIZ AMARAL FARIAS - (OAB PA16713-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB PA21078-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 063

Processo: 0875647-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIO DE ALMEIDA BRITO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem: 064

Processo: 0873274-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NEUCINEI SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 065

Processo: 0800431-11.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN NAYRA BAIA XAVIER

ADVOGADO: HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA - (OAB PA25189-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SANDRA MELÉM ROSINSKI

ADVOGADO: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

RECORRIDO: CONCEIÇÃO MELÉM DE JESUS

ADVOGADO: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

Ordem: 066

Processo: 0800147-47.2016.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIOMAR RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO: NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO: ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 067

Processo: 0800316-10.2019.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA BRAGA SOARES

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

Ordem: 068

Processo: 0800314-40.2019.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OSMARINA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

Ordem: 069

Processo: 0847630-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ZULEIDE PINHEIRO PAMPLONA

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0853194-55.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DE JESUS DAMASIO MATOS

ADVOGADO: OSWALDO SARAIVA FERNANDES JUNIOR - (OAB PA22350-A)

ADVOGADO: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194-A)

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CHAVES CRUZ - (OAB PA27351-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 071

Processo: 0853149-80.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES



ADVOGADO: ALLAN WELDER DUARTE DIAS - (OAB PA27625-A)

ADVOGADO: ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 072

Processo: 0800095-61.2018.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 073

Processo: 0800407-04.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CREUSA CARVALHO DO CARMO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 074

Processo: 0800372-44.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALZIRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 075

Processo: 0800373-29.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALZIRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 076

Processo: 0800408-86.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acesso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CREUSA CARVALHO DO CARMO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 077

Processo: 0800374-14.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALZIRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 078

Processo: 0800329-10.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIVAL NUNES LOPES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 079

Processo: 0839564-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Locação de Imóvel

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSY TORRES LIMA

ADVOGADO: RAISSA DA SILVA MELLO - (OAB PA27453-A)

ADVOGADO: ARTUR DA SILVA RIBEIRO - (OAB PA26150-A)

ADVOGADO: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO - (OAB PA3321-A)

ADVOGADO: NARA PEDROSA AQUINO - (OAB PA23203-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JACIRA MARIA NOBRE BACELAR

RECORRIDO: MARIA DE NAZARE NOBRE BACELAR

Ordem: 080

Processo: 0810105-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUY GUILHERME IGREJA CARDOSO

ADVOGADO: MILLENA CARDOSO MIRANDA - (OAB PA18075-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANPARÁ

ADVOGADO: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 081

Processo: 0803849-62.2020.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE JESUS GONCALVES BORGES

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem: 082

Processo: 0841592-96.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CELINA DAS GRACAS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

Ordem: 083

Processo: 0800223-16.2020.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS PAZ UCHOA

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED SEGURADORA S/A

ADVOGADO: THIAGO PESSOA ROCHA - (OAB PE29650-A)

Ordem: 084

Processo: 0832809-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLOVIS MODESTO FIGUEIREDO

ADVOGADO: GESUM JOSE LEMOS MOREIRA - (OAB PA29385-A)

Ordem: 085

Processo: 0858091-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL



REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLEUZA EFIGENIA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: CRISTIANO COELHO DE MORAES - (OAB PA17444-A)

Ordem: 086

Processo: 0800758-38.2017.8.14.0501

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA DE NAZARE DE ASSUNCAO CAVALLERO

ADVOGADO: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO - (OAB SP269085-A)

ADVOGADO: DIRCEU RIKER FRANCO - (OAB PA9297-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VALDEMIR DE PAULA PEDROSO

ADVOGADO: SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB 14636-A)

Ordem: 087

Processo: 0827655-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARGEMIRO BARBOSA DIAS

ADVOGADO: PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

ADVOGADO: IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA019603-A)

ADVOGADO: LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JACIVALDO DO SOCORRO CANTAO RODRIGUES 61005983291

Ordem: 088

Processo: 0834615-25.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA PACHECO

ADVOGADO: RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ADVOGADO: SILVIA SANTOS DE LIMA - (OAB PA15741-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 089

Processo: 0802209-19.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GEORGE WASHINGTON DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 090

Processo: 0807878-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELIETE BATISTA CARDOSO

ADVOGADO: MARCELO DA ROCHA PIRES - (OAB PA23535-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 091

Processo: 0831591-86.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MACEDO MONTEIRO

ADVOGADO: MARCELO DE MENDONCA ROCHA MONTEIRO - (OAB PA20204-A)

ADVOGADO: PEDRO IGOR SERRA PINHEIRO DE SOUSA - (OAB PA20695-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 092

Processo: 0830693-39.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEILA MARIA NINA RIBEIRO ASSUNCAO

ADVOGADO: GUILHERME DE MACEDO SOARES - (OAB DF35220-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 093

Processo: 0801033-82.2020.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 094

Processo: 0813536-87.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SONIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA18116-A)

ADVOGADO: CAMILLE SOARES MONTEIRO - (OAB PA19850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 095

Processo: 0805123-17.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0806611-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILCLEI OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 097

Processo: 0852850-06.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE MORAES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 098

Processo: 0827060-20.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03



POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDOMIRA VIANA PANTOJA

ADVOGADO: GRACILDA MARQUES SIQUEIRA - (OAB PA27405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 099

Processo: 0808374-43.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GLAUCIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: GLAUCIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 100

Processo: 0868645-86.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREA MILHOMEM ABBADE

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 101

Processo: 0813352-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GELDA MARIA FRANCO FERREIRA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB 23225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 102

Processo: 0846785-92.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MARCOS NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 103

Processo: 0807606-20.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CASSIA MARIA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: CASSIA MARIA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 104

Processo: 0810508-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROZANGELA MARIA DO NASCIMENTO ALVES

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 105

Processo: 0853192-51.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGINA XAVIER COSTA

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 106

Processo: 0841385-34.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SINAMOR TAVARES ESQUERDO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: CAMILA SANTOS MATNI - (OAB PA21665-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 107

Processo: 0870096-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUANA RAFAELA DAMASCENA LIMA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 108

Processo: 0826536-86.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GESSILEIA BARBOSA TAVARES

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)



ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: LARISSA CONDE DE SOUZA - (OAB PA27341-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 109

Processo: 0800498-33.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Administração

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO: MARCEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP224973-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO INFINITY CORPORATE CENTER

ADVOGADO: MARCEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP224973-A)

ADVOGADO: PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 110

Processo: 0861143-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ BENEDITO MARTINS MAIA DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 111

Processo: 0800109-91.2017.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTELITA CIRINO BRAGA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 112

Processo: 0861288-21.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA ROSALIA LOBO COUTINHO

ADVOGADO: ELTON TORRES FERREIRA - (OAB PA32000)

ADVOGADO: REGIANE SARAIVA TORRES - (OAB PA30177-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 113

Processo: 0853595-83.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCILENE SOUSA DA SILVA GADELHA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 114

Processo: 0863610-14.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDUARDO DA COSTA LOBATO

ADVOGADO: BIANCA MAUES DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA21482-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 115

Processo: 0846756-42.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEIDIVAN SANTOS DE AGUIAR

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 116

Processo: 0003173-55.2011.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE RIBEIRO DE SOUZA

Ordem: 117

Processo: 0831282-65.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIENE DE FATIMA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: ADELAIDE RHALIME DO NASCIMENTO CHENE - (OAB PA18436-A)

ADVOGADO: EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB PA23123-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 118

Processo: 0854579-38.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compensação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: VAGNER MARTINS CARDOSO BRAGA

ADVOGADO: EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA - (OAB PA17262-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 119

Processo: 0001886-13.2018.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: SANTA RAMOS TEIXEIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

AUTORIDADE: SANTA RAMOS TEIXEIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 120

Processo: 0812026-68.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: OLGARIZA KEILA DA MOTA Y DOMINGUEZ

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 121

Processo: 0867693-10.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO



RECORRENTE: INEZ RIGUETTE CORDEIRO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 122

Processo: 0841325-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DILVANA MARIA MELO DA SILVA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 123

Processo: 0823651-02.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINA COIMBRA DA COSTA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 124

Processo: 0823132-27.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDNA LUCIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 125

Processo: 0845557-48.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL MARTINHO DA TRINDADE

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 126

Processo: 0800370-34.2019.8.14.0124

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO - (OAB SP182951-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

Ordem: 127

Processo: 0800915-47.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 128

Processo: 0800669-51.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS SOUSA LIMA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 129

Processo: 0800083-14.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IDALINA PEREIRA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 130

Processo: 0800035-21.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA PANTOJA ASSUNCAO VIDAL

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 131

Processo: 0800033-51.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA PANTOJA ASSUNCAO VIDAL

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 132

Processo: 0800064-08.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 133

Processo: 0800854-89.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: APOLINARIO RIBEIRO LISBOA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)



POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 134

Processo: 0800551-04.2020.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL MARIANO DE CARVALHO

ADVOGADO: JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA - (OAB PA21773)

Ordem: 135

Processo: 0800453-25.2020.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAIME PRISCO DOS REIS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 136

Processo: 0800310-73.2021.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIA MARIA DIAS

ADVOGADO: ELIEL MACIEL CAMPOS - (OAB PA26446-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 137

Processo: 0858459-38.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE MORAES TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 138

Processo: 0800005-93.2019.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS SILVA

ADVOGADO: ERICA RAISSA RODRIGUES ALVES - (OAB TO8017-A)

Ordem: 139

Processo: 0801583-72.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE EUSTAQUIO MARTINS

ADVOGADO: GISELE NOLETO MARTINS - (OAB PA25382-A)

Ordem: 140

Processo: 0800647-59.2020.8.14.0045

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GENESIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SHERLEANO LUCIO DE PAULA SILVA FERREIRA - (OAB PA13797-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 141

Processo: 0801618-31.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMAR MOREIRA COSTA

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA NERYS GOMES - (OAB PA9122-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 142

Processo: 0800389-36.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES MEDEIROS PEREIRA

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCAS DE MENEZES BARROS - (OAB PA23694-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 143

Processo: 0800155-27.2020.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO VIEIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO: NAARA TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA24070-A)

Ordem: 144

Processo: 0875755-05.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUBEM DE SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO: LILIANA BARBOSA SEABRA - (OAB PA23793)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 145

Processo: 0826246-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MONIQUE JORDANA MACHADO COSTA

ADVOGADO: MONIQUE JORDANA MACHADO COSTA - (OAB PA28937-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 146

Processo: 0800760-68.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS

ADVOGADO: ANTONIA BRUNA FEITOSA OLIVEIRA ANDRADE - (OAB MA19555-A)

ADVOGADO: ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO - (OAB MA9403-A)

ADVOGADO: JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)

Ordem: 147

Processo: 0807202-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DISNEY MOTA LEAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A



REPRESENTANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 148

Processo: 0819841-87.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANNA MARIA LOBATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE EMILIO MARTINS AMARAL - (OAB PA10286-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 149

Processo: 0809504-68.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AGENOR ANTONIO NERI LEONEL

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

Ordem: 150

Processo: 0810272-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA SOCORRO AMORIM REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 151

Processo: 0001488-37.2014.8.14.0065

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALEXANDRINA ANTONIA FERNANDES

ADVOGADO: HUGO ADNAN SOUTO KOZAK - (OAB PA15756-A)

Ordem: 152

Processo: 0873417-29.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: KARLA DE NAZARE ROSA CHERMONT SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 153

Processo: 0800687-23.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA SABINA DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 154

Processo: 0869951-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELIA SOUZA MAIA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA**

ACÓRDÃO: 219473 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 2 4 3 0 9 8 9 2 0 1 7 8 1 4 0 4 0 1 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:MATHEUS LOPES CUNHA Representante(s): LARISSA MACHADO SILVA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ROUBO MAJORADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE ROUBO TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. POSSE TRANQUILA DA RES FURTIVA. VERIFICADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A jurisprudência pátria adotou a teoria da amotio, na qual o roubo se consuma com a inversão da posse do bem, assim entendida quando o objeto deixa a esfera de proteção da vítima e passa para o agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica da coisa. 2. Segundo a citada teoria, ao ser abordado na posse do produto furtado, o réu já havia consumado o crime de roubo, independentemente de a abordagem ter sido feita logo após a subtração do bem (bicicleta) da vítima. 3. In casu, a fixação da pena-base acima do mínimo legal restou suficientemente justificada, em razão do reconhecimento de uma circunstância judicial desfavorável (antecedentes criminais), estando correta a dosimetria da pena que obedeceu ao sistema trifásico de aplicação da reprimenda, sendo esta necessária e suficiente para reprovação dos crimes. Precedentes e Súmula Nº 23 TJPA. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219474 COMARCA: VIGIA DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 1 0 4 1 5 0 2 0 1 7 8 1 4 0 0 6 3 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:RAFAEL DOS SANTOS DA COSTA APELANTE:JEAN DOS SANTOS GOMES APELANTE:ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA Representante(s): OAB 6634 - FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS (DEFENSOR DATIVO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ANA TEREZA ABUCATER EMENTA: . RECURSO DE APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO EM FACE DOS RECORRENTES RAFAEL DOS SANTOS DA COSTA E ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA. NEGATIVA DE AUTORIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO PRÓPRIO EM FACE DO RECORRENTE JEAN DOS SANTOS GOMES. INVIABILIDADE. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO. INVIABILIDADE. 1. O tráfico de drogas é crime praticado de modo sub-reptício, clandestino, por isso especial atenção e valor deve ser conferida a prova indireta colhida, principalmente se harmonizada com o contexto da instrução. 2. Entretanto, as provas carreadas para os autos não permitem a condenação dos recorrentes Rafael e Antônio pela prática delitativa de tráfico de drogas, uma vez que a acusação não se desincumbiu de provar suas alegações, devendo os apelantes ser absolvidos pela referida acusação. 3. As circunstâncias de apreensão da droga, bem como a sua relativa quantidade e forma de armazenamento, não deixam margens para dúvidas de que ela não se destinava ao consumo pessoal do acusado Jean dos Santos Gomes, mas à difusão ilícita, inviabilizando a desclassificação para a conduta descrita no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006. 4. Face a pena aplicada em desfavor do recorrente Jean dos Santos Gomes, qual seja: 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e pagamento de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias-multa, resta inviável sua aplicação, nos termos do art. 44 do Código Penal, primeira parte. 5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO: 219475 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 5 6 8 1 4 0 7 2 0 1 5 8 1 4 0 4 0 1 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:MICHELE DE OLIVEIRA BASTOS Representante(s): OAB 13429 - MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:GERALDO DE MENDONCA ROCHA EMENTA: . EMENTA: APELAÇÃO PENAL. CRIME DE SONEGAÇÃO DE AUTOS. RECURSO EM CAUSA PRÓPRIA. TERMO DE INTERPOSIÇÃO E RAZÕES RECURSAIS. PEÇAS APÓCRIFAS. PRAZO PARA ASSINATURA. INÉRCIA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.1. Não se conhece de recurso apócrifo por ausência de requisito essencial de validade, que torna o ato inexistente, mormente quando

oportunizado à parte sanar a irregularidade esta permanece inerte. 2. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: 219476 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00165406920098140401 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE: J. P. B. Representante(s): OAB 15411 - HAILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA EMENTA: . EMENTA: APELAÇÃO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INSUBSISTÊNCIA. DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS. INDISCUTÍVEL RELEVÂNCIA PROBATÓRIA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE. EXPRESSÃO CONFIGURADORA DO BIS IN IDEM. DECOTE. HIGIDEZ DOS DEMAIS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PELO JUÍZO. PENA-BASE. QUANTUM ESTABELECIDO. MANUTENÇÃO. 1. Em delitos contra a dignidade sexual, a palavra da vítima avulta de importância como meio de prova. Somente perde valor quando apresenta reconstituição delitiva incoerente ou inverossímil, ou ainda quando desvinculada ou desmentida por outros elementos probatórios. In casu, sendo os relatos das ofendidas, convergentes com os demais subsídios de prova, bem como ausente qualquer elemento indicativo de que a imputação é fruto de vingança, impossível a absolvição, arrimada na singela negativa de autoria. 2. Inviável a redução do patamar da pena-base para o mínimo legal, pois, embora procedido o decote da expressão configuradora do bis in idem, os demais fundamentos utilizados pelo juízo consubstanciados na tenra idade das vítimas, bem como, a ameaça de morte feita pelo réu à mãe das infantes se mostram idôneos para negar o vetor da culpabilidade. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: 219477 COMARCA: ANANINDEUA DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00053054620078140006 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE: ALLAN BEZERRA SOUZA Representante(s): OAB 16260 - LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO (DEFENSOR) APELANTE: DANIEL RODRIGUES SEABRA Representante(s): CAIO FAVERO FERREIRA (DEFENSOR) APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O DE USO EM FACE DO RÉU ALLAN BEZERRA DE SOUZA. INVIABILIDADE. PROVAS CONTUNDENTES DA PRÁTICA DO TRÁFICO. PLEITO DE REFORMA DA DOSIMETRIA EM FACE DO APELANTE DANIEL RODRIGUES SEABRA, E DE OFÍCIO EM PROL DO RECORRENTE ALLAN BEZERRA SOUZA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Os depoimentos prestados por policiais, na qualidade de agentes públicos, devem ser tidos como merecedores de crédito, notadamente quando não destoam do conjunto probatório e não indicam incriminação gratuita. Restando demonstrada através das provas coligidas no curso da instrução, especialmente a testemunhal, a ocorrência do crime de tráfico de entorpecente, mostra-se correta a sentença condenatória prolatada pelo Juízo de primeiro grau. 2. As circunstâncias de apreensão da droga, bem como a sua relativa quantidade e forma de armazenamento, não deixam margens para dúvidas de que ela não se destinava ao consumo pessoal, mas à difusão ilícita, inviabilizando a desclassificação para a conduta descrita no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006. 3. Viável a reforma da dosimetria da pena imposta aos recorrentes Daniel Rodrigues Seabra e Allan Bezerra Souza, vez que, operada a necessária reforma na fundamentação dos vetores do art. 59 do Código Penal, apenas uma circunstância judicial restou valorada negativamente em face dos recorrentes, devendo a pena base ser redimensionada para patamar próximo ao seu mínimo legal. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219478 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00047282520168140401 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE: S. P. O. S. Representante(s): ALAN FERREIRA DAMASCENO (DEFENSOR) APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. MINORANTE DA TENTATIVA. RECONHECIMENTO. INVIABILIDADE. REFORMA DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

DECISÃO UNÂNIME. 1 √ Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas ou por ausência de ofensividade, quando há nos autos provas suficientes e concretas da autoria e materialidade delitivas, entre elas o laudo pericial, as declarações da vítima, que contava com 12 (doze) anos na data do fato, as quais se coadunam com as declarações de sua mãe e de sua tia, e todo o caderno processual, formando um conjunto probatório apto a embasar a sentença condenatória. 2 √ É pacífica a compreensão de que o estupro de vulnerável se consuma com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima, conforme já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 3 √ Restam fundamentadamente desfavoráveis à apelante os vetores referentes à sua culpabilidade e aos seus antecedentes criminais, o que é suficiente para afastar a pena base de seu mínimo legal (Sumula nº 23 deste Sodalício). 4 - A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência. Súmula 636 do STJ. 5 √ O quantum da pena calculado pelo juízo singular se mostra razoável, necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, bem como em consonância com as circunstâncias judiciais e do delito e com os ditames legais. 6 √ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219479 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 2 9 2 5 9 2 2 0 1 1 8 1 4 0 4 0 1 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:K. M. C. N. Representante(s): OAB 5398 - ANTONIA DE FATIMA DA CRUZ MELO (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO EMENTA: . APELAÇÃO PENAL √ ART. 213 DO CP √ ESTUPRO - 1) ABSOLVIÇÃO POR NEGATIVA DE AUTORIA OU POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS √ IMPROCEDÊNCIA √ AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NOS AUTOS, ESPECIALMENTE PELA PROVA ORAL, COM DEPOIMENTO DA VÍTIMA NA FASE INVESTIGATIVA INDICANDO O APELANTE COMO AUTOR DO ILÍCITO, CORROBORADO PELAS PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO, ESPECIALMENTE O DEPOIMENTO DO VIZINHO DA OFENDIDA E DO POLICIAL RESPONSÁVEL PELA PRISÃO DO RÉU √ RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO: 219480 COMARCA: ABAETETUBA DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 9 7 1 8 7 0 6 2 0 1 5 8 1 4 0 0 7 0 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:LUIS ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ADELIO MENDES DOS SANTOS EMENTA: . APELAÇÃO PENAL √ roubo simples e lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher √ art. 157, caput, do CP e art. 129, §9º, do CP, c/c art. 7º, I, da lei nº 11.340/06 √ PRELIMINAR √ 1) PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 129, §9º, DO CP √ ACOLHIMENTO √ Tendo o apelante sido condenado pelo crime de lesão corporal à pena de 06 (seis) meses de detenção, cuja sentença já transitou em julgado para a acusação, e sendo menor de 21 (vinte e um) anos na data do delito, tem-se que a prescrição se opera no prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, o qual já foi ultrapassado entre a data de recebimento da denúncia, ocorrido em 10/11/2015, e a publicação da sentença condenatória em mãos do Diretor de Secretaria, ocorrida em 19/03/2019, impondo-se a declaração da extinção da punibilidade do apelante quanto ao delito de lesão corporal em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa √ MÉRITO: 2) ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 157, CAPUT, DO CP √ IMPROVIMENTO √ Materialidade e autoria delitivas comprovadas pelo depoimento da vítima em juízo e na fase investigativa, indicando o apelante como autor delito patrimonial que sofreu √ 3) DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO SIMPLES PARA O DELITO DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES, PREVISTO NO ART. 345, DO CP √ IMPOSSIBILIDADE √ Ausente prova de que a subtração dos bens se deu com intuito de satisfação de pretensão legítima do ofendido. √ 4) REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL √ IMPROCEDÊNCIA √ Existência de circunstâncias desfavoráveis que justificam elevação da pena base √ 5) MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA ABERTO √ IMPROCEDÊNCIA √ quantum da pena corporal que recomenda o regime inicial semiaberto, a luz do art. 33, §2º, b, do CP √ 6) DE OFÍCIO, REDIMENSIONADA A PENA PECUNIÁRIA PARA 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO TRIFÁSICO EM SUA FIXAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO DELITO DO ART.



129, §9º, DO CP PELA PRESCRIÇÃO, E, DE OFÍCIO, REDIMENSIONAR A SANÇÃO PECUNIÁRIA PARA 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA e DECISÃO UNÂNIME

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 22/03/2022 A 22/03/2022 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00152332120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EVERALDO PANTOJA E SILVA A??o: Cumprimento de sentença em: 22/03/2022 AUTOR:MARIA BENEDITA DA CONCEICAO E SILVA Representante(s): OAB 21627 - WALDER EVERTON COSTA DA SILVA (ADVOGADO) REU:ROSA HELENA FERREIRA OLIVEIRA INTERESSADO:ROSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 15751 - AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO (ADVOGADO) . Cls. Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de ReintegraÃ§Ã£o de Posse ajuizada por MARIA BENEDITA DA CONCEICAO E SILVA em face de ROSA HELENA FERREIRA OLIVEIRA. Â Â Â Â A rÃ© fora citada, conforme CertidÃ£o do Sr. Oficial de JustiÃ§a de fls. 29, nÃ£o tendo apresentado defesa, consoante CertidÃ£o de fls. 30. Â Â Â Â Fora decretada a revelia da requerida, conforme decisÃ£o de fls. 31, tendo a aÃ§Ã£o sido julgada procedente nos termos da sentenÃ§a publicada em 11 de julho de 2018 de fls. 32, senÃ£o vejamos: Como jÃi antecipado, a autora apresentou documentos comprobatÃ³rios da posse, o que Ã© corroborado pela presunÃ§Ã£o de veracidade dos fatos alegados em razÃ£o da aplicaÃ§Ã£o dos efeitos materiais da revelia ao rÃ©u, pelo que merece ser acolhido o pedido de sua imissÃ£o na posse, jÃi que a presente teve seu curso regular e foram comprovados os requisitos acima apontados.Â Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial postulado por MARIA BENEDITA DA CONCEICAO E SILVA em face da ocupante do imÃ³vel Sra. ROSA HELENA FERREIRA OLIVEIRA, localizado Trv. SÃ£o Silvestre, s/nÃº, entre ApinagÃ©s e TupinambÃ;s, bairro Batista Campos, BelÃ©m-PA.Â Determino a expediÃ§Ã£o de mandado de imissÃ£o de posse.Â Caso necessÃ¡rio, autorizo desde jÃi o uso de reforÃ§o policial e o arrombamento, devendo ser oficiado o Comando da Policia Militar. Â Â Iniciada a fase de cumprimento de sentenÃ§a este juÃ-zo determinou Ã s fls. 59 a expediÃ§Ã£o e cumprimento de mandado de imissÃ£o de posse, conforme sentenÃ§a de fls. 032 e caso o Oficial de JustiÃ§a verificasse a existÃªncia de crianÃ§as ou adolescentes em situaÃ§Ã£o de risco no referido imÃ³vel, deveria comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar. Â Â Â Â Â Â Âs fls. 62 consta CertidÃ£o do Sr. Oficial de JustiÃ§a na qual consta a impossibilidade de cumprimento do mandado em razÃ£o das disposiÃ§Ãµes da Lei Estadual nÃº 9.212/2021. Â Â Â Â Â ApÃ³s novo requerimento da parte autora Ã s fls. 56/57 e informaÃ§Ã£o desta de que o imÃ³vel objeto da aÃ§Ã£o estaria desocupado, este juÃ-zo determinou novamente o cumprimento de mandado de imissÃ£o de posse, consoante decisÃ£o de fls. 71. PorÃ©m, Ã s fls. 74-A consta Auto de ResistÃªncia de 25 de outubro de 2021 nos seguintes termos: (...) a fim de dar cumprimento ao respeitÃ¡vel Mandado, onde constatei que o imÃ³vel se encontra aparentemente nÃ£o ocupado, sem portas e sem janelas, verificamos que nÃ£o existem mÃ³veis e utensÃ-lios naquele imÃ³vel e conforme informaÃ§Ãµes dos vizinhos o local Ã© usado como boca de fumo e que constantemente vÃ¡rios policiais militares fazem ronda no local, visto que Ã© encontro de dependentes quÃ¡micos (drogados), durante a diligencia, este meirinho foi interpelado pelo filho da requerida, que se identificou com o nome de Michel e tambÃ©m falando por telefone com uma senhora chamada Rosilene que declarou que nÃ£o iriam sair do local, resistindo Ã ordem judicial, mas ratificando a informaÃ§Ã£o coletada da vizinhanÃ§a que ninguÃ©m reside naquele imÃ³vel. Diante de uma situaÃ§Ã£o de risco eminente de conclusÃ£o de meu trabalho, este Oficial de JustiÃ§a Avaliador, concluiu ser melhor, recolher o mandado a vara competente, solicitando uso de forÃ§a policial na diligencia, determinando expediÃ§Ã£o de ofÃ-cio requisitÃ³rio a autoridade, e ainda o arrombamento e a prisÃ£o em flagrante de quem oferecer resistÃªncia ao cumprimento do Mandado. (...) Â Â Â Â Â Âs fls. 74-B/107 ROSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA, requer sua admissÃ£o nos autos na qualidade de terceira interessada nos termos do art. 119 do CPC, impugnando o mencionado Auto de ResistÃªncia, sob alegaÃ§Ã£o de que reside no imÃ³vel objeto dos autos e que Ã© filha da requerida. Suscita ainda que sua genitora Ã© analfabeta e que teve seu poder familiar destituÃ-dos em razÃ£o de abandono dos seus filhos menores. Â Â Â Â Â Aduz ainda a interessada ROSILENE que possui a guarda judicial de duas de suas irmÃ£s menores de idade e que o imÃ³vel objeto dos autos pertence a sua avÃ³ MARIA DE JESUS F. GONÃALVES DE OLIVEIRA, conforme IPTU em anexo. Â Â Â Â Â Nesse sentido, considerando a manifestaÃ§Ã£o e documentos de fls. 74-B/107, intime-se a parte autora nos termos do art. 120 do CPC para apresentar manifestaÃ§Ã£o no prazo de 15 dias. Â Â Â Â Â Determino ainda remessa de ambos os

processos de Digitalização e Virtualização, nos termos das Portarias nº1304/2021-GP, de 05 abril de 2021 e nº 1833/2020-GP, de 03 de setembro de 2020. Intima-se e cumpra-se. Belém, 22 de março de 2022.   
 ETERNALDO PANTOJA E SILVA Juiz de direito respondendo pela 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 22/03/2022 A 22/03/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00666273820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 22/03/2022 INVENTARIANTE:MARCELA ADRIANA SILVA LIMA Representante(s): OAB 16082 - EDIELCIO GUILHERME SOBRAL COSTA (ADVOGADO) OAB 17444 - CRISTIANO COELHO DE MORAES (ADVOGADO) INVENTARIADO:AGILDO SERGIO LIMA INTERESSADO:ANTONIO CARLOS PRIORE JUNIOR Representante(s): OAB 15326 - MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO (ADVOGADO) OAB 11889 - ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE (ADVOGADO) AUTOR:AIMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 6047 - CARLOS ANDRE DE MELLO QUEIROZ (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE INVENTÁRIO em que hÃ; interesse de menor(es) que, desde o ajuizamento da lide, encontra(m)-se representado(s) por sua genitora, nÃ£o existindo, portanto, orfandade na medida em que esta estÃ; adstrita ao falecimento de ambos os genitores, o que nÃ£o se verifica neste caso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, esta demanda detÃ©m carÃ;ter eminentemente patrimonial, atinente a direito individual e disponÃ-vel em que se pretende discutir acerca dos bens deixados pelo de cujus, o que atrai de forma absoluta a competÃncia das Varas CÃ-veis Comuns responsÃiveis pela apreciaÃ§Ã£o de feitos de SUCESSÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Exalce-se que a menoridade de forma genÃ©rica nÃ£o Ã© condiÃ§Ã£o suficiente a atrair a competÃncia deste JuÃ-zo, nos termos do art. 105 da Lei 5.008/91 c/c a ResoluÃ§Ã£o nÃª 023/2007. Â Â Â Â Â Â Â Â Â HÃ; de se esclarecer que esta Vara tem competÃncia para processar e julgar os inventÃrios e arrolamentos em que foram interessados, por qualquer modo, ÃRFÃOS MENORES E INTERDITOS, nos termos do art. 105, inciso I, alÃ-nea ÂzaÃz do CÃ³digo JudiciÃrio Estadual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Saliente-se, no entanto, NÃO SER ESTE O CASO DOS AUTOS, tendo em vista que o(s) menor(es) impÃbere(s) se encontra(m) devidamente representado(s) por seu(sua) genitor(a) supÃrstitute, conforme alhures mencionado, nÃ£o se enquadrando, portanto, na condiÃ§Ã£o de ÃrfÃo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A PRINCIPÃO, TRATANDO-SE DE AÃÃO DE NATUREZA SUCESSÁRIA, PRESSUPÃE-SE QUE A PARTE REQUERENTE SEMPRE SERÃ ÃRFÃ DE UM DE SEUS GENITORES, JUSTAMENTE EM RAZÃO DA PRÁPRIA NATUREZA JURÁDICA DA DEMANDA, de sorte que, para que seja atraÃ-da a competÃncia deste JuÃ-zo, necessÃrio se faz que ambos os genitores do menor envolvido jÃ; tenham falecido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RaciocÃnio diversa provocaria o TERATOLÁGICO esvaziamento da competÃncia da vara de sucessÃmes. Isto porque os inventÃrios e arrolamentos que nÃ£o envolvem menor e/ou interdito, em regra, resolvem-se de forma EXTRAJUDICIAL, enquanto aqueles que envolvem menor e interditos seriam indistintamente transferidos a vara especializada de ÃrfÃos, mesmo que este menor esteja propriamente representado e protegido pelo genitor sobrevivente, culminando no total esvaziamento das varas de sucessÃmes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste diapasÃo importante lembrar que o surgimento do Juiz de ÃrfÃos no ImpÃrio, nasceu da necessidade de amparar menores de idade civil que nÃ£o possuÃ-ssem ambos os pais, sem representante legal. Salutar o estudo da origem e aÃ mens legis: ÂzO Juizado de ÃrfÃos, como tambÃ©m era chamado, foi igualmente instalado na colÃnia portuguesa na AmÃrica e, atÃ© o sÃculo XVIII, o cargo de Juiz de ÃrfÃos era exercido pelo Juiz OrdinÃrio6, indivÃ-duo que nÃ£o era, necessariamente, bacharel em Direito. PorÃ©m, com o aumento da populaÃ§Ã£o na colÃnia, foi regulamentado, em maio de 1731, o cargo de Juiz de ÃrfÃos no Brasil. Em Porto Alegre, esse cargo foi criado em 26 de janeiro de 1806, teve sua reorganizaÃ§Ã£o administrativa em 1927, com o CÃ³digo de Menores, e sua completa reformulaÃ§Ã£o das atividades em 1933, ano em que foi criado o Juizado de Menores pela intendÃncia municipal. Pela forma da lei vigente essas pessoas, necessitavam de um adulto legalmente constituÃ-do por esse JuÃ-zo como seu representante e responsÃvel (OrdenaÃ§Ãµes Portuguesas, Afonsinas, Manuelinas e Filipinas). A base do direito brasileiro, por muito tempo, teve como cerne as OrdenaÃ§Ãµes Filipinas, que entraram em vigÃncia por meio da Lei de 19 de janeiro de 1603, em Portugal, e mantiveram-se, mesmo com a IndependÃncia do Brasil, em 1822. Âzporque os bens dos ÃrfÃos andam em mÃ; arrecadaÃ§Ã£o, trabalhem-se os juÃ-zes, a que dele Ã© dado cargo especial, ou os ordinÃrios, onde juÃ-zes especiais deste nÃ£o houver, de saberem logo todos os menores, e ÃrfÃos que hÃ; na cidade, e termos;Ã e aos que tutores nÃ£o sÃ£o dados, que lhes deem logo; e faÃsam fazer partiÃ§Ãµes de seus bens, e os entregar aos tutores por conta, e recado, e inventÃrio feito por escritÃo de seu oficio; e para nÃ£o se poderem seus bens alhear, faÃsam logo um livro, e ponham-se nos armÃrios na arca da

cidade, ou vila, em que escrevam o tutor que Ã© dado ao menor, e quando Ã© treledado [sic], o inventÃ¡rio de todos os bens, que o menor acontecem [sic] (Ord. Fil. liv. 1, tit. 26, Â§33).Â¿ (sublinhei) Em Porto Alegre, onze de janeiro de 1870, terÃ§a-feira. Nesse dia, foi dada a entrada ao processo de Tutela nÂºmero 922 no JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os da 2Âª Vara de Porto Alegre. Nessa aÃ§Ã£o, Francisco Coelho Barreto informava que, em dezembro do ano anterior, havia falecido Margarida Candida da Silva Bueno, viÃ³va, mÃ£e de quatro filhos legÃ-timos: Eduardo, Pedro, Ermelinda e Saturnina1, os quais estavam desamparados, sem nenhum outro familiar que pudesse cuidar deles, pois os demais nem mesmo teriam podido dar Ã falecida uma Â¿sepulturaÂ¿. No JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os, havia dois tipos de curadores: O Curador Geral de ÃrfÃ£os e o Curador de ÃrfÃ£os. O primeiro, que jÃ¡ apresentamos, era aquele que deveria desempenhar a funÃ§Ã£o de Promotor PÃºblico no JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os e recebia o nome composto de Curador Geral de ÃrfÃ£os (SOARES, 1906, p. XX); o segundo era um encargo atribuÃ-do pelo Juiz de ÃrfÃ£os a uma pessoa para cuidar de um incapaz (independente da idade), no que dizia respeito Ã administraÃ£o de seus bens e/ou recursos. Geralmente, a responsabilidade atribuÃ-da ao curador envolvia pessoas maiores de idade que nÃ£o tinham condiÃ§Ãµes legais ou de saÃºde, ou eram avaliadas assim, como os indÃ-genas que eram definidos como incapazes pela legislaÃ£o e deveriam receber curador. O Curador Geral de ÃrfÃ£os Ã©, segundo a definiÃ£o de Oscar de Macedo Soares, ex-Promotor PÃºblico, o funcionÃ¡rio do MinistÃ©rio PÃºblico legalmente nomeado para defender todos aqueles que sÃ£o inÃ¡beis para estar em JuÃ-zo e em nome deles falar e requerer, promovendo os seus direitos e evitando assim os danos que resultar-lhes-iam em caso de abandono (SOARES, 1906, cap. II, p. 4). Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Os trechos acima transcritos foram extraÃ-dos do artigo: Â JustiÃ§a OrfanolÃ³gica no final do sÃ©culo XIX: Â o JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os de Porto Alegre - Â Revista Brasileira de HistÃ³ria " CiÃncias Sociais - RBHCSÂ Vol. 9 NÂº 18, julho - dezembro de 2017 acessado no link <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10754>, estando o PDF Ã-nsito e fazendo parte desta decisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ainda, essa enriquecedora histÃ³ria do JuÃ-zo de ÃrfÃ£os pode ser encontrada no Arquivo nacional e a histÃ³ria Luso-Brasileira, no link [http://historialuso.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5201&Itemid=344](http://historialuso.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5201&Itemid=344). Â (acessado nesta data) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como observado em todo o estudo sobre surgimento do JuÃ-zo de ÃrfÃ£os, os menores de idade, que jÃ¡ haviam perdido pai e mÃ£e, necessitavam de uma pessoa legalmente constituÃ-da que os representasse, tanto que, havia Curadores oficiais nos referidos JuÃ-zos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mesmo sentido, O E. TJPA VEM DECIDINDO REITERADAMENTE que a competÃncia do JuÃ-zo de ÃrfÃ£os, Interditos e Ausentes estÃ¡ vinculado Ã s aÃ§Ãµes em que o menor seja Ã³rfÃ£o BILATERAL, visto que, nos casos em que se encontra representado por uma dos genitores, NÃÃO HÃ SITUAÃÃO DE RISCO a ensejar a competÃncia da vara especializada, tratando-se, na verdade, de aÃ§Ã£o meramente patrimonial, como neste caso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido, em recente decisÃ£o MonocrÃjtica da Des. MARIA DO CÃO MACIEL COUTINHO, Relatora no CONFLITO DE COMPETÃNCIA nÂº 0800448-41.2021.8.14.0000, suscitado por este JuÃ-zo no processo de inventÃrio nÂº 0832493-39.2019.8.14.0301, restou estabelecida a competÃncia do JuÃ-zo primevo (11Ãª VCE da Capital) que declinou a competÃncia em aÃ§Ã£o de natureza cÃ-vel, CUJA INTEGRAL DO ACÃRDÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo, por fim, que o mesmo entendimento foi esposado pelo E. TJPA nos Conflitos de CompetÃncia de nÂº 0804922-55.2021.8.14.0000, 0804984-95.2021.8.14.0000 e 0802435-15.2021.8.14.0000, suscitado por este JuÃ-zo, em cujo bojo os Des. Relatores entenderam que a competÃncia Ã© do juÃ-zo sucessÃrio quando o menor estiver representado por um de seus genitores, como no caso presente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tal raciocÃnio, portanto, deverÃ¡ ser aplicado tambÃ©m Ã presente lide, sendo salutar ressaltar, ainda, que a criaÃ£o de varas de competÃncia privativa visa garantir o bem-estar do interessado que, devido a orfandade, a interdiÃ£o ou a ausÃncia, encontra-se em situaÃ£o de vulnerabilidade, o que nÃ£o se verifica no caso em apreÃso, uma vez que os menores estÃ£o devidamente assegurados atravÃs da representaÃ£o legal do(a) genitor(a), tornando despicienda, portanto, a manutenÃ£o do feito junto a este JuÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e pelos precedentes RECENTES (2021) do E. TJPA, DECLARO A INCOMPETÃNCIA deste JuÃ-zo para processar e julgar o feito e determino que os autos sejam redistribuÃ-dos a uma das VARAS CÃVES COM COMPETÃNCIA PARA APRECIAR E JULGAR OS FEITOS DE SUCESSÃO, tudo com fundamento no art. 64,Â§3Âº do CPC, dando-se a respectiva baixa na distribuiÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Int., dil. e cumpra-se.Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Ãª VCE da Capital Â Â Â Â Â Â Â Â Â HM

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 22/03/2022 A 22/03/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00191164420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Ação de Exigir Contas em: 22/03/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA PROMOTÓR:SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO REU:CARITAS BRASILEIRA Representante(s): OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS B.T.DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) . Intime-se a parte Requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dÃª cumprimento Ã solicitação do MinistÃ©rio PÃºblico (fls. 238/244), juntando aos autos os documentos solicitados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, certifique-se e remetam-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o no prazo de 10 (dez) dias. BelÃ©m/PA, 15/03/2022. ROBERTO ANDRÃS ITZCOVICH Juiz de Direito Titular da 4ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital 303

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 22/03/2022 A 22/03/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00472357820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Cumprimento de sentença em: 22/03/2022 EXEQUENTE:LUIZ CARLOS RODRIGUES COSTA Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada a deliberar em relaÃ§Ã£o a petiÃ§Ã£o de fl. 167 dos autos, eis que conforme certidÃ£o de fl. 160 jÃ; houve expediÃ§Ã£o de alvarÃ;, em conta informada pelo prÃ³prio Banco do Brasil Â fl. 142 dos autos Â Â Â Â Â Â Â Â Â Arquive-se os autos com as cautelas legais. Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 22 de marÃ§o de 2022 CÃLIO PETRÃNIO D ANUNCIÃÃO Juiz de Direito da 5ª Vara CÃ-vel da Capital

RESENHA: 21/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00000783420008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010001129 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Separação Litigiosa em: 21/03/2022 AUTOR:RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO:MARIA BERNADETE S. ESTEVES REU:MARIA DE FATIMA TEIXEIRA NUNES DA SILVA. Processo: Â 0000078-34.2000.8.14.0301 Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que a matÃ©ria discutida nos autos diz respeito a Direito de FamÃ-lia (separaÃ§Ã£o litigiosa), motivo pelo qual determino a imediata redistribuiÃ§Ã£o dos autos a uma das Varas de FamÃ-lia da Capital, JuÃ-zo competente para o julgamento do feito, com as devidas baixas em nossos sistemas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de marÃ§o de 2022. CÃLIO PETRÃNIO DÃ; ANUNCIÃÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00038386120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 21/03/2022 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO Representante(s): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO:DISTRIBUIDORA CARAJÁS LTDA EXECUTADO:LUZIA GOMES PEIXOTO. Processo nÂº: 0003838-61.2017.814.0301 DESPACHO Tendo em vista a certidÃ£o de fls 53, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novo endereÃ§o onde a parte executada possa ser citada, bem como indicar bens passÃ-veis de penhora nos termos do artigo 829, Â§2Âº, parte final do CPC combinado com a ordem preferencial estabelecida pelo art 835 do CPC, uma vez que pede a penhora de um bem imÃ³vel do rÃ©u, mas nÃ£o demonstra o esgotamento de todas as vias para a persecuÃ§Ã£o de bens dos executados, obedecida a referida ordem preferencial. O exequente fica desde logo advertido de que o nÃ£o cumprimento de qualquer das determinaÃ§Ãµes encartadas acima levarÃ; Ã extinÃ§Ã£o do feito por falta superveniente de interesse de agir. Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ e da Portaria nÂº 1304/2021 Â; GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ;rias para tanto. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 15 de marÃ§o de 2022 CÃLIO PETRÃNIO DÃ; ANUNCIÃÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00053609420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Consignação em Pagamento em: 21/03/2022 REQUERENTE:IZACARMEN MARTINS DA SILVA Representante(s): OAB 8210 - IZACARMEN MARTINS DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO SAFRA S/A Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) . Â£PROCESSO: 0005360-94.2015.8.14.0301 SENTENÃA EM EMBARGOS DE DECLARAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â BANCO J SAFRA, via embargos de declaraÃ§Ã£o fls 77/79, alega omissÃ£o na sentenÃ§a de fls 75/76 assegurando que o juÃ-zo sentenciante nÃ£o se manifestou sobre a alegaÃ§Ã£o de perda de objeto da demanda levantada em contestaÃ§Ã£o. AlÃ©m disso, pede a alteraÃ§Ã£o do julgado quanto Ã

condenar o réu em honorários advocatícios. Os embargados, apesar de intimados, não se manifestaram sobre o recurso conforme certidão de fls 82 e o relato necessário. Decido. Com efeito, ao analisar o recurso manejado pela parte embargante, compreendo que, sob nenhuma hipótese, assiste-lhe razão. Não há razões para reapreciar a decisão prolatada, por não vislumbrar em seu bojo a omissão alegada. De acordo com a doutrina, uma decisão pode ser considerada omissa quando deixa de enfrentar questão sobre a qual o julgador estava obrigado a se manifestar. Nesse sentido, Daniel Neves faz uma diferenciação: é importante a distinção entre enfrentamento suficiente e enfrentamento completo. O órgão jurisdicional será em regra obrigado a enfrentar os pedidos, causas de pedir e fundamentos de defesa, mas não há obrigatoriedade de enfrentar todas as alegações feitas pelas partes a respeito de sua pretensão. O órgão jurisdicional deve enfrentar e decidir a questão colocada à sua apreciação, não estando obrigado a enfrentar todas as alegações feitas pela parte a respeito dessa questão, bastando que contenha a decisão fundamentos suficientes para justificar a conclusão. Na sentença ora debatida, o magistrado, usando as palavras da doutrina, fez um enfrentamento suficiente: valorando os documentos acostados aos autos, julgou procedente o pedido autoral por considerar as alegações suficientemente provadas. E, ao contrário do que afirmam as razões recursais, o magistrado sentenciante não precisava se manifestar sobre as alegações trazidas em contestação ante a decretação de revelia. O fato de o embargante discordar da fundamentação do julgado ou do modo como as provas foram apreciadas não caracteriza omissão sanável através do presente recurso. Do mesmo modo, em relação aos honorários, o embargante sequer indicou o valor (contradição, omissão, obscuridade, erro material) do qual padeceria a sentença. Percebível, portanto, que o inconformismo da parte embargante não obedece aos requisitos exigidos à propositura do recurso. O art. 1.022 do CPC dispõe literalmente que caberão embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Resta evidenciado, assim, que o embargante pretende ver reformada a sentença de forma que não se admite em sede de embargos de declaração, ante a ausência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença combatida. A irresignação somente poderá ser atendida com o manejo do recurso adequado, ou melhor ainda de ação própria, uma vez que visam modificar substancialmente a sentença prolatada pelo Juízo. Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, por fim o rejeito, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 do GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Publique-se, registre-se, intimem-se. Belém, 21 de março de 2022 CÉLIO PETRONIO D'ANUNCIACÃO Juiz de Direito 1Neves, Daniel Amorim Assumpção; Manuel de Direito Processual Civil 3ª edição, p. 719 PROCESSO: 00054408720178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??: Execução de Título Extrajudicial em: 21/03/2022 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 24869-A - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM (ADVOGADO) OAB 25388-A - KEYLA MARCIA GOMES ROSAL (ADVOGADO) EXECUTADO: OLIVAR RODRIGUES SARAIVA EXECUTADO: MARIZA ELBA OLIVEIRA DA SILVA EXECUTADO: LE PETIT COMERCIO DE ANIMAIS LTDA ME. Processo: 0005440-87.2017.814.0301 Despacho Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Após, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação. Cumpra-se Belém, 18 de março de 2022 CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIACÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00058270920058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510180512 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??: Monitoria em: 21/03/2022 REU: LENI BARROS CAVALCANTE Representante(s): OAB 0000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR: MODULADOS CRISTAL LTDA Representante(s): OAB 14494 - LIDIANE DIAS DA CUNHA (ADVOGADO) . Processo:



0005827-25.2005.814.0301 Sentença À À À À À À À À À Vistos etc. À À À À À À À À À Trata-se de aação monitória, proposta por MODULADOS CRISTAL LTDA, em face de LENI BARROS CAVALCANTE, ambas já qualificadas. À À À À À À À À À Dispõe o art. 485, incisos II e III do Novo Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando ficar parado durante mais de 01 (um) ano por negligência das partes, bem como quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. À À À À À À À À À A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento superveniente do interesse de agir, condição para o regular exercício do direito de ação. À À À À À À À À À No caso vertente, constato que a parte autora foi intimada, para se manifestar nos autos seu interesse no prosseguimento do feito, porém, quedou-se inerte. À À À À À À À À À ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, incisos II e III e § 1º, do Código de Processo Civil. À À À À À À À À À Fica autorizado, desde já, o desentranhamento das peças que constam no presente feito e sua devolução à parte interessada, caso assim requeira, devendo ser substituída por cópias e de tudo certificado. À À À À À À À À À Custas, se houver, pela parte autora, devendo ser intimada para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. À À À À À À À À À Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. À À À À À À À À À Em caso de inadimplência, decorrido o prazo para pagamento, certifiquem-se e extraiam-se as cópias necessárias à cobrança judicial das custas devidas, expedindo a certidão para inscrição em dívida ativa, ARQUIVANDO-SE os presentes autos após o trânsito em julgado, com as cautelas legais. À À À À À À À À À Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 18 de março de 2022. CÁLIO PETRÂNIO D ANUNCIÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00059584820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 21/03/2022 AUTOR:RODOBENS ADMINISTADORA DE CONSORCIO LTDA Representante(s): OAB 208972 - THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (ADVOGADO) OAB 20364 - ELOISA QUEIROZ ARAUJO (ADVOGADO) OAB 21013 - TATIANA NOGUEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 210137 - LEANDRO GARCIA (ADVOGADO) OAB 236655 - JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO) REU:TOPTOW COMERCIO DE VEICULOS LTDA REQUERIDO:JOAO ANGELO FRANK REQUERIDO:ALESSANDRA ALMEIDA SALADA. Processo: 0005958-48.2015.8.14.0301 Sentença À À À À À À À À À Vistos, À À À À À À À À À Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, proposta por À RODOBENS ADMINISTADORA DE CONSORCIO LTDA, em desfavor de I TOPTOW COMERCIO DE VEICULOS LTDA3 e Outros, todos qualificados. À À À À À À À À À Fora determinada a suspensão do feito uma vez que não foram localizados bens, conforme fl. 89. À À À À À À À À À Decorrido o prazo, a parte autora não informou sobre bens penhoráveis dos executados, conforme certidão de fl. 90. À À À À À À À À À Considerando que até o presente momento, após várias tentativas, não se logrou êxito em encontrar bens dos executados, entendo que o arquivamento do feito é medida que se impõe. À À À À À À À À À Assim, diante da inexistência de bens a serem penhorados, impõe-se a extinção da presente execução, nos termos do art. 921, §2º do CPC. À À À À À À À À À Isso posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, pelo que, transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. À À À À À À À À À Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. À À À À À À À À À Belém, 18 de março de 2022. CÁLIO PETRÂNIO D ANUNCIÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00065897920058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510203463 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 REQUERENTE:KLEBER BARROSO DE LIMA Representante(s): CHILDERICO JOSE FERNANDES (ADVOGADO) REQUERIDO:AJALCE DE JESUS LEAO JANAHU Representante(s): WALTER SILVEIRA FRANCO (ADVOGADO) REQUERIDO:UNIMED-BELEM COOP. DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 14074 - IARA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) ENVOLVIDO:MAURICIO GONCALVES FREITAS. Processo nº: 0006589-79.2005.814.0301 DESPACHO Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 do GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Após, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação do pedido de cumprimento de sentença (fls 570/574) Intime-se. Cumpra-se À À À À À À À À À À À À À Belém, 18 de março de 2022 CÁLIO PETRÂNIO D ANUNCIÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00070010320138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

A??o: Busca e Apreensão Infância e Juventude em: 21/03/2022 REQUERENTE: BANCO RODOBENS SA Representante(s): OAB 217967 - GILSON SANTONI FILHO (ADVOGADO) OAB 236655 - JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO) REQUERIDO: SERGIO ROCHA DA SILVA Representante(s): OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . Processo: 0007001-03.2013.814.0301 Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Â s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃzo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃncias necessÃrias para tanto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃs, retornem conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. BelÃm, 17 de marÃo de 2022. CÃLIO PETRÃNIO DÃ ANUNCIÃÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00073184720178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 21/03/2022 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ Representante(s): OAB 9127 - MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 13405 - SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: ESPOLIO DE MARIA WALDIVIA SILVA DE SOUZA Representante(s): FRANCISCO DANTAS DE SOUZA (REP LEGAL) . Processo: 0007318-47.201.814.0301 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de adequar-se Â s exigÃncias do CNJ e da Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃzo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃncias necessÃrias para tanto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃs, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃÃo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃm, 18 de marÃo de 2022 CÃLIO PETRÃNIO DÃ ANUNCIÃÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00083436820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Cumprimento de sentença em: 21/03/2022 AUTOR: LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 18942 - MARINA RODRIGUES VIEIRA (ADVOGADO) REU: JOVITA DE NAZARÉ BASTOS VALE. Processo nÂº: 0008343-68.2011.814.0301 DESPACHO Tendo em vista a certidÃo de fls 105, recolha o exequente as custas indicadas no ato ordinatÃrio de fls 102, sob pena de extinÃÃo do feito por falta de interesse. Considerando a necessidade de adequar-se Â s exigÃncias do CNJ e da Portaria nÂº 1304/2021 Â¿ GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃzo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃncias necessÃrias para tanto. ApÃs, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃÃo. Intime-se. Cumpra-se Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃm, 15 de marÃo de 2022 CÃLIO PETRÃNIO DÃ ANUNCIÃÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00084094620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 21/03/2022 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 17295 - LEONARDO SOUSA FURTADO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) EXECUTADO: SOCIBA PARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Representante(s): OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) OAB 15346 - LEANDRO BASTOS PEREIRA (ADVOGADO) OAB 12115 - SILVIA LORENA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 24472 - THIAGO LUIZ DO AMARAL SILVA (ADVOGADO) OAB 29613 - ANA LAURA BARBOSA NUNES (ADVOGADO) EXECUTADO: PATRICK IANINO ROCHA EXECUTADO: SOCIBEL COMERCIO DE ROUPAS LTDA EXECUTADO: VERUSKA IANINO ROCHA. Processo: 0008409-46.2015.814.0301 Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Â s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃzo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃncias necessÃrias para tanto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃs, intime-se as partes para se manifestar em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. BelÃm, 16 de marÃo de 2022. CÃLIO PETRÃNIO DÃ ANUNCIÃÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00084623220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 AUTOR: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) REU: BANCO PINE  
Representante(s): OAB 24.532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO).  
Vistos etc. Tratam-se os autos de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA ajuizada por PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, por meio de advogado devidamente habilitado, em desfavor da BANCO PINE S/A. Alega que formalizou um contrato de empréstimo para desconto em seu contracheque em 48 parcelas mensais e iguais de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) Aduz o Comando da Marinha procedeu os descontos das parcelas e que quitou o empréstimo, tendo se surpreendido com correspondência que informava restrição em seu nome pelo débito de R\$ 170,00 relativo ao mês 09/2011. Ao final, requereu tutela de urgência para retirada do nome do serviço de proteção ao crédito, sob pena de multa. No mérito, requer a confirmação da liminar e a condenação da parte requerida em danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juntou documentos. Deferida a liminar as fls. 39 A parte requerida regularmente citada não apresentou contestação, conforme certidão de fls. 52, sendo decretada a revelia as fls. 53. O Banco requerido veio aos autos as fls. 54 juntar procurações. Intimada a parte a se manifestar sobre as provas que pretendiam produzir, sob pena de preclusão, permaneceu silente, conforme certidão de fls. 63 Vieram os autos conclusos. DECIDO. O feito permite o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355 do CPC, ante a inexistência de outras provas a serem produzidas pelas partes, além daquelas já juntadas nos autos e a revelia. Passo ao mérito. De entrada, cabe salientar que embora a instituição financeira seja revel, a revelia não implica em imediata procedência do pedido inicial, conforme leciona Humberto Theodoro Júnior leciona sobre o tema: "Isto, porém, não quer dizer que a revelia importe automático julgamento de procedência do pedido. Pode muito bem estar a relação processual viciada por defeito que torne impraticável o julgamento de mérito, e ao juiz compete conhecer de ofício as preliminares relativas aos pressupostos processuais e condições da ação (art. 301, § 4º). De mais a mais, embora aceitos como verdadeiros os fatos, a consequência jurídica a extrair deles pode não ser a pretendida pelo autor. Neste caso, mesmo perante a revelia o pedido será julgado improcedente." (Curso de Direito Processual Civil, Vol. 1, Forense, 41ª edição, p. 367). Nesse mesmo sentido, colaciono jurisprudência: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REVELIA. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. ALEGAÇÕES DO AUTOR. CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. DEPENDÊNCIA. EMISSÃO DE CHEQUE. CONTA ENCERRADA. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME. SÂMULA N. 7-STJ. NÃO PROVIMENTO. -A revelia não importa em procedência automática dos pedidos, porquanto a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor é relativa, cabendo ao magistrado analisar conjunta das alegações e das provas produzidas. Precedentes. (...)" (AgRg no REsp 590.532/SC, 4ª Turma/STJ, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 15/09/2011, DJe 22/09/2011). Assim sendo, nos casos de revelia, ainda cabe a parte autora o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu pretensão direito, nos termos do art. 373, I do CPC. Nessa senda, resta incontroverso nos autos a relação contratual entre as partes, bem como a quitação das parcelas referentes aos meses de janeiro a setembro/2011, conforme contracheque juntados, sendo imperativo ainda reconhecer que nos contracheques dos meses de outubro, novembro e dezembro/2011 não existiram descontos relativo ao empréstimo. Por seu turno, a inscrição junto ao serviço de restrição de crédito ocorreu pelo vencimento da parcela de 05/11/2011, conforme documento de fls. 25 e 26. Com efeito, constitui ônus da prova da parte autora a comprovação do pagamento referente a referida parcela, o que não ocorreu nos presentes, não se desincumbindo assim do encargo probatório previsto no art. 373 do CPC. Forçoso reconhecer que não há nos autos qualquer documento que indique que houve pagamento do débito, o que justifica a negativação, já que o credor agiu em exercício regular de direito. Portanto, inexistente qualquer ato ilícito e, por consequência, danos morais indenizáveis. Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I. Belém, 16 de março de 2022. CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00090884620158140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO Usucapião em: 21/03/2022 REQUERENTE: MARIANO ANTONIO DE JESUS CHAVES Representante(s): OAB 11508 - ALINA PINHEIRO SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 11857 - SEVERINO ANTONIO ALVES (ADVOGADO) REQUERENTE: ADELAIDE LOPES Representante(s): OAB 11508 - ALINA PINHEIRO SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 11857 - SEVERINO ANTONIO ALVES (ADVOGADO)

REQUERIDO:MANOEL MARTINS LOPES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA TEREZA MARTINS LOPES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS REQUERIDO:ROSA MARIA MARTINS LOPES REQUERIDO:SONIA SUELY MARTINS LOPES. Processo: 0009088-46.2015.814.0301 Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â A secretaria para certificar se todos os confinantes foram citados, bem como se apresentaram manifestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de marÃ§o de 2022. CÃLIO PETRÃNIO DÃ; ANUNCIAÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00099593920118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 21/03/2022 REQUERENTE:FUNDAÃAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 17598 - LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA (ADVOGADO) OAB 19186 - JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:FEDERAÃAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA - FAEPA Representante(s): OAB 10331 - FABRICIO MIRANDA SIZO (ADVOGADO) OAB 11858 - DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES (ADVOGADO) OAB 139827 - ROMULO BERNARDO PLAZA (ADVOGADO) . Processo: 0009959-39.2011.814.0301 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ e da Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 18 de marÃ§o de 2022 CÃLIO PETRÃNIO DÃ; ANUNCIAÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00117509720128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Busca e ApreensÃ£o InfÃncia e Juventude em: 21/03/2022 REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 10153 - ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO (ADVOGADO) OAB 159.335 - VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 21593-A - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (ADVOGADO) OAB 15504 - JULIANA FRANCO MARQUES (ADVOGADO) OAB 24872-A - JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA DAS GRAÃAS RIBEIRO RAIOL Representante(s): OAB 15228 - SAYMON LUIZ CARNEIRO ALVES (ADVOGADO) . Processo nÂº: 0011750-97.2012.814.0301 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino a intimaÃ§Ã£o das partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir provas ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso haja requerimento de produÃ§Ã£o de provas, a parte deverÃ¡ esclarecer a finalidade de cada prova requerida com o intuito de evitar a produÃ§Ã£o de prova desnecessÃ¡ria e protelatÃ³ria a soluÃ§Ã£o do litÃ-gio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ e da Portaria nÂº 1304/2021 Â; GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 17 de marÃ§o de 2022 CÃLIO PETRÃNIO DÃ; ANUNCIAÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00150285520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 21/03/2022 AUTOR:AMANDO GARCIA DE MENDONCA Representante(s): OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo: 0015028-55.2016.8.14.0301 Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as

cauteladas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Após, retornem conclusos para manifestação. Cumpra-se. Belém, 17 de março de 2022. CÍLIO PETRÂNIO D'ÁZEVES, ANUNCIANTE Juiz de Direito PROCESSO: 00170225520158140301 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 21/03/2022 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 45445 - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: DERIVALDO COELHO BASTOS INTERESSADO: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA Representante(s): OAB 168.016 - DANIEL NUNES ROMERO (ADVOGADO) OAB 232751 - ARIOSMAR NERIS (ADVOGADO) . Nº Processo: 0017022-55.2015.8.14.0301 SENTENÇA Trata-se de BUSCA E APREENSÃO intentada por IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, sucessora do crédito originário, regularmente qualificada Em despacho de fls 112 a parte autora foi intimada a manifestar interesse na conversão do feito ou a requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. O requerente, no entanto, devidamente intimado através de seus advogados, limitou-se a requerer a expedição de custas finais sem nada mencionar quanto à conversão da ação em demanda executiva ou requerer qualquer outra medida concreta para o prosseguimento do feito. o que havia a relatar. Decido. A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional, equivalendo ao desaparecimento superveniente do interesse de agir, condição para o regular exercício do direito de ação. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; (...) §3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado. Verifico, portanto, que a manifestação da parte Autora não foi realizada a contento, pois não cumpriu com o determinado no despacho de fls 112 a contento, uma vez que o requerente apenas se refere às custas finais, sem nada requerer de concreto para o prosseguimento do feito. Isso enseja a extinção da presente ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI e §3º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Encaminhem-se os autos UNAJ para apuração de eventuais custas remanescentes e, em seguida, intime-se o autor a recolhê-las, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém-PA, 17 de março de 2022 CELIO PETRONIO D ANUNCIANTE O Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00216990320108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010324072 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Sumário em: 21/03/2022 REQUERIDO: MARIA DE NAZARE COSTA RODRIGUES REQUERENTE: LIDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Representante(s): ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 22540 - PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS (ADVOGADO) . Nº PROCESSO: 0021699-03.2010.8.14.0301 SENTENÇA Cuidam-se de Embargos de Declaração opostos por LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, apontando contradição e erro material na sentença de fls 109/110. Alega o embargante que a sentença deve ser modificada, pois o feito foi extinto por reconhecimento da prescrição, mas o recorrente alega que a demora não lhe poderia ser atribuída. Além disso, afirma que esse juízo não se manifestou sobre o pedido de renovação de diligência formulado as fls 107/108 o que havia a relatar. Decido. Nos termos do art. 1022, inciso I, do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para a eliminar contradição. Ocorre que a sentença proferida, de fato, extinguiu o feito por reconhecimento da prescrição, sem que a parte autora fosse intimada a se manifestar a respeito, nos termos do artigo 10 do CPC e sem a apreciação do pedido de fls 107/108. Ante o exposto, com fundamento no art. 1022, I, do CPC, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e DOU-LHES PROVIMENTO, pelas razões explicitadas, torno sem efeito a sentença de fls 109/110 dos autos, e dou prosseguimento ao feito. Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto.

ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o da petiÃ§Ã£o 107/108. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 15 de marÃ§o de 2022 CÃLIO PETRÃNIO D ANUNCIÃO Juiz de Direito da 5ª Vara CÃ-vel da capital PROCESSO: 00220611520098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910477593 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Processo Cautelar em: 21/03/2022 REQUERENTE: DENISE CUNHA SILVA Representante(s): FERNANDO AMERICO MEDEIROS BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO SAFRA S A Representante(s): IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) INTERESSADO: RODRIGUES DA GAMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S Representante(s): OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo nÂº: 0022061-15.2009.814.0301 DESPACHO Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ e da Portaria nÂº 1304/2021 Â¿ GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃrias para tanto. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de marÃ§o de 2022 CÃLIO PETRÃNIO DÃ¿ ANUNCIÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00221716820108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010331324 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 21/03/2022 AUTOR: AUGUSTO CEZAR ALVES DOS SANTOS Representante(s): AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR (ADVOGADO) LIVIA DONZA BARROSO (ADVOGADO) AUTOR: MARLENE ALVES DOS SANTOS REU: SUE HELENA BASTOS TAVARES MARTINS Representante(s): OAB 19816 - JOANA DARC DA COSTA MIRANDA (ADVOGADO) . Processo nÂº: 0022171-68.2010.814.0301 DESPACHO Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ e da Portaria nÂº 1304/2021 Â¿ GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃrias para tanto. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de marÃ§o de 2022 CÃLIO PETRÃNIO DÃ¿ ANUNCIÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00224065720108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010335459 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 21/03/2022 REU: AQUA TECNOLOGIA QUIMICA E SERVICOS LTDA AUTOR: FACEPA FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA S/A Representante(s): OAB 9316 - CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE B. NOBRE (ADVOGADO) ARETHA NOBRE COSTA (ADVOGADO) . Processo: 0022406-57.2010.814.0301 SentenÃsa Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Vistos etc. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Trata-se de aÃ§Ã£o declaratÃria de inexistÃncia de DÃbito c/c Cancelamento de Protesto e IndenizaÃ§Ã£o por Danos Morais, proposta por FACEPA FÃBRICA DE PAPEL DA AMAZONIA S/A, em face de AQUA TECNOLOGIA QUIMICA E SERVICOS LTDA, ambas jÃ qualificadas. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Dispõe o art. 485, incisos II e III do Novo CÃdigo de Processo Civil, que o processo serÃ extinto sem julgamento do mÃrito, quando ficar parado durante mais de 01 (um) ano por negligÃncia das partes, bem como quando, por nÃo promover os atos e diligÃncias que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ A inÃrcia das partes diante dos deveres e Ãnus processuais, acarretando a paralisaÃ§Ã£o do processo, faz presumir desistÃncia da pretensÃo Ã tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento superveniente do interesse de agir, condiÃ§Ã£o para o regular exercÃcio do direito de aÃ§Ã£o. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ No caso vertente, constato que a parte autora foi intimada, para se manifestar nos autos seu interesse no prosseguimento do feito, porÃm, quedou-se inerte, conforme certidÃo de fl. 82. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o de mÃrito, com fundamento no art. 485, incisos II e III e Â§ 1Âº, do CÃdigo de Processo Civil. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Revogo a medida concedida liminarmente Ã s fls. 43-44, devendo ser oficiado aos referidos cartÃrios de protestos e ao SERASA para ciÃncia da presente revogaÃ§Ã£o. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Custas, se houver, pela parte autora, devendo ser intimada para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na dÃ-vida ativa. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Em caso de inadimplÃncia, decorrido o prazo para pagamento, certifiquem-se e extraiam-se as cÃpias necessÃrias Ã cobranÃsa judicial das custas devidas, expedindo a certidÃo para inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa, ARQUIVANDO-SE os presentes autos apÃ³s o trÃnsito em julgado, com as cautelas legais. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Publique-se, registre-se e intime-se. BelÃ©m, 16 de marÃ§o de 2022. CÃLIO PETRÃNIO D ANUNCIÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00232960620138140301 PROCESSO

ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 21/03/2022 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO: JOSÉ ISSAC SERRUYA EXECUTADO: JOSE ISAAC SERRUYA EPP. PROCESSO: 0023296-2013.814.0301 SENTENA           Cuidam-se de Embargos de Declarao opostos por BANCO BRADESCO S/A, apontando contradio e erro material na sentena de fls 74/75           Alega o embargante que a sentena deve ser modificada, pois o feito foi extinto por reconhecimento da prescrio, mas o recorrente alega que a demora no lhe poderia ser atribua. Alm disso, afirma que esse juzo no se manifestou sobre o pedido de buscas de endereos dos rus formulado as fls 72           o que havia a relatar. Decido.          Nos termos do art. 1022, inciso I, do CPC, os embargos declaratrios so cabveis para a eliminar contradio.          Ocorre que a sentena proferida, de fato, extinguiu o feito por reconhecimento da prescrio, sem que a parte autora fosse intimada a se manifestar a respeito, nos termos do artigo 10 do CPC e sem a apreciao do pedido de busca de endereo dos rus.         Ante o exposto, com fundamento no art. 1022, I, do CPC, CONHEO dos Embargos de Declarao opostos e DOU-LHES PROVIMENTO, pelas razes explicitadas, torno sem efeito a sentena de fls 74/75 dos autos, e dou prosseguimento ao feito.           Defiro o pedido de fls 72. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas relativas ao envio de documentos eletrnicos aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD nos termos do artigo 3o, o da Lei 8328/2015 (Regimento de Custas e outras despesas processuais no mbito do Poder Judicirio do Estado do Par).           O exequente fica desde logo advertido de que o no cumprimento de qualquer das determinaes encartadas acima levar  extino do feito por falta superveniente de interesse de agir.          Considerando a necessidade de adequar-se  s exigncias do CNJ e da Portaria no 1304/2021  GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juzo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitao processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providncias necessrias para tanto. Aps, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para para pesquisa de endereos da parte executada nos referidos sistemas informatizados          Intime-se. Cumpra-se.          Belm, 15 de maro de 2022 CLIO PETRNIO D ANUNCIACO Juiz de Direito da 5a Vara Cvel da capital PROCESSO: 00236448720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cvel em: 21/03/2022 AUTOR: ADILSON MORAES MARINHO Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REU: BANCO DAYCOVAL Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) OAB 15403-B - MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo: 0023644-87.2014.814.0301 Despacho          Considerando a Portaria no 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se  s exigncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juzo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitao processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providncias necessrias para tanto.          Aps, encaminhem os autos a defensoria pblica para manifestao quanto a petio de fls. 193-194 dos autos.          Cumpra-se. Belm, 17 de maro de 2022. CLIO PETRNIO D ANUNCIACO Juiz de Direito PROCESSO: 00245570620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cvel em: 21/03/2022 AUTOR: JORGE LUIZ DOS SANTOS GADELHA Representante(s): OAB 12564 - ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA (ADVOGADO) OAB 16988 - MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA REBELO (ADVOGADO) REU: PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS Representante(s): OAB 18736 - CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) REU: FEDERACO UNICA DOS PETROLEIROS FUP REU: PETROS FUNDACO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. PROCESSO No 0024557-06.2013.8.14.0301          SENTENA (em Embargos de Declarao)       Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAO contra a sentena prolatada nos autos da AO DECLARATRIA COM OBRIGAO DE NO FAZER ajuizada por JORGE LUIZ DOS SANTOS GADELHA contra PETROLEO BRASILEIRO S/A  PETROBRAS.       O ru/embargante em fls 347/364 alega omisso e contradio na sentena terminativa de fls 346 por ter deixado de condenar autora, beneficiria de justia gratuita, em honorrios sucumbenciais.       Regularmente instado a se



manifestar, a parte embargada não apresentou contrarrazões conforme certidão de fls 366. É o suficiente a relatar. Decido. No caso em exame, verifico que os embargos foram tempestivamente opostos e reconheço a legitimidade recursal do Embargante. Regularmente processados, não há qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, estando preenchidos os pressupostos extrínsecos da presente via recursal. Diz o artigo 1022 e seus incisos do Código de Processo Civil. art. 1022. Cabem Embargos de Declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Assim, os Embargos de Declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, sanar omissão, contradição ou obscuridade existentes no julgado. Sabe-se que os Embargos de Declaração são recurso de natureza particular, cujo objetivo é a declaração do verdadeiro sentido de decisão equivocada dos vícios acima citados, não se prestando a corrigir decisão supostamente errada, nem sendo dotado, portanto, em regra, de efeito modificativo ou infringente. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os Embargos de Declaração têm cabimento para suprir omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Hipótese em que não se configurou qualquer omissão ou contradição no decisum, tendo em vista que a deficiência na fundamentação do recurso por ausência de indicação expressa dos dispositivos legais violados foi suficientemente fundamentada. 2. Em sede de embargos declaratórios, apenas é possível a modificação do julgado mediante o saneamento de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC. 3. Embargos de declaração aos quais se nega provimento. (EARESP 392200/PR, PRIMEIRA TURMA, REL. Min. LUIZ FUX, DJ DATA:17/03/2003). Excepcionalmente, podem os embargos declaratórios ter efeito infringente, mas condicionado ainda a inexistência no sistema legal de outro recurso para a correção do erro cometido, o que não é a hipótese dos autos. Nesse sentido, colaciono julgado: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EFEITO INFRINGENTE. SENTENÇA "EXTRA PETITA". IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. 1. Prestam-se os embargos de declaração para o esclarecimento de obscuridade, eliminação da contradição ou supressão de omissão existente na sentença ou no acórdão, e não para o rejuízo da causa. 2. "In casu", nada obstante tenha o magistrado proferido sentença "extra petita", é vedado anulá-la para proferir outra, sob pena de violação ao artigo 463 do CPC. 3. O uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado somente se autoriza em caráter excepcional e na inexistência no sistema legal de outro recurso para a correção do erro cometido. 4. Remessa oficial provida para anular a segunda sentença proferida, devendo ser republicada a primeira sentença, oportunizando às partes o direito de recorrer. 5. Recurso da União Federal julgado prejudicado. (TRF-3 - AMS: 45703 SP 1999.61.00.045703-3, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, Data de Julgamento: 24/09/2003, SEXTA TURMA) (negrito nosso). No caso dos autos, o embargante assevera que a decisão é contraditória e omissa por não ter condenado a autora em honorários advocatícios. De entrada, verifico que não há o vício da omissão, vez que a sentença expressamente pronunciou-se quanto às despesas processuais, seja custas, seja honorários de sucumbência. Por outro lado, é forçoso reconhecer a existência de contradição na sentença que extingue o feito sem resolução do mérito, mas deixa de condenar o requerente em honorário em razão do benefício da justiça gratuita concedido. De fato, conforme declinado nas razões recursais e em obediência ao artigo 98, § 3º do CPC, o mais acertado seria condenar o autor, em razão do princípio da causalidade, ao pagamento dos honorários de advogado e, ao mesmo tempo, advertir a parte exequente de que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do citado dispositivo legal. Pelo exposto, nos termos da fundamentação e do artigo 1022 do CPC, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento ao recurso, apenas reconhecer a contradição existente no dispositivo em relação à condenação em honorários sucumbenciais. Buscando sanar o vício reconhecido e aprimorar a sentença, determino que o parágrafo iniciado pela expressão: Defiro os benefícios da assistência judiciária... passe a ter a seguinte redação: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa, mas suspendo a exigibilidade pois os autores são beneficiários da justiça gratuita (art 98, § 3º do CPC). Os demais termos da sentença de fls 346 devem ser mantidos. Após o trânsito em julgado e não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 15 de março de 2022. CELIO PETRONIO D'ANUNCIACÃO Juiz de Direito titular da 5ª Vara cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00253332720088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810785351 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o:



Cumprimento de sentença em: 21/03/2022 EXEQUENTE:LIDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Representante(s): ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 22540 - PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS (ADVOGADO) EXECUTADO:LUIZ CARLOS FLEXA MARTINS Representante(s): OAB 16446 - RAFAEL DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) . Processo: 0025333-27.2008.814.0301 Despacho 21/03/2022 Considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Apêns, estando o feito devidamente certificado, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 184-198, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se Belém, 17 de março de 2022. CÍLIO PETRÂNIO DA ANUNCIACÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00256437020178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Embargos à Execução em: 21/03/2022 EMBARGANTE:ESPOLIO DE MARIA WALDIVIA SILVA DE SOUZA Representante(s): OAB 25209 - ENILDO RAMOS DA CONCEIÇÃO (ADVOGADO) FRANCISCO DANTAS DE SOUZA (REP LEGAL) REPRESENTANTE:FRANCISCO DANTAS DE SOUZA Representante(s): OAB 25209 - ENILDO RAMOS DA CONCEIÇÃO (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ Representante(s): OAB 9127 - MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS (ADVOGADO) . Despacho 21/03/2022 Ante a certidão de fl. 52, archive-se os autos. Cumpra-se. Belém, 18 de março de 2022. CÍLIO PETRÂNIO DA ANUNCIACÃO Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital PROCESSO: 00276085920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS RIBEIRO RAIOL Representante(s): OAB 15228 - SAYMON LUIZ CARNEIRO ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOLKSWAGEM SA Representante(s): OAB 17.023 - JOAO ROSA (ADVOGADO) OAB 1494/A - CAMILA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO) OAB 20397 - MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (ADVOGADO) . Processo nº: 0027608-59.2012.814.0301 DESPACHO 21/03/2022 O despacho de fls 170 intimou as partes a juntada do original do acordo acostado as fls 167/169, mas conforme certidão de fls 171, não houve manifestação de quaisquer das partes. Diante disso e considerando que na minuta de acordo referida o banco réu está representado pelo patrono antigo e não pelo novos causídicos habilitados as fls 147/160, intime-se novamente a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, ratificar os termos do acordo, cumprindo integralmente o despacho de fls 170, sob pena de sua não homologação e prosseguimento do feito. Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021, GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Apêns, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se Belém, 17 de março de 2022 CÍLIO PETRÂNIO DA ANUNCIACÃO Juiz de Direito PROCESSO: 0027945-12.2001.814.0301 PROCESSO ANTIGO: 200110281764 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 REQUERENTE:DUARTE FONSECA & CIA LTDA Representante(s): OAB 7710 - JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) MANOEL JOAQUIM FERNANDES (REP LEGAL) JOSE DE SA FERNANDES (REP LEGAL) REQUERIDO:EUNICE DE JESUS RODRIGUES DA COSTA Representante(s): OAB 920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL (ADVOGADO) . Processo: 0027945-12.2001.814.0301 Sentença (extinção) 21/03/2022 Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO proposta por DUARTE E FONSECA E CIA LTDA, em face de EUNICE DE JESUS RODRIGUES DA COSTA, todos qualificados. fl. 192 fora determinada a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, contudo, esta se manteve inerte, conforme certidão de fl. 194. Assim, o processo se encontra paralisado por responsabilidade da parte Requerente, que não cumpriu a diligência que lhe cabia, mesmo sendo intimada a fazê-lo, o que evidencia o desinteresse no prosseguimento da ação, bem como o abandono da causa. Dispõe o art. 485, incisos II e III do Novo Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando ficar parado durante

mais de 01 (um) ano por negligência das partes, bem como quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. À falta de diligência da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento superveniente do interesse de agir, condição para o regular exercício do direito de ação. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora, devendo ser intimada para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Em caso de inadimplência, decorrido o prazo para pagamento, certifiquem-se e extraíam-se as cópias necessárias à cobrança judicial das custas devidas, expedindo a certidão para inscrição em dívida ativa, ARQUIVANDO-SE os presentes autos após o trânsito em julgado, com as cautelas legais. P.R.I.C. Belém, 18 de março de 2022. CÁLIO PETRÂNIO D'ÁZEVES ANUNCIADOR Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital PROCESSO: 00279470220018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110254196 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Processo Cautelar em: 21/03/2022 REQUERIDO:EUNICE DE JESUS RODRIGUES DA COSTA Representante(s): OAB 920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL (ADVOGADO) REQUERENTE:DUARTE FONSECA & CIA LTDA E OUTROS Representante(s): OAB 7710 - JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) . Processo: 0027947-02.2001.814.0301 Despacho À Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Após, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação. Cumpra-se À Belém, 18 de março de 2022 CÁLIO PETRÂNIO D'ANUNCIADOR Juiz de Direito PROCESSO: 00279489420018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110257559 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Processo Cautelar em: 21/03/2022 REQUERIDO:EUNICE DE JESUS RODRIGUES DA COSTA Representante(s): OAB 920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL (ADVOGADO) REQUERENTE:DUARTE FONSECA & CIA LTDA E OUTROS Representante(s): JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) . Processo: 0027948-94.2001.814.0301 Sentença (extinção) À Vistos etc. À Trata-se de AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO proposta por DUARTE E FONSECA E CIA LTDA, em face de EUNICE DE JESUS RODRIGUES DA COSTA, todos qualificados. À fl. 196 fora determinada a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, contudo, esta se manteve inerte, conforme certidão de fl. 198. À Assim, o processo se encontra paralisado por responsabilidade da parte Requerente, que não cumpriu a diligência que lhe cabia, mesmo sendo intimada a fazê-lo, o que evidencia o desinteresse no prosseguimento da ação, bem como o abandono da causa. À Dispõe o art. 485, incisos II e III do Novo Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando ficar parado durante mais de 01 (um) ano por negligência das partes, bem como quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. À falta de diligência da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento superveniente do interesse de agir, condição para o regular exercício do direito de ação. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora, devendo ser intimada para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Em caso de inadimplência, decorrido o prazo para pagamento, certifiquem-se e extraíam-se as cópias necessárias à cobrança judicial das custas devidas, expedindo a certidão para inscrição em dívida ativa, ARQUIVANDO-SE os presentes autos após o trânsito em julgado, com as cautelas legais. P.R.I.C. Belém, 18 de março de 2022. CÁLIO PETRÂNIO D'ÁZEVES ANUNCIADOR Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital PROCESSO: 00281505420018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110339961 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 REQUERIDO:BANCO BRADESCO S A Representante(s): JOSE NAZARENO NOGUEIRA DE LIMA (ADVOGADO)



290 do CPC). Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 do GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Após, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se em Belém, 17 de março de 2022 CÁLIO PETRÂNIO DA ANUNCIACÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00302279820088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810878396 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Petição Cível em: 21/03/2022 AUTOR:HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO Representante(s): HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO (ADVOGADO) REQUERIDO:GISELIA MARIA CABRAL FERNANDES Representante(s): OAB 9089 - MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR (ADVOGADO) REQUERIDO:MANOEL DURVAL PEREIRA CABRAL REQUERIDO:LAELIA DE CASSIA PEREIRA CABRAL. Processo nº: 0030227-98.2008.814.0301 DESPACHO Tendo em vista a última manifesta do autor nos autos se deu em agosto de 2017, intime-se a parte autora, por seus advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, requerendo medidas concretas para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por falta de interesse de agir. Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 do GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Após, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se Belém/PA, 18 de março de 2022 CÁLIO PETRÂNIO DA ANUNCIACÃO Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital PROCESSO: 00304045720118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Embargos à Execução em: 21/03/2022 EMBARGANTE:FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO PARA - FAEPA Representante(s): OAB 8090 - JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 10331 - FABRICIO MIRANDA SIZO (ADVOGADO) OAB 14861 - FABIANE SISO LEMOS (ADVOGADO) EMBARGADO:FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 15867 - ALEX BACELAR SALES (ADVOGADO) OAB 13972 - FLAVIO GOMES RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 11858 - DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES (ADVOGADO) OAB 17598 - LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA (ADVOGADO) OAB 19186 - JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 17376 - EDER DO VALE PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) PERITO:TELMA CRISTINA BANDEIRA MONTEIRO. Processo: 0030404-57.2011.814.0301 DESPACHO Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Após, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação. Cumpra-se em Belém, 18 de março de 2022 CÁLIO PETRÂNIO DA ANUNCIACÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00320405320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 21/03/2022 REQUERIDO:ANTONIO ALRIO NEGRO DA SILVA REQUERENTE:OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Representante(s): OAB 4752 - PAQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (SOCIEDADE DE ADVOGADO) OAB 150060 - HUDSON JOSE RIBEIRO (ADVOGADO) . Processo: 0032040-53.2014.8.14.0301 SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO intentada por OMNI CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, regularmente qualificado. Em ato ordinatório de fls 54 verso, a parte autora foi intimada a recolher as custas relativas ao expediente do novo mandado de citação do requerente, no entanto, devidamente intimado através de seus advogados, ficou-se inerte por mais de um ano, conforme certidão de fls 55. O que havia a relatar. Decido. A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional, equivalendo ao desaparecimento superveniente do interesse de agir, condição para o regular exercício do direito de ação. Art. 485. O juiz não o resolverá o mérito quando: (...) VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; (...) O juiz conhecerá de ofício da matéria constante

dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI e §3º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Encaminhem-se os autos UNAJ para apuração de eventuais custas remanescentes e, em seguida, intime-se o autor a recolhê-las, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém-PA, 15 de março de 2022 CELIO PETRONIO D ANUNCIACÃO Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00333897820078140301 PROCESSO ANTIGO: 200711035988 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 AUTOR: VIRGINIA DO CARMO MARTINS E MARTINS Representante(s): MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 3177 - MAURO MENDES DA SILVA (ADVOGADO) REU: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO Representante(s): HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO (ADVOGADO) . Processo nº: 0033389-78.2007.814.0301 DESPACHO Tendo em vista a última manifestação do autor nos autos se deu em janeiro de 2016, intime-se a parte autora, por seus advogados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, requerendo medidas concretas para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por falta de interesse de agir. Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Após, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se Belém/PA, 18 de março de 2022 CÉLIO PETRONIO D ANUNCIACÃO Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital PROCESSO: 00374399720138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Cumprimento de sentença em: 21/03/2022 REQUERENTE: NORTE SHOPPING BELÉM S/A Representante(s): OAB 15188-A - TADEU ALVES SENA GOMES (ADVOGADO) OAB 17278 - RENATA ISIS DE AZEVEDO REIS (ADVOGADO) REQUERIDO: S. BRANDÃO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 11960 - ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO (ADVOGADO) . Processo: 0037439-97.2013.814.0301 Despacho Considerando a resposta do sistema RENAJUD, intime-se o executado, para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Após, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Cumpra-se. Belém, 17 de março de 2022. CÉLIO PETRÂNIO D ANUNCIACÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00375556420178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 AUTOR: KELLY SEBASTIANA MONTEIRO MODESTO Representante(s): OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) OAB 23646 - ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES (ADVOGADO) REU: SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU: ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU: ELO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REU: PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU: LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . PROCESSO: 0037555-64.2017.8.14.0301 SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tendo em vista a alegação de fls 278/285, alega contradição na sentença de fls 271/277 a qual reconheceu condenou o réus embargantes ao pagamento de indenização por danos materiais na modalidade lucros cessantes, além da reparação pelos danos morais sofridos pela parte autora, ora embargada. O recorrente alega que, aos temas 970 e 971 do STJ, a condenação por lucros cessantes deve ser afastada, dando lugar à cláusula contratual que versa sobre multa moratória. A parte embargada manifestou-se conforme certidão de fls 317. A parte autora alega o relato necessário. Decido. Com efeito, ao analisar o recurso manejado pela parte

embargante, compreendo que, sob nenhuma hipótese, assiste-lhe razão. Não há razões para reapreciar a decisão prolatada, por não vislumbrar em seu bojo o vício alegado. A doutrina define contradição da seguinte forma: O terceiro vício que legitima a interposição dos embargos de declaração é a contradição, verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significar a negação da outra. Essas contradições podem ocorrer na fundamentação, na solução das questões de fato e/ou de direito, bem como no dispositivo, não sendo excluída a contradição entre a fundamentação e o dispositivo, considerando-se que o dispositivo deve ser a conclusão lógica do raciocínio desenvolvido durante a fundamentação (Neves, Daniel Amorim Assumpção; Manuel de Direito Processual Civil - Volume Único - 3ª edição, p. 719). Usando as palavras da doutrina, a decisão não tem proposições inconciliáveis entre si. Esse juízo, analisando o acervo probatório, condenou os réus solidariamente ao pagamento de indenizações por danos morais e por danos materiais na modalidade lucros cessantes. Justamente em obediência ao que foi julgado pelo STJ nos temas 970 e 971, impedindo a cumulação entre a cláusula penal e os lucros cessantes, esse juízo intimou o autor (fls 264) a escolher entre os pedidos feitos na exordial, opção realizada as fls 265. O embargante pretende apontar uma contradição entre o julgado e as provas produzidas nos autos ou mais ainda uma contradição entre o fundamento da sentença e a decisão do STJ, alegando que não pode ser deduzida pela via dos embargos de declaração, recurso cabível apenas para integrações de pronunciamentos judiciais evitados de vícios em si mesmos. Percebível, portanto, que o inconformismo da parte embargante não obedece aos requisitos exigidos à propositura do recurso. O art. 1.022 do CPC dispõe literalmente que caberão embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Resta evidenciado, assim, que a embargante pretende ver reformada a decisão de forma que não se admite em sede de embargos de declaração. A irrisignação da embargante somente poderá ser atendida com o manejo do recurso adequado, ou melhor ainda de ação própria, uma vez que visam modificar substancialmente a decisão prolatada pelo Juízo. Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, por omissão e rejeito, mantendo a sentença em todos os seus termos. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 16 de março de 2022 CÁLIO PETRONIO DÂZ ANUNCIACÃO O Juiz de Direito PROCESSO: 00403287520108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Cumprimento de sentença em: 21/03/2022 AUTOR:AFONSO VITOR FERNANDES CARDOSO Representante(s): OAB 10767 - TATIANE VIANNA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO (ADVOGADO) OAB 28309 - ADRIANO DOS SANTOS LOPES (ADVOGADO) OAB 13570 - ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) OAB 1569 - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Processo: 0040328-75.2010.814.0301 Despacho Considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Cumpridas as diligências acima, retornem concluso. Belém, 15 de março de 2022. CELIO PETRÂNIO D ANUNCIACÃO Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00432997920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 21/03/2022 EXEQUENTE:BANCO INTERMEDIUM SA Representante(s): OAB 182424 - FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIO CELIO SOARES DE ARAUJO. Processo: 0043299-79.2013.814.0301 Sentença (extinção) Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por BANCO INTERMEDIUM SA, em face de MARIO CELIO SOARES DE ARAUJO, ambos qualificados. A parte Requerente, fl. 62 dos autos, requereu a desistência do presente feito. Decido. Dispõe o art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação. Já o art. 200, parágrafo único, alerta que tal desistência somente produzirá efeito após homologação judicial. ANTE O EXPOSTO, e nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO,

julgando, em consequência, extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código Processual. Custas, se houver, pela parte autora, nos termos do art. 90 do CPC, devendo ser intimada para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Em caso de inadimplência, decorrido o prazo para pagamento, certifiquem-se e extraíam-se as cópias necessárias à cobrança judicial das custas devidas, expedindo a certidão para inscrição em dívida ativa, ARQUIVANDO-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, conforme requerido, devendo ser substituídos por cópias e de tudo certificado nos autos. P.R.I.C. Belém, 17 de março de 2022. CÁLIO PETRONIO D'ÁZ ANUNCIACÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00486463020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Usucapião em: 21/03/2022 AUTOR:SALATIEL DO CARMO AMINTAS AUTOR:MARIA ODALICE DO NASCIMENTO AMINTAS Representante(s): OAB 13152 - LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo: 0048646-30.2012.814.0301 Sentença Vistos etc. Trata-se de Ação de Usucapião, proposta por SALATIEL DO CARMO AMINTAS e OUTROS, todos qualificados. Às fls. 68 fora determinado a intimação dos autores para cumprimento de diligências, sendo certificado à fl. 69 que não houve manifesta das partes. À sãntese do necessário. Decido. Dispõe o art. 485, incisos II e III do Novo Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando ficar parado durante mais de 01 (um) ano por negligência das partes, bem como quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento superveniente do interesse de agir, condição para o regular exercício do direito de ação. No caso vertente, constato que os autores foram intimados para promover o cumprimento de diligências determinadas, porém se manteve inerte, conforme certidão retro, encontrando-se o feito paralisado há mais de 03 (três) anos. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade concedida à fl. 27 dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 17 de março de 2022. CÁLIO PETRÂNIO D ANUNCIACÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00506571820008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010263623 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 21/03/2022 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A Representante(s): JOSE NAZARENO NOGUEIRA DE LIMA (ADVOGADO) ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) EXECUTADO: VANIA BASTOS AMANAJAS Representante(s): OAB 7930 - ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO (ADVOGADO) OAB 13257 - ANA CLAUDIA DIAS DA GAMA (ADVOGADO) OAB 10582 - LEONARDO DO AMARAL MAROJA (ADVOGADO) . Processo: 0050657-18.2000.814.0301 Despacho Certifique a secretaria se houve manifesta da parte autora quanto ao ato ordinatório de fl. 140 dos autos. Em caso negativo, arquite-se os autos com as cautelas legais. Belém, 17 de março de 2022. CELIO PETRÂNIO D ANUNCIACÃO Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00513135220108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Alvará Judicial em: 21/03/2022 AUTOR: MANOEL MORAES DA CONCEICAO Representante(s): OAB 6762 - LUIZ HELENO SANTOS DO VALE (DEFENSOR) . Processo: 0051313-52.2010.814.0301 DESPACHO Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Apãs, encaminhem os autos a defensoria pública para que se manifeste quanto a certidão de fl. 29 (verso). Cumpra-se. Belém, 18 de março de 2020. CÁLIO PETRÂNIO D ANUNCIACÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00518877120098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911195540 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 21/03/2022 EXECUTADO: LUCIANO GONZALEZ MIRALHA NETO EXECUTADO: LUME VEICULOS LTDA EXEQUENTE: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO







partes se pronunciaram favorável ao parecer do contador. À À À À À À À À À À fl. 268 dos autos os câlculos foram homologados, com determinação de consulta aos sistemas financeiros para bloqueio do saldo remanescente. À À À À À À À À À Em consulta ao sistema de depósitos judiciais, verifico que houve depósito do valor de R\$11.245,68, conforme relatório de extrato de subconta que segue em anexo. À À À À À À À À À Assim, diante do pagamento da condenação, chamo o feito a ordem para torno sem efeito a decisão de fl.268, no que se refere a ordem de bloqueios nos sistemas informatizados, e autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da parte exequente ou de seu patrono, caso tenha poderes para recebimento de valores. À À À À À À À À À Deve a secretaria adotar as devidas cautelas para a expedição do alvará, aguardando o trânsito da presente decisão. À À À À À À À À À Expedido o alvará e não havendo outras diligências a serem cumpridas, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, II, do NCPC. À À À À À À À À À Recebido o alvará, e nada mais havendo, e observadas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. À À À À À À À À À Publique-se. Registre-se. Intime-se. À À À À À À À À À Cumpra-se. Belém, 18 de março de 2022. CELIO PETRÂNIO D ANUNCIÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00899949120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 REQUERENTE:MARIA DA CONCEICAO SILVA DA SILVA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REQUERIDO:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Processo: 0089994-91.2013.8.14.0301 Despacho À À À À À À À À À Considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. À À À À À À À À À Após, retornem conclusos. À À À À À À À À À Cumpra-se. Belém, 17 de março de 2022. CÍLIO PETRÂNIO DÂ¿ ANUNCIÃO Juiz de Direito PROCESSO: 01321603620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 21/03/2022 REQUERENTE:BANCO TOYOTA DO BRASIL S A Representante(s): OAB 16002-A - MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO) REQUERIDO:WANESSA MANFREDI CALADO Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) OAB 10367 - ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES (ADVOGADO) OAB 14423 - ROMULO RAPOSO SILVA (ADVOGADO) . Processo: 0132160-36.2016.814.0301 Despacho À À À À À À À À À Considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. À À À À À À À À À Após, encaminhem os autos a defensoria pública para manifestação. À À À À À À À À À Cumpra-se. Belém, 15 de março de 2022. CELIO PETRÂNIO D ANUNCIÃO Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 03832950620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 REQUERENTE:EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU Representante(s): OAB 6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU (ADVOGADO) OAB 19282 - EDUARDO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 21341 - MARCOS DAYWISSON DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Representante(s): OAB 221386 - HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (ADVOGADO) . DESPACHO À À À À À À À À À Intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls. 275-276 dos autos. À À À À À À À À À Após, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. À À À À À À À À À Em seguida, conclusos. Belém, 16 de março de 2022. CÍLIO PETRÂNIO DÂ¿ ANUNCIÃO Juiz de Direito PROCESSO: 04196788020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 21/03/2022 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 235738 - ANDRE

NIETO MOYA (ADVOGADO) EXECUTADO:GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA. Processo: 0419678-80.2016.814.0301 Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se À s exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. ApÃs, estando o feito devidamente digitalizado e de tudo certificado, intime-se o exequente para que informe o endereço completo e atualizado do executado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Informado o endereço proceda com o cumprimento da decisão de fl. 58 dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se Belém, 17 de março de 2022. CÁLIO PETRÂNIO DÂ ANUNCIADOR Juiz de Direito PROCESSO: 04356612220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 21/03/2022 REQUERENTE:BANCO FIBRA SA Representante(s): OAB 11831 - VANESSA SANTOS LAMARAO (ADVOGADO) OAB 18335 - CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (ADVOGADO) REQUERIDO:CLAUDIO WANDERLEY LOPES DA SILVA. Processo: 0435661-22.2016.8.14.0301 Sentença Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO FIBRA AS, em face de CLAUDIO WANDERLEY LOPES DA SILVA, ambas já qualificadas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispõe o art. 485, incisos II e III do Novo Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando ficar parado durante mais de 01 (um) ano por negligência das partes, bem como quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento superveniente do interesse de agir, condição para o regular exercício do direito de ação. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso vertente, constato que a parte autora foi intimada, para se manifestar nos autos seu interesse no prosseguimento do feito, porém, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 79. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, incisos II e III e § 1º, do Código de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Custas, se houver, pela parte autora, devendo ser intimada para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso de inadimplência, decorrido o prazo para pagamento, certifiquem-se e extraíam-se as cópias necessárias à cobrança judicial das custas devidas, expedindo a certidão para inscrição em dívida ativa, ARQUIVANDO-SE os presentes autos após o trânsito em julgado, com as cautelas legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 16 de março de 2022. CÁLIO PETRÂNIO D ANUNCIADOR Juiz de Direito PROCESSO: 05166631420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 21/03/2022 REQUERENTE:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 206339 - FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (ADVOGADO) OAB 13536-A - CELSO MARCON (ADVOGADO) OAB 33640 - MARCIO SANTANA BATISTA (ADVOGADO) REQUERIDO:MOISES NEVES FEIO CESSIONÁRIO:IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA Representante(s): OAB 30181-A - MARCIO SANTANA BATISTA (ADVOGADO) . PROCESSO: 0516663-14.2016.8.14.0301 DESPACHO Creio que o pedido de sucesso processual formulado as fls 88/122 carece de emenda, uma vez que não foi acostado aos autos documento que comprove a cessação quanto ao título que aparelha a presente demanda. Diante disso, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos que comprovem a cessação de crédito realizado a IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A a fim de que se possa analisar a sucesso processual pretendida nesses autos, sob pena de extinção do feito por falta de interesse. Considerando a necessidade de adequar-se À s exigências do CNJ e da Portaria nº 1304/2021 Â GP deste E. TJPA, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. ApÃs, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se Belém, 17 de março de 2022 CÁLIO PETRÂNIO D ANUNCIADOR Juiz de Direito

**SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**

RESENHA: 21/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00002736620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 AUTOR:JERIAS DA SILVA DUARTE Representante(s): OAB 14824 - ELIA CATARINA NONATO FONSECA MARINHO (ADVOGADO) REU:LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA VILA DEL REY LTDA Representante(s): OAB 17387 - ARTHUR CRUZ NOBRE (ADVOGADO) . Processo nº 0000273-66.2011.8.14.0301 Â ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 619-verso, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Belém/PA, 21 de março de 2022. Â DIRETOR DE SECRETARIA PROCESSO: 00316770320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??: Cumprimento de sentença em: 21/03/2022 AUTOR:CARLOS WAGNER DO AMARAL NORONHA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO ITAUCARD S A Representante(s): OAB 11433-A - MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11432-A - FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO) OAB 89457 - EGBERTO HERNANDES BLANCO (ADVOGADO) OAB 25727-A - CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO - PROC. 0031677-03.2013.814.0301 Â Â Â Â Â Através do provimento 006/2006, artigo 1º Â§ 2º, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém: ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 443/448, no prazo de 15 dias. Â Â Â Â Â BELÉM-PA, 21 DE MARÇO DE 2022. DIRETOR DE SECRETARIA.

## UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

RESENHA: 03/02/2022 A 03/02/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00001253020138140039 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/02/2022---EXEQUENTE:UBIRATAN NAZARE DA SILVA  
LIMA Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00012214120148140073 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/02/2022---EXEQUENTE:FERNANDA MARA CRISOSTOMO  
DE CASTRO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:O ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00024215820148140049 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/02/2022---EXEQUENTE:LEANDRO PONTE SOUZA PEIXOTO  
Representante(s): OAB 13733 - LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,

motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00025871820148140073 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 03/02/2022---EMBARGANTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA  
Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:FERNANDA  
MARA CRISOSTOMO DE CASTRO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO  
(ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00027529620138140074 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/02/2022---EXEQUENTE:CELIA RITA GOMES DA SILVA  
Representante(s): OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO) EXECUTADO:A  
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00038349720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/02/2022---EXEQUENTE:HELIO JOSE MORAIS ARAUJO

Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00042836520128140039 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Processo de Execução em: 03/02/2022---REQUERENTE:CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA  
REQUERENTE:POLLYANA BRAZ BEZERRA CAVALCANTI REQUERENTE:SONIA DO NASCIMENTO  
RODRIGUES REQUERENTE:WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO Representante(s): OAB  
16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00269053120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/02/2022---EXEQUENTE:FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO  
RODRIGUES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento  
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00270777020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/02/2022---EXEQUENTE:VERA LUCIA MENDONCA FARIA  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento  
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00272794720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/02/2022---EXEQUENTE:MARIA NILSA VEIGA PROGENIO  
Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO  
DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento  
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00272872420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/02/2022---EXEQUENTE:MARIA DA CONCEICAO SANTANA  
CRAVO Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.  
Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 3 de fevereiro de 2022  
João Batista Lopes do Nascimento  
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00272985320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/02/2022---EXEQUENTE:JANETE DO SOCORRO OLIVEIRA COSTA  
EXEQUENTE:LAURA DE SOUZA OLIVEIRA EXEQUENTE:PEDRO PAULO DA SILVA NUNES  
Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO  
DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.  
Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 3 de fevereiro de 2022  
João Batista Lopes do Nascimento  
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00314270420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 03/02/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB  
8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:HELIO JOSE  
MORAIS ARAUJO Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO) .  
SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.  
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.  
Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 3 de fevereiro de 2022  
João Batista Lopes do Nascimento  
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00342886020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/02/2022---EXEQUENTE:NERIVALDO CESAR MOTA DA  
SILVA Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº



0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00351243320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 03/02/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB  
8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:FERNANDO  
AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE  
MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00434109720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/02/2022---EXEQUENTE:RAIMUNDA NONATA ARAUJO MOREIRA  
Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO  
DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00440267220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 03/02/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB  
8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MARIA DA  
CONCEICAO SANTANA CRAVO Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI  
(ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00451119320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 03/02/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB  
8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MARIA NILSA  
VEIGA PROGENIO Representante(s): OAB 14919 - LEONARDO FRANCISCO ALIEVI (ADVOGADO) .  
SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00608406220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/02/2022---EXEQUENTE:E. B. F. Representante(s): OAB  
3555 - DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (ADVOGADO) OAB 5191 - ROBERTO MONTEIRO  
PIMENTEL (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.  
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que  
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 3 de fevereiro de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

**FÓRUM CRIMINAL****SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

RESENHA: 18/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00102586820208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ALTEMIR NOBRE GALVAO Representante(s): OAB 2139 - MANUEL FIGUEIREDO NETO (ADVOGADO) OAB 27600 - DANILLO DE OLIVEIRA SPERLING (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Através deste, fica intimado(a) (s) o (a) (s) advogado(a) (s) do Denunciado ALTEMIR NOBRE GALVAO, Dr. MANUEL FIGUEIREDO NETO OAB nº 2139 da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 27/04/2022 às 10h30, nos autos do Processo nº 0010258-68.2020.8.14.0401. Belém, 18 de março de 2022. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretor de Secretaria da 1ª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00102586820208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ALTEMIR NOBRE GALVAO Representante(s): OAB 2139 - MANUEL FIGUEIREDO NETO (ADVOGADO) OAB 27600 - DANILLO DE OLIVEIRA SPERLING (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Através deste, fica intimado(a) (s) o (a) (s) advogado(a) (s) do Denunciado ALTEMIR NOBRE GALVAO, Dr. DANILLO DE OLIVEIRA SPERLING OAB nº 27600 da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 27/04/2022 às 10h30, nos autos do Processo nº 0010258-68.2020.8.14.0401. Belém, 18 de março de 2022. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretor de Secretaria da 1ª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00301612620198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/03/2022 DENUNCIADO:CRISTIANO SANTOS FONSECA Representante(s): OAB 23826 - GEIZE MARIANA COELHO LINS (ADVOGADO) VITIMA:M. S. S. C. J. . É ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento à Determinação do MMª, Juiz de Direito, Murilo Lemos Simão, com base no Provimento nº 006/2006, art. 1º, § 1º, inciso I: 1. Fica designado o dia 06.04.2022, às 09h30min para a realização da audiência de instrução e julgamento. 2. Expeça-se o necessário para realização da audiência. Belém, 18 de março de 2022. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretora de Secretaria da 1ª Vara Penal da Capital.

## SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 22/03/2022 A 22/03/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00098094720198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022 DENUNCIADO:JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA VITIMA:O. E. . Â¿ VISTOS ETC. 1 Â¿ Defiro as diligências para que seja expedido ofício junto a 9ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para que informe se em algum momento, o processo objeto da inutilização se foi devolvido aquela unidade judiciária. E que seja oficiada também a OAB/PA, informando os fatos e encaminhando cópia integral dos presentes autos, para que seja se for o caso, instaurado procedimento administrativo em face do advogado Mario Gomes de Freitas Júnior, OAB/PA. 9757. Após o retorno do ofício da 9ª Vara Cível e Empresarial da Capital, determino vistas dos autos, primeiramente, ao Representante do MP, e posteriormente, ao Representante da Defesa, para apresentação das Alegações Finais, de forma escrita, no prazo de lei. 2 Â¿ Cumpra-se, observadas as cautelas de lei. Belém (PA), 21 de março de 2022. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00112762720208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:LUCAS PHILIPPE LIMA MACIEL Representante(s): OAB 25304 - WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ (ADVOGADO) DENUNCIADO:MAYCON DEIVISON SILVA SOUZA Representante(s): DEFENSO(A) PUBLICO(A) (DEFENSOR) DENUNCIADO:LARISSA AMANDA PINHO DE LIMA Representante(s): DEFENSO(A) PUBLICO(A) (DEFENSOR) . Vistos, etc. Considerando a análise dos autos, verifica-se que o Sr. Advogado Weverson Rodrigues da Cruz - OAB/PA nº 25.304, está devidamente habilitado nos presentes autos, e se fez presente na audiência de instrução e julgamento datada de 02 de fevereiro de 2022, por onde apresentou memoriais finais (fl. 126). Assim, determino que se intimem o Sr. Advogado Weverson Rodrigues da Cruz e o sentenciado Lucas Philippe Lima Maciel para que este se manifeste acerca de seu procurador legal, ou nomeie outro para atuar nos presentes autos, para que apresente os memoriais finais no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, caso o Sr. Procurador legal habilitado não se manifeste nos autos, voltem-me conclusos para análise de multa, nos moldes do art. 265, do CPP, e, caso ainda não haja manifesta do denunciado ou a habilitação de outro advogado, deverá ser automaticamente nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara penal, independente de novo despacho, para que proceda à defesa do réu, devendo ainda ser os autos encaminhados à Defensoria Pública para os devidos fins de direito. Quanto ao denunciado Maycon Deivison Silva Souza, o qual possui o patrocínio da Defensoria desde o princípio deste processo, e Larissa Amanda Pinho de Lima, que passou a ter o patrocínio da Defensoria (fl. 108), determino que após findado o prazo referente à apresentação de memoriais finais do denunciado Lucas Philippe Lima Maciel, com ou sem a sua apresentação, sejam encaminhados os autos à Defensoria Pública, para que também apresente os memoriais finais, Após, conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se. Belém/PA, 22 de março de 2022. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA Juíza de Direito respondendo pela 6ª Vara Criminal de Belém-PA. PROCESSO: 00127662120198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): THATIANA TORRES LADISLAU DAS CHAGAS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022 VITIMA:P. H. A. D. DENUNCIADO:JEAN DE ALMEIDA LEITE Representante(s): OAB 3044 - CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA (ADVOGADO) . EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo de 90 dias - Autos n. 0012766-21.2019.814.0401 Capitulação Penal:157, Â§2º, inciso I do CPB Autor: Ministério Público Estadual Réu(s): JEAN DE ALMEIDA LEITE Vítima: P. H. A. D. De ordem da Exma. Sra. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital, Estado do Pará, na forma da lei etc, com base no Prov. 006/2006-CJRMB, DETERMINA ao (a) Sr (a). Anaslita Judiciário da 06ª Vara Criminal da Capital que: FAZ-SE SABER ao público em geral que, em decorrência de sentença prolatada nos autos do processo-crime em referência, JEAN DE ALMEIDA LEITE, paraense, nascido em 02.11.1990, filho (a) de Rita Furo de Almeida e José Carlos de Oliveira Leite, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi condenado(a) criminalmente à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 03 (treze) dias-multa, no regime inicial semiaberto, por infração ao art. 157, Â§2º, inciso I do Código Penal Brasileiro, FAZENDO-SE SABER, ainda, que o referido réu, não foi encontrado para ser pessoalmente cientificado, estando em local incerto e não sabido, fica intimado da SENTENÇA por meio deste edital, nos termos do art. 392, Â§ 1º, do Código de

Processo Penal, podendo a Sentença, na integralidade de suas razões, ser consultada no portal www.tjpa.jus.br, e os autos do processo respectivo, no cartório da Vara, na sede do juízo, localizada na rua Tomázia Perdigão, Largo São João, nº310, Cidade Velha, Belém/Pará. ADVIRTA-SE que o prazo deste edital de 90 dias, findos os quais será iniciada a contagem do prazo recursal. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao(s) 22.03.2022. Thatiana Torres Ladislau das Chagas DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL Prov. 006/2006-CJRM, art.1º, §1º, IX PROCESSO: 00135523120208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ROGERIO NUNES DA SILVA Representante(s): OAB 24024 - BEIDSON RODRIGUES COUTO (ADVOGADO) . Vistos, etc. Considerando a análise dos autos, verifica-se que o Sr. Advogado Josué Rubenildo Correa - OAB/PA nº 9.579, está devidamente habilitado nos presentes autos, e se fez presente na audiência de instrução e julgamento datada de 22 de fevereiro de 2022, porém não apresentou memoriais finais (fl. 64). Assim, determino que se intimem o Sr. Advogado Josué Rubenildo Correa e o denunciado Rogério Nunes da Silva, para que este se manifeste acerca de seu procurador legal, ou nomeie outro para atuar nos presentes autos, para que apresente os memoriais finais no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, caso o Sr. procurador legal habilitado não se manifeste nos autos, voltem-me conclusos para análise de multa, nos moldes do art. 265, do CPP, e, caso ainda não haja manifesta do denunciado ou a habilitação de outro advogado, deverá ser automaticamente nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara penal, independente de novo despacho, para que proceda à defesa do réu, devendo ainda ser os autos encaminhados à Defensoria Pública para os devidos fins de direito. Após, conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se. Belém/PA, 22 de março de 2022. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA Juíza de Direito respondendo pela 6ª Vara Criminal de Belém-PA. PROCESSO: 00136412520188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA A??o: Procedimento Comum em: 22/03/2022 VITIMA:N. N. C. DENUNCIADO:DIOLENO CARLOS PANTOJA DO EGITO Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . Ação Penal Autos: 0013641-25.2018.8.14.0401 Autor: Ministério Público Estadual Réu: Dioleno Carlos Pantoja do Egito Considerando a certidão de fl. 88, bem como o fato de o denunciado encontrar-se com monitoramento eletrônico, oficie-se à Central de Monitoramento para que forneça o endereço que está registrado para este réu. Expeça-se e cumpra-se. Belém/PA, 22 de março de 2022. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA Juíza de direito respondendo pela 6ª Vara Criminal de Belém/PA PROCESSO: 00137256020178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022 DENUNCIADO:M V S DIAS VILHENA ME Representante(s): OAB 19588 - KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. . Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 220, determino que a denunciada M V S DIAS VILHENA ME seja novamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste se a permissão de autenticidade documental ou se apenas para saber se houve alteração no documento digital, sob pena de INDEFERIMENTO da permissão requerida. Após, conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Belém/PA, 21 de março de 2022. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA Juíza de Direito respondendo pela 6ª Vara Criminal de Belém-PA. PROCESSO: 00265518420188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): THATIANA TORRES LADISLAU DAS CHAGAS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022 DENUNCIADO:JACQUELINE SOUSA DA SILVA Representante(s): OAB 18754 - ROSIANE BASTOS NUNES (ADVOGADO) OAB 22630 - ANGELA RODRIGUES CAXIAS (ADVOGADO) DENUNCIADO:LUIZ OTAVIO LOUREIRO MONTEIRO Representante(s): OAB 22630 - ANGELA RODRIGUES CAXIAS (ADVOGADO) VITIMA:S. F. . ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO DE ADVOGADO Fica a defesa, na pessoa do(as) advogado(as) ROSIANE BASTOS NUNES, OAB/PA 18.754, a apresentar razões do Recurso de Apelação no Processo 00265518420188140401, em que figura como réu JACQUELINE SOUSA DA SILVA, no prazo legal, estando os autos do processo, disponíveis em Secretaria. Belém (PA), 22/03/2022. Thatiana Torres Ladislau das Chagas Diretora de Secretaria da 6ª Vara Criminal da Capital Prov. 006/2006-CJRM PROCESSO: 00600705520158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022 DENUNCIADO:MILTON LIMA DE ASSIS Representante(s): OAB 21771 - VICTÓRIA CRISTINA TAVARES VILELA (ADVOGADO) VITIMA:L. C. P. G. VITIMA:J. M. S. . VISTOS ETC. 1 Defiro a diligência requerida pelo Ministério Público, para que conste no ato, a expedição de ofício juntamente a SECON, para que encaminhe a este juízo, cópia integral do processo administrativo disciplinar em que figura MILTON LIMA DE ASSIS, relativo aos

fatos apurados no processo, com o retorno no prazo de 20(vinte) dias. Após o retorno, ou sem o retorno, determino vistas dos autos, primeiramente, ao Representante do MP, e posteriormente, ao Representante da Defesa, para apresentação das Alegações Finais, de forma escrita, no prazo de lei. 2. Em seguida, conclusos para os ulteriores de direito. 3. Cumpra-se, observadas as cautelas de lei. Belém (PA), 22 de março de 2022. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Capital.

**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS nº 0011129-35.2019.8.14.0401

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa: CARLOS LACERDA MOREIRA GOMES, RG 19525516 SSP/PA, CPF 124.730.572-49, Nome do Pai: PAI: LAURI PINHEIRO GOMES, Nome da Mãe: MÃE: MARIA DO CARMO MOREIRA GOMES, nascido em 09/08/1962, natural de ABAETETUBA/PA, localizável no(a) TRAVESSA TIMBO, VILA L, Nº 26, ENTRE AV. DUQUE DE CAXIAS E VISCONDE DE INHAUMA, MARCO, BELÉM/PARÁ, 26 - MARCOS - BELÉM/PA AUTOS nº 0011129-35.2019.8.14.0401 Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS à VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Eu, Eude Luis Ferreira Sobrinho, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.



**FÓRUM DE ICOARACI****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI**

RESENHA: 21/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00021443720158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 AUTOR:ELIZABETH DA SILVA VIANA Representante(s): OAB 18100 - KAROLINY VITELLI SILVA (ADVOGADO) OAB 18350 - EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO (ADVOGADO) OAB 8979 - OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ (ADVOGADO) OAB 27798 - ADRIANE KAROLINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADVOGADO) REU:VIACAO PRINCESA DO SALGADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA Representante(s): OAB 19769 - MARCO AURELIO DE MELO NOGUEIRA (ADVOGADO) REU:AUGUSTO LAPA VIANA Representante(s): OAB 19769 - MARCO AURELIO DE MELO NOGUEIRA (ADVOGADO) REU:AUGUSTO LAPA VANA JUNIOR Representante(s): OAB 19769 - MARCO AURELIO DE MELO NOGUEIRA (ADVOGADO) REU:IGOR AUGUSTO OLIVEIRA VIANA PERITO:MARCIA NORMA CAMPELO NOGUCHI. ¤PROCESSO N. 0002144-37.2015.8.14.0201 PROCEDIMENTO COMUM CVEL (7) AUTOR: ELIZABETH DA SILVA VIANA REU: VIAO PRINCESA DO SALGADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA DESPACHO 1. Intime-se a parte autora, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, constituindo novo patrono ou especificando o patrocnio da Defensoria Pblica e requerendo o necessrio para continuidade da marcha processual, com a advertncia da ausncia de sua manifestao ensejar a resoluo da demanda sem mrito por perda de interesse processual superveniente. 2. Intime-se e cumpra. Distrito de Icoaraci (PA), 16 de maro de 2022. SRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Civel e Empresarial de Icoaraci

**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**

Ação Penal

Processo: 0001650-36.2019.8.14.0201

Réu: José Augusto Sato

Advogado: Sandro Christian Dias Correa - OAB/PA n. 16.007

Advogado: Camilla Tayná Damasceno de Souza - OAB/PA n. 17520

**DESPACHO**

Considerando a certidão de fl. 36, renove-se a intimação aos advogados habilitados, advertindo-os para a possibilidade de aplicação de multa em caso de inércia.

Cumpra-se com urgência.

Icoaraci/PA, 17 de março de 2022.

**CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO**

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. **CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO**, MM. Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que tramitam por esta 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, os autos processuais de número 0001650- 36.2019.814.0201, que tem como denunciado(s) o(s) nacional(is) JOSÉ AUGUSTO SATO, enquadrado(s) no artigo 129, §9º, e 147 do CPB. E, por este, ficam intimados os advogados Dr. SANDRO CHRISTIAN DIAS CORREA OAB/PA Nº 16007 e Dra. CAMILA TAYNÁ DAMASCENO DE SOUZA OAB/PA Nº 17520, para, na qualidade de patronos do denunciado, tomarem ciência dos despachos proferidos nos autos do processo em referência, cujo os teores vão a seguir transcrito:

**1) ¿DESPACHO¿** Considerando a manifestação do Ministério Público à fl. 32, homologo a desistência da oitiva da vítima. Assim, resta apenas o interrogatório do acusado para se encerrar a instrução do feito, ressaltando que, com a desistência do Ministério Público, ninguém foi ouvido na instrução. Assim, tendo vista a utilidade dos atos processuais e a eficiência da gestão do processo, dê-se vista dos autos à Defesa para que manifeste quanto ao interesse no interrogatório do acusado. Declinando a defesa do interrogatório, dispensando-se a necessidade de despacho posterior, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, e, sucessivamente, à Defesa, para que apresentem alegações finais na forma escrita, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Icoaraci/PA, 16 de novembro de 2021. CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci¿.

**2) ¿DESPACHO¿** Considerando a certidão de fl. 36, renove-se a intimação aos advogados habilitados, advertindo-os para a possibilidade de aplicação de multa em caso de inércia. Cumpra-se com urgência. Icoaraci/PA, 17 de março de 2022. CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci¿.

Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, 22 de março de 2022. Eu, ....., Renato Lago Vieira, Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, o digitei. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR, 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI.

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA**

PORTARIA Nº 017/2022 ç DFA

Dr. CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente PA-OFI-2022/01079

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA LEAL, Auxiliar Judiciário, Mat.143898, para responder pela Direção da secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 03 a 17 de março de 2022, retroagindo seus efeitos ao período suso assinalado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 21 de março de 2021.

CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ

Juiz de Direito e Diretor do Fórum - Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 018/2022 ç DFA

Dr. CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente PA-MEM-2022-12637A.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EUDSON DOS SANTOS PATRICO, Analista Judiciário, Mat.108413, para responder pela Direção da secretaria da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, nos dias 21 e 22/03/2022.

.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 21 de março de 2022.

CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ

Juiz de Direito e Diretor do Fórum - Comarca de Ananindeua.



**SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA**

RESENHA: 15/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA - VARA: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA PROCESSO: 00071061420128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAYSE DO SOCORRO BORGES FONSECA A??o: Apelação Cível em: 17/03/2022 EMBARGANTE:TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA Representante(s): OAB 5000 - JOSE RONALDO VIEIRA (ADVOGADO) OAB 15280 - SAMARA GUALBERTO HARTERY (ADVOGADO) EMBARGADO:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 12840 - MYRZA TANDAYA NYLANDER BRITO (PROCURADOR(A)) . Â©CERTIDÃO CERTIFICO, de acordo com as atribuiÃ§Ães que me sÃ£o conferidas por lei, que o Executado/Impugnante Â¿ ESTADO DO PARÃÂ¿ apresentou, intempestivamente, ImpugnaÃ§Ão ao Cumprimento de SentenÃ§a, conforme data de recebimento (fls.476-verso). O referido Â© verdade e dou fÃ©. ATO ORDINATÃRIO De ordem do MM. Juiz e nos termos do Art. 534 e seguintes do CÃ³digo de Processo Civil, fica o(a) Exequente(a) Â¿ TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA -intimado(a) para apresentar manifestaÃ§Ão quanto Ã impugnaÃ§Ão, no prazo de 15 (quinze) dias. Ananindeua-PA, 17 de marÃ§o de 2022. DAYSE DO SOCORRO BORGES FONSECA Analista JudiciÃrio, autorizada pelo Provimento nÃº 006/2006Â¿ CJRM e Provimento nÃº 08/2014-CRMB de 05.12.2014. Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00004639820168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAYSE DO SOCORRO BORGES FONSECA A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/03/2022 REQUERENTE:LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 15000 - BRENO LOBATO CARDOSO (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) OAB 18512 - FABRICIO AUGUSTO MAGALHAES DE ASSUNCAO FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO ANANINDEUA PREFEITURA. ATO ORDINATÃRIO Â De ordem do M. M. Juiz Titular da Vara e com fulcro no Art. 1Âº, Â§2Âº, VI do Provimento nÃº 006/2006 deste Tribunal, ficam as partes intimadas por este ato para, querendo, manifestarem-se quanto ao laudo da perÃcia complementar apresentado pelo Sr. Perito, fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Ananindeua-PA, 18 de marÃ§o de 2022. DAYSE DO SOCORRO BORGES FONSECA Analista JudiciÃrio, autorizada pelo Provimento nÃº 006/2006Â¿ CJRM e Provimento nÃº 08/2014-CRMB de 05.12.2014. Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00084833020108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAYSE DO SOCORRO BORGES FONSECA A??o: Apelação Cível em: 18/03/2022 REQUERENTE:NORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Representante(s): OAB 15463 - MARIANNE DOS SANTOS PINTO (ADVOGADO) OAB 8757 - ARY LIMA CAVALCANTI (ADVOGADO) REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA Representante(s): OAB 12296 - ANA PAULA DOS SANTOS LIMA (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:HELDER ZAHLUTH BARBALHO. Â ATO ORDINATÃRIO Nos termos da DecisÃo InterlocutÃria proferida nos autos, com fulcro ainda no Art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÃº 006/2006-CJRMB deste Tribunal, intimo o Requerente NORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA para recolher as custas judiciais apuradas pela UNAJ Ã s fls. 284/289, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser efetuada inscriÃ§Ão em dÃvida ativa. Ananindeua-PA, 18 de marÃ§o de 2022. DAYSE DO SOCORRO BORGES FONSECA Analista JudiciÃrio, autorizada pelo Provimento nÃº 006/2006Â¿ CJRM e Provimento nÃº 08/2014-CRMB de 05.12.2014. Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00089786420128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública em: 18/03/2022 EXEQUENTE:MARIA JOSE MELO DE CRSITO Representante(s): OAB 2172 - LUIZ ROBERTO DOS REIS (ADVOGADO) OAB 18417 - PAULO VITOR NEGRAO REIS (ADVOGADO) EXECUTADO:INSTITUTO DE GESTAO

PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA IGEPRE Representante(s): OAB 11009 - DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA (PROCURADOR(A)) . PROCESSO NÂº 008978-64.2012.814.0006 EXEQUENTE: MARIA JOSE MELO DE CRISTO EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV SENTENÇA Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença em face do IGEPREV, objetivando pagamento da importância de R\$-176.455,78 referentes à sucumbência do executado na presente ação, mais os honorários advocatícios no valor de R\$ 1976,05 (mil novecentos e setenta e seis e cinco centavos) O Executado apresentou impugnação, aduzindo excesso de execução, apontando como correto o valor de R\$ 124.106,02 (cento e vinte e quatro mil reais e cento e seis reais e dois centavos), sob o fundamento de que não houve a compensação de valores já pagos, refutando a forma de aplicação da correção monetária e o índice de juros aplicado ao cálculo do Exequente. Instada a se manifestar, a Exequente refutou as alegações do executado, aduzindo que o valor foi apurado de acordo com os ditames da sentença exequenda, pleiteando ao final a condenação por litigância de má-fé da parte executada. Em seguida, foi determinada a confecção de cálculos pelo contador do juízo. Cálculos apresentados à s fls. 217/219, indicando o valor de R\$ 139.463,03 referente ao valor principal e R\$ 2.543,46 atinentes aos honorários sucumbenciais. Instadas a se manifestarem sobre os cálculos do contador, a Executado impugnou os mesmos. Por sua vez, o Exequente restou silente quanto aos referidos cálculos. DECIDO. Verifica-se que nos presentes autos o Executado manifestou-se quanto aos cálculos do contador acima citados, aduzindo ainda um excesso de execução no valor de R\$ 15.357,01, pois sustenta a não compensação de valor já pago referente ao mês de junho de 2014. Contudo, analisando os documentos acostados à manifestação, observo que apesar do contracheque apresentado refere-se aos meses de julho e junho de 2014, o valor descrito de R\$ 3.454,33 é o total aproximado devido referente à apenas um mês do pagamento do benefício. Assim, improcedente a alegação de excesso de execução fundamentada no pagamento de valores referente ao mês de junho de 2014. De tal modo, verifico que os cálculos do contador do juízo encontram-se corretos, posto que houve os descontos dos valores pagos e a aplicação dos índices adequados quanto a correção monetária e os juros devidos no caso, conforme sentença proferida nos embargos à execução referente ao presente feito, não devendo serem acolhidos os argumentos da impugnação. Assim, considerando ausência de razão na impugnação do Executado, HOMOLOGO OS CÁLCULOS do contador (fls. 217/219) para que surtam seus efeitos legais. Certificado o Trânsito em Julgado, EXPEÇA-SE: EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO ao Exmo. Senhor Presidente deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará REQUERENDO ao EXECUTADO o pagamento no valor de R\$-139.463,03 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) à exequente MARIA JOSÉ MELO DE CRISTO, CPF NÂº 522.288.272-15, nos termos do artigo 100 e §§ da Constituição Federal, bem como da Resolução 115/2010 - CNJ e Resolução nº 007/2005 - GPTJE/PA. EXPEÇA-SE, também, ao EXECUTADO Ordem de Pagamento de Quantia de Pequeno Valor para o pagamento do Valor de R\$-2.543,46, em favor do advogado Dr. PAULO VITOR NEGRÃO REIS - OAB/PA NÂº 18.417, CPF NÂº: 903.007.692-53, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, PARA PAGAMENTO no prazo de 02 (dois) meses, devidamente atualizado tendo-se como data base a data dos cálculos, contados da entrega da requisição. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito identificado em agência bancária próxima à residência do (a) beneficiado (a), na forma do art. 535, § 3º, II, do CPC/15 e do art. 9º, da Resolução n. 29/2016-GP/TJPA, ou mesmo em conta bancária indicada pelo (a) mesmo (a). Intime-se a parte exequente, caso necessário, para que forneça os seus dados necessários, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda a secretaria as diligências necessárias para o cumprimento da ordem. Com o Trânsito em Julgado devidamente certificado, expeça-se o necessário e após a confirmação do recebimento do ofício, tanto pelo Executado como pelo Tribunal de Justiça, arquivem-se os autos provisoriamente até que seja informada a quitação do débito, momento em que deverá ser arquivado o processo em definitivo independentemente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTES SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 20/10/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

Página de 4 Fórum de: ANANINDEUA Email: 1fazananindeua@tjpa.jus.br Endereço: Fórum Des. Edgar Lassance Cunha, Rua Claudio Sanders nº 193 CEP: 67.030-325 Bairro: Centro Fone: (91)3201-4985

PROCESSO: 00003403120028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210002879  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:PAULISTANO IND.  
COM. PROD. ALIMENTICIOS ADVOGADO:GERSON DA COSTA. SENTENÇA A Fazenda Pública  
requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do  
arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou  
interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5  
(cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão  
de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (§4º do artigo 40 da Lei  
6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o  
arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o  
trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia  
da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do  
art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487,  
II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em  
julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO  
CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022  
LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e  
Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00003746819988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810002547  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL  
REU:IMACO S/A INDUSTRIA METALURGICA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.  
SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este  
juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não  
há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO.  
Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o  
cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito  
(§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo.  
Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do  
STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título  
executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente  
do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o  
PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a  
sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS  
DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E  
REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO  
PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda  
Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00005101220008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010005145  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:NORTUBO SA  
TUBOS E PERFILADOS ADVOGADO:FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu  
o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a  
Exequente foi instada a se manifestar, todavia, permaneceu inerte. É, em suma, o relatório. DECIDO.  
Decorridos mais de 5 (CINCO) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o  
cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito  
(§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, ficou-se inerte. Desta forma, da decisão que  
ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido  
paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado  
por desídia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal,  
nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos



termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. Ananindeua/PA, 18 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00005454720108140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 11440 - BRUNO ALVES PINHEIRO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:COND EDIF RES. BELADULCE. ASENTENÇA A Exequente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. As fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que `se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte. Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua PA, 14 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00005956320138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO:HIPER SONO INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . ADECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente As fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00006379320118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:PORTO EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA Representante(s): OAB 3948 - HILTON DA SILVA PONTES (ADVOGADO) . ASENTENÇA A Exequente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. As fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que `se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte. Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE

OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00006502020068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610004315 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY CARDOSO (ADVOGADO) REU:SEMAUTO CONSTRUCAO CIVIL E PROJETOS LTDA. SENTENÇA A Exequente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. As fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte". Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00006939620068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610004670 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY CARDOSO (ADVOGADO) REU:A CORREA & FILHO LTDA. SENTENÇA Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL em face de A CORREA " FILHO LTDA, objetivando a cobrança da importância das CDAs acostadas na inicial. A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente em relação à CDA nº 20405001614-37, bem como informou o pagamento do débito relativo à CDA nº 20403000618-54. É, em suma, o relatório. DECIDO. Quanto à Certidão de Dívida Ativa nº 20405001614-37. Decorridos mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito executando. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por desídia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal em relação à CDA nº 20405001614-37, nos termos do art. 40 §§ 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC, em relação a estas. Quanto à Certidão de Dívida Ativa nº 20403000618-54. Cediço que o pagamento é uma das causas extintivas do crédito tributário, conforme dispõe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN, in verbis: "Art.156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento". Desta feita o pagamento do respectivo crédito na esfera administrativa, conforme informado pela exequente, enseja a declaração de extinção da ação judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN, em relação à CDA nº 20403000618-54. Havendo custas judiciais, intime-se o executado para proceder ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nova inscrição em dívida ativa Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se, servindo cópias da presente como mandado de notificação/citação/intimação, na forma do Provimento nº 003/2009-CJRMN, com redação dada pelo provimento nº 011/2009-CJRM. Ananindeua/PA, 18 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00007681719978140006 PROCESSO ANTIGO: 199710006580

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL REU:JAIRO RODRIGUES PEREIRA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. **DECISÃO** Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequerente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. **LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA** Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00009317820118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:INDUSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS S/A EXECUTADO:EDMILSON BENOLIEL OLIVEIRA EXECUTADO:ROBERTO CARLOS SANTOS BRASIL. **DECISÃO** Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequerente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. **LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA** Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00009544720128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:SANDRA HELENA LISBOA DE SOUSA. **SENTENÇA** A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequerente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. **DECISÃO**, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 **LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA** Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00009945820148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:LIMPINHO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS. **SENTENÇA** A Exequerente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. Às fls. retro vem

a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte". Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00010023520148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:AXR RETIFICA DE MOTORES LTDA. DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00010067220148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:RECAPAGEM LIDER LTDA. DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00010583020028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210010271  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL REU:LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA S.A Representante(s): FABIO GUY LUCAS MOREIRA (ADVOGADO) JULIO ASSIS GEHLEN (ADVOGADO) REU:SANDRA ELISA SCHUCHOVSKI KYMSZA REU:ROBLES ALVES DE AMORIM ADVOGADO:VERA LUCIA L. DOS SANTOS. DECISÃO 1. Às fls. retro a Exequente informou o parcelamento do débito exequendo. 2. Considerando-se que o parcelamento do débito traz como consequência jurídica a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, com supedâneo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3. Decorrido o prazo supra, vistas a exequente para manifestação. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA ENCARNÇÃO MENNA BARRETO

PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo, interinamente, pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00012252220138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL  
Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A))  
EXECUTADO: CONSTRUTORA VIANA SOARES LTDA EXECUTADO: ADALBERTO DE SANTANA VIANA SOARES.  
DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequerente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00012905120128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIÃO Representante(s): OAB 19217 - ERIKA MATIAS ROCHA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: CARVALHOS COM ART DE MADEIRA LTDA ME.  
SENTENÇA A Exequerente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. As fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. E, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte". Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTA SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00013719320018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110007651  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR: FAZENDA NACIONAL REU: PAULISTANO IND E COM DE PRODUTOS ALIMENT ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequerente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. E, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (§ 4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§ 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTA

SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00014353920148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:SARE FUNDAÇÕES LTDA.  
DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequerente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00017838620118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): JOSE RENATO FRAGOSO LOBO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA SA LAMAPA Representante(s): OAB 9765 - MARIO AMERICO DA SILVA BARROS (ADVOGADO) OAB 13062 - JULIO ASSIS GEHLEN (ADVOGADO) . Execução Fiscal SENTENÇA A FAZENDA propõe a presente execução fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobrança da(s) CDA(s) acostadas inicial. As fls. retro vem a Exequerente requerer a extinção da presente Execução Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dívida extrajudicialmente. O relatório. DECIDO. Cedição que o pagamento é uma das causas extintivas do crédito tributário, conforme dispõe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN, in verbis: `Art.156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento. Desta feita o pagamento do respectivo crédito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequerente, enseja a declaração de extinção da ação judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN. Havendo custas judiciais, intime-se o(a) executado(a) para proceder ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nova inscrição em dívida ativa. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTESERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00018962419988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810013400  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL REU:NORTUBO S.A TUBOS E PERFILADOS ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.  
DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequerente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 18 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00018971919988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810013419  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL  
REU:NORTUBO S.A TUBOS E PERFILADOS ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.  
DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda  
não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO  
por mais um ano, a contar do pedido da Exequerente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria  
MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo  
em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 18 de  
março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO  
PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda  
Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00019029119988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810013464  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL  
REU:NORTUBO S.A TUBOS E PERFILADOS ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.  
SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este  
juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequerente foi instada a se manifestar, todavia, permaneceu  
inerte. Assim, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (CINCO) anos desde o arquivamento  
provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição  
intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez,  
quedou-se inerte. Desta forma, da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional  
quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao  
prazo prescricional do título executado, motivado por ausência da parte exequente. Sendo assim, declaro  
a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e  
decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de  
custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-  
SE os autos. Ananindeua/PA, 18 de março de 2022. LUIS AUGUSTO  
DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo  
pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00019057619988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810013491  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL  
REU:NORTUBO S.A TUBOS E PERFILADOS ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.  
DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda  
não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO  
por mais um ano, a contar do pedido da Exequerente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria  
MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo  
em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 18 de  
março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO  
PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda  
Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00019643019968140006 PROCESSO ANTIGO: 199610018032  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REU:PROCEX INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR REU:TONI KALEVI ROCKAS REU:OSMAR  
PEREIRA ADVOGADO:PROCURADORA DO INSS. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o  
arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a  
Exequerente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de  
prescrição intercorrente. Assim, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o

arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00019859320048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410013483 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:MOTORTEC LTDA. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00019897320048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410013524 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:MOTORTEC LTDA. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00020277720048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410013897



MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:SEMAUTO CONSTRUCAO CIVIL E PROJETOS LTDA. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequeute foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua PROCESSO: 00020384920138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:FAROL COMERCIO INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE P. É Execução Fiscal SENTENÇA A FAZENDA PROPRIETÁRIA a presente execução fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobrança da(s) CDA(s) acostadas à inicial. As fls. retro vem a Exequeute requerer a extinção da presente Execução Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dívida extrajudicialmente. É o relatório. DECIDO. Cedição que o pagamento é uma das causas extintivas do crédito tributário, conforme dispõe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN, in verbis: `Art.156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento. Desta feita o pagamento do respectivo crédito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequeute, enseja a declaração de extinção da ação judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN. Havendo custas judiciais, intime-se o(a) executado(a) para proceder ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nova inscrição em dívida ativa. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/03/2022. LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00020753120048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410014366 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:A R CRUZ TRANSPORTE EXECUTADO:ADOLFO ROSA DA CRUZ. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequeute foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00020762620048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410014374  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
 PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:A R CRUZ  
 TRANSPORTE EXECUTADO:ADOLFO ROSA DA CRUZ. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o  
 arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a  
 Exequerente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de  
 prescrição intercorrente. À, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o  
 arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível  
 prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por  
 sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento  
 decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite  
 processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte  
 exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40  
 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do  
 CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em  
 julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO  
 CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022  
 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e  
 Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00020922220038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310011909  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
 PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:IMAÇO  
 S/A - INDUSTRIA METALURGICA Representante(s): OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA  
 (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do  
 arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO  
 ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequerente às fls. retro, com  
 fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de  
 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente.  
 Cumpra-se. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua  
 PROCESSO: 00021403920068140006  
 PROCESSO ANTIGO: 200610014950 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS  
 AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022  
 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ISAAC RAMIRO BENTES (ADVOGADO) REU:W.  
 MOREIRA DA SILVA - COMERCIO. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório  
 do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequerente foi instada a se  
 manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. À,  
 em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do  
 presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a  
 Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a  
 prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo  
 prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo  
 superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo  
 assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 2º, 3º e 4º  
 da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem  
 honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta  
 sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO,  
 PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS  
 AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial  
 respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00021727320068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610015130 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ISAAC RAMIRO BENTES (ADVOGADO) REU:APIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME Representante(s): OAB 8694 - DIANA MASSUKO LIMA KAIAMO (ADVOGADO) . SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00021732620048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410015174 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:A R CRUZ TRANSPORTE EXECUTADO:ADOLFO ROSA DA CRUZ. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00022426920048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410015687 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 REU:A R CRUZ TRANSPORTE AUTOR:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:ADOLFO ROSA DA CRUZ. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do

CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00022756919988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810016014 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL INSS REU:NUCLEO DE EDUCACAO IDEOLOGICA DO ESTADO ADVOGADO:VERA DOS SANTOS (PROCURADORA). DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00024094720128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:PORTO EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA. SENTENÇA A Exequente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) à inicial. Às fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte". Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00024584320088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810012217 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Representante(s): JOAQUIM MOREIRA ROCHA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOAO ELISIO AMADOR SAMPAIO. DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00026137820058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510017765  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
 PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s):  
 ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:AUTOMAX VEICULOS LTDA. SENTENÇA A  
 Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o  
 prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa  
 suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos  
 mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de,  
 em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (§4º do artigo  
 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição intercorrente do crédito exequendo. Da decisão que  
 ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido  
 paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado  
 por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal,  
 nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos  
 termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda  
 Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE  
 SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua -  
 PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular  
 da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00026455720078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710015155  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
 PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): JOSE  
 RENATO FRAGOSO LOBO (ADVOGADO) REU:IMACO S/A - INDUSTRIA METALURGICA. DECISÃO  
 Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não  
 decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por  
 mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF  
 nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em  
 vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua - PA, 17 de  
 março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª  
 Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00026478619958140006 PROCESSO ANTIGO: 199510024026  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
 PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA  
 REU:SUPER PAN IND. COM. DE PROD.LTDA ADVOGADO:HELOISA HELENA TAVARES DE  
 OLIVEIRA. SENTENÇA Ocorreu o arquivamento do processo à fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a  
 Exequente foi instada a se manifestar, todavia, apenas pleiteou a suspensão da Execução Fiscal. É,  
 em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do  
 presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a  
 Fazenda Pública a respeito (§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, não apresentou  
 qualquer manifestação no sentido de afastar a prescrição. Desta forma, da decisão que ordenou o  
 arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o  
 trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por  
 desídia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do  
 art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487,  
 II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em  
 julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO  
 CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/03/2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito respondendo  
 pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00026927920108140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: RONALDO ALEX RAIOL CARVALHO.  
 SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição intercorrente do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00027644420078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710016020  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR: FAZENDA NACIONAL Representante(s): JOSE RENATO FRAGOSO LOBO (ADVOGADO) REU: PREVLENE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA.  
 DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00027734820148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: USINAS ITAMARATI SA Representante(s): OAB 142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21932 - ICARO LEANDRO AQUINO DOS ANJOS (ADVOGADO).  
 DECISÃO 1. Às fls. retro a Exequente informou o parcelamento do débito exequendo. 2. Considerando-se que o parcelamento do débito traz como consequência jurídica a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, com supedâneo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3. Decorrido o prazo supra, vistas a exequente para manifestação. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA ENCARNÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo, interinamente, pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00027908420148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM ZANGAO LTDA ME EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER

CARDOSO (PROCURADOR(A)) . ADECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00028071020118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A)) OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: AMAZONIA CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EXECUTADO: LEILA DE JESUS GUIMARÃES DOS SANTOS EXECUTADO: DULCIMAR MARIA ULIANA EXECUTADO: LUCIO MAURO PEREIRA RIBEIRO. Autos de EXECUÇÃO FISCAL SENTENÇA ESTADO DO PARÁ ajuizou a presente execução fiscal em face da parte Executada, visando a cobrança do crédito inscrito em dívida ativa acostada a inicial. Estando em termos a inicial, este juízo determinou a citação da parte executada. Após vista dos autos, a Fazenda exequente pediu desistência com base na Lei nº 8.870/2019. Relatório. Decido. Tendo em vista a promulgação da Lei Estadual nº 8.870/2019 que autoriza o Poder Executivo Estadual, por meio da Procuradoria-Geral do Estado PGE, a não ajuizar ou desistir de ações de execução fiscal quando o valor atualizado do débito consolidado do contribuinte for igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará; UPF-PA (art. 1º, inciso IV), amoldando-se o caso concreto ao permissivo legal, uma vez que a presente execução visa a recuperação aos cofres públicos do valor de R\$ 2.579,71 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), entendo cabível o pedido de desistência. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, inciso VIII do CPC c/c artigo 26 da LEF e artigo 1º, inciso IV da Lei nº 8.870/2019/PA. Sem honorários e sem custas. Torno sem efeito a penhora, caso tenha sido realizada. Publique-se, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, haja vista que a Fazenda Estadual informa a desnecessidade de intimação pessoal. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 10/03/2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00028728620128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIÃO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: TAURUS ASSESSORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL S/C EXECUTADO: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA. ADECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00028875520128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO

PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:RECAPAGEM LIDER LTDA. **DECISÃO** Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. Luís Augusto da E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00029788820008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010029085 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública em: 21/03/2022 REQUERENTE:MUNICIPIO DE ANANINDEUAPREFMUNICIPAL Representante(s): EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS (PROCURADOR GERAL) (PROCURADOR(A)) VICTOR MAURICIO DE ABREU MELLO (NAO INFORMADO) REQUERIDO:JOSE GUMERCINDO REBELO Representante(s): OAB 10500 - KENIA IMBIRIBA HESKETH (ADVOGADO) OAB 1180 - VANILSON FERREIRA HESKETH (ADVOGADO) OAB 10496 - RENATA GEORGIA GUIMARAES COSTA (ADVOGADO) . DESPACHO Compulsando os autos, observo que na petição de fl. 374 e seguintes os herdeiros da parte expropriada informam o conteúdo dela, bem como requerem a juntada de Escritura Pública referente ao Inventário Extrajudicial realizado para fins de habilitação como novos beneficiários do Precatório já expedido no feito em nome do de cujus. Contudo, observo que o pedido habilitação carece de documentação necessária análise do pleito, qual seja, a certidão de conteúdo da parte expropriada, e, nos termos do art. 425 e 610 § 2º do CPC, a escritura pública contendo a assinatura do advogado que assistiu o ato (cópia autenticada), bem como seja conferida autenticidade dos documentos - já juntados ao petição-pelo Advogado, se não apresentadas cópias autenticadas, uma vez que os documentos existente nos autos tratam-se de cópia simples. Diante do exposto, intime-se os peticionantes, por meio do representante, para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos os documentos acima mencionados, bem como conferir autenticidade às cópias das documentações já juntadas ao petição. Cumpra-se. Intime-se. Ananindeua-PA, 11 de março de 2022. Luís Augusto da E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua. Página de 1 Fórum de: ANANINDEUA Email: 1fazananindeua@tjpa.jus.br Endereço: Fórum Des. Edgar Lassance Cunha, Rua Claudio Sanders nº 193 CEP: 67.030-325 Bairro: Centro Fone: (91)3201-4985

PROCESSO: 00030084320058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510020411 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS Representante(s): ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO (ADVOGADO) REU:LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA S/A Representante(s): JULIO ASSIS GEHLEN (ADVOGADO) REU:LEO ROBERTO RYMSZA REU:ROBLES ALVES DE AMORIM. **Execução Fiscal SENTENÇA A FAZENDA** propõe a presente execução fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobrança da(s) CDA(s) acostadas inicial. As fls. retro vem a Exequente requerer a extinção da presente Execução Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dívida extrajudicialmente. O relatório. DECIDO. Cedição que o pagamento é uma das causas extintivas do crédito tributário, conforme dispõe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN, in verbis: Art.156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento. Desta feita o pagamento do respectivo crédito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequente, enseja a declaração de extinção da ação judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN. Havendo custas judiciais, intime-se o(a) executado(a) para proceder ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob



pena de nova inscrição em dívida ativa. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00031963920088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810016235 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Representante(s): JOAQUIM MOREIRA ROCHA (PROCURADOR(A)) REU: ANTONIO DE ARAUJO PEIXOTO REU: AUREA DA NATIVIDADE RODRIGUES PEIXOTO REU: ELZA MARIA RODRIGUES A P DA C RODRIGUES EXECUTADO: PORTO EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA. SENTENÇA A Exequente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. As fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte". Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00032844620148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: RECAPAGEM LIDER LTDA. DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente. As fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00034990520008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010034211 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR: A FAZENDA NACIONAL REU: G P MORAES FILHO ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA. SENTENÇA A Exequente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. As fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte". Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por

encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00035542120008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010034784 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:A FAZENDA NACIONAL REU:C & G RESTAURANTES LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REU:JOSE CARLOS COLARES GUEDES Representante(s): OAB 1410 - THADEU DE JESUS E SILVA (ADVOGADO) REU:HILDA DE FARIAS GUEDES Representante(s): OAB 1410 - THADEU DE JESUS E SILVA (ADVOGADO) . SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00037553320128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ALBANO INDUSTRIA COMERCIO LTDA. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00038202820128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO

PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:JEAN CELSON SILVA ANDRADE. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequerente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00039506520048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410026402 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 REQUERENTE:JOBSON DOS SANTOS DIAS Representante(s): OAB 10870 - SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:HOSPITAL E MATERNIDADE FREI SAMARATE S/C LTDA Representante(s): DORIVALDO DA ALMEIDA BELEM (ADVOGADO) REQUERIDO:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8276 - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA (PROCURADOR(A)) OAB AGU-PA - RUBENS DAMASCENO FARIAS (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:MUNICIPIO ANANINDEUA. DECISÃO 1. Tendo em vista que as partes não apresentaram provas a produzir, ANUNCIO o julgamento do feito, a fim de evitar a chamada decisão surpresa, nos termos dos artigos 09 e 10 do CPC. 2. Intimem-se as partes a respeito do anúncio de julgamento, pelo período de 05 (cinco) dias, após conclusos para sentença. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/03/2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00040643520028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210042137 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS Representante(s): MARIA CLARA SARUBBY NASSAR (ADVOGADO) REU:ROGERIO SAMPAIO DA SILVA EXECUTADO:R SAMPAIO DA SILVA. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequerente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00041119120028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210042450  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL.  
Representante(s): GERSON DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCISCO ROCHA BASTOS.  
SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. Assim, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIÇO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00041231020018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110032285  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:ANTONIO JOAO BATISTA DE SOUZA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. Assim, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIÇO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00041245620148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:SARE FUNDAÇÕES LTDA.  
DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda

Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00041278720018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110032356  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:JOAO  
BERNARDES DOS SANTOS ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA A  
Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o  
prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa  
suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos  
mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de,  
em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo  
40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que  
ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido  
paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado  
por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal,  
nos termos do art. 40 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos  
termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda  
Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE  
SERVIÇO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua -  
PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular  
da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00041297820148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 -  
ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: DENIZE TAVARES CORRETORA DE  
SEGUROS DE VIDA SC LTDA. SENTENÇA A Exequente propôs a presente execução fiscal em  
face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) à inicial. As  
fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento  
da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que  
se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título,  
cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte. Diante disso, com  
fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por  
sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do  
art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o  
executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em  
julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS  
DESTE SERVIÇO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E  
REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO  
PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de  
Ananindeua.

PROCESSO: 00041316720018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110032392  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL Representante(s):  
OAB 155722 - LUIZ FELIX CONCEICAO DE SOUZA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:RENATO  
VASONE. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito,  
deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e  
reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o  
relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito,  
este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda  
Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do  
crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal

da sãºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâçmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tãtulo executado, motivado por inã©rcia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriã§ãº intercorrente do crã©dito fiscal, nos termos do art. 40 2, 3 e 4 da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorãªrios e isento de custas, ante a sucumbãªncia da Fazenda Pãblica. Transitado em julgado esta sentenãsa, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRãO DE MANDADO CITAãO, PENHORA, AVALIAãO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de marãço de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3 Vara Cãvel e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00043113520128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: DENIZE TAVARES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA SC LTDA. SENTENãA A Exequente propãs a presente execuããº fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobranãsa da importãncia da(s) CDA(s) acostada(s)  inicial.  fls. retro vem a Fazenda Pãblica requerer a extinããº da execuããº, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dãvida Ativa. , em suma, o relatãrio. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que `se antes da decisão de primeira instãncia, a inscriããº de Dãvida Ativa for, a qualquer tãtulo, cancelada, a execuããº fiscal serã extinta, sem qualquer nus para a parteã. Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurãdicos e legais efeitos, DECLARO, por sentenãsa, EXTINTA a presente Execuããº Fiscal. Sem qualquer nus para as partes, por forãsa do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinããº, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pãblica, não se faz necessãria a remessa `ex officioã. Transitado em julgado esta sentenãsa, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRãO DE OFICIO, MANDADO DO CITAãO, PENHORA, AVALIAãO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua  PA,  14 de marãço de 2022.  LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3 Vara Cãvel e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00043920220008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010043158  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL REU: PROCEX IND E COMERCIO EXTERIOR LTDA ADVOGADO: VERA LUCIA SANTOS. SENTENãA A Fazenda Pãblica requereu o arquivamento provisãrio do presente feito, deferido por este juãzo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não hã causa suspensiva ou interruptiva de prescriããº intercorrente. , em suma, o relatãrio. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisãrio do presente feito, este juãzo teve o cuidado de, em razão de possãvel prescriããº intercorrente, ouvir a Fazenda pãblica a respeito (4 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescriããº do crã©dito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sãºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâçmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tãtulo executado, motivado por inã©rcia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriããº intercorrente do crã©dito fiscal, nos termos do art. 40 2, 3 e 4 da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorãªrios e isento de custas, ante a sucumbãªncia da Fazenda Pãblica. Transitado em julgado esta sentenãsa, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRãO DE MANDADO CITAãO, PENHORA, AVALIAãO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de marãço de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3 Vara Cãvel e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00044072420008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010043318  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL INSS EXECUTADO: SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA  
 Representante(s): OAB 7779 - JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15939 - CAIO GUSTAVO SILVA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 16876 - ROBERTO APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO (ADVOGADO) .  
 §DECISÃO 1. Considerando que o(a) Executado(a) foi intimado(a) pessoalmente para o pagamento das custas e não efetuou a devida quitação, inscreva-se o débito referente às custas judiciais pendentes em Dívida Ativa do Estado, pelos procedimentos de praxe. 2. Apres, arquivem-se os autos. 3. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 10/03/2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00047840320018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110039788  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR: FAZENDA NACIONAL REU: COPEM CONST. PARAEN. EST. METALICAS SA ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.  
 Execução Fiscal SENTENÇA A FAZENDA propõe a presente execução fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobrança da(s) CDA(s) acostadas inicial. As fls. retro vem a Exequente requerer a extinção da presente Execução Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dívida extrajudicialmente. O relatório. DECIDO. Cede que o pagamento é uma das causas extintivas do crédito tributário, conforme dispõe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN, in verbis: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento. Desta feita o pagamento do respectivo crédito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequente, enseja a declaração de extinção da ação judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN. Havendo custas judiciais, intime-se o(a) executado(a) para proceder ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nova inscrição em dívida ativa. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00048079320148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO: CONSTRUTORA PEDRA ANGULAR LTDA EXEQUENTE: A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) .  
 SENTENÇA A Exequente propõe a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. As fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte. Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00050699620048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410032970  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO

PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL Representante(s): PROTOGENES ELIAS DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:ACO CONSTRUÇOES LTDA EXECUTADO:IVONE ALVES DA SILVA. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTESERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00050999320118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:CONAL CONCENTRADO NATURAIS LTDA Representante(s): OAB 8986 - BRENO DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00051294020118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:CONSORCIO MUIRAQUITA. DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00051863420148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO:CONSTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de



19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00053093920038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310027724 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:A R CRUZ TRANSPORTE EXECUTADO:ADOLFO ROSA DA CRUZ. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Âº, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00053759720038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310028350 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:AR CRUZ TRANSPORTE EXECUTADO:ADOLFO ROSA DA CRUZ. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Âº, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00053848120098140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MULTIFRIOS LTDA. É Execução Fiscal SENTENÇA A FAZENDA propôs a presente execução fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobrança da(s) CDA(s) acostadas à inicial. Às fls. retro vem a Exequente requerer a extinção da presente Execução Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dívida extrajudicialmente. É o relatório. DECIDO. Cede-se que o pagamento é uma das causas extintivas do

crédito tributário, conforme dispõe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN, in verbis: `Art.156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento. Desta feita o pagamento do respectivo crédito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequente, enseja a declaração de extinção da ação judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN. Havendo custas judiciais, intime-se o(a) executado(a) para proceder ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nova inscrição em dívida ativa. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00054276020098140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL  
Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A))  
EXECUTADO:PORTO EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA. SENTENÇA A Exequente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. Os fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que `se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte. Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00056548920098140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A))  
EXECUTADO:VIACAO FORTE LTDA. Representante(s): OAB 17541 - JOAO BATISTA CARDOSO RODRIGUES (ADVOGADO) . É DECISÃO 1. Os fls. retro a Exequente informou o parcelamento do débito exequendo. 2. Considerando-se que o parcelamento do débito traz como consequência jurídica a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, com supedâneo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3. Decorrido o prazo supra, vistas a exequente para manifesta. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA ENCARNADO MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo, interinamente, pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00058478120128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A))  
EXECUTADO:CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM ZANGAO LTDA. DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente s fls.

retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00059297720008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010058642 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:PROCEX IND. E COM. EXTERIOR LTDA Representante(s): OAB 8203 - NESTOR FERREIRA FILHO (ADVOGADO) ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00062573920078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710037042 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) REU:APIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME Representante(s): OAB 8694 - DIANA MASSUKO LIMA KAIAMO (ADVOGADO) . SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00063151120138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO:MARCIO DOS SANTOS DO NASCIMENTO EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO

(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00064254320018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110056769 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:MOTEL PRIVE LTDA. - ME ADVOGADO:GERSON DA COSTA. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00067265420138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO:LUCINETE LISBOA CORREA EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) OAB 19968-B - ELCIO DE SOUSA ARAUJO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A Exequente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. Às fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte". Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito

Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.Â

PROCESSO: 00070107020038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310038698  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
Representante(s): MARIA CLARA SARUBBY NASSAR (ADVOGADO) REU: PANIFICIO AMANDA LTDA  
REU: VALDECI DA SILVA PEREIRA REU: NORMA SANTOS PEREIRA FORMIGA. SENTENÇA A  
EXEQUENTE ingressou perante este Juízo com a presente execuções fiscal, objetivando a cobrança  
da certidão da dívida ativa acostada inicial. Pela petição de fl. retro, vem a Exequente requerer a  
extinção da presente Execuções Fiscal, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente.  
Â, em suma, o relatório. DECIDO. A situação que se verifica nestes autos se enquadra na hipótese  
prevista no Art. 487, II do CPC, daí porque em virtude da prescrição intercorrente, JULGO EXTINTA A  
PRESENTE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Finalmente tratando-se de decisão que  
apenas reconhece a extinção por encontrar-se o débito prescrito não se faz necessária a remessa  
ex officio. Sem mais custas e honorários advocatícios (LEF, art. 26). Transitado em julgado esta  
sentença, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO  
CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua  
Â¿ PA, 10/03/2022.Â LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito respondendo  
pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00075663020148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO: CONSTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA  
EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
(PROCURADOR(A)). Â DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que a decisão  
do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO  
ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente Â s fls. retro, com  
fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de  
19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente.  
Cumpra-se. Ananindeua Â¿ PA, 17 de março de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LUIS  
AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial  
respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00077141620118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 -  
ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: VDCEL COMERCIO E SERVICOS  
LTDA. Â Execuções Fiscal SENTENÇA A FAZENDA propôs a presente execuções fiscal em face  
do(a) Executado(a), objetivando a cobrança da(s) CDA(s) acostadas inicial. Âs fls. retro vem a  
Exequente requerer a extinção da presente Execuções Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a  
dívida extrajudicialmente. Â o relatório. DECIDO. Cedição que o pagamento é uma das causas  
extintivas do crédito tributário, conforme dispõe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN, Â in  
verbis: `Art.156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamentoÂ¿. Desta feita o pagamento do  
respectivo crédito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequente, enseja a declaração  
de extinção da ação judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com  
fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN. Havendo custas judiciais, intime-se o(a)  
executado(a) para proceder ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nova inscrição em  
dívida ativa. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE  
SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO.  
Ananindeua Â¿ PA, 17 de março de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LUIS AUGUSTO  
DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo  
pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00077311420138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO:CHARLES LINDEMBERG CROMWELL DOS REIS EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) .  
 Execução Fiscal SENTENÇA A FAZENDA propõe a presente execução fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobrança da(s) CDA(s) acostadas à inicial. As fls. retro vem a Exequeute requerer a extinção da presente Execução Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dívida extrajudicialmente. É o relatório. DECIDO. Cedei que o pagamento é uma das causas extintivas do crédito tributário, conforme dispõe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN, in verbis: `Art.156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento. Desta feita o pagamento do respectivo crédito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequeute, enseja a declaração de extinção da ação judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN. Havendo custas judiciais, intime-se o(a) executado(a) para proceder ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nova inscrição em dívida ativa. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00077415820138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:NILCE GOMES DA SILVA. SENTENÇA Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL em face de NILCE GOMES DA SILVA, objetivando a cobrança da importância das CDAs acostadas à inicial. A Exequeute foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente em relação à CDA nº 20112011646-51, bem como informou o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 20111003162-94. É, em suma, o relatório. DECIDO. Quanto à Certidão de Dívida Ativa nº 20112011646-51. Decorridos mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por desídia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal em relação à CDA nº 20112011646-51, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC, em relação a esta. Quanto à Certidão de Dívida Ativa nº 20111003162-94. Cedei que o pagamento é uma das causas extintivas do crédito tributário, conforme dispõe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN, in verbis: `Art.156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento. Desta feita o pagamento do respectivo crédito na esfera administrativa, conforme informado pela exequente, enseja a declaração de extinção da ação judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN, em relação à CDA nº 20111003162-94. Sem custas. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 09/03/2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00077702720118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:PORTO EXPORTACAO DE MADEIRALTA Representante(s): OAB 3948 - HILTON DA SILVA PONTES (ADVOGADO) .

ÀSENTENÇA A Exequente propõe a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. Às fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. À, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte. Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00077826420118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:LIMA E FARIAS REPRESENTACOES LTDA. ÀDECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente À s fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00078327620058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510056515  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY CARDOSO (ADVOGADO) REU:JOSE JUSCELINO SILVA LISBOA. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. À, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00080103820048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410053637  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): PROTOGENES ELIAS DA SILVA (ADVOGADO) REU:A CORREA E FILHO LTDA Representante(s): OAB 5602 - JOANA DE JESUS MORI SOARES (ADVOGADO) . SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o

arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. À, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00082416120128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:C CRIS SISTEMAS LTDA ME. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. À, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00082502320128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:USINAS ITAMARATI SA Representante(s): OAB 142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 18415 - VICTOR ROLIM MARQUES (ADVOGADO) OAB 17559 - ZANDRA DOMERINA ALCANTARA SA (ADVOGADO) OAB 21932 - ICARO LEANDRO AQUINO DOS ANJOS (ADVOGADO) . À À À À À DECISÃO 1.À À À À À Às fls. retro a Exequente informou o parcelamento do débito exequendo. 2.À À À À À Considerando-se que o parcelamento do débito traz como consequência jurídica a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, com supedâneo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3.À À À À À Decorrido o prazo supra, vistas à exequente para manifesta-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA ENCARNÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo, interinamente, pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua



PROCESSO: 00084128620058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510060855  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s):  
ISAAC RAMIRO BENTES (ADVOGADO) REU:MANOEL ABILIO MENDES CORDOVIL. A SENTENÇA A  
Exequente propõe a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança  
da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. As fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a  
extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o  
relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que "se antes da decisão de primeira instância,  
a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem  
qualquer ônus para a parte". Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os  
seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem  
qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas  
reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz  
necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se,  
anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTESERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO  
CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 14 de março de  
2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e  
Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00084344220138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 -  
ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:HIPER SONO INDUSTRIA DE  
COLCHOES LTDA. A DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do  
arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO  
ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com  
fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de  
19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente.  
Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial  
respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00088135120118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:MUNICIPIO DE ANANDEUA PA  
Representante(s): OAB 14051 - JOSE GOMES VIDAL JUNIOR (PROCURADOR(A))  
EXECUTADO:SOUSA E TRINDADE INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA ME. A EXECUÇÃO FISCAL  
Processos nº 0014008-80.2012.814.0006 e 0008813-51.2011.814.0006 EXEQUENTE: FAZENDA  
MUNICIPAL EXECUTADA: SOUSA E TRINDADE INSTALAÇÃO DE ELEVADORES LTDA ME  
SÃO/EXECUTADO: JOSELITO SOUSA DOS SANTOS (ENDEREÇO: PASSAGEM SEC. XX, Nº 03,  
DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEUA/PA, CEP: 67.035-550). SÃO/EXECUTADO: ORMEZINDO DA  
CONCEIÇÃO TRINDADE (ENDEREÇO: PASSAGEM SEC. XX, Nº 03, DISTRITO INDUSTRIAL,  
ANANINDEUA/PA, CEP: 67.035-550). SÃO/EXECUTADO: SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA  
(ENDEREÇO: Av. PASSAGEM SEC. XX, Nº 03, DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEUA/PA, CEP:  
67.035-550). DESPACHO/MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO 1. Trata-se de execução  
fiscal movida pela Fazenda Estadual em face do(s) Executado(s). O redirecionamento fiscal para o(s)  
são(s), no caso concreto, decorre da presunção de dissolução irregular da empresa executada  
em virtude de ter o Sr. Oficial de Justiça certificado que não encontrou a empresa no local indicado  
junto à junta comercial. 2. O artigo 134, inciso VII, do Código Tributário Nacional tem como  
solidariamente responsável o são pela dívida tributária quando impossível exigir-se o cumprimento  
da obrigação ao devedor principal. 3. Ademais, a Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça traz  
uma presunção relativa de dissolução irregular da sociedade empresária quando não encontrada  
no endereço fornecido ao fisco, autorizando-se o redirecionamento tributário ao são. 4. Dessa forma,  
entendo que deva ser redirecionada a presente execução fiscal para os sãos JOSELITO SOUSA  
DOS SANTOS, ORMEZINDO DA CONCEIÇÃO TRINDADE e SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA. 5.



MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Processo: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIÃO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA.  
DECISÃO 1. Às fls. retro a Exequite informou o parcelamento do débito exequendo. 2. Considerando-se que o parcelamento do débito traz como consequência jurídica a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, com supedâneo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3. Decorrido o prazo supra, vistas a exequente para manifestação. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA ENCARNÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo, interinamente, pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00099152720098140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Processo: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIÃO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: NIVALDO NUNES DOS SANTOS Representante(s): OAB 13622 - MAURO PINHO DA SILVA (DEFENSOR) . SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00100230620068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610070499  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Processo: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS Representante(s): JOAQUIM MOREIRA ROCHA (ADVOGADO) REU: CENTRO DE ESTUDOS EDUCAR S/C LTDA REU: LIDERVAL JOSE ARAUJO REU: ANETE BRANCO DA CUNHA.  
DECISÃO 1. Às fls. retro a Exequente informou o parcelamento do débito exequendo. 2. Considerando-se que o parcelamento do débito traz como consequência jurídica a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, com supedâneo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3. Decorrido o prazo supra, vistas a exequente para manifestação. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA ENCARNÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo, interinamente, pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00100354320068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610070613  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Processo: Execução Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS Representante(s): JOAQUIM MOREIRA ROCHA (ADVOGADO) REU: CONSTRUTORA E

TERRAPLENAGEM ZANGAO LTDA REU:OSNI NUNES REU:DANIA AGUIAR MARTINS NUNES. **DECISÃO** Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua, PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00107808820108140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Assunto: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:JGM COMERCIO E SERVICOS DE AGENCIAMENTO E LIMPEZA LTDA EXECUTADO:JOSE MARIA ARAUJO DO ROSARIO EXECUTADO:GILBERTO MORAES ROSARIO. **SENTENÇA** A Exequente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. As fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. E, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte". Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 14 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00107970320108140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Assunto: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:LM LOURINHO PANTOJA ME EXECUTADO:LEILA MARIA LOURINHO PANTOJA. **SENTENÇA** A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. E, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00110450220128140006 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) REQUERIDO: PEDRO LIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 7914 - JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA (ADVOGADO).  
 DECISÃO  
 1. As fls. retro a Exequente informou o parcelamento do débito exequendo.  
 2. Considerando-se que o parcelamento do débito traz como consequência jurídica a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, com supedâneo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução pelo prazo de 1 (UM) ANO.  
 3. Decorrido o prazo supra, vistas a exequente para manifestação. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA ENCARNÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo, interinamente, pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00110652720118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA Representante(s): OAB 17738 - JOSE RENATO BRANDAO SOUZA (ADVOGADO).  
 SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00111337420118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: ECIVALDO DA GAMA FERREIRA.  
 DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00112332920118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: JOAO NAZARENO DA LUZ.

ÂDECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda P blica e que da decis o do arquivamento ainda n o decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTEN O NO ARQUIVO PROVIS RIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente   s fls. retro, com fundamento no art. 2 o, da portaria MF n o 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF n o 130, de 19/04/2012, sem nova intima o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela pr pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua   PA, 17 de mar o de 2022.                               LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3 a Vara C vel e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda P blica de Ananindeua

PROCESSO: 00112523520118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execu o Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:DIRCEU DE NAZARE RAMOS DA COSTA. SENTEN A A Fazenda P blica requereu o arquivamento provis rio do presente feito, deferido por este ju zo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que n o h  causa suspensiva ou interruptiva de prescri o intercorrente.  , em suma, o relat rio. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provis rio do presente feito, este ju zo teve o cuidado de, em raz o de poss vel prescri o intercorrente, ouvir a Fazenda p blica a respeito ( o do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescri o do cr dito exequendo. Da decis o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da s mula 314 do STJ, tendo sido paralisado o tr mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do t tulo executado, motivado por in rcia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescri o intercorrente do cr dito fiscal, nos termos do art. 40  o, 3 o e 4 o da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honor rios e isento de custas, ante a sucumb ncia da Fazenda P blica. Transitado em julgado esta senten a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVI O DE MANDADO CITA O, PENHORA, AVALIA O, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de mar o de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3 a Vara C vel e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda P blica de Ananindeua

PROCESSO: 00113044520088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810064549  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execu o Fiscal em: 21/03/2022 AUTOR:A FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) REU: DENIZE TAVARES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA.  SENTEN A A Exequente prop s a presente execu o fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobran a da import ncia da(s) CDA(s) acostada(s)   inicial.  s fls. retro vem a Fazenda P blica requerer a extin o da execu o, em virtude de do cancelamento da Certid o de D vida Ativa.  , em suma, o relat rio. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que `se antes da decis o de primeira inst ncia, a inscri o de D vida Ativa for, a qualquer t tulo, cancelada, a execu o fiscal ser  extinta, sem qualquer  nus para a parte . Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jur dicos e legais efeitos, DECLARO, por senten a, EXTINTA a presente Execu o Fiscal. Sem qualquer  nus para as partes, por for a do art. 26 da LEF. Tratando-se de decis o que apenas reconhece a extin o, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda P blica, n o se faz necess ria a remessa `ex officio . Transitado em julgado esta senten a, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVI O DE OFICIO, MANDADO DO CITA O, PENHORA, AVALIA O, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua   PA,   15 de mar o de 2022.   LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3 a Vara C vel e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00113805520118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execu o Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO:KLEBER MARTINS DA LUZ

EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00114292820138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00114584920118140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:EBERSON OMORI. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE





exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00121576420168140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS A??o:  
Ação Civil Coletiva em: 21/03/2022 REPRESENTANTE:O MINISTERIO PUBLICO  
REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA REQUERIDO:ROSARIO DE FATIMA  
TRANSPORTES EIRELI EPP Representante(s): OAB 3000 - MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO  
MIRALHA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE  
URBANA DE BELEM SEM Representante(s): OAB 22266 - DEBORAH DE SOUZA SIQUEIRA  
(ADVOGADO) . CERTIDÃO/ ATO ORDINATÁRIO CERTIFICO, de acordo com as atribuições a mim  
conferidas por lei, que o(a) requerido- SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA -  
SEMOB - interpôs recurso de apelação (fls. 192/218) tempestivamente, considerando o termo de  
remessa de fls.191 dos autos e as suspensões dos prazos. CERTIFICO, ademais, que o requerente  
apresentou suas contrarrazões (fls.223/225) ao recurso interposto pelo requerido - SEMOB -  
tempestivamente. CERTIFICO, ainda, que o(a) requerido - MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - interpôs  
recurso de apelação (fls.233/ 239) tempestivamente, considerando o termo de remessa de fls.232  
dos autos e as suspensões dos prazos. CERTIFICO, também, que o requerido - SEMOB - apresentou suas  
contrarrazões (fls.241/260) ao recurso interposto pelo requerido - MUNICÍPIO DE ANANINDEUA -  
tempestivamente, considerando o relatório de tramitação externo de fls.261 verso dos autos e as  
suspensões dos prazos. CERTIFICO, por fim, que o requerente apresentou suas contrarrazões  
(fls.266/267) à apelação interposta pelo requerido tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.  
Nos termos do Manual de Rotinas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e com fulcro no  
art. 1.010, §1º do CPC/15, fica o(a) apelado(a)s - MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - intimado(a) para  
apresentar suas contrarrazões aos recursos de apelação interposta pelo requerido - SEMOB -, no  
prazo de 15 (quinze) dias. Ananindeua-PA, 21 de Março de 2022. GISELE DE LIMA MONTEIRO  
SANTOS Analista Judiciário, autorizada pelo Provimento nº 006/2006- CJRM e Provimento nº  
08/2014-CRMB de 05.12.2014. Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00122012520128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO  
PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 -  
ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:SINA DRENAGEM CONSTRUCAO  
CIVIL LTDA EXECUTADO:SIDERLEI MATOS DE SOUZA EXECUTADO:ELTON CLAY OLIVEIRA DE  
SOUZA EXECUTADO:ESPEDITO FERREIRA DA SILVA EXECUTADO:FARYD OLIVEIRA DE SOUZA.  
SENTENÇA A Exequente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada,  
objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) à inicial. Às fls. retro vem a Fazenda  
Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida  
Ativa. À, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que `se antes da decisão de  
primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal  
será extinta, sem qualquer ônus para a parte. Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para  
que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente  
Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de  
decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda  
Pública, não se faz necessária a remessa `ex officio. Transitado em julgado esta sentença,  
certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE  
OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua À

PA, 14 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00124577920078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710072973 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Auto: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública em: 21/03/2022 AUTOR:MARTINS VILHENA LTDA Representante(s): HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 4684 - HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 4684 - HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES (PROCURADOR(A)) . Processo nº 0012457-79.2007.8.14.0006 Vistos, etc. Considerando o informado na petição de fl. 175, intime-se o Município de Ananindeua para manifestar-se quanto ao pagamento dos valores requisitados no Ofício Requisatório nº 60/2021 (fls. 160), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sequestro da quantia devida. Ananindeua-PA, 11 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00125254420148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Auto: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:SOLOTECNICA ENGENHARIA LTDA. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. A, em suma, o relatório DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00126204520128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Auto: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:USINAS ITAMARATI SA Representante(s): OAB 142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21932 - ICARO LEANDRO AQUINO DOS ANJOS (ADVOGADO) . DECISÃO 1. Considerando-se que o parcelamento do débito exequendo. 2. Considerando-se que o parcelamento do débito traz como consequência jurídica a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, com supedâneo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3. Decorrido o prazo supra, vistas a exequente para manifestar-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA ENCARNÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo, interinamente, pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00131678520128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO:PAVI SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA EXECUTADO:PETRONIO DONATILIO E SILVA. SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00132059720128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO:SP DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO DE ACESSORIO EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00133658820138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
 Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO:AUTO POSTO GUAJARA LTDA Representante(s): OAB 15744 - ANNE KAROLINNE NUNES MOURA REZENDE (ADVOGADO) EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . DECISÃO 1. Às fls. retro a Exequente informou o parcelamento do débito exequendo. 2. Considerando-se que o parcelamento do débito traz como consequência jurídica a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, com supedâneo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução pelo prazo de 1 (UM) ANO 3. Decorrido o prazo supra, vistas à exequente para manifestação. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/03/2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua  
 PROCESSO: 00133961120138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO

PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:HIPER SONO INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA. ADECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda PÃblica e que da decisÃo do arquivamento ainda nÃo decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÃO NO ARQUIVO PROVISÃRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequerente Ã s fls. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÃº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÃº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃpria exequente. Cumpra-se. Ananindeua Â¿ PA, 17 de marÃ§o de 2022. Â LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3Ãª Vara CÃvel e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00138829320138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MANUEL FERREIRA SIMOES. ADECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda PÃblica e que da decisÃo do arquivamento ainda nÃo decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÃO NO ARQUIVO PROVISÃRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequerente Ã s fls. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÃº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÃº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃpria exequente. Cumpra-se. Ananindeua Â¿ PA, 17 de marÃ§o de 2022. Â LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3Ãª Vara CÃvel e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00139068720148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:TRANSEIXAS TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA. ADECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda PÃblica e que da decisÃo do arquivamento ainda nÃo decorreu o prazo do art. 40 da LEF, DETERMINO A MANUTENÃO NO ARQUIVO PROVISÃRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequerente Ã s fls. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÃº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÃº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃpria exequente. Cumpra-se. Ananindeua Â¿ PA, 17 de marÃ§o de 2022. Â LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3Ãª Vara CÃvel e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00140088020128140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:MUNICIPIO DE ANANDEUA PA Representante(s): OAB 15805 - CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:SOUSA E TRINDADE INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA ME. ASEXECUÃO FISCAL Processos nÃº 0014008-80.2012.814.0006 e 0008813-51.2011.814.0006 EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL EXECUTADA: SOUSA E TRINDADE INSTALAÃO DE ELEVADORES LTDA ME SÃCIO/EXECUTADO: JOSELITO SOUSA DOS SANTOS (ENDEREÃO: PASSAGEM SEC. XX, NÃº 03, DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEUA/PA, CEP: 67.035-550). SÃCIO/EXECUTADO: ORMEZINDO DA CONCEIÃO TRINDADE (ENDEREÃO: PASSAGEM SEC. XX, NÃº 03, DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEUA/PA, CEP: 67.035-550). SÃCIO/EXECUTADO: SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA (ENDEREÃO: Av. PASSAGEM SEC. XX, NÃº 03, DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEUA/PA, CEP: 67.035-550). DESPACHO/MANDADO DE CITAÃO/PENHORA/AVALIAÃO 1. Trata-se de execuÃo fiscal movida pela Fazenda Estadual em face do(s) Executado(s). O redirecionamento fiscal para o(s)

sãcio(s), no caso concreto, decorre da presunção de dissolução irregular da empresa executada em virtude de ter o Sr. Oficial de Justiça certificado que não encontrou a empresa no local indicado junto à junta comercial. 2. O artigo 134, inciso VII, do Código Tributário Nacional tem como solidariamente responsável o sócio pela dívida tributária quando impossível exigir-se o cumprimento da obrigação ao devedor principal. 3. Ademais, a Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça traz uma presunção relativa de dissolução irregular da sociedade empresária quando não encontrada no endereço fornecido ao fisco, autorizando-se o redirecionamento tributário ao sócio. 4. Dessa forma, entendo que deva ser redirecionada a presente execução fiscal para os sócios JOSELITO SOUSA DOS SANTOS, ORMEZINDO DA CONCEIÇÃO TRINDADE e SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA. 5. Citem-se os sócios executados, através de carta de CITAÇÃO POSTAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor da dívida e custas processuais ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto na forma da lei nº 6.830/80. 6. Deverá o valor das custas judiciais ser pago em separado mediante boleto bancário expedido pela Unidade de Arrecadação deste Fórum (UNAJ), o qual deverá ser retirado na Secretaria da Vara da Fazenda desta Comarca. Advirto que não pagamento das custas judiciais, mesmo já havendo sido paga a dívida pela executada após o ajuizamento desta ação, implicará em NOVA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. 7. APÓS, citada a parte executada e não sendo paga a dívida, nem garantida a execução no prazo legal, proceda o Sr. Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para garantir a execução. 8. Penhorados ou arrestados bens da parte executada, deverá o Oficial desde logo proceder sua avaliação, segundo o valor de mercado, devendo o valor da avaliação constar do termo ou auto de penhora. 9. A parte executada poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Intimem-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. ANANINDEUA/PA, 09/03/2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00151421120138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO: M H COMERCIO LTDA EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, permaneceu inerte. Assim, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (CINCO) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, ficou inerte. Desta forma, a decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por desídia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§ 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. Ananindeua/PA, 18 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00152001420138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO: FLEX INFORMATICA LTDA EPP EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, permaneceu inerte. Assim, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (CINCO) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, ficou inerte. Desta forma, a decisão que ordenou o arquivamento

decorreu o prazo prescricional quinquenal da s<sup>ª</sup>mula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por desídia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 <sup>º</sup> 2<sup>º</sup>, 3<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup> da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. Ananindeua/PA, 18 de março de 2022.

LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00153205720138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Atividade: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO: RODOMASTER TRANSPORTES EIRELI EPP EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)).  
DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda Pública e que da decisão do arquivamento ainda não decorreu o prazo do art. 40 da LEP, DETERMINO A MANUTENÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO por mais um ano, a contar do pedido da Exequente às fls. retro, com fundamento no art. 2<sup>º</sup>, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua - PA, 17 de março de 2022.

LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00156782220138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Atividade: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO: TEREZA FERREIRA DA LUZ EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)).  
SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. Assim, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (art. 40 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da s<sup>ª</sup>mula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 <sup>º</sup> 2<sup>º</sup>, 3<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup> da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 14 de março de 2022

LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00157016520138140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA  
Atividade: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXECUTADO: MM SERVICOS GERAIS LTDA EXEQUENTE: A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)). EXECUTADO: EWERTON TALYSSON COSTA DE SOUZA EXECUTADO: FATIMA LUZIA GONÇALVES DA COSTA.  
SENTENÇA A Fazenda Pública requereu o arquivamento provisório do presente feito, deferido por este juízo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que não há causa suspensiva ou interruptiva de prescrição intercorrente. Assim, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a

Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescrição do crédito exequendo. Da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por inércia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §§ 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 15 de março de 2022 LUIS AUGUSTO DA E. MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00171087220148140006 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS A??:  
 Apelação Cível em: 21/03/2022 REQUERENTE: DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 Representante(s): OAB 13281 - MARCELA MACEDO DE QUEIROZ (ADVOGADO)  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 17984 - LILIAN  
 SANTANA DOS SANTOS (PROCURADOR(A)) . CERTIDÃO /ATO ORDINATÓRIO À CERTIFICADO, de  
 acordo com as atribuições a mim conferidas por lei, que o(a) impugnante apresentou sua  
 impugnação tempestivamente, considerando o termo de vista de fls. 227 dos autos e as suspensões  
 dos prazos. O referido é verdade e dou fé. Na forma do art. 1º, § 2º, II do Provimento 006/2006 e  
 art. 350 c/c art. 351 do Código de Processo Civil, fica(m) o(a)s embargante/impugnado(s) intimado(a)s  
 para apresentar(em) réplica à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Ananindeua, 21 de Março  
 de 2022. GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS Analista Judiciário, autorizada pelo Provimento nº  
 006/2006- CJRM e Provimento nº 08/2014-CRMB de 05.12.2014. Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00041905020058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510028522  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??: Execução Fiscal em: REQUERENTE: E.  
 P. REQUERIDO: S. C. L. EXECUTADO: S. M. C. P. EXECUTADO: L. A. P. PROCESSO:  
 00071803820058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510052000  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??: Execução Fiscal em: AUTOR: F. P. E.  
 REU: E. T. S. R. C. A. P. REU: E. T. S. R. Representante(s): OAB 12286 - SERGIO FERREIRA DA SILVA  
 (ADVOGADO)

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

Processo nº. 00006722820208140006 Réu (s): RICARDO BARBOSA DA SILVA. Endereço: Loteamento Nova Esperança, nº 25, Q:209, Tv. Santa Rosa, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa.

DEFESA: Dr. JOSE ITAMAR DE SOUZA - OAB/PA 19.763

DESPACHOMANDADO 1. Considerando que consta defesa preliminar nos autos apresentada por advogado devidamente habilitado pelo acusado, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra o mesmo e, para fins de andamento do feito, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 26/04/2022, às 09 :00 h, na Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal de Ananindeua. 2. Intime-se a(o) acusada(o), para participar presencialmente do ato, bem como as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, observando as informações fornecidas pelo órgão ministerial no doc.10. 2.1. Sem prejuízo, deverá ser realizado o cumprimento do despacho de fl.19 para fins de notificação pessoal do acusado, embora o mesmo tenha se apresentado nos autos por meio de advogado habilitado. 3. Para fins de evitar aglomeração, faculto a participação no ato por videoconferência, do Advogado/Defensor Público e do Promotor de Justiça. 4. Esclareço que a audiência por videoconferência será realizada na plataforma Microsoft Teams, cujos participantes remotos deverão acessar o link de acesso disponibilizado pela Secretaria, com no mínimo de 05 (cinco) minutos de antecedência. 5. A Secretaria Judicial ficará responsável para auxiliar as partes na audiência, devendo realizar os testes e ajustes necessários no sistema, se necessário. 6. Havendo testemunha(s) policial(is), REQUISITE(M)-SE a(s) mesma(s), para participar(em) presencialmente do ato no dia e hora descritos no item 1. 7. Caso o réu ou alguma testemunha indicada pela parte não consiga participar presencialmente do ato, por motivo de comorbidade ou outra justificativa plausível, deverá ser comunicado a este Juízo com antecedência de 05(cinco) dias para a realização do ato e, nessa situação, a participação do réu ou testemunha no ato, SERÁ POR VIDEOCONFERÊNCIA, no dia e hora descritos no item 01. 8. Desde já ressalto que a ausência de comunicação quanto ao interesse de participar remotamente do ato levará a interpretação de que a(s) testemunha(s) policial ou civil e o réu participará(ão) presencialmente da audiência designada. 9. No ato de intimação do(a)s testemunhas em geral, deverá ser solicitado o contato telefônico do(a)s mesmo(a)s para facilitar o envio de intimações pela Secretaria da Vara. 10. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria ou advogado habilitado nos autos.

11. Junte-se certidão criminal atualizada. 12. Quanto ao pedido de retirada de Monitoramento do Réu, DECIDO: Analisando o processo, verifica-se que o réu está usando equipamento de monitoramento eletrônico desde 18/07/2020 (fl.30- APF) e, até a presente data o mesmo continua utilizando o referido equipamento. Em relação ao uso de monitoramento eletrônico, a Resolução nº 412 de 23/08/2021, estipulou que a referida medida deve ser decretada com prazo determinado, recomendando o prazo de até 90(noventa) dias para reavaliação da medida. No caso em concreto, verifica-se que na decisão que determinou o uso do equipamento, não foi estipulado qualquer prazo para o uso do mesmo, nota-se que ainda já foi transposto o prazo previsto na resolução mencionada, pelo que, não subsistindo nos autos elementos que justifiquem a manutenção da medida excepcional em voga. Desse modo, determino a REVOGAÇÃO DO USO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO pelo acusado, com a devida retirada do equipamento. 12.1. Oficie-se ao NÚCLEO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - NME/SUSIPE para que adote as providências necessárias para a desinstalação do equipamento, sem necessidade de nova decisão do Juízo. 12.2. O ato de desinstalação do equipamento de monitoramento eletrônico deve ser comunicado ao Juízo pelo NÚCLEO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - NME/SUSIPE, bem como deve ser informado qual o endereço do réu que consta nos cadastros do referido órgão. 13. Intime-se. Cumpra-se. SIRVA-SE DESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO. Ananindeua-Pa, 22/02/2022. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Juiz(a) de Direito

Processo n.: 00037676620208140006 ACUSADO(A)(S): ANDREY DIAS DE ANDRADE (DR. ADILSON FARIAS DE SOUSA - OAB/PA Nº 23.745) e JOÃO PAULO COSTA FELIPE.

DESPACHO 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 27/04/2022, às 09h00min, na Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal de Ananindeua. 2. Intime-se a(o)(s) acusada(o)(s),



para participar(em) PRESENCIALMENTE do ato, bem como as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa. 3. Para fins de evitar aglomeração, faculto a participação no ato por videoconferência, do Advogado/Defensor Público e do Promotor de Justiça. 4. Esclareço que a audiência por videoconferência será realizada na plataforma Microsoft Teams, cujos participantes remotos deverão acessar o link de acesso disponibilizado pela Secretaria, com no mínimo de 05 (cinco) minutos de antecedência. 5. A Secretaria Judicial ficará responsável para auxiliar as partes na audiência, devendo realizar os testes e ajustes necessários no sistema, se necessário. 6. Havendo testemunha(s) policial(is), REQUISITE(M)-SE a(s) mesma(s), para participar(em) presencialmente do ato no dia e hora descritos no item 1. 7. Caso o réu ou alguma testemunha indicada pela parte não consiga participar presencialmente do ato, por motivo de comorbidade ou outra justificativa plausível, tal qual residir em localidade diversa da Comarca, deverá ser comunicado a este Juízo com antecedência de 05(cinco) dias para a realização do ato e, nessa situação, a participação do réu ou testemunha SERÁ POR VIDEOCONFERÊNCIA, no dia e hora descritos no item 01. 8. Desde já ressalto que a ausência de comunicação quanto ao interesse de participar remotamente do ato levará a interpretação de que a(s) testemunha(s) policial ou civil e o réu participará(ão) presencialmente da audiência designada. 9. No ato de intimação do(a)(s) testemunhas em geral, deverá ser solicitado o contato telefônico do(a)(s) mesmo(a)(s) para facilitar o envio de intimações pela Secretaria da Vara. 10. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria e/ou advogado habilitado nos autos. 11. Junte-se certidão criminal atualizada. 12. Intime-se. Cumpra-se. SIRVA-SE DESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO. Ananindeua-Pa, 22/02/2022.

**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

Processo: 0010073-90.2016.8.14.0006, Ação Penal - Procedimento Ordinário DENUNCIADO: PAULO JEFFERSON SAUMA RODRIGUES. ASSISTENTES de ACUSAÇÃO: Dr. MARIO BARROS NETO (OAB/PA 11109) e Drª VALERIA LIMA DE MORAES (OAB/PA 21497), 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA. Pelo presente, tendo em vista o despacho de fls. 152, bem como as Alegações Finais apresentadas, às fls. 153/154, pelo Ministério Público, considerem-se intimados os ASSISTENTES de ACUSAÇÃO, para que tomem ciência do que consta dos autos, e apresentem ALEGAÇÕES FINAIS, nos termos do art. 403 do CPP. Ananindeua, 22 de março de 2022. Roberto R F Vidigal Filho, Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa.

**ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM)

**Proc. nº: 0004169-84.2019.814.000**

De acordo com o que dispõe o art. 1º, §1º do Provimento 006/2006-CJRM, nesta data INTIMO o **Advogado** DR. MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAUJO, OAB/PA nº 10781, para comparecer à Audiência designada para o dia 12 de maio de 2022 às 09h 00min e tomar ciência da seguinte Despacho de fls.68 e 69 documento: 20210253095804 dos autos do Proc.: **de nº 0004169-84.2019.814.0006**, em que tem como denunciados: **Josiane Lima Abdon e outros**, ...¿Intimem-se o MP, a Defesa e os acusados...¿ Ananindeua-Pa., 22 de março de 2022. Ana Cristina Ramos, Auxiliar Judiciário, Secretaria da 2ª Vara Penal e Comarca de Ananindeua-Pa.

**SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA**

RESENHA: 21/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA - VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA PROCESSO: 00042030620128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILA BURNETT AIRES A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 21/03/2022 DENUNCIADO:PAULO RICARDO PEREIRA ALVES VITIMA:F. C. P. L. . EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÁRI Â Â Â A Exma. Sra. FABÁOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, JuÃ-za de Direito da Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca de Ananindeua-PA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, que lhe sÃ£o conferidas por Lei etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Faz saber, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foram denunciado(s) pelo Exmo. Dr.(a). Promotor(a) de JustiÃ§a, como incurso(s) nas penas do art. 121, Â§ 2ª, inciso II c/c na forma do Art. 14, inciso II todos do CPB referente aos autos de nÂº 0004203-06.2012.814.0006, o nacional: PAULO RICARDO PEREIRA ALVES, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 12.07.1993, sem profissÃ£o, filho de Paulo Ronaldo Pereira dos Santos e Roseliene Souza Alves, residente e domiciliado na Rua Quintas das Carmitas, Passagem Matias, nÂº 09, Bairro Maguari Ananindeua/Pa. MANDA que se expeÃ§a o presente EDITAL, para que seja(m) INTIMADO(S) a comparecer(em) e ser(em) julgado(s) em SessÃ£o do Tribunal do JÃºri, desta comarca, no dia 17/05/2022, Ã s 08h, sito Ã Avenida ClÃudio Sanders, 193, Centro, FÃ³rum da Comarca de Ananindeua. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, 21 de marÃ§o de 2022. Eu, Camila Burnett Auxiliar JudiciÃrio, o digitei. FABÁOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO JuÃ-za de Direito da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00105862420178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILA BURNETT AIRES A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 21/03/2022 VITIMA:J. R. M. T. AUTORIDADE POLICIAL:JURANDIR DE JESUS FUGUEIREDO DENUNCIADO:WEVERTON GURJAO DA CUNHA DENUNCIADO:WENDELL GURJAO DA CUNHA AUTOR:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 152, VI do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB/TJE). Â ATO ORDINATÓRIO Â Â Â Â De ordem da MM. JuÃ-za, intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste quanto a certidÃ£o negativa de fls. 372 referente as testemunhas ERICK VITOR GURJÃO DA SILVA E FELIPE VINÁCIUS GURJÃO DA SILVA. Ananindeua/PA, 21 de marÃ§o de 2022. Camila Burnett Auxiliar JudiciÃrio Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-Pa

**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Nº **00790296820168140133**PRAZO DE **05 (CINCO)** DIASIndiciado: **FELIPE FERREIRA DA SILVA**Filiação: **MERIAN FERREIRA DA SILVA E JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA**Data de nascimento: **10/09/1996**Último endereço: **RUA RAIMUNDO MAGALHães, S/Nº, CIDADE NOVA. CEP: 68.620-000. VISEU - PA.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica INTIMADO(A)(S) para que constitua, se for o caso, advogado particular ou indique a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública. Ficando ciente o(a) investigado(a)(s), de que não constituindo advogado particular no prazo de **05 (cinco)** dias após sua intimação, será nomeado Defensor Público.

FICA O(A) INDICIADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19 de abril de 2022, às 09:15 horas**, nos moldes do artigo 10 e do artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará.

Eu, Kátia R. da S. Motta, Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, **18 de março de 2022.**

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

00025459720198140006

**PRAZO DE 15 DIAS**

**SENTENCIADO: RAMON DE SOUSA OLIVEIRA**, solteiro, auxiliar de produção, filho de Ana Maria de Sousa Oliveira e Sebastião Jesus de Oliveira, natural de Belém/Pa, nascido em 08/07/1983, residente e domiciliado à AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 93, ENTRE PASSAGEM SÃO FRANCISCO E

TAVARES BASTOS e MARAMBAIA e BELÉM/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que tome ciência da sentença cuja cópia é parte integrante deste edital, bem como COMPAREÇA À SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, A FIM DE OBTER O BOLETO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inclusão na Dívida Ativa. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 21 de março de 2022.

### **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

### **SENTENÇA**

Tratam-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente em desfavor do requerido, ambos já qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica, descrito nos autos.

Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibições ao requerido.

As partes foram devidamente intimadas e o requerido não ofereceu contestação.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de

cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processocrime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas, bem como quando a revelia, que deverá ser decretada quando o réu não apresentar contestação no prazo legal (artigos 307 e 344 do CPC).

Compulsando os autos, verifico que no presente caso o requerido deixou de apresentar contestação sendo, portanto, revel. A revelia implica, como regra geral, na produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual), conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC.

Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação.

Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC. Pela análise dos autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (CPC, art. 374).

Postas essas premissas, verifico que a presunção e a presunção quanto a matéria fática somam-se com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a Autoridade Policial.

Outrossim, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (artigos 22 e seguintes da Lei 11.340/2006), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo prazo de um ano a partir da publicação desta Sentença.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CONDENO o requerido nas custas processuais, tomando como base o valor da causa em 01 (um) salário mínimo vigente. Por conseguinte, REMETA-SE os autos à UNAJ para o cálculo das custas e após INTIME-SE o requerido pessoalmente, e caso não localizado, por edital, para recolhê-las, no prazo de 15 dias. Caso não recolhidas, EXPEÇA-SE Certidão de Dívida e ENCAMINHE-SE à Procuradoria do Estado para cobrança.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique. Registre-se. Intime-se.

Ananindeua, 16 de dezembro de 2019.

**HAILA HAASE DE MIRANDA**

Juiz(a) de Direito respondendo pela 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

00002664120198140006

**PRAZO DE 15 DIAS**

**SENTENCIADO: RAIMUNDO CLEITON CASTRO BARBOSA**, filho de Raimundo de Sousa Barbosa e Aldenora Soares de Castro, natural de Belém/Pa, nascido em 14/07/1982, residente e domiciliado à RUA DO ARAME, PASSAGEM PIAUÍ, Nº 16 - UNAJ - BELÉM/PA (PRÓX. AO KALAMAZOO)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expedido-se o presente EDITAL, para que tome ciência da sentença cuja cópia é parte integrante deste edital, bem como COMPAREÇA À SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, A FIM DE OBTER O BOLETO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inclusão na Dívida Ativa. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 21 de março de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**SENTENÇA**

Tratam-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente em desfavor do requerido, ambos já qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica,

descrito nos autos.

Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibições ao requerido.

As partes foram devidamente intimadas e o requerido não ofereceu contestação.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processocrime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMEO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas, bem como quando a revelia, que deverá ser decretada quando o réu não apresentar contestação no prazo legal (artigos 307 e 344 do CPC).

Compulsando os autos, verifico que no presente caso o requerido deixou de apresentar contestação



sendo, portanto, revel. A revelia implica, como regra geral, na produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual), conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC.

Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação.

Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC. Pela análise dos autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (CPC, art. 374).

Postas essas premissas, verifico que a presunção e a presunção quanto a matéria fática somam-se com os do com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a Autoridade Policial.

Outrossim, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (artigos 22 e seguintes da Lei 11.340/2006), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo prazo de um ano a partir da publicação desta Sentença.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CONDENO o requerido nas custas processuais, tomando como base o valor da causa em 01 (um) salário mínimo vigente. Por conseguinte, REMETA-SE os autos à UNAJ para o cálculo das custas e após INTIME-SE o requerido pessoalmente, e caso não localizado, por edital, para recolhê-las, no prazo de 15 dias. Caso não recolhidas, EXPEÇA-SE Certidão de Dívida e ENCAMINHE-SE à Procuradoria do Estado para cobrança.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique. Registre-se. Intime-se.

Ananindeua, 16 de janeiro de 2020.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 00133239720178140006

**PRAZO DE 15 DIAS**

**REQUERIDO: CLAUDIO GOMES CORREA, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado na Rua Sºo Geraldo, nº 44 ¸ Decouville ¸ Marituba ¸ Belém/PA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expedese o presente EDITAL, para que tome ciência da sentença prolatada nos autos distribuídos sob o número em epígrafe e efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 18/03/2022

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

00087305420198140006

**PRAZO DE 15 DIAS**

**SENTENCIADO: TIAGO COSTA DA SILVA, paraense, autônomo, filho de Antonia Costa da Silva, residente e domiciliado à ESTRADA SANTANA DO AURÁ, RUA SÃO CRISTOVÃO, Nº 219 (PRÓXIMO AO LIXÃO) ¸ ÁGUAS LINDAS ¸ ANANINDEUA/PA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expedese o presente EDITAL, para que tome ciência da sentença cuja cópia é parte integrante deste edital, bem como COMPAREÇA À SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, A FIM DE OBTER O BOLETO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inclusão na Dívida Ativa. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 22 de março de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**SENTENÇA**

Tratam-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente em desfavor do requerido, ambos já qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica, descrito nos autos.

Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibições ao requerido.

As partes foram devidamente intimadas e o requerido não ofereceu contestação.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processocrime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMEO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção

de outras provas, bem como quando a revelia, que deverá ser decretada quando o réu não apresentar contestação no prazo legal (artigos 307 e 344 do CPC).

Compulsando os autos, verifico que no presente caso o requerido deixou de apresentar contestação sendo, portanto, revel. A revelia implica, como regra geral, na produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual), conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC.

Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação.

Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC. Pela análise dos autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (CPC, art. 374).

Postas essas premissas, verifico que a presunção e a presunção quanto a matéria fática somam-se com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a Autoridade Policial.

Outrossim, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (artigos 22 e seguintes da Lei 11.340/2006), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo prazo de um ano a partir da publicação desta Sentença.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CONDENO o requerido nas custas processuais, tomando como base o valor da causa em 01 (um) salário mínimo vigente. Por conseguinte, REMETA-SE os autos à UNAJ para o cálculo das custas e após INTIME-SE o requerido pessoalmente, e caso não localizado, por edital, para recolhê-las, no prazo de 15 dias. Caso não recolhidas, EXPEÇA-SE Certidão de Dívida e ENCAMINHE-SE à Procuradoria do Estado para cobrança.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique. Registre-se. Intime-se.

Ananindeua, 16 de janeiro de 2020.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

00126021420188140006

**PRAZO DE 15 DIAS**

**SENTENCIADO: WELLINGTON COSTA DA SILVA MEDEIROS**, brasileiro, paraense, casado, nascido em 12/05/1981, filho de Sueli Costa da Silva e Washington Luiz de Queiros Medeiros, residente e domiciliado à BR 316, COND. VARANDA CASTANHEIRAA, TORRE 1, APTO 102 (PRÓX. AO SHOPPING CASTANHEIRA ç ATALAIA ç ANANINDEUA/PA. CEP 67013000. TELEFONE: (91)98135-9526

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que tome ciência da sentença cuja cópia é parte integrante deste edital, bem como COMPAREÇA À SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, A FIM DE OBTER O BOLETO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inclusão na Dívida Ativa. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 22 de março de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**SENTENÇA**

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente em face do requerido, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Fora juntado pela Autoridade Policial requerimento de medidas protetivas e boletim de ocorrência policial.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência pelo Juízo plantonista.

O requerido, após a citação/intimação, apresentou contestação através de advogado particular.

Foi juntado Relatório de Avaliação de Descumprimento realizado pela Equipe Interdisciplinar, que também serviu para maior análise da Violência Doméstica Baseada em Gênero

As partes se manifestaram perante a equipe multidisciplinar.

MP, DP e Defesa do requerido se manifestaram sobre o estudo social. Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas.

Compulsando os autos, verifico que, no presente caso, o relatório apresentado pela Equipe Interdisciplinar revela que a manutenção das medidas protetivas deferidas é necessária, ante as declarações prestadas pela requerente, que informou diversas situações de violência física, o que enseja a prática de atos configuradores de violência doméstica contra a mulher, baseada no gênero, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

Em contrapartida, em que pese o requerido negar tais acusações, o relatório confeccionado pela equipe técnica deste fórum é conclusivo quanto à necessidade de manutenção das medidas para resguardar a segurança física e psíquica da requerente, sendo que tais medidas em nada impedem que o requerido pleiteie o que entender cabível na seara cível/familiar.

Assim, a prudência recomenda a manutenção de todas as medidas protetivas impostas, com vistas a resguardar a integridade física e psicológica da vítima.

**Ressalte-se, novamente, que as partes devem buscar soluções quanto as questões cíveis em Juízo competente, caso existentes.**

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e

o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24 § A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que as conclusões do relatório interprofissional somam-se com os documentos carreados com a inicial e ao longo do trâmite processual, os depoimentos colhidos perante a autoridade policial e a equipe multidisciplinar, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não** faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO parcialmente **PROCEDENTE** O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, **CONFIRMO** a decisão liminar, **DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por fundamento no art. 487, I, do CPC e **MANTENHO** as medidas protetivas abaixo discriminadas, pelo prazo de 01 (um) ano, **ou até a prolação de decisão do Juízo Cível/Família no que for incompatível com esta sentença:**

1. **PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, §a, da Lei nº 11.340/06);
2. **PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, §b, Lei 11.340/06);
3. **PROIBIÇÃO** de frequentar todos os lugares que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, c, Lei 11.340/06).
4. **AFASTAMENTO** do lar, domicílio, ou local de convivência com a ofendida (Art. 22, II da Lei 11.340/06).
5. E a recondução, após o afastamento, já efetivada.

CIÊNCIA ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao advogado habilitado.

CONDENO o requerido nas custas processuais, tomando como base o valor da causa em 01 (um) salário mínimo vigente. Por conseguinte, REMETA-SE os autos à UNAJ para o cálculo das custas e após INTIME-SE o requerido pessoalmente, e caso não localizado, por edital, para recolhê-las, no prazo de 15 dias. Caso não recolhidas, EXPEÇA-SE Certidão de Dívida e ENCAMINHE-SE à Procuradoria do Estado para cobrança.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Ananindeua/PA, 28 de novembro de 2019.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal, Respondendo pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

00158269120178140006

**PRAZO DE 15 DIAS**

**SENTENCIADO: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA**, brasileiro, paraense, protético, nascido em 20/10/1980, filho de Arthur Gomes da Silva e Francisca Alexandrina da Silva, residente e domiciliado à CONJUNTO AQRIRI, QD-03, CASA 03 ı ICUI-GUAJARÁ ı ANANINDEUA/PA. TELEFONE: (91)98363-8538.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que tome ciência da sentença cuja cópia é parte integrante deste edital, bem como COMPAREÇA À SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, A FIM DE OBTER O BOLETO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inclusão na Dívida Ativa. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 22 de março de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

## SENTENÇA

Processo nº: 0015826-91.2017.8.14.0006

Requerido: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA

Requerente: LUCIENNI FARIAS DE ANDRADE

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela em desfavor do requerido, ambos já qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica, descrito nos autos.

Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibidas ao requerido.

As partes foram devidamente intimadas e não ofereceram contestação.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.



Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processocrime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas, bem como quando a revelia, que deverá ser decretada quando o réu não apresentar contestação no prazo legal (artigos 307 e 344 do CPC).

Compulsando os autos, verifico que no presente caso o requerido deixou de apresentar contestação sendo, portanto, revel. A revelia implica, como regra geral, na produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual), conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC.

Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação.

Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC. Pela análise dos autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (CPC, art. 374).

Postas essas premissas, verifico que a presunção quanto a matéria fática somam-se com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a Autoridade Policial.

Outrossim, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (artigos 22 e seguintes da Lei 11.340/2006), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo prazo de um ano a partir da publicação desta Sentença.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CONDENO o requerido nas custas processuais, tomando como base o valor da causa em 01 (um) salário mínimo vigente. Por conseguinte, REMETA-SE os autos à UNAJ para o cálculo das custas e após INTIME-SE o requerido pessoalmente, e caso não localizado, por edital, para recolhê-las, no prazo de 15 dias. Caso não recolhidas, EXPEÇA-SE Certidão de Dívida e ENCAMINHE-SE à Procuradoria do Estado para cobrança.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique. Registre-se. Intime-se.

**Ananindeua (PA), 12 de fevereiro de 2019.**

**EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA**

Juíza de Direito Titular pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

00142892620188140006

**PRAZO DE 15 DIAS**

**SENTENCIADO: JONAS SILVA CORREA** brasileiro, natural de Barcarena/Pa nascido em 05/01/1991, filho de Maria de Nazaré da Costa e Silva e Assunção de Nazaré Correa, residente e domiciliado à RUA PAULO ASSUNÇÃO, CASA 61 e ICUI-GUAJARÁ e ANANINDEUA/PA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expedem-se o presente EDITAL, para que tome ciência da sentença cuja cópia é parte integrante deste edital, bem como COMPAREÇA À SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, A FIM DE OBTER O BOLETO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inclusão na Dívida Ativa. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 22 de março de 2022.

## EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

### SENTENÇA

Tratam-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente em desfavor do requerido, ambos já qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica, descrito nos autos.

Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibições ao requerido.

As partes foram devidamente intimadas e o requerido não ofereceu contestação.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processocrime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje

07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas, bem como quando a revelia, que deverá ser decretada quando o réu não apresentar contestação no prazo legal (artigos 307 e 344 do CPC).

Compulsando os autos, verifico que no presente caso o requerido deixou de apresentar contestação sendo, portanto, revel. A revelia implica, como regra geral, na produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual), conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC.

Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação.

Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC. Pela análise dos autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (CPC, art. 374).

Postas essas premissas, verifico que a presunção quanto a matéria fática somam-se com os documentos cartos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a Autoridade Policial.

Outrossim, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (artigos 22 e seguintes da Lei 11.340/2006), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo prazo de um ano a partir da publicação desta Sentença.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CONDENO o requerido nas custas processuais, tomando como base o valor da causa em 01 (um) salário mínimo vigente. Por conseguinte, REMETA-SE os autos à UNAJ para o cálculo das custas e após INTIME-SE o requerido pessoalmente, e caso não localizado, por edital, para recolhê-las, no prazo de 15 dias. Caso não recolhidas, EXPEÇA-SE Certidão de Dívida e ENCAMINHE-SE à Procuradoria do Estado para cobrança.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique. Registre-se. Intime-se.

Ananindeua-PA, 10 de outubro de 2019.

## HAILA HAASE DE MIRANDA

Juiz(a) de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

00100195620188140006

### PRAZO DE 15 DIAS

**SENTENCIADO: GLAUCIO CORREA ALENCAR FILHO**, brasileiro, nascido em 30/04/1990, filho de Glaucio Correa Alencar e Simone Araujo Pinto, residente e domiciliado à RUA 08, S/N ç NOVA MARABÁ ç MARABÁ/PA (EMPRESA AGRIFEÇAS).

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que tome ciência da sentença cuja cópia é parte integrante deste edital, bem como COMPAREÇA À SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, A FIM DE OBTER O BOLETO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inclusão na Dívida Ativa. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 22 de março de 2022.

## EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

### SENTENÇA

Tratam-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente em desfavor do requerido, ambos já qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica, descrito nos autos.

Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibições ao requerido.

As partes foram devidamente intimadas e o requerido não ofereceu contestação.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processocrime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMEO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas, bem como quando a revelia, que deverá ser decretada quando o réu não apresentar contestação no prazo legal (artigos 307 e 344 do CPC).

Compulsando os autos, verifico que no presente caso o requerido deixou de apresentar contestação sendo, portanto, revel. A revelia implica, como regra geral, na produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual), conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC.

Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação.

Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC. Pela análise dos autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (CPC, art. 374).

Postas essas premissas, verifico que a presunção quanto a matéria fática somam-se com os documentos cartos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a Autoridade Policial.

Outrossim, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (artigos 22 e seguintes da Lei 11.340/2006), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo prazo de um ano a partir da publicação desta Sentença.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CONDENO o requerido nas custas processuais, tomando como base o valor da causa em 01 (um) salário mínimo vigente. Por conseguinte, REMETA-SE os autos à UNAJ para o cálculo das custas e após INTIME-SE o requerido pessoalmente, e caso não localizado, por edital, para recolhê-las, no prazo de 15 dias. Caso não recolhidas, EXPEÇA-SE Certidão de Dívida e ENCAMINHE-SE à Procuradoria do Estado para cobrança.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique. Registre-se. Intime-se.

Ananindeua-PA, 10 de outubro de 2019.

**HAILA HAASE DE MIRANDA**

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Nº **00062402520208140006**

PRAZO DE **10 (DEZ) DIAS**

Indiciado: **FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA DIAS**

Filiação: **INÁCIA DA COSTA DIAS E ARMANDO DIAS LIMA**

Data de nascimento: **03/12/1956**

Último endereço: **CONJUNTO CIDADE NOVA III, RUA SN 11, Nº 07, PASSAGEM SANTA ROSA**

**MARIA, ATRÁS DO SUPERMERCADO FORMOSA, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP: 67.130-690, ANANINDEUA ¿ PA.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica INTIMADO(A)(S) para que constitua advogado particular ou indique a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública. Ficando ciente o(a) investigado(a)(s), de que n¿o constituindo advogado particular no prazo de **10 (dez)** dias após sua intimaç¿o, será nomeado Defensor Público.

FICA O(A) INDICIADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇ¿O E JULGAMENTO designada para o dia 19 de abril de 2022, às 08:30 horas**, nos moldes do artigo 10 e do artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendaç¿o nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua ¿ Pará.

Eu, Kátia R. da S. Motta, Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, **22 de março de 2022.**

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

-----  
-----  
EDITAL DE INTIMAÇ¿O  
Processo Nº **00049649020198140006**

PRAZO DE **10 (DEZ)** DIAS

Indiciado: **LINCOM DA SILVA TELES**

Filiaç¿o: **DAILA CARDOSO E JOSEVALDO DE MORAES**

Data de nascimento: **18/03/1984**

Último endereço: **RUA S¿O MIGUEL, Nº 27, BAIRRO ICUI-GUAJARÁ, CEP: 67.125-195, ANANINDEUA ¿ PA OU RESIDENCIAL INDEPENDÊNCIA, BLOCO 02, APARTAMENTO 103, BAIRRO COQUEIRO, ANANINDEUA - PA.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica INTIMADO(A)(S) para que constitua advogado particular ou indique a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública. Ficando ciente o(a) investigado(a)(s), de que n¿o constituindo advogado particular no prazo de **10 (dez)** dias após sua intimaç¿o, será nomeado Defensor Público.

FICA O(A) INDICIADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇ¿O E JULGAMENTO designada para o dia 19 de abril de 2022, às 08:45 horas**, nos moldes do artigo 10 e do



artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará.

Eu, Kátia R. da S. Motta, Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, **22 de março de 2022**.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

00085218520198140006

**PRAZO DE 15 DIAS**

**SENTENCIADO: LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO**, brasileiro, casado, amapaense, nascido em 11/01/1976, filho de Rosalia Rodrigues Monteiro e Antonio Ladislau B.M. Monteiro, residente e domiciliado à TV. TAVARES BASTOS, Nº 1474, EDIFÍCIO PIAZZA TOSCANA, BL-B, 5º ANDAR, APTO 508 (EM FRENTE AO MEIO A MEIO MATEUS) - MARAMBAIA - BELÉM/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que tome ciência da sentença cuja cópia é parte integrante deste edital, bem como COMPAREÇA À SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, A FIM DE OBTER O BOLETO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inclusão na Dívida Ativa. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 22 de março de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

REQUERENTE: VIVIANE PITMAN SANTOS

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO

DEFESA: DRA. ROSANA CANAVIEIRA DE OLIVEIRA, OAB/PA 18.381

## SENTENÇA

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente em face do requerido, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Fora juntado pela Autoridade Policial requerimento de medidas protetivas e boletim de ocorrência policial.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência pelo Juízo.

O requerido, após a citação/intimação, apresentou contestação, através do seu defensor.

Foi juntado Relatório de Avaliação Violência Doméstica Baseada em Gênero realizado pela Equipe Interdisciplinar.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMEO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas.

Compulsando os autos, verifico que não há notícia de descumprimento das medidas protetivas.

O relatório apresentado pela Equipe Interdisciplinar revela que, pelos relatos das partes, aparentemente não se observa a possibilidade de risco à requerente, e prossegue esclarecendo que as medidas estão cumprindo com a função de proteção à mulher, indicando necessidade de manutenção das medidas protetivas deferidas.

Apesar de o requerido alegar em contestação que não praticou nenhum ato de violência contra vítima, em nenhum momento demonstrou a necessidade de manter contato ou de se aproximar da ofendida.

Assim, a prudência recomenda a **manutenção de todas as medidas protetivas impostas**, com vistas a resguardar a integridade física e psicológica da vítima.

De outro modo, as partes devem buscar soluções quanto as questões cíveis em Juízo competente.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24 - A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que as conclusões do relatório interprofissional somam-se com os documentos carreados com a inicial e ao longo do trâmite processual, os depoimentos colhidos perante a autoridade policial e a equipe multidisciplinar, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não** faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA FORMULADO PELA REQUERENTE E, POR CONSEQUENTE, CONFIRMO A DECISÃO LIMINAR, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FUNDAMENTO NO ART. 487, INCISO I DO CPC E MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS LIMINARMENTE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DESTA DATA. FINDO O PRAZO DE 06 MESES, TENDO NECESSIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO, DEVERÁ A REQUERENTE PLEITEÁ-LA POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA (RUA CLAUDIO SANDERS, N. 501, EM FRENTE À IGREJA PRESBITERIANA, BAIRRO CENTRO ANANINDEUA/PA) OU DE ADVOGADO PARTICULAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO FIM DE SUA VIGÊNCIA.

Condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais, haja vista a inexistência de pedido de gratuidade processual, cujo valor da causa fixo em um salário mínimo.

CIÊNCIA ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à advogada do requerido, via DJE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Ananindeua/PA, 02 de abril de 2020.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Nº 0802382-16.2021.8.14.0006

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Indiciado: SALVADOR DAS CHAGAS

Filiação: LAURA DAS CHAGAS E JOÃO GREGÓRIO LEITE

Data de nascimento: 19/11/1984

Último endereço: RUA MAGALHÃES BARATA, CONJUNTO JADER BARBALHO, Nº 201, BLOCO 80, APARTAMENTO 201, BAIRRO ATALAIA, LEVILÂNDIA, CEP: 67.013-095, ANANINDEUA - PA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica INTIMADO(A)(S) para que constitua advogado particular ou indique a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública. Ficando ciente o(a) investigado(a)(s), de que no constituindo advogado particular no prazo de 10 (dez) dias após sua intimação, será nomeado Defensor Público.

FICA O(A) INDICIADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à SESSÃO DE DEPOIMENTO ESPECIAL designada para o dia 13 de abril de 2022, às 09:30 horas, nos moldes do artigo 10 e do artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará.

Eu, Kátia R. da S. Motta, Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 22 de março de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara

Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo, foi(ram) sentenciado: ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA,, NATURAL DE BELÉM- PARÁ, ELETRICISTA, COM ÚLTIMO ENDEREÇO NA RUA REGIS, QUADRA 177, Nº 83, BAIRRO 40 HORAS, ANANINDEUA, atualmente em lugar incerto e não sabido, **PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO QUE EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO SERÁ EXPEDIDA CERTIDÃO DE DÍVIDA E ENCAMINHADA A PROCURADORIA DO ESTADO PARA COBRANÇA;** e como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) intimado(s) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**.

Eu, Paula Cristina Gomes Cuimar, Analista Judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito.

Ananindeua, 26 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal, Respondendo pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

00112017720188140006

**PRAZO DE 15 DIAS**

**SENTENCIADO: VALDELIAS SILVA CHAVES, conhecido por VALDO,** brasileiro, pedreiro, filho de Raimundo Alves Chaves e Dulcineia Rodrigues Silva, residente e domiciliado RUA TIRADENTES, QD-61, CASA 19 (PADARIA PEIXOTO) e CABANAGEM e BELÉM/PA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que tome ciência da sentença cuja cópia é parte integrante deste edital, bem como COMPAREÇA À SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, A FIM DE OBTER O BOLETO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inclusão na Dívida Ativa. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 22 de março de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**SENTENÇA**

Tratam-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente em desfavor do requerido, ambos já qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica, descrito nos autos.

Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibições ao requerido.

As partes foram devidamente intimadas e o requerido não ofereceu contestação.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processocrime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas, bem como quando a revelia, que deverá ser decretada quando o réu não apresentar contestação no prazo legal (artigos 307 e 344 do CPC).

Compulsando os autos, verifico que no presente caso o requerido deixou de apresentar contestação sendo, portanto, revel. A revelia implica, como regra geral, na produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual),

conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC.

Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelação induz necessariamente à procedência da ação.

Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC. Pela análise dos autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelação concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (CPC, art. 374).

Postas essas premissas, verifico que a presunção quanto a matéria fática somam-se com os documentos cartos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a Autoridade Policial.

Outrossim, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (artigos 22 e seguintes da Lei 11.340/2006), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo prazo de um ano a partir da publicação desta Sentença.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CONDENO o requerido nas custas processuais, tomando como base o valor da causa em 01 (um) salário mínimo vigente. Por conseguinte, REMETA-SE os autos à UNAJ para o cálculo das custas e após INTIME-SE o requerido pessoalmente, e caso não localizado, por edital, para recolhê-las, no prazo de 15 dias. Caso não recolhidas, EXPEÇA-SE Certidão de Dívida e ENCAMINHE-SE à Procuradoria do Estado para cobrança.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique. Registre-se. Intime-se.

Ananindeua-PA, 10 de outubro de 2019.

**HAILA HAASE DE MIRANDA**

Juiz(a) de Direito

REQUERENTE: OLINDA DE SOUZA MAGALHÃES

**REQUERIDO: REGINALDO SERGIO VIEIRA RODRIGUES**

DEFESA: DRA. ANDREZA PEREIRA DE LIMA, OAB/PA Nº 21.391

DRA. ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE, OAB/PA Nº 13.372

DR. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA, OAB/PA Nº13.998

DR ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA, OAB/PA Nº 19.600

DRA. KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO, OAB/PA Nº 20.874

DR. JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA, OAB/PA Nº 18.859

DRA. RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI, OAB/PA Nº 26.955

DRA, JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS, OAB/PA Nº 27.634

#### SENTENÇA

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente em face do requerido, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Fora juntado pela Autoridade Policial requerimento de medidas protetivas e boletim de ocorrência policial.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência pelo Juízo.

O requerido, após a citação/intimação, **apresentou contestação**, através do seu defensor.

Foi juntado comunicado pela Equipe Interdisciplinar informando da impossibilidade de realização de estudo em razão da ausência das partes.

Autos conclusos. É o relatório. **DECIDO**.

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL.**



NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 487, I, do CPC, quando o Juiz resolverá o mérito, acolhendo ou rejeitando o pedido formulado. Decisão essa que passo a analisar.

No caso em tela, tenho que não se fazem mais necessárias as medidas protetivas de urgência.

Isso porque, o Comunicado juntado pela Equipe Interdisciplinar desta Vara aponta a ausência da requerente e do requerido para a realização do estudo social.

O Comunicado informa que a requerente foi convocada através de contato telefônico, e ambos através de telegrama nos endereços informados, todavia não se fizeram presentes ou justificaram sua ausência. Assim, resta inviável avaliar a real necessidade da manutenção das medidas protetivas.

Não há manifestação contemporânea da requerente quanto à manutenção das medidas protetivas, e inexistente, nos autos, qualquer elemento que indique a inequívoca vontade da requerente sobre a manutenção das medidas concedidas, eis que ausente para elaboração do estudo social, a permanecer inerte até a presente data.

Com efeito, as mencionadas circunstâncias demonstram a falta de necessidade da manutenção das medidas protetivas anteriormente deferidas, devendo ser rejeitado o pedido inicial.

Logo, comprovada a desnecessidade de manutenção das medidas protetivas, devem as partes buscarem a solução de eventual questão patrimonial ou quaisquer outras questões envolvendo o direito de família junto ao juízo cível competente.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** formulado pela requerente, **DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por fundamento no art. 487, I, do CPC, **FICANDO ASSIM REVOGADAS AS MEDIDAS DEFERIDAS EM SEDE DE LIMINAR.**

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE O AUTO.

**CÓPIA DESTA SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CIÊNCIA DO NECESSÁRIO.**

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 98 do CPC e art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

Ananindeua/PA, 07 de janeiro de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

Medida Protetiva: 0008126-93.2019.814.0006

Requerente: CARLA DO SOCORRO PANTOJA DOS SANTOS FIALHO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: HAILDSON CORREA FIALHO

Defesa: DR. JEAN MOREIRA BORGES, OAB/PA 27.061

**SENTENÇA**

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente em face do requerido, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Fora juntado pela Autoridade Policial requerimento de medidas protetivas e boletim de ocorrência policial.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência pelo Juízo.

O requerido apresentou contestação.

Relatório avaliativo de violência doméstica baseada em gênero juntado pela Equipe Interdisciplinar.

Manifestação da DP e do advogado o estudo.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO.** 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas.

Compulsando os autos, verifico que há uma notícia de descumprimento das medidas pelo requerido.

Apesar de o requerido alegar em contestação que não praticou nenhum ato de violência contra vítima, em nenhum momento demonstrou a necessidade de manter contato ou de se aproximar da ofendida.

Ademais, a requerente manifestou, perante a Equipe Multidisciplinar, interesse na manutenção das medidas protetivas.

Após o relato de descumprimento das medidas protetivas e oitiva das partes perante a Equipe Multidisciplinar, com suas orientações, não houve mais notícia de contato entre elas.

Além disso, o suposto descumprimento não ocorreu diretamente com a requerente, mas com funcionários da escola onde os filhos do casal estudavam.

Assim, a prudência recomenda a manutenção de todas as medidas protetivas impostas, com vistas a resguardar a integridade física e psicológica da vítima.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto às questões cíveis (patrimonial e filiação) em Juízo competente.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24 § A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que os documentos carreados com a inicial somam-se aos depoimentos colhidos perante a autoridade policial, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não** faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA FORMULADO PELA REQUERENTE E, POR CONSEQUENTE, CONFIRMO A DECISÃO LIMINAR, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FUNDAMENTO NO ART. 487, INCISO I DO CPC E MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS LIMINARMENTE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DESTA DATA. FINDO O PRAZO DE 06 MESES, TENDO NECESSIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO, DEVERÁ A REQUERENTE PLEITEÁ-LA POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA (RUA CLAUDIO SANDERS, N. 501, EM FRENTE À IGREJA PRESBITERIANA, BAIRRO CENTRO ANANINDEUA/PA) OU DE ADVOGADO PARTICULAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO FIM DE SUA VIGÊNCIA.

Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, haja vista a inexistência de pedido de gratuidade processual, cujo valor da causa fixo em um salário mínimo.

Ciência ao MP.

Intimem-se as partes, e o requerido através do advogado, via DJE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

**CÓPIA DESTA SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/O CIÊNCIA/NOTIFICAÇÃO DO NECESSÁRIO**

Ananindeua/PA, 1º de abril de 2020.

**Emanoel Jorge Dias Mouta**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

Autos de nº 0003335-28.2012.8.14.0006

Acusado: CLÁUDIO SOUSA SILVA NETO

Defesa: DR. THIAGO DI LYON PEDROSA VILLALBA OAB/PA 21.288

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A despeito do teor da petição juntada pelo Advogado DR. THIAGO DI LYOON PEDROSA VILLALBA OAB/PA 21.288, às fls. 126/127, constata-se que referido causídico não fez qualquer comunicação a este juízo acerca da revogação dos poderes que lhe foram outorgados. Além disso, requereu a intimação por este juízo de terceiros (sem declinar endereço ou qualquer contato telefônico), para prova de suas alegações.

Contudo, diante da prolação de sentença extintiva da punibilidade, o abandono da causa pelo Advogado não traz mais prejuízos ao seu constituinte, de modo que, por esta razão, torno sem efeito a deliberação de fl. 121, que lhe aplicou sanção, REVOGANDO a multa de 10 (dez) salários mínimos ora aplicados.

INTIME-SE via DJe o Advogado.

Após, cumpridas as deliberações da sentença, arquivem-se os autos.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA E ATO ORDINATÓRIO.

Ananindeua/PA (PA), 09 de fevereiro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 00130092020188140006

### PRAZO DE 15 DIAS

**SENTENCIADO: JORGE DOMINGOS TRAVASSOS DOS SANTOS**, filho de Luiza Maria Travassos dos Santos e Manoel Domingos Filho, pedreiro, residente e domiciliado à TRAVESSA TIRADENTES, CASA-38, por trás do antigo supermercado Extra, bairro Icuí- Guajará, Ananindeua/PA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que tome COMPAREÇA À SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, A FIM DE OBTER O BOLETO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inclusão na Dívida Ativa. Eu, Cynthia L Brabo de Leão, analista judiciária, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 22 de março de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 00045811520198140006

### PRAZO DE 15 DIAS

**SENTENCIADO: FRANCISCO MOREIRA DE JESUS**, filho de Ana Maria Nunes Moreira e Raimundo

Maria Moreira de Jesus, residente e domiciliado à Rua Luiz Cavalcante, nº 159 C, Passagem Sete de Setembro, Centro, Ananindeua /PA.

TELEFONE: (91) 98317-8310.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que tome ciência da sentença cuja cópia é parte integrante deste edital, bem como COMPAREÇA À SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA, A FIM DE OBTER O BOLETO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inclusão na Dívida Ativa. Eu, Cynthia L Brabo de Leão, analista judiciária, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 22 de março de 2022.

### **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

### **SENTENÇA**

Tratam-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente em desfavor do requerido, ambos já qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica, descrito nos autos.

Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibições ao requerido.

As partes foram devidamente intimadas e o requerido não ofereceu contestação.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS**

PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processocrime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas, bem como quando a revelia, que deverá ser decretada quando o réu não apresentar contestação no prazo legal (artigos 307 e 344 do CPC).

Compulsando os autos, verifico que no presente caso o requerido deixou de apresentar contestação sendo, portanto, revel. A revelia implica, como regra geral, na produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual), conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC.

Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação.

Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC. Pela análise dos autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (CPC, art. 374).

Postas essas premissas, verifico que a presunção e a presunção quanto a matéria fática somam-se com os do com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a Autoridade Policial.

Outrossim, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (artigos 22 e seguintes da Lei 11.340/2006), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS

PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo prazo de um ano a partir da publicação desta Sentença.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CONDENO o requerido nas custas processuais, tomando como base o valor da causa em 01 (um) salário mínimo vigente. Por conseguinte, REMETA-SE os autos à UNAJ para o cálculo das custas e após INTIME-SE o requerido pessoalmente, e caso não localizado, por edital, para recolhê-las, no prazo de 15 dias. Caso não recolhidas, EXPEÇA-SE Certidão de Dívida e ENCAMINHE-SE à Procuradoria do Estado para cobrança.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique. Registre-se. Intime-se.

Ananindeua, 16 de janeiro de 2020.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz(a) de Direito



**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES**

**JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.**

**PROCESSO Nº 00037931920198140097** √ **AÇÃO PENAL** √ **VIOLÊNCIA DOMESTICA** √ **DENUNCIADO: LUIZ FERNANDO DE JESUS BRITO (ADV. ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO OAB/PA 26644)** - **DESPACHO/MANDADO:** 01 - Analisados os argumentos defensivos expostos na resposta à acusação, verifico que inexistente motivo para rejeição liminar da peça acusatória e absolvição sumária do réu LUIZ FERNANDO DE JESUS BRITO. Ademais, levando-se em conta a presença suficiente de indícios de autoria, bem como a ausência de causa de exclusão de ilicitude e culpabilidade, não podendo este Juízo se aprofundar mais sob pena de pré-julgamento do feito. Assim sendo, pauto o dia 18 de ABRIL de 2022, às 10h00min, para audiência de Instrução e Julgamento. 02 √ Intime-se/Requisite-se o acusado, no endereço constante dos autos ou onde encontrar-se custodiado. 03 √ Intime-se/requisite-se a (s) Testemunha (s) de Acusação e Defesa e, caso necessário, expeça-se Carta Precatória: 04 - Intimem-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se, com urgência.

**PROCESSO Nº 00113131920198140133** √ **AÇÃO PENAL** √ **TRÁFICO DE DROGAS** √ **DENUNCIADO: CAROLLINE FERREIRA CARDOSO (ADV. OLAVO PERES HENDERSON E SILVA JUNIOR OAB/PA 9284)** √ **DECISÃO:** 01- Analisados os argumentos defensivos expostos na resposta à acusação, verifico que inexistente motivo para rejeição liminar da peça acusatória e absolvição sumária do réu. Ademais, levando-se em conta a presença suficiente de indícios de autoria, bem como a ausência de causa de exclusão de ilicitude e culpabilidade, não podendo este Juízo se aprofundar mais sob pena de pré-julgamento do feito. Assim sendo, RECEBO A DENÚNCIA nos seus termos por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP, incurso o (a) (s) denunciado (a) (s) nas sanções punitivas previsto, no artigo 33 de Lei nº11343/06. Pauto o dia 18 de ABRIL de 2022, às 11h00min, para audiência de Instrução e Julgamento. 02 - Cite-se/ Intime-se/Requisite-se o (a) acusado (a) CAROLLINE FERREIRA CARDOSO no endereço constante dos autos ou onde encontrar-se custodiado (a). 03 √ Intime-se/requisite-se a (s) Testemunha (s) de Acusação e Defesa e, caso necessário, expeça-se Carta Precatória: 04 - Intimem-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se.

**PROCESSO Nº 00035742220188140006** √ **AÇÃO PENAL** √ **FALSIDADE IDEOLÓGICA** √ **DENUNCIADO: SERGIO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA (ADV. IVAN MORAES FURTADO JUNIOR OAB/PA 13953)** √ **DECISÃO:** O acordo de não persecução penal não constitui direito subjetivo do investigado, podendo ser proposto pelo Ministério Público conforme as peculiaridades do caso concreto e quando considerado necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção da infração penal. Por outro lado, o art. 28-A, § 14, do CPP garantiu a possibilidade do acusado requerer a remessa dos autos ao órgão superior do Ministério Público nas hipóteses em que a Acusação tenha se recusado a oferecer a proposta de acordo de não persecução penal. Considerando pedido de fls.28 remeta-se os autos Câmara de Coordenação e Revisão Criminal do Ministério Público, Em observância ao disposto no § 14 do artigo 28-A do CPP, para análise sobre o cabimento do acordo de não persecução penal.

**PROCESSO Nº 00238919020098140097** √ **AÇÃO PENAL** √ **CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS- DENUNCIADO: ERNANDES GURJÃO SEABRA** √ **SENTENÇA:** Compulsando os autos verifico que foi atribuído ao acusado ERNANDES GURJÃO SEABRA, qualificado nos autos, a prática da conduta descrita no art. 14 da Lei 10.826/03. A denúncia foi recebida em 13/03/2013 e até a presente data não houve causa interruptiva da prescrição. É o relatório. Passo a decidir. Ocorrida à prática delituosa, surge para o Estado o direito a pretensão punitiva. Todavia, tal direito deve ser exercido dentro de certo lapso de tempo. Decorrido este prazo, que pode está sujeito à suspensão ou interrupção, decorre a prescrição da pretensão punitiva. Sendo assim, a prescrição penal extingue diretamente o direito de punir, de que o Estado é titular, conforme preceitua o artigo 107, IV, Código Penal dispondo que a punibilidade extingue-se, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou preempção. A prescrição punitiva antes de

transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 110, do Código Penal Brasileiro regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. No caso em comento, foi imputado ao réu a prática do delito tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03a prescrição da pena ocorre em 8 anos, consoante o artigo 109, IV do CPB. Ocorre que entre a data do fato e os dias atuais já transcorreram mais de 8 anos, razão pela qual se torna imprescindível atentar para a ocorrência da prescrição. Diante do exposto, nos termos do art. 107 IV c/c 109, IV do CPB, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR PARTE DO ESTADO e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

**PROCESSO Nº 00049249220208140097 ¿ INQUÉRITO POLICIAL ¿ VIOLÊNCIA DOMESTICA ¿ ACUSADO: RONALD PAIVA SANTA ROSA ¿ SENTENÇA:** Notícia do fato contra RANALD PAIVA SANTA ROSA pela prática, em tese, do crime previsto do art. 140 do CP. Certificado que a vítima não impetrou a competente queixa-crime. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de notícia do fato para apurar suposto crime do art. 140 do CP praticado nos moldes da Lei Maria da Penha. É crime que se processa mediante queixa da ofendida. Os delitos de difamação, calúnia e injúria, tipificados nos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal, processam-se por ação penal privada, cabendo à vítima o oferecimento de queixa-crime no prazo legal de 6 (seis) meses, a contar da data em que soube quem era o autor do fato. Superado o prazo decadência para o exercício do direito de queixa, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RANALD PAIVA SANTA ROSA pelos fatos narrados nos moldes do art. 107, IV do CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se.

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

AÇ:O PENAL

Processo n. Processo: 0800546-78.2022.8.14.0133

Autor: Ministério Público Estadual

Ré(u): M. F. V.

Advogado(a)(s): Dra. JULIANA DE QUEIROZ JASTE, OAB/PA 28277

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)s advogado(a)(s) do(a) denunciado(a) acerca da audiência para Colheita de Depoimento Especial, designada para o dia 06.05.2022, às 09h00, nos autos acima epigrafado, neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 22/03/2022.

ROSELENE ARNAUD GARCIA

Auxiliar Judiciário

PROCESSO: 0303038-13.2016.814.0133

ACUSADO(A): EDSON BATISTA COSTA E MARCOS ANTÔNIO CROVER COSTA

ADVOGADOS (AS): **Dr(a). JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO, OAB/PA 8002.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, (o)a advogado(a) mencionado(a) acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 05/05/2022, ÀS 10H**, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA, o qual fica responsável pela apresentação das testemunhas de defesa.

Marituba, 22/03/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

**EDITAIS****COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES**

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

ARNALDO AMADOR OLIVEIRA e RAYLEM RODRIGUES CORRÊA. Ele solteiro, Ela solteira.

CAIO CESAR FERREIRA e ELIANE MACIEL FERNANDES RENDEIRO. Ele divorciado, Ela divorciada.

EDI DE SENA SARMENTO e MARIA MIRANDA DE ABREU. Ele solteiro, Ela solteira.

EDIR ARAUJO CARVALHO BRITO e LUCIENE NAYARA DOS SANTOS. Ele solteiro, Ela solteira.

FABIO DA GAMA QUEIROZ e FABIANA LIMA SANTOS. Ele solteiro, Ela divorciada.

FERNANDO DOS PASSOS SOARES e DÂMARIS ALINE DA SILVA CÂMARA. Ele solteiro, Ela solteira.

MARCELO AMADOR OLIVEIRA e GLEICE DE JESUS DO ROSÁRIO BARATA. Ele solteiro, Ela solteira.

PEDRO MARIA MARTINS DE SOUZA e LUZIA BAIA MORAES. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 22 de março de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. KLIVER CUSTÓDIO VIEIRA e JÉSSICA ANDREZA BARBOSA GUIMARÃES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. ARTHUR BARROS DA PAZ e HELEN RENATA MADUREIRA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 21 de março de 2022.

## EDITAL DE PROCLAMAS ç 14/2022

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por Lei:

Arthur dos Santos Gutierrez com Raissa Sawada Cutrim, solteiros. Jesus Monteiro Coelho com Maria Odineia de Souza Costa, divorciados. Diego Damasceno Reis com Priscila Henriqueta Cunha da Silva, solteiros. Pedro Henrique Lima de Jesus com Tábita Gales Corrêa Ribeiro, solteiros. Carlos Edinaldo do Egito com Elaine Cristina Ribeiro da Cruz, solteiros. Marcio Lopes de Paula com Jovenilda Santos Sousa, ele divorciado, ela solteira. Marcelino de Sena Cardoso com Thais de Jesus da Costa de Sousa, solteiros. Wesley Igor Paixão Piedade com Juliana Carolina da Silva Coelho, solteiros. Lucileno Rego da Costa com Ana Beatriz Costa Barbosa, solteiros.

E eu, Aurea Tavares Martins, Oficial do Cartório Privativo de Casamento do 1º Distrito TJE-PA, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste na galeria de editais do Forum Cível e sua publicação no Diário da Justiça. Em: 22/03/2022.

## EDITAL DE PROCLAMAS - 3º OFÍCIO

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. IOLANDO LEVINO DA SILVA JUNIOR e ANANDA CAROLINA COSTA DE OLIVEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. RUBENS MITITAKA KISHIMOTO e ADRIANE LARISSA GOMES DE SÁ. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. THIAGO CARDOSO RAMOS e SILVANA DA SILVA RODRIGUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
4. RODRIGO MACIEL DA SILVA e SUELEN DA SILVA DE SÁ DIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
5. LEVI GOMES ALVES e MARIA DO SOCORRO BENTES DA SILVA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 21 de março de 2022.

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

**PROCESSO: 0821779-49.2021.8.14.0301****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº **0821779-49.2021.8.14.0301** da Ação de CURATELA requerida por **JANICE MAIA DE AGUIAR BRITO**, portador do RG: 1992627-PC/PA 2VIA e CPF: 278.633.102-10, a interdição de **MARIA DE NAZARE MAIA DE AGUIAR**, portador do RG 5043171-PC/PA 2VIA e CPF: 099.110.222-34, nascido em 15/10/1937, filho(a) de Emerson Maia e Lidia Maia, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **¿ ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **MARIA DE NAZARÉ MAIA DE AGUIAR**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) **JANICE MAIA DE AGUIAR BRITO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital.¿.

**PROCESSO: 0822311-62.2017.8.14.0301****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº **0822311-62.2017.8.14.0301** da Ação de CURATELA requerida por LÚCIA ROSANA DE ABREU TRINDADE, brasileira, portadora do RG 1907448 SSP/PA e inscrita no CPF 294.029.052-00, a interdição de LILIA ROVANY ABREU TRINDADE, brasileira, portadora do RG 3323893 PC/PA e inscrita no CPF 930.539.752-20, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **¿Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de LILIA ROVANY ABREU TRINDADE**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **LUCIA ROSANA DE ABREU TRINDADE**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para

contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de março de 2020  
JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. **JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0822674-78.2019.8.14.0301

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: 0822674-78.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ISABEL MARIA CONCEICAO DE MATOS, portador(a) do RG: 1340979-PC/PA 2VIA e CPF: 187.969.152-34, a interdição OTILIA RIBEIRO SARGES, porta-dor(a) do RG: 1930299-PC/PA 2VIA, CPF: 072.653.442-00, nascido em 20/06/1940, filho(a) de Miguel Figueiredo de Sarges e Maria Veneravel Ribeiro, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:  $\zeta$ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de OTILIA RIBEIRO SARGES, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente ISABEL MARIA CONCEICAO DE MA-TOS, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 03 de novembro de 2021. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.  $\zeta$

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0835504-76.2019.8.14.0301

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: 0835504-76.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ANA GRACE FIGUEIREDO DE ALENCAR, portador(a) do RG: 1407209-PC/PA 2VIA e CPF: 251.851.102-44, a interdição RAIMUNDA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, portador(a) do RG: 2189825-PC/PA 4VIA, CPF: 236.101.902-72, nascido em 04/02/1936, filho(a) de Francisco Rodrigues da Silva e Francisca Rodrigues da Silva, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:  $\zeta$ Ante o exposto, julgo



procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de RAIMUNDA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente ANA GRACE FIGUEIREDO DE ALENCAR, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 3 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

**JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

EDITAL-INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO CÍVEL: 0004073-79.2013.8.14.0200

AUTOR: HEBER GESSE DE ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO (OAB/PA 26925).

RÉU: ESTADO DO PARÁ (REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO).

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o Autor, através de seu Advogado, pelo prazo legal de 15 dias, que os autos se encontram disponíveis para vista em carga, para extração de cópias como requerido.

Belém, PA, 22 de março de 2022.

EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS

Analista Judiciário - Matrícula 132241/PA.

Lotado na Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA -PROCESSO CÍVEL**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado.

Fica intimado o Advogado abaixo referido a comparecer na Justiça Militar do Estado ou de forma virtual, a fim de participar da OITIVA DE TESTEMUNHAS, designadas para o mês de abril de 2022.

**DIA 08/04/2022, ÀS 11H00.**

**AÇÃO CÍVEL: 0001279-22.2012.8.14.0200**

**AUDIÊNCIA: OITIVA DE TESTEMUNHAS E AUTOR**

**AUTOR: JOÃO OLIVEIRA FRANCO.**

**ADVOGADO: Dr. ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA (OAB-PA 9083)**

**RÉU: ESTADO DO PARÁ (REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO NASSER SEFER).**

## COMARCA DE ABAETETUBA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

**PROCESSO Nº 0005212-63.2016.8.14.0070 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE: JOSE BINEL LOBATO BAIA - INTERDITANDO: LUIS DANIEL LOBATO BAIA.**

**SENTENÇA****Vistos, etc.**

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, ajuizado por **JOSE BINEL LOBATO BAIA** em que pleiteia a interdição e curatela de **LUIS DANIEL LOBATO BAIA**, qualificado nos autos.

A parte requerente informa que o interditando é portador de enfermidade que o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

Informações médicas foram juntadas aos autos indicando a existência de enfermidade no interditando, que o torna incapaz para a prática de atos da vida civil.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

A parte requerente e o interditando foram ouvidos por este juízo (fls. 21/22).

Às fls. 25/27, a Defensoria Pública apresentou contestação por negativa geral em favor do interditando.

Estudo social de caso juntado às fls. 40/44.

Às fls. 46/47, juntado laudo de inspeção médica atestando que, em razão da patologia de CID-10: F70, o interditando se acha incapacitado de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, de forma permanente.

A parte autora e o Ministério Público, entendo, manifestaram-se pelo deferimento do pedido.

É a síntese do necessário. DECIDO.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: I São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I os menores de dezesseis anos; II os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - **casar-se e constituir união estável**;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-

se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação ao requerente, além de ser possuir legitimidade, tenho que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curador.

#### **DISPOSITIVO:**

**ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de LUIS DANIEL LOBATO BAIA, portador do RG nº 6405224 e do CPF nº 009.122.872-76, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador JOSE BINEL LOBATO BAIA, portador do RG nº 1441643 2ª VIA e do CPF nº 251.001.772-34, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.**

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

**Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.**

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 04 de novembro de 2020.

**ADRIANO FARIAS FERNANDES**

**JUIZ DE DIREITO**

**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA****AUTOS DE PROCESSO Nº. 0014383-10.2017.814.0070****DENUNCIADO: MAX JUNIOR REIS PEREIRA****REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA****SENTENÇA****Vistos os autos**

Trata-se da apuração do crime, iniciado em virtude de conduta de **MAX JUNIOR REIS PEREIRA** qualificado (a) nos autos; por haver infringido, em tese, as normas do art. 180 § 3º do CPB.

Os autos são oriundos do Juizado Especial Criminal, onde foram esgotadas todas as tentativas de localização do(a) autor(a) do fato. A denúncia não foi recebida naquele Juízo, considerando que no procedimento sumaríssimo, somente se dá após a abertura da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que é conferida a palavra à defesa para responder à acusação, conforme disposto no art. 81, da Lei 9.099/95:

No caso dos autos, tal audiência não chegou a ser realizada, tendo em vista a não localização do(a) autor(a) do fato, razão pela qual os autos deveriam ser remetidos ao juízo comum para processamento e julgamento do Feito, nos termos do Parágrafo Único do art. 66 da Lei 9.099/95, o qual determina que, se não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

No juízo comum, o procedimento adotado, no caso de processos oriundos do Juizado Especial, é o sumário, conforme estabelecido no art. 538 do CPP. A denúncia, entretanto, não foi recebida, até a presente data, sendo os fatos narrados atingidos pela prescrição.

No presente caso, observa-se que os fatos ocorreram em 29/11/2017, sendo esta data, portanto, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva do(s) delito(s) praticado(s), em tese, pelo(a) acusado(a).

Destarte, para o cômputo do tempo prescricional, observa-se que a pena máxima de detenção, estipulada para o delito em tela, não ultrapassa 01(um) ano.

Por conseguinte, verifica-se que a prescrição, neste feito, materializa-se em 04 (quatro) anos, a partir da data de ocorrência dos fatos, consoante os termos dos artigos 109, V c/c 111, I, ambos do CP.

Assim, constata-se que se passaram mais de 04 anos, desde a data do fato, sem que a denúncia tenha sido oferecida, caracterizando, portanto, a prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 109, V, do CP.

Por todo exposto, por se tratar de matéria de interesse público, **JULGO de ofício EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **MAX JUNIOR REIS PEREIRA**, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do **art. 107, IV, c/c art. 109, V e 114, II, todos do Código Penal**.

Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se o presente feito.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.



Abaetetuba/PA, 11 de janeiro de 2022.

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0004523-24.2013.814.0070**

**DENUNCIADA: CRISTIANE DA COSTA PEREIRA**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

**SENTENÇA**

**Vistos os autos**

Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão que suspendeu o processo, na forma do art. 366 do CPP.

**DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

Trata-se da apuração do crime, iniciado em virtude de conduta de **CRISTIANE DA COSTA PEREIRA** qualificado (a) nos autos; por haver infringido, em tese, as normas do art. 331 e 329, ambos do CPB.

Os autos são oriundos do Juizado Especial Criminal, onde foram esgotadas todas as tentativas de localização do(a) autor(a) do fato.

No juízo comum, o procedimento adotado, no caso de processos oriundos do Juizado Especial, é o sumário, conforme estabelecido no art. 538 do CPP. A denúncia, entretanto, não foi oferecida, até a presente data, sendo os fatos narrados atingidos pela prescrição.

No presente caso, observa-se que os fatos ocorreram em 10/07/2013, sendo esta data, portanto, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva do(s) delito(s) praticado(s), em tese, pelo(a) acusado(a).

Destarte, para o cômputo do tempo prescricional, observa-se que a pena máxima, estipulada para os delitos dos artigos 331 e 329 do CP, não ultrapassa 02(dois) anos de detenção.

Por conseguinte, verifica-se que a prescrição, neste feito, materializa-se em 04 (quatro) anos, para ambos os delitos, a partir da data de ocorrência dos fatos, consoante os termos dos artigos 109, V c/c 111, I, ambos do CP.

Assim, constata-se que se passaram mais de 08 anos, desde a data do fato, sem que a denúncia tenha sido oferecida, caracterizando, portanto, a prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 109, V, do CP.

Por todo exposto, por se tratar de matéria de interesse público, **JULGO de ofício EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **CRISTIANE DA COSTA PEREIRA**, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do **art. 107, IV, c/c art. 109, V e 114, II, todos do Código Penal**.

Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se o presente feito.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 23 de novembro de 2021.

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0002379-77.2013.814.0070**

**DENUNCIADO: JOSE ELIDIO SILVA DIAS JUNIOR**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

**SENTENÇA**

**Vistos os autos**

1-Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão que suspendeu o processo, na forma do art. 366 do CPP, uma vez que não há nos autos oferecimento de denúncia contra o(a) autor(a) do fato.

**2- DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**2.1 ¿ Relatório**

Trata-se da apuração do crime, iniciado em virtude de conduta de **JOSE ELIDIO SILVA DIAS JUNIOR** qualificado (a) nos autos; por haver infringido, em tese, as normas do art. 331 do CPB.

Analisando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato vez que, considerando a data do fato (**14/03/2013**) como marco inicial para aferição do prazo prescricional, não se tendo configurado qualquer outra causa interruptiva da prescrição, transcorreu o prazo prescricional.

**2.2- Fundamentação**

Não incidem circunstâncias modificadoras do prazo prescricional após a data do fato.

Com efeito, transcorreu o prazo prescricional entre a data do fato e esta sentença, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, razão pela qual deve ser declarada de ofício a prescrição da pretensão punitiva abstrata relativamente ao delito imputado à (ao) autor(a) do fato.

**2.3- Dispositivo**

Ante o exposto reconheço prescrita a pretensão punitiva do Estado, quanto ao(s) nacional(is) **JOSE ELIDIO SILVA DIAS JUNIOR**, qualificado(s) nos autos, pela prática do crime descrito pela autoridade policial e por consequência, declaro extinta a punibilidade, nos moldes do Art. 107, IV e art. 109, inciso V, ambos do Código Penal.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

Abaetetuba/PA, 23 de novembro de 2021.

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0003172-74.2017.814.0070**

**DENUNCIADO: ANDERSON DUARTE DA SILVA**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

**SENTENÇA**

**Vistos os autos**

Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão que suspendeu o processo, na forma do art. 366 do CPP.

**DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

Trata-se de Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **ANDERSON DUARTE DA SILVA**, qualificado (a) nos autos; por haver infringido, em tese, as normas do art. 331 do CPB.

Os autos são oriundos do Juizado Especial Criminal, onde foram esgotadas todas as tentativas de localização do(a) autor(a) do fato. A denúncia não foi recebida naquele Juízo, considerando que no procedimento sumaríssimo, somente se dá após a abertura da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que é conferida a palavra à defesa para responder à acusação, conforme disposto no art. 81, da Lei 9.099/95:

No caso dos autos, tal audiência não chegou a ser realizada, tendo em vista a não localização do(a) autor(a) do fato, razão pela qual os autos deveriam ser remetidos ao juízo comum para processamento e julgamento do Feito, nos termos do Parágrafo Único do art. 66 da Lei 9.099/95, o qual determina que, se não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

No juízo comum, o procedimento adotado, no caso de processos oriundos do Juizado Especial, é o sumário, conforme estabelecido no art. 538 do CPP. A denúncia, entretanto, não foi recebida, até a presente data, sendo os fatos narrados atingidos pela prescrição.

No presente caso, observa-se que os fatos ocorreram em 27/02/2017, sendo esta data, portanto, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva do(s) delito(s) praticado(s), em tese, pelo(a) acusado(a).

Destarte, para o cômputo do tempo prescricional, observa-se que a pena máxima de detenção, estipulada para o delito em tela, não ultrapassa 02(dois) anos.

Por conseguinte, verifica-se que a prescrição, neste feito, materializa-se em 04 (quatro) anos, a partir da data de ocorrência dos fatos, consoante os termos dos artigos 109, V c/c 111, I, ambos do CP.

Assim, constata-se que se passaram mais de 04 anos, desde a data do fato, sem que a denúncia tenha sido oferecida, caracterizando, portanto, a prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 109, V, do CP.

Por todo exposto, por se tratar de matéria de interesse público, **JULGO de ofício EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON DUARTE DA SILVA**, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do **art. 107, IV, c/c art. 109, V e 114, II, todos do Código Penal**.

Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se o presente feito.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 23 de novembro de 2021.

## **PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA.

### **AUTOS DE PROCESSO Nº. 0000221-44.2016.814.0070**

**DENUNCIADA: ANA CARLA MAUES GOMES**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

## **SENTENÇA**

### **Vistos os autos**

1-Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão que suspendeu o processo, na forma do art. 366 do CPP, uma vez que não há nos autos oferecimento de denúncia contra o(a) autor(a) do fato.

### **2- DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

#### **2.1 ¿ Relatório**

Trata-se da apuração do crime, iniciado em virtude de conduta de **ANA CLAUDIA MAUES GOMES** qualificado (a) nos autos; por haver infringido, em tese, as normas do art. 136 do CPB.

Analisando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato vez que, considerando a data do fato (**18/11/2015**) como marco inicial para aferição do prazo prescricional, não se tendo configurado qualquer outra causa interruptiva da prescrição, transcorreu o prazo prescricional.

#### **2.2- Fundamentação**

Não incidem circunstâncias modificadoras do prazo prescricional após a data do fato.

Com efeito, transcorreu o prazo prescricional entre a data do fato e esta sentença, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, razão pela qual deve ser declarada de ofício a prescrição da pretensão punitiva abstrata relativamente ao delito imputado à (ao) autor(a) do fato.

#### **2.3- Dispositivo**

Ante o exposto reconheço prescrita a pretensão punitiva do Estado, quanto ao(s) nacional(s) **ANA CLAUDIA MAUES GOMES**, qualificado(s) nos autos, pela prática do crime descrito pela autoridade policial e por consequência, declaro extinta a punibilidade, nos moldes do Art. 107, IV e art. 109, inciso V, ambos do Código Penal.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

Abaetetuba/PA, 23 de novembro de 2021.

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0008051-27.2017.814.0070****DENUNCIADO: VALDIR DOS SANTOS FEIO****REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA****SENTENÇA****Vistos os autos**

Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão que suspendeu o processo, na forma do art. 366 do CPP.

**DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

Trata-se de Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **VALDIR DOS SANTOS FEIO**, qualificado (a) nos autos; por haver infringido, em tese, as normas do art. 331 do CPB.

Os autos são oriundos do Juizado Especial Criminal, onde foram esgotadas todas as tentativas de localização do(a) autor(a) do fato. A denúncia não foi recebida naquele Juízo, considerando que no procedimento sumaríssimo, somente se dá após a abertura da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que é conferida a palavra à defesa para responder à acusação, conforme disposto no art. 81, da Lei 9.099/95:

No caso dos autos, tal audiência não chegou a ser realizada, tendo em vista a não localização do(a) autor(a) do fato, razão pela qual os autos deveriam ser remetidos ao juízo comum para processamento e julgamento do Feito, nos termos do Parágrafo Único do art. 66 da Lei 9.099/95, o qual determina que, se não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

No juízo comum, o procedimento adotado, no caso de processos oriundos do Juizado Especial, é o sumário, conforme estabelecido no art. 538 do CPP. A denúncia, entretanto, não foi recebida, até a presente data, sendo os fatos narrados atingidos pela prescrição.

No presente caso, observa-se que os fatos ocorreram em 30/06/2017, sendo esta data, portanto, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva do(s) delito(s) praticado(s), em tese, pelo(a) acusado(a).

Destarte, para o cômputo do tempo prescricional, observa-se que a pena máxima de detenção, estipulada para o delito em tela, não ultrapassa 02(dois) anos.

Por conseguinte, verifica-se que a prescrição, neste feito, materializa-se em 04 (quatro) anos, a partir da data de ocorrência dos fatos, consoante os termos dos artigos 109, V c/c 111, I, ambos do CP.

Assim, constata-se que se passaram mais de 05 anos, desde a data do fato, sem que a denúncia tenha sido oferecida, caracterizando, portanto, a prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 109, V, do CP.

Por todo exposto, por se tratar de matéria de interesse público, **JULGO de ofício EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDIR DOS SANTOS FEIO**, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do **art. 107, IV, c/c art. 109, V e 114, II, todos do Código Penal**.

Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se o presente feito.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 23 de novembro de 2021.

## **PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0001923-88.2017.814.0070**

**DENUNCIADA: SUELLEM TRAVASSOS DOS SANTOS**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

## **SENTENÇA**

### **Vistos os autos**

Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão que suspendeu o processo, na forma do art. 366 do CPP.

### **DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

Trata-se de Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de, de **SUELEM TRAVASSOS DOS SANTOS** qualificado (a) nos autos; por haver infringido, em tese, as normas do art. 329 do CPB.

Os autos são oriundos do Juizado Especial Criminal, onde foram esgotadas todas as tentativas de localização do(a) autor(a) do fato. A denúncia não foi recebida naquele Juízo, considerando que no procedimento sumaríssimo, somente se dá após a abertura da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que é conferida a palavra à defesa para responder à acusação, conforme disposto no art. 81, da Lei 9.099/95:

No caso dos autos, tal audiência não chegou a ser realizada, tendo em vista a não localização do(a) autor(a) do fato, razão pela qual os autos deveriam ser remetidos ao juízo comum para processamento e julgamento do Feito, nos termos do Parágrafo Único do art. 66 da Lei 9.099/95, o qual determina que, se não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

No juízo comum, o procedimento adotado, no caso de processos oriundos do Juizado Especial, é o sumário, conforme estabelecido no art. 538 do CPP. A denúncia, entretanto, não foi recebida, até a presente data, sendo os fatos narrados atingidos pela prescrição.

No presente caso, observa-se que os fatos ocorreram em 02/12/2016, sendo esta data, portanto, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva do(s) delito(s) praticado(s), em tese, pelo(a) acusado(a).

Destarte, para o cômputo do tempo prescricional, observa-se que a pena máxima de detenção, estipulada para o delito em tela, não ultrapassa 02(dois) anos.

Por conseguinte, verifica-se que a prescrição, neste feito, materializa-se em 04 (quatro) anos, a partir da data de ocorrência dos fatos, consoante os termos dos artigos 109, V c/c 111, I, ambos do CP.

Assim, constata-se que se passaram mais de 05 anos, desde a data do fato, sem que a denúncia tenha sido oferecida, caracterizando, portanto, a prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 109, V, do CP.

Por todo exposto, por se tratar de matéria de interesse público, **JULGO de ofício EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **SUELEM TRAVASSOS DOS SANTOS**, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do **art. 107, IV, c/c art. 109, V e 114, II, todos do Código Penal**.

Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se o presente feito.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 23 de novembro de 2021.

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0003868-13.2017.814.0070**

**DENUNCIADO: CORNELIO TAVARES ARAUJO**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

**SENTENÇA**

**Vistos os autos**

Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão que suspendeu o processo, na forma do art. 366 do CPP.

**DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

Trata-se de Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **CORNELIO TAVARES ARAUJO** qualificado (a) nos autos; por haver infringido, em tese, as normas do art. 150, § 1º do CPB.

Os autos são oriundos do Juizado Especial Criminal, onde foram esgotadas todas as tentativas de localização do(a) autor(a) do fato. A denúncia não foi recebida naquele Juízo, considerando que no procedimento sumaríssimo, somente se dá após a abertura da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que é conferida a palavra à defesa para responder à acusação, conforme disposto no art. 81, da Lei 9.099/95:

No caso dos autos, tal audiência não chegou a ser realizada, tendo em vista a não localização do(a) autor(a) do fato, razão pela qual os autos deveriam ser remetidos ao juízo comum para processamento e julgamento do Feito, nos termos do Parágrafo Único do art. 66 da Lei 9.099/95, o qual determina que, se não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

No juízo comum, o procedimento adotado, no caso de processos oriundos do Juizado Especial, é o sumário, conforme estabelecido no art. 538 do CPP. A denúncia, entretanto, não foi recebida, até a presente data, sendo os fatos narrados atingidos pela prescrição.

No presente caso, observa-se que os fatos ocorreram em 29/03/2017, sendo esta data, portanto, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva do(s) delito(s) praticado(s), em tese, pelo(a)

acusado(a).

Destarte, para o cômputo do tempo prescricional, observa-se que a pena máxima de detenção, estipulada para o delito em tela, não ultrapassa 02(dois) anos.

Por conseguinte, verifica-se que a prescrição, neste feito, materializa-se em 04 (quatro) anos, a partir da data de ocorrência dos fatos, consoante os termos dos artigos 109, V c/c 111, I, ambos do CP.

Assim, constata-se que se passaram mais de 05 anos, desde a data do fato, sem que a denúncia tenha sido oferecida, caracterizando, portanto, a prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 109, V, do CP.

Por todo exposto, por se tratar de matéria de interesse público, **JULGO de ofício EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **CORNELIO TAVARES ARAUJO**, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do **art. 107, IV, c/c art. 109, V e 114, II, todos do Código Penal**.

Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se o presente feito.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 23 de novembro de 2021.

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0001248-36.2009.814.0070**

**DENUNCIADO: WILLIAN RODRIGUES DO COUTO**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

SENTENÇA.

Vistos os autos.

Dispensado o relatório nos termos do permissivo legal.

Em 20/04/2009, foi lavrado auto de infração contra **WILLIAN RODRIGUES DO COUTO** pela prática de crime tipificado no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro.

O representante do Ministério Público Estadual, ofereceu denúncia conforme se vê às fls. 02-03 dos autos.

Analisando os autos verifico que a denúncia foi recebida pelo juízo em data de 08 de julho de 2009, entre o recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de 12 anos.

O artigo 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade se extingue dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou perempção.

Considerando-se que entre a data dos fatos e o dia de hoje decorreu um lapso temporal superior aquele exigido no art. 109, inciso IV, do CPB, a extinção do processo torna-se absolutamente necessário, por tratar-se de disposição de ordem pública.

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade



da pretensão punitiva por parte do Estado contra o(s) autor(es) do fato, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais providências legais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

PRIC.

Abaetetuba, 18 de novembro de 2021.

**PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0006971-91.2018.814.0070**

**DENUNCIADO: JOSE DE DEUS BRITO ALVES**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

**S E N T E N Ç A**

Vistos os autos.

O(A/s) acusado(a/s), JOÃO DE DEUS BRITO ALVES, já qualificado nos autos, cumpriu integralmente com as condições propostas na suspensão condicional do processo, conforme certidão da diretora de secretaria (fls.31), bem como demais documentos que integram o presente processo.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade.

Vieram os autos conclusos para decisão.

Diante da documentação acostada aos autos, acolho a manifestação do Ministério Público, para **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** de JOÃO DE DEUS BRITO ALVES, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Dê-se ciência ao MP.

P.R.I.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Abaetetuba/PA, 17 de janeiro de 2022.

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal de Abaetetuba/PA

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0009547-28.2016.814.0070**

**DENUNCIADO: CELINO SOARES PANTOJA**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

**SENTENÇA****Vistos os autos**

Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão que suspendeu o processo, na forma do art. 366 do CPP.

**DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

Trata-se de Ação Penal movida pela Justiça Pública em face CELINO SOARES PANTOJA qualificado (a) nos autos; por haver infringido, em tese, as normas do art. 330 do CPB.

Os autos são oriundos do Juizado Especial Criminal, onde foram esgotadas todas as tentativas de localização do(a) autor(a) do fato. A denúncia não foi recebida naquele Juízo, considerando que no procedimento sumaríssimo, somente se dá após a abertura da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que é conferida a palavra à defesa para responder à acusação, conforme disposto no art. 81, da Lei 9.099/95:

No caso dos autos, tal audiência não chegou a ser realizada, tendo em vista a não localização do(a) autor(a) do fato, razão pela qual os autos deveriam ser remetidos ao juízo comum para processamento e julgamento do Feito, nos termos do Parágrafo Único do art. 66 da Lei 9.099/95, o qual determina que, se não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

No juízo comum, o procedimento adotado, no caso de processos oriundos do Juizado Especial, é o sumário, conforme estabelecido no art. 538 do CPP. A denúncia, entretanto, não foi recebida, até a presente data, sendo os fatos narrados atingidos pela prescrição.

No presente caso, observa-se que os fatos ocorreram em 09/08/2016, sendo esta data, portanto, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva do(s) delito(s) praticado(s), em tese, pelo(a) acusado(a).

Destarte, para o cômputo do tempo prescricional, observa-se que a pena máxima de detenção, estipulada para o delito em tela, não ultrapassa 06(seis) meses.

Por conseguinte, verifica-se que a prescrição, neste feito, materializa-se em 03 (três) anos, a partir da data de ocorrência dos fatos, consoante os termos dos artigos 109, VI c/c 111, I, ambos do CP.

Assim, constata-se que se passaram mais de 05 anos, desde a data do fato, sem que a denúncia tenha sido oferecida, caracterizando, portanto, a prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 109, V, do CP.

Por todo exposto, por se tratar de matéria de interesse público, **JULGO de ofício EXTINTA A PUNIBILIDADE de CELINO SOARES PANTOJA**, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do **art. 107, IV, c/c art. 109, VI e 114, II, todos do Código Penal**.

Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se o presente feito.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 23 de novembro de 2021.

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA.

**PROCESSO Nº. 0002058-94.2006.8.14.0070**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**INDICIADOS: GENIVAL RODRIGUES BITENCOURT**

**SENTENÇA**

Vistos os autos.

Trata-se da apuração do crime, iniciado em virtude da conduta de GENIVAL RODRIGUES BITENCOURT (qualificados) nos autos; por haver infringido, em tese, as normas do artigo 28 da Lei 11.343/2006.

O fato delituoso teria ocorrido 26/04/2005.

O Ministério Público manifestou pela extinção da punibilidade (fls.59).

**É o relatório sucinto. Passo a decidir.**

A extinção da punibilidade deve ser declarada, assistindo razão o membro da Ministério Público quanto à consumação da prescrição da pretensão punitiva.

O crime previsto no artigo no art. 28 da Lei 11.343/2006 possui pena de advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo. Há previsão de que a prescrição se efetiva no prazo de 02 (dois) anos a contar do dia em que o crime se consumou, conforme interpretação do artigo 30 da Lei 11.343/2006.

No caso dos autos, o crime supostamente ocorreu em 26/04/2005 e não houve nenhuma causa interruptiva da prescrição conforme interpretação dos artigos 109, V e VI c/c 111 e 117, todos do CPB. Assim, já se passaram mais de 16 (dezesesseis) anos desde a ocorrência do fato delituoso, devendo o magistrado reconhecer eventual causa de extinção da punibilidade conforme artigo 61 do Código de Processo Penal.

Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada para o delito em tela **JULGO POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GENIVAL RODRIGUES BITENCOURT**, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 30 da Lei 11.343/06 e artigos 107, inciso IV do CPB.

Determino a incineração da substância apreendida, caso ainda não o tenha sido feito, **devendo ser oficiado à autoridade policial para que adote as providências necessárias**, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006.

Sem custas,

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e procedam-se as anotações e comunicações necessárias.

Abaetetuba/PA, 18 de novembro de 2021.

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal de Abaetetuba/PA

**PROCESSO Nº. 0000563-60.2013.8.14.0070**

**ACUSADOS: EDUARDO DIAS CARDOSO (DUARTE DIAS CARDOSO) E RODOLFO GONCALVES LEÃO.**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado do Pará ajuizou a presente ação penal em desfavor de **EDUARDO DIAS CARDOSO (DUARTE DIAS CARDOSO) e RODOLFO GONCALVES LEÃO**, já devidamente qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 155, §4, C\C ART. 180, caput do Código Penal Brasileiro.

¿Narrou a exordial acusatória que, no dia 12 de fevereiro de 2013, por volta das 21hrs25min, o denunciado **Eduardo Dias Cardoso**, em concurso com pessoa que ainda não foi identificada pela polícia, entrou na residência da **Sra. Rosíleia Araújo dos Reis**, localizada à rua João Paulo II, bairro Cristo Redentor, nesta cidade e lá subtraiu um televisor de 31 polegadas da marca Flatron, duas redes de dormir e roupas de bebê. Em seguida, ele vendeu os objetos para o denunciado **Rodolfo Gonçalves Leão**, pela quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

A polícia foi acionada pela vítima, a qual informou que o denunciado **Eduardo Dias Cardoso**, entrou em sua casa, mediante arrombamento, e de lá subtraiu alguns objetos. Diante dessa notícia, os policiais iniciaram as diligências para averiguação do fato, que culminaram com a prisão dos denunciados em flagrante.

De início, o denunciado **Eduardo Dias Cardoso**, confessou a prática do furto e indicou **Rodolfo Gonçalves Leão**, como sendo a pessoa que comprou os objetos furtados, informação que foi confirmada, pois os policiais encontraram na casa deste os objetos subtraídos da vítima. Porém na delegacia de polícia, ele negou a autoria do furto.¿

Em seu interrogatório o denunciado Eduardo negou a autoria delitiva, a denúncia foi recebida na data de 15 de março de 2013 (fls. 06).

Os denunciados foram citados e apresentaram a resposta à acusação.

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas 03 (três) ouvidas testemunhas de acusação. A defesa não arrolou testemunhas. Em seguida, realizado o interrogatório do Réu.

O Ministério Público apresentou suas alegações finais requerendo a condenação do réu **Duarte Dias Cardoso** no crime tipificado no art. 155, §4, inciso IV do CPB, e a condenação do Réu **Rodolfo Gonçalves Leão** em fls. 40.

A Defensoria Pública pugnou pela absolvição dos denunciados, face a insuficiência de provas produzidas nos autos.

Vieram os autos conclusos.

**RELATADO. PASSO A DECISÃO.**

Verifico que o réu foi denunciado pela prática do crime de furto qualificado, assim tipificado no diploma repressivo:

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

(...)

**§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:**

(...)

**IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.**

Diante das provas carreadas aos autos, verifica-se que a **materialidade** e **autoria** do delito de furto estão devidamente comprovadas por meio do vasto acervo probatório, mormente o auto de apresentação apreensão de objetos, auto de entrega e dos depoimentos de testemunhas e da vítima.

Em instrução a vítima **Rosileia Araújo dos Reis** informou:

¿Que sua filha foi a primeira a entrar na casa e viu lá dentro o ¿rabudo¿ e neste momento o rabudo correu. Que deu por falta da TV, duas redes, roupas de crianças; Que recuperou seus pertences¿

A testemunha de acusação arrolada pelo MP, **Marcio do Socorro de Sousa Gomes** informou;

¿Que estava de serviço e a vítima lhe informou que sua casa havia sido furtada pela parte da tarde e levado a TV, roupas de crianças, rede; Que Eduardo, vulgo ¿Rabudo¿ já era conhecido pela pratica de furto, mas sempre conseguia fugir e nesse dia o prendeu e na delegacia o Eduardo disse que tinha vendido as coisas para Rodolfo; Que foi até a casa do Rodolfo que já era conhecido da polícia e lá encontrou as coisas da vítima; Que Rodolfo tentou fugir, mas foi preso; Que nas coisas da vítima só as roupas de criança que acha que não foram recuperadas.¿

A testemunha de acusação arrolada pelo MP, **Amanda Reis Fernandes**, em instrução a testemunha informou.

¿Que foi a depoente que viu o ¿Rabudo¿ dentro da casa e quando o rabudo a viu, correu.¿

Em Audiência de instrução o Réu **Rodolfo Gonçalves Leão**, informou que.

¿Que não furtou nada, comprou o produto do Eduardo; Que o Eduardo disse que a tv era de sua irmã; Que pagou R\$ 150,00 na tv, dando R\$ 50,00 de entrada e depois R\$ 50,00; Que a tv foi devolvida para a vítima; Que a acusação de homicídio é quando o depoente era menor de idade;

Por sua vez o Réu **Duarte Dias Cardoso**, em instrução informou que.

¿Que não furtou a tv, que o Roberto do campo da aviação apareceu com uma tv e o depoente levou Roberto até a casa do Rodolfo; Que foi o depoente que falou para Roberto que o Rodolfo queria uma televisão usada de segunda, mas não era para ser furtada; Que roberto disse que a televisão era de sua irmã; Que Rabudo é o depoente.¿

Assim, por mais que o réu tenha negado o cometimento do crime, ficou claro a autoria de Duarte Dias Cardoso no crime de furto, tendo em vista que foi avistado pela filha da vítima.

Todavia, ante as provas produzidas, verifico que, em nenhum momento durante a instrução processual restou comprovado que o acusado Eduardo Dias Cardoso agiu em concurso com outra pessoa, razão pela qual deve ser responsabilizado pelo crime de furto simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro e não pela sua modalidade qualificada.

Para o réu **Rodolfo Gonçalves Leão**, restou comprovado o crime de receptação dolosa, devido os pertences serem encontrados na residência do acusado, quais foram apreendidos e restituídos a vítima.

Contudo, devido o lapso temporal de mais de 08 (oito) anos da data do recebimento da denúncia até os dias atuais, verifico a incidência da prescrição da pretensão punitiva para ambos os denunciados, eis que tanto o crime de receptação quanto o de furto simples possuem pena máxima em abstrato de 04 (quatro) anos.

### **DISPOSITIVO**

Isto posto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos acusados **Rodolfo Gonçalves Leão e Eduardo Dias Cardoso ou Duarte Dias Cardoso**, pela incidência da Prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV C\C art. 109, inciso IV do CP.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Certificado o Trânsito em julgado, archive-se os autos.

Dê ciência ao Ministério Público e à Defesa do acusado.

Intime-se o réu pessoalmente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 10 de janeiro de 2022.

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito Titular da

Vara Criminal de Abaetetuba/PA.

**PROCESSO Nº. 0006141-28.2018.8.14.0070**

**AUTOS DE AÇŪO PENAL.**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

**Réu: RENAN CARDOSO PUREZA**

**Representante: ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES Ź OAB/PA Nº. 6.908**

**JOSÉ AUGUSTO PUREZA VILHENA**

Representante: DEFENSORIA PÚBLICA

Capitulação: Artigo 33 da Lei Nº. 11.343/2006

## SENTENÇA

Vistos.

## RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio de seu representante legal, ofereceu denúncia em desfavor de **RENAN CARDOSO PUREZA** e **JOSÉ AUGUSTO PUREZA VILHENA**, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no ART. 33, da Lei no 11.343/2006.

O Ministério Público narra na denúncia o seguinte:

¿Narram os autos da denúncia, que na tarde do dia 13 de junho de 2018, por volta das 14h20, uma guarnição da Polícia Militar estava à procura do suspeito de ter furtado objetos da igreja, onde o primeiro denunciado **RENAN CARDOSO PUREZA**, teria sido apontado como autor do furto e, havia informações de que o suspeito residia em uma casa localizada no bairro Santa Clara conhecida como ¿BOCA DE FUMO DO TOCA¿.

Os policiais então rumaram para o endereço apontado. Nesse local, foram recebidos pelo segundo denunciado, o nacional **JOSÉ AUGUSTO PUREZA VILHENA**, conhecido pela alcunha de ¿Toca¿, o qual seria proprietário do imóvel e tio de RENAN. Primeiramente o segundo denunciado disse aos policiais que seu sobrinho RENAN não residia naquela casa e muito menos se encontrava no local, foi então que ingressaram na residência e encontraram RENAN escondido no forro de uma cama box e juntamente com ele 25 (vinte e cinco) porções da substância entorpecente conhecida vulgarmente como ¿maconha¿.

O acusado Renan Cardoso, em sede de interrogatório policial negou a autoria delitiva, enquanto seu tio, o denunciado José Augusto, não foi conduzido para a delegacia para prestar esclarecimentos a respeito da droga encontrada no imóvel que é responsável.

Em 24 de julho de 2018, foi proferido despacho inicial, nos termos do artigo 55 da Lei no 11.343/2006 (fl. 07), devidamente citado (notificado), os acusados, apresentaram defesa prévia à fls. 09\10 e 16.

Durante a instrução foram ouvidas 03 (três) testemunhas arroladas na denúncia e realizada a qualificação e interrogatório do acusado.

Exame Toxicológico Definitivo Constante à fl. 53.

Encerrada a instrução, o Ministério Público manifestou-se em alegações finais, requerendo a condenação do acusado **RENAN CARDOSO PUREZA**, como incurso à pena do art. 33 da lei nº 11.343/06, sustentando presentes a autoria e a materialidade delitiva, conforme comprovado durante toda a instrução probatória, assim como requereu a absolvição do acusado **JOSÉ AUGUSTO PUREZA VILHENA** ¿Toca¿, pela não existência de provas suficientes para condenação.

A defesa de **RENAN CARDOSO PUREZA**, em suas alegações pugnou pela absolvição do acusado pela ausência de prova.

Por sua vez, a defesa do Acusado **JOSÉ AUGUSTO PUREZA VILHENA**, ratificou a manifestação do ministério público, que requereu a absolvição do acusado.

É o que importa relatar. Decido.

## FUNDAMENTAÇÃO

Versam os autos sobre a prática do crime do art. 33 da lei 11.343/2006, cujo teor dispõe:

### Tráfico de Drogas.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

O tipo penal previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 é de ação múltipla ou conteúdo variado, pois apresenta várias formas de violação da mesma proibição.

Assim, basta para a consumação do crime, a prática de uma das ações ali previstas, não havendo necessidade de prova da mercancia, bastando o enquadramento do réu em um dos verbos para a consumação, em face do que tal delito se consuma apenas com a prática de qualquer daquelas ações arroladas no tipo penal.

Analisando detidamente as provas produzidas em juízo, assim como a dinâmica e as circunstâncias em que ocorreu a prisão do acusado RENAN, entendo que, diante da negativa de autoria do denunciado em sede de inquérito policial, assim como em juízo, quanto ao crime de tráfico, a prova oral colhida sob o crivo do contraditório não demonstra, à saciedade, a quem pertenceria a droga apreendida ou a sua destinação, senão, vejamos:

Em audiência de instrução a testemunha arrolada pelo MP, GIRLANE CARVALHO NUNES, (Policial Militar).

informou que o caso do acusado Renan é que foi furtado o material da igreja e que estavam em rondas; Que foram chamados pelo pessoal da igreja e lhe informaram que havia ocorrido esse furto; Que haviam entrado pelo forro da igreja e levaram o material de som da igreja e que tinham visto o Renan. Que a guarnição se deslocou até a residência do tio do suspeito; Que falaram com o tio de Renan e este falou que ele não estava; Que foi pedido a autorização para entrar e o tio de Renan permitiu; Que fizeram uma busca e ao levantar a cama o suspeito Renan estava embaixo da cama escondido; Que foi encontrado uma porção em droga; Que o material da igreja não foi encontrado; **Que eram uns 20 pacotinhos com aparência de maconha**; Que o suspeito efetuou o furto na noite anterior e foi preso em menos de 24 horas; Que a depoente e outro policial que encontraram a droga; **Que o suspeito tentou se desfazer da droga**, mas por estar embaixo da cama não conseguiu; **Que o local já é conhecido pela venda de entorpecente; Que o tio era quem vendia e Renan já é conhecido como usuário e praticante de furto na área**. (ressaltamos)

A testemunha ODAIR JOSÉ CARNEIRO PEREIRA, (policial militar), informou que;

Estavam em Rondas pela cidade, quando receberam a denúncia que havia ocorrido um furto em uma igreja evangélica na noite anterior; Que segundo um informante, o nacional conhecido como Renan era conhecido como o autor do furto; Que se deslocaram até a residência do mesmo, **local conhecido como boca do toca**, **que é o tio do suspeito**; Que foram recebidos pelo Acusado José Augusto e este informou que Renan não morava no local e fazia tempo que não comparecia na residência; Que foi pedido autorização para entrar na residência, a qual foi permitida por José Augusto; Que fizeram buscas no local e ao entrarem no quarto tinha um cama box e ao levantarem o móvel, Renan estava embaixo da cama, sendo encontrado com ele uma porção de droga, **cerca de 25 trouxinhas da substancia conhecida como maconha; Que Renan negou ser sua a droga; Que o local é conhecido como boca de fumo**; que não foi encontrado nenhum dos objetos furtados na casa; Que foram em busca dos objetos furtados da igreja, mas encontraram Renan com droga e resolveram conduzir o suspeito para a delegacia. (grifo)



nosso)

A testemunha arrolada pela Defesa a sra. JOELMA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA declarou:

¿Que conhece o acusado Renan desde bebê; **Que não tem conhecimento do envolvimento de Renan com a venda de droga; Que tem conhecimento do acusado ser usuário de droga;** Que teve conhecimento do furto em uma igreja próximo à casa do acusado; Que não sabe informar se Renan tem alguma participação; Que estava em sua casa e o acusado foi pedir para tomar um banho em sua casa; Que a polícia chegou e houve uma gritaria, quando viu a polícia trazendo o acusado; Que não viu nenhuma substância entorpecente com a polícia¿ (grifamos)

Em seu interrogatório judicial, o réu RENAN CARDOSO PUREZA A, negou a autoria delitiva, sustentando.

¿Que tinha acabado de chegar do trabalho; Que não estava debaixo da cama e que estava na cozinha; Que lhe revistaram e não foi encontrado nada com ele; Que a droga foi apresentada na frente da delegacia; Que o policial falou ¿Como não haviam encontrado droga com ele, iam lhe colocar essa droga e ele teria que assumir¿, e o Réu falou que não ia assumir; Que a droga encontrada era da polícia; Que eles tinham no bolso na farda¿

Em que pese o pedido de condenação feito pelo órgão acusador, entendo que a denúncia deve ser julgada totalmente improcedente, conforme passo a expor.

Primeiramente, ambos os policiais arrolados pelo Ministério Público na denúncia afirmaram que a residência de RENAN seria o local conhecido como ¿boca do Toca¿, sendo ¿Toca¿ a alcunha de seu tio, o também denunciado JOSÉ AUGUSTO PUREZA VILHENA e que tal local é conhecido como boca de fumo, porém encontraram apenas uma pequena quantidade de maconha (42,8 gramas) na posse do acusado RENAN.

Em segundo lugar, em que pese os policiais afirmarem que quem seria traficante de drogas seria o tio de Renan, aquele, surpreendentemente, não foi conduzido à delegacia para prestar esclarecimentos sobre a droga encontrada em sua residência.

Por fim, tanto a testemunha GIRLANE quanto a testemunha JOELMA afirmaram que RENAN é conhecido como usuário de drogas, contudo, em nenhum momento ouviu-se falar que ele praticava atos de traficância.

Por todo o exposto, de acordo com os depoimentos colhidos e ante os motivos que ensejaram a busca pelos policiais naquele residência é possível concluir que a versão mais verossímil é a de que o acusado RENAN seria usuário de substâncias entorpecentes e que praticaria furtos nas redondezas de sua residência para sustentar seu vício.

Para que se pudesse proferir um édito condenatório seria preciso que restasse demonstrado, além da dúvida razoável, que o acusado RENAN estivesse de posse da droga apreendida para fins de venda, considerando a pequena quantia, a qual poderia muito bem ter a finalidade de ser consumida por ele mesmo, o que, apesar de reprovável, não constitui crime.

Destaca-se que os depoimentos prestados durante a instrução processual restaram insuficientes para condenar o réu JOSÉ AUGUSTO PUREZA VILHENA, eis que não ficou comprovado de forma clara o envolvimento com o tráfico. Desta forma não conseguindo o Estado angariar provas suficientes da autoria do crime imputado ao acusado, o réu deve ser absolvido, com base no princípio do in dubio pro reo.

## DISPOSITIVO

Considerando tudo o que dos autos consta, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO OS REÚS RENAN CARDOSO PUREZA e, JOSÉ AUGUSTO PUREZA VILHENA** da prática

do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, VII do CPP.

Certificado o Trânsito em julgado, archive-se.

Dê ciência ao Ministério Público e à Defesa do acusado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 14 de dezembro de 2021.

PAMELA CARNEIRO LAMEIRA

Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba

PROCESSO Nº. 0007955-75.2018.8.14.0070

Autor: Ministério Público.

Acusados: **CARLOS ALBERTO BAHIA PANTOJA.**

CAP. PENAL § ARTIGO 147 DO CP, CC ART. 07º DA LEI 11.343 DE 2006.

REPRESENTANTE: **DEFENSORIA PÚBLICA**

## **SENTENÇA**

Trata-se de Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **CARLOS ALBERTO BAHIA PANTOJA, qualificado nos autos**, por ter infringidos, em tese, as normas do artigo 147 do Cp, cc art. 07º da lei 11.343 de 2006.

Da análise dos autos, observa-se que o termo acusatório, oferecido pelo Órgão Ministerial, foi recebido no dia 26 de novembro de 2018, sendo esta data, portanto, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva do delito previsto no art. 147 do CP CC art. 7º da lei 11.343\06, supostamente praticado pelo acusado. E compulsando os autos não se verifica quaisquer das hipóteses interruptivas da prescrição indicadas no art; 117 do CP.

Verifica-se, que para o crime previsto no Art. 180 do CP, já se passaram exatamente 03 (três) anos entre a data do recebimento da denúncia e a presente decisão, caracterizando, portanto, a prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 109, inciso VI, **do Código Penal**, tendo em vista que a pena máxima para o crime previsto no art. 147 do CP é de 06 (seis) meses e multa, assim, prescrevendo em 03 (três) anos, nos termos do art. 109, inciso VI do CP.

## **DISPOSITIVO**

Por todo exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado **CARLOS ALBERTO BAHIA PANTOJA**, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos **do art. 107, IV c/c art. 109, VI do CP.**

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 25 de novembro de 2021

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba.

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0001882-88.2010.814.0070**

**DENUNCIADO: LUCINILDO DOS SANTOS NEVES**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

SENTENÇA.

Vistos os autos.

Dispensado o relatório nos termos do permissivo legal.

Em 09/09/2010, foi lavrado auto de infração contra **LUCENILDO DOS SANTOS NEVES** pela prática de crime tipificado no art. 155 e art. 180 do Código Penal Brasileiro.

O representante do Ministério Público Estadual, ofereceu denúncia conforme se vê às fls. 02-03 dos autos.

Analisando os autos verifico que a denúncia foi recebida pelo juízo em data de 17 de novembro de 2010, entre o recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de 11 anos.

O artigo 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade se extingue dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou preempção.

Considerando-se que entre a data dos fatos e o dia de hoje decorreu um lapso temporal superior aquele exigido no art. 109, inciso IV, do CPB, a extinção do processo torna-se absolutamente necessário, por tratar-se de disposição de ordem pública.

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade da pretensão punitiva por parte do Estado contra o(s) autor(es) do fato, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais providências legais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

PRIC.

Abaetetuba, 18 de novembro de 2021.

**PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESO Nº. 0002745-41.2010.814.0070**

**DENUNCIADOS: KLINGER ROBERTO DO CARMO LEAL**

**MICHEL BARBOSA BARROS**

**DAVID CARVALHO DE OLIVEIRA**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

SENTENÇA.

Vistos os autos.

Dispensado o relatório nos termos do permissivo legal.

Em 22/08/2010, foi lavrado auto de infração contra **KLINGER ROBERTO DO CARMO LEAL, MICHEL BARBOSA BARROS e DAVID CARVALHO DE OLIVEIRA** pela prática de crime tipificado no art. 163, caput, do Código Penal Brasileiro.

O representante do Ministério Público Estadual, ofereceu denúncia conforme se vê às fls. 02-03 dos autos.

Analisando os autos verifico que a denúncia foi recebida pelo juízo em data de 15 de março de 2011, entre o recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de 10 anos.

O artigo 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade se extingue dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou perempção.

Considerando-se que entre a data dos fatos e o dia de hoje decorreu um lapso temporal superior aquele exigido no art. 109, inciso VI, do CPB, a extinção do processo torna-se absolutamente necessário, por tratar-se de disposição de ordem pública.

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade da pretensão punitiva por parte do Estado contra o(s) autor(es) do fato, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais providências legais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

PRIC.

Abaetetuba, 18 de novembro de 2021.

**PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESO Nº. 0001179-82.2004.814.0070**

**DENUNCIADOS: EDINALDO RODRIGUES MARQUES**

**JOÃO SIQUEIRA DA SILVA**

**RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO SARDINHA FERREIRA**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

SENTENÇA.

Vistos os autos.

Dispensado o relatório nos termos do permissivo legal.

Em 01/05/2004, foi lavrado auto de infração contra **EDINALDO RODRIGUES MARQUES, JOÃO SIQUEIRA DA SILVA e RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO SARDINHA FERREIRA** pela prática de crime tipificado no art. 171, caput, do Código Penal Brasileiro.

O representante do Ministério Público Estadual, ofereceu denúncia conforme se vê às fls. 02-03 dos autos.

Analisando os autos verifico que a denúncia foi recebida pelo juízo em data de 07 de dezembro de 2004, entre o recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de 17 anos.

O artigo 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade se extingue dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou perempção.

Considerando-se que entre a data dos fatos e o dia de hoje decorreu um lapso temporal superior aquele exigido no art. 109, inciso III do CPB, a extinção do processo torna-se absolutamente necessário, por tratar-se de disposição de ordem pública.

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade da pretensão punitiva por parte do Estado contra o(s) autor(es) do fato, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais providências legais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

PRIC.

Abaetetuba, 18 de novembro de 2021.

**PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0008660-39.2019.814.0070**

**INDICIADO: SEM INDICIAMENTO**

**VÍTIMA: PISCILA VANIA ROCHA GONÇALVES**

**DECISÃO**

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado e de cujas investigações o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos por ausência de justa causa para o exercício da ação penal.

Ante o exposto, acolho a manifestação da Representante do Ministério Público, em todos os seus termos, relativamente a este Inquérito Policial e lhe determino o arquivamento, com fulcro no Artigo 28, do Código de Processo Penal.

Dê-se baixa na distribuição e efetuem-se as anotações e comunicações de estilo.

Intime-se.

Abaetetuba/PA, 11 de janeiro de 2022

**PAMELA CARNEIRO LAMEIRA**

Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba/PA.

**AUTOS DE PROCESSO Nº. 0001324-18.2018.814.0070**

**INDICIADO: WALDIRNEI DA SILVA ARAUJO E FERNANDO PORTO PROENÇA**

## **S E N T E N Ç A**

Vistos os autos.

O(A/s) acusado(a/s), WALDIRNEI DA SILVA ARAUJO e FERNANDO PORTO PROENÇA, já qualificado(s) nos autos, cumpriram integralmente com as condições propostas na suspensão condicional do processo, conforme certidão da diretora de secretaria, bem como demais documentos que integram o presente processo.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade.

Vieram os autos conclusos para decisão.

Diante da documentação acostada aos autos, acolho a manifestação do Ministério Público, para **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** de WALDIRNEI DA SILVA ARAUJO e FERNANDO PORTO PROENÇA, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Dê-se ciência ao MP.

P.R.I.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Abaetetuba/PA, 25 de novembro de 2021.

PAMELA CARNEIRO LAMEIRA

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal de Abaetetuba/PA

Processo Nº. 0009541-84.2017.8.14.0070

Denunciado: Sergio Ricardo Rodrigues da Silva

Representante: Defensoria Pública do Estado do Pará

**SENTENÇA:** Adoto como relatório o que consta dos autos, diante do que foi produzido, entendo que a denúncia deve ser julgada improcedência por insuficiência de provas, com fundamento no artigo 386, inciso VII do CPP, assim, absolvo o denunciado de todas as acusações que lhe foram feitas, nestes autos. As partes dispensam o prazo recursal. Acolho ainda a manifestação do órgão ministerial para que seja remetido cópias dos autos para verificar o possível oferecimento de denúncia em face da Sra. Ana Celina Pereira Ferreira,

pelo crime de denúncia caluniosa. Serve este termo como encaminhamento da Sra. Ana Celina Pereira Ferreira para atendimento pelo núcleo familiar do CREAM. Serve a presente decisão, como ofício, ao

Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher do Município de Abaetetuba/PA, para o necessário acompanhamento e suporte à vítima e agressor e erradicação da violência, conforme Recomendação Nº 116 de 27/10/2021 do CNJ. P.R.I

Abaetetuba/PA, 26 de janeiro de 2022

PÂMELA CARNEIRO LAMEIRA

Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba/PA





calculada com base no IPCA-E. DOS JUROS DE MORA. Embora o STJ tenha afastado a aplicabilidade do art. 1º F da Lei 9.494/1997 para fins de correção, o referido artigo permaneceu válido com relação aos juros de mora referentes a crédito não tributário, que é o caso dos autos, conforme se observa do julgamento do tema 905 do STJ. Por conseguinte, os juros de mora aplicados devem ser contabilizados pelos índices aplicáveis da caderneta de poupança. Nesse sentido, colaciono o aresto jurisprudencial abaixo: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. TERMO A QUO. VENCIMENTO DO TÍTULO. OBRIGAÇÃO LÍQUIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. INAPLICABILIDADE DA TR. 1. Tratando-se de obrigação líquida, cujo vencimento tem data determinada, a mora é ex re, razão pela qual os juros de mora devem ser contabilizados a partir do vencimento da duplicata. 2. Os juros de mora, conforme Tema 905 do STJ, devem correr pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e a correção monetária pelo IPCA-E, afastando-se a TR como indexadora, porquanto não repõe satisfatoriamente a perda inflacionária. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. (TJGO - APL: 01200165420158090123, Relator: LEOBINO VALENTE CHAVES, Data de Julgamento: 01/04/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 01/04/2019) Grifei APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA SEM ACEITE. NOTAS FISCAIS DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. PROTESTOS DOS TÍTULOS. JUZO DE RETRATAÇÃO. JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. Consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Representativos de Controvérsia, REsp. nº 1.495.146-MG e 1.495.144-RS - Tema 905, fixo a incidência dos juros de mora desde a citação válida, com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. RETRATAÇÃO EXERCIDA. (TJGO - APL: 02649322320078090137, Relator: Des(a). EUDÁLCIO MACHADO FAGUNDES, Data de Julgamento: 04/05/2020, Montividiu - Vara das Fazendas Públicas, Data de Publicação: DJ de 04/05/2020) Portanto, não havendo mais nenhuma questão suscitada pelo executado, entendo como superada a questão do índice utilizado para a realização do cálculo, devendo se utilizar o IPCA-E como índice de correção e os índices da caderneta de poupança para o cálculo de juros no período. Dessa maneira, passo a adotar as seguintes medidas: I- Nomeio como perita, a Sra. ALINE SILVA GOMES, CPF nº. 993.503.192-68, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de trinta dias, nos termos do art. 465 do CPC. II- Intime-se a Sra. Perita da nomeação (placon123@gmail.com) para que, no prazo de cinco dias, apresente a proposta de honorários periciais, nos termos do inciso I, do §2º do art.465 do CPC. III- Apresentada a proposta, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, nos termos do §3º do art.465 do CPC. IV- Sem prejuízo, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, formularem a apresentação de quesitos, bem como promover a indicação de assistente técnico. V- Em seguida, com ou sem manifesta oposição, neste último caso devidamente certificado, cls. VII- Considerando ainda que o Município reconhece a existência do débito no valor de R\$ 430.050,42 (quatrocentos e trinta mil e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), sendo tal valor incontroverso, determino a expedição de precatório em favor do exequente, devendo também ser expedido precatório em favor dos advogados, nos termos já decididos nesses autos, sendo devido ao advogado Tuffi Mutran Neto o valor de R\$ 86.014,08 (oitenta e seis mil e quatorze reais e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) de honorários advocatícios e devido ao advogado Tibério Barros do Nascimento o valor de R\$ 21.502,52 (vinte e um mil quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o débito em R\$ 537.567,02 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e dois centavos). VIII- Cumpra-se. Marabá-Pa, 17 de março de 2022. ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá-PA. PROCESSO: 00008306020018140028 PROCESSO ANTIGO: 200110004518 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/03/2022 AUTOR: WASHINGTON JOSE FORTALEZA MARTINS Representante(s): OAB 17167 - MARCEL CEZAR DA CRUZ (ADVOGADO) REU: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA. R.H. Considerando os efeitos infringentes dos embargos de declaração opostos, intime-se o embargado para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Ap??s, cls. Marabá-Pa, 15 de março de 2022. ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá-PA. PROCESSO: 00043919820108140028 PROCESSO ANTIGO: -

--- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA Representante(s): OAB 15139 - PHILLIPE BARBALHO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 18673 - RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PAR SEDUC. DESPACHO Vistos. 1.Â Â Â Â Â Intime-se a parte exequente para, querendo, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos. MarabÃ, 18 de marÃo de 2022.Â ALINE CRISTINA BREIA MARTINS JuÃ-za de Direito titular da 3ª Vara CÃ-vel e Empresarial de MarabÃ. PROCESSO: 00046456620138140028 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/03/2022 REQUERIDO:O ESTADO DO PARA REQUERENTE:MARIA LYDIANNE RODRIGUES DE SOUSA Representante(s): OAB 15811 - DENNIS SILVA CAMPOS (ADVOGADO) . Processo: 0004645-66.2013.8.14.0028 Exequente: MARIA LYDIANE RODRIGUES DE SOUSA Executado: ESTADO DO PARÃ Â DESPACHO Â Vistos os autos. 1. Trata-se deÂ cumprimento definitivo de sentença contra a fazenda pÃblica. 2. Intime-seÂ o executado, na pessoa de seu representante judicial, preferencialmente por meio eletrÃnico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos prÃprios autos, impugnar o pedido de cumprimento de sentença, sob pena de homologação dos cÃculos respetivos e expedição em favor da exequente de precatÃrio ou requisição de pequeno valor, conforme o caso.Â 3. Oferecida a impugnação, intime-se a exequente para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, fazendo os autos conclusos. 4. Intime-se.Â Cumpra-se. ServirÃ esse, mediante cÃpia, como citação/intimação/ofÃcio/mandado/carta precatÃria, nos termos do Provimento nÂo 11/2009-CJRM, DiÃrio da Justiça nÂo 4294, de 11/03/09, e da Resolução nÂo 014/07/2009. MarabÃ/PA, 18 de marÃo de 2022. Â ALINE CRISTINA BREIA MARTINS JuÃ-za de Direito Titular da 3ª Vara CÃ-vel e Empresarial de MarabÃ; PROCESSO: 00069342720078140028 PROCESSO ANTIGO: 200710042661

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Monitória em: 18/03/2022 EXEQUENTE:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): ANA CRISTINA S PEREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:CLAUDENIR TORRES EXECUTADO:LUCELIA FLORENCIO DA SILVA EXECUTADO:MARIA CLAUDINE TORRES. ÂPROCESSO:Â 0006934-27.2007.8.14.0028 AUTOR:Â BANCO DO ESTADO DO PARÃ S.A REU:Â CLAUDENIR TORRES E SILVA SENTENÃ Vistos os autos. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE promovida pelo BANCO DO ESTADO DO PARÃ S.AÂ em desfavor de CLAUDENIR TORRES E SILVA, ambos qualificados no processo em referÃncia. No decorrer da lide, as partes entabularam acordo acerca do objeto do feito, pleiteando, em seguida, a homologação do pacto e a extinção do processo. Â o breve relatÃrio. Decido. Compulsando atentamente aos autos, verifico que o pleito nÃo encontra Âbice legal, ao passo que as partes sÃo capazes, inexistindo, nesses casos, vÃcios ou nulidades a sanar. Assim, diante do exposto, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução do seu mÃrito, nos termos do art. 487, inciso III, do CPC. Homologo a renÃncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas, em virtude da composição extrajudicial celebrada entre as partes antes da prolação de sentença. NÃo havendo mais nenhuma pendÃncia a ser diligenciada, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se, intimem-se e cumpra-se. MarabÃ/PA, datado e assinado eletronicamente. ALINE CRISTINA BREIA MARTINS JuÃ-za de Direito titular da 3ª Vara CÃ-vel e Empresarial de MarabÃ. PROCESSO: 00076834720178140028 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Execução Fiscal em: 18/03/2022 REQUERENTE:MUNICIPIO DE MARABA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL Representante(s): OAB 7528-A - CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:JOAO VICTOR PINHEIRO SILVA. ÂPROCESSO: 0007683-47.2017.8.14.0028 EXEQUENTE: MUNICÃPIO DE MARABÃ EXECUTADO: JOÃO VICTOR PINHEIRO SILVA SENTENÃ COM RESOLUÇÃO DE MÃRITO Vistos. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo MUNICÃPIO DE MARABÃ em face de JOÃO VICTOR PINHEIRO SILVA, pelo procedimento previsto na Lei de Execuções Fiscais. Afirma a Fazenda PÃblica Municipal que o devedor, mesmo antes de ser devidamente citado, compareceu Ã sede fazendÃria e satisfaz a totalidade da obrigação reclamada perante o Fisco Municipal. Portanto, requereu a extinção da presente lide. Eis o relatÃrio. FUNDAMENTO E DECIDO. Na hipÃtese dos autos, evidenciando que houve a informação pelo credor, de que a obrigação fora integralmente satisfeita na via administrativa, verifica-se ser o caso de prolar sentença extinguindo a execução, na forma da lei processual de regÃncia. Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, razão pela qual EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso II do CÃdigo de Processo Civil. Sem custas processuais e condenação em honorÃrios sucumbenciais, conforme previsão do art. 26, da Lei de nÂo 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ServirÃ essa,



antes de ser devidamente citado, compareceu à sede fazendária e satisfaz a totalidade da obrigação reclamada perante o Fisco Municipal. Portanto, requereu a extinção da presente lide. Eis o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Na hipótese dos autos, evidenciando que houve a satisfação pelo credor, de que a obrigação fora integralmente satisfeita na via administrativa, verifica-se ser o caso de prolatar sentença extinguindo a execução, na forma da lei processual de regência. Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, razão pela qual EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência, conforme previsão do art. 26, da Lei de nº 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sirva essa, mediante cópia, como citação / intimação / ofício / mandado / carta precatória, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRM, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. Marabá, assinado e datado eletronicamente. ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá. PROCESSO: 00010295120118140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Ação: Execução Fiscal em: 21/03/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 12758 - RENATA SOUZA DOS SANTOS (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ALO BRASIL PNEUS MARABA LTDA. R.H. I - Junte-se aos autos requerimento e resposta negativa quanto à requisição de bloqueio de valores junto ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACENJUD. II - Intime-se o exequente para que adote as providências que entender cabíveis ao caso, devendo promover o impulsionamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Findo o prazo e não havendo manifestação no prazo, intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento, devendo cumprir o determinado por este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §1º do art.485 do CPC, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. IV - A presente decisão servirá como mandado. Marabá-Pa, 18 de março de 2022. ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá-Pa. PROCESSO: 00026590720098140028 PROCESSO ANTIGO: 200919013918 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Ação: Cumprimento de sentença em: 21/03/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:CICERO TERESA DOS SANTOS Representante(s): OAB 18749 - GISLEIDE ALVES DE SOUSA (ADVOGADO) . R.H. I - Juntem-se protocolos de requerimento, resposta positiva e transferência para a conta única do TJ/PA do bloqueio do valor da execução realizado através do sistema BACENJUD. II - Intimem-se a parte executada acerca do ato efetivado através do Sistema BACENJUD, para que possa fluir o prazo para oferecer impugnação. III - Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da resposta da solicitação, tomando, desde logo, as providências necessárias, na forma da lei. IV - Não havendo qualquer providência pela demandada quanto ao item II, determino a automática conversão do bloqueio realizado em penhora e a intimação do(a) exequente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do interesse em levantar o importe constrito judicialmente. V - Havendo manifestação positiva, expedisse-se Alvar Judicial em favor da parte autora. Marabá-Pa, 18 de março de 2022. ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá-PA. PROCESSO: 00041472820178140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Ação: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 REQUERENTE:MARCOPHARMA COMERCIAL LTDA ME Representante(s): OAB 21309 - ROBERTO SILVA AMARANTE (ADVOGADO) REQUERIDO:SEFA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA I - Vistos os autos. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ESTADO DO PARÁ em face da sentença de fls. 215/216, a qual extinguiu o feito com resolução de mérito, julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, bem como condenando o autor ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação. Aduziu a parte embargante que há erro material suscetível de correção no decurso combatido, em razão de terem sido fixados honorários sucumbenciais sobre o valor da condenação, em que pese não tenha havido condenação no feito. Sustentou ainda que os honorários deveriam ter sido fixados sobre o valor atualizado da causa, conforme orientação do art. 85, §4º, III, do CPC, requerendo, ao final, o acolhimento dos presentes embargos nos termos da fundamentação apresentada nos autos. II - o breve relatório. Decido. III - Conforme se depreende de uma simples leitura do art. 1.022, do Código de Processo Civil

Brasileiro, os embargos de declaração se caracterizam como recurso cabível oponível contra qualquer decisão judicial, evitada de problemática decorrente de omissão, contradição ou obscuridade processual, a ser apreciado e decidido pelo mesmo Juízo responsável por sua prolação. Havendo na decisão excerto contraditório com seu próprio teor ou argumentos de sua fundamentação, omissos quanto a alguma das questões controvertidas na relação jurídica processual ou, finalmente, qualquer obscuridade quanto à manifesta tutela cognitiva, os embargos exurgem como meio adequado para solicitar ao próprio prolator da decisão seu devido esclarecimento, garantindo a efetividade da tutela jurisdicional a ser prestada. Dito isto, passamos à análise do caso concreto, momento em que, ao examinar detidamente os autos, vejo que há pertinência nas razões recursais, isso porque realmente houve erro material no que se refere à fixação dos honorários advocatícios. Com efeito, o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, estabelece expressamente os critérios para a fixação dos honorários sucumbenciais. Nesta senda, nas hipóteses em que não houver valor de condenação, tal qual o caso dos autos, os honorários advocatícios deverão ser fixados sobre o valor do proveito econômico ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. No caso em apreço, onde inexistente condenação e o valor da causa não é irrisório ou inestimável, tenho que a fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais deve seguir a regra geral, a partir dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 85, §§ 2º e 4º, inciso III, do CPC. Posto isto, conheço dos presentes embargos de declaração, acolhendo-os integralmente, para o fim de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, na forma do acima esposado. No mais, permanece a sentença tal como está lançada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. SERVIARÁ ESTA COMO MANDADO/OFÍCIO/EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 11/2009-CJRM, DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4294 DE 11/03/09. Marabá/PA, 17 de março de 2022. ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá.

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ**

Processo: 0009517-51.2018.8.14.0028.

Capitulação penal: Art. 14, CAPUT DA LEI 10.826/2003.

Imputado(a)(s): FERDNAN OLIVEIRA DE ARAUJO, MARCELO VIDAL GONÇALVES e LOURISVAN DA SILVA DUTRA.

Advogado: Anilton Sampaio Reis OAB/PA 20.734

**DESPACHO**

1 2 DESIGNO audiência para qualificação e interrogatório dos acusados a ser realizada no dia 02 DE JUNHO DE 2022, às 11:00 horas na sala de audiência desta Vara, devendo a secretaria providenciar a intimação dos acusados MARCELO VIDAL GONÇALVES (endereço de fls. 30), FERDNAN OLIVEIRA DE ARAÚJO (fl. 88) e LOURISVAN DA SILVA DUTRA, sendo que para este último, deverá a secretaria intimar o advogado constituído nos autos para informar número de telefone e email do denunciado no prazo de 03 (três) dias.

AUTOS: 0001035-68.2004.8.14.0028. ACUSADA: JAQUELINE ALVES SOUZA. ADVOGADA: VILMA ROSA LEAL DE SOUZA, OAB/PA 10.289-A. DESPACHO 1-Chamo o feito à ordem para retificar a data da audiência designada à fl. 194, a qual será realizada no DIA 24 DE MAIO DE 2022, ÀS 11:00 HORAS de forma presencial. As demais determinações exaradas na decisão supracitada permanecem inalteradas. Cumpra-se. Marabá, 25 de fevereiro de 2022. RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá/PA

**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO:** 30 dias O Dr. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI**, Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de **Ação Civil Pública nº 0800772-78.2020.8.14.0028**, em que figura como autor(es): **Ministério Público do Estado do Pará** e réu(s): **José Macena de Miranda, Neusa Maria Santis Semioti e outros**. Em razão da notícia constante nos autos de que os requeridos NEUSA MARIA SANTIS SEMIOTI e possíveis herdeiros e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, do espólio de JOSÉ MACENA DE MIRANDA (art. 259, III, do CPC) encontram-se em local incerto e não sabido, pelo presente edital ficam o autor devidamente intimado do teor do r. despacho de ID 48503696, a seguir transcrito: Processo nº 0800772-78.2020.8.14.0028 Requerente (s): Ministério Público Requerido (s): José Macena de Miranda e outros **AÇÃO CIVIL PÚBLICA SENTENÇA** Vistos os autos. 1. **RELATÓRIO** O Instituto de Terras do Estado do Pará - ITERPA interpôs Embargos de Declaração com Efeito Modificativo (ID nº 32943334) em face da decisão de ID nº 28507857, com a finalidade de corrigir erro material consistente na inclusão do ITERPA no pólo passivo. Alega que, ao determinar ao autor a emenda à inicial objetivando a inclusão no pólo passivo o Município de São João do Araguaia e o Estado do Pará, equivocadamente, se manifestou acrescentando a autarquia estadual, ora embargante, e o erro se manteve na decisão deste Juízo (ID nº 16861283) O Ministério Público, autor, se manifestou pelo conhecimento e acolhimento dos embargos (ID nº 44651021). Eis o relato necessário, passo a decidir. 2. **FUNDAMENTAÇÃO** O recurso de embargos de declaração é o instrumento cabível para sanar eventuais vícios na sentença ou acórdão, enfim, qualquer decisão judicial, provocados por obscuridade, contradição ou omissão, conforme se depreende do art. 1.022 do Código de Processo Civil, in verbis: 2. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I. Esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II. Suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o Juiz de ofício ou a requerimento; III. Corrigir erro material. 3. Analisando detidamente os autos, constato que a pretensão da embargante merece prosperar, diante do erro material existente na decisão vergastada, posto que houve efetivamente o erro material no dispositivo da decisão que determinou a permanência do ITERPA no pólo passivo, eis que a decisão (ID nº 16861283) determinou a emenda à inicial para incluir no pólo passivo da lide apenas o Estado do Pará e o Município de São João do Araguaia. 3. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no art. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** para, corrigindo erro material, retificar a parte dispositiva da decisão de ID nº 28507857, **EXCLUINDO-SE** o ITERPA do pólo passivo da demanda e **INCLUINDO-O** na condição de assistente simples da parte autora. Verifico, ainda, que há informações nos autos de que o requerido JOSÉ MACENA DE MIRANDA faleceu (ID nº 31940820), bem como da não localização da requerida NEUSA MARIA SANTIS SEMIOTI (ID nº 32958053). Posto isto, **DETERMINO**: I. **INTIME (M)-SE** as partes; II. À Secretaria para que **RETIFIQUE** as partes no sistema PJE; III. **CITE-SE**, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a requerida NEUSA MARIA SANTIS SEMIOTI, nos termos do artigo 256, II, o Código de Processo Civil 2. CPC; IV. **CITEM-SE**, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os possíveis herdeiros e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, do espólio de JOSÉ MACENA DE MIRANDA (art. 259, III, do CPC). P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como **OFÍCIO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/EDITAL**, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRM, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá (PA), 28 de janeiro de 2022. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito Titular da 3ª Região Agrária 2. Marabá 2. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n 2. Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. **EXPEDIDO** nesta cidade de Marabá, **04 dias do mês de março de 2022**. Eu, Alline N. Raiol S. Pereira, Diretora de Secretaria, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRM c/c 006/2009-CJCI). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira**. **Diretora de Secretaria Região Agrária de Marabá**.





**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS TITULARES E SUPLENTES**

O Exmo. Sr. **DR. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI**  $\zeta$  Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá/PA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que lerem ou dele conhecimento tiverem que **nos dias 16 e 25 de maio; 03, 07, 24 de junho e 01 de julho, todos do ano de 2022, às 08:30h**, se reunirá o Tribunal do Júri da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, no **Auditório deste Fórum, sito à Rodovia Transamazônica, s/n  $\zeta$  Bairro Amapá** e que procedido o sorteio dos vinte e cinco (25) Jurados e dez (10) Suplentes que deverão servir na **Sessão do Tribunal do Júri nas referidas datas**, são os seguintes cidadãos:

**JURADOS TITULARES:**

**ALYSSON VIEIRA DE OLIVEIRA**

**MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA**

**RENATA SORAIA GUIMARAES DOS SANTOS**

**CÉLIA REGINA DA SILVA COSTA**

**WELLINGTON BEZERRA DA SILVA**

**JOSE ANCHIETA DE ARAÚJO**

**ORLANDO DA CONCEIÇÃO MESQUITA**

**DANIEL NOGUEIRA SILVA**

**ALEX SANDRO DE SOUZA RODRIGUES**

**ELKE REGINA NASCIMENTO TIBÚRCIO**

**IONE DA SILVA LOPES**

**MARIA LUZINETE DA SILVA ROCHA**

**DALMA KARLA CASAES DOS SANTOS**

**EDILEUZA GOMES ATHIE**

**SEBASTIÃO PEREIRA NETO SILVA**

**ELIVALDO RODRIGUES LIMA**

**NILVA MARIA COSTA VASCONCELOS**

**MARIA EDILENE ANDRADE BARBOSA REGO**

**BENEDITO DE JESUS BITTENCOURT DA SILVA**

**WILSON DA COSTA BARBOSA**

**CASSILANDIA MARTINS DA SILVA**

**VERONICE BISPO DOS SANTOS**

**AUDEIR DE OLIVEIRA SILVA**

**CRISTINE PINTO LIMA SILVA**

**JEAN CARLO GRIJO LOUZADA**

**SUPLENTE SORTEADOS:**

**MARIA SALETE MORAES DA SILVA**

**ROGERIO SOUZA MARINHO**

**CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**

**MARCIO LOPES CARVALHO**

**GLAUCIA DE SOUSA MORENO**

**JORGE ALBERTO RAMALHO PORTELA**

**GUSTAVO HUHNBASTOS**

**JOSE ELISANDRO DE ANDRADE**

**ELAYNE PIRES DE SOUZA**

**CARLOS AUGUSTO MAIA**

A todos os Jurados Titulares e Suplentes sorteados e cada um por si, intima a comparecerem no dia, hora e local designado; estando sujeitos às penas da lei, se faltarem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** que será fixado e publicado na forma da lei. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo

da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art.445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste código. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá, 3ª Vara Criminal, dia 24/03/2022. Eu,..... Danilo Samico Rego, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

**ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI**

Juiz de Direito

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO 2 TRIBUNAL DO JÚRI**

Prazo de 5 (cinco) dias

Processo n.: 0007571-10.2019.8.14.0028

Autora: Ministério Público Estadual

Réu: Jardel Gomes do Nascimento

Vítima: Reginaldo Souza de Assis.

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI**, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, contra o réu: JARDEL GOMES DO NASCIMENTO, vulgo Canetinha ou Filho do Paulo, brasileiro, nascido em 12/02/1995, filho de Angela Maria Gomes do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, e por atualmente ser ignorado o local em que reside, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de **5 (cinco) dias**, pelo qual ficará o referido réu perfeitamente **INTIMADO** a comparecer no dia **07 DE ABRIL DE 2022, às 09:00 horas**, no Salão do Júri, Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá/PA, para participar da **Sessão do Júri** nos autos da Ação Penal acima mencionada, para todos os seus fins, termos e atos na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Marabá, aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Amanda Moreno de Jesus), Auxiliar de Secretaria, o digitei e conferi.

**ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI**

Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 5 (cinco) dias

Processo n.º 0015993-76.2016.814.0028

Capitulação: Art. 121, §2º, II e IV do CP

Réu: Teotônio Ferreira de Sá

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc

FAZ SABER,

A todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria

respectiva, se processam os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, contra o réu: TEOTÔNIO FERREIRA DE SÁ, brasileiro, filho de Naíde Ferreirade Sá, reside em: **R. Raniery Costa de Oliveira, Qd. 10, Lt. 05, Residencial Tiradentes, nesta cidade. Tel.: (94)9 9211-1043**, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 5 (cinco) dias, pelo qual ficarão referido réu perfeitamente INTIMADO a comparecer no dia 05 DE ABRIL DE 2022, às 08:30horas, no Salão do Júri, Edifíciodo Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá/PA, para participar da Sessão do Júri nos autos da Ação Penal acima mencionada, para todos os seus fins, termos e atos na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Marabá, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Viviane de Oliveira Monteiro), Assistente Administrativo, o digitei e conferi.

ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI Juiz de Direito Titular pela 3ªVara Criminal da Comarca de Marabá

**COMARCA DE SANTARÉM**

**UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL**

**Processo nº: 0003850-88.2013.8.14.0051**

Apenado: Jean Paulo Teixeira Da Silva

**Patrono: Igor Célio De Melo Dolzanis ¸ OAB/PA 19.567**

Vistos, etc. A teor do art. 50 do CP, é possível o parcelamento do valor da multa oriunda de condenação criminal, além do que o trânsito em julgado de sentença condenatória ocorreu anteriormente à vigência da Lei 13.964/2019. Desse modo, portanto, e levando em conta a presunção de hipossuficiência do apenado, defiro o pedido de parcelamento da multa em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas a serem quitadas mensalmente. Santarém, 02 de setembro de 2021. ROMULO NOGUEIRA DE BRITO JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL

## COMARCA DE ALTAMIRA

## SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

RESENHA: 16/03/2022 A 22/03/2022 - SECRETARIA DA 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA - VARA: 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PROCESSO: 00011558120098140005 PROCESSO ANTIGO: 200910007952  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:  
Cumprimento de sentença em: 16/03/2022---REQUERENTE:ANGELO DANILO MORENO DE ANDRADE  
REPRESENTANTE:VALERIA MORENO DE ANDRADE Representante(s): OAB 27689 - JORGIANE DE  
NAZARE AZEVEDO DE MOURA (ADVOGADO) REQUERIDO:DIOGO CARDOSO DA SILVA  
Representante(s): OAB 23300 - ALAN RANGEL FERREIRA PORTELA (ADVOGADO) .  
1.Â Â Â Â Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a justificativa de fls. 107/112, bem como  
para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2.Â Â Â Â ApÃs, conclusos.P.I.C.

PROCESSO: 00013863020168140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Procedimento  
Comum Cível em: 16/03/2022---REQUERENTE:ALFREDO PINTO DE MATOS Representante(s): OAB  
11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:XINGU MOTORS  
LTDA Representante(s): OAB 5367-B - CASSIA DE FATIMA SANTANA MENDES PANTOJA  
(ADVOGADO) OAB 24921 - PAULO DE CASSIO SANTANA MENDES PANTOJA (ADVOGADO) .  
Analisando os autos e buscando aclarar as alegaÃes da parte requerida em sua petiÃo de fl.  
147/149, verifico que a decisÃo de fl. 140, a qual nomeou o perito, engenheiro mecÃnico Sr. AndrÃ  
Luiz Farias Costa, informou, equivocadamente, que seria realizada perÃcia contÃbil.Assim, considerando  
que se trata de erro material, podendo ser corrigido de ofÃcio por este magistrado, chamo o feito Ã ordem  
apenas para corrigir, onde lÃ-se perÃcia contÃbil, lÃ-se perÃcia mecÃnica.Ademais INDEFIRO o  
pedido de expediÃo de ofÃcio ao ConsÃrcio Nacional Honda em SÃo Paulo, visto que se trata de  
responsabilidade solidÃria, bem como considerando a inversÃo do Ãnus da prova.Considerando o  
ofÃcio de fl. 151, revogo a nomeaÃo de fl. 140, item 2.1.Reitere-se o ofÃcio de fl. 161, a fim de que  
seja respondido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser advertido que este JuÃzo poderÃ considerar o  
descumprimento injustificado desta decisÃo ou a criaÃo de embaraÃos Ã sua efetivaÃo como  
atos atentatÃrios Ã dignidade da justiÃa (CPC, Â§ 1Âº do art. 77), sem prejuÃo de eventual  
caracterizaÃo de crime de desobediÃncia (CPC, Â§ Ãnico do art. 297, c/c o Â§ 3Âº do art. 536 e o  
Â§ 3 do art. 538).Â ApÃs, conclusos.P.I.C.

PROCESSO: 00028837920168140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:  
Divórcio Litigioso em: 16/03/2022---REQUERENTE:A. M. H. Representante(s): OAB 17866 - MICHEL  
OLIVEIRA SILVA DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:M. C. S. H. . ARIVALDO MARTINS DE  
HOLANDA e MARIA DA CONCEIÃO DE SOUSA, devidamente qualificados nos autos, requerem por  
meio de seus patronos a HOMOLOGAÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, conforme os termos que se  
seguem:1.Â Â Â Â Que o acordante ARIVALDO MARTINS DE HOLANDA pagarÃ no ato da assinatura  
do acordo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o restando do dÃbito serÃ pago em trÃs parcelas  
no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);2.Â Â Â Â Que a 1ª parcela com vencimento em 10/06/2017,  
2ª com vencimento em 10/07/2017 e a 3ª parcela em 10/08/2017.Vieram os autos conclusos.Ã o  
relatÃrio. Passo a decidir.Trata-se de AÃO DE HOMOLOGAÃO DE ACORDO em que as partes  
transigiram nos termos da petiÃo de fls. 70/71, descritos no relatÃrio da presente sentenÃas.Isto  
posto, e, considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo o acordo celebrado entre as partes e  
JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÃO DE MÃRITO NOS TERMOS do art. 487, III, b  
do CPC.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 00048985020188140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Divórcio Litigioso  
em: 16/03/2022---REQUERENTE:E. A. S. K. Representante(s): OAB 13318 - SERGIO LUIZ PERES  
VIDIGAL JUNIOR (ADVOGADO) OAB 31245 - WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA (ADVOGADO)  
REQUERIDO:G. K. Representante(s): OAB 24167-A - JAIRO EMERSON SCHMITT DE CARVALHO  
(ADVOGADO) . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA



COMARCA DE ALTAMIRA Processo: 0004898-50.2018.814.0005 DECISÃO/MANDADO Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência em virtude de ausência de READEQUAÇÃO DE PAUTA no dia 17/03/2022, redesigno para o dia 23 DE JUNHO DE 2022 ÀS 10H00M, a audiência anteriormente designada para o dia 17/03/2022. Nos termos da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e Portaria nº 12/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as audiências serão realizadas virtualmente por meio de aplicativo denominado Microsoft teams, devendo a parte informar e-mail ou número de celular no qual tenha acesso ao WhatsApp, por meio do qual será enviado o link para ingresso na audiência, como forma de viabilizar a realização do ato. SERÁ REALIZADA NO SEGUINTE LINK : <https://corta.link/S5FTB> Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico/virtual, por impossibilidade das partes, deverão ser comunicados e justificados a este Juízo, antecipadamente, sob pena de lhe serem aplicados as penalidades legais quanto a ausência, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. Cabe esclarecer que somente em caso excepcionais serão realizadas audiências presenciais, desde que devidamente fundamentado pelas partes quanto à impossibilidade de audiência por videoconferência e a criticidade deste Juízo. Intime-se as partes, servindo a presente decisão como mandado. Dã-se ciência ao Ministério Público. Altamira/PA, 16 de março de 2022. DANILO BRITO MARQUES Juiz de Direito respondendo 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

PROCESSO: 00048985020188140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Divórcio Litigioso em: 16/03/2022---REQUERENTE:E. A. S. K. Representante(s): OAB 13318 - SERGIO LUIZ PERES VIDIGAL JUNIOR (ADVOGADO) OAB 31245 - WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:G. K. Representante(s): OAB 24167-A - JAIRO EMERSON SCHMITT DE CARVALHO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA Processo: 0004898-50.2018.814.0005 DECISÃO/MANDADO Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência em virtude de ausência de READEQUAÇÃO DE PAUTA no dia 17/03/2022, redesigno para o dia 23 DE JUNHO DE 2022 ÀS 10H00M, a audiência anteriormente designada para o dia 17/03/2022. Nos termos da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e Portaria nº 12/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as audiências serão realizadas virtualmente por meio de aplicativo denominado Microsoft teams, devendo a parte informar e-mail ou número de celular no qual tenha acesso ao WhatsApp, por meio do qual será enviado o link para ingresso na audiência, como forma de viabilizar a realização do ato. SERÁ REALIZADA NO SEGUINTE LINK : <https://corta.link/S5FTB> Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico/virtual, por impossibilidade das partes, deverão ser comunicados e justificados a este Juízo, antecipadamente, sob pena de lhe serem aplicados as penalidades legais quanto a ausência, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. Cabe esclarecer que somente em caso excepcionais serão realizadas audiências presenciais, desde que devidamente fundamentado pelas partes quanto à impossibilidade de audiência por videoconferência e a criticidade deste Juízo. Intime-se as partes, servindo a presente decisão como mandado. Dã-se ciência ao Ministério Público. Altamira/PA, 16 de março de 2022. DANILO BRITO MARQUES Juiz de Direito respondendo 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

PROCESSO: 00055852720188140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Averiguação de Paternidade em: 16/03/2022---REQUERENTE:J. E. O. E. S. Representante(s): OAB 12570 - CARLOS GIOVANI CARVALHO (ADVOGADO) REQUERIDO:H. A. O. REPRESENTANTE:S. A. F. . Tratam os autos de AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE em que o requerente JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA em face de HIASMY AGUIR DE OLIVEIRA, todos qualificados nos autos.Feita a distribuição a este Juízo, foi determinada a consulta via sistema SIEL para localizar o endereço da requerida, fl. 23. À fl. 53 foi determinada a tentativa de citação da requerida no endereço localizado via SIEL, restando infrutífera, conforme certidão de fl. 62. À fl. 63 foi determinada a intimação do patrono do autor a fim de que se manifestasse sobre a certidão do oficial de justiça.O patrono do autor, intimado via diário de justiça, não apresentou manifestando, quedando-se inerte quanto ao seu direito. Vieram os autos conclusos. O RELATÓRIO. DECIDO.Assim, considerando que o nus da parte autora impulsionar o feito, requerendo o que entender necessário, e que a parte autora, apesar de devidamente intimada, através de seu patrono, não apresentou qualquer manifestação, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito diante a falta superveniente do interesse de agir. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas finais, entretanto, em razão da gratuidade concedida, suspendo a sua exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Outrossim, na hipótese de ser

solicitado posteriormente, consinto de antemão com o desentranhamento dos documentos coligidos à exordial, desde que as suas respectivas cópias, providenciadas pelo Requerente, permaneçam nos autos. Transitada livremente em julgado, não subsistindo despesas processuais em aberto, ultime a Secretaria, com as devidas cautelas da Lei, o arquivamento deste caderno, dando-se sua baixa no Sistema de Gestão de Processos (Libra) e remetendo-o, em ocasião oportuna, ao Setor competente. P.R.I.C.

PROCESSO: 00060108820178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:  
Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 16/03/2022---EXEQUENTE:P. R. S. A. S.  
Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR)  
REPRESENTANTE:MARINES SILVA DA SILVA REQUERIDO:J. R. X. S. Representante(s): OAB 10450 -  
ELAINE CRISTINA BRAGA PINTO (ADVOGADO) . Defiro o pedido realizado pela Defensoria Pública e  
DETERMINO a intimação pessoal da parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias,  
sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do  
mérito, nos termos do art. 485, II.Caso positivo, para que informe o dóbito atualizado, no mesmo prazo  
acima descrito.Após, conclusos.Servir; o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos  
Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRM, de 22.01.2009, com a redação que  
lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRM, de 03.03.2009.P.I.C.

PROCESSO: 00081884920138140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:  
Cumprimento de sentença em: 16/03/2022---REQUERENTE:ANGELO DANILO MORENO DE ANDRADE  
REQUERIDO:DIOGO CARDOSO DA SILVA Representante(s): OAB 23300 - ALAN RANGEL FERREIRA  
PORTELA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:VALERIA MORENO DE ANDRADE Representante(s):  
OAB 27689 - JORGIANE DE NAZARE AZEVEDO DE MOURA (ADVOGADO) . Trata a presente demanda  
de Ação de Execução de Alimentos com prolação de sentença de mérito pelo reconhecimento  
da dívida e quitação do débito, no valor de R\$ 848,67 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta  
e sete centavos), referente ao período de agosto a outubro de 2018, conforme fl. 215.O exequente, por  
meio da sua patrona, peticionou nos autos, conforme se verifica às fls. 230/231 e 233/235, novo pedido  
de cumprimento de sentença, referente ao período de julho a setembro de 2021 (prisão) e janeiro de  
2016 a junho de 2021 (débito pretérito). Vieram os autos conclusos.DECIDO.Compulsando os autos,  
verifico que o débito, objeto desta ação, já está sendo executados nos autos de nº 0001155-  
81.2009.8.14.0005, o que configura duplicidade de execução, e, por consequência, excesso.Ademais,  
verifico que as ações possuem as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, o que caracteriza  
litispendência.Demonstrada a ocorrência de litispendência entre dois processos, o segundo deverá ser  
extinto, sem apreciação do mérito, entretanto, verifico que os presentes autos já foram devidamente  
sentenciados pelo reconhecimento da dívida e quitação do débito, não havendo que se mais em  
sentença em extinção pela litispendência.Neste sentido, determino que seja certificado o trânsito e  
julgado da sentença de fl. 215, e após, observadas as formalidades legais, archive-se, devendo o a  
execução Dever; a execução, referente ao débito de fls. 230/231 e 233/235 prosseguir nos autos  
de nº 0001155-81.2009.8.14.0005, não necessitando de desentranhamento de petição, visto que já  
constam devidamente juntados nos referidos autos.P.I.C.

PROCESSO: 00086125220178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 16/03/2022---REQUERENTE:L. S. B. N. Representante(s): OAB 11881 -  
CLAUDIANE SANTOS SILVA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:Y. B. N. REQUERIDO:A. M. P. .  
DECISÃO-MANDADO. Analisando os autos, verifico que este Juízo determinou a intimação das  
partes a fim de que especificassem as provas que pretendessem produzir, porém, não apresentaram  
manifestação, conforme 96.Assim, considerando que embora a autora tenha permanecido inerte quanto  
a especificação de prova, entendo razoável a designação de audiência para coleta de material  
genético, por se tratar de prova imprescindível ao deslinde da causa.Deste modo, DESIGNO audiência  
para coleta de material genético que se realizará no dia 23 de maio de 2022, às 09h00min. Ficam as  
partes cientes de que se a tentativa de acordo ou mediação restar infrutífera este Juízo procederá à  
coleta de material genético para realização de exame de DNA na própria audiência de  
conciliação, em laboratório credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará. As  
despesas do exame correrão por conta e responsabilidade das partes, no valor máximo de R\$ 220,00  
(duzentos e vinte reais), a ser pago nesta data.Advirto ao requerido que em caso de não pagamento do  
exame de DNA, será presumida a paternidade, conforme petição inicial. A doutrina: Ao ser  
determinada a perícia o encargo deve ser imposto ao demandado. Como nessas demandas ocorre a

inversão dos encargos probatórios, tal entende-se também ao adiantamento das despesas referentes às provas. O autor afirma a paternidade, o réu se opõe. Faz-se necessária prova cujo valor de ser antecipado pelo réu. Omitindo-se o réu em proceder ao depósito do valor do exame pericial, isso configuraria recusa injustificada, gerando os efeitos confessionais previstos na lei (CC 231 e 237). (Manual de Direito das Famílias. Maria Berenice Dias. RT. São Paulo., 2007. 4ª ed. p. 369). Oficie-se ao Centro de Diagnóstico de Altamira para disponibilizar um profissional competente para a coleta do material sanguíneo. Intime-se as partes, servindo a presente decisão como carta precatória. Cientifique-se ao requerido que em caso de recusa em submeter-se ao exame de DNA, poderá ser presumida a paternidade, nos termos da Súmula 301 do STJ. Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. P. I. C.

PROCESSO: 00086162620168140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Divórcio Litigioso em: 16/03/2022---REQUERENTE:A. C. S. Representante(s): OAB 16218 - MARIZE ANDREA MIRANDA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:V. L. C. S. S. Representante(s): OAB 8565 - ANTONIO JOAQUIM ANDRADE DE CARVALHO (ADVOGADO) . 01. Defiro o pedido realizado em petição de fl. 174 e DETERMINO a expedição de ofício à fonte pagadora do autor, qual seja 51 BIS, para que proceda com o desconto do valor de R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), referente ao percentual de 60% do salário-mínimo, conforme decisão de fl. 45, devendo ser depositado em conta bancária a ser fornecida pela requerida. 02. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número de conta bancária para depósito de prestação alimentar. 03. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de maio de 2022, às 09h00min, que nos termos da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e Portaria nº 12/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as audiências serão realizadas, preferencialmente, de forma virtual por meio de aplicativo denominado Microsoft teams, cujo "link" para ingressar na audiência transcrevo a seguir: <https://bityli.com/EMGCN04>. ADVIRTO todos os participantes que no dia e horários agendados deverão ingressar na sessão virtual pelo "link", com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto. 05. ADVIRTO os patronos das partes que deverão informar o endereço de e-mail e/ou telefone com acesso à internet para a videoconferência, ou ainda informar a necessidade de oitiva de forma presencial. 06. ADVIRTO o Sr(a). Oficial(a) de Justiça que no momento da intimação, deve colher junto ao intimado seu endereço de e-mail e/ou telefone com acesso à internet para a videoconferência (audiência de conciliação), que também poderá ser acessada através do link: anteriormente mencionado, ou ainda, a necessidade de realização de forma presencial. 07. ADVIRTO o Secretário do Juízo (Gabinete) que no dia da audiência deverá adotar todas as providências previstas no art. 11 da Resolução nº 329/2020-CNJ. 08. ADVIRTO às partes, os intimados e procuradores/defensores, que eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos acerca do acesso na videoconferência poderão ser sanados através do telefone (91) 98251-1125, via aplicativo de mensagens WhatsApp. 09. Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico/virtual, por impossibilidade das partes, deverão ser comunicados e justificados a este Juízo, antecipadamente, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades legais quanto a ausência, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. 10. Devem as partes informar, até a data da audiência, endereço de e-mail ou número de telefone celular com aplicativo de Whatsapp, para envio do link, caso necessário. 11. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou de Defensor. 12. Ressalta-se que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do(a) réu(a) à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. 13. Advirto ao Sr. Oficial de Justiça que observe as disposições do art. 334 do CPC, ou seja, cumpra a citação com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência. 14. Intime-se a parte autora advertindo-a que no caso de ausência o processo será arquivado sem resolução de mérito (art. 7º da Lei n. 5.478/1968), bem como indicar os dados completos da sua conta bancária. Servir-se o presente, por cópia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. P. I. C.

PROCESSO: 00096154220178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 16/03/2022---REQUERENTE:E. C. S. G. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:J. M. G. C. REQUERIDO:A. C. . ELAINE CRISTINE SILVA GONÇALVES, qualificada nos autos, sob o patrocínio da Defensoria Pública local, requereu a presente Ação O GUARDA da criança J. M. G. da C. em desfavor

do genitor ANDERSON COSTA, com fundamento no art. 4º e art. 33, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A autora informa que teve um relacionamento com o requerido e que dessa relação advieram dois filhos, e que apenas o menor J. M. G. da C. ficou sob a guarda do genitor, conforme decisão judicial nos autos de nº 0016584-10.2016.8.14.0005. Aduz que após decisão judicial de guarda, o requerido a procurou para entregar o menor, a mesma negou, pois gostaria de regularizar a situação judicialmente. Ao final, requereu a concessão da guarda provisória do menor J. M. G. da C., bem como a fixação de alimentos no percentual de 21.4% do salário-mínimo. Juntou aos autos os documentos de fls. 09/16. À fl. 18, este juízo deferiu o pedido liminar, atribuindo a guarda provisória da menor J. M. G. da C. à genitora, determinou a citação do requerido, designou audiência, bem como a realização do estudo psicossocial do caso. O estudo psicossocial foi juntado aos autos, conforme fls. 25/28 cujo relatório dispõe que criança está sob a guarda da genitora, tem recebido os cuidados básicos de saúde, educação e emocional para o seu desenvolvimento e que não foram identificados fatores prejudiciais para a manutenção da guarda da menor à genitora. À fl. 59 este Juízo considerou válida a citação do requerido e decretou a revelia, considerando a ausência de contestação. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público se manifestou favorável ao deferimento do pedido inicial, conforme fl. 63. À o relatório. Decido. Da análise dos autos, verifico que a autora já está exercendo a guarda do menor, conforme dispõe no estudo psicossocial. Restou evidenciado por meio do estudo psicossocial que a autora vem promovendo os cuidados necessários a menor, prestando-lhe auxílio material, moral e educacional, tudo em conformidade com o art. 33, caput, do ECA. O laudo psicossocial também sugeriu que o menor passasse por uma avaliação psicológica no CAPSI, diante do comportamento apresentado no momento da entrevista, bem como acompanhamento do genitor, considerando seu problema de dependência do álcool. Assim, atento ao princípio do melhor interesse da criança, devendo os seus direitos serem priorizados em relação aos dos pais, e considerando que dos autos consta, bem como que a menor já se encontra sob a guarda exclusiva de sua genitora, mostra-se razoável a sua manutenção. No que se refere ao pedido de fixação de alimentos, após uma atenta análise dos autos, considerando, inclusive, o parecer do Ministério Público, é razoável a fixação dos alimentos no valor pleiteado na inicial no percentual de 21,4% do salário-mínimo, o que corresponde hoje ao valor de R\$ 259,36 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). Pelo exposto e de tudo que dos autos consta, acompanho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: 1. À À À À À CONCEDER a guarda definitiva da menor J. M. G. da C. à genitora ELAINE CRISTINE SILVA GONÇALVES, sendo assegurado ao genitor o direito de visita, que poderão ser ajustadas livremente, ou através de provocação do juízo; 2. À À À À À CONDENAR o requerido ao pagamento de alimentos definitivos que fixo de no percentual de 21,4% do salário-mínimo, que corresponde hoje ao valor de R\$ 259,36 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), devendo ser pago até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, a serem depositados na conta nº 000613089-5, agência 0029-0, BANPARA, em nome da genitora do menor; 3. À À À À À DETERMINO a realização de acompanhamento psicológico do menor J. M. G. da C., devendo ser expedido ofício ao CAPSI a fim de que providencie o acompanhamento. 4. À À À À À INDEFIRO o pedido de acompanhamento psicossocial para requerido, tendo em vista que não reside mais no endereço declinado nos autos, conforme certidão de fl. 57, tornando inviável a diligência. Como consequência, JULGO extinta a presente demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a gratuidade de justiça ao requerido. Condeno o requerido ao pagamento das custas finais, entretanto, em razão da gratuidade concedida, suspendo a sua exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 00101218120188140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:  
Guarda de Infância e Juventude em: 16/03/2022---REQUERENTE:O. O. S. Representante(s): OAB 13247 - FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES (ADVOGADO) REQUERENTE:M. A. S. Representante(s): OAB 13247 - FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO:M. S. R. Representante(s): OAB 22676 - PAULO VITOR DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) MENOR:R. C. R. S. . Anote-se o nome do Bel. PAULO VITOR DOS SANTOS SILVA, OAB/PA 22.676 na capa dos autos, devendo as futuras intimações serem-lhe endereçadas, conforme procuração juntada pela parte requerente à fl. 170. Analisando os autos, verifico que, embora o patrono da requerida tenha renunciado ao mandato, conforme petição de fl. 114, a requerida continuou sendo representada pela sua patrona, conforme procuração de fl. 80, não havendo, portanto, prejuízo à requerida. Assim, indefiro o pedido do Ministério Público de fl. 171-v, e determino que se dê a vista dos autos ao referido órgão para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 178, II, do

CPC. Certifique-se se as partes apresentaram alegações finais. ApÃ³s, façam os autos conclusos para sentença, devendo o feito obedecer a ordem cronológica de conclusão. ApÃ³s, conclusos. P.I.C

PROCESSO: 00101989020188140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:  
 Averiguação de Paternidade em: 16/03/2022---REQUERENTE: R. R. S. Representante(s): OAB 31548 -  
 KARINA DE SOUZA MONTEIRO (ADVOGADO) ENVOLVIDO: F. X. S. C. REQUERIDO: M. N. X.  
 REQUERIDO: R. X. . Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade Post Mortem ajuizada por  
 ROSEANE RIBEIRO DE SOUZA em desfavor de MARIA DE NAZARÃ; XIPAIA (genitora do de cujus) e  
 ROSIVALDO XIPAIA (irmão do de cujus), todos qualificados nos autos. Aduz a autora que sua genitora e  
 o de cujus FELIX XIPAIA DE SOUZA viviam em união estável. Informa que o suposto genitor não a  
 registrou, visto que após o seu nascimento, este foi morar em Belém/PA, não retornando mais a este  
 município, e que quando tinha apenas 3 anos de vida, seu suposto pai veio a falecer, impossibilitando o  
 registro de seu assentamento. Juntou aos autos os documentos de fls. 05/15. Feita a distribuição a este  
 Juízo, foi determinada a citação dos requeridos e designada audiência para coleta de material  
 genético. As partes compareceram em audiência, momento em que foram ouvidas por este Juízo e  
 informaram que reconhecem a autora como filha do de cujus, conforme fl. 31, momento em que foi  
 determinada a expedição de ofício ao TJE para agendamento de coleta de material genético. No dia  
 09/03/2020 as partes compareceram novamente em audiência, momento em que foi realizada coleta de  
 material genético da autora e do irmão do de cujus. O exame realizado foi extraviado, conforme e-mail  
 de fl. 73. À fl. 75, este Juízo requereu a intimação da autora a fim de que informasse demais parentes  
 do de cujus, para a realização do exame de DNA, ante os requisitos para exame post mortem. Às fls.  
 78/80 a autora peticionou nos autos e informando a impossibilidade do cumprimento da ordem judicial,  
 visto que desconhece demais herdeiros do de cujus, requerendo ao final a realização de exame de  
 DNA apenas com os irmãos (supostos tios) Vieram os autos conclusos. À o relatório. Passo a  
 decidir. Nos termos do artigo 371 do CPC, é concedido ao Juiz a livre apreciação das provas para que  
 firme o seu convencimento. Assim, diante da inexistência de prova técnica, exame de material  
 genético, poderão ser analisadas outras provas, cujos seus elementos sejam capazes de corroborar  
 com as alegações do autor. Analisando a presente demanda, verifico que a realização do exame de  
 DNA, em sendo realizada pela autora e o irmão do de cujus, restará inconclusiva, ante a necessidade  
 de ser incluída a genitora, filhos, irmãos etc, restando portanto prejudicada tal prova. Entretanto,  
 ressalto que outros elementos constante dos autos puderam reforçar a comprovação da paternidade, visto que  
 os principais requeridos reconheceram a autora como filha do de cujus (termo de fl. 31). A paternidade  
 presumida, que ocorre quando o pai se recusa a realizar o exame de DNA é um dos meios de se  
 comprovar a filiação, podendo ser aplicada, também, nos casos de post mortem, quando houver a  
 recusa dos parentes consanguíneos. Embora a recusa na realização do exame não seja a realidade  
 dos autos, busco como exemplo tal situação, visto que se pode ser presumida a paternidade em caso  
 de recusa, quando a paternidade reconhecida espontaneamente pela suposta avó e o suposto tio da  
 autora. Assim, muito embora tenha restado infrutífera a realização do exame de DNA, nada impede  
 que este Juízo aprecie o contexto probatório para seu convencimento, que, conforme declaração dos  
 requeridos, restou demonstrada a existência da paternidade alegada, não havendo óbice ao seu  
 reconhecimento. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Investigação de Paternidade Post  
 Mortem para reconhecer que o de cujus FELIX XIPAIA DE SOUZA é pai de ROSIANE RIBEIRO DE  
 SOUSA. Extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de  
 Processo Civil. Deixo de condenar as partes requeridas em custas e despesas processuais, deferindo-lhe a  
 gratuidade de justiça. Averbese este reconhecimento no assento de nascimento de ROSIANE RIBEIRO  
 DE SOUSA, realizado no registro civil desta cidade, devendo constar o nome exato dos avós paternos do  
 registrado. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, inc.  
 4º. Ao nome da autora deverá ser acrescentado o patronímico do rãu, passando ela a assinar o nome  
 de: ROSIANE XIPAIA RIBEIRO DE SOUSA. Sem emolumentos ou custas quanto a expedição da  
 certidão devidamente averbada, eis que se trata de beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se o  
 competente mandado. ApÃ³s, certificado o trânsito em julgado, archive os autos, observadas as  
 formalidades legais. P.R.I.C.

PROCESSO: 00109076220178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:  
 Execução de Alimentos em: 16/03/2022---EXEQUENTE: V. A. A. Representante(s): OAB 11111 -  
 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REPRESENTANTE: MARIANA PINTO  
 DE ARAUJO EXECUTADO: GENIVAL BEZERRA DE ALMEIDA. 1. À À À À À INTIME-SE O REQUERIDO  
 PARA: À À À À À Que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento correspondente aos alimentos em

atraso referente às últimas prestações que se venceram (novembro de 2019 a fevereiro de 2022), totalizando o valor de R\$ 2.757,77 (dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), bem como aquelas que se vencerem no curso da execução, ou para que prove que realizou o pagamento, ou, ainda, que justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, na forma do art. 528, parágrafo 1º, 3º e 7º do Código de Processo Civil. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento integral da dívida referente aos alimentos em atraso do período de janeiro de 2012 a abril de 2017, totalizando o valor de R\$ 4.391,43 (quatro mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. 2. Não havendo pagamento, proceda a penhora e avaliação. 3. Executada a penhora e, se necessária, feita a avaliação, intime-se a parte executada a oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 525 do CPC. 4. Informe, ainda, ao executado de que caso não efetue o pagamento dos valores acima mencionados, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, nos prazos acima mencionados, será oficiado ao Cartório de protesto para que proceda a devida averbação, nos termos do art. 528, § 1º do Código de Processo Civil. Servir o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRM, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRM, de 03.03.2009.P.I.C.

PROCESSO: 00116102720168140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:  
Alvará Judicial em: 16/03/2022---REQUERENTE:R. M. A. Representante(s): OAB 21608 - RAFAELLA LOPES GONCALVES NEVES (ADVOGADO) REQUERIDO:M. R. S. A. . 1. Defiro a gratuidade processual.2. Oficie-se a instituição bancária mencionada na exordial, para informar no prazo de 05 dias, o saldo atualizado dos valores depositados na conta nº 00028242-0, agência 0551-7, operação 013, Caixa Econômica Federal, em nome do falecido.3. Expeça-se ofício ao INSS para que informe no prazo de 05 dias, quanto a existência de dependentes habilitados no cadastro do(a) falecido(a).4. Nos termos do art. 721, CPC, cite-se todos os interessados, bem como eventuais herdeiros, por edital, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Ante a informação na inicial sobre a existência de demais herdeiros, cabe esclarecer que, embora, não haja necessidade destes integrarem a lide, visto a possibilidade de cada herdeiro requerer o levantamento de sua quota parte, caberá ao autor o levantamento apenas de sua quota parte.6. Apãs, conclusos. P. I.C.

PROCESSO: 00127202720178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:  
Guarda de Infância e Juventude em: 16/03/2022---REQUERENTE:M. C. C. P. Representante(s): OAB 17866 - MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:V. C. F. A. Representante(s): OAB 8927 - ALIPIO RODRIGUES SERRA (ADVOGADO) MENOR:D. R. A. P. . 1. Especifiquem as partes, autor e réu, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 10 (dez) dias.2. Devem as partes justificar expressamente a razão pela qual requerem as provas, e não protestar genericamente. O protesto genérico, infundado, acarretará no indeferimento da prova.3. Caso não sejam especificadas provas, desde logo anúncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.4. Intime-se o Ministério Público para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 178, II, do CPC.5. Em seguida, conclusos, seja para saneamento, seja para julgamento antecipado do mérito.6. Cabe esclarecer, que diante a dificuldade deem localizar a requerida, o estudo psicossocial poderá ser realizado posteriormente, após a atualização do seu endereço, devendo o seu patrono ser intimado, também, para sanar a omissão, no prazo de 05 (cinco), sob pena de preclusão de prova. 7. Apãs, conclusos.P.I.C.

PROCESSO: 00147901720178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Cumprimento de sentença em: 16/03/2022---REQUERENTE:S. L. G. Representante(s): OAB 19799 - WALDIZA VIANA TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:L. R. S. J. . 1. Defiro a gratuidade processual (Lei n. 1.060/50 c/c Art. 98, NCPC) e determino a tramitação do presente feito em segredo de Justiça (art. 189, II, CPC).2. Considerando que se trata de execução de alimentos fundada em título judicial, cite-se e intime-se o executado para:2.1. Que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento correspondente aos alimentos em atraso referente às últimas prestações que se venceram antes do ajuizamento da ação (outubro a dezembro de 2021), totalizando o valor de R\$ 864,60 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme planilha de débitos juntada aos autos, bem como aquelas que vierem a se

vencer no curso da execução, ou para que prove que realizou o pagamento, ou, ainda, que justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, na forma do art. 528, parágrafo 1º, 3º e 7º do Código de Processo Civil.2.2. Que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento integral da dívida referente aos alimentos em atraso dos meses de junho de 2019 a setembro de 2021, totalizando o valor de R\$ 7.709,76 (sete mil e setecentos e nove reais e setenta e seis centavos), conforme planilha de dívidas juntada aos autos, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.2.3. Escoado o prazo supra (3 dias) sem pagamento, deverá o Senhor Oficial de Justiça proceder à avaliação e à penhora, que deverá preferencialmente recair sobre os bens eventualmente indicados na petição inicial.2.4. Lavrado o auto de penhora, depósito e avaliação, na mesma oportunidade intime-se o executado e, cuidando-se de construção de imóvel, o respectivo cônjuge, se casado for.2.5. Advirta-se o executado que, caso queira opor embargos à execução, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, contado da juntada ao processo do comprovante de citação, independentemente da realização da penhora.2.6. Nesse mesmo prazo (15 dias contados da juntada do mandado/carta de citação aos autos), poderá o executado, caso reconheça expressamente o crédito do exequente - inclusive custas e honorários - e deposite 30% do seu valor, requerer-lhe seja admitido a pagar o restante da dívida em até seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas (INPC) e acrescidas de juros de 1% ao mês.3. Cientifique-se, ainda, o executado de que caso não efetue o pagamento dos valores acima mencionados, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, nos prazos acima mencionados, será oficiado ao Cartório de protesto para que proceda a devida averbação, nos termos do art. 528, § 1º do Código de Processo Civil.Servir o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRM, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRM, de 03.03.2009.

PROCESSO: 00149885420178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/03/2022---REQUERENTE:W. M. R. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:L. L. R. . DETERMINO a intimação pessoal da parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II.Após, conclusos.Servir o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRM, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRM, de 03.03.2009.P.I.C.

PROCESSO: 00153306520178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Averiguação de Paternidade em: 16/03/2022---REQUERENTE:J. S. O. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) ENVOLVIDO:G. S. REQUERIDO:F. F. S. REQUERIDO:M. A. F. S. REQUERIDO:O. S. REQUERIDO:G. S. S. . 1. Proceda-se tentativa de intimação da autora nos endereços localizados via sistemas SIEL e INFOJUD (51/53), nos termos da decisão de fl. 42.2. Após, conclusos. P.I.C.

PROCESSO: 00159239420178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 16/03/2022---REQUERENTE:C. A. A. A. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) MENOR:I. V. S. A. REPRESENTANTE:D. C. S. . Tratam os autos de AÇÃO DE GUARDA em que o requerente CARLOS ANTONIO ALVES DE ARAÚJO em face de DAMARES CARVALHO DA SILVA, todos qualificados nos autos.O autor moveu a presente ação de guarda distribuída no dia 16/11/2017, sendo deferido seu pedido liminar para fins de regularizar o seu direito de visita ao menor I.V.D.S.A, sendo determinada a citação da requerida e designada audiência de conciliação.As partes compareceram à audiência, momento em que o patrono do autor informou sobre a existência de outro processo, distribuído sob o nº 0016672-14.2017.8.14.0005.Vieram os autos conclusos.Relatado. Decido.Analisando os autos, constato a existência de duas ações com as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, o que caracteriza litispendência.Verifico que os autos de nº 0016672-14.2017.8.14.0005, foram distribuídos no dia 06/12/2017, ou seja, antes da distribuição da presente demanda, portanto, conforme consulta no sistema Pje, constato que já houve prolação de sentença.Assim, considerando que já houve a prolação de sentença definitiva nos autos nº 0016672-14.2017.8.14.0005, transitado em julgado, tornando-se imutável o mérito da demanda, não poderá mais a presente matéria ser objeto de discussão em outro processo.Pelo exposto, diante da existência de coisa julgada, julgo extinto o



processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas finais, entretanto, em razão da gratuidade concedida, suspendo a sua exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais.

PROCESSO: 00164695220178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JADNA SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/03/2022---EXEQUENTE:CIBELLE ELVIRA DINIZ MODA LIMA Representante(s): OAB 23061 - CIBELLE ELVIRA DINIZ MODA LIMA (ADVOGADO) EXECUTADO:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO À TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ À COMARCA DE ALTAMIRA - SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL À CERTIDÃO PROCESSO 0016469-52.2017.814.0005 Eu, JADNA CLEIA S SOUSA, Diretora de Secretaria em exercício da 3ª Vara Cível da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, etc... CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que o Requerente /apelado foi devidamente intimado, via Diário da Justiça, edição nº 7277/2021 em 06 de dezembro de 2021, mas não apresentou manifesta. O referido é verdade e dou fé. Altamira-PA, 16 de março de 2022.

À Diretora de Secretaria em exercício Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651, bairro São Sebastião - Fone: (O93) 3515-2637 - 3515-4009 - CEP. 68.372-020 - Altamira/PA

PROCESSO: 00169813520178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Divórcio Litigioso em: 16/03/2022---REQUERENTE:M. W. M. B. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:J. R. C. . Defiro o pedido realizado pela Defensoria Pública à fl. 99 e determino a intimação pessoal da autora a fim de que informe, através da Defensoria Pública, o rol de testemunha, nos termos da decisão de fl. 95. Apêns, conclusos.P.I.C.

PROCESSO: 00024839420188140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Divórcio Litigioso em: 17/03/2022---REQUERENTE:J. B. O. L. Representante(s): OAB 22584 - PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:G. A. S. Representante(s): OAB 24889 - JÉSSICA KALINE ARAÚJO GUIMARÃES (ADVOGADO) . GILMARA ALVES DOS SANTOS interpôs nos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento no art. 1.023 do CPC.O embargante alega, em síntese, omissão da decisão de fl. 131, que decretou a revelia da parte requerida.Vieram os autos conclusos e o relatório. DECIDO.De início, cumpre asseverar que os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela sentença, decisão ou acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (CPC, art. 1.023). Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais.Uma vez já esclarecida a natureza jurídica dos embargos de declaração - natureza recursal1 - importa ressaltar que o pedido de esclarecimento ou complementação se submete ao juízo de admissibilidade - aos chamados pressupostos recursais. Tais pressupostos se dividem em objetivos, quando serão examinadas a existência e adequação do recurso, a tempestividade, a motivação e a regularidade procedimental, e em subjetivos, onde serão examinados o interesse e a legitimação para recorrer, bem como a inexistência de obstáculo ao poder de recorrer.Analisando os autos, constato que o embargante alega omissão a respeito da reconvenção, na decisão que decretou a revelia da parte requerida, visto que não ficou claro se este Juízo recebeu a reconvenção proposta pela requerida em sede de contestação.Pois bem, tendo em vista que a reconvenção é um pedido realizado pela parte requerida em sede de contestação, devendo ser oferecida no prazo de 15 dias úteis, contados do mesmo prazo para oferecimento de contestação, nos termos do art. 343, do CPC.Assim, conforme se verifica dos autos, considerando que a contestação foi intempestiva, logo torna-se prejudicada a reconvenção.Com tais considerações, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, por entender que inexistente omissão na decisão de 131, mantendo incólume os seus termos.QUANTO ao pedido de produção de provas, passo a decidir:1.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2022, às 10h00min (art. 357, inciso V do CPC).1.1. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação/complementação do rol de testemunhas, esclarecendo que, por força do artigo 357, §§ 6º e 7º, do CPC, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10, sendo 3, no máximo, para a prova de cada fato e que este juízo poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos



individualmente considerados.1.2. Nos termos do artigo 455, do CPC, esclareço ao patrono da parte requerida que, "Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo".1.3. Havendo indicação de testemunhas ocupantes de cargo público ou militares, estas deverão ser requisitadas por este juízo, ao chefe da repartição ou do comando do corpo em que servirem, por força do que dispõe o art. 455, §4º, inc. III, do CPC. As testemunhas eventualmente indicadas pela Defensoria Pública também deverão ser feitas intimadas na forma do art. 455, §4º, IV, do CPC. 1.4. Para fins de depoimento pessoal, intime-se a parte autora, pessoalmente, advertindo-a nos termos do artigo 385, §1º, do CPC. 1.5. Anoto que, diante da Pandemia do coronavírus (COVID-19), a audiência ocorrerá preferencialmente por videoconferência, através do aplicativo Microsoft Teams, em observância aos termos da Portaria nº 1.651/2021-GP e seguintes expedidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, podendo, no entanto, na impossibilidade das partes e testemunhas terem acesso aos recursos tecnológicos, ser realizada de forma híbrida ou ainda integralmente presencial. 1.6. Observo que no momento da intimação, deve o intimado informar endereço de e-mail e/ou telefone com acesso à internet para a videoconferência (audiência), que poderá ser acessada através do link: <https://bityli.com/mmzbo1>.7. Advirto os patronos das partes que ao apresentarem rol de testemunhas também deverão informar o endereço de e-mail e/ou telefone com acesso à internet para a videoconferência, ou ainda informar a necessidade de oitiva de forma presencial.1.8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados e/ou defensores públicos.P.I.C.1 STJ - REsp: 1636290 PB 2016/0289072-4, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHães, Data de Publicação: DJ 19/04/2017

PROCESSO: 00049132920128140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??: Usucapião em: 17/03/2022---REQUERENTE:MIGUEL RODRIGUES NETO Representante(s): OAB 17577-A - MARCIO ALVES FIGUEIRA (DEFENSOR) OAB 21608 - RAFAELLA LOPES GONCALVES NEVES (ADVOGADO) INVENTARIADO:ESPOLIO DE RAMES SAID MAKAREM E HAIFA RAMES MAKAREM REPRESENTANTE:NASSER MAKAREM. 1 - Defiro o desarquivamento, após pagas as custas, salvo se houver gratuidade de justiça2 - Decorrido o prazo, não havendo requerimentos, retornem-se os autos ao arquivo, independentemente de novo despacho.3 - Cumpra-se.Servir-se o presente, por cópia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. P. I. C.

PROCESSO: 00056173220188140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??: Averiguação de Paternidade em: 17/03/2022---REQUERENTE:V. F. M. S. REPRESENTANTE:A. M. S. Representante(s): OAB 2222 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:F. L. S. . Verifico que os autos foram distribuídos a este Juízo em 25/04/2018, momento em que foi determinada a citação do requerido e designada audiência de conciliação para o dia 23/10/2018.A parte autora, após a distribuição dos autos, não foi mais localizada, nem no endereço declinado na inicial, conforme certificado à fl. 19, ou no endereço localizado via sistema SIEL, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido.Assim, considerando que a obrigação das partes é manterem seus endereços atualizados no processo, para efeito de intimação dos atos processuais, comunicando eventual mudança ao Juízo, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO, por ora, a citação do requerido por edital e determino a intimação da Defensoria Pública para que informe o endereço atualizado da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Após, conclusos.P.I.C.

PROCESSO: 00087369820188140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 17/03/2022---REQUERENTE:I. F. L. S. Representante(s): OAB 22791 - YASMIN PENA DE SOUSA ESCHRIQUE (ADVOGADO) MENOR:C. D. B. O. L. Representante(s): OAB 23125-B - THIAGO CABRAL OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:E. O. S. . 1 - Defiro o desarquivamento, após pagas as custas, salvo se houver gratuidade de justiça2 - Dã-se vistas dos autos aos autores, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3 - Decorrido o prazo, não havendo requerimentos, retornem-se os autos ao arquivo, independentemente de novo despacho.4 - Cumpra-se.Servir-se o presente, por cópia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009. P. I. C.

PROCESSO: 00093004820168140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??: Guarda de Infância e Juventude em: 17/03/2022---REQUERENTE:F. A. S. Representante(s): OAB RORO -

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA (DEFENSOR) REQUERENTE:G. S. A. . Defiro o pedido realizado pela Defensoria Pública fl. 99 e DETERMINO a intimação pessoal dos autores para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II.Caso positivo, para que esclareçam quem está exercendo a guarda de fato do menor L. M. da S. A.Após, conclusos.P.I.C.

PROCESSO: 00137266920178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??: Execução de Alimentos em: 17/03/2022---REQUERENTE:T. A. S. S. Representante(s): OAB 10450 - ELAINE CRISTINA BRAGA PINTO (ADVOGADO) REPRESENTANTE:V. F. S. S. REQUERIDO:F. A. S. . 1. Defiro o desarquivamento e a gratuidade processual (Lei n. 1.060/50 c/c Art. 98, CPC), bem como determino a tramitação do presente feito em segredo de Justiça (art. 189, II, CPC).2. Considerando que se trata de execução de alimentos fundada em título judicial, cite-se e intime-se o executado para:2.1. Que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento correspondente aos alimentos em atraso referente às últimas prestações que se venceram antes do ajuizamento da ação (dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022), totalizando o valor de R\$ 723,28 (setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), conforme planilha de débitos juntada (id nº 26961237), e as que vierem a se vencer no curso da execução, ou para que prove que realizou o pagamento, ou, ainda, que justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, na forma do art. 528, parágrafo 1º, 3º e 7º do Código de Processo Civil.2.2. Que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento integral da dívida referente aos alimentos em atraso dos meses de fevereiro de 2020 a novembro de 2021, totalizando o valor de R\$ 4.831,89 (quatro mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha de débitos juntada aos autos sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.3. Cientifique-se, ainda, o executado de que caso não efetue o pagamento dos valores acima mencionados, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, nos prazos acima mencionados, será oficiado ao Cartório de protesto para que proceda a devida averbação, nos termos do art. 528, § 1º do Código de Processo Civil.Após, voltem os autos conclusos.Servir o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.P. I. C.

PROCESSO: 00348204420158140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??: Procedimento Comum Cível em: 17/03/2022---REQUERENTE:W. A. S. Representante(s): OAB 20811-A - WILSON DOS SANTOS MARTINS (ADVOGADO) REQUERIDO:M. C. S. . Considerando que restou frutífera a localização do endereço do autor via sistema SIEL, conforme fl. 31, DETERMINO a sua intimação pessoal para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II.Caso positivo, para que informe o endereço atualizado da parte requerida.Após, conclusos.P.I.C.

PROCESSO: 00045670520178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022---REQUERENTE:BERNADO MANOEL DA COSTA JUNIOR Representante(s): OAB 12570 - CARLOS GIOVANI CARVALHO (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO TERCEIRO:ESTADO DO PARA. 1. DO RELATÓRIOTrata-se de Ação de Obrigação de Fazer (PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO E VALORES RETROATIVOS) contra o ESTADO DO PARA aduzindo que lhe está sendo negado o pagamento do adicional de interiorização a que tem direito por ter exercido suas atividades como servidor militar no interior do Estado, nos termos do que prevê a Lei Estadual 5.652/1991. A exordial (fls. 02/06) foi instruída com os documentos (fls. 07/33). Em despacho inaugural (fl. 35), foi deferida a gratuidade processual e determinada a citação do ente público Regularmente citado, o ESTADO DO PARÁ apresentou contestação (fls. 42/57v.). Certidão (fl. 83) informa a tempestividade da contestação. A parte autora apresentou réplica (fls. 87/90) Decisão (fl. 92) determinou a suspensão dos autos, em razão da determinação da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará que determinou a suspensão do feito até o análise da matéria pelos Tribunais Superiores. Vieram os autos conclusos. O relatório. DECIDO. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO2.1. DO JULGAMENTO ANTECIPADOO presente caso não demanda a produção de prova oral, haja vista que se encontra em discussão matéria unicamente de direito, fundada em prova documental. Nesse sentido, passo ao

juízo antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC.2.2. DA PREJUDICIAL DE MÉRITO - INCONSTITUCIONALIDADE: De acordo com a teoria do Direito Constitucional são conhecidos dois critérios de controle de constitucionalidade: o difuso e o concentrado. Enquanto o primeiro ocorre por via de exceção ou incidente de um processo em curso, o segundo se concretiza por via de ação direta ou autônoma. Nesse contexto, preleciona HUGO DE BRITO MACHADO que: "no primeiro caso (controle concentrado) o que se questiona é a lei em tese; assim, a decisão que declara a inconstitucionalidade, ou a constitucionalidade, manifesta-se no plano normativo, ou plano da abstração. No segundo (controle difuso), o que se questiona é a validade dos atos praticados como fundamento na lei cuja conformidade com a Constituição é posta em dúvida. No primeiro caso, a declaração de conformidade, ou de inconformidade, da lei com a Constituição é objeto mesmo da decisão. No segundo, essa conformidade, ou inconformidade, é apenas o fundamento da decisão, que dirá se o ato de concretização do direito é válido, ou inválido. No primeiro caso, a declaração não afeta diretamente direitos subjetivos. Laborando, como labora, no plano normativo, onde não se pode falar, sem impropriedade, em direito, ou dever jurídico, a decisão proferida em ação direta a estes não atinge". ("Efeito retroativo da declaração de inconstitucionalidade", em Direito ? Justiça, Correio Braziliense, de 04.03.96, pág. 4). Feitas essas considerações, verifico a desnecessidade de exercício do controle difuso de constitucionalidade, visto que o Supremo Tribunal Federal, no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, ao julgar a ADI 6321, da Relatoria da Ministra Carmem Lúcia, declarou a inconstitucionalidade formal, por violação de iniciativa, do inciso IV do art. 48 da Constituição do Pará e da Lei Estadual nº 5.652/1991, que previram acréscimo de 50% sobre o soldo de servidores militares estaduais, a título de adicional de interiorização. Na mesma ocasião, houve modulação dos efeitos da decisão para preservar a coisa julgada nos casos em que tenha sobrevivido antes do julgamento da ADI, em 21/12/2020. Eis a ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INC. IV DO ART. 48 DA CONSTITUIÇÃO DO PARÁ E LEI ESTADUAL 5.652/1991. INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE INTERIOREZAÇÃO A SERVIDORES MILITARES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA DE GOVERNADOR PARA INICIATIVA DE LEI SOBRE REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DE MILITARES ESTADUAIS. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. (ADI 6321, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe023 DIVULG 05-02-2021 PUBLIC 08-02-2021). Acerca do sistema de precedentes, o Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade: Assim, em se tratando o feito de processo de conhecimento, em observância ao precedente obrigatório, impõe-se o julgamento de improcedência do pedido autoral, diante da inconstitucionalidade das normas que previram o pagamento do adicional de interiorização. 3- DO DISPOSITIVO: Ante o exposto e fundamentado, adotando o precedente obrigatório, nos termos do art. 927, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor. Por conseguinte, RESOLVO O MÉRITO do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em havendo custas, pela parte autora, suspensa exigibilidade em razão da gratuidade deferida nos autos. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar aos procuradores do Estado do Pará honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do § 8o, do art. 85 do CPC, observado o disposto no parágrafo 16 do artigo 85 do Código de Processo Civil e em atendimento aos parâmetros delineados nos incisos I a IV do parágrafo 2o do artigo 85, também do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (CPC, artigo 98, §§ 2o e 3o). Havendo apelação, intime-se a parte adversa para contrarrazões e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TJPA. AP. R. I. C. Transitada em julgado, archive-se.

PROCESSO: 00086067920168140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): DANILLO BRITO MARQUES A??o: Cumprimento de sentença em: 21/03/2022---REQUERENTE: C. C. S. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DEFENSOR) REQUERIDO: G. F. S. Defiro o pedido realizado pela defensoria pública às fls. 110/111 e DETERMINO: 1. Consulta através do sistema INFOJUD para juntada de cópia da Declaração de Imposto de Renda do requerido, referente aos cinco exercícios anteriores. 2. Bloqueio via sistema RENAJUD, a fim de tornar indisponíveis, com a efetiva restrição judicial em veículos cadastrados em nome do executado GERCIMAR FRANCISCO DE SOUZA, CPF 806.138.532-53. 3. Inclusão do executado no sistema SERASAJUD Apã's, intime-se a Defensoria

PÃºblica para manifestaÃ§Ã£o, no prazo de 10 (dez) dias, jÃ¡ computada a dobra legal. Em seguida, conclusos. P.I.C.

PROCESSO: 00089387520188140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022---REQUERENTE:HILLIANEI SOUZA E SILVA  
Representante(s): OAB 101010 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (DEFENSOR)  
REQUERIDO:NORTE ENERGIA SA NESA Representante(s): OAB 19901-A - ALEXANDRE DOS  
SANTOS PEREIRA VECCHIO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÃ FORUM DES. AMAZONAS PANTOJA 3ª VARA CÃVEL DA COMARCA DE  
ALTAMIRA - SALA DE AUDIÃNCIAS (ResoluÃ§Ã£o nÂº 026/2014 GP, DJE nÂº 5636/2014, de  
27/11/2014) AUTOS NÂº: 0008938-75.2018.8.14.0005 REQUERENTE: HILLIANEI SOUZA E SILVA,  
DEFENSOR PÃBLICO RODRIGO SILVA MASSORIO REQUERIDOS: NORTE ENERGIA,  
REPRESENTADO POR SEU ADVOGADO FELIPE GHISLERI MOCELLIN, OAB/SC 32.795, COM SUA  
PREPOSTA RITA DE CÃSSIA MARTINS RG 6.447.606 SSP/MG Data: 10/03/2022 JUIZ: ANDRÃ  
PAULO ALENCAR SPÃNDOLA Â Â Â Â Â TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E  
JULGAMENTO VIDEOCONFERÃNCIA E PRESENCIAL FEITO O PREGÃO Ã s 09h00min, constatou-  
se: PRESENTES: REQUERENTE: HILLIANEI SOUZA E SILVA, DEFENSOR PÃBLICO RODRIGO  
SILVA MASSORIO REQUERIDOS: NORTE ENERGIA, REPRESENTADO POR SEU ADVOGADO  
FELIPE GHISLERI MOCELLIN, OAB/SC 32.795, COM SUA PREPOSTA RITA DE CÃSSIA MARTINS RG  
6.447.606 SSP/MG AUSENTES: TESTEMUNHAS Dalva de Jesus Moraes Santos - Telefone - (93) 99103-  
2783 Viviane Silva de Souza- Telefone - (93) 99150-1319 Aberta a audiÃncia, o Defensor PÃºblico  
realizou o seguinte requerimento: Â¿MM Juiz considerando as informaÃ§Ães constantes nos autos que  
as testemunhas, em que pese terem sido devidamente intimadas, as mesmas nÃ£o compareceram na  
audiÃncia de instruÃÃo e julgamento a fim de ser procedida a colheita do seu depoimento. Ao exposto,  
soma-se ao fato e pela natureza da aÃ§Ã£o, bem como do direito posto em jogo, entende-se o ÃrgÃo de  
execuÃÃo da Defensoria PÃºblica do ParÃ que a colheita do depoimento das testemunhas Ã©  
imprescindÃ-vel para somada Ã outras provas elidir as informaÃ§Ães constantes do cadastro sÃcio  
econÃmico, base de sustentaÃÃo de defesa das Requerida. Desta forma, com o objetivo de ouvir as  
testemunhas a fim de fazer prova que a autora preenchia os requisitos de elegibilidade do PDA a parte  
Requerente assistida pela Defensoria PÃºblica requer a redesignaÃÃo da audiÃncia com a  
conduÃÃo coercitiva das testemunhas arroladas, a fim de que as mesmas prestem seu depoimento e o  
processo possa seguir sua marcha procedimental. Pede e espera deferimentoÂ¿. Questionado a parte  
Requerida esta nÃ£o se opÃ´s ao pedido da Defensoria PÃºblica. DELIBERAÃ¿O: Tendo em vista que  
a prova testemunhal no presente caso se mostra imprescindÃ-vel a parte autora, defiro o requerimento  
formulado pela DPE e redesigno a presente audiÃncia para a data de 03/05/2022 Ã s 08:30hrs.  
Determino a conduÃÃo coercitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para que compareÃsam  
ao ato na data e hora designada. Cientes os presentes. As partes poderÃo acessar a sala virtual de  
audiÃncia pelo seguinte link <https://corta.link/otxso> Nada mais havendo por consignar, foi encerrada a  
audiÃncia. ANDRÃ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara CÃ-vel da  
Comarca de Altamira Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651, Bairro SÃo SebastiÃo - Fone: (O93) 3515-  
2637 - 3515-4009Ã -Ã CEP. 68.372-020 - Altamira/PA 3civelaltamira@tjpa.jus.br

PROCESSO: 00125421520168140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Procedimento  
Comum Cível em: 21/03/2022---REQUERENTE:MARCOS ROBERTO DIAS DE MACEDO  
Representante(s): OAB 11418 - JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO (ADVOGADO) OAB 20193 -  
IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 20917 - MATHEUS BARRETO DOS  
SANTOS (ADVOGADO) OAB 22791 - YASMIN PENA DE SOUSA ESCHRIQUE (ADVOGADO)  
REQUERIDO:CARLOS GONCALVES GUIMARAES Representante(s): OAB 15568 - JOSE MARIA DE  
JESUS ROCHA (ADVOGADO) OAB 14131 - JACKELLYNE KELLY TRYNDADE GOMES DA ROCHA  
(ADVOGADO) . AUTOS NÂº 0012542-15.2016.8.14.0005 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÃVEL  
REQUERENTE: MARCOS ROBERTO DIAS DE MACEDO - Representado Ivonaldo Cascaes - OAB/PA  
20.193 e Matheus Barreto dos Santos REQUERIDO: CARLOS GONÃLVES GUIMARÃES Data:  
17/03/2022 JUIZ: DANILO BRITO MARQUES Â TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E  
JULGAMENTO AUDIÃNCIA REALIZADA POR VIDEOCONFERÃNCIAÂ FEITO O PREGÃO Ã s  
10h00min, constatou-se: PRESENÃA: REQUERENTE: MARCOS ROBERTO DIAS DE MACEDO -  
Representado Ivonaldo Cascaes - OAB/PA 20.193 e Matheus Barreto dos Santos AUSÃNCIA:  
REQUERIDO: CARLOS GONÃLVES GUIMARÃES OcorrÃncias: A presente audiÃncia serÃ  
presidida pela conciliadora do juÃ-zo ENNE CAROLINE CARDOSO RODRIGUES DO NASCIMENTO.



pagamento que somente poderá ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Por outro lado, incabível sua condenação em honorários advocatícios, pois, além de inexistir vencedor neste feito, a parte ex adversa, não foi efetivamente citada/intimada acerca desta demanda, e, não constituiu, ainda que de modo espontâneo, causídico para defendê-la e oferecer resposta. Transitada livremente em julgado, não subsistindo despesas processuais em aberto, ultime a Secretaria, com as devidas cautelas da Lei, o arquivamento dos autos com a respectiva baixa processual. P. R. I.

PROCESSO: 00008095220168140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022---REQUERENTE:MUNICIPIO DE ALTAMIRA Representante(s): OAB 11665 - ODIVALDO SABOIA ALVES (PROCURADOR(A)) OAB 18289 - MAYRA PEREIRA RABELO (PROCURADOR(A)) OAB 20337 - DANILO PAES GONDIM (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:LL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA ME REQUERIDO:SANTOS TANAKA LTDA REPRESENTANTE:PAULO HIDEU SILVA TANAKA REPRESENTANTE:LUIZ AFONSO DOS SANTOS. Defiro o pedido da Municipalidade de Altamira e determino citação no endereço indicado fl. 76. P. I. C. PROCESSO: 00018224420098140005 PROCESSO ANTIGO: 200910012638 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022---REQUERIDO:O MUNICIPIO DE ALTAMIRA - ESTADO DO PARA REQUERENTE:EDNA DE SOUSA LUCENA. Defiro o pedido da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ e determino INTIMAÇÃO PESSOAL do Requerente, no endereço declinado fl. 95. Após retornem conclusos. P. I. C.

PROCESSO: 00023782520158140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 22/03/2022---REQUERENTE:ITAU SEGUROS SA Representante(s): OAB 19639-A - JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:RELITON CRAVO DA SILVA. Considerando o lapso temporal entre a petição de fl. 114 e o presente despacho, indefiro o pedido de suspensão e determino a intimação do autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, conclusos. P. I. C.

PROCESSO: 00031420620188140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 22/03/2022---REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 7248 - ALLAN RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:ALEIXO E ALEIXO LTDA. Considerando a certidão de fl. 72, DETERMINO a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II. Caso positivo, para que informe o dóbito atualizado. P. I. C.

PROCESSO: 00034496720128140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022---REQUERENTE:JOSE MARDONIO ROCHA ANDRADE Representante(s): OAB 16813-B - ADALGISA ROCHA CAMPOS (DEFENSOR) REQUERIDO:SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA. Tratam os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada por JOSÉ MARDONIO ROCHA ANDRADE, em desfavor de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, ambos qualificados nos autos. À fl. 44 foi determinada a intimação pessoal da viúva do autor para manifestar interesse na sucessão processual sob pena de extinção e não houve manifestação (fl. 48). Remetidos os autos à Defensoria Pública, esta informou que nada tem a requerer (fl. 53) e o breve relatório. Decido. Considerando que é nulo da parte autora impulsionar o feito, requerendo o que entender necessário, considerando que com o falecimento do autor a parte interessada foi devidamente intimada para manifestar interesse na sucessão e não apresentou qualquer manifestação, considerando que a Defensoria Pública nada requereu, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito diante a falta de interesse na ação, com fulcro no art. 485, inciso III do CPC. Condene a autora em custas e honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Contudo, considerando que se trata de beneficiário da Justiça Gratuita, de acordo com o art. 98, do CPC, suspendo a exigibilidade do pagamento que somente poderá ser executadas se,

nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Transitada livremente em julgado, não subsistindo despesas processuais em aberto, ultime a Secretaria, com as devidas cautelas da Lei, o arquivamento dos autos com a respectiva baixa processual. P.R.I.C.

PROCESSO: 00043621020168140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 22/03/2022---REQUERENTE: BANCO GMAC SA Representante(s): OAB 15.504 - JULIANA FRANCO MARQUES (ADVOGADO) OAB 18828 - FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 21593-A - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO: ALCINEY FERREIRA DA COSTA. 1. Considerando a certidão de fl. 90, cumpra-se na íntegra a decisão de fl. 89. P.I.C.

PROCESSO: 00045751620168140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Execução de Título Judicial em: 22/03/2022---REQUERENTE: I. S. S. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERENTE: T. V. S. S. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO: C. S. S. Defiro o pedido realizado pela Defensoria Pública à fl. 61 dos autos e autorizo a citação do requerido CARLOS SILVA SANTOS por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp no número (93) 99153-6884, devendo a parte executada ser citada e intimada do inteiro teor da decisão de fl. 44 dos autos. Na oportunidade, assevero que o Oficial de Justiça, no ato de citação/intimação, deverá observar os parâmetros estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça no HC nº 641877 / DF (2021/0024612-7), no sentido de serem adotados todos os cuidados para comprovação da identidade do destinatário da mensagem. Essa autenticação deve ocorrer por três meios principais: o número do telefone, a confirmação escrita e a foto do citando. Cumpra-se. Apês, conclusos. P.I.C.

PROCESSO: 00050654320138140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Interdito Proibitório em: 22/03/2022---REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DE ALENCAR Representante(s): OAB 13247 - FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: ANTONIO CHAVES LIMA REQUERIDO: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS. Tratam os autos de Ação de Interdito Proibitório com pedido de liminar busca e apreensão de veículo ajuizada por JOSE RODRIGUES DE ALENCAR, em desfavor de ANTONIO CHAVES LIMA e FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, ambos qualificados nos autos. À fl. 92 dos autos foi determinada a intimação da patrona do requerente para informar o endereço atualizado da parte autora, sob pena de extinção do feito, e esta permaneceu inerte (fl. 98). À o breve relatório. Decido. Primeiramente defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. Considerando que a autora impulsionou o feito, requerendo o que entender necessário, considerando que a parte autora, apesar de devidamente intimada não apresentou qualquer manifestação, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito diante a falta de interesse na ação, com fulcro no art. 485, inciso III do CPC. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Contudo, considerando que se trata de beneficiário da Justiça Gratuita, de acordo com o §3º, do Art. 98, do CPC, suspendo a exigibilidade do pagamento que somente poderá ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Transitada livremente em julgado, não subsistindo despesas processuais em aberto, ultime a Secretaria, com as devidas cautelas da Lei, o arquivamento dos autos com a respectiva baixa processual. P.R.I.C.

PROCESSO: 00053300620178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 22/03/2022---REQUERENTE: BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 5109 - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 1910 - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: JAMYS HELY AMBROZIO NUNES. Considerando a certidão de fl. 131, DETERMINO a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II. Caso positivo, para que cumpra a determinação de fl. 129. P.I.C.

PROCESSO: 00067160820168140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Busca e



Apreensão em Alienação Fiduciária em: 22/03/2022---REQUERENTE:YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Representante(s): OAB 231747 - EDEMILSON KOJI MOTODA (ADVOGADO) REQUERIDO:RIVALDO ROLLA FIUZA. 1.Â Â Â Â Â Considerando que o requerido não foi localizado nos endereços informado pela autora, bem como nos endereços localizados via do sistemas eletrônicos SIEL e RENAJUD, conforme fl. 89, DEFIRO o pedido de fl. 92/94 e determino a citação da requerida, POR EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, vez que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, responder a ação, no prazo legal, devendo, ainda, constar no edital as advertências do art. 344, do CPC, e caso não apresente contestação ser decretada sua revelia e nomeado curador especial (Art. 257, IV do CPC).2.Â Â Â Â Â Caso o requerido apresente contestação, intime-se a autora para apresentar manifestação no prazo legal.3.Â Â Â Â Â Caso não apresente contestação, desde já decreto a revelia do requerido e nomeio curador especial do rã ou um Defensor Público atuante nesta Comarca para apresentar a defesa, no prazo legal (Art. 72, II, do CPC).4.Â Â Â Â Â Cumpridos os itens acima, com observância nos itens 2 e 3, vista ao Ministério Público para manifestação.

PROCESSO: 00080053920178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Alvará Judicial - Lei 6858/80 em: 22/03/2022---REQUERENTE:FRANCISCA TOMAZ DA SILVA Representante(s): OAB 19882 - ADRIANO SILVA DA COSTA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:RAIMUNDO TOMAZ BEZERRA DE CUJUS. Defiro o pedido da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ de suspensão de 60 (sessenta dias) do processo. Permaneçam os autos em Secretaria por este período, após conclusos. P. I. C.

PROCESSO: 00085698120188140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Busca e Apreensão em: 22/03/2022---REQUERENTE:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:LEIDEANA MIRANDA DA SILVA. 1.Â Â Â Â Â Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão de fl. 78, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar o endereço atualizado do requerido.2.Â Â Â Â Â Após, conclusos.P.I.C.

PROCESSO: 00097080520178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Averiguação de Paternidade em: 22/03/2022---REQUERENTE:L. J. D. REPRESENTANTE:P. C. J. REQUERIDO:M. M. D. REQUERIDO:A. W. O. S. . 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2022, às 09h00min, às 09h00min (art. 357, inciso V do CPC).1.1. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação/complementação do rol de testemunhas, esclarecendo que, por força do artigo 357, §§ 6º e 7º, do CPC, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10, sendo 3, no máximo, para a prova de cada fato e que este juízo poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados.1.2. Nos termos do artigo 455, do CPC, esclareço ao patrono da parte requerida que, "Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo".1.3. Havendo indicação de testemunhas ocupantes de cargo público ou militares, estas deverão ser requisitadas por este juízo, ao chefe da repartição ou do comando do corpo em que servirem, por força do que dispõe o art. 455, §4º, inc. III, do CPC. As testemunhas eventualmente indicadas pela Defensoria Pública também deverão ser feitas intimadas na forma do art. 455, §4º, IV, do CPC. 1.4. Para fins de depoimento pessoal, intime-se a parte autora, pessoalmente, advertindo-a nos termos do artigo 385, §1º, do CPC. 1.5. Anoto que, diante da Pandemia do coronavírus (COVID-19), a Audiência ocorrerá preferencialmente por videoconferência, através do aplicativo Microsoft Teams, em observância aos termos da Portaria nº 1.651/2021-GP e seguintes expedidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, podendo, no entanto, na impossibilidade das partes e testemunhas terem acesso aos recursos tecnológicos, ser realizada de forma híbrida ou ainda integralmente presencial. 1.6. Observo que no momento da intimação, deve o intimado informar endereço de e-mail e/ou telefone com acesso à internet para a videoconferência (audiência), que poderá ser acessada através do link: <https://bityli.com/mQnfA1>.7. Advirto os patronos das partes que ao apresentarem rol de testemunhas também deverão informar o endereço de e-mail e/ou telefone com acesso à internet para a videoconferência, ou ainda informar a necessidade de oitiva de forma presencial.1.8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados e/ou defensores públicos.P.I.C.

PROCESSO: 00107439720178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Averiguação de



Paternidade em: 22/03/2022---REQUERENTE:P. S. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:M. E. S. REQUERIDO:C. S. A. . Trata-se de AÇÃO de InvestigaÇÃO de Paternidade ajuizada por P. da S. representada pela sua genitora MARIA EURISMAR DA SILVA em desfavor do suposto genitor CLENES SOUSA ARAÚJO, todos qualificados nos autos.Aduz a autora que sua genitora teve um relacionamento amoroso com o requerido, havendo grande probabilidade de a autora ser filha do requerido. Relata que quando o requerido soube da gravidez da genitora, a deixou.Informa a autora, que sua genitora procurou o requerido por diversas vezes a fim de que este reconhecesse espontaneamente a paternidade da filha, restando impossível.Juntou aos autos os documentos de fls. 05/10.À fl. 12 este Juízo determinou a citaÇÃO do rãu e designou audiência para coleta de DNA do autor e do rãu.O requerido foi citado, conforme certidão de fl. 24.As partes compareceram à audiência designada para o dia 02/0/2020 e realizaram a coleta de material genético para exame de DNA, conforme termo de fl. 53, cujo resultado comprovou a negativa da paternidade do rãu em relação a autora, fls. 57/59.A autora requereu, através da Defensoria Pública, a realização de estudo psicossocial a fim de se aferir a paternidade socioafetiva, fl. 64.Instado a se manifestar o representante do Ministério Público apresentou manifestação pela realização de estudo psicossocial, fl. 67.Vieram os autos conclusos.À o relatório. Passo a decidir.Nos termos do artigo 371 do CPC, À concedido ao Juiz a livre apreciação das provas para que firme o seu convencimento e diante da existência de prova técnica, cujo resultado constitui elemento de convicção para a não atribuição da paternidade. Dessa forma, considero desnecessária a realização de estudo psicossocial para se aferir a paternidade socioafetiva, visto que conforme demonstrado pela autora em sua inicial, o requerido nunca assumiu a paternidade e se recusava a efetuar qualquer despesa, ficando a sua genitora responsável sozinha pela criação e assistência material.Ademais, a autora afirma que vem crescendo e sendo rejeitada, tanto pelo suposto pai, como pelos supostos irmãos paternos, não havendo, portanto, que se falar em paternidade socioafetiva. Ressalto, ainda, que a AÇÃO de InvestigaÇÃO de Paternidade À ação de estado e tem por princípio a busca da verdade real, não podendo este magistrado simplesmente desmerecer sem motivo algum a única prova técnica existente, cujo resultado define a relação ou não de parentesco, e que foi requerida pelo próprio autor.O exame pericial de DNA constitui meio idóneo para detectar a paternidade, diante da altíssima probabilidade nele contida. Tem-se na referida perícia uma forma segura para provar a existência ou inexistência do liame biológico.Isto posto, diante da prova técnica pericial apresentada, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE proposta P. da S. representada por sua genitora MARIA EURISMAR DA SILVA em face de CLENES SOUSA ARAÚJO.Como consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas finais e honorários, em 10% sobre o valor da causa, entretanto, em razão da gratuidade concedida, suspendo a sua exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Em caso de apresentação de Recurso de Apelação, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.1.010, § 1º). Em seguida, após o cumprimento das formalidades legais, remeta-se os autos ao Tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.Dã-se ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, proceda-se as anotações necessárias e após archive-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido de uma das partes. P.R.I.C.

PROCESSO: 00124769820178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 22/03/2022---REQUERENTE:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:ADELAR LOCH. 1.À À À À Defiro o pedido de fl. 117 e determino a citaÇÃO do requerido, via correios, no endereço declinado na referida petição, estando condicionado ao pagamento das custas intermediárias, caso necessário.2.À À À À Após, conclusos.À À À À P.I.C.

PROCESSO: 00137128520178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 22/03/2022---REQUERENTE:M. L. S. A. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) MENOR:H. K. B. A. MENOR:A. A. S. MENOR:K. R. A. S. MENOR:R. A. L. MENOR:E. O. A. REQUERIDO:K. B. A. REQUERIDO:C. A. S. S. REQUERIDO:FRANKSINATO REIS DE SOUZA REQUERIDO:LUCIANA BARBOSA DE ARAUJO REQUERIDO:RODRIGO DA SILVA LIMA REQUERIDO:LEONI SOUZA DE OLIVEIRA REQUERIDO:FRANCISCO ERICK BARBOSA ARAUJO. Cumpra-se decisão de fl. 104, intimando a autora pessoalmente.Após, conclusos.P.I.C.

PROCESSO: 00137300920178140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022---REQUERENTE: RONEY FERREIRA DA COSTA Representante(s): OAB 22584 - PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO: ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL Representante(s): OAB 13721 - WEVERTON CARDOSO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ALTAMIRA - 3ª VARA CÂVEL, EMPRESARIAL E FAZENDA PÚBLICA (Resolução nº 026/2014, DJE Edição n. 5636/2014, publicado em 27 de novembro de 2014) Processo nº 0013730-09.2017.8.14.0005 Requerente: RONEY FERREIRA DACOSTA Requerido: ERIVANDRO OLIVEIRA AMARAL DECISÃO O CÂ³digo de Processo Civil em seu art. 112, assim preconiza: Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste CÂ³digo, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo § 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia. Intime-se pessoalmente o Requerido da Renúncia do mandato de seu procurador, uma vez que não há registro nos autos de comunicação ao assistido. P. I. C. Altamira/PA, 21 de março de 2022. DANILO BRITO MARQUES Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Empresarial e Fazenda Pública da Comarca de Altamira/PA 05

PROCESSO: 00160763020178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??: Averiguação de Paternidade em: 22/03/2022---REQUERENTE: I. B. L. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REPRESENTANTE: J. B. L. REQUERIDO: V. S. . 1. Adã-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, nos termos do art. 178, II, do CPC. 2. Apãs, conclusos. P. I. C.

PROCESSO: 00162409220178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 22/03/2022---REQUERENTE: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA Representante(s): OAB 102.385 - FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MELO Representante(s): OAB 25658 - LIZ MAYRA PACHECO LOPES (ADVOGADO) OAB 195275 - RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI (ADVOGADO) OAB 373.958 - GABRIEL AUGUSTO DE ANDRADE (ADVOGADO) OAB 333.761 - LEONARDO DA CRUZ CARDOSO (ADVOGADO) OAB 441508 - RAFAEL ATTOLINI DO PRADO (ADVOGADO) OAB 458182 - MILENA ROTTA KAMIYA (ADVOGADO) . Defiro o pedido de substituição do assistente técnico conforme requerido pela autora CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA., em petição (fls. 1573). Expe-se Alvará Judicial para pagamento parcial dos honorários periciais já depositado pelas partes, conforme requerido pelo perito nomeado, em petição (fl. 1578). Intime-se as partes da data para continuação dos trabalhos e do deferimento da substituição do assistente técnico. P. I. C.

PROCESSO: 00568281520158140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANILO BRITO MARQUES A??: Procedimento Sumário em: 22/03/2022---REQUERENTE: ADAILTON DE LIMA SOUZA Representante(s): OAB 21608 - RAFAELLA LOPES GONCALVES NEVES (ADVOGADO) REQUERIDO: O ESTADO DO PARA. Defiro o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e determino INTIMAÇÃO PESSOAL do Requerente, para que se manifeste sobre a decisão de fl. 89, bem como para dizer se possui interesse jurídico no prosseguimento do feito, sob pena de sua inércia importar em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos art. 485, III, §1º CPC. P. I. C.

PROCESSO: 00002972720108140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REQUERENTE: R. L. G. Representante(s): OAB 12105 - ANDERSON SERRAO PINTO (DEFENSOR)

REQUERIDO: W. P. G.

PROCESSO: 00010238320108140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REQUERENTE: R. V. C. REPRESENTANTE: V. F. C. Representante(s): OAB 11077 - RODRIGO CERQUEIRA DE MIRANDA (DEFENSOR)

REQUERIDO: M. S. A.

TERCEIRO: B. C. B. I. E. C. P. A. L.

PROCESSO: 00014679420108140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: E. A. S.

REPRESENTANTE: F. S. F.

REQUERIDO: O. E.

PROCESSO: 00014679420108140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: E. A. S.

REPRESENTANTE: F. S. F.

REQUERIDO: O. E.

PROCESSO: 00014679420108140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: E. A. S.

REPRESENTANTE: F. S. F.

REQUERIDO: O. E.

PROCESSO: 00016897320188140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: R. M. S. C. G.

Representante(s):

OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO)

REQUERIDO: J. E. F. C.

PROCESSO: 00020953720098140005 PROCESSO ANTIGO: 200910014072

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: P. T. L.

REQUERIDO: M. C. L. R.

MENOR: M. E. L. R.

REQUERIDO: B. L. F.

PROCESSO: 00023867920118140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---MENOR: E. L. R. R.

Representante(s):

OAB 11457 - RODRIGO OLIVEIRA BEZERRA (DEFENSOR)

REQUERENTE: C. R. R.

REQUERIDO: A. A. M.

PROCESSO: 00024051320128140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXEQUENTE: J. B. L.

REPRESENTANTE: F. B. H.

Representante(s):

OAB 10788 - WALBERT PANTOJA DE BRITO (DEFENSOR)

EXECUTADO: J. O. L.

PROCESSO: 00026104220128140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: P. T. S. S.

REPRESENTANTE: M. R. S. S.

REQUERIDO: C. S. B.

PROCESSO: 00026374320098140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERIDO: D. M. S.

REQUERENTE: R. C. O. S.

Representante(s):

OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR)

REQUERENTE: C. S. O.

PROCESSO: 00028217820128140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: F. C. C.

Representante(s):

OAB 10788 - WALBERT PANTOJA DE BRITO (DEFENSOR)

REQUERIDO: D. C. C.

REQUERIDO: R. C. M.

REPRESENTADO: C. S. V. M.

PROCESSO: 00029828520108140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: M. J. L.  
Representante(s):  
OAB 14234-A - MARIA LUIZA BARBOSA (ADVOGADO)

REQUERIDO: R. P. M.

MENOR: T. K. M. L.

PROCESSO: 00030287720128140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR: G. O. M.  
Representante(s):  
OAB 12661 - ANDREZA ANCHIETA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)

REQUERIDO: R. K. R. N.

Representante(s):

OAB 2313 - JOSE LUIZ FERNANDES DE SOUZA (ADVOGADO)

PROCESSO: 00030506720148140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: S. J. L. G.  
Representante(s):  
OAB 31081 - GEANE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
OAB 31133 - JULIANA FEITEIRO SILVA (ADVOGADO)

REQUERIDO: D. S. C. G.

PROCESSO: 00034074220178140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: D. S. C. G.  
Representante(s):  
OAB 11946 - FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA (ADVOGADO)

REQUERIDO: S. J. L. G.

Representante(s):

OAB 20012-A - ISMERIA POLLIANA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

PROCESSO: 00034256820148140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---MENOR: M. A. M.  
REPRESENTANTE: V. A. M.  
REQUERIDO: N. M.

Representante(s):

OAB 24908 - ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA (ADVOGADO)

PROCESSO: 00039485120128140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: F. O. L.  
Representante(s):  
OAB 14737 - JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)

REQUERIDO: D. R. S.

REPRESENTANTE: G. C. S.

PROCESSO: 00039640520128140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: R. M. G.  
REPRESENTANTE: V. S. M.  
REQUERIDO: W. C. G.

PROCESSO: 00041047320118140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: M. J. S. G.  
Representante(s):  
OAB 16813-B - ADALGISA ROCHA CAMPOS (DEFENSOR)

REQUERIDO: P. P. R.

PROCESSO: 00069522820148140005 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: L. M. E. S.

Representante(s):

OAB 14737 - JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)

REQUERIDO: A. M. E. S.

MENOR: F. M. S.

PROCESSO: 00082551420138140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REQUERENTE: L. R.

REQUERENTE: H. R.

REPRESENTANTE: K. R.

Representante(s):

OAB 13323-B - ANA CLAUDIA DA SILVA CABRAL (DEFENSOR)

REQUERIDO: C. A. N. A.

REQUERIDO: I. N. A.

REQUERIDO: G. N. A.

REQUERIDO: S. N. A.

REQUERIDO: L. N. A.

REQUERIDO: I. N. A.

REQUERIDO: S. N. A.

REQUERIDO: F. R. A.

REQUERIDO: K. N. A.

REQUERIDO: H. R. A.

REQUERIDO: H. R. A.

PROCESSO: 00084376320148140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REQUERENTE: D. M. S. R.

Representante(s):

OAB --- DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR)

REQUERIDO: G. V. S. S.

PROCESSO: 00137044520168140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REQUERENTE: C. O. R. N.

Representante(s):

OAB 23125-B - THIAGO CABRAL OLIVEIRA (ADVOGADO)

REQUERIDO: A. A. N.

PROCESSO: 00418520320158140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REPRESENTANTE: R. S. M.

Representante(s):

OAB 11873 - HUGO ALAN MODA LIMA (ADVOGADO)

OAB 19865 - LUCIANA PEREIRA MOTA (ADVOGADO)

OAB 21724 - KENNY SOARES DINIZ (ADVOGADO)

OAB 23061 - CIBELLE ELVIRA DINIZ MODA LIMA (ADVOGADO)

EXECUTADO: A. L. M.

EXEQUENTE: L. C. M. M.

Representante(s):

OAB 11873 - HUGO ALAN MODA LIMA (ADVOGADO)

OAB 21724 - KENNY SOARES DINIZ (ADVOGADO)

OAB 23061 - CIBELLE ELVIRA DINIZ MODA LIMA (ADVOGADO)

EXEQUENTE: A. D. M. M.

Representante(s):

OAB 11873 - HUGO ALAN MODA LIMA (ADVOGADO)

OAB 19865 - LUCIANA PEREIRA MOTA (ADVOGADO)

OAB 21724 - KENNY SOARES DINIZ (ADVOGADO)

OAB 23061 - CIBELLE ELVIRA DINIZ MODA LIMA (ADVOGADO)

PROCESSO: 00538211520158140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REQUERENTE: D. V. A. E.

Representante(s):

OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR)

REQUERIDO: B. C. S. E.

PROCESSO: 00608372020158140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REQUERENTE: D. A. R.

Representante(s):

OAB 2222 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PARA (DEFENSOR)

REQUERIDO: V. F. R.

PROCESSO: 00758549620158140005 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---EXEQUENTE: R. G. C.

Representante(s):

OAB 2222 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PARA (DEFENSOR)

EXEQUENTE: J. C. G. C.

Representante(s):

OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR)

EXECUTADO: J. B. C.

## COMARCA DE CASTANHAL

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL

PROCESSO: 00008000320098140015 PROCESSO ANTIGO: 200910004875 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022---REQUERIDO: BANCO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERENTE: CESTA BASICA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. Representante(s): OAB 14815 - BERNARDO DE SOUZA MENDES (ADVOGADO) OAB 11454-B - MICHEL RODRIGUES VIANA (ADVOGADO) OAB 20208 - HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: QUATRO MARCOS LTDA Representante(s): OAB 278607 - MARCOS LOMBARDI SANTANNA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº: 015.2009.1.000487-5 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ABALO DE CRÉDITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO REQUERENTE: CESTA BÁSICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., sito Av. Maximino Porpino da Silva, nº 1847, Bairro: Centro, Castanhal/PA, CEP 68.743-000. ADVOGADO: MICHEL VIANA, OAB/PA NÂº 11.454, com escritório na Tv. Quintino Bocaiuva, nº 760, Bairro: Reduto, Belém/PA. REQUERIDOS: QUATRO MARCOS LTDA, sito Rodovia MT 208, Km. 150, Setor Industrial, Município de Alta Floresta MT, s/n, CEP 78.580-000. BANCO DO BRASIL S/A, sito Av. Barão do Rio Branco, nº 2108-torreão, Bairro: Centro, Castanhal/PA, CEP 68.743-050. SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Versam os presentes autos sobre AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ABALO DE CRÉDITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO, proposta por CESTA BÁSICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, em face de QUATRO MARCOS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, todos devidamente qualificados nos autos. Aduz a autora em sentença que adquiriu da empresa QUATRO MARCOS LTDA, por intermédio da representante comercial K-ROL REPRESENTAÇÕES, as mercadorias discriminadas na nota fiscal nº 1455 PROCESSO N. 0800866-36.2018.8.14.0015 no total de R\$ 127.100,00 (cento e vinte e sete mil e cem reais), dividido em 02 (duas) parcelas de R\$ 63.550,00 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), com vencimento em 24/11/2008 e 08/12/2008. Aduz ainda que pagou o débito diretamente a representante comercial que efetuou a venda dos produtos, levando ao conhecimento da empresa QUATRO MARCOS LTDA a quitação da dívida, entretanto, esta empresa negociou as duplicatas junto ao Banco do Brasil, que efetuou o protesto em 29/01/2009, o que vem causando abalo de crédito a requerente. Pelo exposto, requereu o cancelamento provisório do protesto a título de tutela antecipada. Juntou documentos de fls. 17/36. Em decisão inicial de fls. 38/42 foi deferida parcialmente a antecipação da tutela e determinada a citação do réu. Citado, o requerido Banco do Brasil S/A, apresentou contestação de fls. 51/61, sustentando em sentença, preliminarmente a sua ilegitimidade passiva, e no mérito a improcedência da ação. Citado, o requerido Quatro Marcos Ltda., apresentou contestação de fls. 66/77, sustentando em sentença, preliminarmente que se encontra em recuperação judicial, requereu a denúncia da lide da empresa K-ROL REPRESENTAÇÕES - J. UGULINO NETO E CIA. LTDA, e no mérito a improcedência da ação. Ráplica de fls. 99/122, reiterando os termos da inicial. Decisão de fl. 166, foi designada audiência de conciliação. Em audiência de fl. 169/170, a conciliação restou infrutífera e o feito foi saneado fixando os pontos controvertidos, bem como foi deferida a denúncia da lide, com a determinação de citação de empresa K-ROL REPRESENTAÇÕES - J. UGULINO NETO E CIA. LTDA. Citado, o requerido K-ROL REPRESENTAÇÕES - J. UGULINO NETO E CIA. LTDA., apresentou contestação de fls. 184/189, sustentando em sentença, que recebeu parte dos valores devidos pela autora por assim ser acordado entre a requeridas, salientando a culpa exclusiva da requerente ante ao lapso temporal no atraso dos pagamentos, pelo que sustentou a improcedência da ação. A parte autora foi intimada a apresentar réplica quanto a contestação da denúncia da lide (fl. 241), a qual se

manifestou em fls. 212/252, requerendo a condenação da denunciada, em caso de improcedência da ação face aos demais requeridos. Em audiência de fls. 272/273, foi fixado como ponto controvertido o pagamento da 1ª prestação a representante comercial e sua validade e o direito de regresso se existente, bem como designada nova audiência. Realizada audiência em fls. 433/435, foram ouvidas duas testemunhas. A autora apresentou alegações finais em fls. 457/465. O requerido QUATRO MARCOS LTDA., apresentou alegações finais em fls. 472/479, reforçando que a representante comercial não possui qualquer autorização para receber valores em seu nome. Custa finais pagas em fls. 486/489. Vieram os autos conclusos. o que importa relatar. Decido. DA LIDE PRIMÁRIA. DA INEXISTÊNCIA DO DÍBITO. Acerca do tema dispõe o art. 308 do Código Civil: O pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, sob pena de não valer depois de por ele ratificado, ou tanto quanto reverter em seu proveito. Conforme afirma a parte autora, esta adquiriu junto a empresa QUATRO MARCOS LTDA., mercadorias no importe de R\$ 127.100,00 (cento e vinte e sete mil e cem reais), importância esta que seria paga em duas parcelas. A negociação foi feita através da empresa de representação comercial K-ROL REPRESENTAÇÕES. Ressaltou que antes do pagamento da primeira parcela, a requerida lhe teria comunicado que este pagamento deveria ser feito à empresa de representação, e assim procedeu quanto ao pagamento da primeira parcela. Mesmo assim, a requerida QUATRO MARCOS LTDA, não deu baixa no título, foi protestado pelo BANCO DO BRASIL S/A. Do que consta dos autos verifico que a autora não demonstrou suas alegações. Verifico que a nota fiscal de compra das mercadorias é suficientemente clara ao informar como emitente/vendedor a empresa QUATRO MARCOS LTDA (fl. 23), em nada mencionando outra empresa. Desta feita, resta demonstrado o vínculo entre as partes quanto a compra e venda, na qual comprador efetua o pagamento ao devedor. Ademais, o argumento de que a autora foi informada para efetuar o pagamento para além não se revela demonstrado nos autos. Não colecionou o autor nenhum documento ou procuração capaz de comprovar tal alegação. Mesmo em audiência não restou demonstrado que a empresa QUATRO MARCOS LTDA. teria autorizado outra pessoa a receber pela vida da autora. Ainda que a terceira K-ROL REPRESENTAÇÕES reconheça que recebeu os valores, falta o elemento primordial, qual seja, o consentimento da credora. O autor não foi cauteloso o suficiente ao realizar o pagamento, especialmente por se tratar de valor elevado o que demandaria maior diligência, pelo que a responsabilidade não pode ser imputada a ela, até mesmo porque o valor foi direcionado a terceira pessoa que não a credora, motivo pelo qual, ainda que o autor tenha realizado o pagamento, este não foi direcionado à credora, não podendo ser considerada cumprida sua obrigação perante ela. Acerca do tema, colho da jurisprudência: Ação de indenização julgada procedente. Revelia bem decretada. Ausência de juntada pela ré de seus documentos de representação (Contrato Social) aos autos, embora ciente e intimada para tanto na audiência anterior de conciliação. Presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial corroborada pelos elementos de convicção existentes. Contrato de prestação de serviço de despachante rescindido por força do desfazimento do contrato de compra e venda de veículo entre o autor e terceira empresa. Imposição da devolução dos valores pagos que era de rigor. O pagamento pela ré dos valores recebidos a terceiro que não tinha poderes para representar o autor é ineficaz em relação a este, devendo aqui ser aplicada a máxima segundo a qual 'quem paga mal paga duas vezes'. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso não provido". (TJ-SP - RI: 10401256520158260002 SP 1040125-65.2015.8.26.0002, Relator: Alexandre Batista Alves, Data de Julgamento: 26/10/2016, 2ª Turma Recursal Câ-vel - Santo Amaro, Data de Publicação: 27/10/2016) Desta feita, o pagamento feito a quem não tem poderes para receber equivale a não pagamento, permanecendo o débito. DOS DANOS. Demonstrado que a autora se encontra em mora e que não realizou o pagamento, verifico que as requeridas, inclusive o BANCO DO BRASIL S/A, agiram no exercício regular do direito, não havendo qualquer dano para a autora. Desta feita, não restou demonstrado o ato ilícito ou mesmo o prejuízo extrapatrimonial, pelo que deve ser indeferido o pedido de dano moral. Infelizmente, ainda que o requerido tenha confiado na relação que as partes mantinham e tenha acordado verbalmente eventuais compensações de valores, a situação ora analisada se coaduna com o seguinte ditado: quem paga mal paga duas vezes. Desta forma, a improcedência dos pedidos constantes na exordial é medida que se impõe. DA LIDE SECUNDÁRIA. O artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, dispõe o seguinte:



Art. 70. A denúncia da lide obrigatória: (...) III a quele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenização em ação regressiva o prejuízo do que perder a demanda. Como se sabe, a denúncia da lide com base no direito de regresso pressupõe seja feita em decorrência da lei ou de contrato (art. 125 do CPC). A finalidade do instituto a economia processual. A denúncia da lide constitui verdadeira propositura de uma ação de regresso antecipada, para a eventualidade da sucumbência do denunciante. Visa a denúncia enxertar no processo uma nova lide, que vai envolver o denunciante e o denunciado em torno do direito de garantia ou de regresso que um pretende exercer contra o outro. Assim, proposta a denúncia, o processo passará a ter duas demandas: a principal, envolvendo autor e réu; e a incidental, envolvendo denunciante e denunciado. De tal sorte, se o denunciante for vencido na ação principal, o juiz passará ao julgamento da denúncia da lide; se vencedor, a ação de denúncia não terá o seu pedido examinado (art. 129 do CPC). No presente caso, considerando que o denunciante a réu, e sendo a demanda principal julgada improcedente, resta prejudicada a apreciação da denúncia da lide. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e em consequência, julgo extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 487, I, do CPC/2015. JULGO PREJUDICADA a denúncia da lide, o que faço com estirpe no art. 129, p.u. do CPC/2015. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, contudo suspendo a sua exigibilidade diante da gratuidade judiciária deferida pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/2015. Havendo alteração da situação econômica da parte autora, intime-a para pagar as custas no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja o pagamento das custas processuais no prazo assinalado, expeça-se certidão de não pagamento e a encaminhe a Procuradoria da Fazenda Estadual, devendo o valor estar devidamente atualizado e acrescido dos demais encargos legais, para os devidos fins - art. 46, §4º, da Lei Estadual nº 8.328/2015. Após o trânsito em julgado, archive os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Castanhal-PA, 14 de março de 2022. ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal

PROCESSO: 00016926620168140015 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o:  
Usucapião em: 22/03/2022---REQUERENTE:RUFINA FERREIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 16518-B - JOAQUIM AZEVEDO LIMA FILHO (DEFENSOR) REQUERIDO:JORGE NETTO DA COSTA  
REQUERIDO:RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA. DESPACHO Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Caso apresente interesse no prosseguimento do feito, no prazo acima, manifestar sobre certidão de fl. 104, bem como sobre o item 07 da decisão de fls. 100/1001 Decorrido o prazo com ou sem manifestação, neste último caso devidamente certificado, retornem os autos conclusos. Castanhal, 22 de março de 2022. ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

PROCESSO: 00024363220148140015 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022---REQUERENTE:BRUNO DOS PASSOS SA Representante(s): OAB 12872-B - RAUL CASTRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 16269-B - BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS COSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT interposta por BRUNO DOS SANTOS Sã em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Em sua inicial, de fls. 03/05, o Requerente afirmou que sofreu acidente automobilístico em 20/09/2012, no qual resultou várias lesões corporais, recebendo administrativamente da requerida o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), em 06.10.2013, conforme extrato bancário juntado à fl. 22, requerendo a diferença do valor que acha devido pela seguradora. Ao final, pugnou pela procedência de sua ação. Com a inicial, juntou procuração e documentos de fls. 06/23. Proferida decisão, designando audiência de conciliação, bem como determinando a citação da empresa requerida para, querendo, contestar o pedido inicial (fl.

32). A requerida juntou aos autos procuração e atos constitutivos às fls. 28/49. Audiência realizada à fl. 51/52, restou infrutífera a tentativa de conciliação, e em saneador foi fixado os pontos controvertidos, bem como determinado a expedição de ofício ao IML a fim de informar a data para realização da pericia. Em sede de contestação (fls. 53/68), a empresa requerida arguiu preliminares e, no mérito, levantou ausência de comprovação da lesão mais grave do que a aferida administrativamente, necessidade de pericia médica judicial, a constitucionalidade da tabela instituída pela MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009, a não comprovação da invalidez permanente, bem como a impossibilidade de inversão do ônus da prova. Ao final pugnando pela improcedência da ação, juntado com a contestação documentos às fls. 69/83. Laudo apresentado pelo IML às fls. 96/98. Instadas, as partes manifestaram sobre o laudo: ré (fls. 114/115) e o autor não apresentou manifestação. Foi o relatório. Decido. Julgo o processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil/2015. "Em matéria de julgamento antecipado da lide, predomina a prudente discricionariedade do magistrado, no exame da necessidade ou não da realização de prova em audiência, ante as circunstâncias de cada caso concreto e a necessidade de não ofender o princípio basilar do pleno contraditório." (STJ, 4ª Turma, REsp 3.047-ES, Rel. Min. Athos Carneiro, julgado em 21.08.90, DJU 17.09.90, p. 9.514). A preliminar de "carência de interesse de agir - pretensão satisfeita na via administrativa", não merece ser acolhida, pois, vejo que a parte relatou os fatos indicando com clareza seu inconformismo com o valor recebido na via administrativa, não podendo ser impedida de buscar a via judicial, uma vez que entende ser a menor o valor recebido. Superada a preliminar arguida, passo ao exame meritório. Pretende o autor o recebimento diferença da quantia do seguro obrigatório DPVAT, o qual descontado o valor recebido na via administrativa, ainda teria direito a receber R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais) relativo ao acidente de trânsito em 29/09/2012. A requerida, por sua vez, na contestação alega que a pretensão do autor foi integralmente satisfeita na esfera administrativa, vez que o autor recebeu o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), proporcional a extensão da lesão sofrida. A fim de elucidar a celeuma acerca da invalidez ser total ou parcial foi realizada a pericia e o Sr. Perito em seu laudo pericial juntado às fls. 95/97, foi categórico ao afirmar nas suas conclusões que há invalidez parcial e permanente decorrente do acidente narrado, bem como afirma que COTOVELO DIREITO COM LIMITAÇÃO MODERADA DA FLEXO-EXTENSÃO COM PERDA DE 50% DA FUNÇÃO; COTOVELO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO MODERADA DA FLEXO-EXTENSÃO COM PERDA DE 75% DA FUNÇÃO. Com isso, ao contrário do pleiteado pelo autor, este não tem direito a receber a totalidade dos R\$ 13.500,00 relativo ao seguro DPVAT, mas sim receber apenas a diferença da indenização no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), tendo em vista a dedução do pagamento administrativo (R\$ R\$ 3.375,00 - fl. 22), ou seja, a porcentagem apurada pelo perito foi de 50% de limitação do cotovelo direito o que corresponde ao valor de 1.687,50; e 75% de limitação do cotovelo esquerdo o que corresponde ao valor de 2.531,25, os quais somados alcançam a soma de R\$ 4.218,75. Desta forma, considerando que o valor do administrativo foi de R\$ 3.375,00 (R\$ 4.218,75 - R\$ 3.375,00 = R\$ 843,75). Desta feita, a parcial procedência medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a "ação de cobrança indenizatória de seguro dpvat" ajuizada por BRUNO DOS SANTOS SÁ em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONDENO a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), relativa diferença da indenização apurada em laudo pericial, devidamente corrigido desde a data do recebimento do seguro e a partir da citação, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, que remete ao artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. No mais, verifico que não a requerida deve suportar o ônus da sucumbência, pois o autor teve razão jurídica para o ajuizamento da ação, que foi o pleito principal acolhido, pelo que não se revela razoável que o não acolhimento de pleitos acessórios possam de alguma forma implicar ônus alheio ao não acolhimento da parte acessória, o que deve ser considerado como sucumbência mínima, nos termos do artigo 86, parágrafo único, do CPC/2015, razão pela qual condeno a requerida o pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência no importe de R\$ 500,00, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942). Publique-se, registre-se e intimem-se, pelo DJe. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Castanhal/PA, 22 de março de 2022. ACRÁSIO TAJRA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022---MENOR:M. M. C. S. REPRESENTANTE:JOAO PAULO BARBOSA Representante(s): OAB 12299 - ALBA ALINE MOURAO GOUVEA (DEFENSOR) REQUERIDO:BENEDITO WILSON DE SA RAMOS. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Encaminhem os autos a Defensoria P blica para manifesta o, no prazo de 10 (dez) dias. Ap s, retornem conclusos. Castanhal-PA, 22 de mar o de 2022. ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito titular da 2 a Vara C vel e Empresarial

PROCESSO: 00063027720168140015 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022---REQUERENTE:ZIPORA GALVAO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 11487 - ADAILSON JOSE DE SANTANA (ADVOGADO) OAB 23585 - KEVIN CAMELO DA CUNHA (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO WANDERLEISON MACEDO FERREIRA Representante(s): OAB 21477 - RAYSSA DELIZANDRA LIMA BRAGA (ADVOGADO) OAB 22286 - FRANCISCO RODRIGO ARAUJO SAMPAIO (ADVOGADO) REQUERIDO:DALIELSON PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 0000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . PROCESSO N. 0006302-77.2016. 814.0015 A O DE INDENIZA O POR DANOS MATERIAIS E MORAIS REQUERENTE: ZIPORA GALVAO DE OLIVEIRA ADVOGADO: DR. OSWALDO PERDIG O DE LIMA NETO, OAB/PA 23.380 REQUERIDOS: 1) ANTONIO WANDERLEISON MACEDO FERREIRA ADVOGADO: DRA. RAYSSA DELIZANDRA LIMA BRAGA, OAB/PA 21.477 2) DALIELSON PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA P BLICA DO ESTADO DECIS O Vistos os autos. Trata-se de a o de indeniza o por danos materiais e morais ajuizada por ZIPORA GALVAO DE OLIVEIRA em face de WANDERLEISON MACEDO FERREIRA e DALIELSON PEREIRA DA SILVA, por meio da qual pretende que os r os sejam condenados solidariamente ao pagamento de danos materiais e morais, em decorr ncia do acidente automobil stico ocasionado pelos demandados com o  bito de seu companheiro. Os requeridos ofertaram contesta o respectivamente por meio das pe as de fls. 62-66 e fls. 90/92. O primeiro requerido alegou, em preliminar, a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da a o, ao argumento de n o ser propriet rio do ve culo, embora n o tenha alterado o registro sobre o mesmo e no m rito que n o est o demonstrado o dano. Pugna, pois, pela sua exclus o da lide. O segundo requerido sustenta, em s ntese, pela improced ncia da a o pela aus ncia de provas. Em r plica, a parte autora pleiteou pelo julgamento antecipado do feito. Do contexto dos autos, observa-se a imprescindibilidade de produ o de provas a fim de verificar a responsabilidade dos demandados com os fatos descritos na inicial e, conseqentemente, a sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, a qual depende da comprova o da venda do ve culo e da inexist ncia da rela o de emprego entre as r s na data do evento. Desta feita, deixo para apreciar a quest o preliminar aventada, quando da an lise do m rito. Inexistindo outras quest es incidentes e n o sendo o caso de resolu o do m rito pela prescri o ou decad ncia, dou por saneado o feito e passo a delimitar as quest es de fato sobre as quais recair  a atividade probat ria. Restam controvertidos nos autos: 1) a exist ncia de v nculo empregat cio entre as demandadas    poca do acidente; 2) se no momento do evento a segunda requerida estava a servi o da primeira requerida; 3) a venda do ve culo descrito nos autos e, em caso positivo, a respectiva data; e 4) a responsabilidade dos r s pelo evento danoso e conseqente obriga o em reparar os danos materiais e morais. As provas documentais j  constam nos autos, estando preclusa qualquer produ o documental posterior (art. 434 do CPC/2015), exceto de documentos novos, conforme autoriza o art. 435 do CPC/2015. Cab veis, ainda, as provas: pericial, depoimento pessoal e testemunhal. O  nus da prova incumbe   autora quanto aos fatos constitutivos de seu direito e ao r o quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora. Em que pese o pleito da requerente pelo julgamento antecipado do m rito e, conseqentemente desistindo de qualquer outra produ o de prova, a fim de evitar futura nulidade, entendo que os requeridos devem ser intimados a fim de se manifestarem quanto a produ o de prova. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados e por interm dio da Defensoria P blica, para que no prazo de 5 (cinco) dias exer am seu direito previsto no art. 357,   1 , do NCPC, sob pena de estabilidade da decis o. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias   partes para que apresentem rol de testemunhas (  4  do artigo em refer ncia). Intime-se e cumpra-se. Ci ncia   Defensoria P blica. Castanhal/PA, 14 de mar o de 2022. ACR SIO TAJRA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito titular da 2 a Vara C vel e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO: 00067080620138140015 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o:  
 Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022---REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO: VAZ IND E COM DE CONFECOES LTDAME. PROCESSO N.0006708-06.2013.814.0015 AÃ¿O DE COBRANÃ¿A REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO (A): REQUERIDO: VAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÃ¿ES LTDA ME REQUERIDO: MARLESSON DO SOCORRO ARAÃ¿O SILVA REQUERIDO: KLELCIA DA SILVA FERREIRA REQUERIDO: ULISSES VAZ DOMINGOS ADVOGADO (A): DECISÃ¿O/CARTA DE INTIMAÃ¿O Vistos etc. Chamo o feito Ã¿ ordem. Compulsando os autos, verifica-se que o requerido ULISSES VAZ DOMINGOS nÃ¿o foi citado, conforme certidÃ¿o de fl. 175. Assim, INTIME-SE o requerente, pessoalmente, por meio de carta de intimaÃ¿Ã¿o com aviso de recebimento, bem como por meio de seu causÃ¿dico, atravÃ¿s de DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, indique o endereÃ¿o da parte requerida para fins de citaÃ¿Ã¿o para continuidade da aÃ¿Ã¿o de cobranÃ¿a. ApÃ¿s, com ou sem manifestaÃ¿Ã¿o, certifique-se e volvam os autos conclusos. P. R. Intime-se. Cumpra-se. SERVE O PRESENTE DESPACHO / DECISÃ¿O / SENTENÃ¿A COMO MANDADO / CARTA DE CITAÃ¿O E INTIMAÃ¿O / OFÃ¿CIO / ALVARÃ¿ / CONTRA-MANDADO, NOS TERMOS DA PORTARIA N. 003/2009-GJ2VCIV, podendo sua autenticidade ser comprovada no site, em consulta de 1Ã¿o grau, comarca de Castanhal. Castanhal/PA, 22 de marÃ¿o de 2022. ACRÃ¿SIO TAJRA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito Titular da 2Ã¿a Vara CÃ¿vel da Comarca de Castanhal - PA

PROCESSO: 00079283920138140015 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o:  
 Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022---REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO: N DO NASCIMENTO TRANSPORTES - ME REQUERIDO: NAZARENO DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 29569 - RAIMUNDO NAZARENO SOARES SANTIAGO (ADVOGADO) REQUERIDO: ROSINALDO DE SOUZA ALVES Representante(s): OAB 8074 - JOSE IVO CARDOSO JUNIOR (ADVOGADO) . PROCESSO N. 0007928-39.2013.814.0015 AÃ¿O DE COBRANÃ¿A REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO (A): SÃ¿RVIO TÃ¿LIO DE BARCELOS - OAB/PA NÃ¿o 21.148-A ADVOGADO (A): JOSÃ¿ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB/PA NÃ¿o 21.078-A REQUERIDOS: NAZARENO DO NASCIMENTO e OUTROS Ã¿ DESPACHO Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Considerando o lapso temporal jÃ¿ transcorrido, intime-se a parte requerente para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre a possÃ¿vel incidÃ¿ncia de prescriÃ¿Ã¿o (ausÃ¿ncia de citaÃ¿Ã¿o regular da parte requerida) ou de prescriÃ¿Ã¿o intercorrente (regular citaÃ¿Ã¿o da parte requerida), especialmente quanto a alegaÃ¿Ã¿o de fl. 94, bem como indicar o necessÃ¿rio para o deslinde do feito. Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Consigno que, em caso de inÃ¿rcia, os autos serÃ¿o remetidos Ã¿ UNAJ para cÃ¿lculo de custas pendentes, retornando conclusos para julgamento extintivo. Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Sobre a necessidade de oitiva prÃ¿via da parte requerente, segue seguinte aresto do E. STJ, verbis: O contraditÃ¿rio Ã¿ princÃ¿pio que deve ser respeitado em todas as manifestaÃ¿Ã¿es do Poder JudiciÃ¿rio, que deve zelar pela sua observÃ¿ncia, inclusive nas hipÃ¿teses de declaraÃ¿Ã¿o de ofÃ¿cio da prescriÃ¿Ã¿o intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo Ã¿ incidÃ¿ncia da prescriÃ¿Ã¿o" (Resp. 1.589.753/PR, Rel. Ministro MARCO AURÃ¿LIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 31/05/2016). Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Em caso de manifestaÃ¿Ã¿o, retornem conclusos para anÃ¿lise da possÃ¿vel incidÃ¿ncia da prescriÃ¿Ã¿o ou da prescriÃ¿Ã¿o intercorrente, bem como dos pedidos apresentados pela parte requerente/exequente. Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Castanhal, 22 de marÃ¿o de 2022. Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Ã¿ Juiz ACRÃ¿SIO TAJRA DE FIGUEIREDO SERVE O PRESENTE DESPACHO / DECISÃ¿O / SENTENÃ¿A COMO MANDADO / CARTA DE CITAÃ¿O E INTIMAÃ¿O / CARTA PRECATÃ¿RIA / OFÃ¿CIO / ALVARÃ¿ / CONTRAMANDADO, NOS TERMOS DA PORTARIA N. 003/2009-GJ2VCIV, podendo sua autenticidade ser comprovada no site, em consulta de 1Ã¿o grau, comarca de Castanhal.

PROCESSO: 00101406220158140015 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o:  
 Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022---REQUERENTE: MILENA LEITE DOS SANTOS Representante(s): OAB 14096 - MARCIO ALBERTO DE CARVALHO LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO: HELIANA MIZUMY ISHIDA DAGOSTIM Representante(s): OAB 14929 - KELER

BELMONTE LOUREIRO (ADVOGADO) . PROCESSO N. 0010140-62.2015.814.0015 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS REQUERENTE: MILENA LEITE DOS SANTOS REQUERIDA: HELIANA MIZUMY ISHIDA DAGOSTIM. SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Vistos os autos. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada por MILENA LEITE DOS SANTOS, por meio de advogada habilitada, em face de HELIANA MIZUMY ISHIDA DAGOSTIM, estando as partes qualificadas. Alega a autora, em síntese, que seu companheiro foi vítima fatal de acidente de trânsito provocado pela requerida em 03 de maio de 2015. Assevera que após a morte do seu companheiro terá que arcar sozinha com o sustento e educação da filha do casal. Desta feita, ajuizou a presente ação para que a requerida seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais no valor de R\$ 510.624,00 (quinhentos e dez seiscentos e vinte e quatro mil reais). Com a inicial vieram acostados os documentos, especialmente laudo (fls. 13-34). Despacho inaugural de fl. 35, concedendo a gratuidade judiciária e determinando a citação da ré. Citada, a requerida apresentou contestação de fls. 38-49, alegando, preliminarmente a ilegitimidade ativa da autora, e no mérito, sustenta a culpa exclusiva da vítima, a qual não teria observado a sinalização de trânsito e teria avançado quando deveria estar parado, bem como teria consumido bebida alcoólica, não usava capacete e não possuía habilitação, pugnano pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos (fls. 50 - 66), dentre eles boletim de ocorrência. Designada audiência (fl. 79), restou infrutífera a tentativa de acordo, o feito foi saneado, afastada a preliminar de ilegitimidade ativa, fixado os pontos controvertidos e designada audiência de instrução (termo de audiência de fls. 82 - 83). Em audiência de fls. 91 - 92, foram ouvidas a requerida e três testemunhas. Em alegações finais (fls. 103 - 109) a autora juntou documentos às fls. 111 a 128, dentre eles o termo de declaração da requerente e relatório do Inquérito Policial, decisão pelo arquivamento do processo criminal ante a culpa exclusiva da vítima, bem como consulta ao sistema DETRAN. Determinada a intimação da parte autora para se manifestar acerca dos documentos novos juntados pela requerida (f. 131), esta ofereceu alegações, informando que o processo criminal foi desarquivado, reiterando os pedidos constantes na exordial. Em decisão de fl. 150, o feito foi suspenso pelo prazo de um ano ou até o julgamento da ação penal, o que ocorrer antes. Decorrido o prazo, a parte autora foi intimada para que se manifestasse informando se houve sentença no processo criminal que apura o delito (fl. 155), entretanto esta ficou inerte, conforme certidão de fl. 156, a requerida juntou às fls. 157 a 163, a certidão de trânsito em julgado e a sentença do processo penal (0022207-59.2015.814.005), a qual absolve a ré pela ausência de crime. Os autos viram conclusos. É o relatório. Decido. Cinge-se a controvérsia acerca do responsável pelo acidente de trânsito em comento e se há, como consequência, o dever do requerido em indenizar a parte autora pelos danos morais e materiais suportados. Conforme preceitua o art. 186 do Código Civil: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Toda a base da exordial encontra-se calcada no artigo supra descrito, que trata da culpa aquiliana. Os requisitos para a sua caracterização são: a) existência de ação ou omissão - dolosa ou culposa; b) violação de direito de outrem; c) nexos de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva e o prejuízo suportado pelo outro. De fato, escreve Nestor Duarte: "Consiste a responsabilidade civil na obrigação de indenizar o dano, patrimonial ou moral, causado a outrem. Encarece Aguiar Dias que não pode haver responsabilidade sem a existência de um dano, e é verdadeiro princípio sustentar-se esse princípio, porque, resultando a responsabilidade civil em obrigação de ressarcir, logicamente não pode concretizar-se onde não há que reparar" (Da responsabilidade Civil, 10. Ed. Rio de Janeiro, 1995, v. II, p. 713). O dano pode surgir tanto em atividade disciplinada por um contrato, denominada responsabilidade contratual (e: contrato de transporte), como em atividade independente de qualquer ajuste com o prejudicado, sendo esta a responsabilidade extracontratual (e: acidente de trânsito). São elementos indispensáveis para obter a indenização: 1) o dano causado a outrem, que é a diminuição patrimonial ou a dor, no caso de dano apenas moral; 2) nexos causal, que é a vinculação entre determinada ação ou omissão e o dano experimentado; 3) a culpa, que, genericamente, engloba o dolo (intencionalidade) e a culpa em sentido estrito (negligência, imprudência ou imperícia), correspondendo em qualquer caso à violação de um dever preexistente. É, in Código Civil Comentado, Coordenador Ministro Cezar Peloso, Editora Manole, 3ª Edição, p. 141. Cabe, ainda, registrar, que os preceitos processuais imputam, regra geral, que o ônus da prova é de quem alega o fato. Assim, entabula nosso CPC: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - Ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - Ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (Art. 333- CPC/73). Tendo isto em mente, em análise detalhada dos autos, verifica-se que, tanto o dano quando o nexos de causalidade, estão sobejamente comprovados nos autos, sendo, inclusive, fato incontroverso. Isto porque não restam dúvidas que houve

um acidente envolvendo o companheiro da parte autora e a requerida no dia 03 de maio de 2015, conforme demonstra o boletim de ocorrência, causando-lhe o óbito, consoante observa-se do laudo acostado com a exordial. Com efeito, a autora não logrou êxito em comprovar que o acidente foi provocado pela requerida. Não trouxe qualquer documento capaz de demonstrar a culpa da ré pelo evento danoso. Mesmo no Inquérito Policial, consta relato da própria requerente de que seu companheiro, estaria dirigindo após ter ingerido bebida alcoólica. Consta dos autos a sentença da apelação penal que absolveu a requerida pela inexistência de crime, o que não exclui a apreciação do dano na esfera cível, desde que provados os requisitos dano, nexos causal e culpa, como já mencionado. Assim, destaca-se que não consta dos autos prova cabal que demonstre especificamente como se deu o acidente, a velocidade dos veículos envolvidos, ou mesmo se algum dos condutores estava efetivamente sob efeito de álcool ou alguma substância entorpecente, pelo que não prospera as pretensões da parte requerente. Em verdade, na oitiva das testemunhas, as duas que presenciaram o fato, afirmaram que a vítima trafegava com certa velocidade ao ponto de perder o controle da motocicleta ao passar por uma lombada e desviar em direção ao veículo da requerida. Importa observar que da consulta feita junto ao DETRAN (fl. 61 e 114) que o falecido dirigia a motocicleta sem possuir habilitação para isso. Desta forma, conforme determinado no art. 373, I, do CPC/2015, atribui-se da parte autora a comprovação das suas alegações, sob pena de se ver configurado o brocardo Allegatio et non probatio, quasi non allegatio (alegar e não provar é quase não alegar). Assim, no presente caso, sem maiores detalhes quanto ao acidente, e ainda das provas constantes dos autos, não se consegue extrair informações concretas acerca de que a suplicada deu causa ao acidente. Acerca do tema, citam-se os seguintes arestos: TJPB-0042253) INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÁNSITO. COLISÃO ENVOLVENDO AUTOMÓVEL E BICICLETA. MORTE DE CICLISTA. CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO AUTOMOTOR NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CULPA DA PROMOVIDA PELO ACIDENTE. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA COMPROVADA. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO NÃO PROVADOS PELO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, INC. I, CPC/2015. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR AUSENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. 1. Ônus do autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito. Art. 373, I, CPC/2015. 2. Ausente a comprovação de culpa do condutor do veículo pelo acidente, não há o que se falar em responsabilidade civil pelos danos dele decorrentes e, conseqüentemente, ao pagamento de indenização. (Apelação nº 0000168-34.2010.815.0171, 4ª Câmara Especializada Cível do TJPB, Rel. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. De 29.11.2016). TJRJ-0423226) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. COLISÃO ENTRE VEÍCULO AUTOMOTOR E BICICLETA. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL SUBJETIVA. A hipótese em análise é de responsabilidade extracontratual e subjetiva disciplinada pelo artigo 186 c/com artigo 927, ambos do Código Civil, que exige, além da comprovação da relação de causa e efeito entre o dano e o nexos causal, a existência de culpa, para que o réu venha a responder pelos danos causados. No caso dos autos, não foi realizada perícia do local do acidente e o Boletim de Ocorrência, no qual a autoridade policial apenas narra os fatos de acordo com a versão declarada pelo depoente, não constitui prova cabal da culpa da esposa do réu pela colisão entre o automóvel e a bicicleta conduzida pelo recorrente. A preferência do ciclista sobre os veículos automotores tem como premissa que este esteja no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, conforme disposto no art. 58, do Código de Tráfego Brasileiro. No entanto, referida preferência não é irrestrita, vez que, quando houver um cruzamento em que a via preferencial é do condutor do automóvel, este não é obrigado a dar preferência ao ciclista proveniente da via transversal, como no caso dos autos. Ausentes os elementos de convicção para consubstanciar a responsabilidade civil de natureza subjetiva, diante da prova testemunhal confirmando que a colisão ocorreu em um cruzamento onde a esposa do réu trafegava na via preferencial. Desprovimento do recurso. (Apelação nº 0004000-22.2014.8.19.0075, 21ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Denise Levy Tredler. j. 27.06.2017, Publ. 05.07.2017). Desta feita, entendendo pela insuficiência probatória, razão pela qual a pretensão da parte requerente não merece prosperar. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na peça vestibular, diante da ausência de provas que indiquem a culpa da requerida pelo evento danoso. Em consequência, julgo extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 487, I, do CPC/2015. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, contudo suspendo a sua exigibilidade diante da gratuidade judiciária deferida pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/2015. Havendo alteração da situação econômica da parte autora, intime-a para pagar as

custas no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja o pagamento das custas processuais no prazo assinalado, expõe-se certidão de não pagamento e a encaminhe à Procuradoria da Fazenda Estadual, devendo o valor estar devidamente atualizado e acrescido dos demais encargos legais, para os devidos fins - art. 46, §4º, da Lei Estadual nº 8.328/2015. Após o trânsito em julgado, archive os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Castanhal-PA, 15 de março de 2022. ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal

PROCESSO: 00440810320158140015 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO

Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022---REQUERENTE:RAY DIOGO DE LIMA BARBOSA

Representante(s): OAB 19558 - CLEIDIANE MARTINS PINTO (ADVOGADO)

REQUERIDO:CONDOMINIO RESIDENCIA SANTA LIDIA LTDA Representante(s): OAB 2816-B -

EVALDO PINTO (ADVOGADO) OAB 17000 - ETTORE BATTU FILHO (ADVOGADO) . PROCESSO Nº.

0044081-03.2015.814.0015 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: RAY DIOGO DE LIMA BARBOSA REQUERIDO: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA

LIDIA LTDA. SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Vistos os autos. Trata-se de ação

de cobrança c/com indenização por danos morais ajuizada por Ray Diogo de Lima Barbosa em face

do Condomínio Residencial Santa Lídia Ltda., alegando, em síntese, que firmou com a requerido

contrato de compromisso de compra e venda de unidade habitacional localizado no Condomínio Clube

Santa Lídia, sob matrícula 13.970, estando as partes qualificadas. Aduz que foram exigidos pagamentos

de valores inexistentes na negociação com a ré, bem como mora da demandada em providenciar a

assinatura do contrato de financiamento perante a Caixa Econômica Federal e, também, atraso na

entrega, em decorrência da ausência do `Habite-se`. Finalmente, informa que sofreu danos morais,

pois havia feito planejamento para não morar mais de aluguel, o que não se concretizou no tempo

previsto, por atraso da construtora. Requer, portanto, que a requerida seja compelida a lhe ressarcir dos

prejuízos supostamente suportados a título de cobrança de comissão de corretagem; produtos

bancários; correção de financiamento; despesas condominiais e IPTU pagos; além da

indenização por lucros cessantes a cada mês de atraso, a majoração da cláusula penal e,

finalmente, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Com a inicial vieram

acostados os documentos de fls. 12/39. Decisão de fls. 40/41 indeferiu o pedido de concessão da

gratuidade judiciária. Apresentado agravo de instrumento (fls. 44/50), foi deferida a gratuidade em

decisão de fls. 53/59. Em decisão fls. 64/71, foi determinada nova citação da requerida, indeferida a

antecipação de tutela pleiteada, designada audiência e determinada que fosse oficiado ao Município

a fim de informar acerca do `habite-se` do imóvel objeto da lide. Às fls. 76/101, em resposta ao

ofício, informou o Município que foi emitido o documento `habite-se` do referido imóvel em

22/12/2014. Audiência de conciliação ocorrida à fl. 102, na qual o acordo restou infrutífero. A parte

requerida apresentou contestação e fls. 110/114, alegando, em suma, não haver atraso na entrega do

imóvel e que o contrato de intermediação imobiliária não foi realizado pelo requerido,

desconhecendo qualquer prestação de serviço neste aspecto. Sustenta que o imóvel já possui

`Habite-se` desde 22/12/2014. Ao final, sustenta que diante da ausência de atraso, não há dano

material ou moral a ser indenizado. Pugna pela condenação da autora em litigância de mérito.

Intimada, a requerente não apresentou réplica - fl. 163. O feito foi saneado e fixados os pontos

controvertidos em decisão de fls.164/165. Os autos foram `UNAJ` e voltaram conclusos. É o relatório.

Decido. Da entrega do imóvel: Inicialmente, cumpre registrar que, em análise detalhada dos autos,

verifica-se que o contrato de promessa de compra e venda juntado pela parte autora prevê na Cláusula

VII - DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO E DE ENTREGA DA UNIDADE, em seu item 1 o que segue: `1. O

prazo previsto para entrega do empreendimento de 24 (Vinte e Quatro) meses após a assinatura do

contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, admitida uma tolerância de 180 (cento e

oitenta) dias úteis, contados do dia de sua expiração. Referida cláusula legítima, não sendo,

portanto, considerada abusiva, visto que a parte está passível de incidentes imprevisíveis. Logo, não

há nulidade a ser reconhecida. No caso em tela, verifica-se que o prazo para entrega do imóvel era de

24 meses após a assinatura do contrato de financiamento junto à instituição financeira, a qual

somente ocorreu em 13/09/2012. Desta forma, o termo final para entrega do imóvel era 13/09/2014, com

tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, passando para 12/03/2015. Quanto ao prazo de tolerância de

180 (cento e oitenta) dias, este é reconhecido como ilícito pela jurisprudência dominante, incluindo o

STJ, o qual entende pela legalidade da referida cláusula, anulável apenas quando ultrapassa a

tolerância estipulada. Nesse sentido: Ação Compromisso de compra e venda - Ação de Indenização -



Legitimidade passiva da RÃ© para responder pelos valores pagos a tÃ-tulo de juros de obra e comissÃ£o de corretagem/assessoria imobiliÃria - Atraso na entrega da obra - InobservÃncia da previsÃ£o contratual para entrega do bem - DeclaraÃ§Ã£o de abusividade da estipulaÃ§Ã£o que autoriza a entrega do imÃvel 21 meses apÃs a assinatura do contrato de financiamento - Desvantagem exagerada ao consumidor - Prevalhecimento da estipulaÃ§Ã£o que indica data certa para entrega do bem - Legalidade da clÃusula de tolerÃncia de 180 dias - ReparaÃ§Ã£o pela privaÃ§Ã£o da fruiÃ§Ã£o do bem - Lucros cessantes - Possibilidade - - Patamar proporcional e em conformidade com o entendimento deste Tribunal - CORRETA DEVOLUÃO DOS JUROS DE OBRA, VEZ QUE SE TRATA NA VERDADE DE JUROS DEVIDOS AO BANCO PELA CONSTRUTORA - ComissÃ£o de corretagem e taxa de assessoria - Ressarcimento a compromissÃria-compradora - Cabimento - Ã falta de contrataÃ§Ã£o pelo consumidor ou clareza da parte do fornecedor, a remuneraÃ§Ã£o de intermediadora cabe ao promitente vendedor responsÃvel pela contrataÃ§Ã£o do serviÃço - Dano Moral inexistente - Mero dissabor - Possibilidade de cumulaÃ§Ã£o de multa moratÃria com lucros cessantes - CorreÃ§Ã£o do saldo devedor apenas mantÃm seu valor - SucumbÃncia mantida - Recursos parcialmente providos. (Relator (a): Luiz AntÃnio Costa; Comarca: Campinas; ÃrgÃo julgador: 7ª CÃmara de Direito Privado; Data do julgamento: 18/12/2015; Data de registro: 14/01/2016). Ã Pugna, o autor pela condenaÃ§Ã£o da empresa demandada ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o pelos alugueis referentes ao perÃodo de atraso na entrega do imÃvel. Todavia, uma vez que a clÃusula VII, item 1, do contrato Ã vÃlida, nota-se que nÃo houve qualquer atraso na entrega do bem. Pelo contrÃrio, compulsando os autos, e conforme alega a prÃpria parte autora, a entrega das chaves do imÃvel se deu em 27 de novembro de 2014 e o Ã habite-seÃ do lote 07 (da autora) foi emitido em 22/12/2014, conforme consta dos documentos de fls. 77/84. Assim, verifico que o imÃvel foi entregue antes de 12/03/2015, ou seja, dentro do prazo contratual estipulado. Destarte, o autor nÃo faz jus ao pagamento da referida indenizaÃ§Ã£o. Ressalta-se que nÃo resta demonstrada qualquer dano material, posto que nÃo houve atraso na entrega da obra, pelo que nÃo podem ser acolhidos os pedidos referentes aos lucros cessantes por mÃas de atraso ou a majoraÃ§Ã£o da clausula penal contratual por atraso. Do prejuÃzo pelo atraso na confecÃ§Ã£o e aprovaÃ§Ã£o do contrato de financiamento. Quanto ao suposto atraso na aprovaÃ§Ã£o e confecÃ§Ã£o do referido instrumento de financiamento por parte da empresa demandada nÃo restou comprovado nos autos, Ãnus que compete Ã parte autora nos termos do art. 373 do CPC. Assim, nÃo havendo ilegalidade na referida clÃusula, nÃo hÃ razÃo para ser anulada. Acerca do assunto, cita-se o seguinte julgado: APELAÃO CÃVEL. DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. AÃO INDENIZATÃRIA. SENTENÃA DE PARCIAL PROCEDÃNCIA. CONDENAÃO CONSTRUTORA TENDA. RESTITUIÃO EM DOBRO VALORES PAGOS Ã TÃTULO DE TAXA DE EVOLUÃO DE OBRA APÃS DATA ENTREGA DAS CHAVES. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÃRIA EM CONSTRUÃO. MORA CONSTRUTORA NÃO CONFIGURADA. CLÃUSULA DE TOLERÃNCIA 180 DIAS. LEGALIDADE. CLÃUSULA SANCIONATÃRIA. INAPLICABILIDADE. LUCROS CESSANTES. NÃO OCORRÃNCIA. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURADOS. COMISSÃO DE CORRETAGEM. INOVAÃO RECURSAL. MATÃRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU. OCORRÃNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. 1. A clÃusula de contrato de promessa de compra e venda de imÃvel que prevÃ prazo de tolerÃncia para o tÃrmino da construÃ§Ã£o da unidade autÃnoma nÃo Ã abusiva, porquanto passÃ-vel de incidentes imprevisÃveis. 2. No que se refere Ã aplicaÃ§Ã£o de multa e juros pela mora na entrega da obra, Ã inviÃvel a imposiÃ§Ã£o de penalidade contra a construtora pelo atraso na entrega da obra, uma vez que o imÃvel foi entregue dentro do prazo de tolerÃncia conforme acordado. 3. NÃo prospera requerimento de condenaÃ§Ã£o por lucros cessantes, uma vez nÃo demonstrados. O atraso na entrega do imÃvel adquirido foi de pouco mais de um mÃas, mas ainda dentro do prazo de tolerÃncia de 180 dias para o tÃrmino da obra, razÃo pela qual nÃo hÃ que se falar em inadimplemento contratual por parte da promitente vendedora, na qualidade de fornecedora. 4. O fato de os autores nÃo terem usufruÃdo o imÃvel por um prazo de menos de 60 dias, nÃo Ã situaÃ§Ã£o excepcional apta a consolidar o dano alegado, considerando nÃo ter sido atingido qualquer direito de personalidade dos Recorrentes, de modo que a postulaÃ§Ã£o resta afastada. 5. A comissÃ£o de corretagem nÃo foi suscitada na inicial, tampouco apreciada pelo juÃzo a quo, resulta impossibilitada a anÃlise da matÃria ventilada apenas perante esta Corte, sob pena de se suprimir instÃncia de jurisdiÃ£o (TJ/BA. APELAÃO NÃ 0500663-58.2013.805.0150. REL. DESA. MÃRCIA BORGES FARIA. ÃRGÃO JULGADOR: 5ª CÃMARA CÃVEL. PUBLICADO: 30/11/2016). Desta feita, nÃo procede pedido de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais com repetiÃ§Ã£o de indÃbito pela correÃ§Ã£o do valor do financiamento no perÃodo em que aguardou a aprovaÃ§Ã£o do financiamento, jÃ que nÃo demonstrado qualquer participaÃ§Ã£o da requerida neste sentido. Da taxa de evoluÃ§Ã£o. Por sua vez, quanto Ã taxa de evoluÃ§Ã£o ou juros de obra tem-se que correspondem a valores devidos Ã



instituiu a taxa financeira referente à atualização monetária e juros durante o período de construção, sendo, portanto, legal. A sua previsão no contrato de financiamento encontra-se na cláusula sétima, item II, não havendo qualquer ilegalidade. Somente não poderia ser exigida quando a construtora atrasasse a entrega do imóvel. Com efeito, no caso, como já assinalado, não houve atraso na entrega da unidade imobiliária, motivo pelo qual a cobrança desta taxa é válida e devida. Neste sentido, colaciona-se o seguinte aresto: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. TAXA DE EVOLUÇÃO DE OBRA. CONCLUSÃO DA OBRA. CONTRATO QUE ESTABELECE PREVISÕES DISTINTAS. CONTROVÉRSIA QUE NÃO INFLUENCIA O RESULTADO. APARENTE INEXISTÊNCIA DE ATRASO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1) A taxa de evolução da obra representa nada mais do que os juros e atualização monetária mensais devidos pelo mutuário às instituições bancárias, em razão do empréstimo contratado para o financiamento do empreendimento imobiliário, durante o período de construção. 2) O entendimento predominante na jurisprudência converge para a legalidade da cobrança da taxa de evolução da obra durante o prazo previsto para a conclusão do empreendimento. Uma vez configurada a mora da construtora, torna-se indevido o pagamento. 3) Cobrança aparentemente prevista na cláusula 16ª do contrato de financiamento, onde há referência ao pagamento de juros, encargos e correção monetária pagos durante o período da construção sem que haja amortização do saldo devedor. 4) Não obstante a disparidade entre as informações relativas à previsão de conclusão da obra, ainda que se adote o critério mais favorável ao consumidor, o prazo de tolerância de cento e oitenta dias projetaria o termo final para além da data em que o imóvel foi entregue à autora. Não havendo indícios de que a construtora teria extrapolado o prazo, não há razões que justifiquem o não pagamento da taxa de evolução de obra. (TJ/ES. Processo nº 0007584-19.2016.808.0048. Rel. DESA. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÃES FERREIRA. ARGUMENTO JULGADOR: 3ª CÂMARA CÂVEL. JULGAMENTO: 09/08/2016. DJE: 19/08/2016) Da contratação da corretagem. A parte demandante quanto ao pagamento da comissão de corretagem, pugna pela sua devolução em dobro, uma vez que em nenhum momento procurou a imobiliária para realização de intermediação do contrato de compra e venda. Aduz ter ocorrido venda casada, prática vedada pelo direito consumerista. In caso, no entanto, a autora não se desincumbiu do seu ônus probatório, não demonstrando em qualquer momento a irregularidade do contrato de corretagem ou a vinculação da requerida com a empresa corretora. Não sendo demonstrada a relação entre a requerida e a empresa corretora, não pode a suplicada ser obrigada a restituir tais valores, já que não demonstrada a alegação de venda casada. Logo, não merece prosperar a alegação da autora quanto à devolução do valor pago a título de corretagem. Da responsabilidade pelo pagamento do IPTU e taxas condominiais do imóvel. Quanto ao pagamento das taxas condominiais, pleiteada a restituição pela parte autora, é majoritária e pacífica a jurisprudência no sentido de que as construtoras não podem repassar aos promitentes compradores tal cobrança antes da efetiva posse do imóvel, ou seja, após a entrega das chaves. Devendo o condomínio se eximir de cobrar tais taxas do promitente comprador. O entendimento jurídico que se consolidou é o de que não se pode cobrar despesas relativas ao condomínio porque o comprador não está ainda na posse do bem, usufruindo dele. Em decisão no Recurso Especial nº 13443.331/RS, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já tomou uma posição sobre o assunto: a cobrança de taxa condominial só pode ser efetivada após a entrega das chaves. Assim, cito ainda o entendimento da segunda seção do STJ: (...) 1. A efetiva posse do imóvel, com a entrega das chaves, define o momento a partir do qual surge para o condômino a obrigação de efetuar o pagamento das despesas condominiais (...) (Eres 489.647/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 15/12/2009). Nesse sentido, também os demais excertos jurisprudenciais que seguem, no que se refere às taxas condominiais e IPTU: JUIZADOS ESPECIAIS CÂVEIS. CONSUMIDOR. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS ANTES DA ENTREGA DAS CHAVES. RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA/VENDENDORA. O PROMITENTE COMPRADOR SOMENTE RESPONDE PELAS TAXAS DE CONDOMÍNIO A PARTIR DA ENTREGA DAS CHAVES, QUANDO PASSA A TER DISPONIBILIDADE DA POSSE, GOZO E USO DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A jurisprudência pátria firmou-se no sentido de que somente a partir da entrega das chaves, momento em que é transferida ao promitente comprador a efetiva posse direta do bem, e não a partir da data de emissão da Carta de Habite-se, que surge para o condômino a obrigação de efetuar o pagamento das taxas condominiais e de IPTU. 2. Ademais, no caso, as razões não se desincumbiram de seu ônus de comprovar que o imóvel se encontrava à disposição do consumidor desde a expedição da Carta de Habite-se e/ou que eventual impedimento na entrega do imóvel

decorreu de culpa exclusiva da autora (art. 333, inciso II, do CPC). 3. Nesse sentido, demonstra-se nula a cláusula contratual que atribuiu ao adquirente a obrigação de contribuir para as despesas de condomínio e IPTU antes da entrega das chaves. Escorregada, portanto, a sentença que condenou solidariamente as três primeiras partes a quitarem os débitos relativos às taxas de condomínio e demais encargos vinculados ao imóvel, Porter rem, gerados em data anterior à entrega das chaves, ocorrida em 7/4/2015. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus principais fundamentos. A fórmula de julgamento servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Condenadas as recorrentes vencidas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. (Processo ACJ 20151110025219. Arguição Julgador: 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal. Publicado no DJE : 01/03/2016. Pág.: 567. Relator: FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA) JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS ANTES DA ENTREGA DAS CHAVES. RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA/VENDENDORA. O PROMITENTE COMPRADOR SOMENTE DEVE RESPONDER PELAS TAXAS DE CONDOMÍNIO A PARTIR DA ENTREGA DAS CHAVES, QUANDO PASSA A TER DISPONIBILIDADE DA POSSE, GOZO E USO DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. 1. Taxas condominiais. A jurisprudência pátria firmou-se no sentido de que somente a partir da entrega das chaves, momento em que é transferida ao promitente comprador a efetiva posse direta do bem, que surge para o condômino a obrigação de efetuar o pagamento das taxas condominiais. 1.1 desse modo, diversamente do entendimento da i. Magistrada a quo, que julgou improcedente a pretensão do autor, tenho que a responsabilidade pela quitação das taxas condominiais é da construtora enquanto não transferir ao adquirente a posse efetiva do imóvel. 2. Recurso conhecido e provido para julgar procedente a pretensão deduzida na inicial. (Processo ACJ 20150610028308. Arguição Julgador: 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal. Publicação: Publicado no DJE de 02/09/2015. Pág.: 144. Relator: FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA). Finalizando, em sede de recurso especial repetitivo, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema n. 886, firmou a tese de que a definição acerca da responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais se dá pela relação jurídica material como o imóvel - a posse. É somente a partir do exercício da posse direta sobre o imóvel que este torna-se responsável pelos respectivos impostos, taxas, contribuições condominiais e outros encargos de natureza Porter rem. Desta feita, considerando que o requerente passou a ter a posse direta do bem em novembro de 2014, deve arcar com tais encargos, razão pela qual não merece guarida o pedido de devolução com repetição de indébito já que não demonstrada cobrança indevida. Do dano moral. Finalmente, requer o autor indenização por danos morais, pelo descumprimento do contrato, isto é, pelo atraso na entrega do imóvel. O dano moral, por sua vez, é toda ofensa ou violação que não vem a ferir os bens patrimoniais, propriamente ditos, de uma pessoa, mas os seus bens de ordem moral, tais sejam os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família (PIACIDO e SILVA, Vocabulário Jurídico, 20ª Edição, p. 239, editora forense). Nos exatos termos que aduz Carlos Roberto Gonçalves: "É possível distinguir-se, no campo dos danos, a categoria dos danos patrimoniais, de um lado, dos chamados danos morais, de outro. O dano moral não afetaria o patrimônio do ofendido. Para Pontes de Miranda, dano patrimonial é o dano que atinge o patrimônio do ofendido; dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio? (Tratado, cit., v. 26, §3.108, p. 30). Orlando Gomes, por sua vez preleciona: 'Ocorrem as duas hipóteses. Assim, o atentado ao direito, à honra e boa fama de alguém pode determinar prejuízos na órbita patrimonial do ofendido ou causar apenas sofrimento moral. A expressão 'dano moral' deve ser reservada exclusivamente para designar o agravo que não produz qualquer efeito patrimonial. Se há consequências de ordem patrimonial, ainda que mediante repercussão, o dano deixa de ser extrapatrimonial?' (Obrigação, cit., n. 195, p. 332). O dano moral não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois esses estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano. A dor que experimenta os pais pela morte violenta do filho, o padecimento ou complexo de quem suporta um dano estético, a humilhação de quem foi publicamente injuriado são estados de espírito contingentes e variáveis em cada caso, pois cada pessoa sente a seu modo. O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que forem decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente. Por exemplo: se vemos alguém atropelar outrem, não estamos legitimados para reclamar indenização, mesmo quando esse fato nos provoque grande dor. Mas, se houver relação de parentesco próximo entre nós e a vítima poderemos reclamar a reparação pecuniária

em razão de dano moral, embora não peçam um prêmio para a dor que sentem ou sentiram, mas, tão-somente, que se lhes outorgue um meio de atenuar, em parte, as consequências da lesão jurídica por eles sofrida (Eduardo Zannoni, El dano em la responsabilidade civil, Buenos Aires, Ed. Astrea, 1982, p. 234 e 235). Aduz Zannoni que o dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem) ou nos atributos da pessoa (como o nome, a capacidade, o estado de família). O dano moral indireto consiste na lesão a um interesse tendente à satisfação ou gozo de bens jurídicos patrimoniais, que produz um menoscabo a um bem extrapatrimonial, ou melhor; àquele que provoca prejuízo a qualquer interesse não patrimonial da vítima. Deriva, portanto, do fato lesivo a um interesse patrimonial (El dano, cit., p. 239 e 240). É a hipotese, por exemplo, da perda de objeto de valor afetivo. (In: GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. 8. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 548-549). O dano moral no caso em tela não restou demonstrado, mormente considerando que não houve atraso na entrega do bem, razão pela qual não se vislumbra qualquer dano sofrido pelo demandante. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, em consequência, julgo extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 487, I, do CPC/2015. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao causídico da parte autora que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, com fulcro no art. 86, parágrafo único, do CPC. Caso não haja o pagamento das custas processuais até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da decisão, expeça-se certidão de não pagamento e a encaminhe à Procuradoria da Fazenda Estadual, devendo o valor estar devidamente atualizado e acrescido dos demais encargos legais, para os devidos fins - art. 46, §4º, da Lei Estadual nº 8.328/2015. Após o trânsito em julgado, archive os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SERVE O PRESENTE DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA COMO MANDADO / CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / ALVARÁ / CONTRA-MANDADO, NOS TERMOS DA PORTARIA N. 003/2009-GJ2VCIV, podendo sua autenticidade ser comprovada no site, em consulta de 1º grau, comarca de Castanhal. Castanhal-PA, 15 de março de 2022. ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL**

RESENHA: 07/03/2022 A 18/03/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL - VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL PROCESSO: 00025587920138140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/03/2022 VITIMA:R. G. L. A. DENUNCIADO:MARCIO DA SILVA SANTIAGO DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO VITIMA:D. G. P. . TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N. 0002558-79.2013.8.14.0015 DENUNCIADO: MARCIO DA SILVA SANTIAGO 1-Cumpra-se o item 2 de fl.252. 2- Designo audiência para o dia 19/07/2023 às 12:00 horas. 2-1 Requisite e intime-se as testemunhas o r?u. Castanhala-PA, 07 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Gir?o Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhala /1 PROCESSO: 00102505620188140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ANTONIO FELIPE SILVA DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N. 0010250-56.2018.8.14.0015 DENUNCIADO: ANTONIO FELIPE SILVA DA SILVA 1-Cite-se o denunciado por Carta Precat?ria no endereço de fl.36 (endereço extraído do PJE, do processo n. 0804682-21.2021.8.14.0015) para oferecer resposta à acusaç?o em 10 dias, pergunte ao mesmo se constituir advogado caso não nomeie a defensoria pública. 2- Indefiro o Pedido de pris?o preventiva devido à falta dos requisitos do art.312 do Código de processo Penal. Castanhala-PA, 07 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Gir?o Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhala /1 P R O C E S S O : 0 0 1 2 8 1 2 3 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ANTONIO FELIPE SILVA DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N. 0012812-38.2018.8.14.0015 DENUNCIADO: ANTONIO FELIPE SILVA DA SILVA Cite-se o denunciado por Carta Precat?ria no endereço de fl.37 (endereço extraído do pje, do processo n. 0804682-21.2021.8.14.0015) para oferecer resposta à acusaç?o em 10 dias, pergunte ao mesmo se constituir advogado caso não nomeie a defensoria pública. Castanhala-PA, 07 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Gir?o Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhala /1 P R O C E S S O : 0 0 1 3 5 3 0 6 9 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/03/2022 VITIMA:W. A. S. DENUNCIADO:LUIS FERNANDO DE LIMA DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N.0013530-69.2017.8.14.0015 DENUNCIADO: LUIS FERNANDO DE LIMA O Minist?rio Público apresentou aditamento exordial acusat?ria à fl. 41, indicando o nome de LUIS FERNANDO DE LIMA. Defiro o aditamento, tal qual requerido pelo Arg?o Ministerial. A denúncia, em exame preliminar, encontra-se assente com as regras do art. 41, não incorrendo nas hip?teses de rejeiç?o do art. 395, I a III, todos do CPP, razão pelo qual RATIFICO seu recebimento. Este juízo não s? atesta a idoneidade formal e material da inicial acusat?ria - assinalando entre outras coisas a presença das condições do exercício da a?o e dos pressupostos processuais positivos, a ausência de pressupostos processuais negativos e a convergência de lastro probat?rio que dá amparo à razãoível suspeita da autoria ou participaç?o em crime. Intime-se o r?u para que apresente resposta a acusaç?o no caso o denunciado não tenha advogado, nomeie a Defensoria Pública. C?ncia ao Minist?rio Público e à Defensoria Pública. À Vista ao Minist?rio Público para que se manifeste sobre a testemunha de fl.39. Cumpra-se. Castanhala (PA), 07 de março de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito /2 P R O C E S S O : 0 0 0 1 5 1 3 7 4 2 0 1 2 8 1 4 0 0 1 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o:

Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 DENUNCIADO:ANTONIO LEANDRO COSTA DO ROSARIO Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:A. C. P. S. AUTOR:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N: 0001513-74.2012.8.14.0015 DENUNCIADO: ANTONIO LEANDRO COSTA DO ROSARIO Vistas ao Ministério Público para que se manifeste quando as condições de suspensão condicional do processo, devido o não cumprimento. Castanhal-PA, 03 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00019378220138140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 DENUNCIADO:FRANCISCO DE AZEVEDO COUTINHO VITIMA:O. E. AUTOR:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N: 0001937-82.2013.8.14.0015 DENUNCIADO: FRANCISCO DE AZEVEDO COUTINHO Vistas ao Ministério Público para que se manifeste quando as condições de suspensão condicional do processo, devido o não cumprimento. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00019766920198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Inquérito Policial em: 08/03/2022 VITIMA:L. C. D. S. AUTORIDADE POLICIAL:AUTORIDADE POLICIAL INDICIADO:ORLEANS SILVA FEITOSA. Processo: 0001976-69.2019.8.14.0015 Tipo penal: art. 163, § 1º, IV, do CP Indiciado: ORLEANS SILVA FEITOSA Hipótese legal: Decadência 1. O inquérito policial foi instaurado para apurar fato delituoso supostamente praticado por ORLEANS SILVA FEITOSA, na data de 24/02/2019, contra a vítima LEILA CLAUDIA DANTAS SAMPAIO, referente ao crime de dano qualificado previsto no art. 163, § 1º, IV, do CP, pois o indiciado teria destruído bens da vítima causando prejuízo no importe de R\$600,00. A autoridade policial o indiciou como incurso no crime do art. 163, § 1º, IV, do CP. O Ministério Público requereu o reconhecimento da decadência (fl. 40-v). O sucinto relatório. Decido. 2. Da decadência O crime de dano qualificado previsto no art. 163, § 1º, IV, do CP se procede mediante queixa, senão vejamos: Art. 167 - Nos casos do art. 163, do inciso IV do seu parágrafo e do art. 164, somente se procede mediante queixa. Cabe a vítima oferecer a queixa no prazo de 6 meses a contar do dia em que tomou conhecimento da autoria da infração, sob pena de decadência do direito de ação. A vítima soube quem era o autor do crime na data de 24/02/2019, razão pela qual o prazo de 6 meses para oferecer a queixa expirou na data de 24/08/2019. Posto isto, reconheço a ocorrência da decadência do direito de queixa e, conseqüentemente, extingo a punibilidade de ORLEANS SILVA FEITOSA pela prática do crime de dano qualificado previsto no art. 163, § 1º, IV, do CP, com base nos artigos 38, do CPP e artigo 103 e 107, IV, do CP. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a decisão, arquivem-se os autos. Castanhal/PA, 07/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00023782920148140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 DENUNCIADO:SANDIS ALEXANDRE DA SILVA CHAVES VITIMA:O. E. VITIMA:G. G. B. VITIMA:J. R. C. M. DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N: 0002378-29.2014.8.14.0015 DENUNCIADO: SANDIS ALEXANDRE DA SILVA CHAVES Vistas ao Ministério Público para que se manifeste quando a certidão de fl.105. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00029305220188140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 DENUNCIADO:KEYLA DO SOCORRO JEOVANELI Representante(s): OAB 22389 - FREDYSON DE CARVALHO FLEXA (ADVOGADO) VITIMA:A. M. P. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N.0002930-52.2018.8.14.0015 DENUNCIADA:KEYLA DO SOCORRO JEOVANELI 1- Reitere-se a carta precatória ao juízo de direito da Comarca de São José para fiscalização e cumprimento das condições para suspensão condicional do processo enumeradas nos fls. 12-12-V, notadamente a de comparecimento trimestral ao juízo. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca

de Castanhal Â Â Â Â Â Â /1 PROCESSO: 00029584820038140015 PROCESSO ANTIGO: 200320010098 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 08/03/2022 DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO VITIMA:W. S. M. DENUNCIADO:JOSE ILSON DA SILVA. R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Designo o dia 07/09/2022 Â s 9hr para a audiÃncia, ordenando a intimaÃÃo da(s) pessoa(s) indicada(s) na carta precatÃria, faÃsa a devida comunicaÃÃo dessa data ao juÃ-zo deprecante. Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃsa-se o necessÃrio. PROCESSO: 00041505620168140015 PROCESSO ANTIGO: - --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:DANIEL PATRIK MARQUES CARNEIRO AUTOR:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. Processo: 0004150-56.2016.8.14.0015 AÃÃo Penal - Artigo 12 da Lei 10.826/03 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO Acusado: DANIEL PATRIK MARQUES CANEIRO FILIAÃO: Pedro de Lima Carneiro/CÃ-cera Marques Carneiro, DATA DE NASCIMENTO: 01/03/1989, ENDEREÃO: Rua CecÃlia, S/N, Bairro: Jardim modelo, Castanhal/PA SENTENÃ/MANDADO I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â O MinistÃrio PÃblico do Estado do ParÃ, no uso de suas atribuiÃÃes legais ofereceu denÃncia contra DANIEL PATRIK MARQUES CANEIRO, pela prÃtica do crime de armas, art. 12 da Lei 10.826/03. Â Â Â Â Â A denÃncia recebida no dia 17/06/2016 (fl.42), desde entÃo nÃo se verificou nenhuma causa interruptiva da prescriÃÃo. Â Â Â Â Â Pois bem, da anÃlise dos autos, constata-se que o caminho a ser percorrido Ã o da prescriÃÃo na sua forma virtual, eis que da anÃlise do caso concreto, ainda que o rÃu seja condenado, outra saÃ-da nÃo restarÃ que nÃo a extinÃÃo de punibilidade. Â Â Â Â Â Nesse sentido, verifico que caso a rÃu DANIEL PATRIK MARQUES CANEIRO, venha a ser condenado, a pena nÃo excederÃ ou ficarÃ prÃxima ao quantum de 02(dois) anos, devendo ser reconhecida a prescriÃÃo virtual, quanto aos fatos imputados da denÃncia, e portanto, declarada extinÃÃo de punibilidade com fundamento no artigo 109, inciso IV, c/c artigo 107,IV, ambos do CÃdigo Penal, eis que conforme explicado acima, o prazo entre o recebimento da denÃncia atÃ a presente data, implementada o lapso temporal necessÃrio para prescriÃÃo. Â Â Â Â Â o relatÃrio. II- FUNDAMENTAÃO Â Â Â Â Â O prazo prescricional Ã regulado pelo art. 109, que dispÃme: Â Â Â Â Â Art. 109. A prescriÃÃo, antes de transitar em julgado a sentenÃa final, salvo o disposto no Â§ 1o do art. 110 deste CÃdigo, regula-se pelo mÃximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:Â Â Â Â Â I -Em vinte anos, se o mÃximo da pena Ã superior a doze; Â Â Â Â Â II -Em dezesseis anos, se o mÃximo da pena Ã superior a oito anos e nÃo excede a doze; Â Â Â Â Â III - Em doze anos, se o mÃximo da pena Ã superior a quatro anos e nÃo excede a oito; Â Â Â Â Â IV - Em oito anos, se o mÃximo da pena Ã superior a dois anos e nÃo excede a quatro; Â Â Â Â Â V- Em quatro anos, se o mÃximo da pena Ã igual a um ano ou, sendo superior, nÃo excede a dois; Â Â Â Â Â VI- Em 3 (trÃs) anos, se o mÃximo da pena Ã inferior a 1 (um) ano. Â Â Â Â Â Verifica-se, nos presentes autos, passados mais de 05 anos da data do fato e do recebimento da denÃncia, que nÃo persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento, pois hÃ prova de que a rÃ era primÃria na data do fato, sem informaÃÃes de circunstÃncias gerais que elevem a pena, concluindo as partes que em caso de eventual condenaÃÃo, a pena mÃnima certamente nÃo ultrapassarÃ 02 anos, razÃo pela qual incidira a prescriÃÃo do art. 109, IV, de 08 (oito) anos, implementada desde 17/06/2024, e que, em observÃncia ao art. 110 do CP, desde jÃ aplico. Assim, reconheÃo a prescriÃÃo. Â Â Â Â Â A persecuÃÃo penal e a presunÃÃo de inocÃncia nÃo podem ir de encontro Ã eficiÃncia do Poder JudiciÃrio, que se encontra com recursos escassos de ordem financeira e de pessoal, entÃo, a prescriÃÃo antecipada valoriza a celeridade e eficiÃncia processuais, protege a dignidade da pessoa, humana, pois interrompe a persecuÃÃo penal, bem como, valoriza a presunÃÃo de inocÃncia, pois nenhum efeito (malÃfico ou benÃfico) pode ser extraÃdo da prescriÃÃo. Â Â Â Â Â Por outro Norte, no Ãmbito processual, ainda deve ser dito que nÃo mais se verifica o requisito do interesse processual, pela impossibilidade de provimento condenatÃrio nessas circunstÃncias, posto a carÃncia superveniente da aÃÃo na modalidade interesse de agir/utilidade. Â Â Â Â Â A prescriÃÃo tem por base a seguranÃa jurÃ-dica, o sobre princÃpio da dignidade, da pessoa humana (art. 1Âo, III, da CF/88) e do dever de eficiÃncia estatal, pois o direito tem como funÃÃo primordial a estabilizaÃÃo e a coesÃo social, que devem ser efetivadas em prazo razoÃvel, sob o risco de se perfazer uma pena inadequada a um fato jÃ estabilizado socialmente. Â Â Â Â Â Como bem salienta Bitencourt (2012): Â Â Â Â Â Â;Podemos apontar os principais fundamentos polÃticos que sustentam a legitimidade da prescriÃÃo:1(o decurso do tempo leva ao esquecimento do fato); 2(o decurso do tempo leva Ã recuperaÃÃo do criminoso); 3(o Estado deve arcar com sua inÃrcia); 4(o decurso do tempo enfraquece o suporte probatÃrio)Â. III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observadas as premissas do caso concreto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DANIEL PATRIK MARQUES CANEIRO, devidamente qualificada nos autos, com

fundamento no art. 107, IV, e art. 109, IV. ambos do Código Penal. DISPOSIÇÕES FINAIS: Intime-se a denunciada. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Intente-se de Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. Servir a presente sentença, por cópia digitada, como mandado, conforme provimento 011/2009-CJRM. Castanhal, (PA), 08 de março de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal PROCESSO: 00050258420208140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:E. P. DENUNCIADO:SAULO LOPES PEREIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N. 0006400-33.2014.8.14.0015 DENUNCIADO: FELIPE JOSE DE SOUSA ESTUMANO 1-Cite-se o denunciado no SEGUNDO endereço fornecido pelo de fl.21. 1.1-Contato telefônico do denunciado 91-98748-3438 adquirido via PJE, no TCO:00075/2020.100119-1. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00064003320148140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 DENUNCIADO:FELIPE JOSE DE SOUSA ESTUMANO VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N. 0006400-33.2014.8.14.0015 DENUNCIADO: FELIPE JOSE DE SOUSA ESTUMANO 1-Vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre o endereço do acusado. 1.1 Caso seja obtido novo endereço do acusado, cite-se no endereço fornecido. 2-Caso não obtenha o endereço do acusado, encaminhem os autos a Defensoria Pública para que apresente Resposta à acusação. 3-Indefiro o Pedido de prisão preventiva devido à falta dos requisitos do art.312 do Código de processo Penal. 3.1- Decreto a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional nos termos do art.366, do Código de Processo Penal, caso não seja localizado o endereço do acusado. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00073671520138140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:MOISES COELHO PESSOA DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL SENTENÇA Processo N:0007367-15.2013.8.14.0015 Denunciante: Ministério Público do Estado do Pará; Denunciado: MOISES COELHO PESSOA 01. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra MOISES COELHO PESSOA, pela prática do crime de trânsito, art. 306 e art. 309 da Lei 9.503/97. A prescrição da pretensão punitiva deve ser reconhecida. De acordo com o artigo 109 do Código Penal, o prazo prescricional da infração penal em apuração é de quatro (08) anos, já que a pena máxima privativa de liberdade a ela cominada é de (03) dois anos, já decorreram mais de oito (08) anos desde a data do recebimento da denúncia, em 15/01/2022 (fl.42), até a presente data, sem que se tenha verificado qualquer causa interruptiva e/ou impeditiva da prescrição. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade, pela prescrição de MOISES COELHO PESSOA, pela prática do crime de trânsito, art. 306 e art. 309 da Lei 9.503/97, em apuração nos presentes autos, nos termos do inciso IV do artigo 107, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal. Sem custas (artigo 40, II, da Lei Estadual 8.328/2015). Castanhal-PA, 08 de março de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal Página de 1 PROCESSO: 00111299720178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:GLEYDSON MEIRELES BATISTA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. Vistos etc. Em seu parecer, o Argão Ministerial opina pela decretação da extinção da punibilidade, por ter o denunciado cumprido todo o período de prova da suspensão condicional do processo sem transgredir



as condições que lhe forma impostas. Passo a decidir. Tendo sido determinada a suspensão do processo em audiência e as condições foram cumpridas pelo acusado nos termos das manifestações tanto da defesa como do Ministério Público, não restam dúvidas de ser o caso de extinção de punibilidade, conforme requerido pelas partes e fls. retro, bem como pelo fato de que o acusado cumpriu com a real função da medida suspensiva, que é a própria reabilitação. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e do que mais consta dos autos, com fulcro no que dispõe o artigo 89, §5º da Lei 9.099/95, acolho o pedido ministerial, e decreto a extinção da punibilidade de Gleydson Meireles Batista. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00111299720178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO: GLEYDSON MEIRELES BATISTA DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. Vistos etc. Em seu parecer, o Órgão Ministerial opina pela decretação da extinção da punibilidade, por ter o denunciado cumprido todo o período de prova da suspensão condicional do processo sem transgredir as condições que lhe forma impostas. Passo a decidir. Tendo sido determinada a suspensão do processo em audiência e as condições foram cumpridas pelo acusado nos termos das manifestações tanto da defesa como do Ministério Público, não restam dúvidas de ser o caso de extinção de punibilidade, conforme requerido pelas partes e fls. retro, bem como pelo fato de que o acusado cumpriu com a real função da medida suspensiva, que é a própria reabilitação. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e do que mais consta dos autos, com fulcro no que dispõe o artigo 89, §5º da Lei 9.099/95, acolho o pedido ministerial, e decreto a extinção da punibilidade de Gleydson Meireles Batista. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00111299720178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO: GLEYDSON MEIRELES BATISTA DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. Vistos etc. Em seu



parecer, o Órgão Ministerial opina pela decretação da extinção da punibilidade, por ter o denunciado cumprido todo o período de prova da suspensão condicional do processo sem transgredir as condições que lhe foram impostas. É o relatório. Passo a decidir. É a previsão da Lei nº 9.099/1995, em seu artigo 89, caput, que: Nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena. É o relatório. Tendo sido determinada a suspensão do processo em audiência e as condições foram cumpridas pelo acusado nos termos das manifestações tanto da defesa como do Ministério Público, não restam dúvidas de ser o caso de extinção de punibilidade, conforme requerido pelas partes e fls. retro, bem como pelo fato de que o acusado cumpriu com a real função da medida suspensiva, que é a própria reabilitação. É o relatório. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e do que mais consta dos autos, com fulcro no que dispõe o artigo 89, §5º da Lei 9.099/95, acolho o pedido ministerial, e decreto a extinção da punibilidade de Gleydson Meireles Batista. É o relatório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. É o relatório. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00111299720178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA: O. E. DENUNCIADO: GLEYDSON MEIRELES BATISTA DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. Vistos etc. É o relatório. Em seu parecer, o Órgão Ministerial opina pela decretação da extinção da punibilidade, por ter o denunciado cumprido todo o período de prova da suspensão condicional do processo sem transgredir as condições que lhe foram impostas. É o relatório. Passo a decidir. É a previsão da Lei nº 9.099/1995, em seu artigo 89, caput, que: Nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena. É o relatório. Tendo sido determinada a suspensão do processo em audiência e as condições foram cumpridas pelo acusado nos termos das manifestações tanto da defesa como do Ministério Público, não restam dúvidas de ser o caso de extinção de punibilidade, conforme requerido pelas partes e fls. retro, bem como pelo fato de que o acusado cumpriu com a real função da medida suspensiva, que é a própria reabilitação. É o relatório. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e do que mais consta dos autos, com fulcro no que dispõe o artigo 89, §5º da Lei 9.099/95, acolho o pedido ministerial, e decreto a extinção da punibilidade de Gleydson Meireles Batista. É o relatório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. É o relatório. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00111299720178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:GLEYDSON MEIRELES BATISTA DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO. Vistos etc. Em seu parecer, o Órgão Ministerial opina pela decretação da extinção da punibilidade, por ter o denunciado cumprido todo o período de prova da suspensão condicional do processo sem transgredir as condições que lhe foram impostas. É o relatório. Passo a decidir. Previsão a Lei nº 9.099/1995, em seu artigo 89, caput, que: Nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena. Tendo sido determinada a suspensão do processo em audiência e as condições foram cumpridas pelo acusado nos termos das manifestações tanto da defesa como do Ministério Público, não restam dúvidas de ser o caso de extinção de punibilidade, conforme requerido pelas partes às fls. retro, bem como pelo fato de que o acusado cumpriu com a real função da medida suspensiva, que é a própria reabilitação. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e do que mais consta dos autos, com fulcro no que dispõe o artigo 89, §5º da Lei 9.099/95, acolho o pedido ministerial, e decreto a extinção da punibilidade de Gleydson Meireles Batista. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00111299720178140015 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO

Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:GLEYDSON MEIRELES BATISTA DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO. Vistos etc. Em seu parecer, o Órgão Ministerial opina pela decretação da extinção da punibilidade, por ter o denunciado cumprido todo o período de prova da suspensão condicional do processo sem transgredir as condições que lhe foram impostas. É o relatório. Passo a decidir. Previsão a Lei nº 9.099/1995, em seu artigo 89, caput, que: Nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena. Tendo sido determinada a suspensão do processo em audiência e as condições foram cumpridas pelo acusado nos termos das manifestações tanto da defesa como do Ministério Público, não restam dúvidas de ser o caso de extinção de punibilidade, conforme requerido pelas partes às fls. retro, bem como pelo fato de que o acusado cumpriu com a real função da medida suspensiva, que é a própria reabilitação. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e do que mais consta dos autos, com fulcro no que dispõe o artigo 89, §5º da Lei 9.099/95, acolho o pedido ministerial, e decreto a extinção da punibilidade de Gleydson Meireles Batista. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00111299720178140015 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO

Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:GLEYDSON MEIRELES BATISTA DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO. Vistos etc. Em seu parecer, o Órgão Ministerial opina pela decretação da extinção da punibilidade, por ter o denunciado cumprido todo o período de prova da suspensão condicional do processo sem transgredir as condições que lhe foram impostas. É o relatório. Passo a decidir. Previsão a Lei nº 9.099/1995, em seu artigo 89, caput, que: Nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena. Tendo sido determinada a suspensão do processo em audiência e as condições foram cumpridas pelo acusado nos termos das manifestações tanto da defesa como do Ministério Público, não restam dúvidas de ser o caso de extinção de punibilidade, conforme requerido pelas partes às fls. retro, bem como pelo fato de que o acusado cumpriu com a real função da medida suspensiva, que é a própria reabilitação. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e do que mais consta dos autos, com fulcro no que dispõe o artigo 89, §5º da Lei 9.099/95, acolho o pedido ministerial, e decreto a extinção da punibilidade de Gleydson Meireles Batista. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Castanhal-PA, 08 de março de 2022. Daniel



março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito  
 PROCESSO: 00015632220208140015 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO:  
 Inquérito Policial em: 09/03/2022 VITIMA: E. P. AUTORIDADE POLICIAL: AUTORIDADE POLICIAL  
 INDICIADO: JOSE RENILDO SOUZA DE SOUZA INDICIADO: SAMUEL RIVALDO SOUZA DE SOUZA. O  
 crime de uso de droga previsto no art. 28, da de lei Drogas, delito de menor potencial ofensivo, na  
 forma do art. 61 da Lei 9.099/95. Ante o exposto, considerando que o processo e julgamento do crime  
 descrito no artigo 147 do CP compete ao Juizado Especial Criminal (artigos 60 e 61 da Lei 9.099/95), nos  
 termos do artigo 109 do Código de Processo Penal, entendo que o Juízo competente para processar e  
 julgar o presente processo é o Juizado Especial Criminal desta Comarca. Preclusa a presente decisão,  
 ordeno a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Castanhal.  
 Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa. Castanhal/PA, 09/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro  
 Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00015632220208140015 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO:  
 Inquérito Policial em: 09/03/2022 VITIMA: E. P. AUTORIDADE POLICIAL: AUTORIDADE POLICIAL  
 INDICIADO: JOSE RENILDO SOUZA DE SOUZA INDICIADO: SAMUEL RIVALDO SOUZA DE SOUZA. O  
 crime de uso de droga previsto no art. 28, da de lei Drogas, delito de menor potencial ofensivo, na  
 forma do art. 61 da Lei 9.099/95. Ante o exposto, considerando que o processo e julgamento do crime  
 descrito no artigo 147 do CP compete ao Juizado Especial Criminal (artigos 60 e 61 da Lei 9.099/95), nos  
 termos do artigo 109 do Código de Processo Penal, entendo que o Juízo competente para processar e  
 julgar o presente processo é o Juizado Especial Criminal desta Comarca. Preclusa a presente decisão,  
 ordeno a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Castanhal.  
 Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa. Castanhal/PA, 09/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro  
 Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00037954120198140015 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO:  
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA: O. E. DENUNCIADO: MARIA DE NAZARE  
 DA COSTA LOPES DENUNCIADO: BRUNO TOMAZ SANTANA DA SILVA DENUNCIANTE: MINISTERIO  
 PUBLICO. PRISÃO PREVENTIVA/ DESPACHO/MANDADO Vistos etc. Analisando os autos, a acusada não foi localizado. Prisão preventiva: não se  
 pode olvidar, a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação  
 em hipóteses estritamente necessárias. Analisando o art. 312 do CPP, sabido que poderá ocorrer a  
 prisão preventiva quando o réu não foi localizado pelo juízo, isso é um motivo mais que suficiente  
 para a decretação da prisão preventiva, tendo em vista a finalidade de assegurar a aplicação da lei  
 pena. Vale a pena conferir o julgamento do HC 88453-RJ STF que ensina: Desse  
 modo, tendo em vista que o paciente não reside no distrito de origem e não está sendo  
 localizado pelo juízo, há sérios riscos de que a aplicação da lei penal seja frustrada.  
 Sendo assim, devidamente fundamentada a manutenção da segregação cautelar do acusado.  
 Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não têm o condão de põ-lo em  
 liberdade quando não aliadas às demais provas dos autos. Estando caracterizado o  
 preenchimento dos dispositivos legais e tratando-se de crime apenado com reclusão, entendo por bem  
 DECRETAR a prisão requerida, em desfavor da nacional Maria de Nazaré da Costa Lopes.  
 Em observância ao artigo 361 do CPP, determino a citação do réu por edital, no prazo de  
 15 (quinze) dias, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, na forma do art. 396-A, do CPP, em  
 razão de não ter sido localizado nos endereços fornecidos a este Juízo. Logo  
 após, voltem os autos para a aplicação do art. 396-A, § 2º, do CPP. Em  
 relação ao acusado Bruno Tomaz Santana da Silva: Designo audiência de  
 instrução e interrogatório para o dia 25/01/2023, às 10h. Saliento que as oitivas  
 das testemunhas e o interrogatório do acusado poderão ser realizadas pelo Sistema Teams.  
 Intimem-se as testemunhas e o(s) acusado(s). Não intimar as vítimas.  
 Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Cumpra-se. Servir-se o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos do provimento nº  
 003/2009 - CJCI c/c provimento nº 003/2009 - CRMB. Cadastre-se o mandado se  
 prisão nos órgãos competentes. Essa decisão serve como mandado. Expeça-se o necessário.  
 Castanhal (PA), 09 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito  
 PROCESSO: 00055722720208140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):  
 DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO: Termo Circunstanciado em: 09/03/2022 AUTOR DO  
 FATO: ODAIR ROCHA DAS NEVES VITIMA: R. D. M. N. . RH Vista ao MP para requerer diligências ou

denunciar Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00069849020208140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: RAI BRITO DA SILVA DENUNCIADO: JOSE LAELSO BRITO DA SILVA Representante(s): OAB 11759 - JOSE WLITON DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. PRISÃO PREVENTIVA/ DESPACHO/MANDADO Vistos etc. Analisando os autos, o acusado Rai Brito Da Silva não foi localizado. Prisão preventiva: não se pode olvidar, a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias. Analisando o art. 312 do CPP, é sabido que poderá ocorrer a prisão preventiva quando o réu não foi localizado pelo juízo, isso é um motivo mais que suficiente para a decretação da prisão preventiva, tendo em vista a finalidade de assegurar a aplicação da lei pena. Vale a pena conferir o julgamento do HC 88453-RJ STF que ensina: Desse modo, tendo em vista que o paciente não reside no distrito de origem e não está sendo localizado pelo juízo, há sérios riscos de que a aplicação da lei penal seja frustrada. Sendo assim, devidamente fundamentada a manutenção da segregação cautelar do acusado. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não têm o condão de pô-lo em liberdade quando aliadas às demais provas dos autos. Estando caracterizado o preenchimento dos dispositivos legais e tratando-se de crime apenado com reclusão, entendo por bem DECRETAR a prisão requerida, em desfavor do nacional Rai Brito da Silva. Em observância ao artigo 361 do CPP, determino a citação do réu por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, na forma do art. 396-A, do CPP, em razão de não ter sido localizado nos endereços fornecidos a este Juízo. Logo após, voltem os autos para a aplicação do art. 396-A, § 2º, do CPP. Conforme petição fl 33, cite-se o acusado conforme endereço: Rodovia PA 140, km 46, Kato, 1 W e 8 - Santa Izabel - PA Em relação ao acusado Josão Laelso Brito da Silva: Designo audiência de instrução e interrogatório para o dia 01/02/2023, às 12h. Saliento que as oitivas das testemunhas e o interrogatório do acusado poderão ser realizadas pelo Sistema Teams. Intimem-se as testemunhas e o(s) acusado(s). Não intimar as vítimas. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Cumpra-se. Servir o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos do provimento nº 003/2009 - CJCI c/c provimento nº 003/2009 - CRMB. Cadastre-se o mandado se prisão nos órgãos competentes. Essa decisão serve como mandado. Expeça-se o necessário. Castanha (PA), 09 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00080080320138140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 DENUNCIADO: JOSIEL BAIA IPIRANGA VITIMA: N. E. L. DENUNCIANTE: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL SENTENÇA Processo N:0008008-03.2013.8.14.0015 Denunciante: Ministério Público do Estado do Pará Denunciado: JOSIEL BAIA IPIRANGA 01. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra JOSIEL BAIA IPIRANGA, pela prática do crime de violação doméstica art. 129 Inc. 9. Da Lei 11.340/06. A prescrição da pretensão punitiva deve ser reconhecida. De acordo com o artigo 109 do Código Penal, o prazo prescricional da infração penal em apuração é de quatro (04) anos, já que a pena máxima privativa de liberdade a ela cominada é de (03) dois anos, como se pode notar, já decorreram mais de oito (08) anos desde a data do recebimento da denúncia, em 27/02/2014 (fl.21), até a presente data, sem que se tenha verificado qualquer causa interruptiva e/ou impeditiva da prescrição. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade, pela prescrição de JOSIEL BAIA IPIRANGA, pela prática do crime de violação doméstica art. 129 Inc. 9. Da Lei 11.340/06, em apuração nos presentes autos, nos termos do inciso IV do artigo 107, c/c artigo 109, V, todos do Código Penal. Sem custas (artigo 40, II, da Lei Estadual 8.328/2015). Castanha-PA, 09 de março de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanha Página de 1 PROCESSO: 00131496120178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/03/2022 VITIMA: T. G. M.

DENUNCIADO: LIA CARLA COSTA DE OLIVEIRA Representante(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DEFENSOR) DENUNCIADO: ELANE DAYANE MIRANDA DOS SANTOS MAFRA Representante(s): OAB 17543 - SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N. 0013149-61.2017.8.14.0015 DENUNCIADA: LIA CARLA COSTA OLIVEIRA / ELANE DAYANE MIRANDA DOS SANTOS MAFRA. 1- Vistas a DEFENSORIA PÚBLICA para ciência da sentença. 2- Intime-se as partes, para ciência da sentença. Castanhal-PA, 09 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal / 1 PROCESSO: 00004455320108140015 PROCESSO ANTIGO: 201020002402 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal de Competência do Júri em: 10/03/2022 DENUNCIANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ Representante(s): 2 PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CRIMINAL (PROMOTOR) VÍTIMA: A. J. M. A. Representante(s): OAB 13086 - PATRÍCIA MARY DE ARAÚJO JASSE (ADVOGADO) DENUNCIADO: EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA. Processo nº: 0000445-53.2010.8.14.0015 Autor: Ministério Público. Advogada: Patrícia Mary Jassé Negrão - OAB/PA 13086 Vítima: Anderson José Martins Araújo Capitulação Penal: Art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, do Código Penal SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA O Ministério Público ofereceu denúncia em 19/09/2014 contra o réu Edias Filho Rodrigues Baia, já identificado e qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 121 §2º IV c/c art. 14 do Código Penal contra a vítima Anderson José Martins Araújo. Narra a denúncia que no dia 21 de novembro do ano de 2009, a vítima, ANDERSON JOSÉ MARTINS ARAÚJO, estava sentado na frente da casa de sua namorada, de prenome Karla, quando fora atingida por um disparo efetuado por arma de fogo, atingindo sua perna direita e ferindo de raspão também sua perna esquerda. A denúncia foi recebida no dia 28/04/2010. Em alegações finais o Ministério Público requereu a impronúncia do acusado, entendendo não haver indícios suficientes de autoria. A defesa se manifestou no mesmo sentido. O relatório. Decido. O art. 414 do Código de Processo Penal dispõe que o juiz, não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, fundamentadamente, impronunciará o acusado. No que concerne à materialidade, está comprovada pelo laudo. Quanto à autoria do crime, não há indícios suficientes para submeter o acusado ao Tribunal do Júri. Embora a pronúncia constitua apenas juízo de indícios e não de certeza, faz-se necessário que tais indícios tenham um mínimo de seriedade e valor e indiquem sobremaneira que o acusado tenha supostamente cometido o crime de homicídio. DISPOSITIVO Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, IMPRONUNCO o acusado Edias Filho Rodrigues Baia, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. Ressalto que enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova (art. 414, p.u., CPB). Cientifique-se o Ministério Público e a defesa. Castanhal (PA), 27 de janeiro de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00039565520108140015 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 DENUNCIADO: ANA PAULA SILVA SALES Representante(s): OAB 7570 - SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) VÍTIMA: O. E. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRÁFICO I- RELATÓRIO O Ministério Público Estadual, através de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ofereceu denúncia em face Ana Paula Silva de Sales, brasileira, profissão ignorada, união estável, natural de Inhangapi/PA, nascida em 08.08.1991, filha de Evanira Silva Sales, domiciliada e residente sito A Passagem do Arame, nº. 306, bairro Pirapora, Castanhal/PA, como incurso nos sanções dos arts. 33 e 35 caputs todos da Lei 11.343/2006 com arrimo nos fatos que seguem. Conforme denúncia, os policiais militares faziam rondas ostensivas pelo bairro Pirapora, neste município, quando avistaram o nacional Gladston Luiz Fernandes do Rosário, o qual caminhava em via pública e, ao avistar os policiais, adotou uma postura suspeita, levando os policiais a efetuarem a abordagem dele. Ao revistarem o indivíduo acima citado, os policiais encontraram em seu poder 02 (dois) papétes de maconha. Ao ser questionado, Gladston informou onde havia comprado a droga e, inclusive, acompanhou os policiais até o local. Ao chegarem ao local onde Gladston havia

comprado a droga, os policiais foram recebidos pela ora denunciada, a qual, após alguns instantes, autorizou a entrada dos policiais em seu imóvel. Ao efetuarem uma revista no local, os policiais encontraram 38 (trinta e oito) petecas pequenas, 26 (vintes e seis) petecas maiores e 07 (sete) petecas grandes de pasta base de cocaína. Fora encontrada também a quantia de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) provavelmente originário da venda de drogas. Ao ser interrogada, a ora denunciada informou que vendia drogas junto com seu companheiro de nome Weellisson e que ele recebia a droga de um homem desconhecido, cujo nome ela não sabe informar, que entrava em contato com Weellisson semanalmente. Diante dos fatos, fora efetuada a sua prisão e adotadas as providências cabíveis, motivo pelo qual não restou alternativa senão a propositura da presente medida processual penal. Recebida a denúncia no dia 22/07/2010, conforme fl 58. Resposta à acusação fl 74. A acusada foi presa no dia 17/06/2010 e concedida a liberdade provisória no dia 09/11/2010. Há nos autos bem apreendido (dinheiro) conforme fl 87 e 90. Laudo Toxicológico, fl 186/187, confirma que a substância contém o princípio ativo da cocaína. Termo de audiência, fl 208. A testemunha Aderson Sousa Medeiros afirma que é militar, que lembra do caso, que estava em ronda, que abordou um cidadão, que o revistou e encontrou dois papérols de maconha em seu bolso e perguntou a ele, onde tinha comprado a droga, o rapaz informou a casa que comprou, que foi até a casa, bateram na casa e Ana Paula autorizou a entrada, que a droga encontrada estava em cima geladeira, dentro do fogão. A testemunha Elieson da Silva Nascimento afirma que indagou o rapaz que foi abordado, que encontrou na casa pasta base de cocaína, que a droga pesava mais ou menos 1,3kg, que a droga estava dentro do fogão e na geladeira. A testemunha Fábio Alves Graciano afirma que é militar, que recorda do fato, que estava fazendo ronda, que abordou um indivíduo, que foi encontrado maconha com o indivíduo, que o rapaz informou onde comprou a droga, que a droga estava na casa, provavelmente dentro de um armário. A acusada não compareceu à audiência, não foi encontrada no endereço informado. Sendo assim, mudou de endereço sem informar ao Juízo. Por esse motivo, foi aplicada o art. 367 do CPP. O Ministério Público requer a condenação com base nos arts. 33 e 35 da lei 11.343/2006. A defensoria pública em sede de alegações finais requer absolvição por ausência de provas e aplicação da presunção de inocência. A defesa requer também de forma secundária a desclassificação, aplicação do art. 33, §4º da lei 11.343/2006 e impossibilidade da aplicação do art. 35 da lei 11.343/06. Vieram os autos conclusos. O relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO. QUANTO AO DELITO DE TRÁFICO IMPUTADO À ANA PAULA SILVA SALES. O representante ministerial imputa à acusada a conduta descrita nos art. 33, caput e 35 da Lei nº 11343/06. A materialidade delitiva restou devidamente demonstrada a partir dos exames periciais constantes nos fls fl 186/187, foi constatado cocaína e conseqüentemente está à substância que a acusada matinha na casa. A autoria, também, restou evidenciada, conforme se depreende dos depoimentos uniformes e coerentes tomados tanto em sede judicial, quanto em sede administrativa, dando conta que policiais militares da cidade, verificaram que a acusada estava cometendo o crime tipificado no art. 33 da lei drogas (ter em depósito, preparar, guardar) em sua residência. Os policiais descreveram a situação ocorrida. Os policiais afirmam que a acusada guardava a droga dentro do fogão e na geladeira. O elemento subjetivo do tipo também emerge dos autos de forma bem definida, consistindo no dolo de ter em depósito, em uma residência substância entorpecente que determine dependência física ou psicológica, sem autorização. Quanto à tese defensiva, de ausência de provas, esta restou devidamente afastada pelo que já se demonstrou da análise e valoração probatória. Nesse aspecto, é importante destacar que as circunstâncias fáticas em que a droga foi encontrada definem bem que estamos diante da figura do art. 33 da Lei Antidrogas, conforme afirmado pelas testemunhas, e o acondicionamento do entorpecente, me conduz à conclusão de que não se trata de mero usuário. Em relação ao delito do artigo 35 da lei de drogas. Tal tipo penal traz o delito de associação criminosa. Seria uma quadrilha no tráfico, com a exigência aqui de somente duas pessoas, diferentemente daquele delito em que se exigem quatro pessoas (art. 288 do CP). A expressão reiteradamente ou não, não diz respeito à associação, mas sim aos crimes que ela busca praticar. Em face disso, a associação deve ser estável, mas a prática de crimes pode ser reiterada ou não. Trata-se de delito permanente. Consuma-se com a formação da associação, com a junção de duas pessoas ou mais. Durante o tempo da sociedade, protraí-se a consumação. É também delito autônomo, ou seja, será punido ainda se inexistente a prática do art. 33. Ocorrendo os delitos dos artigos 33 será hipótese de concurso material de delitos. Nos autos não é conclusivo afirmar que a Sra. Ana



Paula estava com intenção de associação ao tráfico e, também, essa associação não era estável. Portanto o animus associativo não é claro, não é estável e nem duradora com a finalidade de cometer os crimes referenciados no art. 33 da referida lei. Sendo assim, é digno de absolvição referente ao crime do art. 35 da lei de drogas.

III - DISPOSITIVO: Ante o exposto e o que mais dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR a RÁNA PAULA SILVA SALES, já qualificados, como incurso nas sanções do art. 33, da Lei nº 11.343/06 e absolver em relação ao crime do art. 35 da lei 11.343/06.

Passo à dosimetria da pena quanto ao acusado ANA PAULA SILVA SALES, em relação aos DELITOS DOS ART. 33 DA LEI Nº 11343/06:

Passo à dosimetria da pena: Em atenção ao disposto no art. 42, da Lei nº 11.343/2006 e art. 59 e seguintes do Código Penal, especialmente o art. 68 do aludido diploma legal, que elegeu o Sistema Trifásico de Nelson Hungria para a quantificação das sanções aplicáveis aos condenados, passo à individualização da pena: A RÁA é possuidora de bons antecedentes criminais conforme demonstra a certidão de antecedentes criminais. Sua conduta social é normal. Culpabilidade é normal. Poucos elementos foram coletados sobre a personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la.

Os motivos do crime indicam que ele foi impelido pelo desejo de obtenção de ganho sem esforço laborativo. A circunstância do crime é de grande relevância, posto que o tráfico de drogas é fator de difusão, causando sérios e irreversíveis prejuízos à saúde pública. As consequências extrapenais foram leves, pois que a substância entorpecente foi apreendida. O comportamento da vítima (a vítima é a saúde pública) em nada influenciou a ocorrência do delito.

Concluindo, à vista de tais circunstâncias judiciais fixa a pena-base prevista para o crime previsto no art. 33, caput da Lei nº 11.343/06, isto é, em 7 anos e 6 meses de reclusão e 750 dias-multa razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época da infração.

Não há agravante e nem atenuante. Não existe causa de aumento. Considerando que a acusada é primária, possuindo bons antecedentes aplico a causa de diminuição de pena descrita no art. 33, §4º da Lei 11.343/06, em 1/6, tendo em vista a quantidade da substância apreendida, ficando a pena em 6 (seis) anos e 3 meses de reclusão e 625 dias - multa razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da infração.

Incabível substituição. DETRAÇÃO é o §2º, do art. 387, do CPP, impõe que o juiz realize a detração quando da prolação da sentença. Compulsando os autos, verifico que o condenado ficou preso provisoriamente por este processo do dia 17/06/2010 até 09/11/2010, perfazendo o total de 4 meses 28 dias. O tempo em que ficou presa não é suficiente para que a apenada seja beneficiada pela progressão de regime.

Deste modo, devem a condenada começar a cumprir a pena em regime Semiaberto. A pena de reclusão deverá ser cumprida na PENITENCIÁRIA próxima familiar e adequada. A pena de multa paga no prazo de 10(dez) dias após o trânsito em julgado da sentença (art. 50, CP).

Concedo a condenada apelar em liberdade.

Condeno a RÁA, ainda, em custas e despesas processuais.

Após o trânsito em julgado (CF, art. 5º, LVII):

- Lancem-se o nome da RÁA no rol dos culpados (CPP, art. 393, II);
- Depois de transitado e julgado da decisão, expese-se guia de recolhimento para execução da reprimenda pelo juízo competente (LEP, art. 105);
- Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal;
- Oficie-se ao Órgão encarregado da Estatística Criminal (CPP, art. 809);
- Façam-se as demais comunicações de estilo; e
- Arquivem-se.

Essa decisão serve como mandado de intimação. P.R.I. Declaro perda do dinheiro apreendido nos autos em favor do Fundo Nacional Antidrogas (Funad). Autorizo, por oportuno, a incineração da droga pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração (art. 58, §1º c/c art. 32, §1º, da Lei de Drogas).

Essa decisão serve de alvará de soltura/ofício e Mandado. P.R.I.

Castanhal-PA, 10/03/2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito

PROCESSO: 00049863420138140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/03/2022 DENUNCIADO:ANDERSON DE SA MONTEIRO VITIMA:J. A. S. M. DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. Processo: 0004986-34.2013.814.0015 Ação Penal - artigo 121, c/c art. 14, do CP. Autor: Ministério Público RÁA: Anderson de Sá Monteiro - Rua Sargento



Araújo, Cai n'água, Agrovila Castelo Branco - Castanhal-PA. Advogado: Defensoria Pública. SENTENÇA/MANDADO RELATÓRIO Vistos etc. O Argêo Ministerial denunciou Anderson de S; Monteiro, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no artigo 121 c/c art 14 do CP. Narra a peça exordial, em sessão, no dia 07/07/2013, por volta das 17 horas, o acusado Anderson de S; Monteiro, vulgo Batata, tentou ceifas a vida de seu irmão Jos@ Antonio de S; Monteiro. Conforme denúncia, o crime ocorreu na residência dos envolvidos, localizada na Agrovila Castelo Branco próximo ao balneário Cai n'agua na Zona rural deste município. Consta que a vítima e o acusado estavam alcoolizados e, em dado momento, passaram a travar uma discussão ferrenha por conta de uma bota. Por este motivo, o acusado aplicou o golpe de estaca na cabeça da vítima, resultando em lesão corporal. A vítima admite que o fato ocorreu porque ambos estavam alterados por conta da embriaguez. Em contrapartida, o acusado confessa ter cometido o crime. Diz que já foi conduzido a Depol anteriormente pelo mesmo motivo, e que não tinha intenção de matar a vítima. Afirma que apenas se defendeu, pois, seu irmão estava lhe ameaçando com a faca tipo terçado. Ainda, logo após desferir os golpes na vítima saiu do local e tentou esconder o terçado, momento em que foi flagrado pela Polícia Militar. Os policiais militares Aldenor Brito de Oliveira e Aroldo Aguiar Monteiro estavam efetuando ronda pelas redondezas da agrovila Castelo Branco quando foram abordados por um transeunte que denunciou que estava ocorrendo uma briga entre os dois irmãos em que o acusado havia agredido gravemente a vítima. Diante do narrado, os policiais imediatamente se dirigiram a residência onde os brigões estavam e prenderam em flagrante o denunciado. A denúncia foi recebida em decisão do Juízo em 10/03/2015, fl 69. Resposta à acusaçãõ apresentada fl. 74. O acusado foi preso preventivamente no dia 07/07/2013 e posto em liberdade no dia 02/08/2013. Laudo de lesão corporal, fl. 76. Foram ouvidas as testemunhas de acusaçãõ e o interrogatãõ do acusado. Conforme relatos da vítima Jos@ Antonio de S; Monteiro afirma que estava discutindo, que o seu foi empurrado e bateu a cabeça na estaca, que tem a cicatriz da pancada, que não ficou hospitalizado [...], que o Sr. Anderson @ seu irmão, que não lembra o motivo da discussão, que a discussão era em relação a uma bota, que a agressãõ foi na cabeça, que a sua irmã Helena o levou ao Hospital, que desmaiou quando levou a pancada, que estava somente os dois no local (a vítima e o acusado), que não tentou agredir o acusado. A testemunha Aldenor Brito de Oliveira afirma que o acusado @ problemãtico, usuãrio de droga, que já fez inúmeras conduçãõ do acusado à delegacia, que o crime aconteceu no quintal da casa, que a vítima estava caãda no quintal, [...], que a vítima não desmaiou, que o acusado e vítima entraram em briga [...], que era rotineira esse tipo de briga entre a vítima e o acusado. A testemunha Aroldo Aguiar Monteiro afirma que participou da diligência, que não presenciou agressãõ, que a agressãõ foi na cabeça, que vítima não desmaiou, que o acusado @ conhecido por desordem, que a vítima estava machucada na cabeça, [...]. Conforme audiãncia de continuaçãõ da instruçãõ. O acusado não compareceu para prestar seu interrogatãõ, contudo foi devidamente intimado. O MP e a Defesa desistiram da oitiva da testemunha Helena, irmã do acusado e da vítima. Em Alegaçãões Finais, o Ministãrio Público, requereu a desclassificaçãõ para o crime de lesão corporal grave (art. 129, §2º, IV do CP). A defesa requereu a impronuncia, aplicaçãõ a absolviçãõ do acusado, conforme art. 415, III do CPP e, por final, desclassificaçãõ do tipo inicial para o crime de lesão corporal culposa. Vieram-me os autos conclusos para decisãõ. o relatãõ. Passo a decidir. DECIDO. Concluãda a instruçãõ, com a apresentaçãõ das alegaçãões finais, terã o Juiz Presidente do feito quatro opãões: a PRONãNCIA, porque determina o art. 408 do CPP que, se o Juiz se convencer da existãncia do crime e de indãcios de que o Rãõ seja o autor, pronunciã-lo-ã, dando os motivos de seu convencimento; a IMPRONãNCIA, quando não se convencer da existãncia do crime e de indício suficiente da autoria; a DESCLASSIFICAãõ, prevista no artigo 419 do mesmo diploma, quando o juiz se convencer, em discordãncia com a denúncia ou queixa, da existãncia de crime diverso daquele da competãncia do Tribunal do Jãõri e a ABSOLVIAãõ SUMãRIA, quando ocorrente alguma causa de justificaçãõ, na forma do disposto no art. 386 do Cãdigo de Processo Penal. O acusado foi denunciado neste Juízo como incurso nas sançãões punitivas do art. 121, Caput, c/c art. 14, II ambos do Cãdigo Penal Brasileiro, conforme peça acusatãria que diz: no dia 07/07/2013, por volta das 17 horas, o acusado Anderson de S; Monteiro, vulgo Batata, tentou ceifas a vida de seu irmão Jos@ Antonio de S; Monteiro. Nas alegaçãões finais o Ministãrio Público, atravãos de seu Ilustre Representante, promotor de Justiça da Comarca, pungando pela desclassificaçãõ pelo delito de tentativa de homicãdio para o crime de lesão corporal

grave (art. 129, Â§2º, IV do CP). Por sua vez a Defesa, através da Ilustre Defensoria Pública, argumentou em alegações a aplicação a absolvição do acusado, conforme art. 415, III do CPP e, por final, desclassificação do tipo inicial para o crime de lesão corporal culposa. O papel do Juiz é examinar todas as provas carreadas para os autos e que responsabilizem seus autores e concluir pela solução mais justa e acertada. Se a materialidade do delito não ficou comprovada pelo que consta dos autos faz-se necessário que se apurem os indícios da autoria. Os indícios são circunstâncias conhecidas e provadas que, tendo relação com o fato, autorize por indução, concluir-se pela existência de outra ou outras circunstâncias, o que, bem observado, não apresentam bases sólidas de relação com o fato. Não como entendo. Pelos fundamentos expostos, não sou convencido junto as provas carreadas para os autos, e, em consonância com o entendimento do ministro público desta comarca, lastreado no art. 410, do código de processo penal, desclassifico a imputação de tentativa de homicídio contra Anderson de Sá Monteiro, qualificado nos autos no tocante a denúncia que lhe foi feita para lesão corporal do art. 129 Caput do CP. A desclassificação de tentativa de homicídio para Lesão Corporal de natureza leve, ex vi do art. 129, caput do Código Penal Brasileiro, reconhecendo que o réu Anderson de Sá Monteiro foi autor das lesões corporais praticadas contra a vítima J.A.D.S.M. A pena cominada ao crime acima de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção, para cada delito. Não existem nos autos circunstâncias agravantes e nem atenuantes. Não existem também nos autos causas especiais de aumento ou diminuição de pena. Pelo exposto e em razão da fundamentação acima, CONDENO o réu Anderson de Sá Monteiro a pena de 09 (nove) meses de detenção. Passo a analisar a prescrição in concreto. Assim, deve-se questionar se, nos presentes autos, passados mais de 9 anos do fato e, hoje (10/03/2022) o réu foi condenado a 9 meses de detenção. Entendo que, quando se passa muito tempo desde a iniciativa estatal em relação ao seu jus puniendi a própria aplicação da pena se torna inconveniente e, aceitar que um processo se encerre após mais de 9 anos de seu início é corroborar com a ineficiência estatal. Ademais, aceitar tal fato é desrespeitar o preceito constitucional que assegura a todos a razoável duração do processo - art. 5º, LXXVIII da CF/88. Portanto, ter um processo contra si durante todo esse tempo já é pena suficiente, em se tratando de um Estado Democrático de Direito onde se garante o respeito à dignidade da pessoa humana. Todos têm conhecimento dos efeitos psicológicos causados pela simples instauração de um inquérito policial e, quando tal procedimento entra no campo do mundo processual maiores ainda são os efeitos perpetrados pela sua existência. Não adianta falar-se em presunção de inocência, pois hodiernamente, até para se conseguir emprego em instituições privadas, exige-se certidão de antecedentes criminais negativas. Destarte, vê-se que a teoria em muito difere da prática. O Prof. Luigi Ferrajoli, em sua obra Direito e Razão, Teoria do Garantismo Penal, faz uma ponderação acerca da questão de quando existem razões que justificam ou não justificam o processamento judicial para aplicação de uma pena. Ao abordar a questão da prevenção e da retribuição da pena, ensina Ferrajoli: Desta forma, a ideia utilitarista de prevenção, quando apartada do princípio da retribuição, tem-se transformado num dos principais ingredientes do moderno autoritarismo penal, associando-se às doutrinas correcionistas da defesa social e da prevenção especial e legitimando as tentativas subjetivistas nas quais, (...) nutrem-se as atuais tendências em favor do direito penal máximo. Interpretando-se a lição de Ferrajoli, vê-se que aplicação de uma pena, ou mesmo a instauração de um processo visando a prestação jurisdicional pela suposta infração a uma norma penal prevista em lei, quando dissociada da função retributiva e utilitarista da pena, não observa o objetivo do Direito Criminal Moderno. Nem se precisa avançar muito nos ensinamentos de Ferrajoli, bastando-se fazer um juízo de ponderação acerca da proporcionalidade e da razoabilidade da situação concreta para se verificar a falta de interesse processual no caso em análise. A doutrina processual sempre propugna pela utilidade do processo, sempre minando a sua efetividade quando do provimento não se originar um resultado útil para a sociedade. Assim, restando claro que a perspectiva in concreto, enseja a finalização através

de sentença e a posterior extinção da pretensão punitiva estatal através da prescrição, vê-se que se manifesta a falta de interesse processual superveniente nos presentes autos, ou seja, desenha-se neste quadro, não-tida a figura da prescrição em perspectiva no caso concreto. A sentença condenatória é natimorta, porque o réu foi condenado há 9 meses de detenção e a pena está fulminada pela prescrição. Assim já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1ª Região: "PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, EM PERSPECTIVA OU VIRTUAL. 1. A doutrina e a jurisprudência divergem, quanto à prescrição antecipada, predominando, no entanto, a orientação que não a admite. 2. A prescrição antecipada evita um processo inútil, um trabalho para nada, para chegar-se a um provimento jurisdicional de que nada vale, que de nada servir. Desse modo, há de reconhecer-se ausência do interesse de agir. 3. Não há lacunas no Direito, a menos que se tenha o Direito como lei, ou seja, o Direito puramente objetivo. Desse modo, não há falta de amparo legal para aplicação da prescrição antecipada. 4. A doutrina da plenitude lógica do direito não pode subsistir em face da velocidade com que a ciência do direito se movimenta, de sua força criadora, acompanhando o progresso e as mudanças das relações sociais. Seguir a lei "à risca, quando destoantes das regras contidas nas próprias relações sociais, seria mutilar a realidade e ofender a dignidade do espírito humano, porfiosamente empenhado nas penetrações sutis e nos arrojos de adaptação consciente" (Pontes de Miranda). 5. "Se o Estado não exerceu o direito de punir em tempo socialmente eficaz e útil, não convém levar à frente ações penais fundadas de logo ao completo insucesso" (Juiz Olindo Menezes). 6. "O jurista, como o viajante, deve estar pronto para o amanhã" (Benjamim Cardozo) (RCCR 2002.34.00.028667-3/DF; RECURSO CRIMINAL, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, TERCEIRA TURMA, 14/01/2005 DJ p.33). O interesse processual está caracterizado pela pretensão punitiva do Estado por meio do Ministério Público. Inexistindo pena a ser aplicada pelo reconhecimento da prescrição da pena in concreto, inexistirá por questões técnicas o interesse processual do Parquet. A duração razoável do processo também se aplica considerando os postulados dos Direitos Humanos e está subordinada ao art. 5 LXXVIII da CF. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão punitiva estatal em relação ao acusado Anderson de Sá Monteiro pela prescrição in concreto, eis que verificado que se instruído o feito, a pena in concreto aplicada estaria irremediavelmente prescrita, nos termos da fundamentação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Castanhal-PA, 10/03/2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito 1.ª FERRAJOLI. Luigi. Direito e Razão Teoria do Garantismo Penal. 2ª Ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2006. p. PROCESSO: 00068506320208140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A???: Inquérito Policial em: 10/03/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA DIOE INDICIADO: ADRIANO MENDES ARAUJO INDICIADO: MAYCON DOUGLAS DA SILVA ARAUJO INDICIADO: SHZNG ZHAN INDICIADO: LUIS ALVES LEMOS INDICIADO: GABRIEL ALMEIDA DE SOUZA INDICIADO: JACK DE TAL INDICIADO: DIOGO FERREIRA CAMPOS INDICIADO: ARMANDO FERREIRA CAMPOS INDICIADO: OSMAR ARAUJO DA SILVA INDICIADO: NIOHN LIANG. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará CASTANHAL GABINETE DA 2ª VARA PENAL DE CASTANHAL Processo nº 0001043-62.2020.8.14.0015 I. Tratam os autos de inquérito por portaria que relata uma operação no ano de 2019, nesta cidade, que logrou êxito em encontrar 26 (vinte e seis) caixas de produtos importado ilegalmente. Assim, conforme extenso Relatório nº 001/2019, de fls. 31/83 dos autos, restou claro que se trata de um grupo hierarquizado, com não-tida divisão de tarefas e hierarquia, destinado a praticar crimes em várias cidades do Estado, voltados para o lucro fácil, em não-tida organização criminosa. Além disso, foi procedido levantamento de estabelecimentos que possivelmente são usados para lavar dinheiro oriundo de crimes da ORCRIM investigada. Assim, pela análise dos elementos de informação juntados até o presente momento, verifica-se que o processo deve ser remetido à Vara de Combate ao Crime Organizado, competente para processar e julgar casos envolvendo ORCRIM. com fundamento no que dispõe o art. 1º da Resolução nº 008/2013-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Eis o relato necessário. Assim, pela análise dos elementos de informação juntados até o presente momento, verifica-se que o processo deve ser remetido à Vara de Combate ao Crime Organizado, competente para processar e julgar casos envolvendo ORCRIM. com fundamento no que dispõe o art. 1º da Resolução nº 008/2013-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. De início, percebe-se que os fatos narrados até a presente data, em especial no relatório da DIOE (fls. 31/83), não tratam de simples lavagem de capitais e comercialização de roupas, sapatos e relógios falsificados, ocorridos nessa

cidade e com influência em outros Municípios e países como por exemplo Ananindeua/PA, São Paulo/SP, Bragança/PA e Suriname. Por sua vez, o artigo 1º, §1º da Lei 12.850/2013 conceituou organização criminosa como: considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. No presente caso, constata-se a associação de 10 pessoas, devidamente estruturadas, com divisão de atribuições e respeito à hierarquia, com o fim de obter vantagens ilícitas na prática dos crimes imputados, dentre eles lavagem de dinheiro e falsificação de produtos, todos eles com reprimenda superior a 04 (quatro) anos. Dessa maneira, entendo que a competência para dar andamento ao feito da Vara de Combate ao Crime Organizado da capital, especializada no processamento e julgamento de todos os delitos que envolvem crime organizado, criada pela Lei nº 6.480, de 13 de setembro de 2002, e regulamentada pela Resolução n. 08/2013-GP. Pelos referidos normativos, ser de responsabilidade da referida Vara Criminal a avaliação de todas as medidas requeridas na ação penal nos limites de sua estrita competência, com a atribuição de julgar os processos desta natureza oriundos de todo o Estado. Destarte, conclui-se que o núcleo espacial das atividades criminosas desenvolvidas pela organização abrange mais de um município e possivelmente mais de um Estado da Federação, justamente por haver atuação sistemática e tarefas definidas entre os seus membros, resultando em relevante lesão a número significativo de pessoas do corpo social, o que atrai a competência da Vara de Crimes Organizados da Capital, conforme inclusive determina a Resolução 008/2013-GP do TJPA, senão vejamos:

Art. 1o. A Vara de Entorpecente e combate às Organizações Criminosas compete privativamente processar e julgar os crimes praticados por organizações criminosas e, por distribuição, os Crimes de Entorpecentes.

Dessa forma, considerando que os crimes, em tese, cometidos pela possível organização criminosa, enquadram-se nos moldes traçados pela Convenção de Palermo, é certo concluir que a definição da competência do juízo que deve processar e julgar o feito deve indubitavelmente seguir o que dispõe o art. 1ª da Resolução 008/2013-GP. Dessa forma, DECLINO A COMPETÊNCIA para conduzir a ação penal em epígrafe, processar e julgar a Vara do Combate ao Crime Organizado da Capital. Determino a remessa dos autos ao Juízo competente (Crimes Organizados da Capital). Ciente ao Ministério Público. Cumpra-se. Castanhal, 10 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00086573120148140015 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO: Procedimento Comum em: 10/03/2022 DENUNCIADO: JAILSON SILVA DAS CHAGAS VITIMA: B. S. C. DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL SENTENÇA MORTE Processo n.0008657-31.2014.8.14.0015 Ante a morte do agente, no processo n.0103110-81.2015.8.14.0015, comprovada por laudo nº 2015.02.000051-BIO, acolho o pedido do Ministério Público e, que requer a extinção da punibilidade de JAILSON DA SILVA CHAGAS, nos termos do art.62º do CPP c/c e o art.107º, I, do CP. Sem custas (artigo 40, II, da Lei Estadual 8.328/2015). Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Preclusa a presente decisão, comunique-se a Diretoria de Identificação da Polícia Civil do Estado do Pará (Didem), e, em seguida, archive-se Castanhal-PA, 10 de março de 2021. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal D:\Users\alexandra.martins\Downloads\sentença.morte 00089107720188140015 (1).rtf /1 PROCESSO: 00105147320188140015 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/03/2022 DENUNCIADO: DAVI ARAUJO PORPINO DA SILVA Representante(s): OAB 12612 - ANTONIO PAULO DA COSTA VALE (ADVOGADO) VITIMA: C. D. G. VITIMA: M. M. S. DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. PRISÃO PREVENTIVA/DESPACHO/MANDADO Vistos etc. Analisando os autos, o acusado não foi localizado, contudo apresentou resposta à acusação antes do recebimento da denúncia. Prisão preventiva: não se pode olvidar, a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias. Analisando o art. 312 do CPP, é sabido que poderá ocorrer a prisão preventiva quando o réu não

foi localizado pelo juízo, isso é um motivo mais que suficiente para a decretação da prisão preventiva, tendo em vista a finalidade de assegurar a aplicação da lei pena. Vale a pena conferir o julgamento do HC 88453-RJ STF que ensina: Desse modo, tendo em vista que o paciente não reside no distrito de origem e não está sendo localizado pelo juízo, há sérios riscos de que a aplicação da lei penal seja frustrada. Sendo assim, devidamente fundamentada a manutenção da segregação cautelar do acusado. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não têm o condão de pô-lo em liberdade quando não aliadas às demais provas dos autos. Estando caracterizado o preenchimento dos dispositivos legais e tratando-se de crime apenado com reclusão, entendo por bem DECRETAR a prisão requerida, em desfavor do nacional Davi Araújo Porpino da Silva. Designo audiência de instrução e interrogatório para o dia 14/02/2023, às 10h. Saliente que as oitivas das testemunhas e o interrogatório do acusado poderão ser realizadas pelo Sistema Teams. Intimem-se as testemunhas e o(s) acusado(s). Não intimar as vítimas. Cadastre o Mandado de Prisão no Sistema BNMP. Dirija-se à audiência ao Ministério Público e Defesa. Cumpra-se. Servir, no presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos do provimento nº 003/2009 - CJCI c/c provimento nº 003/2009 - CRMB. Castanha (PA), 10 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00107750920168140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 DENUNCIADO: ANDRÉ GOMES RABELO VITIMA: O. E. DENUNCIANTE: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL AÇÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0010775-09.2016.8.14.0015 O Ministério Público requereu a extinção de punibilidade de ANDRÉ GOMES RABELO, considerando o cumprimento integral das condições constantes na suspensão condicional proposta. (vide fl.25 dos autos). Vieram-me conclusos para sentença. É o sucinto relato. Decido. Compulsando os autos, por certo que o autor do fato cumpriu na integralidade com as condições impostas por ocasião da audiência de fl. 13, consoante documentos de (fls. 25 dos autos). Tendo sido devidamente cumpridas as condições estabelecidas por ocasião da Transação Penal, resta ao Estado-Juiz, reconhecendo tal circunstância, declarar-lhe extinta a punibilidade. Tecidas tais considerações, declaro extinta a punibilidade de ANDRÉ GOMES RABELO, em virtude do cumprimento da transação penal. Dirija-se ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo mais pendências, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Castanha (PA), 10 de março 2022 DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito Titular da 1ª vara de Castanha/PA /2 PROCESSO: 00115912020188140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 DENUNCIADO: JHONATHAN WARLLYSON CANUTO ALVES VITIMA: R. A. C. J. DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. RH Cite-se o acusado conforme endereço fornecido pelo SIEL. Castanha-PA, 09 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00116726620188140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/03/2022 VITIMA: E. F. S. DENUNCIADO: RODRIGO NASCIMENTO DE ARAUJO DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. RH Cite-se o acusado conforme endereço fornecido pelo SIEL. Castanha-PA, 09 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00000245520198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/03/2022 DENUNCIADO: JHEYMISON LUIZ DOS SANTOS CAMPOS DENUNCIADO: EVANDRO DOUGLAS GALVAO E SILVA VITIMA: B. A. V. G. VITIMA: E. R. A. VITIMA: F. J. C. M. VITIMA: J. R. F. S. VITIMA: M. L. S. DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N. 0000024.55.2019.8.14.0015 DENUNCIADO: JHEYMISON LUIZ DOS SANTOS CAMPOS/EVANDRO DOUGLAS GALVAO E SILVA Designo audiência para o dia 07/02/2023 as 11:00 horas, dando continuidade à instrução e julgamento do processo penal. 1-Designo audiência para o dia 07/02/2023 as 11:00 horas, dando

Intimem-se o denunciado EVANDRO DOUGLAS GALVAO E SILVA no endereço de fl.03. 3- Intimem-se o denunciado JHEYMISON LUIZ DOS SANTOS CAMPOS (que se encontra preso por outro processo). Castanhal-PA, 11 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00055910420188140015 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/03/2022 VITIMA:M. A. M. DENUNCIADO:RAFAEL SILVA DA SILVA Representante(s): OAB 13576-A - GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDWILSON BRUNO MELO DA CRUZ Representante(s): OAB 5887 - CARLOS LOBATO BAHIA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. PROCESSO N. 0005591-04.2018.814.0015 DENUNCIADOS: RAFAEL SILVA DE SILVA E EDWILSON BRUNO MELO DA CRUZ 1. Designo o DIA 15/03/2023 ÀS 10:30 HORAS para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se e requisitem-se os acusados. 2. Considerando o despacho juntado fl. 103V, expedir-se Carta Precatória Comarca de Marituba, informando a data acima designada, para que sejam realizadas as diligências necessárias participações das testemunhas Policiais Militares no referido ato, por meio de videoconferência. 3. Cumpra-se. Castanhal-PA, 10 de março de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00108914420188140015 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ENIO GOULART DA ROCHA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL AÇÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0010891-44.2018.8.14.0015 SENTENÇA O Ministério Público requereu a extinção de punibilidade de ENIO GOULART DA ROCHA, considerando o cumprimento integral das condições constantes na suspensão condicional proposta. (vide fl.14 dos autos). Vieram-me conclusos para sentença. o sucinto relato. Decido. Compulsando os autos, por certo que o autor do fato cumpriu na integralidade com as condições impostas por ocasião da audiência de fl. 14, consoante documentos de (fls. 16/17 dos autos). Tendo sido devidamente cumpridas as condições estabelecidas por ocasião da Transação Penal, resta ao Estado-Juiz, reconhecendo tal circunstância, declarar-lhe extinta a punibilidade. Tecidas tais considerações, declaro extinta a punibilidade de ENIO GOULART DA ROCHA, em virtude do cumprimento da transação penal. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo mais pendências, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Castanhal (PA), 11 de março 2022 DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito Titular da 1ª vara de Castanhal/PA /2 PROCESSO: 00153376120168140015 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:PAULO ALEXANDRE DUARTE DOS SANTOS DENUNCIADO:RAFAEL WAGNER DA NATIVIDADE FURTADO DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N. 0015337-61.2016.8.14.0015 DENUNCIADO: PAULO ALEXANDRE DUARTE DOS SANTOS 1-Cite-se o denunciado no endereço de fl.97 para que apresente resposta a acusação no prazo de 10 dias. 1.1-Contato telefônico do denunciado (62-334887241 residência e (62) 986245715 mãe do denunciado. Castanhal-PA, 11 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00004806820208140015 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/03/2022 VITIMA:E. P. DENUNCIADO:WILLER JOSE GOMES DE CAMPOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N: 0000480-68.2020.8.14.0015 DENUNCIADO: WILLER JOSE GOMES DE CAMPOS 1-Cite-se o denunciado no endereço abaixo para que apresente resposta a acusação no prazo de 10 dias, caso não possua advogando nomeio Defensoria Pública. 1.1ª Endereço: Povoado abade-Rua D. Pedro 1 N:316 Cep:68750-000 Prox. Igreja Bairro: Zona rural Cidade- Curuçã; UF-PA Telefone:91-91185651

Castanhal-PA, 14 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00005282720208140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/03/2022 VITIMA:N. S. C. DENUNCIADO: DENILSON DA SILVA GONCALVES Representante(s): OAB 27357-A - SAMARA COELHO CRUZ NERY (ADVOGADO) DENUNCIANTE: ESTADO DO PARÁ MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N.0000528-27.2020.8.14.0015 DENUNCIADO: DENILSON DA SILVA GONCALVES 1-Conforme readequação de pauta redesigno audiência para o 24/05/2023 as 10:30 horas. 1.1ª Cite-se a vítima no endereço de fl.80. 1.2ª Cite-se o denunciado e a advogada SAMARA COELHO CRUZ NERY- OAB 27.357-A

Castanhal-PA, 14 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00014859620188140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/03/2022 VITIMA:E. A. O. DENUNCIADO: MANOEL PEDRO COSTA SALES DENUNCIADO: JANAINA ALVES DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DEFENSOR) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N.0001485-96.2018.8.14.0015 DENUNCIADO: MANOEL PEDRO COSTA SALES/JANAINA ALVES DA SILVA 1-Cite-se o denunciado MANOEL PEDRO COSTA SALES no endereço de fl.17 para que apresente resposta a acusação, caso não tenha advogado nomeie a Defensoria Pública.

Castanhal-PA, 14 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00031889620178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 14/03/2022 VITIMA: O. E. DENUNCIADO: JORGE LUIZ OLIVEIRA DA NATIVIDADE DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. AUTOS DO PROCESSO Nº 0003188-96.2017.8.14.0015 DECISÃO Determino que os valores apreendidos nos autos sejam revestidos ao Conselho Tutelar de Castanhal. Com efeito, oficie-se ao Conselho Tutelar para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar junto à Secretaria da Vara o necessário para levantamento dos valores disponíveis nos autos, para que seja investido nas atividades fins do Conselho. Expeça-se alvará judicial para levantamento de valores. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o levantamento dos valores por parte da entidade beneficiada, no caso de não ter sido remetido a este Juízo a competente prestação de contas, oficie-se para que o responsável pelo Conselho Tutelar de Castanhal apresente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Não havendo mais pendências, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Castanhal/PA, 14 de março de 2022 DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00044112620138140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/03/2022 DENUNCIADO: ALBERTO JORGE SANTOS E SILVA Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (ADVOGADO) VITIMA: M. M. C. DENUNCIANTE: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. AUTOS DO PROCESSO Nº 0004411-26.2013.8.14.0015 DECISÃO 1. Considerando que houve o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a punibilidade por prescrição (fl. 113), intime-se o Sr. Alberto Jorge Santos e Silva, por DJE, em nome de seu advogado habilitado, para, no prazo de 05 (cinco), manifestar-se quanto à possibilidade de restituição do valor pago a título de fiança, na forma do art. 337 do CPP. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação do interessado, determino que os valores sejam revestidos ao Conselho Tutelar de Castanhal. Com efeito, oficie-se ao Conselho Tutelar para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar junto à Secretaria da Vara o necessário para levantamento dos valores disponíveis nos autos, para que seja investido nas atividades fins do Conselho. Expeça-se alvará judicial para levantamento de valores. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o levantamento dos valores por parte da entidade beneficiada, no caso de não ter sido remetido a este Juízo a competente prestação de contas, oficie-se para que o responsável pelo Conselho Tutelar de Castanhal apresente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. 3. Não havendo mais pendências, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Castanhal/PA, 14 de março de 2022 DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00045515020198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):



DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/03/2022 DENUNCIADO:WALTER DAN COSTA PEREIRA FILHO Representante(s): OAB 26991 - ALANA DO SOCORRO AZEVEDO SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 28221 - ADRIEL LEONARDO PIEDADE LIMA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ROBSON NUNES BRAGA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:A. C. O. E. . ESTADO DO PARÁ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CASTANHAL Â¿ 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0004551-50.2019.8.14.0015 Tipo penal: ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 16 DA LEI 10.826/03 Denunciado: WALTER DAN COSTA PEREIRA FILHO Advogados: ALANA DO SOCORRO AZEVEDO SILVEIRA OAB-PA 26991, Â ADRIEL LEONARDO PIEDADE LIMA OAB-PA 28221 Denunciado: ROBSON NUNES BRAGA Â Â Â Â Â Â Vistos, 1. O rÃ©u WALTER DAN COSTA PEREIRA FILHO nÃ£o foi absolvido sumariamente e aguarda designaÃ§Ã£o de audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. 2. Por sua vez, o rÃ©u ROBSON NUNES BRAGA ainda nÃ£o foi citado. Ã o breve relatÃ³rio. Decido. 3. Cite-se o rÃ©u ROBSON NUNES BRAGA no endereÃ§o constante na denÃªncia. 4. Reservo-me para designar audiÃªncia quanto ao rÃ©u Walter em momento posterior. 5. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e aos advogados do rÃ©u Walter. Â Â Â Â Â Castanhal/PA, 11/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito 1ª Vara Criminal de Castanhal/PA PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00058020620198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:EVANILDO NAZARENO COSME LIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0005802-06.2019.8.14.0015 Tipo penal: ART. 14 DA LEI 10.826/03 E ART. 33 DA LEI 11.343/06 Denunciado: EVANILDO NAZARENO COSME LIRA Defensoria PÃºblica HipÃ³tese legal: InstruÃ§Ã£o e julgamento designada para 17/05/2023, Ã s 11:30 horas. Â Â Â Â Â Rh, Â Â Â Â Â Vistos, 1. O rÃ©u nÃ£o foi absolvido sumariamente (fls. 30/31). A audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento outrora designada nÃ£o foi realizada. 2. Dando continuidade ao feito, designo a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 17/05/2023, Ã s 11:30 horas. Intime-se o rÃ©u e as testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o e defesa, se for o caso. 3. Sem oposiÃ§Ã£o, encaminhe-se a arma de fogo apreendida nos autos ao ExÃ©rcito, na forma do art. 25 da Lei 10.826/03. 4. Autorizo a destruiÃ§Ã£o da substÃªncia entorpecente apreendida, na forma do art. 50 da Lei 11.343/06. 5. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico, Ã Defensoria PÃºblica e Ã Autoridade Policial. Â Â Â Â Â Castanhal/PA, 14/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito 1ª Vara Criminal de Castanhal/PA PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00080528020178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:GABRIEL MORANDI DE SOUSA E SOUSA DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N.0008052-80.2017.8.14.0015 DENUNCIADA:GABRIEL MORANDI DE SOUSA E SOUSA Revogo a decisÃ£o de fl.14 com base nos termos do Â§ 4º do artigo 89, da Lei.9099/95, dando prosseguimento do feito. Vista a Defensoria PÃºblica para que se manifeste resposta a acusaÃ§Ã£o do rÃ©u. Â Castanhal-PA, 14 de marÃ§o de 2022. Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal Â Â Â Â Â Â /1 PROCESSO: 00123998820198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 14/03/2022 VITIMA:M. A. A. DENUNCIADO:BRENDO ARAUJO DE SOUSA Representante(s): OAB 28432 - RENATA MOURA SIMOES FRAZAO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0012399-88.2019.8.14.0015 Tipo penal: Art. 121, Â§2º, I e IV, CPB Denunciado: BRENDO ARAUJO DE SOUSA Advogado: RENATA MOURA SIMOES FRAZAO, OAB/PA 28432, MAURÃCIO MENASSEH NAHON, OAB/PA 4662 1. O processo encontra-se aguardando a realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento designada para o dia 20/03/2023, Ã s 10:00 horas. 2. O rÃ©u estÃ¡ em liberdade provisÃ³ria condicionada a medidas cautelares diversas da prisÃ£o. 3. Requer o acusado autorizaÃ§Ã£o de viagem (fls. 63-v/64). Alega motivo de trabalho. 4. O MinistÃ©rio PÃºblico opinou pelo indeferimento do pedido (fl. 70). Ã o sucinto relatÃ³rio. Decido. 5. Defiro o pedido. O rÃ©u alegou motivo idÃ´neo para mudanÃ§a de domicÃ­lio, indicou o endereÃ§o onde pode ser encontrado e nÃ£o hÃ¡ notÃ­cia do descumprimento das medidas cautelares diversas da prisÃ£o. Destarte, o rÃ©u foi citado pessoalmente (fl. 30-v) e constituiu advogado nos autos (fl. 68-v), circunstÃªncias que mitigam eventual risco a futura aplicaÃ§Ã£o da lei penal. Posto isto, defiro o pedido, mantendo as seguintes medidas cautelares de natureza nÃ£o prisional, a saber: a) comparecimento a juÃ­zo sempre que intimado for para os atos de instruÃ§Ã£o criminal e/ou do julgamento



do processo; b) manter endereço atualizado; c) não praticar infração penal dolosa. 6. Intime-se os advogados do réu para que, no prazo de 05 dias, juntem aos autos comprovação de que notificaram o seu constituinte de sua renúncia, sob pena de indeferimento do pedido (artigo 5º, §3º, da Lei 8.906/94). 7. Cumpra-se os atos necessários para a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/03/2023, às 10:00 horas. 8. Ciência ao Ministério Público e aos advogados do réu. Castanhal/PA, 14/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular Página de 2 PROCESSO: 01021338920158140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/03/2022 DENUNCIADO:SAULO LOPES PEREIRA VITIMA:J. C. A. C. DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:GLAUBER MENDES DA SILVA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N:0102133-89.2015.8.14.0015 DENUNCIADO: SAULO LOPES PEREIRA/GLAUBER MENDES DA SILVA 1- Designo audiência para o dia 21/09/2022 às 12:00 horas. 1-1 Requisite e intime-se as testemunhas o réu. Castanhal-PA, 14 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00013825520198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO AÇÃO: Pedido de Prisão Preventiva em: 15/03/2022 VITIMA:L. M. L. C. VITIMA:R. T. N. S. DENUNCIADO:GABRIEL MARQUES DOS SANTOS DENUNCIADO:IVO MATHEUS FERREIRA ALMEIDA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. Acusado: Ivo Matheus Ferreira Almeida - Alameda Cedro, Casa 19, Conj Buritis - Castanhal/PA Gabriel Marques dos Santos - Japonesas, Rua Angelim, Quadra C, N. 10, Conj Buritis. Castanhal-PA. A Denúncia, em exame preliminar, encontra-se assente com as regras do art.41, não incorrendo nas hipóteses de rejeição do art.395, I a III, todos do CPP, razão pela qual A RECEBO. Este juízo atesta a idoneidade formal e material da inicial acusatória - assinalando entre outras coisas a presença das condições de exercício da ação e dos pressupostos processuais positivos, a ausência de pressupostos processuais negativos e a convergência de lastro probatório que dá amparo razoável suspeita da autoria ou participação em crime. Diante do exposto, nos termos do Art. 406, do CPP, proceda a CITAÇÃO dos réus, advertindo que ele poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Indefiro o pedido de prisão preventiva, tendo em vista o lapso temporal e nesse momento processual não há requisitos do art. 312 do CPP. Cumpra-se. Essa decisão serve como mandado e ofício Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Castanhal, 15 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00015298620168140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 DENUNCIADO:KARINA PEREIRA COSTA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) DENUNCIADO:FLAVIO PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:M. S. A. S. AUTOR:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. Processo: 0001529-86.2016.8.14.0015 Capitulação penal: ART. 157, §2º INCISOS I E II CPB DENUNCIADO 1: KARINA PEREIRA COSTA DENUNCIADO 2: FLAVIO PEREIRA DA SILVA Hipótese legal: Extinção de punibilidade quanto a ré Karina e audiência de instrução e julgamento em relação ao réu Flávio: 10/05/2023, às 12:00 horas. Decisão 1. Trata-se ação penal instaurada para apurar o fato delituoso descrito na denúncia (fls. 02/05) supostamente praticado pelos réus contra a vítima MAYARA SIBELLE ANJOS DOS SANTOS no dia 04/02/2016. A ré Karina foi citada (fl. 87 e 90). O réu Flávio foi citado (fl. 96-v). Resposta escrita acusação (fl. 89). Pedido do réu Flávio de autorização para mudar de endereço (fl. 102). Perícia de necropsia da ré Karina (fl. 104). Relatório. Decido. 2. O óbito da ré Karina no curso da ação penal implica no reconhecimento da extinção de sua punibilidade conforme dispõe o art. 107, I do Código Penal, in verbis: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; Com efeito, conforme laudo necroscópico (fl. 104), a acusada KARINA PEREIRA COSTA faleceu, impondo-se a declaração da extinção da punibilidade, pela morte do agente. Pelo exposto, com base no art. 107, I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade da agente KARINA PEREIRA COSTA pelo fato delituoso em apuração nos autos. AUTORIZAÇÃO DE



delituoso ocorrido supostamente em março de 2018. Antes de qualquer avaliação do caso, vale ressaltar a lição constitucional que diz que a ação, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, incluída pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004, e ainda que a tese da prescrição em perspectiva (ou virtual) representa um trabalho de antecipação da pena, com segurança e prudência, que pode ser feito pelas partes e, até mesmo, de ofício, pelo juiz, que aliam de primar pela razoável duração do processo tem também fundamento nos princípios do interesse de agir; da instrumentalidade do processo; da economia material; da preservação do prestígio da Justiça e na dignidade da pessoa humana. Logo, a alegada falta de previsão legal, não se presta a vedar a aplicação do instituto. Nas precisas lições de Pontes de Miranda: A doutrina e a jurisprudência divergem, predominando, no entanto, a orientação que não aceita a prescrição antecipada. Chegada a hora, todavia, do novo triunfar. 2. A prescrição antecipada evita um processo inútil, um trabalho para nada, chegar-se a um provimento jurisdicional de que nada vale, que de nada servir. Desse modo, há de reconhecer-se ausência do interesse de agir. 3. Não há lacunas no Direito, a menos que se tenha o Direito como lei, ou seja, o Direito puramente objetivo. Desse modo, não há falta de amparo legal para aplicação da prescrição antecipada. 4. A doutrina da plenitude lógica do direito não pode subsistir em face da velocidade com que a ciência do direito se movimenta, de sua força criadora, acompanhando o progresso e as mudanças das relações sociais. Seguir a lei à risca, quando destoantes das regras contidas nas próprias relações sociais, seria mutilar a realidade e ofender a dignidade mesma do espírito humano, porfiadamente empenhado nas penetrações sutis e nos arrojos de adaptação consciente". Age-se assim, quando de logo se sabe, indubitavelmente, que a sentença a ser proferida, se der pela condenação, não terá nenhuma eficácia. Hipótese em que, cessando o interesse de agir, de forma intercorrente, o processo revela-se tal como um natimorto, e em face do caráter finalístico do mesmo e da utilidade do seu resultado, ao exercitar a antecipação da pena, evita-se, o estabelecimento de relações processuais fadadas ao insucesso. Analisando os autos, o crime supostamente foi cometido em 05 de março de 2018 e em março de 2022 ainda não foi julgado. Verifica-se a morosidade Estatal por falta de estrutura física e humana. A prescrição virtual nada mais é que uma modalidade de prescrição da pretensão punitiva (prescrição da ação) na qual o magistrado simula, tendo por base os aspectos objetivos e subjetivos do crime, a pior sanção possível para o réu se condenado fosse ao final da instrução criminal e, sendo o caso, vislumbra o esgotamento do prazo prescricional já no momento da instauração da ação penal, ou mesmo em seu curso. A propósito, Ary LOPES JR afirma com propriedade a necessidade de o processo penal ser orientado e substancialmente democratizado pela Constituição cidadã, não podendo ser tolerado (há) um processo penal autoritário e típico de um Estado-Policia, pois o processo deve adequar-se à Constituição e não o contrário. Aliás, é de se ressaltar que a declaração de extinção da punibilidade pela ocorrência de prescrição, por ser matéria de ordem pública, se dá em qualquer momento do procedimento, independente de sentença de mérito. De fato, a constatação do reconhecimento da prescrição penal deve se dar caso a caso, aproximando-se o juiz da sociedade, deixando-se penetrar de concepções que não obstaculizem o desenvolvimento social e jurídico do Direito Penal enquanto sistema aberto que deve ser, extraindo a ideia nuclear do Direito Penal moderno que é buscar ao caso concreto uma solução mais justa, ainda que tenha que posicionar a dogmática em segundo plano, conforme preleciona Fábio Guedes de Paula MACHADO. Por tudo exposto, não há punibilidade concreta quando o processo é utilizado para instrumentalizar o nada, o vazio, o inútil e para maquiagem cujo resultado será ineficaz. Nesses casos, é dever do magistrado julgar antecipadamente o feito, prestando uma jurisdição efetiva, logo, declaro extinta a punibilidade do réu, ABSOLVENDO EDILACIR AZEVEDO TRAVASSOS, como incurso nas sanções do art. 331 e 330 DO CP, com arrimo nos artigos 397, IV do CPP, c/c artigos 107 e 109 do CP. Após o trânsito em julgado, deem-se as devidas baixas no sistema. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Castanhal-PA, 14 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00034770520128140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 DENUNCIADO:RAFAELA MORAES DOS REIS VITIMA:L. Y. P. VITIMA:C. M. DENUNCIADO:GISELE CRISTINA DO NASCIMENTO EGIDIO AUTOR:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. AUTOS DO PROCESSO Nº 0003477-05.2012.8.14.0015 DECISÃO/OFÍCIO Há valores depositados

nos autos, determino como instituído benefício a o Conselho Tutelar de Castanhal. Oficie-se ao Conselho Tutelar para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar junto à Secretaria da Vara o necessário para levantamento dos valores disponíveis nos autos, para que seja investido nas atividades fins do Conselho. Expeça-se alvará judicial para levantamento de valores. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o levantamento dos valores por parte da entidade beneficiada, no caso de não ter sido remetido a este Juízo a competente prestação de contas, oficie-se para que o responsável pelo Conselho Tutelar de Castanhal apresente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Serve como ofício. Castanhal/PA, 15 de março de 2022.

DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00037798720198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 VITIMA:D. C. F. DENUNCIADO:JOSE MATEUS EMISCOITO DA SILVA DENUNCIADO:CARLOS EDUARDO AMORIM DIAS VITIMA:J. T. B. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. Processo: 0003779-87.2019.8.14.0015 Tipo penal: ART. 157 §2º, INC. II C/C ART. 71 AMBOS DO CP DENUNCIADO 1: JOSE MATEUS EMISCOITO DA SILVA, filho de Maria Ilma Ribeiro Emiscoito e José Marinaldo Pinheiro da Silva, nascido em 21/04/2000, residente domiciliado João Vasconcelos, Nº718, bairro Jaderlândia, Castanhal/PA. DENUNCIADO 2: CARLOS EDUARDO AMORIM DIAS, filho de Mariza Brito Amorim e Carlos Antônio Dias, nascido em 02/07/1994, residente Travessa João Vasconcelos, s/nº, telefone: 87226526, Castanhal/PA. DECISÃO/MANDADO 1. Recebo a denúncia (fls. 02-05) bem como o aditamento da denúncia (fls. 17-18) oferecida contra JOSE MATEUS EMISCOITO DA SILVA e CARLOS EDUARDO AMORIM DIAS, uma vez que estão satisfeitos os requisitos formais e materiais para tanto (artigos 41 e 395 do Código de Processo Penal). Ao receber a presente decisão/mandado, acompanhada de cópia da denúncia oferecida nos autos do processo em epígrafe, FICAM OS ACUSADOS: a) citado e intimado para responder à acusação, por escrito e por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo (artigos 396 e 396-a do código de processo penal). b) cientificado(a) de que o processo seguirá sem a sua presença, caso mude de endereço sem comunicar este juízo de direito ou não compareça injustificadamente a qualquer ato do processo. Em cumprimento ao presente mandado o oficial de justiça deverá indagar do acusado se ele tem condições de constituir advogado e, caso a resposta seja positiva, o nome do advogado. Caso o acusado não tenha condições de constituir advogado, cientifique-se-o de que será assistido pela defensoria pública. Caso o acusado não apresente resposta à acusação nem constitua advogado, desde já, nomeio Defensor Público em atuação nesta Comarca de Castanhal como defensor dativo. Vista a Defensoria Pública para ciência da nomeação e para que apresente resposta à acusação no prazo de 20 (vinte) dias (artigo 396-A, §2º, do Código de Processo Penal e artigo 128, I, da Lei Complementar 80/94). Serve a presente como mandado de citação. Castanhal/PA, 14/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00041009820148140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 DENUNCIADO:WALEFE EDUARDO DA SILVA MERELHES VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CASTANHAL PROCESSO N:0004100-98.2014.8.14.0015 DENUNCIADO: WALEFE EDUARDO DA SILVA MERELHES 1- DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DA ARMA DE FOGO APRENDIDA AO EXÉRCITO NA FORMA DO ART. 25 DA LEI 10.826/03. Castanhal-PA, 15 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Castanhal /1 PROCESSO: 00045824620148140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 DENUNCIADO:JAIR MARQUES GOMES JUNIOR Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:S. F. S. AUTOR:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. Processo: 0004582-462014.8.14.0015 Ação Penal - Receptação Artigo 180 caput do Código Penal Brasileiro Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: JAIR MARQUES GOMES JUNIOR FILIAÇÃO: Margarida Duarte Gomes, Jair Marques Gomes, DATA DE NASCIMENTO:02/02/1974, ENDEREÇO: Trav.: Pichilinga, S/N Bairro: Pichilinga, Município de São Domingos do Capim. SENTENÇA/MANDADO I - RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais ofereceu denúncia contra

JAIR MARQUES GOMES JUNIOR, pela prática do crime de Receptação Artigo 180 caput do Código Penal Brasileiro. A denúncia recebida no dia 04.05.2015 (fl.60), à data do ocorrido 20.06.2014, desde então não se verificou nenhuma causa interruptiva da prescrição. Pois bem, da análise dos autos, constata-se que o caminho a ser percorrido é o da prescrição na sua forma virtual, eis que da análise do caso concreto, ainda que o réu seja condenado, outra saída não restará que não a extinção de punibilidade. Nesse sentido, verifico que caso a réu JAIR MARQUES GOMES JUNIOR, venha a ser condenado, a pena não excederá ou ficará próxima ao quantum de 02(dois) anos, devendo ser reconhecida a prescrição virtual, quanto aos fatos imputados da denúncia, e portanto, declarada extinção de punibilidade com fundamento no artigo 109, inciso V, c/c artigo 107,IV, ambos do Código Penal, eis que conforme explicado acima, o prazo entre a data do fato e o prazo recebimento da denúncia, atualmente revogado, porém aplicado ao presente caso, implementada o lapso temporal necessário para prescrição. O relatório. II- FUNDAMENTAÇÃO O prazo prescricional é regulado pelo art. 109, que dispõe: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - Em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - Em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - Em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - Em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - Em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - Em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Verifica-se, nos presentes autos, passados mais de 07 anos da data do fato e do recebimento da denúncia, que não persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento, pois há prova de que a réu era primária na data do fato, sem informações de circunstâncias gerais que elevem a pena, concluindo as partes que em caso de eventual condenação, a pena máxima certamente não ultrapassará 02 anos, razão pela qual incidirá a prescrição do art. 109, V, de 04 (quatro) anos, implementada desde 04/05/2019, e que, em observância ao art. 110 do CP, desde já aplico. Assim, reconheço a prescrição. A persecução penal e a presunção de inocência não podem ir de encontro à eficiência do Poder Judiciário, que se encontra com recursos escassos de ordem financeira e de pessoal, então, a prescrição antecipada valoriza a celeridade e eficiência processuais, protege a dignidade da pessoa humana, pois interrompe a persecução penal, bem como, valoriza a presunção de inocência, pois nenhum efeito (maléfico ou benéfico) pode ser extraído da prescrição. Por outro Norte, no âmbito processual, ainda deve ser dito que não mais se verifica o requisito do interesse processual, pela impossibilidade de provimento condenatório nessas circunstâncias, posto a carência superveniente da ação na modalidade interesse de agir/utilidade. A prescrição tem por base a segurança jurídica, o sobre-primário da dignidade, da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e do dever de eficiência estatal, pois o direito tem como função primordial a estabilização e a coesão social, que devem ser efetivadas em prazo razoável, sob o risco de se perfazer uma pena inadequada a um fato já estabilizado socialmente. Como bem salienta Bitencourt (2012): Podemos apontar os principais fundamentos políticos que sustentam a legitimidade da prescrição: 1(o decurso do tempo leva ao esquecimento do fato); 2(o decurso do tempo leva à recuperação do criminoso); 3(o Estado deve arcar com sua inércia); 4(o decurso do tempo enfraquece o suporte probatório). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observadas as premissas do caso concreto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JAIR MARQUES GOMES JUNIOR, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV, e art. 109, V. ambos do Código Penal. DISPOSIÇÕES FINAIS Dá-se baixa nos respectivos autos de Autos de Inquérito/Autos de Flagrante Delito, em sendo o caso, procedendo-se as necessárias anotações. Intime-se a denunciada. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Isento de Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. Servir a presente sentença, por cópia digitada, como mandado, conforme provimento 011/2009-CJRM. Castanhal, (PA), 15 de março de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito pela 1ª Vara Criminal PROCESSO: 00066341520148140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 DENUNCIADO:ROBSON MIRANDA DOS SANTOS VITIMA:A. M. S. S. DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ Em Alegações Finais orais, o representante do Ministério Público requereu a absolvição por não existir prova de ter o



quantia de R\$ 150.00 (Cento e cinquenta reais). A vítima continua a denúncia, que ao chegar à casa da vítima, o acusado cobrou dele a dívida no valor de R\$ 150.00 (Cento e cinquenta reais), referente a um empréstimo feito e que a vítima deixou de pagar para o indiciado. Pelo fato da vítima ter dito que não iria saldar a dívida, o indiciado Deivison André Lima da Costa efetuou um disparo, com a finalidade de matar a vítima, a qual em um gesto de defesa colocou sua mão a frente de seu corpo, vindo a ser atingido. A vítima caiu ao chão, momento em que o acusado recarregou novamente sua arma, com o objetivo de matá-lo, porém, não consumiu o fato porque chegaram populares ao local do crime, e o acusado temeu que fosse detido pelos populares. Conforme denúncia, o acusado Deivison fugiu, sendo detido por policiais militares, na ocasião de sua prisão confessou a prática do crime, bem como levou os policiais até o local onde havia escondido a arma, a qual foi recuperada pelos policiais. Laudo de exame de corpo de delito - fl. 69. Estão anexos aos autos, fl 63, a perícia em relação a arma apreendida. A denúncia foi recebida em decisão do Juízo em 19/02/2014. Resposta acusatória apresentada às fls. 86/87. O acusado foi preso preventivamente no dia 08/11/2013 e posto em liberdade no dia 17/07/2014. Audiência de instrução fls 102/103 e 109/110. A testemunha Adailton da Silva afirma que policial militar, que fez a busca no entorno do ocorrido, que se deparou com um cidadão com as características do acusado, que o motivo do crime seria uma dívida. A testemunha Antônio Carlos afirma que policial militar, que estava em serviço, que se dirigiu ao local do crime, que a população disse as características do acusado, que próximo ao local encontrou o acusado, que o motivo do crime era o pagamento da dívida, que a vítima morava próximo ao acusado [...]. A testemunha Walter Correa de Almeida afirma que não viu o acusado atirando, que mas viu o rapaz baleado, que lembra o acusado passando na frente da casa, que não viu o acusado armado, que não sabe da dívida [...], que na hora que chegou o acusado estava no chão, com um buraco na mão, [...]. Em seu interrogatório o acusado Deivison Andre Lima da Silva permaneceu em silêncio, que não tinha inimizade com a vítima, que o Walter não seu amigo. Em Alegações Finais, o Ministério Público, requereu a pronúncia do denunciado conforme art 121 §2 II e V c/c art 14 do CP. A defesa requereu a impronúncia e a desclassificação para o delito de lesão corporal simples (art. 129) Vieram-me os autos conclusos para decisão. o relatório. Passo a decidir. DECIDO. Concluída a instrução, com a apresentação das alegações finais, caberá ao Magistrado quatro opções: a PRONÚNCIA, quando convencido da materialidade do fato e possuir indícios suficientes de autoria; a IMPRONÚNCIA, quando não se convencer da existência do fato e dos indícios suficientes de autoria; a DESCLASSIFICAÇÃO, prevista no artigo 419, quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso daquele da competência do Tribunal do Juri e, por fim, a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, quando ocorrente alguma causa de justificação, na forma do disposto no artigo 415 do Código de Processo Penal. Ainda, como do conhecimento técnico, o Juiz de Direito na primeira fase dos processos relativos aos fatos de competência do Tribunal do Juri, não realiza análise aprofundada do mérito da questão, salvo raras exceções e casos, tendo em vista que essa atribuição cabe aos integrantes do Conselho de Sentença do Juri Popular, conforme determina o artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "c" da Constituição Federal, portanto, nesta fase procedimental, o que se analisa é a comprovação dos indícios suficientes de autoria e a prova da materialidade do fato. Assim, passo à análise dos elementos contidos nos autos. No sentido acima, a materialidade do fato está corporificada de forma incontestada pelo laudo de fls. 69 dos autos. Analisando o caso "sub judice" durante a instrução processual restou demonstrado que não há elementos mínimos para a configuração de indícios de autoria, tendo em vista as testemunhas ouvidas não presenciaram os fatos. Nesses termos, verifico a ausência de indícios mínimos para a pronúncia do acusado, aplica-se, ao caso, o princípio do in dubio pro reo. Veja-se transcrição de jurisprudência nesse sentido: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO (ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, DO CP)- IMPRONÚNCIA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - ART. 414 DO CPP - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO - NECESSIDADE. 1) Apesar de não vigorar nesta fase processual o princípio do in dubio pro reo, porquanto não se demanda prova contumaz da autoria delitiva, a pronúncia exige a presença de "indícios suficientes", expressão constante do art. 413 do Código de Processo Penal, que deve ser interpretada como exigência de suporte probatório idôneo. Assim, "não se trata de verificar a prevalência do princípio do in dubio pro societate, no juízo de pronúncia, se nem ao menos restaram comprovados indícios suficientes de autoria, circunstância a ser



considerada para permitir a despronuncia" (REsp 1010570/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, DJe 29/11/2010). 2) A insuficiência dos indícios de autoria recomenda a impronuncia do recorrente, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. 3) A impronuncia não encerra juízo definitivo quanto à pretensão punitiva estatal, pois, caso surjam novas evidências, enquanto não extinta a punibilidade do réu, o processo poderá ser reaberto (art. 414, parágrafo único, do CPP). 3) No que tange à fixação dos honorários do dativo, comprovada a efetiva prestação de serviço pelo profissional nomeado, por óbvio, faz jus à remuneração pelo trabalho realizado. V.V.P. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PRONÚNCIA MANTIDA - QUALIFICADORA NÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - MANUTENÇÃO. I - Para que o réu seja absolvido sumariamente, com base no disposto no art. 415, II, do CPP, é necessário que se prove de forma incontestável não ter sido ele autor ou partícipe dos fatos, sendo os indícios de autoria em seu desfavor a ponto de rechaçar a pretensão. II - Por se tratar de um mero juízo de prelibação, comprovada a materialidade delitiva e existindo indícios suficientes da autoria, a pronúncia do acusado é medida que se impõe, cabendo ao Conselho de Sentença dirimir eventuais dúvidas. III - Consoante a súmula 64 deste Egrégio Tribunal de Justiça, é defeso ao magistrado, na fase de pronúncia, decotar as qualificadoras que não sejam manifestamente improcedentes. (TJ-MG - Rec em Sentido Estrito: 10278120002672001 MG, Relator: Kárin Emmerich, Data de Julgamento: 04/07/2017, Câmaras Criminais / 1ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 10/07/2017) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. IMPRONÚNCIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E ANIMUS NECANDI. RECURSOS DEFENSIVO PROVIDO. - Nos termos do art. 414 do CPP, se o juiz não se convencer da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, fundamentadamente, impronunciará o acusado. - Se dos autos não são extraídos indícios convincentes da autoria delitiva por parte dos recorrentes, a impronúncia é medida que se impõe. - Recursos defensivo provido. V.V. DES. FERNANDO CALDEIRA BRANT (RELATOR) - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TENTADO - DESPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Consistindo a decisão de pronúncia um juízo preambular de admissibilidade da denúncia, basta nessa fase a demonstração da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, restando ao Tribunal do Juri o juízo soberano sobre mérito dos delitos dolosos contra a vida. (TJ-MG - Rec em Sentido Estrito: 10327140021301001 MG, Relator: Doorgal Andrada, Data de Julgamento: 02/08/2017, Câmaras Criminais / 4ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 09/08/2017) Cabe salientar, que nenhuma testemunha ouvida em juízo presenciaram o fato. Os dois policiais não ouviram falar que foi o acusado o autor do disparo. A principal testemunha ocular, Sr. Walter, não recorda dos fatos, não viu a vítima deitada e baleada. Deste modo, entendo que inexistem elementos no presente caso para que o denunciado seja pronunciado. CONCLUSÃO Dito isso, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o réu Deivison Andrê Lima da Silva. Caso haja recurso tempestivo, dê-se vista ao recorrente e ao recorrido para, no prazo de oito dias, apresentarem suas razões (art. 600 do CPP); findos os prazos para razões, encaminhem-se os autos ao TJE/PA (art. 601 do CPP). Caso contrário, certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Sem custas e honorários. Castanhal-PA, 15/03/2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito. PROCESSO: 00091714220188140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 VITIMA:R. A. DENUNCIADO:ANDERSON SILVA DE SA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. RH Cite-se o acusado conforme endereço no sistema SIEL. Castanhal-PA, 15 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00097002720198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 VITIMA:O. E. AUTOR:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:ADRIANO RODRIGUES BARROS DENUNCIADO:EDSON DE SOUSA FLORINDO. Processo: 0009700-27.2019.8.14.0015 Acusados: Adriano Rodrigues Barros e Edson de Sousa Florindo. Visto, Resumo do Processo: Os Srs. Adriano Rodrigues Barros e Edson de Sousa Florindo foram



denunciados conforme fls 02/05 pelo crime dos arts. 33 e 35 da lei 11.343/06. Os acusados não foram notificados e nem citados conforme certidão de fl 190 para receber a citação. Foi determinado o desmembramento do processo para os acusados Adriano Rodrigues Barros e Edson de Sousa Florindo, conforme fl. 227/227v Vista ao MP. Castanhal-PA, 15/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00099376620168140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 DENUNCIADO: BENEDITO JOSIMAR SOUZA DE MENDONCA VITIMA: O. E. DENUNCIANTE: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL JUÍZO DE DIREITO Processo n.: 0009937-66.2016.8.14.0015 DECISÃO Determino o desapensamento dos presentes autos, haja vista que foi extinta a punibilidade por prescrição nos autos de n. 0011580-59.2016.8.14.0015. Sem prejuízo, cite-se o acusado no endereço indicado fl. 52. Igualmente, intime-se a advogada Maria Adriana Lima de Albuquerque, via DJE, para apresentar Resposta à Acusação do réu, no prazo legal. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos. Castanhal/PA, 15 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00100597420198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 VITIMA: R. J. F. S. DENUNCIADO: EUCLIDES TORO CAVALHERIO JUNIOR DENUNCIANTE: ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASTANHAL 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0010059-74.2019.8.14.0015 Tipo penal: ART. 180 DO CPB Denunciado: EUCLIDES TORO CAVALHERIO JUNIOR, nascido em 19/02/1969, filho de Darci do Prado Toro e Euclides do Prado Toro, residente e domiciliado na Estrela Transcastanhal, nº 2062, Bairro Nova Olinda, Castanhal-Pa. Hipótese Legal: Proposta de suspensão condicional do processo. Data: 11:30 horas do dia 12/08/2022. DECISÃO MANDADO Vistos, 1. Denúncia recebida (fl. 04) 2. Cite-se o acusado dos termos da denúncia, fornecendo-lhe cópia para que: a) compareça a audiência de proposta de suspensão condicional do processo acompanhado de advogado ou defensor público, sob pena de nomeação de defensor dativo, às 11:30 horas do dia 12/08/2022. b) no caso de não comparecer à audiência ou caso não aceite a proposta de sursis, responder a acusação, (artigos 396 e 396-A do código de processo penal). por escrito e por advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia designado para audiência supramencionada, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo (artigos 396 e 396-A do código de processo penal). Fica o acusado intimado que em caso de mudança de endereço sem a comunicação a este juízo, o processo correrá sem sua presença, nos termos do art. 367, do CPP. Em cumprimento ao presente mandado o oficial de justiça deverá indagar do(a) acusado(a) se ele tem condições de constituir advogado e, caso a resposta seja positiva, o nome do advogado. Caso o(a) acusado(a) não tenha condições de constituir advogado, cientifique-se o(a) de que será assistido pela defensoria pública. Caso o acusado não apresente resposta à acusação nem constitua advogado, desde já, nomeio Defensor Público em atuação nesta Comarca de Castanhal como defensor dativo. Vista a Defensoria Pública para ciência da nomeação e para que apresente resposta à acusação no prazo de 20 (vinte) dias (artigo 396-A, §2º, do Código de Processo Penal e artigo 128, I, da Lei Complementar 80/94). Serve a presente como mandado de citação. Castanhal/PA, 14/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito 1ª Vara Criminal de Castanhal/PA Página de 2 PROCESSO: 00114910220178140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 VITIMA: O. E. DENUNCIADO: REJONE MOTA OLIVEIRA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASTANHAL 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0011491-02.2017.8.14.015 Tipo penal: ART. 306 Do código de trânsito brasileiro Denunciado: REJONE MOTA OLIVEIRA Defensoria Pública Vistos, 1. Designo o dia 07/10/2022 às 11:30 horas, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo. 2. Intime-se o denunciado. 3. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Castanhal/PA, 14/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Página de 1 PROCESSO: 00115805920168140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO: BENEDITO JOSIMAR SOUZA DE MENDONCA Representante(s): OAB

20854 - MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) VITIMA:E. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOCAJUBA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL JUÍZO DE DIREITO AÇÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO Nº. 0011580-59.2016.8.14.0015 RÁ@u: Benedito Josimar Souza de Mendonça SENTENÇA A A A A A A A A A A Cuida-se de ação penal que visa apurar a suposta prática do crime descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98, em que figura na qualidade de réu o Sr. Benedito Josimar Souza de Mendonça. A denúncia foi recebida em 19/10/2018. A fl. 49 foi designada audiência de continuidade da instrução. A relator, decido. A Considerando que a pena para o crime descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98 está fixada no patamar mínimo e máximo de detenção de 06 (seis) meses a um ano e multa, a prescrição para tal delito se dá em 04 (quatro) anos (art. 109, inciso V, do Código Penal). Contudo, analisando os autos não posso verificar que o réu possui condições inteiramente favoráveis em caso de condenação, o que atrai a possibilidade de reconhecimento da prescrição em perspectiva ou virtual, uma vez que o réu condenado ficaria abaixo de 01 (um ano) de detenção, com prescrição em 03 (três) anos. Parcela da doutrina e jurisprudência admitem a extinção da punibilidade pela adoção da prescrição virtual, também chamada de antecipada ou projetada. A prescrição projetada é aplicada quando o magistrado verifica que se trata de caso totalmente favorável ao denunciado as circunstâncias judiciais. Diante desta hipótese, a fixação da pena na sentença seria no mínimo legal. Assim, a ação penal se mostra desnecessária e inútil, pois a sanção jamais será efetivamente aplicada ou este fim não poderá ser materialmente realizado, já que ao sentenciar e aplicar concretamente a reprimenda o direito de punir pulverizar-se-á no tempo, carecendo de interesse de agir. Note-se que apesar do nome de prescrição virtual, trata-se na verdade de um caso de falta de interesse de agir ou justa causa para a existência da ação penal. Ressalto entre a data da presente sentença e a data do recebimento da denúncia já se passaram mais de 03 (três) anos. Em análise dos autos e das informações atinentes ao acusado, a pena eventualmente aplicada seria, com grande probabilidade, a sanção mínima. de se reconhecer, portanto, a prescrição (antecipada) da pretensão punitiva do Estado. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Benedito Josimar Souza de Mendonça em face da prescrição. Fica cancelada a audiência designada para o dia 25/10/2022. Sem condenação em custas processuais. Ciência ao Ministério Público, ao réu e à sua advogada habilitada, via DJE. Havendo trânsito em julgado da sentença, archive-se. Cumpra-se. Castanhal/PA, 15 de março de 2022. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00123054820168140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Ação Penal de Competência do Júri em: 15/03/2022 DENUNCIADO:WILKSY RONNY MONTEIRO DA CONCEICAO VITIMA:R. G. C. DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ A A A A A A A A A A PODER JUDICIÁRIO A A A A A A COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL PROCESSO: 0012305-48.2016.8.14.0015 Tipo penal: ART. 121 § 2º, II DP CPB DENUNCIADO: WILKSY RONNY MONTEIRO DA CONCEICAO 1. O processo está suspenso pela aplicação do art. 366 do CPP (fl. 95). 2. O Ministério Público requereu a produção antecipada de provas e a prisão preventiva do réu (fls. 96/97). É o breve relatório. Decido. 3. Defiro o pedido de antecipação de provas formulado pelo Ministério Público, eis que atendidos os requisitos do art. 366 do CPP e demonstrada a urgência da medida. Assim sendo, designo o dia 09/05/2023, às 10:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intime-as. 4. Nomeio a Defensoria Pública para a produção antecipada de provas. 5. Dou por prejudicado o pedido de prisão preventiva, eis que já foi determinada a prisão preventiva do réu nos autos do processo 0011467-08.2016.8.14.0015, em apenso. É secretaria para verificar se o mandado de prisão preventiva está cadastrado no BNMP. 6. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Castanhal/PA, 14/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Página de 1 PROCESSO: 00130580520168140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 DENUNCIADO:SHALLOAN STHEFANY DA SILVA OLIVEIRA VITIMA:R. K. P. A. DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ A A A A A A A A A A PODER JUDICIÁRIO A A A A A A COMARCA DE CASTANHAL A 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0013058-05.2016.8.14.15 Tipo penal: ART. 180 DO CPB Denunciado: SHALLOAN STHEFANY DA SILVA OLIVEIRA, nascido em 26/01/1989, filho de Ernani

Haroldo da Rocha Oliveira e Ina Rosa Quaresma da Silva, residente na rua lanetama, Qd.O nº 16, Conjunto Parque dos Castanhais, Bairro Novo Estrela, Castanhal-Pa. Hipótese Legal: Proposta de suspensão condicional do processo. Data: 11:45 horas do dia 07/10/2022. DECISÃO MANDADO Vistos, 1. Denúncia recebida (fl. 42) 2. Cite-se o acusado dos termos da denúncia, fornecendo-lhe cópia para que: a) compareça a audiência de proposta acompanhado de advogado ou defensor público, sob pena de nomeação de defensor dativo, às 11:45 horas do dia 07/10/2022. b) no caso de não comparecer à audiência ou caso não aceite a proposta de sursis, responder a acusação, (artigos 396 e 396-A do Código de processo penal). por escrito e por advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia designado para audiência supramencionada, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo (artigos 396 e 396-A do Código de processo penal). Fica o acusado intimado que em caso de mudança de endereço sem a comunicação a este juízo, o processo correrá sem sua presença, nos termos do art. 367, do CPP. Em cumprimento ao presente mandado o oficial de justiça deverá indagar do(a) acusado(a) se ele tem condições de constituir advogado e, caso a resposta seja positiva, o nome do advogado. Caso o(a) acusado(a) não tenha condições de constituir advogado, cientifique-se o(a) de que será assistido pela defensoria pública. Caso o acusado não apresente resposta à acusação nem constitua advogado, desde já, nomeio Defensor Público em atuação nesta Comarca de Castanhal como defensor dativo. Vista a Defensoria Pública para ciência da nomeação e para que apresente resposta à acusação no prazo de 20 (vinte) dias (artigo 396-A, §2º, do Código de Processo Penal e artigo 128, I, da Lei Complementar 80/94). Serve a presente como mandado de citação. Castanhal/PA, 14/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito 1ª Vara Criminal de Castanhal/PA Página de 2 PROCESSO: 00137743220168140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÇÃO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/03/2022 DENUNCIANTE: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO VITIMA: O. E. INDICIADO: CLEIDIMILSON CARDOSO DE LIMA. Processo: 0013774-32.2016.8.14.0015 Tipo penal: ART. 306 DA LEI 9.503/97 Denunciado: CLEIDIMILSON CARDOSO DE LIMA Hipótese legal: Suspensão decorrente da aplicação do art. 366 do CPP Rh. 1. O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu como incurso na sanção do crime previsto no art. 306 da Lei 9.503/97, por fato delituoso em tese praticado no dia 28/08/2016. O processo e o curso do prazo prescricional foi suspenso na forma do art. 366 do CPP (fl. 155). O Ministério Público requereu a produção antecipada de provas (fl. 156). o que importa relatar. Decido. 2. Indefiro o pedido. O fato possivelmente ocorreu em 28/08/2016, de forma que entendo que o lapso temporal ultrapassado retirou a urgência da realização da medida. Não bastasse isso, o mero decurso de tempo não é motivo idôneo para o deferimento da medida. Vejamos: Súmula 455 do STJ - A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo. (Súmula 455, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 08/09/2010). Nestes termos, a jurisprudência: "[...] foi determinada a produção da prova oral presumindo-se que as testemunhas poderiam transferir seus domicílios ou perder a memória dos fatos. A jurisprudência desta Corte, todavia, é pacífica no sentido de que a produção antecipada das provas, a que faz alusão o art. 366 do Código de Processo Penal, exige concreta demonstração da urgência e necessidade da medida, não sendo motivo hábil a justificá-la o decurso do tempo, tampouco a presunção de possível perecimento." (RHC 21173 DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 07/12/2009). "A produção antecipada de provas está adstrita àquelas consideradas de natureza urgente pelo Juízo processante, consoante sua prudente avaliação, no caso concreto. 2. Não justifica a medida a alusão abstrata e especulativa no sentido de que as testemunhas podem vir a falecer, mudar-se ou esquecer dos fatos durante o tempo em que perdurar a suspensão do processo. Muito embora seja assertiva a possibilidade de concretização, não passa, no instante presente, de mera conjectura, já que desvinculada de elementos objetivamente deduzidos. 3. A afirmação de que a passagem do tempo propicia um inevitável esquecimento dos fatos, se considerada como verdade absoluta, implicaria a obrigatoriedade da produção antecipada da prova testemunhal em todos os casos de suspensão do processo, na medida em que seria reputada de antemão e inexoravelmente de caráter urgente, retirando do Juiz a possibilidade de avaliá-la no caso concreto." (HC 132852 DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 14/05/2009, DJe 08/06/2009). Posto isto,

indefiro o pedido. 3. Mantenho a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional pelo período de 08 anos (art. 306, da Lei 9.503/97, art. 109, IV, do CP e súmula 415 do STJ). Após esse prazo, deve-se retomar a contagem do prazo prescricional pelo tempo remanescente.

4. Acautelem-se os autos em secretaria. Havendo notícia de eventual ingresso do réu no sistema carcerário estatal, expedir-se mandado de citação pessoal.

5. Vistas ao Ministério Público anualmente para que se manifeste sobre a eventual localização do réu.

6. Havendo a localização do réu, expedir-se mandado de citação pessoal.

7. A secretaria para controle do prazo de prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Castanhal/PA, 14/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00139994720198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 15/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ANA CLAUDIA PEREIRA FERREIRA Representante(s): OAB 29372 - SARAH CATRINE DE SOUZA XAVIER (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. RH Tendo em vista que a acusada foi devidamente notificada da denúncia. Contudo, não apresentou resposta à acusaç?o. Sendo assim, dá vista à Defensoria Pública para apresentar a devida peça defensiva. Castanhal-PA, 15 de março de 2022. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito PROCESSO: 00056822620208140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/03/2022 DENUNCIADO:ERQUIZON PINHO DO ROSARIO FILHO Representante(s): OAB 28042 - PAULO JEOVANI DA SILVA E SILVA (ADVOGADO) OAB 30815 - LAIS DA SILVA DUARTE (ADVOGADO) VITIMA:R. F. L. VITIMA:M. G. G. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASTANHAL 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0005682-26.2020.8.14.0015 Tipo penal: ART. 157 §2º, II Denunciado: ERQUIZON PINHO DO ROSARIO FILHO Advogado 1: Paulo Jeovani da Silva e Silva, OAB/PA 28042 Advogada 2: Lais da Silva Duarte, OAB/PA 30815 Vistos, 1. Chamo feito a ordem para retificar a decisão de denúncia quanto ao nome do denunciado, (fl. 06) onde se lêª Antonio Rodrigo Monteiro de Lima e Jessica Gomes da Silva, leia-se ERQUIZON PINHO DO ROSARIO FILHO. 2. Cite-se o acusado no endereço fornecido pelo Ministério Público (fl. 10). Castanhal/PA,15/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito 1ª Vara Criminal de Castanhal/PA P?gina de 1 PROCESSO: 00089798020168140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/03/2022 DENUNCIANTE:O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:ADAILTON RODRIGUES SILVA Representante(s): OAB 15927 - GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:DENILTON RODRIGUES SILVA VITIMA:F. C. C. M. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASTANHAL - 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0008979-80.2016.8.14.0015 Tipo penal: Art. 121, do CP Denunciado 1: ADAILTON RODRIGUES SILVA Denunciado 2: DENILTON RODRIGUES SILVA Advogado: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA, OAB/PA 15927 Rh. Vistos. RELATÓRIO 1. O presente processo decorre do desmembramento do processo 0003340-36.2001.8.14.0015 (fl. 116). 2. A denúncia foi recebida em 02/05/2002 (fl. 47). 3. O processo e o curso do prazo prescricional foi suspenso em 19/11/2002 (fl. 80). 4. Os acusados constituíram advogado com procuração geral para o foro (fls. 137/138). 5. Na resposta escrita à acusaç?o (fls. 130/136) alegaram a existência da extinç?o da punibilidade pela prescrição, a rejeiç?o da denúncia por in?pcia, a declaraç?o de nulidade do interrogatório na fase do inquérito policial e a absolviç?o sumária. Depois, na petição (fls. 159/161) requereu a análise das questões suscitadas na defesa. 6. O Ministério Público emitiu parecer (fls. 154/156). 7. Os acusados não foram citados (fl. 163). 8. Os réus respondem ao processo em liberdade. É o breve relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO 9. O processo e o curso do prazo prescricional foi suspenso em 19/11/2002 (fl. 80). Conforme súmula 415 do STJ: O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada. A acusaç?o imputa aos réus a prática do crime de homicídio previsto no art. 121 do CP: Homicídio simples Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. Segundo a regra do art. 109 do CP, que trata dos prazos de prescrição, a pena em abstrato do crime de homicídio prescreve em 20 anos, sen?o vejamos: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; No caso dos autos, apenas o acusado Adailton Rodrigues Silva era menor de 21 anos

ao tempo do crime, fazendo jus a redução de metade do prazo prescricional. Confira-se: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. PRESCRIÇÃO QUANTO AO RÁU ADAILTON RODRIGUES SILVA O prazo prescricional quanto ao réu Adailton Rodrigues Silva permanece suspenso pelo período de 10 anos, findo o qual retoma-se a contagem. O último marco interruptivo da prescrição se deu com o recebimento da denúncia havido em 02/05/2002. A suspensão se iniciou em 19/11/2002, quando já transcorrido 06 meses e 17 dias. Portanto, a prescrição seria alcançada em 02/05/2022. PRESCRIÇÃO QUANTO AO RÁU DENILTON RODRIGUES SILVA O réu Denilton Rodrigues Silva era maior de 21 anos ao tempo do crime. Portanto, não se estende a ele a redução de metade do prazo prescricional. O prazo prescricional do mesmo permanece suspenso pelo período de 20 anos, findo o qual retoma-se a contagem. O último marco interruptivo da prescrição se deu com o recebimento da denúncia havido em 02/05/2002. A suspensão se iniciou em 19/11/2002, quando já transcorrido 06 meses e 17 dias. Logo, a prescrição seria atingida em 02/05/2042. INÍCIA DA DENÚNCIA 10. As alegações dos acusados são insubsistentes. Aduz a defesa que a denúncia é genérica. A denúncia preenche os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP. Consta a exposição do fato criminoso, a qualificação dos acusados, a classificação do crime e o rol de testemunhas. A denúncia narra a conduta individualizada dos réus, possibilitando o exercício da ampla defesa e do contraditório. Diz a acusação que o coautor Joaquim desferiu uma garrafada no rosto da vítima, enquanto o acusado Adailton Rodrigues Silva desferia várias facadas pelas costas da vítima, escudado pelo réu Denilton Rodrigues Silva. Nessa ordem de ideias, não há que se falar em inópcia da peça acusatória. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA 11. Requerem os denunciados a absolvição sumária. Perceba-se que não é o caso de absolvição sumária, já que para que esta se desse, imperioso seria que este juízo tivesse certeza da incidência ao caso das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, o que não se verifica. Sobre as hipóteses de absolvição sumária, dispõe o CPP: Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Dos elementos constantes dos autos, não verifico a incidência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, não sendo o caso, então, de absolvição sumária dos denunciados. NULIDADE DO INTERROGATÓRIO 12. A defesa requer a declaração de nulidade do interrogatório dos acusados na Delegacia por violação de seus direitos constitucionais, sobretudo, o de silêncio. Ocorre que, consoante autos do inquérito policial e relatório policial (fls. 30/32), não houve o interrogatório deles, visto que não foram localizados pois fugiram após a suposta prática da infração penal. INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS 13. Ante o exposto e com base nos artigos 41, 395 e 397 do Código de Processo Penal, indefiro os pedidos de: a) extinção da punibilidade pela prescrição. b) rejeição da denúncia por inópcia; c) absolvição sumária; d) nulidade do interrogatório. RATIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA 14. A denúncia, em exame preliminar, encontra-se assente com as regras do art. 41, não incorrendo nas hipóteses de rejeição do art. 395, I a III, todos do CPP, razão pela qual RATIFICO seu recebimento. Este juízo não só atesta a idoneidade formal e material da inicial acusatória - assinalando entre outras coisas a presença das condições do exercício da ação e dos pressupostos processuais positivos, a ausência de pressupostos processuais negativos e a convergência de lastro probatório que dá amparo à razoável suspeita da autoria ou participação em crime. Ademais, a alegação de inocência, de negativa de autoria é questão de mérito a ser enfrentada após a instrução, na sentença. CITAÇÃO DOS RÁUS 15. O patrono constituído pelos réus não possui poderes especiais para receber a citação e eles ainda não foram citados pessoalmente, razão pela qual DETERMINO que sejam citados nos endereços constantes nas procurações (fls. 137/138), bem como no seu local de trabalho (servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo). SUSPENSÃO DO PROCESSO 16. Levanto a suspensão do processo, ante a constituição de advogado pelos réus. A secretaria para as anotações pertinentes. EM DECORRÊNCIA 17. Ciência ao Ministério Público e ao advogado dos réus (para ciência da decisão ou, querendo, juntar aos autos procuração com poderes especiais para receber a citação pessoal). 18. Frustrada a citação pessoal e não havendo informações sobre o paradeiro dos réus para novas diligências, vista dos autos ao Ministério Público. 19. Realizada a citação pessoal, façam os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Castanhal/PA, 15/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito Página de 5 PROCESSO: 00113398020198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA O A??o:

Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ARMANDO REIMAO NETO DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Processo: 0011339-80.2019.8.14.0015 Tipo penal: art. 306 DA LEI 9.503/97 Autor: MinistÃ©rio PÃºblico Acusado: ARMANDO REIMÃ NETO RH A DenÃªncia, em exame preliminar, encontra-se assente com as regras do art.41, nÃ£o incorrendo nas hipÃ³teses de rejeiÃ§Ã£o do art.395, I a III, todos do CPP, razÃ£o pela qual A RECEBO em face do rÃ©u ARMANDO REIMÃ NETO. Este juÃ­zo nÃ£o sÃ³ atesta a idoneidade formal e material da inicial acusatÃ³ria, assinalando entre outras coisas a presenÃ§a das condiÃ§Ãµes de exercÃ©cio da aÃ§Ã£o e dos pressupostos processuais positivos, a ausÃªncia de pressupostos processuais negativos e a convergÃªncia de lastro probatÃ³rio que dÃ¡ amparo Ã razÃ³vel suspeita da autoria ou participaÃ§Ã£o em crime. Diante do exposto, nos termos do Art. 406, do CPP, proceda-se a CITAÃO do rÃ©u, advertindo que o mesmo poderÃ¡ arguir preliminares e alegar tudo o que interesse Ã sua defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o, quando necessÃ¡rio. Designo audiÃªncia de proposta suspensÃ£o condicional do processo para o interrogatÃ³rio do rÃ©u para o dia 22/08/2022 as 12:00 horas. Cite-se o rÃ©u no endereÃ§o alameda sÃ£o JosÃ©, Quadra A, N.º 23,Bairro: Parque dos Castanhais, CEP:68740-420 Castanhal/PA Telefone: 91-99243-2141. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Castanhal/PA, 16/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito PROCESSO: 00131212520198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/03/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:AFONSO FERREIRA BARBOSA NETO DENUNCIANTE:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:EDVALDO DE ALMEIDA SANTOS. ESTADO DO PARÃ Ã Ã Ã Ã Ã PODER JUDICIÁRIO Ã Ã Ã Ã Ã Ã COMARCA DE CASTANHAL Ã 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0013121-25.2019.8.14.0015 Tipo penal: ART. 33 e 35 da Lei 11.343/06 Denunciado: AFONSO FERREIRA BARBOSA NETO Advogado: Jorge Mota Lima, OAB/PA 11.302 Denunciado: EDVALDO DE ALMEIDA SANTOS Ã Ã Ã Ã Ã Vistos, 1. Notifique-se o acusado EDVALDO DE ALMEIDA SANTOS, nos endereÃ§os citados pelo MinistÃ©rio PÃºblico (fl. 25). 2. Reservo-me para apreciar a defesa prÃ©via do denunciado AFONSO FERREIRA BARBOSA NETO (fls. 14-16) em momento posterior. 3. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e ao advogado do rÃ©u AFONSO FERREIRA BARBOSA NETO. Ã Ã Ã Ã Castanhal/PA,15/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito 1ª Vara Criminal de Castanhal/PA PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00143034620198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/03/2022 VITIMA:E. P. DENUNCIADO:REIDINALDO AMARAL TRINDADE DENUNCIANTE:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. ESTADO DO PARÃ Ã Ã Ã Ã Ã Ã PODER JUDICIÁRIO Ã Ã Ã Ã Ã Ã COMARCA DE CASTANHAL Ã 1ª VARA CRIMINAL Processo: 0014303-46.2019.8.14.0015 Tipo penal: ART. 306 Do cÃ³digo de trÃ¢nsito brasileiro Denunciado: REIDINALDO AMARAL TRINDADE Defensoria PÃºblica Ã Ã Ã Ã Vistos, 1. Designo o dia 26/08/2022 Ã s 09:00 horas, para audiÃªncia de proposta de suspensÃ£o condicional do processo. 2. Intime-se o denunciado. 3. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defensoria PÃºblica. Ã Castanhal/PA, 16/03/2022 Daniel Bezerra Montenegro GirÃ£o Juiz de Direito PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00015034920208140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: InquÃ©rito Policial em: AUTORIDADE POLICIAL: A. P. INDICIADO: L. C. C. VITIMA: E. C. S. S. P R O C E S S O : 0 0 0 1 6 3 7 1 8 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: E. N. M. VITIMA: M. M. S. DENUNCIANTE: O. R. M. P. PROCESSO: 00021819820198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: J. C. D. A. VITIMA: A. S. E. S. DENUNCIADO: E. P. S. DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO: 00021836820198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: M. C. S. DENUNCIADO: A. C. A. S. DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO: 00030425020208140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: J. F. P. DENUNCIADO: C. J. S. N. DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO: 00036481520198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: M. M. S. B. DENUNCIADO: F. S. B. DENUNCIANTE: E. P. M. P. PROCESSO: 00037223520208140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: R. P. C. DENUNCIADO: J. A. S. A. Representante(s): OAB 19061 - ANDERSON ALVES DE JESUS FREITAS (ADVOGADO) OAB 30029 - BRUNO SILVEIRA PINTO (ADVOGADO) OAB 30205 - JOAO VICTOR CARDOSO VERONEZ

(ADVOGADO) DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO: 00038387520198140015 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:  
VITIMA: L. K. N. P. DENUNCIADO: V. R. O. C. DENUNCIANTE: E. P. M. P. PROCESSO:  
00041756420198140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
---- A??o: Incidente de Sanidade Mental em: REQUERENTE: M. E. C. L. PROCESSO:  
00054831420148140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: D. L. E. L. DENUNCIADO: A. F. S.  
DENUNCIANTE: O. R. M. P. PROCESSO: 00061381020198140015 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial em: AUTORIDADE  
POLICIAL: A. P. C. D. VITIMA: E. A. B. INDICIADO: H. R. P. PROCESSO: 00063685220198140015  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal -  
Procedimento Ordinário em: VITIMA: M. A. C. DENUNCIADO: M. S. C. C. DENUNCIANTE: M. P.  
P R O C E S S O : 0 0 0 7 5 4 7 8 4 2 0 2 0 8 1 4 0 0 1 5 P R O C E S S O A N T I G O : ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial em: AUTORIDADE  
POLICIAL: A. P. D. VITIMA: M. J. V. S. INDICIADO: C. S. T. PROCESSO: 00076647520208140015  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Inquérito  
Policial em: AUTORIDADE POLICIAL: D. P. J. C. VITIMA: M. A. A. M. INDICIADO: A. P. S. PROCESSO:  
00102332520158140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: A. B. N. Representante(s): OAB  
25746 - ELDER RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 26800 - LETICIA MELO INACIO  
(ADVOGADO) VITIMA: R. H. S. S. Representante(s): OAB 18934 - WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS  
(ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO ) DENUNCIANTE: O. R. M. P. PROCESSO: 00106691320178140015  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal -  
Procedimento Ordinário em: VITIMA: J. L. G. DENUNCIADO: E. S. S. P. DENUNCIANTE: M. P.  
P R O C E S S O : 0 0 1 0 9 7 4 6 0 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 5 P R O C E S S O A N T I G O : ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em:  
VITIMA: T. M. O. N. DENUNCIADO: R. T. N. Representante(s): OAB 101010 - DEFENSORIA PUBLICA  
DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO: 00128406920198140015  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal -  
Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: J. C. M. S. Representante(s): OAB 24245 - MARCELO  
ALÍRIO DOS SANTOS PAES (ADVOGADO) VITIMA: J. R. L. DENUNCIANTE: M. P. E. P. PROCESSO:  
00129319620188140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: M. R. S. N. DENUNCIADO: V. N. N.  
DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO: 00136037020198140015 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:  
VITIMA: J. V. C. L. DENUNCIADO: D. B. N. VITIMA: M. E. L. P. DENUNCIANTE: M. P. PROCESSO:  
00150762820188140015 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: D. M. S. Representante(s): OAB  
21528 - ANTONIO JORGE LOBATO DA SILVA SOUSA (ADVOGADO) VITIMA: V. S. L. DENUNCIANTE:  
E. P. M. P. PROCESSO: 00160359620188140015 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em:  
VITIMA: J. S. O. N. DENUNCIADO: A. S. P. N. Representante(s): OAB 21428 - GEORGE DE ALENCAR  
FURTADO (ADVOGADO) OAB 27064 - SABRYNA OLIVEIRA PINTO (ADVOGADO) DENUNCIANTE: M.  
P. P R O C E S S O : 0 0 1 6 4 3 5 8 1 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 5 P R O C E S S O A N T I G O : ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em:  
VITIMA: E. C. S. DENUNCIADO: W. C. S. P. DENUNCIANTE: O. R. M. P.

**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autoridade Judiciária: JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal.**

**Ação Penal: nº 0014307-83.2019.814.0015 ç Crime de Roubo Majorado.**

**Réu: RANDERSON ANTONIO PALHETA TRINDADE**

**Advogado: ELLISON COSTA CEREJA (OAB/PA 20.428).**

Finalidade: intimação do advogado **ELLISON COSTA CEREJA (OAB/PA 20.428)**, patrono do réu **RANDERSON ANTONIO PALHETA TRINDADE**, para que apresente **RAZÕES RECURSAIS**, dentro do prazo legal, nos autos da ação penal supracitada.

Castanhal/PA, 18 de março de 2022.

Eu, ....., Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

João Paulo Santana Nova da Costa

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autoridade Judiciária: JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal.**

**Ação Penal: nº 0014307-83.2019.814.0015 ç Crime de Roubo Majorado.**

**Réu: ROSINALDO DE ASSIS FARIAS**

**Advogado: MARIA KAROLINE MOREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PA 28.792), PAULO CLEBER MACIEL BATISTA ANDRÉ (OAB/PA 26.090) e BRENDA MARGALHO DA ROSA (OAB/PA 28.792).**

Finalidade: intimação dos advogados **PAULO CLEBER MACIEL BATISTA ANDRÉ (OAB/PA 26.090)**, **MARIA KAROLINE MOREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PA 28.792)** e **BRENDA MARGALHO DA ROSA (OAB/PA 28.792)** patronos do réu **ROSINALDO DE ASSIS FARIAS**, para que apresente **RAZÕES RECURSAIS**, dentro do prazo legal, nos autos da ação penal supracitada.

Castanhal/PA, 17 de março de 2022.

Eu, ....., Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

João Paulo Santana Nova da Costa



Juiz de Direito

**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0806038-51.2021.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: OZORIO FERREIRA DA COSTA Participação: REPRESENTANTE DA PARTE Nome: LIDIO ROCHA DA COSTA OAB: null Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO DAIBES MARQUES DA CONCEICAO OAB: 26562/PA Participação: REQUERIDO Nome: PARAGOMINAS CARTORIO DO UNICO OFICIO Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Processo nº 0806038-51.2021.8.14.0015**

DECISÃO

**Ozório Ferreira da Costa**, qualificado nos presentes autos, ingressou com pedido de **Desbloqueio das Matrículas** dos imóveis denominados **Fazenda Boa Esperança e Fazenda Planalto**, registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas, sob os números de **matrícula 1553, do Livro 2-F, fl. 53 e matrícula 4092, do Livro 2-N, fl. 1032**.

Argumenta que o cancelamento das matrículas ocorreu de maneira indevida, pois, de acordo com a petição, a propriedade é “líquida e certa”.

Com a inicial, juntou documentos.

Recebidos os autos, determinei que a parte interessada apresentasse, em 03 (três) dias, cópia integral dos autos de requalificação de matrícula, dentre outras providências (ID 41502397).

No ID 42837759, o interessado apresentou manifestação, tendo juntado documentos.

Os autos vieram em conclusão.

Éo relatório. Decido.

Analisando o pedido formulado, observo que deve ser rejeitado.

Isto porque, conforme se infere dos documentos apresentados pelo próprio interessado, em 02 (duas) oportunidades este juízo já apreciou o pedido de desbloqueio das matrículas em questão, tendo, em ambas as ocasiões, indeferido o pleito.

Senão vejamos:

No ID 42837764, p. 10/14, consta decisão, datada de 12/11/2018, tomada no processo nº 0011749-12.2017.8.14.0015 na qual, pelas razões ali expostas, foi rejeitado o pedido de desbloqueio das matrículas.

De igual modo, 42837764, p. 6, consta outra decisão, datada de 16/12/2020, tomada no processo nº 0000305-74.2020.8.14.0015 na qual, pelas razões ali expostas, foi rejeitado o pedido de desbloqueio das matrículas.

Agora, neste feito, **a parte requerente, sem observar os ditames do Provimento Conjunto nº 004/2021 – CJCI/CJRMB, mais uma vez, comparece perante este juízo especializado requerendo o desbloqueio das matrículas “por considerar impróprio o cancelamento dessa matrícula”**.

Ora, para que possa ocorrer o desbloqueio de matrícula alcançada por conta dos **Provimentos 13/2006 – CJCI e 02/2010 – CJCI**, deve a parte adotar todas as providências previstas no vigente **Provimento**

**Conjunto nº 004/2021 – CJCI/CJRMB**, o que não se deu no caso presente, uma vez que a parte simplesmente alegou considerar impróprio o cancelamento ocorrido, sem, todavia, observar a tramitação procedimental prevista no Provimento Conjunto acima referido, especialmente diante da existência, conforme acima referido, de 02 (duas) anteriores decisões de indeferimento de desbloqueio de matrícula proferidas por este juízo agrário (Processo nº 0011749-12.2017.8.14.0015 e Processo nº 0000305-74.2020.8.14.0015), consignando-se que o indeferimento do desbloqueio consta inclusive registrado nas matrículas dos bens (ID's 42837764, p. 1 e ID 42837764, p. 2/3).

Ante o exposto, rejeito o pedido de desbloqueio formulado, nos termos da fundamentação.

Ciência ao interessado e ao Ministério Público.

Após, archive-se observadas as formalidades legais.

Cumpra-se. Intimem-se.

Em, 09 de março de 2022.

**André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca**

**Juiz de Direito**

## COMARCA DE BARCARENA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

RESENHA: 23/02/2022 A 23/03/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA PROCESSO: 00026728020108140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ACLENELMA FERREIRA SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/03/2022 REQUERENTE:MARCELINO RIBEIRO MONTEIRO REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Art. 1º, §2º, XXII, do Provimento N° 006/2009-CJCI: Ficam as partes intimadas para, em 15 (quinze) dias, procederem aos requerimentos pertinentes, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior. Barcarena/PA, 05 de março de 2022. Amanda Máriann Peleja Bitencourt Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena PROCESSO: 00042287620138140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ACLENELMA FERREIRA SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 07/03/2022 REQUERENTE:MARIA AUXILIADORA DOS ANJOS VALADARES Representante(s): OAB 22758-A - HENRIQUE COURA DE BRITTO PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:EDR SERVICOS TECNICOS DE SEGURO REQUERENTE:JOSE MARIA HOLANDA RAMOS Representante(s): OAB 22758-A - HENRIQUE COURA DE BRITTO PEREIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA ROSA NUNES RAMOS Representante(s): OAB 22758-A - HENRIQUE COURA DE BRITTO PEREIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 1º, § 2º, inc. XI, do Provimento 006/2009 do CJCI, e conforme determinado na sentença proferida nos autos: - Fica intimado(a) o(a) Requerido(a), para proceder o devido pagamento das custas finais, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como, juntar o comprovante do pagamento nos presentes autos. Barcarena/PA, 14 de setembro de 2021. Aclenelma F. Sousa Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível de Barcarena/PA PROCESSO: 00013681720068140008 PROCESSO ANTIGO: 200410002064 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELSON BARBOSA ALMEIDA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 10/03/2022 REQUERIDO:MUNICIPIO DE BARCARENA- PREFEITURA MUNICIPAL REQUERENTE:FERNANDO BRAGA MIRANDA Representante(s): HAMILTON R. GUALBERTO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA ATO ORDINATÓRIO Em conformidade com o Art. 203, § 3º do NCPC e Provimento n. 006/2009-CJCI, certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimo a parte requerente, através de seu advogado, para saber se possui interesse no prosseguimento do feito. Barcarena-Pa, 09 de março de 2021 ELSON BARBOSA ALMEIDA Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa PROCESSO: 00041458420188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ACLENELMA FERREIRA SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/03/2022 REQUERENTE:SUZANE ALVES GOMES Representante(s): OAB 26590 - LARISSA LOUZADA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:NET SERVICOS DE COMUNICACAO SA Representante(s): OAB 16538-A - RAFAEL GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 1º, § 2º, inc. XI, do Provimento 006/2009 do CJCI, e conforme determinado na sentença proferida nos autos: - Fica o Requerido/Executado intimado, através de seu Advogado, para proceder o devido pagamento das custas finais, no prazo de quinze(15) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como, juntar o comprovante do pagamento nos presentes autos. Barcarena/PA, 16 de março de 2022. Aclenelma F. Sousa Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível de Barcarena/PA PROCESSO: 00016348720088140008 PROCESSO ANTIGO: 200810012556 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ACLENELMA FERREIRA SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/03/2022 REQUERENTE:ROSILENE SILVA DA COSTA Representante(s): FRANCIARA PEREIRA LEMOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ALDO MOURA QUEIROZ Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 1º, § 2º, inc. XI, do Provimento 006/2009 do CJCI, e conforme determinado na sentença proferida nos autos: - Fica o Requerido/Executado intimado, através de seu Advogado, para proceder o devido pagamento das custas finais, no prazo de quinze(15) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como, juntar o comprovante do pagamento nos presentes autos. Barcarena/PA, 17 de março de 2022. Aclenelma F.

Sousa Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível de Barcarena/PA PROCESSO: 00034058020098140008  
PROCESSO ANTIGO: 200910026712 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ELSON  
BARBOSA ALMEIDA Ato: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 23/03/2022  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC SA Representante(s): OAB 17321 - THAINNA MAGALHAES DE  
ALENCAR (ADVOGADO) OAB 24521 - FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA (ADVOGADO) OAB 13846-A  
- CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO: ALEX FERREIRA RIBEIRO.  
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA CÍVEL E  
EMPRESARIAL DE BARCARENA ATO ORDINATÓRIO Em conformidade com o Art. 203, §4º, do  
NCPC e Provimento nº 006/2009-CJCI, certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimo a parte  
requerente, por meio de seu advogado, para recolher as custas finais, no prazo legal, sob pena de  
inscrição em dívida ativa, conforme sentença fl. 28. Barcarena-Pa, 21 de março de 2022 ELSON  
BARBOSA ALMEIDA Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa

**COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

**ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO: 0004010-56.2017.8.14.0057

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR DA AÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: GILSON THIAGO VIANA DE LIMA

ADVOGADO(S): JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB - 17838) LEANDRO DA SILVA MACIEL (OAB - 28769)

**DESPACHO**

1. Conforme manifestação ministerial, intime-se o patrono de GILSON THIAGO VIANA DE LIMA, para que tome ciência do despacho de fl.45.

2. Após, retornem os autos.

Santa Maria do Pará, 14 de março de 2022.

Ana Louise Ramos dos Santos

Juíza de Direito

**ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO: 0000024-36.2013.8.14.0057

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

AUTOR DA AÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: JHON EVERTON FREITAS DE CASTRO

ADVOGADO(S): HAMILTON FIGUEIREDO COTELESSE (OAB - 10315)

**Decisão**

Considerando que não houve manifestação do réu acerca da restituição dos bens apreendidos, e passou-se mais de oito anos sem quaisquer manifestações destas para o restabelecimento da posse dos bens, decreto o perdimento dos bens apreendidos. Determino a doação dos bens à Paróquia da Cidade de Santa Maria do Pará; bem como a destruição das munições apreendidas.

Intime-se via DJE.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Santa Maria do Pará, 14 de março de 2022.

Ana Louise Ramos dos Santos

Juíza de Direito

### **ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO: 0009430-13.2015.8.14.0057

CLASSE: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ANTONIA ZULMIRA KADIANE DE SOUZZA FERNANDES

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA

ADVOGADO(S): ENNDY LARRAYNY DOS PRAZERES LEITAO (OAB - 20958), JULIA YASMIN MONTEIRO MAUES (OAB - 21054), JULIANA TEIXEIRA DA FONSECA (OAB - 10431)

Devidamente autorizado pelo disposto no artigo 1º, § 2º, inciso II do Provimento 006/2006-CJRMB e Provimento 006/2006-CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado e via DJE, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões a apelação, na forma dos artigos 350 e 351 do Novo CPC.

Santa Maria Do Pará (PA), 22 de março de 2022.

**REGINALDO CARDOSO DA CRUZ**

Diretor de Secretaria Judicial

## COMARCA DE ITAITUBA

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA

RESENHA: 22/03/2022 A 22/03/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA PROCESSO: 00001352120098140024 PROCESSO ANTIGO: 200910000906 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SHEILA NUNES DE LIMA A??o: Cumprimento de sentença em: 22/03/2022 REQUERENTE:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:ANNALITA OLIVEIRA DE OLIVEIRA. ATO ORDINATÁRIO De ordem, nos termos dos Provimentos 006/2009 - CJCI/TJE-PA c/c art. 1º, § 2º, I, do mesmo CJRMB/TJE-PA, e em atenÃ§Ã£o a DecisÃ£o, fica o requerente devidamente intimado, por meio de seu advogado habilitado nos autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidÃ£o (documento juntado) pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a. Itaituba - ParÃ;, 21 de marÃ§o de 2022. Sheila Nunes de Lima Diretor(a) de Secretaria em exercÃ-cio - Mat. 149641 (Assinado nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, art. 1º, § 2º, IV, aplicado no Ãmbito das Comarcas do Interior Provimento 006/2009-CJCI. PROCESSO: 00001741920138140024 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SHEILA NUNES DE LIMA A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ROSA AMÁBILE GALIEGO Representante(s): OAB 12806 - EVALDO TAVARES DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERENTE:LIZANGELA GALEGO Representante(s): OAB 8907 - MAURO BASTIEN FAGUNDES (ADVOGADO) REQUERENTE:GABRIELA APARECIDA GALIEGO SILVA DOS REIS Representante(s): OAB 8907 - MAURO BASTIEN FAGUNDES (ADVOGADO) REQUERIDO:SANTA RITA AGROPECUÁRIA LTDA Representante(s): OAB 25151 - KARYLLENA CRISTINA PAZ FERREIRA (ADVOGADO) OAB 11371/O - LORENA MARIA DE NORONHA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:VALDINEI MAURO DE SOUZA Representante(s): OAB 11371/O - LORENA MARIA DE NORONHA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO PROCESSO:0000174-19.2013.814.0024 REQUERENTES: ROSA AMABILE GALIEGO, LIZANGELA GALEGO e GABRIELA APARECIDA GALIEGO. REQUERIDO: SANTA RITA AGROPECUÁRIA LTDA. Representada por VALDINEI MAURO DE SOUZA. ADVOGADOS: EVALDO TAVARES DOS SANTOS OAB/PA 12806; MAURO BASTIEN FAGUNDES OAB/PA 8907; LORENA MARIA DE NORONHA OAB/PA 11371; KARYLLENA CRISTINA PAZ FERREIRA OAB/PA 25151. De ordem, nos termos dos Provimentos 006/2009 - CJCI/TJE-PA c/c art. 1º, § 2º, I, do mesmo CJRMB/TJE-PA, e em atenÃ§Ã£o a(o) decisÃo/despacho de fl. 515, ficam as partes devidamente intimadas, por meio de seu advogado(a) habilitado(a) nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as AlegaÃ§Ães Finais, cujo processo encontra-se em Secretaria a disposiÃ§Ão, visando o melhor cumprimento da diligÃncia ora requerida, bem como a celeridade processual. Itaituba - ParÃ;, 17 de marÃ§o de 2022. SHEILA NUNES DE LIMA Auxiliar de Secretaria - Mat. 149641 (Assinado nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, art. 1º, § 2º, IV, aplicado no Ãmbito das Comarcas do Interior Provimento 006/2009-CJCI PROCESSO: 00008535320128140024 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SHEILA NUNES DE LIMA A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 INVENTARIANTE:NAIM RAMOS SANTOS Representante(s): OAB 8603 - ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAUJO (ADVOGADO) INVENTARIADO:JONATAS RAMOS SANTOS HERDEIRO:MIRIAN SILVA SANTOS Representante(s): OAB 12853 - CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO De ordem, nos termos dos Provimentos 006/2009 - CJCI/TJE-PA c/c art. 1º, § 2º, I, do mesmo CJRMB/TJE-PA, e em atenÃ§Ã£o a DecisÃo, fica o requerente devidamente intimado, por meio de seu advogado habilitado nos autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidÃ£o (documento juntado) pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a. Itaituba - ParÃ;, 21 de marÃ§o de 2022. Sheila Nunes de Lima Diretor(a) de Secretaria em exercÃ-cio - Mat. 149641 (Assinado nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, art. 1º, § 2º, IV, aplicado no Ãmbito das Comarcas do Interior Provimento 006/2009-CJCI. PROCESSO: 00027046119998140024 PROCESSO ANTIGO: 199710002584 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SHEILA NUNES DE LIMA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 22/03/2022 REU:JOSE SILVA SANTOS REU:JOSE CANDIDO DE ARAUJO ADVOGADO:DR. HELIO ANTONIO MACHADO REU:ILDENICE PERPETUA ANDRADEDE ARAUJO AUTOR:UMICORE BRASIL LTDA Representante(s): OAB 21252-B - ROBERTA LISIE D'ALMEIDA BARCELOS (ADVOGADO) OAB 1864 - VICENTE FERREIRA SALES (ADVOGADO) OAB



26997 - EDI JONE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 8616-E - LETICIA SOUSA RAMOS (ADVOGADO) OAB 21252-B - ROBERTA LISIE D'ALMEIDA BARCELOS (ADVOGADO) OAB 1864 - VICENTE FERREIRA SALES (ADVOGADO) OAB 26997 - EDI JONE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 8616-E - LETICIA SOUSA RAMOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De ordem, nos termos dos Provimentos 006/2009 - CJCI/TJE-PA c/c art. 1º, § 2º, I, do mesmo CJRMB/TJE-PA, e em atenção a(o) Decisão/Despacho, fica o (a) requerente devidamente intimado(a), por meio de seu advogado habilitado nos autos, para proceder com o pagamento das custas judiciais intermediárias constantes em aberto nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o comprovante de pagamento a este Juízo, nos termos do art. 20. § 4º do Código de Processo Civil, cujo processo encontra-se em secretaria a disposição ou podendo o mesmo ser emitido por meio do portal www.tjpa.jus.br, opção de custas judiciais. Itaituba - Pará, 21 de março de 2022. SHEILA NUNES DE LIMA Auxiliar Judiciário de Secretaria - Mat. 149641 (Assinado nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, art. 1º, § 2º, IV, aplicado no âmbito das Comarcas do Interior Provimento 006/2009-CJCI PROCESSO: 00070228020178140024 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO Autor: Divórcio Litigioso em: 22/03/2022 REQUERENTE: VALDEMAR MORAIS OLIVEIRA Representante(s): OAB 15727 - LICIANE MARTA DOS ANJOS LEITAO (ADVOGADO) REQUERIDO: RITA DA CUNHA OLIVEIRA Representante(s): OAB 44385 - THYENE GONCALVES ASSI (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITAITUBA - 2ª VARA TERMO DE AUDIÊNCIA Processo: 0007022-80.2017.814.0024 Data e horário: 15 de março de 2022, às 10:30 horas PRESENTES Juiz de Direito: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO Advogada da autora: LICIANE MARTA DOS ANJOS LEITÃO OAB 15.727 Advogada do réu: THYENE GONÇALVES ASSI OAB 44.385 Autor: VALDEMAR MORAIS OLIVEIRA RÊ: RITA DA CUNHA OLIVEIRA OCORRÊNCIAS/DELIBERAÇÕES Declarada aberta a audiência: constatou-se a presença das partes acompanhadas de suas advogadas. Após instadas as partes à conciliação e as vantagens da transação/conciliação, as partes e suas advogadas chegaram a um acordo, nos seguintes termos: 1) As partes concordam que resulta a ser resolvido ainda nesta audiência como pendente apenas a partilha de bens. Concordam em renunciar a discussão sobre a existência e sorte de bens alegados por eles, tanto na inicial como na contestação, renunciando à respectiva discussão, e portanto, não há bens a partilhar, nada devendo um ao outro. No tocante ao valor de R\$ 11.500,00 que foi reivindicado pelo autor na inicial, especificamente, considerando que a sua utilização e destino, segundo informou a promovida em audiência se deu em favor da filha curatelada (Sandra da Cunha Oliveira), para benefício da aludida filha comum curatelada, o autor, então, concordou que isso se deu e assim renuncia à sua discussão, pedindo o encerramento do feito. 2) As partes também acordaram e pediram a inclusão no acordo de que o percentual de alimentos pago pelo autor à promovida em favor da filha Sandra da Cunha Oliveira, qual seja, de 26,7% do salário mínimo nacional vigente continue sendo pago, entretanto, de forma atualizada para que corresponda ao efetivo valor sobre o salário mínimo vigente, bem como a promovida não executará, pois renuncia, à discussão de eventuais passivos correspondentes às diferenças entre o valor que estava sendo pago de R\$ 250,00 mensal e o valor mensal, considerando os anteriores reajustes do salário mínimo. Assim, o autor continuará pagando a pensão alimentícia acordada, no mesmo percentual de 26,7%, a partir do mês de abril de 2022, entretanto, com a atualização que resulta do vigente salário-mínimo nacional, nada mais cobrando a promovida acerca de eventuais diferenças. Tudo isso feito porque as partes também reconhecem a idade e a necessidade também dos cuidados com a saúde do autor. 3) As partes renunciam ao prazo recursal. Passada a palavra a representante do Parquet para parecer conclusivo, este se manifestou da seguinte forma: MM. Juiz tendo em vista que o acordo firmado entre as partes atende aos interesses das partes e dos alimentados e curatelada, manifesto-me favorável à homologação. É o parecer. Sentença: Tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes preservou os interesses deles e da filha curatelada do casal, ressaltando eventuais direitos de terceiros, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.515/77, homologo o acordo e tendo em vista que as partes já acordaram sobre todos os pontos apresentados em juízo na forma disposta nos autos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Custas nos termos do art. 98 do CPC. Sem custas em razão do art. 98 e art. 90, parágrafo 3º, ambos do CPC. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Considerando que as partes e o Ministério Público renunciaram ao prazo recursal, archive-se os presentes autos. Nada mais havendo a consignar, por mim, \_\_\_\_\_ Assistente de Gabinete da 2ª Vara Cível, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Juiz de Direito: Dispensada a assinatura das partes e advogados em razão da presente audiência ter sido realizada por videoconferência. PROCESSO: 00133419820168140024 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SHEILA NUNES DE

LIMA A??o: Processo de Execução em: 22/03/2022 EXEQUENTE:LEAL E COSTA LTDA Representante(s): OAB 21740 - LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE MACHADO AGUIAR. ATO ORDINATÁRIO EXEQUENTE: LEAL " COSTA LTDA EXECUTADO: JOSÃ MACHADO AGUIAR ADVOGADO: LUCIANE A. DE OLIVEIRA PEREIRA OAB/PA 21.740 De ordem, nos termos dos Provimentos 006/2009 - CJCI/TJE-PA c/c art. 1Âº, Â§ 2Âº, I, do mesmo CJRMB/TJE-PA, e em atenÃ§Ã£o ao Despacho, fica o (a) exequente devidamente intimado(a), por meio de seu advogado habilitado nos autos, para proceder com o pagamento das custas judiciais intermediÃ¡rias constantes em aberto nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando o comprovante de pagamento a este JuÃ-zo, sob pena de, nÃ£o o fazendo, ser inscrita na dÃ-vida ativa, nos termos do art. 20. Â§ 4Âº do CÃ³digo de Processo Civil, cujo processo encontra-se em secretaria a disposiÃ§Ã£o ou podendo o mesmo ser emitido por meio do portal www.tjpa.jus.br, opÃ§Ã£o de custas judiciais, visando o melhor cumprimento da diligÃªncia ora requerida, bem como a celeridade processual. Itaituba-PA, 17 de marÃ§o de 2022. SHEILA NUNES DE LIMA Diretora de Secretaria - Mat. 149641 (Assinado nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, art. 1Âº, Â§ 2Âº, IV, aplicado no Ã¢mbito das Comarcas do Interior Provimento 006/2009-CJCI PROCESSO: 00282083320158140024 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SHEILA NUNES DE LIMA A??o: Monitória em: 22/03/2022 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:ITAITUBA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIOS LTDA EPP REQUERIDO:COSMERINDO MEIRA RODRIGUES. ATO ORDINATÁRIO De ordem, nos termos dos Provimentos 006/2009 - CJCI/TJE-PA c/c art. 1Âº, Â§ 2Âº, I, do mesmo CJRMB/TJE-PA, e em atenÃ§Ã£o a DecisÃ£o, fica o requerente devidamente intimado, por meio de seu advogado habilitado nos autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidÃ£o (documento juntado) pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a. Itaituba - ParÃ¡, 21 de marÃ§o de 2022. Sheila Nunes de Lima Diretor(a) de Secretaria em exercÃ-cio - Mat. 149641 (Assinado nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, art. 1Âº, Â§ 2Âº, IV, aplicado no Ã¢mbito das Comarcas do Interior Provimento 006/2009-CJCI.

**COMARCA DE PARAGOMINAS****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS**

RESENHA: 22/03/2022 A 22/03/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00000587920088140039 PROCESSO ANTIGO: 200810000147 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): TÁSSIA MURARO AIRES A??o: Interdição/Curatela em: 22/03/2022 INTERDITANDO: JAIRO PEREIRA DA SILVA REQUERENTE: DEVANIA CARVALHO DA SILVA. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â De ordem da MMª Juã-za, intime-se a parte que requereu o DESARQUIVAMENTO de que OS AUTOS FORAM INTEGRALMENTE DIGITALIZADOS e cadastrados no sistema libra, sendo que estarão disponibilizados em secretaria judicial para armazenamento em pen-drive a ser fornecido pelo interessado. Paragominas/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Tássia Muraro Aires Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível de Paragominas/PA. PROCESSO: 00017218520078140039 PROCESSO ANTIGO: 200710012573 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): TÁSSIA MURARO AIRES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 22/03/2022 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A Representante(s): OAB 17191-A - MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (ADVOGADO) OAB 20455-A - MAURO PAULO GALERA MARY (ADVOGADO) ANA CLAUDIA GRAIM MENDONCA SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO: JOSE LOURENCO COSTA CASTRO. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â De ordem da MMª Juã-za, intime-se a parte que requereu o DESARQUIVAMENTO de que OS AUTOS FORAM INTEGRALMENTE DIGITALIZADOS e cadastrados no sistema libra, sendo que estarão disponibilizados em secretaria judicial para armazenamento em pen-drive a ser fornecido pelo interessado. Paragominas/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Tássia Muraro Aires Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível de Paragominas/PA. PROCESSO: 00062438520148140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos em: EXEQUENTE: E. S. O. REPRESENTANTE: A. D. L. S. Representante(s): OAB 12541 - DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN (DEFENSOR) EXECUTADO: E. R. O.

PROCESSO: 00043121820128140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 07/10/2021 EXEQUENTE: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA Representante(s): OAB 16076-B - WELLINGTON DA CRUZ MANO (ADVOGADO) OAB 85170 - TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO (ADVOGADO) OAB 1796-A - JOAO JOAQUIM MARTINELLI (ADVOGADO) EXECUTADO: AUGUSTO CESAR SANTOS TEIXEIRA Representante(s): OAB 23308 - PAULO SERGIO DE ABREU LOUREIRO JUNIOR (ADVOGADO). Decisão Considerando que o Tribunal de Justiça (TJPA), desde 2018, a partir da publicação da Portaria Conjunta nº 03/2018-GB/VP, empenha esforços na busca da digitalização e virtualização de todos os processos físicos e que, através da portaria 1304/2021/GP, houve a simplificação do procedimento de autorização para digitalização das Unidades Judiciárias e realização de parcerias, inclusive com advogados, para ampliação do processo de digitalização e virtualização dos feitos físicos, o que gera agilidade e maior produtividade na prestação jurisdicional, DETERMINO INTIMAÇÃO dos advogados atuantes neste processo como representantes das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenham interesse, procedam com a digitalização dos autos, nos termos do Guia Rápido de Digitalização (Advogados) e demais documentos vinculados ao Sistema Digitaliza disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, contribuindo, assim, para migração deste junto ao sistema Pje. Caso transcorra tal prazo sem a realização de carga dos autos para digitalização, devem eles ser remetidos ao setor de digitalização, constituído nesta comarca em parceria com a OAB/PA e subseção de Paragominas. Destaco, no entanto, que os processos digitalizados por advogados devem ter preferência no procedimento de migração junto ao sistema Pje. Após finalizado o procedimento de migração, inclusive com a intimação das partes para conferência da regularidade dos autos, retornem-me conclusos, mantendo a mesma posição que anteriormente se encontrava na ordem

para decisão. Cumpra-se. Paragominas/ PA, datado e assinado digitalmente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito

00026431320068140039 PROCESSO ANTIGO: 200610020204 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA Ação Civil Pública em: 21/01/2021 REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA PROMOTOR:RODIER BARATA ATAIDE REQUERIDO:MUNICIPIO DE PARAGOMINAS Representante(s): MARIO ALVES CAETANO (ADVOGADO) REQUERIDO:PREFEITO MUNICIPAL.Decisão Considerando que o Tribunal de Justiça (TJPA), desde 2018, a partir da publicação da Portaria Conjunta nº 03/2018-GB/VP, empenha esforços na busca da digitalização e virtualização de todos os processos físicos e que, através da portaria 1304/2021/GP, houve a simplificação do procedimento de autorização para digitalização da Unidades Judiciarias e realização de parcerias, inclusive com advogados, para ampliação do processo de digitalização e virtualização dos feitos físicos, o que gera agilidade e maior produtividade na prestação jurisdicional, DETERMINO INTIMAÇÃO dos advogados atuantes neste processo como representantes das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenham interesse, procedam com a digitalização dos autos, nos termos do Guia Rápido de Digitalização (Advogados) e demais documentos vinculados ao Sistema Digitaliza disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, contribuindo, assim, para migração deste junto ao sistema Pje. Caso transcorra tal prazo sem a realização de carga dos autos para digitalização, devem eles ser remetidos ao setor de digitalização, constituído nesta comarca em parceria com a OAB/PA - subseção de Paragominas. Destaco, no entanto, que os processos digitalizados por advogados devem ter preferência no procedimento de migração junto ao sistema Pje. Após finalizado o procedimento de migração, inclusive com a intimação das partes para conferência da regularidade dos autos, retornem-me conclusos, mantendo a mesma posição que anteriormente se encontrava na ordem para decisão. Cumpra-se. Paragominas/ PA, datado e assinado digitalmente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito.

00026277220058140039 PROCESSO ANTIGO: 200510025552 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): TÁSSIA MURARO AIRES Ação: Execução Fiscal em: 17/06/2019 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:IMASEL INDUSTRIA MADEIREIRA SANTA ELIZA LTDA Representante(s): OAB 15441-B - DIEGO SAMPAIO SOUSA (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO) OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA NEIDE JESUS FERREIRA Representante(s): OAB 18671 - MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS Decisão Considerando que o Tribunal de Justiça (TJPA), desde 2018, a partir da publicação da Portaria Conjunta nº 03/2018-GB/VP, empenha esforços na busca da digitalização e virtualização de todos os processos físicos e que, através da portaria 1304/2021/GP, houve a simplificação do procedimento de autorização para digitalização da Unidades Judiciarias e realização de parcerias, inclusive com advogados, para ampliação do processo de digitalização e virtualização dos feitos físicos, o que gera agilidade e maior produtividade na prestação jurisdicional, DETERMINO INTIMAÇÃO dos advogados atuantes neste processo como representantes das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenham interesse, procedam com a digitalização dos autos, nos termos do Guia Rápido de Digitalização (Advogados) e demais documentos vinculados ao Sistema Digitaliza disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, contribuindo, assim, para migração deste junto ao sistema Pje. Caso transcorra tal prazo sem a realização de carga dos autos para digitalização, devem eles ser remetidos ao setor de digitalização, constituído nesta comarca em parceria com a OAB/PA - subseção de Paragominas. Destaco, no entanto, que os processos digitalizados por advogados devem ter preferência no procedimento de migração junto ao sistema Pje. Após finalizado o procedimento de migração, inclusive com a intimação das partes para conferência da regularidade dos autos, retornem-me conclusos, mantendo a mesma posição que anteriormente se encontrava na ordem para decisão. Cumpra-se. Paragominas/ PA, datado e assinado digitalmente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito.

00040379320178140039 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 30/09/2019--- REQUERENTE:HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA Representante(s): OAB 23784-A - GUINTER REINKE (ADVOGADO) REQUERIDO:ADEMIR TJPA - ZAFALON Representante(s): OAB 16076-B - WELLINGTON DA CRUZ MANO (ADVOGADO) OAB 8012- B - MIGUEL SZAROAS NETO (ADVOGADO) .

Decisão Considerando que o Tribunal de Justiça (TJPA), desde 2018, a partir da publicação da Portaria

Conjunta nº 03/2018-GB/VP, empenha esforços na busca da digitalização e virtualização de todos os processos físicos e que, através da portaria 1304/2021/GP, houve a simplificação do procedimento de autorização para digitalização da Unidades Judiciarias e realização de parcerias, inclusive com advogados, para ampliação do processo de digitalização e virtualização dos feitos físicos, o que gera agilidade e maior produtividade na prestação jurisdicional, DETERMINO INTIMAÇÃO dos advogados atuantes neste processo como representantes das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenham interesse, procedam com a digitalização dos autos, nos termos do Guia Rápido de Digitalização (Advogados) e demais documentos vinculados ao Sistema Digitaliza disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, contribuindo, assim, para migração deste junto ao sistema Pje. Caso transcorra tal prazo sem a realização de carga dos autos para digitalização, devem eles ser remetidos ao setor de digitalização, constituído nesta comarca em parceria com a OAB/PA e subseção de Paragominas. Destaco, no entanto, que os processos digitalizados por advogados devem ter preferência no procedimento de migração junto ao sistema Pje. Após finalizado o procedimento de migração, inclusive com a intimação das partes para conferência da regularidade dos autos, retornem-me conclusos, mantendo a mesma posição que anteriormente se encontrava na ordem para decisão. Cumpra-se. Paragominas/ PA, datado e assinado digitalmente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito. PROCESSO: 00016350920068140039 PROCESSO ANTIGO: 200610012988 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA Ação: Apelação Cível em: 24/10/2019 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 7535 - SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO (ADVOGADO) REQUERENTE: ARTHUR THOMASI NETTO Representante(s): VANESSA FALAVINHA FROHLICH (ADVOGADO) .Decisão Considerando que o Tribunal de Justiça (TJPA), desde 2018, a partir da publicação da Portaria Conjunta nº 03/2018-GB/VP, empenha esforços na busca da digitalização e virtualização de todos os processos físicos e que, através da portaria 1304/2021/GP, houve a simplificação do procedimento de autorização para digitalização da Unidades Judiciarias e realização de parcerias, inclusive com advogados, para ampliação do processo de digitalização e virtualização dos feitos físicos, o que gera agilidade e maior produtividade na prestação jurisdicional, DETERMINO INTIMAÇÃO dos advogados atuantes neste processo como representantes das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenham interesse, procedam com a digitalização dos autos, nos termos do Guia Rápido de Digitalização (Advogados) e demais documentos vinculados ao Sistema Digitaliza disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, contribuindo, assim, para migração deste junto ao sistema Pje. Caso transcorra tal prazo sem a realização de carga dos autos para digitalização, devem eles ser remetidos ao setor de digitalização, constituído nesta comarca em parceria com a OAB/PA e subseção de Paragominas. Destaco, no entanto, que os processos digitalizados por advogados devem ter preferência no procedimento de migração junto ao sistema Pje. Após finalizado o procedimento de migração, inclusive com a intimação das partes para conferência da regularidade dos autos, retornem-me conclusos, mantendo a mesma posição que anteriormente se encontrava na ordem para decisão. Cumpra-se. Paragominas/ PA, datado e assinado digitalmente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito .

PROCESSO: 00077963120188140039 PROCESSO ANTIGO: - - - -  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA Ação: Ação Civil Pública em: 06/04/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA REQUERIDO: MARIA DE LOURDES ROCHA Representante(s): OAB 12399 - MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN (ADVOGADO) .

Decisão Considerando que o Tribunal de Justiça (TJPA), desde 2018, a partir da publicação da Portaria Conjunta nº 03/2018-GB/VP, empenha esforços na busca da digitalização e virtualização de todos os processos físicos e que, através da portaria 1304/2021/GP, houve a simplificação do procedimento de autorização para digitalização da Unidades Judiciarias e realização de parcerias, inclusive com advogados, para ampliação do processo de digitalização e virtualização dos feitos físicos, o que gera agilidade e maior produtividade na prestação jurisdicional, DETERMINO INTIMAÇÃO dos advogados atuantes neste processo como representantes das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenham interesse, procedam com a digitalização dos autos, nos termos do Guia Rápido de Digitalização (Advogados) e demais documentos vinculados ao Sistema Digitaliza disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, contribuindo, assim, para migração deste junto ao sistema Pje. Caso transcorra tal prazo sem a realização de carga dos autos para digitalização, devem eles ser remetidos ao setor de digitalização, constituído nesta comarca em parceria com a OAB/PA e subseção de Paragominas. Destaco, no entanto, que os processos digitalizados por advogados devem ter preferência no

procedimento de migração junto ao sistema Pje. Após finalizado o procedimento de migração, inclusive com a intimação das partes para conferência da regularidade dos autos, retornem-me conclusos, mantendo a mesma posição que anteriormente se encontrava na ordem para decisão. Cumpra-se. Paragominas/ PA, datado e assinado digitalmente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito.

PROCESSO: 00101670220178140039 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUARIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 24/11/2021 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO: MARINEI VALDAMERI RAUBERME REQUERIDO: MARINEI VALDEMERI RAUBER REQUERIDO: GERTO JOSE RAUBER Representante(s): OAB 17746-A - REGINA SALLA DALACORT (ADVOGADO) REQUERIDO: CLENIR TEREZINHA PORFIRIO DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 17746-A - REGINA SALLA DALACORT (ADVOGADO) REQUERIDO: ALMIR LUIZ RAUBER REQUERIDO: MATHEUS EMILIO RAUBER . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÂVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS Decisão Considerando que o Tribunal de Justiça (TJPA), desde 2018, a partir da publicação da Portaria Conjunta nº 03/2018-GB/VP, empenha esforços na busca da digitalização e virtualização de todos os processos físicos e que, através da portaria 1304/2021/GP, houve a simplificação do procedimento de autorização para digitalização da Unidades Judiciarias e realização de parcerias, inclusive com advogados, para ampliação do processo de digitalização e virtualização dos feitos físicos, o que gera agilidade e maior produtividade na prestação jurisdicional, DETERMINO INTIMAÇÃO dos advogados atuantes neste processo como representantes das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenham interesse, procedam com a digitalização dos autos, nos termos do Guia Rápido de Digitalização (Advogados) e demais documentos vinculados ao Sistema Digitaliza disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, contribuindo, assim, para migração deste junto ao sistema Pje. Caso transcorra tal prazo sem a realização de carga dos autos para digitalização, devem eles ser remetidos ao setor de digitalização, constituído nesta comarca em parceria com a OAB/PA ç subseção de Paragominas. Destaco, no entanto, que os processos digitalizados por advogados devem ter preferência no procedimento de migração junto ao sistema Pje. Após finalizado o procedimento de migração, inclusive com a intimação das partes para conferência da regularidade dos autos, retornem-me conclusos, mantendo a mesma posição que anteriormente se encontrava na ordem para decisão. Cumpra-se. Paragominas/ PA, datado e assinado digitalmente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito.

## COMARCA DE DOM ELISEU

## UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE DOM ELISEU - UNAJ

RESENHA: 22/03/2022 A 22/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE DOM ELISEU - VARA: VARA UNICA DE DOM ELISEU PROCESSO: 00002862020198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Boletim de Ocorrência Circunstanciada em: 22/03/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA INFRATOR:M. B. R. S. . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0000286-20.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00013457720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Cumprimento de sentenãa em: 22/03/2022 REQUERENTE:DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0001345-77.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00013491720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Cumprimento de sentenãa em: 22/03/2022 REQUERENTE:DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0001349-17.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00013518420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Cumprimento de sentenãa em: 22/03/2022 REQUERENTE:DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM S A Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0001473-

97.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00014857720198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:CLEMENTE JOSE DE SA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃa THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃo 0001485-77.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00014883220198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:LOZINHA OTAVIO DE SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃa THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃo 0001488-32.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00014883220198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:LOZINHA OTAVIO DE SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃa THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃo 0001488-32.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00014900220198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCO GAMA SOARES Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃa THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃo 0001490-02.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00015117520198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCO GAMA SOARES Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃa THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃo 0001511-75.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00015126020198140107 PROCESSO ANTIGO: ----



MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCO GAMA SOARES Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0001512-60.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00016661520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:TEREZINHA ALVES DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0001666-15.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00016688220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A?o: Cumprimento de sentença em: 22/03/2022 REQUERENTE:DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0001668-82.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00016713720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A?o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIA LEITE SOBRINHO Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS Representante(s): OAB 5546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0001671-37.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00016730720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A?o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIA LEITE SOBRINHO Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0001673-07.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00016852120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):

GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:TEREZINHA ALVES DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0001685-21.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00016878820188140107 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:TEREZINHA ALVES DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0001687-88.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00016912820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIA LEITE SOBRINHO Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0001691-28.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00016921320188140107 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIA LEITE SOBRINHO Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0001692-13.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00017042720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0001704-27.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00018650320198140107 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:

Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:IVANILDE ALVES DANTAS Representante(s): OAB 26210-A - NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0001865-03.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00019234020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:INACIA BARBOSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0001923-40.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00019242520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:INACIA BARBOSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0001924-25.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00019269220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:INACIA BARBOSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0001926-92.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00019277720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:INACIA BARBOSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) TERCEIRO:BANCO BRADESCO SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0001927-77.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 -

Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00019441620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:INACIA BARBOSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0001944-16.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00019459820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:INACIA BARBOSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0001945-98.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 P R O C E S S O : 0 0 0 1 9 4 8 5 3 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 7 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0001948-53.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00022866620148140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Apelação / Remessa Necessária em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIO LIMA ARAUJO Representante(s): OAB 15793-A - ADRIANO SOUSA MAGALHAES (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE DOM ELISEUPA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0002286-66.2014.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 P R O C E S S O : 0 0 0 2 4 2 7 8 0 2 0 1 7 8 1 4 0 1 0 7 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Ação Civil Pública em: 22/03/2022 REQUERENTE:MUNICIPIO DE DOM ELISEU Representante(s): OAB 15503 - THAINA MAGALHAES MIRANDA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:AYESO GASTON SIVIERO REQUERIDO:ROQUE RODRIGUES FILHO REQUERIDO:J DE LOPES SILVA E CIA LTDA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0002427-80.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA -

Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00024326820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSELITO BRITO ANDRADE Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS S A. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0002432-68.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00024335320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSELITO BRITO ANDRADE Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0002433-53.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00024343820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSELITO BRITO ANDRADE Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0002434-38.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00024360820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSELITO BRITO ANDRADE Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0002436-08.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00024379020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSELITO BRITO ANDRADE Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO MERCANTIL FINANCIAMENTOS. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0002437-90.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00024508920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSELITO BRITO ANDRADE Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS S A. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO

BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002450-89.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00024517420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: JOSELITO BRITO ANDRADE Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002451-74.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00024525920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: JOSELITO BRITO ANDRADE Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002452-59.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00024534420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: JOSE RIBAMAR PEREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BMG Representante(s): OAB 327.026 - CARLOS EDUARDO PEREIRA TEXEIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002453-44.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00024915620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: JOSE RIBAMAR PEREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BMG Representante(s): OAB 0313 - URBANO VITALINO ADVOGADOS (ADVOGADO) OAB 29147-A - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03



(três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002493-26.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00025114720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE RIBAMAR PEREIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM Representante(s): OAB 27477-A - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002511-47.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00025175420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:LUCILIA ROSA MONTELES DE LIMA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG ITAU CONSIGNADO SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002517-54.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00025244620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:LUCILIA ROSA MONTELES DE LIMA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002524-46.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00026855620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:LUIS CARDOSO DE SOUSA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002685-56.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00027461420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 22/03/2022 REQUERENTE:LUIS CARDOSO DE SOUSA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM Representante(s): OAB 27477-A - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) TERCEIRO:BV FINANCEIRA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002746-14.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000

PROCESSO: 00027842620188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:LUIS CARDOSO DE SOUSA  
Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO  
INDUSTRIAL DO BRASIL. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de  
ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca  
de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-  
A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002784-  
26.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista  
Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fãrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro  
Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO:  
00028657220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):  
GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022  
REQUERENTE:MARIA DA LUZ ARAUJO CARDOSO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA  
DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL Representante(s): OAB  
20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o  
Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM  
FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª  
THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias,  
proceder a devolução dos autos do processo nº 0002865-72.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA,  
22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat.  
145505 Fãrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom  
Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00028864820188140107  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE  
OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:EDILOMAR  
JESUS DA SILVA SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO)  
REQUERIDO:BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO S A Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE  
MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento  
006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ,  
MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ  
JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a  
devolução dos autos do processo nº 0002886-48.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de  
março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505  
Fãrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom  
Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00029055420188140107  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE  
OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:PAULINA  
JESUS DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO)  
REQUERIDO:BANCO CETELEM S A. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento  
006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ,  
MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ  
JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a  
devolução dos autos do processo nº 0002905-54.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de  
março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505  
Fãrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom  
Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00029063920188140107  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE  
OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:PAULINA  
JESUS DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO)  
REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES  
DOURADO NETO (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 -  
CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de  
Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA  
SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos  
autos do processo nº 0002906-39.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022  
Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fãrum Juiz  
Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/  
Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00029099120188140107  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE  
OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022



REQUERENTE:EDILOMAR JESUS DA SILVA SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO S A Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002909-91.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00029254520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:PAULINA JESUS DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO NACIONAL PANAMERICANO SA Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0002925-45.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00032513920178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCO AUDELENE BARROS DA SILVA Representante(s): OAB 19840-A - CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:SOLANGE BORGES DOS SANTOS Representante(s): OAB 22172 - GELK COSTA SILVA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003251-39.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035066020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:EVA PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003506-60.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035083020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOACIR SOBRAL DE SOUSA Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 5.546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003508-30.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035118220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOACIR SOBRAL DE SOUSA

Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 5.546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003511-82.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035135220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS INACIO Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 76696 - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003513-52.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035143720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS INACIO Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 76696 - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003514-37.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035308820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS INACIO Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 76696 - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003530-88.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035472720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO SA Representante(s): OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATTELA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003547-27.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035481220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:

Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE MARQUES DA SILVA Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§Ã£o da Drª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nº 0003548-12.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035499420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCO DE ASSIS INACIO Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 76696 - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§Ã£o da Drª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nº 0003549-94.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035516420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:CLODOALDO DOS SANTOS Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§Ã£o da Drª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nº 0003551-64.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035646320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO PROMOTORA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§Ã£o da Drª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nº 0003564-63.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035671820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO PROMOTORA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§Ã£o da Drª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nº 0003567-18.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035715520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022

REQUERENTE: GESSY GOMES DA COSTA Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssima Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dr.ª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003571-55.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035759220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: FRANCINETE SOUSA SANTOS Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssima Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dr.ª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003575-92.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035784720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: FRANCINETE SOUSA SANTOS Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssima Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dr.ª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003578-47.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035801720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: FRANCINETE SOUSA SANTOS Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssima Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dr.ª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003580-17.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00035845420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO PROMOTORA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssima Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dr.ª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003584-54.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00036105220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: FRANCINETE SOUSA SANTOS Representante(s): OAB 16.482 - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 5.546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento

006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0003610-52.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00041405620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0004140-56.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00041596220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DALVA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO MERCANTIL FINANCIAMENTOS. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0004159-62.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00043888520198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MANUEL MAGINARIO DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0004388-85.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00044899320178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0004489-93.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00044907820178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Processo de Conhecimento em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0004490-78.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro

Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00044916320178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Processo de Conhecimento em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA. Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0004491-63.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00045080220178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Processo de Conhecimento em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0004508-02.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00045098420178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Processo de Conhecimento em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM S A Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0004509-84.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00045289020178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Processo de Conhecimento em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0004528-90.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00045306020178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Processo de Conhecimento em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM S A Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0004530-60.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA -



Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00045488120178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Processo de Conhecimento em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0004548-81.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00045496620178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Processo de Conhecimento em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0004549-66.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00045505120178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Processo de Conhecimento em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM S A. Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0004550-51.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00045513620178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Processo de Conhecimento em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM S A Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0004551-36.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00045522120178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Processo de Conhecimento em: 22/03/2022 REQUERENTE:LOZINHA OTAVIO DE SOUSA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0004552-21.2017.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00046157520198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS NEVES VIANA CARDOSO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0004615-75.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00047347020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDA GOMES DA CONCEICAO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 5546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0004734-70.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00048989820198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE LOURDES CABRAL Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0004898-98.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00049708520198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA FRANCISCA DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0004970-85.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00049742520198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:LEONARDO FRANCISCO DE ARAUJO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S A Representante(s): OAB 96864 - FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0004974-25.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00050305820198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIO ALVES DE ALENCAR



Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO CETELEM. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0005030-58.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Analista Judiciário Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00050452720198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: CELESTE MARIA DE JESUS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0005045-27.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Analista Judiciário Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00050461220198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: CELESTE MARIA DE JESUS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0005046-12.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Analista Judiciário Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00050496420198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE ALENCAR Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0005049-64.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Analista Judiciário Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00051873120198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: SALVIANA NUNES DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0005187-31.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Analista Judiciário Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00052237320198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: SALVIANA NUNES DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA,

OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0005223-73.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00052245820198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: SALVIANA NUNES DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0005224-58.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00052289520198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: SEBASTIAO COELHO FILHO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0005228-95.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00054560720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DAS DORES FREIRE OLIVEIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0005456-07.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00054778020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: JORGE GRAJAU Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BMG Representante(s): OAB 40004 - RODRIGO SCOPEL (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0005477-80.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00054786520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DAS DORES FREIRE OLIVEIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM Representante(s): OAB 27477-A - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0005478-65.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 -

Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00056370820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:EDVAN GERMANO ARAUJO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 19792A - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0005637-08.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00057020320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE RIBAMAR PEREIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG Representante(s): OAB 40004 - RODRIGO SCOPEL (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0005702-03.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00057133220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:GERALDO PEREIRA COSTA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0005713-32.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 P R O C E S S O : 0 0 0 5 7 2 5 4 6 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 7 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE RIBAMAR PEREIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0005725-46.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00057359020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOAQUIM EMIDIO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO PROMOTORA Representante(s): OAB 19792A - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0005735-90.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00057546220198140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:CONSTANTINA RAIMUNDA DE FERREIRA DINIZ Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO INDUSTRIAL BRASIL SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0005754-62.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00057598420198140107 PROCESSO ANTIGO: - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:SOLISMAR SILVA LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0005759-84.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00058082820198140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:SOLISMAR SILVA LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0005808-28.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00058109520198140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:SOLISMAR SILVA LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0005810-95.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00058438520198140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0005843-85.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00058464020198140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:SOLISMAR SILVA LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom

Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0005846-40.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00058472520198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:SOLISMAR SILVA LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0005847-25.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00058499220198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:SOLISMAR SILVA LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BGM CONSIGNADO SA. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0005849-92.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00058715320198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:SOLISMAR SILVA LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0005871-53.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00058905920198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:SOLISMAR SILVA LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0005890-59.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00059454420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento SumÃrio em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO JANUARIO DE AQUINO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0005945-44.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA -

Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00060152720198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOAO GOMES DE SOUSA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0006015-27.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00063850620198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0006385-06.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00063885820198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0006388-58.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00064024220198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIO PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0006402-42.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00064032720198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIO PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0006403-27.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00064076420198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO FRUTUOSO DA ROCHA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)



REQUERIDO:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0006407-64.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00064223320198140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIO PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0006422-33.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00064771820188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CONCEICAO CARNEIRO SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO:BANCO CETELEM SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0006477-18.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00064798520188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS DORES FREIRE OLIVEIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0006479-85.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00064824020188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS DORES FREIRE OLIVEIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0006482-40.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00064855820198140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE DA CRUZ RODRIGUES Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO:BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM

FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0006485-58.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00065352120188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Cumprimento de sentença em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CONCEICAO CARNEIRO SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CRUZEIRO DO SUL. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0006535-21.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00066431620198140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO ALVES DE SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0006643-16.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00066951220198140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO ALVES DE SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0006695-12.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00067116320198140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO ALVES DE SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0006711-63.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00067194020198140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DALVA SILVA ALVES Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0006719-40.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022



2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00067202520198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DALVA SILVA ALVES Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0006720-25.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00068392020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO FERREIRA DOS ANJOS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG Representante(s): OAB 29147-A - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0006839-20.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00068530420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:ROSA MARIA DOS SANTOS CARVALHO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0006853-04.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 P R O C E S S O : 0 0 0 6 8 8 0 8 4 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 7 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO FERREIRA DOS ANJOS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG Representante(s): OAB 29147-A - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0006880-84.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00068816920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO FERREIRA DOS ANJOS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG Representante(s): OAB 29147-A - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0006881-69.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro

Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00082786620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE MARIA DA SILVA VILHENA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0008278-66.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00082803620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE MARIA DA SILVA VILHENA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0008280-36.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00082820620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE MARIA DA SILVA VILHENA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0008282-06.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00082872820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE MARIA DA SILVA VILHENA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO ITAU UNIBANCO S A. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0008287-28.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 P R O C E S S O : 0 0 0 8 4 2 7 6 2 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 7 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimentos Especiais em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS SILVA FERREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÃº 0008427-62.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00084553020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

A??o: Procedimentos Especiais em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS SILVA FERREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÂº 0008455-30.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00085202520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

A??o: Procedimentos Especiais em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA LUISA LIMA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA Representante(s): OAB 214.918 - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÂº 0008520-25.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00085315420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

A??o: Procedimentos Especiais em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDA LEAL SOARES Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÂº 0008531-54.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00085921220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCA PAULINO DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÂº 0008592-12.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00086086320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCA PAULINO DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÂº 0008608-63.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00086233220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

A??o: Procedimentos Especiais em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA LUISA LIMA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 16.482 - THAYNA

JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO CETELEM SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§ÃŁo da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§ÃŁo do autos do processo nÃº 0008623-32.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00086761320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimentos Especiais em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DA GRACA FERREIRA FEITOSA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§ÃŁo da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§ÃŁo do autos do processo nÃº 0008676-13.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00087766520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: ELEOTERIO DA COSTA FARIAS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§ÃŁo da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§ÃŁo do autos do processo nÃº 0008776-65.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00087991120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: ELEOTERIO DA COSTA FARIAS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 16.330 - LARRISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§ÃŁo da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§ÃŁo do autos do processo nÃº 0008799-11.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00088156220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: ELEOTERIO DA COSTA FARIAS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§ÃŁo da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§ÃŁo do autos do processo nÃº 0008815-62.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00088173220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: ELEOTERIO DA COSTA FARIAS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO. Â ATO ORDINATÁRIO

De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0008817-32.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00089004820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE JESUS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRANCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0008900-48.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00089369020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA NEUSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0008936-90.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00089377520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE JESUS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRANCO FINANCIAMENTOS S/A Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0008937-75.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00089610620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE JESUS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRANCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0008961-06.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00089740520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE JESUS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA

JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO CETELEM S A. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0008974-05.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00089949320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO CETELEM S A Representante(s): OAB 214.918 - DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0008994-93.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00090027020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: ANGELO ARAUJO LOPES Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009002-70.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00090130220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO CETELEM S A. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009013-02.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00091403720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009140-37.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092044720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: AGEMIRO FERREIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM



FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009204-47.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092070220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DEUZUITA DE MELO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009207-02.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092235320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: AGEMIRO FERREIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO CETELEM SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009223-53.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092252320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: AGEMIRO FERREIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009225-23.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092408920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: AGEMIRO FERREIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009240-89.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092608020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009260-80.2018.8.14.0107. Dom

Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092616520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE JESUS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM SA Representante(s): OAB 214.918 - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (ADVOGADO) . À ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009261-65.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092642020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ALDA ALVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 16.330 - LARRISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) . À ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009264-20.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092650520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ALDA ALVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. À ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009265-05.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092668720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ALDA ALVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. À ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009266-87.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092780420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE JESUS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . À ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009278-04.2018.8.14.0107. Dom



Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00092997720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ALDA ALVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRDESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 16.330 - LARISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009299-77.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00093196820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE NAZARE DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM S A Representante(s): OAB 214.918 - DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009319-68.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00093213820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ORDELINA MARIA GERALDO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM S A Representante(s): OAB 24532-A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009321-38.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00093222320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ORDELINA MARIA GERALDO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:OLE BONSUCESSO CONSIGNADO SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009322-23.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00094219020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Execução Fiscal em: 22/03/2022 EXEQUENTE:MUNICÍPIO DE DOM ELISEU Representante(s): OAB 15503 - THAINA MAGALHAES MIRANDA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 10396 - EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0009421-

90.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃo de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00095612720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃÃo da DrÃa THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃÃo doa autos do processo nÃo 0009561-27.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃo de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00095621220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃÃo da DrÃa THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃÃo doa autos do processo nÃo 0009562-12.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃo de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00095751120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃÃo da DrÃa THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃÃo doa autos do processo nÃo 0009575-11.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃo de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00095847020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃÃo da DrÃa THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃÃo doa autos do processo nÃo 0009584-70.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃo de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00095864020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO MORAES SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃÃo da DrÃa THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a

devolução do autos do processo nº 0009586-40.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00095872520188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA CRUZ Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRDESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0009587-25.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00095993920188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BGM SA Representante(s): OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0009599-39.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00109241520198140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:LUISA DE LIMA OLIVEIRA Representante(s): OAB 22172 - GELK COSTA SILVA (ADVOGADO) OAB 18.677 - ROMARIO DA SILVA MACHADO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BGN. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0010924-15.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00113990520188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA CRUZ Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011399-05.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00114224820188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DO CARMO NOBRE SOARES Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Representante(s): OAB 11442-A - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011422-48.2018.8.14.0107. Dom

Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00114268520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:RENATO ALVES DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011426-85.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00114398420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DO CARMO NOBRE SOARES Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011439-84.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00114589020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO MORAES SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011458-90.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00115402420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JORGE ARAUJO CHAVES Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011540-24.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00115584520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JORGE ARAUJO CHAVES Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011558-45.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA -

Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00115780220198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0011578-02.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00115798420198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0011579-84.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00115823920198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0011582-39.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00115832420198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0011583-24.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00115840920198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0011584-09.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00115859120198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO MERCANTIL DO BRASIL

FINANCEIRA SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011585-91.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00115884620198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011588-46.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00116118920198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011611-89.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00116144420198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011614-44.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00116152920198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011615-29.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00116326520198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a



devolução do autos do processo nº 0011632-65.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00116378720198140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA BISPO DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011637-87.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00116517120198140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011651-71.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00116525620198140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011652-56.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00116724720198140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011672-47.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00116776920198140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA BISPO DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011677-69.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00116987920188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):

GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELISON LIMA DO O Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0011698-79.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117030420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS SILVA FERREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0011703-04.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117048620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS SILVA FERREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0011704-86.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117091120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:IRACEMA BEZERRA BARBOSA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0011709-11.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117109320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:IRACEMA BEZERRA BARBOSA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0011710-93.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117117820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS



A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO LIMA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0011711-78.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117239220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS SILVA FERREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0011723-92.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117281720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:IRACEMA BEZERRA BARBOSA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0011728-17.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117772420198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ORNEZINA MARIA DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0011777-24.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117824620198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ORNEZINA MARIA DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0011782-46.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117833120198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ORNEZINA MARIA DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011783-31.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117841620198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: ORNEZINA MARIA DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011784-16.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00117868320198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: ORNEZINA MARIA DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011786-83.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00118119620198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011811-96.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00118182520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: ELENA MARQUES DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011818-25.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00118352720198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o

Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011835-27.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00118399820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELENA MARQUES DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011839-98.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00118416820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELENA MARQUES DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011841-68.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00118543320198140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011854-33.2019.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00118615920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL DENUNCIADO:MAGNO PAULINO DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0011861-59.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00118997120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELVIRA SOUZA AMORIM Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a

devolução do autos do processo nº 0011899-71.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00119083320188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELISON LIMA DO O Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BMG. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011908-33.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00119256920188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: JORGE ARAUJO CHAVES Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011925-69.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00119273920188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: JORGE ARAUJO CHAVES Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0011927-39.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00121672820188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: EUDOXIO LIMA DE ALENCAR Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0012167-28.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00122183920188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: EUDOXIO LIMA DE ALENCAR Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0012218-39.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA -

Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00122582120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS SILVA FERREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 11442-A - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0012258-21.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00126254520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA JOSE SILVA DIAS Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0012625-45.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00126263020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA JOSE DIAS DA SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0012626-30.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00126401420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO SABINO DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BP BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0012640-14.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 P R O C E S S O : 0 0 1 2 6 4 7 0 6 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 7 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FERREIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0012647-06.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua

Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00126575020188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:EMIDIO BORBA BRIGIDO Representante(s):  
OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO  
FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de  
ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca  
de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-  
A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0012657-  
50.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista  
Judiciã;rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro  
Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO:  
00126592020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022  
REQUERENTE:MARIA DEUZUITA DE MELO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE  
SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO:BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o  
Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM  
FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ  
JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a  
devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0012659-20.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de  
2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciã;rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro  
Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 -  
CEP 68.633-000 PROCESSO: 00126652720188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS SILVA FERREIRA  
Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO:BANCO BMG. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de  
ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca  
de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-  
A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0012665-  
27.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista  
Judiciã;rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro  
Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO:  
00126713420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022  
REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA  
JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BP BRADESCO FINANCIAMENTO  
SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo  
Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â  
intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03  
(trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0012671-34.2018.8.14.0107. Dom  
Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciã;rio Â Â Â Mat.  
145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA -  
Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00126774120188140107 PROCESSO  
ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS DA SILVA  
FERREIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o  
Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM  
FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ  
JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a  
devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0012677-41.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de  
2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciã;rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro  
Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 -  
CEP 68.633-000 PROCESSO: 00126851820188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FERREIRA



Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§ÃŁo da DrÂª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§ÃŁo doa autos do processo nÂº 0012685-18.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00126860320188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA  
Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§ÃŁo da DrÂª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§ÃŁo doa autos do processo nÂº 0012686-03.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00126921020188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA GORETE AMORIM SILVA  
Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO: BANCO CETELEM SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§ÃŁo da DrÂª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§ÃŁo doa autos do processo nÂº 0012692-10.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00126990220188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA  
Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO: BANCO BMG. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§ÃŁo da DrÂª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§ÃŁo doa autos do processo nÂº 0012699-02.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00127050920188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA  
Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÂ§ÃŁo da DrÂª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§ÃŁo doa autos do processo nÂº 0012705-09.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00127077620188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA  
Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM

FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012707-76.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127138320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012713-83.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127155320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA JOSE DIAS SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012715-53.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127163820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ENOQUE DE MIRANDA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012716-38.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127224520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012722-45.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127268220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DO CARMO RODRIGUES PEREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012726-82.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat.



145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127293720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DO CARMO RODRIGUES PEREIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0012729-37.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127328920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DO CARMO RODRIGUES PEREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0012732-89.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127415120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO CARD E BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0012741-51.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127484320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA JOSE DIAS SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0012748-43.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127562020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DO CARMO RODRIGUES PEREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÃº 0012756-20.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127752620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCA LUIZA PEREIRA

Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BMB BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012775-26.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127917720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: FRANCISCA LUIZA PEREIRA

Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA. À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012791-77.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127960220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DE NAZARE DA SILVA OLIVEIRA

Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO. À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012796-02.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00127986920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: FRANCISCA LUIZA PEREIRA

Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO PAN. À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012798-69.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128003920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: EMÍDIO BORBA BRIGIDO

Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS SA

Representante(s): OAB 89774 - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) . À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012800-39.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128064620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DA GUIA RIBEIRO

Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO CETELEM. À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da

Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0012806-46.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128108320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:BRIGIDA BACELAR LIMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0012810-83.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128133820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE NAZARE DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0012813-38.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128142320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:CREUZA PEREIRA BARROS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMC BRADESCO SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0012814-23.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128150820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANEZITA DA SILVA FERREIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0012815-08.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Ã Ã Analista JudiciÃrio Ã Ã Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128203020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE NAZARE DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO Representante(s): OAB 257.220 - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0012820-30.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira

Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00128229720188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCA PAULINO DA SILVA  
Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento  
006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentã-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz  
de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaã§ã£o da Drãª THAYNã JAMYLLY GOMES DA  
SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trã³s) dias, proceder a devoluã§ã£o doa autos do  
processo nãº 0012822-97.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marã£o de 2022 Gustavo de Oliveira  
Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua  
Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00128246720188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOAO DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME  
DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento  
006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentã-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz  
de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaã§ã£o da Drãª THAYNã JAMYLLY GOMES DA  
SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trã³s) dias, proceder a devoluã§ã£o doa autos do  
processo nãº 0012824-67.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marã£o de 2022 Gustavo de Oliveira  
Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua  
Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00128272220188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARTINS DA CONCEICAO  
Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME  
DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento  
006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentã-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz  
de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaã§ã£o da Drãª THAYNã JAMYLLY GOMES DA  
SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trã³s) dias, proceder a devoluã§ã£o doa autos do  
processo nãº 0012827-22.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marã£o de 2022 Gustavo de Oliveira  
Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua  
Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
PROCESSO: 00128280720188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS  
Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS  
(ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da  
Excelentã-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom  
Eliseu, procedo Â intimaã§ã£o da Drãª THAYNã JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para,  
no prazo de 03 (trã³s) dias, proceder a devoluã§ã£o doa autos do processo nãº 0012828-  
07.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marã£o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista  
Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro  
Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO:  
00128445820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022  
REQUERENTE:NEMEZIO GOMES COSTA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA  
SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG Representante(s): OAB 109730 - FLAVIA  
ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento  
006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentã-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz  
de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaã§ã£o da Drãª THAYNã JAMYLLY GOMES DA  
SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trã³s) dias, proceder a devoluã§ã£o doa autos do  
processo nãº 0012844-58.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marã£o de 2022 Gustavo de Oliveira

Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
 PROCESSO: 00128454320188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
 Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:NEMEZIO GOMES COSTA  
 Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
 REQUERIDO:BRDESCO FINANCIAMENTO SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento  
 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentã-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz  
 de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaã§ã£o da Drãª THAYNã JAMYLLY GOMES DA  
 SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trã³s) dias, proceder a devoluã§ã£o doa autos do  
 processo nãº 0012845-43.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marã£o de 2022 Gustavo de Oliveira  
 Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua  
 Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
 PROCESSO: 00128471320188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
 Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:CONCEICAO MARIA MENDES  
 Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
 REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA  
 DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009  
 - CJCI, e de ordem da Excelentã-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito  
 da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaã§ã£o da Drãª THAYNã JAMYLLY GOMES DA SILVA,  
 OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trã³s) dias, proceder a devoluã§ã£o doa autos do processo  
 nãº 0012847-13.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marã£o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â  
 Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 -  
 Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO:  
 00128489520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
 GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022  
 REQUERENTE:CONCEICAO MARIA MENDES Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA  
 SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO  
 ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentã-ssimo Senhor  
 Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â  
 intimaã§ã£o da Drãª THAYNã JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03  
 (trã³s) dias, proceder a devoluã§ã£o doa autos do processo nãº 0012848-95.2018.8.14.0107. Dom  
 Eliseu-PA, 22 de marã£o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat.  
 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA -  
 Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128506520188140107 PROCESSO  
 ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
 A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA PEREIRA DA SILVA  
 Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)  
 REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento  
 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentã-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz  
 de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaã§ã£o da Drãª THAYNã JAMYLLY GOMES DA  
 SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trã³s) dias, proceder a devoluã§ã£o doa autos do  
 processo nãº 0012850-65.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marã£o de 2022 Gustavo de Oliveira  
 Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua  
 Jequiã© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000  
 PROCESSO: 00128636420188140107 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o:  
 Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:BRIGIDA BACELAR LIMA Representante(s):  
 OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRDESCO  
 FINANCIAMENTO SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem  
 da Excelentã-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de  
 Dom Eliseu, procedo Â intimaã§ã£o da Drãª THAYNã JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A,  
 para, no prazo de 03 (trã³s) dias, proceder a devoluã§ã£o doa autos do processo nãº 0012863-  
 64.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marã£o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista  
 Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fã³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã© - 312 - Bairro  
 Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO:  
 00128688620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:NEMEZIO GOMES COSTA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0012868-86.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128705620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:NEMEZIO GOMES COSTA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0012870-56.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128861020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0012886-10.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128879220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 96864 - FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0012887-92.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128887720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0012888-77.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128904720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) . Â ATO



ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012890-47.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00128956920188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:NEMEZIO GOMES COSTA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA. ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012895-69.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129009120188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012900-91.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129017620188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012901-76.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129069820188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCA SILVA MARINHO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:OLE BONSUCESO CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 30819-A - FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012906-98.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129199720188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DE NAZARE DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO Representante(s): OAB 96864 - FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento

006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012919-97.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129277420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCA SILVA MARINHO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012927-74.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129294420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCA SILVA MARINHO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTO SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012929-44.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129415820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCA BORGES LEAL Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012941-58.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129667120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA JOSE SILVA DIAS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADERCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012966-71.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129761820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ELVIRA SOUZA AMORIM Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTO SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Drª THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do



processo nº 0012976-18.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129770320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIA GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. À ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012977-03.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129900220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:VALDELICE FERNANDES DE SOUZA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTO SA. À ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012990-02.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129926920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:VALDELICE FERNANDES DE SOUZA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM. À ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012992-69.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129935420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:VALDELICE FERNANDES DE SOUZA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTO SA. À ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012993-54.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00129952420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA CRUZ Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . À ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0012995-24.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 -

CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130013120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:LOURIVAL MARQUES DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0013001-31.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130056820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MANOEL DO NASCIENTO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0013005-68.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130117520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:VALDELICE FERNANDES DE SOUZA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0013011-75.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130186720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA CRUZ Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BGM SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0013018-67.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130255920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIA GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o doa autos do processo nÂº 0013025-59.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130264420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS SILVA FERREIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0013026-44.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130411320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA CRUZ Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BGM SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0013041-13.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130429520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA FERREIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 11442-A - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0013042-95.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130784020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: ANTONIA GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0013078-40.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130792520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: VALDELICE FERNANDES DE SOUZA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução do autos do processo nº 0013079-25.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 F3rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130801020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: ODETE SALAZAR BAYMA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ

JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013080-10.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130844720188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:EUDOXIO LIMA DE ALENCAR Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013084-47.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130870220188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:EUDOXIO LIMA DE ALENCAR Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013087-02.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130888420188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:EUDOXIO LIMA DE ALENCAR Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013088-84.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00130905420188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS GOMES SOUZA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo a intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013093-09.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000

Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131009820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:VALDELICE FERNANDES DE SOUZA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0013100-98.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131060820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:NELZIRA GONCALVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0013106-08.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131165220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DALVINA DA SILVA FEITOSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0013116-52.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131173720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DEUZUITA DE MELO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADERCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0013117-37.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131269620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:EUDOXIO LIMA DE ALENCAR Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADERCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão do autos do processo nÃº 0013126-96.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131278120188140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:EUDOXIO LIMA DE ALENCAR Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0013127-81.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131286620188140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA JOSE DIAS SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0013128-66.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131320620188140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DALVINA DA SILVA FEITOSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0013132-06.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131355820188140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DALVINA DA SILVA FEITOSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0013135-58.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131364320188140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS GOMES SOUZA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÂº 0013136-43.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃ¡rio Â Â Â Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131372820188140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOAO VICENTE DE MORAIS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)



REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013137-28.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131563420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DEUZUITA DE MELO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013156-34.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131598620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DALVINA DA SILVA FEITOSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013159-86.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131607120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DALVINA DA SILVA FEITOSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013160-71.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131615620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOAO VICENTE DE MORAIS Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013161-56.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131624120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA DEUZUITA DE MELO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO)

REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM

FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013162-41.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131676320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DEUZUITA DE MELO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013167-63.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131789220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DALVINA DA SILVA FEITOSA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: OLE BONSUCESSO CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 96864 - FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013178-92.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131823220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DEUZUITA DE MELO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013182-32.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131831720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: LOURIVAL MARQUES DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: AG BANCO DO BRASIL SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013183-17.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos - Analista Judiciário - Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131840220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: MARIA DEUZUITA DE MELO Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO: BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03



(três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013184-02.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00131996820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARIA JOSE DIAS SILVA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013199-68.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00132135220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:LOURIVAL MARQUES DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BGM SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013213-52.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00132273620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:MARTINS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013227-36.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00132290620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:LOURIVAL MARQUES DA SILVA REQUERIDO:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA. ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013229-06.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00132308820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:LOURIVAL MARQUES DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Dra THAYNA JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0013230-88.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO:

00132412020188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCA LUIZA FERREIRA Representante(s): OAB 25346-A - SHELBY LIMA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0013241-20.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00132499420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:LOURIVAL MARQUES DA SILVA Representante(s): OAB 27106-A - THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0013249-94.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00138994420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA ARAUJO Representante(s): OAB 27136-A - WAIRES TALMON COSTA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 5546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0013899-44.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00142181220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:FRANCISCO ALVES DA SILVA Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0014218-12.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00142224920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE:ANTONIA COSTA DA SILVA Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Â ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃ-ssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimaÃ§Ão da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃas) dias, proceder a devoluÃ§Ão doa autos do processo nÂº 0014222-49.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista JudiciÃrio Â Â Â Mat. 145505 FÃrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00142380320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022

REQUERENTE:ANTONIA COSTA DA SILVA Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTOS SA. À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0014238-03.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00143731520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022

REQUERENTE:FRANCISCO ALVES DA SILVA Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTO. À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0014373-15.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00144225620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022

REQUERENTE:FRANCISCO ALVES DA SILVA Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTO. À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0014422-56.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00150816520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022

REQUERENTE:FRANCINICE SILVA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTOS SA. À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0015081-65.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00151041120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022

REQUERENTE:FRANCINICE SILVA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTOS SA. À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0015104-11.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Analista Judiciário Mat. 145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00151214720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022

REQUERENTE:FRANCINICE SILVA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADERCO FINANCIAMENTOS SA. À ATO ORDINATÁRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo à intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0015121-

47.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00152210220188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE CABRAL LIMA Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0015221-02.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00152236920188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:GRACIBEL DA CONCEICAO GOMES Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0015223-69.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00152262420188140107 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:GRACIBEL DA CONCEICAO GOMES Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0015226-24.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00152461520188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE CABRAL LIMA Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0015246-15.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00152479720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE CABRAL LIMA Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BMG. Ã ATO ORDINATÃRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da ExcelentÃssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Ã intimaÃ§Ã£o da DrÃª THAYNÃ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (trÃs) dias, proceder a devoluÃ§Ã£o do autos do processo nÃº 0015247-97.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de marÃ§o de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Ã Analista JudiciÃ¡rio Ã Mat. 145505 FÃ³rum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua JequiÃ© - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00152488220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 22/03/2022 REQUERENTE:JOSE CABRAL LIMA Representante(s): OAB

27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0015248-82.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fãrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00152496720188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: GRACIBEL DA CONCEICAO GOMES Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0015249-67.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fãrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00152626620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: JOSE CABRAL LIMA Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0015262-66.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fãrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00152635120188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: JOSE CABRAL LIMA Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0015263-51.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fãrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00152660620188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: GRACIBEL DA CONCEICAO GOMES Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0015266-06.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat. 145505 Fãrum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiã - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA - Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000 PROCESSO: 00152834220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: GRACIBEL DA CONCEICAO GOMES Representante(s): OAB 27107-A - DIONEI ALCHAAR COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Â ATO ORDINATÓRIO De acordo com o Provimento 006/2009 - CJCI, e de ordem da Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, procedo Â intimação da Drª THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA, OAB/PA 27.106-A, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder a devolução dos autos do processo nº 0015283-42.2018.8.14.0107. Dom Eliseu-PA, 22 de março de 2022 Gustavo de Oliveira Santos Â Â Â Analista Judiciário Â Â Â Mat.

145505 Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes Rua Jequiá - 312 - Bairro Esplanada - Dom Eliseu/PA -  
Fone/Fax (0\*\*94) 3335-1479 - CEP 68.633-000

## COMARCA DE RONDON DO PARÁ

## SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

Autos nº: 0002667-58.2017.8.14.0046

Denunciado: Djalma Altoé ç ç

Audiência de Instrução e Julgamento

Capitulação Penal: Artigo 41, 50 e 51 da Lei 9.605/98.

PRESENCAS - Ao 22 de março de 2022, Às 09h00, presente na sala de Audiências da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará ç a Exma. Sra. **Tainá Monteiro de Souza**, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Cível respondendo pela Vara Criminal, o Promotor de Justiça, comigo José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário ç Matrícula nº. 75949-TJE/PA.

Presente a Promotora de Justiça Dra. Lorena Albuquerque Rangel Moreira Cruz, por meio remoto. (através de videoconferência).

Feito o Pregão. ABERTA A AUDIÊNCIA.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:1-Considerando que esta Magistrada encontra-se cumulando as Unidades Judiciárias Cível e Criminal desta Comarca, bem como nesta data possui audiências Cíveis, de modo, que impossibilita a realização das audiências criminais também, designadas para esta data (22.03.2022) no mesmo horário. Denoto dos autos que não trata-se de feito que envolva crianças/adolescentes para oitiva de depoimento especial ou mesmo réu preso, dessa forma tenho por bem redesignar o ato para o dia 22.09.2022 às 09h00min.

2-Ciência ao MPE.

3-Intimem-se o denunciado e seu patrono via DJE;

4-Ciente os presentes.

**Nada mais havendo a registrar, mandou a MM. Juiz lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, do qual Eu,..... José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, que o digitei e subscrevi.**

Juíza de Direito:.....





## COMARCA DE MONTE ALEGRE

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

RESENHA: 23/03/2022 A 23/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MONTE ALEGRE - VARA: VARA UNICA DE MONTE ALEGRE PROCESSO: 00008733020108140032 PROCESSO ANTIGO: 201020003632 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUVENILSON BASTOS DA SILVA Processo: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 23/03/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO: DANILO PIRES DA SILVA. PROCESSO N.º. 0000873-30.2010.814.0032 - AÇÃO PENAL AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ RÁU: DANILO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA, OAB/PA N.º 8.173 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- (90 dias) O EXMO. SR. DR. FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo do Aço Penal, registrada na forma ao norte epigrafada. Diante das normas que norteiam o procedimento em questão e consoante o disposto no artigo 162, §4º do CPC e art. 93, XVIV da CF/88, bem como no Provimento 006/2006-CJRMB, tem-se que: 1) O presente Edital tem por objetivo INTIMAR o r: 1) DANILO PIRES DA SILVA, brasileiro, paraense, natural de Monte Alegre, nascido em 26/12/1983, filho de Benedita do Socorro Pires da Silva, RG:6640648 PC/PA, residente e domiciliado na Av. Aviador Pinto Martins, nº 449, bairro Serra Ocidental, Monte Alegre- PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor da Sentença prolatada nos autos s fls. 67/74, cujo dispositivo diz: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para em via de consequência CONDENAR o r DANILO PIRES DA SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, a cumprir pena privativa de liberdade de 03 (três) anos, e 04 (quatro) meses e 333 dias-multa, em regime inicial aberto, com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. O Presente edital tem o prazo de 90 (noventa) dias. E para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado nos Atrios do Fórum, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, em 22/03/2022. Eu, \_\_\_\_ (Juvenilson Bastos da Silva), Analista Judiciário, lavrei e subscrevi. JUVENILSON BASTOS DA SILVA Analista Judiciário Mat. 109517-TJE/PA

## COMARCA DE JURUTI

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI

**PROCESSO: 0000683-26.2011.8.14.0086** Ação Penal Procedimento Ordinário Vitima: L.M.A.T. Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PARÁ Denunciado: OSVALDO SOUZA DA SILVA Advogado: IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA OAB/PA 23.228 **DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO ESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento** para o dia **10/05/2022, às 12h**, quando proceder-se-á a tomada de declarações das vítimas/testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, em seguida, o(s) denunciado(s), acaso compareça(m), e procedendo-se o debate. **INTIME-SE** o(s) acusado(s) e as vítima/testemunhas mencionadas na denúncia, conforme endereços constantes nos autos. Se a vítima/testemunha residir em outro município, expeça-se carta precatória/mandado de intimação para que seja ouvida, por meio de videoconferência, na data acima mencionada, a qual deverá informar número de telefone ou e-mail ao Oficial de Justiça para envio do link para adentrar a sala virtual de audiências. Se a testemunha intimada não comparecer advertido que será conduzida coercitivamente por meio de força policial, sem prejuízo das penas do crime de desobediência e aplicação de multa acaso falte injustificadamente. Considerando a designação da audiência, torno sem efeito da expedição da carta precatória para oitiva da vítima no juízo deprecado. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. **Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO, na forma do provimento 03/2009, alterado pelo provimento 11/2009 ambos da CJRMB. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.** Juruti, 24 de janeiro de 2022. **ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito.

**PROCESSO: 0003419-36.2019.8.14.0086** Ação Penal Denunciado: ELISVALDO DOS SANTOS MOREIRA Advogado: MARCO AURELIO MAGALHAES CASTRILLON OAB 27755 Denunciado: JONISON REGIS DOS REIS Advogado: SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO OAB/PA 29.129-B Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ **DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO** Vistos etc., Face ao disposto na derradeira certidão, bem como, levando em conta a inexistência de representante da Defensoria Pública nesta Comarca, ainda que, em caráter itinerante, tenho por bem nomear o Dr. Sócrates Guimarães Pinheiro, OAB/PA nº 29.129 - B para atuar como defensor (a) dativo (a) do denunciado JONISON REGIS DOS REIS, nos termos e prazos legais. Sobre os honorários advocatícios, algumas observações se fazem necessárias. Cediço é que a inexistência de Defensoria Pública nesta municipalidade constitui omissão estatal. Assim, a fim de assegurar o cumprimento de princípios e garantias constitucionais às pessoas carentes e que não possuem condição de constituir advogado para a defesa de seus direitos em ações judiciais, nós, magistrados, contamos apenas com a boa vontade de nobres advogados que aceitam o encargo de exercer a advocacia dativa. Patente o dever do Estado e em razão da sua omissão na implementação da carreira da defensoria dativa no Estado do Pará e de arcar com os honorários advocatícios arbitrados aos defensores dativos. O tema é pacificado no E. Superior Tribunal de Justiça: **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO DO ESTADO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. DEFENSORIA PÚBLICA. AUSENTE.** 1. Deve o Estado arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz ao réu juridicamente necessitado, quando inexistente ou insuficiente Defensoria Pública na respectiva Comarca. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp nº 685.788/MA Rel. Min. Mauro Campbell Marques 2ª Turma DJe 7/4/2009). Ante o exposto, considerando ser dever constitucional do Estado prestar assistência judiciária aqueles que necessitem, considerando ainda a inexistência de Defensoria Pública no Município de Juruti, considerando também o princípio da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, arbitro honorários advocatícios de acordo com a tabela da OAB-PA (Resolução nº 09, de 27 de fevereiro de 2018), no valor de R\$ 6.275,21 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte um centavos), a serem pagos pelo Estado do Pará ao defensor dativo, servindo a presente como título executivo judicial. **INTIME-SE** o causídico, pessoalmente, do encargo. Oportunamente, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 76. Expeça-se o necessário. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como **MANDADO/OFÍCIO**, na forma do Provimento nº 03/2009, alterado pelo Provimento nº 11/2009 ambos da CJRMB. Cumpra-se com urgência. P. R. I. Juruti-PA, 26 de maio de 2021. **Odinandro Garcia Cunha** Juiz de Direito

**PROCESSO: 0000822-31.2018.8.14.0086** Processo de Execução Requerente: J.P.D.S. Advogado: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL OAB/PA 94033 Rep. Legal: A.M.P. Requerido: G.L.D.S. **SENTENÇA-MANDADO I e RELATÓRIO** Trata-se de Execução de Alimentos movida por Juliana Pereira da Silva representada pela genitora Áquila Santos Pereira em face de Geraldo Laurene da Silva. Depreende-se dos autos que a requerente mudou de endereço sem comunicar este juízo, frustrando a tentativa de sua intimação pessoal para manifestar-se no feito, caracterizando, assim, abandono da causa. Instado, o RMP requereu a extinção do feito (fls. 53/54). **É o relatório. Fundamento. Decido. II e FUNDAMENTAÇÃO** Reza o art. 77, inciso V do CPC que é dever das partes declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Por sua vez, o art. 485, III do Código de Processo Civil prevê a extinção do processo sem resolução de mérito, na hipótese de inércia do autor por mais de 30 (trinta) dias. **III - DISPOSITIVO** Em face do exposto, configurada a desídia da parte autora **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO III, DO CPC.** Após o trânsito em julgado, sem necessidade de nova conclusão, **ARQUIVE-SE.** Intimem-se as partes somente via DJE. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como **CARTA/MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti-PA, 16 de março de 2022. **ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito.

**PROCESSO: 0007973-48.2018.8.14.0086** e Execução de Alimentos Requerente: S.B.D.S.M. Representante: J.B.N.R. Advogado: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA OAB/PA 13.807 e ALESSANDRO MOURA SILVA OAB/PA 17.603 Requerido: M.D.S.M. Advogado: EDMILSON DAS NEVES GUERRA OAB/PA 13.605-A **SENTENÇA-MANDADO I e RELATÓRIO** Trata-se de Execução de Alimentos Provisórios movida por Sarah Brelaz de Sousa Melo representada pela sua genitora Janer Brelaz Nunes Raymond em face de Marion de Sousa Melo. A parte autora foi intimada pessoalmente no dia 15 de dezembro de 2021 para informar, no prazo de 05 (cinco) dias se persiste interesse na presente execução de alimentos provisórios, considerando que já houve prolação de sentença na ação principal de alimentos, contudo, permaneceu inerte, apresentando manifestação somente em 10 de março de 2022. Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Fundamento. Decido. II e FUNDAMENTAÇÃO** O art. 485, III do Código de Processo Civil prevê a extinção do processo sem resolução de mérito, na hipótese de inércia do autor por mais de 30 (trinta) dias. **III e DISPOSITIVO** Em face do exposto, configurada a desídia da parte autora **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO III, DO CPC.** Após o trânsito em julgado, sem necessidade de nova conclusão, **ARQUIVE-SE.** Publique-se. Intimem-se somente via DJE. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como **CARTA/MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti-PA, 16 de março de 2022. **ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito

**PROCESSO: 0007669-83.2017.8.14.0086** e Alimentos e Menor: A.B.B.A. Representante: M.D.S.B. Advogado: GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYASHI OAB/PA 22002 Requerido: C.A.F. **SENTENÇA-MANDADO I e RELATÓRIO** Trata-se de Ação de Alimentos movida por Alice Beatriz Bernardo Almeida representada pela sua genitora Marta dos Santos Bernardo em face de Claudivan Almeida Ferreira. A parte autora foi intimada para informar novo endereço para tentativa de citação do requerido, contudo, permaneceu inerte. Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Fundamento. Decido. II e FUNDAMENTAÇÃO** O art. 485, III do Código de Processo Civil prevê a extinção do processo sem resolução de mérito, na hipótese de inércia do autor por mais de 30 (trinta) dias. **III e DISPOSITIVO** Em face do exposto, configurada a desídia da parte autora **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO III, DO CPC.** Após o trânsito em julgado, sem necessidade de nova conclusão, **ARQUIVE-SE.** Publique-se. Intimem-se somente via DJE. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como **CARTA/MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti-PA, 17 de março de 2022. **ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito

**PROCESSO: 0010322-87.2019.8.14.0086** e Procedimento Sumario Requerente: DEUZINE MELO DE SOUZA MOTA Advogado: GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYASHI OAB/PA 22002 **SENTENÇA-**

**MANDADO I e RELATÓRIO** Trata-se de Ação de Retificação de Assento movida por Denize Melo de Souza visando à alteração do seu nome para voltar a usar o nome de solteira. A parte autora foi intimada pessoalmente para juntar documentos requeridos pelo RMP, contudo, permaneceu inerte. Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Fundamento. Decido. II e FUNDAMENTAÇÃO** O art. 485, III do Código de Processo Civil prevê a extinção do processo sem resolução de mérito, na hipótese de inércia do autor por mais de 30 (trinta) dias. **III e DISPOSITIVO** Em face do exposto, configurada a desídia da parte autora **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO III, DO CPC.** Após o trânsito em julgado, sem necessidade de nova conclusão, **ARQUIVE-SE.** Publique-se. Intimem-se somente via DJE. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como **CARTA/MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti-PA, 17 de março de 2022. **ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito.

**PROCESSO: 0003450-90.2018.8.14.0086** e Cautelar Inominada Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ Adolescente: A.G.D.S. E K..C.D.O. **SENTENÇA-MANDADO I e RELATÓRIO** Trata-se de Notícia de fato instaurada pelo Ministério Público do Pará a fim de apurar a fuga dos menores Joel Pereira de Melo e Rubenilson Gomes da Silva do abrigo municipal de Santarém/PA. Às fls. 32, o Conselho Tutelar de Juruti informa que os menores foram transferidos para a Casa de Acolhimento de Santarém e, após, para o Abrigo Municipal de Belém/PA. **É o relatório. Fundamento. Decido. II e FUNDAMENTAÇÃO** O art. 485, VI, do Código de Processo Civil prevê a extinção do processo sem resolução de mérito na hipótese de ausência de interesse de agir. No caso em análise, ante a perda do objeto no decorrer da ação, não encontra-se mais presente o interesse de agir. **III e DISPOSITIVO** Em face do exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, **ARQUIVE-SE.** Publique-se. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como CARTA/MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Juruti, 16 de março de 2022 **ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito

**PROCESSO: 0010094-15.2019.8.14.0086** Requerente: M V M Representante: R.V.D.M. Advogado: GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYASHI OAB/PA 22002 Requerido: I.P.D.M. **SENTENÇA-MANDADO I e RELATÓRIO** Trata-se de Ação de Execução de alimentos movida por Monik Vieira de Melo, Ranilson Vieira de Melo e Raylane Vieira de Melo representados pela sua genitora Raimunda Vieira de Melo em face de Idenilson Pinheiro de Melo. A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, contudo, permaneceu inerte. Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Fundamento. Decido. II e FUNDAMENTAÇÃO** O art. 485, III do Código de Processo Civil prevê a extinção do processo sem resolução de mérito, na hipótese de inércia do autor por mais de 30 (trinta) dias. **III e DISPOSITIVO** Em face do exposto, configurada a desídia da parte autora **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO III, DO CPC.** Após o trânsito em julgado, sem necessidade de nova conclusão, **ARQUIVE-SE.** Publique-se. Intimem-se somente via DJE. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como **CARTA/MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti-PA, 17 de março de 2022. **ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito

**COMARCA DE ORIXIMINA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA**

Processo nº 0007869-09.2018.814.0037. Ação Penal ç Lesão Corporal. Denunciado: **RAIMUNDO CARLOS DOS PASSOS LOPES** (adv. Dr. Joaquim de Souza Simões Neto, OAB/PA nº 8073). Fica o Advogado devidamente intimado para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **26 de maio de 2022 às 11:00 horas**. Oriximiná/PA, 22 de março de 2022. Dr. Wallace Carneiro de Sousa - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca Oriximiná/PA.

**AUTOS: 0158479-91.2015.8.14.0037 ç Tráfico de Drogas e Condutas Afins.CAPITULAÇçO PENAL: Art(s). 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006.AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.DENUNCIADO(A)(S): MAGNUM DE SOUSA MOREIRA e ISMAEL DOS SANTOSAdv: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI - OAB/PA Nº 15.070 GUEDES.VÍTIMA(S): O. E.DESPACHO1. CONSIDERANDO o disposto contido no art. 19, da Portaria conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, no que tange a realizaççO de audiências de forma presencial, exceto em procedimentos de matérias urgentes, nçO sendo o caso destes autos em razçO de tratar-se de processo de réu solto, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇçO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/05/2022, às 15h00min.2. PROVIDENCIE-SE:2.1. EXPEÇA(M)-SE MANDADO(S) DE INTIMAÇçO para o(a)(s) denunciado(a)(s), para comparecimento à audiência, com as advertências legais ou REQUISITE(M)-SE sua(s) apresentaççO(çes) se preso(a)(s) estiver(em).2.2. EXPEÇA(M)-SE MANDADO(S) DE INTIMAÇçO para a(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia (fl. 04), REQUISITANDO a(s) que for(em) policial(is), com as advertências previstas no art. 330, do CPB.2.3. INTIME-SE a Defesa via DJe.2.4. DÊ-SE CIÊNCIA a Defensoria Pública.2.5. DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público.Oriximiná/PA, 03 de setembro de 2020.RAMIRO ALMEIDA GOMESJuiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná/PA.**

**COMARCA DE CAPANEMA**

**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA**

**DESPACHO**

Processo n. 0001779-96.2014.8.14.0013.

Requerente: JOSE RIBAMAR MEDEIROS SOUSA.

Requerido: L.R.C.A.

Oficie-se com urgência o laboratório DIAGEN LABORATÓRIOS e CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM DNA, informando o integral pagamento do exame de DNA conforme fl.53, e assim, o encaminhamento a este juízo o resultado do exame.

Cumpra-se.

Capanema-PA, 18 de março de 2022.

**JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA**

Juiz de Direito

Respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Capanema/PA

**DESPACHO**

Processo n. 0000542-27.2014.8.14.0013.

Rep. da exequente: JAMILLY TAVARES SOBRINHO.

Endereço da Rep. da exequente: Rua Antônio Jerônimo, s/n, próximo a creche Merivaldo Luz Paiva, CEP 68702170, Capanema-PA

Executado: EDSON DA SILVA VIANA.

Intime-se pessoalmente a representante legal da exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente endereço atualizado do executado, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Capanema-PA, 18 de março de 2022.

**JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA**

Juiz de Direito

Respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Capanema/PA

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 0003942-49.2014.8.14.0013.

REQUERENTE:AMANDA EDUARDA FERREIRA ARAUJO

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DE SOUZA ARAUJO

Expeça-se Mandado de Prisão, conforme determinado em decisão de fl. 52.

Cumpra-se.

Capanema-PA, 18 de março de 2022.

JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA

Juiz de Direito

Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema

Processo nº 0001728-42.2010.814.0013 ¿ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SEBASTIANA DE JESUS PAIVA DO NASCIMENTO

Representante(s): OAB 5596 - TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO (ADVOGADO) OAB 6829 - ARIEL FROES DE COUTO (ADVOGADO) OAB 9990 - KATIA GADELHA BRAGANCA NOBRE (ADVOGADO) OAB 10760 - MYLENA XAVIER SERAFICO DE ASSIS CARVALHO (ADVOGADO) OAB 13120 - JORIVALDO VALE FREITAS (ADVOGADO) OAB 13297 - TAMARA CAVALCANTE GONCALVES (ADVOGADO)

REQUERIDO: LUCIVALDO RUFINO NASCIMENTO

Representante(s): OAB 6007 - MANASSES ALVES DA ROCHA (ADVOGADO) OAB 10170 - MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES (ADVOGADO).

SENTENÇA:

Trata-se de demanda de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por SEBASTIANA DE JESUS PAIVA DO NASCIMENTO em face de LUCIVALDO RUFINO NASCIMENTO.

A exequente compareceu em juízo e informou que o executado quitou o débito, por consequência pugnou pela extinção do feito (fls. 124)..

DECIDO.

Diante da informação prestada pela exequente de que o débito foi satisfeito, entendo por bem declarar a extinção do presente feito para que surtam todos os seus efeitos (art. 925 do CPC).

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 924, II, do CPC, para que sejam produzidos os devidos e legais efeitos.

Efetuada nesta data o desbloqueio do valor retido via SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Capanema-PA, 07 de março de 2022.

JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA

Juiz de Direito respondendo pela

2ª Vara Cível e empresarial de Capanema-PA.

## DECISÃO

Processo n. 0004933-20.2017.8.14.0013.

Rep. legal dos exequentes: LUCICLEIDE DE AVIZ MATIAS.

Executado: WILSON NEI PINGARILHO CALDAS.

Conforme certidão de fl. 43, o oficial de justiça deixou de cumprir o Mandado de Prisão civil, considerando o Habeas Corpus coletivo que suspendeu a prisão por dívida civil, devido a pandemia de COVID-19.

Tendo em vista a melhora na pandemia, bem como o retorno dos cumprimentos das prisões em dividas alimentares, DEFIRO o pedido da Defensoria Pública (fl. 46), e determino que expeçam-se Mandado de Prisão em desfavor do executado, nos termos da decisão de fl. 38.

Capanema-PA, 18 de março de 2022.

JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA

Juiz de Direito

Respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Capanema/PA

## DECISÃO

Processo n. 0000502-74.2016.8.14.0013.

Rep. do exequente: ANA PAULA OLIVEIRA DE ANDRADE.

Executado: NADILSON MARTINS DOS SANTOS.

Considerando a certidão de fl. 48 a qual informou que o executado encontra-se custodiado no Centro de Recuperação de Capanema desde o dia 06/04/2017, este juízo intimou parte exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito.

Conforme pode-se notar em petição de fl. 53, a parte autora apenas reiterou o endereço do executado, assim, entendo que não foram suscitadas medidas hábeis para o decurso da presente execução.

Considerando-se estar o executado custodiado no Centro de Recuperação de Capanema conforme certidão de fl. 48, SUSPENDO a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

Cientifiquem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Após, acautelam-se em Secretária.

JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA

Juiz de Direito

Respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Capanema-PA





**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA**

AÇÃO PENAL Nº 0000953-92.2008.8.14.0013

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

DENUNCIADO: IZANIEL SANTOS LISBOA

**SENTENÇA**

Trata-se de ação penal intentada pelo Ministério Público em que se vislumbra a ocorrência de prescrição.

A conduta imputada ao acusado, correspondente ao tipo penal do art. 180, §3º, do CP, fora supostamente praticada em 27/04/2008.

O Ministério Público apresentou denúncia tão somente em 01/04/2013, sendo recebida por este juízo em 10/04/2013.

É o breve relato. Decido.

Constata-se que o tipo penal imputado ao acusado possui pena mínima de 01 (um) mês e máxima de 01 (um) ano. Assim, a prescrição da pretensão pela pena em abstrato, nos termos do art. 109, V do CP, seria de 04 (quatro) anos.

Desse modo, verifico que se operou a prescrição da pretensão punitiva antes mesmo do recebimento da denúncia, sendo de rigor a extinção do feito.

Diante do exposto, declaro a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do agente, na forma do art. 107, inc. IV, do CP, por ter operado a prescrição com relação a este fato, determinando o arquivamento dos autos, com a devida baixa.

Intime-se o sentenciado.

Ciência ao MP e Defesa.

P.R.I.C.

Capanema/PA, 17 de março de 2022.

JÚLIO CÉZAR FORTALEZA DE LIMA

Juiz de Direito Titular

PROCESSO: 0002788-20.2019.814.0013

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA, ANTONIO CARLOS SILVA e JOSE RODRIGO UCHOA DE LIMA

**SENTENÇA****RELATÓRIO**

O Ministério Público, por intermédio de seu insigne representante, denunciou a este Juízo **ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA**, alcunha **¿MARANHÃO¿**, **ANTÔNIO CARLOS SILVA**, vulgo **¿CEARÁ¿**, e

**JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, alcunha ¿RODRIGUINHO¿, nos autos qualificados às fls. 02-03, como infratores do art. 180, caput, c/c art. 288, parágrafo único, ambos do CP, e art. 244-B, do ECA.**

Segundo a inicial, no dia 15 de abril de 2019, por volta das 15h30min, nas proximidades da Rua Bananal, bairro Centro, nesta cidade de Capanema-PA, os denunciados ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, alcunha ¿MARANHÃO¿, ANTÔNIO CARLOS SILVA, alcunha ¿CEARÁ¿, JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, alcunha ¿RODRIGUINHO¿, e mais um adolescente de nome Antony Alexandre Silva (16 anos de idade), foram encontrados em flagrante delito, por meio de uma diligência da Polícia Civil, na posse de objetos provenientes de diversos crimes, quais sejam: 02 (duas) televisões da marca LG, de 32 polegadas, ambas de cor cinza; 01 (um) relógio de pulso preto, da marca ¿Docão¿; 01 (um) relógio de pulso branco e dourado, da marca Invicta; 01 (um) relógio de pulso branco, da marca Adidas; 09 (nove) jogos de Playstation PS4; 01 (um) mouse para jogos, GM-700; 01 (um) fone de videogame; 01 (um) anel feminino; 02 (dois) cordões e 02 (duas) pulseiras; 01 (um) celular da marca SAMSUNG GALAXY A8; 01 (um) celular da marca LG, modelo K350; 01 (um) celular da marca SAMSUNG GALAXY, modelo J7; 01 (um) perfume Empire Gold, da marca HINODE, 01 (um) perfume Grace Midnight, da marca Hinode; 01 (um) óculos de sol da marca OAKLEY; 01 (um) Playstation 4, com controle e mouse; 01 (uma) espada ninja - Katana -, 01 (uma) caixa de som na cor preta, da marca JBL; e o valor de R\$ 13,00 (treze reais).

Os policiais foram acionados por meio de delação apócrifa (notitia criminis inqualificada) e, diligenciando conforme as informações recebidas, se deslocaram ao local indicado, de propriedade do denunciado ¿CEARÁ¿, e encontraram os denunciados com a posse dos objetos (acima listados) pertencentes às vítimas LEONARDO PEREIRA DE SOUSA, LAIS PEREIRA DE SOUSA, MÚCIO LEÃO DE LUCENA SOUZA e ENDERSON OLIVEIRA SILVA. Por este motivo, os policiais encaminharam estes à Delegacia de Polícia Civil de Capanema, junto aos objetos apreendidos, para realização dos procedimentos de praxe.

Na Delegacia as vítimas reconheceram a propriedade dos objetos subtraídos, que foram encontrados sob a posse dêns denunciados.

As testemunhas, em uníssono, confirmaram a narrativa dos fatos.

Perante a autoridade policial, o denunciado ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, alcunha ¿MARANHÃO¿, invocou o seu direito constitucional de não produzir prova contra si mesmo e fez o uso do direito ao silêncio.

Por outro lado, o denunciado JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, alcunha ¿RODRIGUINHO¿, negou os fatos.

O denunciado ANTÔNIO CARLOS SILVA, alcunha ¿CEARÁ¿, também negou a autoria delitiva.

Relatados os fatos na exordial, a peça delatória pede a condenação dos denunciados ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS SILVA e JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, pela prática dos crimes de receptação, associação criminosa qualificada e corrupção de menores (art. 180, caput, c/c art. 288, parágrafo único, ambos do CP, e art. 244-B, do ECA).

Auto de apreensão acostado aos autos.

Despacho determinando a citação dos denunciados para apresentarem resposta à acusação à fl. 05.

Certidões de antecedentes e primariedade às fls. 09-14.

Respostas à acusação às fls. 18-21v.

Recebimento da denúncia e designação de audiência à fl. 23.

Audiência de instrução e julgamento às fls. 47-47v, ocasião em que foram colhidos os depoimentos testemunhais de HILTON ALEXANDRE OLIVEIRA, GRACIELI PEREIRA DE SOUSA, LEONARDO PEREIRA DE SOUSA, LAÍS PEREIRA DE SOUSA e MÚCIO LEÃO DE LUCENA SOUZA.

Aditamento da denúncia às fls. 56-57, acrescentando novos fatos e alterando a capitulação penal imputada aos acusados, alterando a imputação do delito de receptação para atribuir os crimes de roubo majorado e corrupção de menores, especificamente com a imputação do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP, c/c art. 244-B, quanto aos ofendidos LEONARDO PEREIRA DE SOUSA e LAÍS PEREIRA DE SOUSA, e art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP, em relação à vítima MÚCIO LEÃO DE LUCENA SOUZA. Informa o aditamento que, em abril de 2019, os denunciados teriam adentrado na residência das vítimas LEONARDO PEREIRA DE SOUSA E LAIS PEREIRA DE SOUSA e subtraíram, mediante grave ameaça e durante o repouso noturno, diversos objetos do interior do recinto. Ainda, relata que, em momento anterior do mesmo ano, os denunciados teriam também cometido crime de roubo contra a vítima MÚCIO LEÃO DE LUCENA SOUZA.

Manifestação da Defesa às fls. 59-61, impugnando o aditamento da denúncia e informando que já existia ação penal em curso, tombada sob o nº 0001519-43.2019.8.14.0013, para apuração do crime praticado em face da vítima MÚCIO LEÃO DE LUCENA SOUZA, na qual figurava no polo passivo o denunciado ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, alcunha ¿MARANHÃO¿.

Audiência à fl. 65-65v.

Recebimento do aditamento tão somente quanto aos réus ANTÔNIO CARLOS SILVA e JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA à fl. 72.

Audiência às fls. 106-107, ocasião em que foram novamente colhidos os depoimentos das vítimas LEONARDO PEREIRA DE SOUSA, LAÍS PEREIRA DE SOUSA e MÚCIO LEÃO DE LUCENA SOUZA, bem como das testemunhas GRACIELI PEREIRA DE SOUSA, HILTON ALEXANDRE OLIVEIRA e EURIDES ALEXANDRE DE BARROS SILVA, sendo regularmente realizados os interrogatórios dos réus ANTÔNIO CARLOS SILVA e ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, ocorrendo o interrogatório do acusado JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA à fl. 115.

Encerrada a instrução e apresentadas alegações finais escritas, o Ministério Público (fls. 118-35) pugnou pela condenação dos acusados ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA e JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA pelos crimes previstos no art. 157, §2º, II e V, e §2º-A, I, c/c art. 288, parágrafo único, ambos do CP, e art. 244-B, do ECA. Quanto ao réu ANTÔNIO CARLOS SILVA requereu a condenação pelos crimes capitulados no art. 180, §1º, c/c art. 288, parágrafo único, ambos do CP, e art. 244-B, do ECA.

Noutra ponta, a Defesa (fls. 136-150v) pleiteou a aplicação da atenuante da confissão quanto ao réu ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA pelo delito praticado contra a vítima MÚCIO LEÃO, e sua absolvição quanto aos crimes praticados em desfavor dos ofendidos LEONARDO e LAÍS. Quanto ao réu JOSÉ RODRIGO, pleiteou a absolvição quanto ao crime praticado na casa da vítima MÚCIO LEÃO, e o afastamento da majorante do emprego de arma de fogo quanto aos demais delitos. Quanto ao réu ANTÔNIO CARLOS SILVA, requereu a desclassificação da conduta para receptação simples e, quanto a todos os acusados, pugnou pela absolvição dos delitos de associação criminosa e corrupção de menores.

Certidão indicando o tempo de prisão provisória à fl. 151.

Assim vieram os autos conclusos para julgamento.

Foi prolatada sentença condenatória às fls. 152-166.

A Defensoria Pública apresentou recurso de apelação, à fl. 174

Ato contínuo, a Defensoria Pública peticionou nos autos requerendo anulação da sentença por nulidade no

tocante à condenação do acusado ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA pelo crime de roubo, considerando que o aditamento da denúncia foi recebido somente quanto aos outros acusados, às fls. 177-179.

O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao reconhecimento da nulidade às fls. 181-182.

É o relatório. Tudo bem visto e examinado, passo a decidir.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Preliminarmente, da nulidade da sentença.

Ab initio, observo que assiste razão à Defesa, pois a sentença proferida às fls. 152-166 está eivada de nulidade absoluta por ausência de correlação com o aditamento da exordial acusatória. A sentença impôs ao acusado ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, vulgo „Maranhão“, a condenação pela prática do crime de roubo, contudo, a citada imputação somente aportou aos autos em sede de aditamento da denúncia, o qual somente foi recebido em relação aos demais acusados. Sendo assim, o acusado ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, vulgo „Maranhão“, somente pode ser processado, nos presentes autos, pelos crimes de receptação e associação criminosa, nos termos da denúncia conforme originalmente oferecida, vez que o juízo é impedido de promover mutatio libelli de ofício.

Ressalte-se, no entanto, que acusação e defesa contribuíram sobremaneira para o lapso ora declarado, eis que tanto o Ministério Público quanto a Defensoria, em suas alegações finais, trataram o acusado ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, alcunha „Maranhão“, como efetivamente denunciado pela prática de roubo majorado, tendo o Parquet requerido a sua condenação pelo mencionado delito, bem como a Defensoria Pública pugnou pela incidência da atenuante da confissão quanto ao crime em comento.

Tal fato não afasta a caracterização do equívoco judicial aqui declarado, todavia, a postura das partes certamente se constituiu em fator preponderante para a formação do erro.

Por esses motivos, **declaro NULA** a sentença às fls. 152-166.

Diante disso, considerando que a instrução já foi finalizada, passo a sentenciar novamente o feito.

## II.2. Do mérito propriamente dito.

A doutrina define o crime como sendo o fato típico, ilícito e culpável, vale dizer, para que exista o crime basta que haja uma conduta que se amolde à previsão da legislação penal, que tal conduta seja contrária ao direito, devendo ainda ser culpável o autor da citada ação/omissão.

Coligidas as provas, se verifica patente a presença de autoria e materialidade em grau de certeza suficiente a autorizar a aplicação de decreto condenatório pela prática das condutas típicas descritas no art. 157, §2º, II e V, e §2º-A, I, c/c art. 180, §1º e §2º, e art. 288, caput, todos do CP, tipos penais que trazem em seu bojo as seguintes redações:

### ROUBO

**Art. 157** - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

**Pena** - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade:

II - Se há o concurso de duas ou mais pessoas;

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):

I ; Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;

### RECEPTAÇÃO QUALIFICADA

**Art. 180.** [...]

§ 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime.

**Pena** - reclusão, de três a oito anos, e multa.

§ 2º - Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

### ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

**Art. 288.** Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Pois bem, conforme dito, as narrativas são convergentes no sentido de apontar os acusados como perpetradores das condutas típicas acima capituladas, cuja autoria se extrai dos **firmes depoimentos colhidos durante a instrução**, senão vejamos:

O **PM HILTON ALEXANDRE OLIVEIRA** declarou que o superintendente recebeu denúncia via 181 comunicando que o acusado CEARÁ mantinha em sua residência produtos de furto/roubo, pelo que o depoente se deslocou ao endereço indicado e, lá chegando, passou a monitorar o imóvel, ocasião em que o declarante e sua equipe avistaram o denunciado MARANHÃO se aproximando da casa, momento em que efetuaram abordagem e, ao revistá-lo, encontraram algumas jóias no interior de uma bolsa que este trazia consigo, não sabendo o revistado informar a origem dos produtos. Ato contínuo, a equipe do depoente decidiu ingressar no imóvel, obtendo autorização do acusado CEARÁ, oportunidade em que encontraram relógios, caixas de som, televisores, videogames e outros produtos diversos, todos sem origem lícita confirmada, sendo que um terceiro indivíduo portava um relógio que, supostamente, teria adquirido através da internet, sendo que o declarante não recorda se este sujeito era o menor (Anthony) ou o acusado RODRIGUINHO. O depoente afirmou que obteve ciência através de terceiros que os bens encontrados na casa de CEARÁ haviam sido subtraídos em um assalto praticado contra o nacional denominado MÚCIO, mas não sabe detalhes da execução do crime.

A vítima **LEONARDO PEREIRA DE SOUSA** relatou que estava em sua residência quando os acusados invadiram o imóvel e, portando armas de fogo, renderam ao depoente e sua família, isto é, seus pais e sua irmã que também se encontravam em casa. Ato contínuo, os acusados amarraram o depoente e seu pai, e os mantiveram trancados num quarto enquanto subtraíam diversos bens que guarneciam a residência, tais como televisor, notebook, celular, joias, motocicletas, perfumes, roupas, entre outros itens. O depoente aduziu que os acusados ingressaram no imóvel após arrombarem uma grade que protegia a parte dos fundos da casa. Disse, ainda, que um sujeito aparentemente menor de idade integrava o grupo criminoso, que era composto de aproximadamente cinco pessoas. O depoente, após conseguir se desamarrar e soltar seu pai, logrou sair do quarto arrebatando o forro, pelo que se dirigiu até a casa de um amigo que o levou até a Delegacia, onde registrou boletim de ocorrência, sendo que posteriormente foi comunicado acerca da prisão dos acusados e chamado a reconhecer alguns pertences, ocasião em que identificou seu aparelho celular subtraído, bem como sua irmã reconheceu algumas bijuterias de sua propriedade. O depoente identificou em audiência de instrução e julgamento o acusado JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, alcunha RODRIGUINHO, como um dos que o abordaram com arma de fogo. Identificou, ainda, o acusado ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, vulgo MARANHÃO, como participante do assalto, cuja conduta consistiu em ficar do lado de fora da residência dando ordens e orientações aos demais integrantes do grupo criminoso. O ofendido não reconheceu o réu ANTÔNIO CARLOS SILVA, alcunha CEARÁ, como um dos envolvidos no assalto.

A militar **GRACIELI PEREIRA DE SOUSA** ratificou o depoimento do policial HILTON ALEXANDRE.

A vítima **LAÍS PEREIRA DE SOUSA** ratificou o depoimento do ofendido LEONARDO PEREIRA DE SOUSA.



O ofendido **MÚCIO LEÃO DE LUCENA SOUZA** narrou que estava em sua casa quando três indivíduos portando arma de fogo ingressaram no imóvel e, sob grave ameaça, mantiveram amarrados o depoente, sua filha, sua neta e seu genro, sendo que, ato contínuo, subtraíram diversos bens que guarneciam a residência. O depoente identificou os acusados **JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA**, alcunha **¿RODRIGUINHO¿**, e **ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA**, vulgo **¿MARANHÃO¿**, como dois dos criminosos que praticaram o assalto em sua residência. O acusado **ANTÔNIO CARLOS SILVA**, alcunha **¿CEARÁ¿**, não foi reconhecido. O depoente afirmou que após cerca de quinze dias foi chamado na delegacia, ocasião em que conseguiu recuperar um aparelho televisor de 42¿ (quarenta e duas polegadas), uma caixa de som **¿JBL¿** e dois relógios, mas não sabe informar se os objetos foram recuperados na casa de **¿CEARÁ¿**.

A informante arrolada pela Defesa, **EURIDES ALEXANDRE DE BARROS SILVA**, esposa do acusado **ANTÔNIO CARLOS SILVA**, alcunha **¿CEARÁ¿**, aduziu que os militares ingressaram no imóvel sem sua autorização, no entanto, permaneceram ali após a depoente afirmar que **¿poderiam ficar à vontade¿** porque ela não **¿devia¿** nada, sendo que na ocasião os policiais efetuaram a prisão de **¿MARANHÃO¿**, e ato contínuo, a de **¿CEARÁ¿**, bem como a apreensão do menor **¿Anthony¿**, filho da declarante. Disse que tinha comprovantes de propriedade de alguns bens apreendidos em sua residência, mas que havia **¿perdido¿** os respectivos documentos e notas fiscais.

O réu **ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA**, em seu interrogatório, negou envolvimento no crime executado na casa das vítimas **LEONARDO** e **LAÍS**. Contudo, assumiu a coautoria no roubo praticado contra o ofendido **MÚCIO LEÃO DE LUCENA SOUZA**, mas isentou de culpa os outros dois acusados, afirmando que utilizou arma branca e que agiu em concurso com outros dois indivíduos, mas não eram **ANTÔNIO CARLOS SILVA** e **JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA**.

O acusado **ANTÔNIO CARLOS SILVA**, em seu interrogatório, negou envolvimento nos crimes praticados contra as vítimas **MÚCIO**, **LEONARDO** e **LAÍS**. Disse que trabalha na **¿feira do troca-troca¿**, no centro de Capanema/PA, sendo que estava apenas abrigando o acusado **¿MARANHÃO¿** em sua casa, mas não sabia que este havia se envolvido na prática de crimes e, disse, ainda, que os bens encontrados em sua casa eram provenientes de seu trabalho na feira do **¿troca-troca¿**, mas que admite que alguns desses produtos eram adquiridos sem documentos e/ou notas fiscais, não sabendo exatamente a proveniência dos itens ali encontrados.

O acusado **JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA**, em seu interrogatório, negou envolvimento no crime executado em desfavor do ofendido **MÚCIO LEÃO**, mas assumiu a coautoria do roubo praticado contra as vítimas **LEONARDO** e **LAÍS**. Disse, ainda, que amarraram apenas a vítima **LEONARDO** e seu pai, e que utilizaram arma de fogo durante a execução, sendo que praticou o crime em coautoria com outros dois indivíduos, mas que estes não eram os acusados **¿MARANHÃO¿** e **¿CEARÁ¿**, afirmando, ainda, que não houve participação de qualquer menor de idade na conduta praticada.

Destarte, os **depoimentos coerentes e uníssonos prestados pelas testemunhas** preenchem o requisito de autoria que, em conjunto com a prova de materialidade, constatada pelo **termo de apreensão** acostado aos autos, perfaz arcabouço probatório suficiente para ensejar condenação.

Registre-se que o relato dos agentes policiais merece ser devidamente sopesado sob a presunção de veracidade e legitimidade intrínsecas à palavra de um agente público quanto aos atos praticados no exercício de seu mister. Senão vejamos:

**PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO [...]. CONDENAÇÃO. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. CREDIBILIDADE. COERÊNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE.** 1. [...] 2. Orienta-se a jurisprudência no sentido de que **os depoimentos dos agentes policiais merecem credibilidade como elementos de convicção, máxime quando corroborados com outras provas produzidas nos autos, situação da espécie, constituindo-se, assim, elemento apto a respaldar as condenações.** 3. [...] 4. Habeas corpus não conhecido.

(STJ - HC: 206282 SP 2011/0105418-9, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 12/05/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2015).

Diante disso, quanto ao acusado **ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, alcunha ¿MARANHÃO¿**, embora tenha admitido a prática do crime de roubo, a conduta descrita está sob apuração em processo distinto. No mais, não se pode considerar a posse dos bens roubados como receptação, pois foram objetos do crime praticado pelo próprio agente, sendo, portanto, decorrência natural da prática delitiva.

Nesse sentido, a jurisprudência já definiu que há bis in idem na condenação por roubo e receptação quando a coisa na posse do acusado foi subtraída por ele próprio, senão vejamos:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR RECEPÇÃO. PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL MOVIDA PARA APURAR A PRÁTICA DE ROUBO DOS MESMOS BENS. IMPUTAÇÕES DISTINTAS. AUSÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. VIABILIDADE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA REFERENTE AO DELITO DE RECEPÇÃO PARA SANAR EVENTUAL BIS IN IDEM. CONDENAÇÃO, NA ESPÉCIE, ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. I - Havendo sido o Paciente processado e condenado pela receptação de determinados bens, o fato de ele ser posteriormente acusado pelo roubo desses mesmos bens não configura ofensa à coisa julgada, por se tratar de imputações distintas, de modo que não se faz possível o pretendido trancamento desta última ação penal. II - Se o agente pratica crime de roubo, a posse da coisa subtraída, por esse mesmo indivíduo, configura mero exaurimento daquele crime, e não um novo delito (receptação). Nesse sentido, em havendo condenações por roubo e por receptação do mesmo bem, é necessária, para evitar-se o bis in idem, a anulação da sentença condenatória referente ao delito de receptação, e não a invalidação da sentença concernente ao roubo. Precedentes: STJ. III - No caso concreto, tendo sido o crime de receptação alcançado pela prescrição da pretensão punitiva, resultando na extinção da punibilidade do Paciente, com desaparecimento de todos os efeitos da sentença condenatória, primários e secundários, não há mais qualquer risco de ilegalidade por bis in idem, inexistindo, assim, prejuízo para o Paciente no prosseguimento do processo concernente à prática do delito de roubo. IV - Ordem denegada. Decisão unânime.

(TJ-PE - HC: 5125013 PE, Relator: Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Data de Julgamento: 16/01/2019, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 21/01/2019)

Por essa razão, necessário que se reconheça a insuficiência de provas para condenação de ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, alcunha ¿MARANHÃO¿, quanto ao tipo do art. 180, do CP, ao passo que declaro extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao tipo do art. 157, §2º, II e V, e §2º-A, I, do CP, em razão da litispendência com a ação penal nº 0001519-43.2019.8.14.0013.

No entanto, resta evidente a prática da conduta descrita no art. 288, do CP, qual seja, o delito de associação criminosa, eis que se encontra patente a estabilidade do vínculo associativo para o fim de cometer crimes, pelo que, quanto ao réu ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, se impõe a condenação nos termos requeridos pelo Ministério Público quanto a esse delito.

Isso posto, quanto ao acusado **JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, vulgo ¿RODRIGUINHO¿**, restou clara a autoria do delito de roubo majorado praticado contra as vítimas MÚCIO, LEONARDO e LAÍS, os quais o reconheceram como integrante do grupo criminoso que perpetrou as narradas condutas típicas. Frise-se que a execução dos delitos fora deflagrada de forma similar, denotando o elo entre as infrações penais, haja vista o modus operandi utilizado pelos agentes, os quais se valeram de armas de fogo, restrição da liberdade das vítimas com a imobilização mediante uso de cordas para amarrá-las e ação conjunta e coordenada de invasão/arrombamento aos domicílios alvos, o que torna patente a estabilidade do vínculo associativo para a prática de crimes.

Os dois réus admitiram que as condutas foram deflagradas por no mínimo três agentes, no entanto, tentaram, de forma ¿cruzada¿, se isentar mutuamente de participação (um afirmando que o outro não agiu consigo nos respectivos roubos), bem como convencer a este juízo de que tiveram envolvimento em apenas um dos delitos, alegações estas que não se sustentam diante do robusto arcabouço probatório contido nos autos, mormente pelo reconhecimento judicial efetuado pelos ofendidos.

Dessarte, a conduta típica deflagrada pelo acusado **JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, vulgo ¿RODRIGUINHO¿**, se amolda aos tipos penais de **roubo majorado e associação criminosa**, capitulados no **art. 157, §2º, II e V, e §2º-A, I, c/c art. 288, caput, ambos do CP**.

Quanto ao réu **ANTÔNIO CARLOS SILVA, alcunha ¿CEARÁ¿**, tenho que não há lastro probatório suficiente para imputar a este a prática do crime de roubo, no entanto, vê-se que o acusado nitidamente sabia do envolvimento dos demais réus em práticas ilícitas, atuando como receptor das mercadorias que estes traziam consigo após a execução dos crimes, de modo a integrar, noutra patamar de atuação estrutural, a associação criminosa formada pelos outros dois réus.

Assim, diante da atuação profissional/comercial, ainda que irregular, do ora **acusado ANTÔNIO CARLOS SILVA, vulgo ¿CEARÁ¿**, como mercador de itens que sabe ou deveria saber que eram produto de roubo, aliada ao supracitado fato de que patentemente integrava a associação criminosa formada pelos demais réus, tenho que, observando o art. 383, do CPP, onde é previsto o instituto da **Emendatio Libelli**, resta imperioso atribuir ao fato delineado nos autos capitulação diversa do que fora enunciado pelo órgão do Ministério Público, afinal, o acusado se defende dos fatos, não da capitulação jurídica apontada na

denúncia, razão pela qual atribuo às condutas típicas patenteadas nos autos a definição contida no **art. 180, §1º e §2º, e art. 288, caput, ambos do CP, isto é, crimes de associação criminosa simples e receptação em sua modalidade qualificada.**

Os elementos de convicção acostados a este caderno processual não permitem a formação de édito condenatório pela prática do crime de **corrupção de menores (art. 244-B, do ECA)**, tampouco pela modalidade majorada de associação criminosa em razão do envolvimento de menor, posto que **não restou clara a participação do adolescente ANTHONY** nos delitos imputados aos réus, razão pela qual, nos termos do **art. 386, VII, do CPP, merecem os acusados absolvição quanto a este crime.**

Arrematando, se vê que as provas produzidas nos autos permitem a visualização clara de três **condutas** (subtração de coisa alheia móvel mediante grave ameaça, receptação e associação criminosa), de **nexo causal** entre a prática dessas condutas e o **resultado** delas advindo, bem como resta evidente a **tipicidade** de tais atos, haja vista seus amoldamentos aos tipos penais descritos no art. 157, §2º, II e V, e §2º-A, I, c/c art. 180, §1º e §2º, e art. 288, caput, todos do CP, portanto, indubitável a caracterização dos **atos típicos**. Ademais, tais fatos típicos foram perpetrados fora das hipóteses previstas no art. 23, CP, ou seja, não foram as condutas praticadas em legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, razão pela qual resta demonstrado que os fatos praticados ostentam a qualidade de **ilícitos**. Por fim, não há circunstância apta a afastar a culpabilidade dos agentes, de modo que estes são penalmente imputáveis e seus comportamentos não restam abrangidos pela inexigibilidade de conduta diversa, portanto, os agentes são perfeitamente **culpáveis**. Isto posto, resta caracterizada a ocorrência de **CRIMES** no caso em tela

### III - DISPOSITIVO

Diante do que foi exposto acima e atendendo a tudo que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia oferecida pelo Ministério Público, para **ABSOLVER ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, alcunha ¿MARANHÃO¿**, pela prática do crime de **receptação, art. 180, do CP**, por ausência de provas, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, bem como declaro **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** quanto a este réu em relação ao crime de **roubo majorado, art.157, §2º, II e V, e §2º-A, I, do CP**, em razão da **litispendência** com a ação penal nº 0001519-43.2019.8.14.0013 e, por fim, **CONDENÁ-LO** pela prática do delito de associação criminosa, nos termos do **art. 288, caput, do CP; CONDENAR JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, vulgo ¿RODRIGUINHO¿**, pela prática dos ilícitos penais capitulados no **art. 157, §2º, II e V, e §2º-A, I, c/c art. 288, caput, ambos do CP; e CONDENAR ANTÔNIO CARLOS SILVA, alcunha ¿CEARÁ¿, ¿ ¿** pela prática dos crimes previstos no **art. 180, §1º e §2º, e art. 288, caput, ambos do CP**. Noutro giro, **ABSOLVO** os acusados da imputação prevista no **art. 244-B, do ECA**, nos termos do art. 386, VII, do CPP, diante da insuficiência de provas para condenação quanto a este delito.

Destarte, passo à dosimetria e fixação da pena nos termos a seguir alinhados:

**QUANTO AO SENTENCIADO ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, alcunha ¿MARANHÃO¿:**

Considerando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP, emergentes no caso *¿sub oculis¿*, inicialmente a:

**CULPABILIDADE:** Consistente na reprovabilidade da conduta criminosa (típica e ilícita), de quem tem capacidade genérica para querer e compreender ou entender (imputabilidade) e podia, nas circunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude (potencial consciência da ilicitude), sendo-lhe exigível comportamento que se ajuste ao direito (manifestar sua vontade livre nesse sentido).

No caso destes autos, o denunciado podia, nas circunstâncias, deixar de praticar a infração penal, entretanto, livre e conscientemente optou por praticá-la, pois ninguém o obrigou a subtrair coisa alheia móvel mediante grave ameaça e integrar associação criminosa.

A culpabilidade está presente, não havendo qualquer causa que exclua os elementos que a integram, sendo máximo o grau de reprovação da conduta do sentenciado;

**ANTECEDENTES:** Os autos não noticiam maus antecedentes do sentenciado até a data do fato;

**CONDUTA SOCIAL:** As informações contidas nos autos não permitem aferir que o réu mantinha vida fora dos padrões de normalidade social;

**PERSONALIDADE:** No mínimo inadaptado socialmente, com forte tendência ao desrespeito a qualquer regra que normatize a vida em sociedade, além de índole voltada para a prática de delitos;

**MOTIVOS DO CRIME:** Nada há que favoreça o sentenciado;

**CIRCUNSTÂNCIAS:** Não favorecem de igual forma o réu;

**CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS:** sérias, haja vista que as consequências psíquicas de ser vítima de grave ameaça e correr risco de vida são suficientes para configurar dano psicológico ao sujeito passivo da conduta típica perpetrada;

**COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** em nada as vítimas colaboraram para a execução do delito.

## DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Para o delito de associação criminosa, previsto no art. 288, caput, do CP, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão.

Em segunda fase, inexistem agravantes ou atenuantes, pelo que mantenho a pena em 02 (dois) anos de reclusão.

Em terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição passíveis de aplicação, pelo que fixo a pena em **02 (dois) anos de reclusão**.

## QUANTO AO SENTENCIADO JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, alcunha ¿RODRIGUINHO¿:

Considerando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP, emergentes no caso ¿sub oculis¿, inicialmente a:

**CULPABILIDADE:** Consistente na reprovabilidade da conduta criminosa (típica e ilícita), de quem tem capacidade genérica para querer e compreender ou entender (imputabilidade) e podia, nas circunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude (potencial consciência da ilicitude), sendo-lhe exigível comportamento que se ajuste ao direito (manifestar sua vontade livre nesse sentido).

No caso destes autos, o denunciado podia, nas circunstâncias, deixar de praticar a infração penal, entretanto, livre e conscientemente optou por praticá-la, pois ninguém o obrigou a subtrair coisa alheia móvel mediante grave ameaça e integrar associação criminosa.

A culpabilidade está presente, não havendo qualquer causa que exclua os elementos que a integram, sendo máximo o grau de reprovação da conduta do sentenciado;

**ANTECEDENTES:** Os autos não noticiam maus antecedentes do sentenciado até a data do fato;

**CONDUTA SOCIAL:** As informações contidas nos autos não permitem aferir que o réu mantinha vida fora dos padrões de normalidade social;

**PERSONALIDADE:** No mínimo inadaptado socialmente, com forte tendência ao desrespeito a qualquer regra que normatize a vida em sociedade, além de índole voltada para a prática de delitos;

MOTIVOS DO CRIME: Nada há que favoreça o sentenciado;

CIRCUNSTÂNCIAS: Não favorecem de igual forma o réu;

CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS: sérias, haja vista que as consequências psíquicas de ser vítima de grave ameaça e correr risco de vida são suficientes para configurar dano psicológico ao sujeito passivo da conduta típica perpetrada;

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: em nada as vítimas colaboraram para a execução do delito.

DO CRIME DE ROUBO MAJORADO PRATICADO CONTRA O OFENDIDO MÚCIO LEÃO DE LUCENA SOUZA

Não sendo a pena de reclusão a única prevista no tipo do artigo 157, §2º, II e V, e §2º-A, I, do CP, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa para o sentenciado, cada dia no valor de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato (atento às condições econômicas dos sentenciados e critério mais favorável).

Em segunda fase, inexistem agravantes ou atenuantes passíveis de aplicação, pelo que mantenho a reprimenda em 04 (quatro) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa.

Em terceira fase, tendo em vista as majorantes do concurso de pessoas, restrição da liberdade da vítima e emprego de arma de fogo, previstas no §2º, II e V, e §2º-A, I, do art. 157, do CP, exaspero a pena em 2/3 (dois terços), fixando-a em **06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa.**

DO CRIME DE ROUBO MAJORADO PRATICADO CONTRA AS VÍTIMAS LEONARDO PEREIRA DE SOUSA E LAÍS PEREIRA DE SOUSA

Não sendo a pena de reclusão a única prevista no tipo do artigo 157, §2º, II e V, e §2º-A, I, do CP, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa para o sentenciado, cada dia no valor de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato (atento às condições econômicas dos sentenciados e critério mais favorável).

Em segunda fase, merece aplicação a atenuante da confissão, todavia, estando a pena no mínimo legal, deixo de reduzi-la, pelo que a mantenho em 04 (quatro) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa.

Em terceira fase, tendo em vista as majorantes do concurso de pessoas, restrição da liberdade da vítima e emprego de arma de fogo, previstas no §2º, II e V, e §2º-A, I, do art. 157, do CP, exaspero a pena em 2/3 (dois terços), fixando-a em **06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa.**

#### DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Para o delito de associação criminosa, previsto no art. 288, caput, do CP, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão.

Em segunda fase, inexistem agravantes ou atenuantes passíveis de aplicação, pelo que mantenho a reprimenda em 02 (dois) anos de reclusão.

Em terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição passíveis de aplicação, pelo que fixo a pena em **02 (dois) anos de reclusão.**

Assim, tendo em vista o somatório das penas, resulta o **total de 15 (quinze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 332 (trezentos e trinta e dois) dias-multa, patamar em que torno a reprimenda definitiva.**

#### QUANTO AO SENTENCIADO ANTÔNIO CARLOS SILVA, alcunha ¿CEARÁ¿:

Considerando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP, emergentes no caso ¿sub oculis¿, inicialmente a:

**CULPABILIDADE:** Consistente na reprovabilidade da conduta criminosa (típica e ilícita), de quem tem capacidade genérica para querer e compreender ou entender (imputabilidade) e podia, nas circunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude (potencial consciência da ilicitude), sendo-lhe exigível comportamento que se ajuste ao direito (manifestar sua vontade livre nesse sentido).



No caso destes autos, o denunciado podia, nas circunstâncias, deixar de praticar a infração penal, entretanto, livre e conscientemente optou por praticá-la, pois ninguém o obrigou a receptor comercialmente produto que sabe ou deveria saber ser proveniente de crime, tampouco a integrar associação criminosa.

A culpabilidade está presente, não havendo qualquer causa que exclua os elementos que a integram, sendo máximo o grau de reprovação da conduta do sentenciado;

ANTECEDENTES: Os autos noticiam maus antecedentes do sentenciado até a data do fato, conforme certidão acostada à fl. 12, fato que não será sopesado na presente fase de dosimetria, ante a sua utilização em segunda fase, evitando, assim, a incidência de bis in idem;

CONDUTA SOCIAL: As informações contidas nos autos não permitem aferir que o réu mantinha vida fora dos padrões de normalidade social;

PERSONALIDADE: No mínimo inadaptado socialmente, com forte tendência ao desrespeito a qualquer regra que normatize a vida em sociedade, além de índole voltada para a prática de delitos;

MOTIVOS DO CRIME: Nada há que favoreça o sentenciado;

CIRCUNSTÂNCIAS: Não favorecem de igual forma o réu;

CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIIS: comuns aos delitos;

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: em nada as vítimas colaboraram para a execução do delito.

#### DO CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA

Não sendo a pena de reclusão a única prevista no tipo do artigo 180, §1º e §2º, do CP, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa para o sentenciado, cada dia no valor de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato (atento às condições econômicas dos sentenciados e critério mais favorável).

Em segunda fase, merece incidência a atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, d, CP, como apta a reduzir a pena do sentenciado, entretanto, tal redução não poderá ser operacionalizada em face da existência da circunstância agravante da reincidência, haja vista o sentenciado ostentar decreto

condenatório transitado em julgado antes da prática do fato típico delineado nesta ação penal. Há que se realizar, in casu, a compensação das circunstâncias agravante e atenuante, de modo a reconhecer ambas, sem, contudo, permitir que influenciem no quantum de pena aplicado, inexistindo preponderância de uma sobre a outra. Nesse sentido é a jurisprudência:

**PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ROUBO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. [...]** 2. No julgamento de recurso especial representativo de controvérsia, a Terceira Seção deste Tribunal firmou orientação de que "**é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência**" (REsp n. 1.341.370/MT, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Terceira Seção, julgado em 10/4/2013, DJe 17/4/2013). [ç]

(STJ - HC: 306941 SP 2014/0267586-9, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 28/04/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2015).

Assim, mantenho a reprimenda em 07 (sete) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa.

Em terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição passíveis de aplicação, pelo que fixo a pena em **07 (sete) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa**.

#### DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Para o delito de associação criminosa, previsto no art. 288, caput, do CP, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão.

Em segunda fase, merece incidência a agravante prevista no art. 61, I, do CP, ante a reincidência do sentenciado, pelo que majoro a reprimenda em 03 (três) meses, estabelecendo-a em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão.

Em terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição passíveis de aplicação, pelo que fixo a pena em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão**.

**Assim, tendo em vista o somatório das penas, resulta o total de 09 (nove) anos e 03 (três) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, patamar em que torno a reprimenda definitiva.**

#### DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SENTENCIADOS

**Deixo de proceder à detração penal** prevista no art. 387, §2º, do CPP, haja vista que tal operacionalização não resultará em alteração do regime inicial de cumprimento fixado aos sentenciados, pelo que deverá ser feita quando do início da execução da pena.

#### DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

Nos termos do art. 33, § 2º, alínea ç, CP, considerando o quantum de pena aplicado aos sentenciados JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, alcunha çRODRIGUINHOç e ANTÔNIO CARLOS SILVA, vulgo çCEARÁç, bem como o fato dos critérios previstos no caput do art. 59, CP, analisados nesta decisão, terem sido preponderantemente desfavoráveis aos réus, hei por bem fixar a estes o **REGIME FECHADO** para o cumprimento inicial de suas penas.

Quanto ao sentenciado **ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, alcunha ¿MARANHÃO¿**, considerando o quantum de pena aplicado, hei por bem fixar o **REGIME ABERTO** para o cumprimento inicial de sua pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ¿c¿, do CP. **Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**, por entender que as circunstâncias do delito, a conduta social, a personalidade e os motivos da prática criminosa não recomendam a substituição como medida bastante para o caso.

#### DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE

**Concedo ao réu ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, alcunha ¿Maranhão¿, o direito de apelar em liberdade**, visto que eventual recurso da parte contrária não impediria que o sentenciado fosse posto imediatamente em liberdade, nos termos do art. 596 do CPP. Diante disso, **EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em favor do sentenciado ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, alcunha ¿Maranhão¿.**

Considerando a periculosidade concreta que ostentam os demais réus, demonstrada nitidamente através do arcabouço probatório constituído nos autos, o qual, inclusive, esmaece a presunção juris tantum de inocência, tenho que exsurge ao Estado o dever de garantir a Ordem Pública e a aplicação da Lei Penal, requisitos autorizadores da segregação cautelar, posto que vislumbro forte possibilidade de reiteração delitativa e risco à sociedade com a soltura dos ora sentenciados nesse momento, pelo que **nego a ANTÔNIO CARLOS SILVA, vulgo ¿CEARÁ¿, e JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, alcunha ¿RODRIGUINHO¿, o direito de apelar em liberdade**, com fulcro art. 312, do CPP.

Quanto à pena de multa estabelecida, deverá ser atualizada na forma do art. 49, § 2º, do CP, cujo pagamento haverá de ser feito dentro do prazo de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença (art. 50 do CP), mediante guia própria, recolhida ao Fundo Penitenciário, no percentual de 75% de seu valor (Dec.- Lei 34/95, art. 14, inc. IV, par. 1º, Lei 10.396/80), em tudo atento ao que preceitua o art. 170 da Lei de Execução Penal, caso os condenados venham a exercer trabalho remunerado no cárcere. Passado esse prazo, sem que tenha havido o devido pagamento da multa, deverá ser aplicado o que dispõem os arts. 51 do CP e 164 a 170 da Lei de Execução Penal.¿ ¿ ¿

Condeno¿ ¿ os sentenciados ao pagamento das custas processuais, ex vi do art. 804, do CPP. Remeta-se o feito à UNAJ para o cálculo devido, ficando o crédito em favor do Estado sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de cinco anos, até que demonstrem capacidade econômica para fazer o recolhimento, nos termos do §3º do art. 98, do NCPC.

Certificado o trânsito em julgado, lance, o(a) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria, o nome dos réus no rol dos culpados, atendendo, assim, ao disposto no art. 5º, inc. LVII, da CF.

Ainda após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício, para anotações, aos Órgãos de Estatística do Estado, bem como ao Juízo Eleitoral, comunicando a condenação, para os devidos fins de direito.

**Coloque-se imediatamente em liberdade o réu ANTÔNIO CARLOS COSTA DA SILVA, vulgo ¿Maranhão¿, se por outro motivo não estiver preso.**

**Expeçam-se de imediato as respectivas guias de recolhimento provisórias dos réus ANTÔNIO CARLOS SILVA, vulgo ¿CEARÁ¿, e JOSÉ RODRIGO UCHÔA DE LIMA, alcunha ¿RODRIGUINHO¿ ao Juízo das Execuções Criminais, devendo suas expedições serem certificadas nos autos.**

**Ato contínuo, cumpridas todas as formalidades acima elencadas (após o trânsito em julgado), expeçam-se as competentes guias de recolhimento ao Juízo da Execução Penal.**

**Cientifique-se o MP e a Defesa, inclusive para que manifestem se persiste o interesse recursal.**

**Serve a presente como MANDADO DE PRISÃO / OFÍCIO / ALVARÁ DE SOLTURA.**

P.R.I.C.

Capanema/PA, 21 de março de 2022.

**JÚLIO CÉZAR FORTALEZA DE LIMA**

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

**ATO ORDINATÓRIO** - Processo nº **0006145-71-2020.8.14.0013** AUTOR: ROSENILDO GALVÃO PAIXÃO (Advogados GIUSEPPE ROMULO ARAUJO AGUIAR **OAB** ç **PA 28.968** e Liandra Santos Silva **OAB** ç **PA 29.560** ) Nos termos do Art. 1º, § 2º, IV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, onde delega poderes ao Diretor de Secretaria para praticar atos de administração e expediente, sem caráter decisório, **ficam os advogados constituídos nos autos intimados para participarem da audiência designada para o dia 05-05--2022, às 10h:00H, que ocorrerá de forma eletrônica (por VIDEOCONFERÊNCIA), mediante aplicativo Teams, devendo os mesmos fornecerem endereços de email para o encaminhamento de devido Link de acesso.** Capanema/PA, 22 de Março de 2022. Aldo Araujo Marinho, Mat. 115444. Vara Criminal de Capanema/PA.

## COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

RESENHA: 16/03/2022 A 22/03/2022 - GABINETE DA VARA UNICA DE GOIANESIA DO PARA - VARA: VARA UNICA DE GOIANESIA DO PARA PROCESSO: 00002868920118140110 PROCESSO ANTIGO: 201110001851 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Execução Fiscal em: 18/03/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:STAR TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. DECISÃO

Trata-se de execução fiscal em que restou infrutífera a citação pessoal do executado no endereço indicado nos autos, conforme certidão de fl.12. Citada por edital fl. 10, também não efetuou pagamento. Devidamente intimada para manifestar, a parte exequente pugnou pelo redirecionamento do feito ao sócio administrador da empresa executada às fls. 22/23. É indubitável que se pode redirecionar a execução fiscal ao sócio administrador, na qualidade de responsável tributário, em face do disposto no art. 135, inciso III, do CTN, ainda que o nome dele não conste da Certidão de Dã-vida Ativa, como se tem decidido diuturnamente. Acerca da possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra os sócios e diretores, extrai-se do CTN: Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas. O art. 135 aduz que são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes as obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Tal responsabilidade tributária dos sócios administradores dá-se, dentre outras possibilidades, advém com a dissolução irregular da sociedade empresária originariamente executada, como definiu o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial repetitivo n. 1.371.128/RS, em que fixou a seguinte tese jurídica (Tema 630): "Em execução fiscal de dã-vida ativa tributária ou não tributária, dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente". No caso dos autos, o exequente juntou documento de fl. 25, no qual consta como sócio administrador, Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA e ALDO PINTO PANTOJA e ao consultar o CNPJ junto ao site da receita a empresa consta como situação cadastral baixada por motivo de omissão contumaz, isto desde 09.02.2015, circunstâncias que demonstram em sede de cognição sumária que os sócios foram responsáveis pela dissolução regular da empresa, fato que ensejaria a imputação do dever de quitação da dã-vida não tributária. De fato, em análise detida dos autos, forçoso reconhecer que é o caso de deferimento do pedido do exequente. Isso porque, de acordo com a Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça, a dissolução irregular da empresa qualifica-se como ato de ingerência dos sócios, capaz de ensejar o redirecionamento da execução fiscal. Eis a orientação do Tribunal Superior: Súmula 435 - Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem a comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. In casu, há indícios de que a empresa executada encerrou suas atividades sem comunicar aos órgãos competentes, o que gera a presunção de dissolução irregular. Conforme defende o exequente, tendo em vista a situação cadastral atual da executada, resta contra a empresa a presunção juris tantum de dissolução irregular, devendo fazer prova fática, e não apenas formal, de que está a exercer suas atividades. Pondero que é nus da parte executada comprovar que continua a exercer suas atividades empresariais ou que as encerrou de forma regular, a fim de afastar as informações prestadas constantes nos autos. A partir deste raciocínio presuntivo, conclui-se que a constatação da interrupção das atividades da empresa, sem a respectiva ciência do fisco, implica ato irregular dos sócios administradores e, por consequência, o redirecionamento da execução fiscal.

A título exemplificativo, destaco a seguinte ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO. INDEFERIMENTO. EMPRESA NÃO ENCONTRADA NO DOMICÍLIO FISCAL. FATO CERTIFICADO NOS AUTOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INÁCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CIÊNCIA PELA FAZENDA PÚBLICA. INDÍCIOS

DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. PRESCRIÇÃO AFASTADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 435 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETERMINADO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL COM INCLUSÃO DO SÓCIO GERENTE NO POLO PASSIVO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cã-vel - 0016677-26.2019.8.16.0000 - Maringá - Rel.: Desembargador Stewalt Camargo Filho - J. 30.09.2019).

Diante de da informaço constante do site da receita, não crã-vel que o empreendimento executado ainda esteja em funcionamento, sobretudo devido à ausência de qualquer renda demonstrável, tampouco de atividades produtivas nos ulteriores exercícios fiscais.

Em resumo, em razão da constataço da dissoluço irregular da empresa, faz-se necessário acatar o pedido da parte exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal ao sócio administrador da empresa devedora.

Ante o exposto, DETERMINO o REDIRECIONAMENTO da presente execução fiscal a ADRIANO RODRIGUES DA SILVA e ALDO PINTO PANTOJA, incluindo seus nomes no polo passivo da presente execução de execução, a teor dos arts. 134 e 135, do CTN, conforme fundamentaço supra.

Intimem-se as partes da presente decisão. Citem-se os sócios administradores, via AR e no endereço indicado à fl. 25, para pagar o débito exequendo no prazo de 05 (cinco) dias e/ou garantir a execução para opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimaço da penhora, depósito, fiança ou seguro garantia, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80.

Transcorrido o prazo para pagamento sem que tenha havido o adimplemento, expedir-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, intimando-se os executados da penhora efetuada, assim como o cñjuge em caso de bem imóvel.

Para o caso de os executados não serem encontrados, intime-se a exequente para manifestaço, ficando ciente de que não havendo indicaço de bens, a execução será suspensa.

Intimem-se e cumpra-se. Goianã do PAR, 18 de março de 2022.

JUIZ DE DIREITO Libãrio Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00014259520198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Execução Fiscal em: 18/03/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:CARVOARIA RIO CAPIM EIRELI. DECISÃO Recolhidas as custas das diligências dos oficiais de justiça, conforme documento de fl. 26, expedir-se mandado de citaço para o executado no endereço indicado na inicial. Citado e decorrido para sem o pagamento ou interposição de embargos pelos executados, retornem os autos conclusos para providência requerida no item III dos pedidos iniciais de fl. 03. Infrutã-fera a citaço do executado, intime-se a exequente para se manifestar, ficando ciente de que não havendo indicaço de endereço atual a execução será suspensa. Cumpra-se. Goianã do PAR, 18 de março de 2022.

JUIZ DE DIREITO Libãrio Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00016235520078140110 PROCESSO ANTIGO: 200510001693 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Execução Fiscal em: 18/03/2022---EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) EXECUTADO:ARILDO JOSE MAI. DECISÃO Cuida-se de execução fiscal ajuizada pela União em face de ARILDO JOSã MAI. Citado o executado ofereceu bem a penhora à s fls. 24/30, qual seja, um bem imóvel denominado Fazenda Bom Sossego, situada no município de Belmonte-BA, com 88 hectares e 85 ares de terras de terra. Ocorre que o referido bem já fora penhora nos autos da execução n. 0001726-62.2007.814.0110, em que o executado desta também está sendo executado pela União. Ressalto que o valor da avaliação do bem inclusive abaixo do valor exequendo naquela ação, não tendo o executado sido intimado da penhora do bem imóvel. Todavia, pela norma do parãgrafo único do artigo 797 do CPC, pode recair mais de uma penhora sobre o mesmo bem. Assim sendo, intime-se o executado e o cñjuge, se houver, por AR, acerca da penhora de fl. 30, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimaço. Não oferecido os embargos e devidamente certificados nos autos, intime-se o exequente para manifestar sobre o interesse na alienação do bem penhorado e/ou requerer o que entender de direito. Apãs, conclusos. Goianã do PAR, 18 de março de 2022.

JUIZ DE DIREITO Libãrio Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00017266220078140110 PROCESSO ANTIGO: 200710003639 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Execução Fiscal em: 18/03/2022---REQUERENTE:A UNIAO Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:ARILDO JOSE MAI. DECISÃO Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União em face de ARILDO JOSã MAI, na qual o exequente busca o adimplemento do crédito superior a 1 (um) milhão de reais. Citado o executado ofereceu bem a penhora à s fls. 10/17, qual seja, um bem imóvel denominado Fazenda Bom Sossego, situada no município de Belmonte-BA, com 88 hectares e 85 ares de terras de terra. Instado a se manifestar sobre o

bem indicado, o exequente requereu a penhora de ativos financeiros em observância a ordem preferencial, o que foi deferido à fl. 29-v e restou infrutífera à fl. 37. Posteriormente a exequente manifestou concordância com bem indicado a penhora pelo executado à fl. 10/17 (manifestação de fl. 43). À fl. 46 fora expedido carta precatória de penhora e avaliação do bem situado no município de Belmonte - Bahia, o qual foi avaliado em R\$ 533.100,00 (quinhentos e trinta e três mil, e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 62v. No entanto, da certidão de fl. 62 verifica-se que até a presente o executado não foi intimado da penhora e, portanto, não se iniciou o prazo para opor embargos à execução, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80. Assim sendo, intime-se o executado e o cónjuge, se houver, por AR, acerca da penhora de fl. 62v, para que, querendo, apresente embargos à execução. Não oferecido os embargos e devidamente certificados nos autos, intime-se o exequente para manifestar sobre a alienação do bem penhorado, bem como indicar outros bens, tendo em vista que o valor do bem penhorado é inferior ao do crédito executado. Após, conclusos. Goianásia do Pará, 18 de março de 2022. JUIZ DE DIREITO Libório Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00039728420148140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Execução Fiscal em: 18/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS Representante(s): ALINE AMARAL ALVES (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MADEIREIRA MARANHAO LTDA EXECUTADO:WALTER HENRIQUE P DA SILVA EXECUTADO:PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DECISÃO A citação pessoal por meio de oficial de justiça restou negativa (certidão de fl. 14), tendo a exequente formulado pedido de citação por edital à fl. 19. Edital de citação expedido à fl. 21, sendo que o prazo para pagamento também transcorreu in albis. Posteriormente sobreveio pedido de direcionamento da execução aos sãos com a regular inclusão destes no polo passivo. O pedido foi deferido por este juízo s fls. 40/41. Ocorre que, ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que os ARs de citação dos sãos retornaram como não procurado, ou seja, o endereço não é abarcado pelos serviços dos correios e, intimada a exequente a recolher antecipadamente as custas referentes as despesas dos oficiais de justiça, esta peticionou informando que recolheria no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, ao consultar a aba das custas junto ao sistema Libra, este juízo verifica que consta boleto referente as custas de diligências do oficial de justiça devidamente quitada. Sendo assim, certifique e junte-se nos autos o boleto pago e após expedisse mandado de citação para os sãos WALTER HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - endereço ROD. PA 263, KM 1, S/N, SEDE e PEDRO PEREIRA DOS SANTOS - endereço ROD. PA 150, S/N, ambos em Goianásia do PARÁ/PA. Inclua-se o nome dos sãos no sistema LIBRA, conforme determinou a decisão de fls. 40/41. Não sendo encontrado os executados, intime-se o exequente para manifestar, ficando ciente de que não havendo requerimento a execução será suspensa. Cumpra-se. Goianásia do Pará, 18 de março de 2022. JUIZ DE DIREITO Libório Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00044113220138140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Execução Fiscal em: 18/03/2022---EXEQUENTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAL EXECUTADO:C R TRANSPORTE LTDA MMV INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS. DECISÃO Trata-se execução fiscal proposta pelo Instituto Nacional Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA em face de C. R. Transporte LTDA (MMV Industria e Comércio de Madeiras LTDA). Citado à fl.22, o executado não efetuou o pagamento, tampouco indicou bem a penhora. Instado a se manifestar, o exequente requereu expedição de mandado de penhora a ser cumprido no endereço indicado à fl. 85v. Ocorre que, por equívoco, o despacho de fl. 87 constou que a obrigação de efetuar o recolhimento das custas referente as diligências do oficial de justiça seria do executado, enquanto esta é incumbência do exequente. Por esta razão a carta precatória de fl. 89 fora devolvida sem cumprimento. Posteriormente, à fl. 96 foi determinado ao exequente o recolhimento antecipado da diligência, sã que não houve intimação pessoal da Autarquia Federal. Nestes termos, considerando que as intimações da Autarquia ocorre de forma pessoal, com a remessa dos autos, determino: 1. Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o recolhimento das custas referente a diligência dos oficiais a fim de dar o efetivo cumprimento ao mandado de penhora, sob pena de extinção da execução. Efetuado o recolhimento das custas determinado acima, cumpra-se com as determinações a seguir: 1. Expedição e novo mandado de penhora e avaliação para o endereço indicado à fl. 85v; 2. Efetuada a penhora, intime-se o executado, PESSOALMENTE (art. 12, §3º da Execução Fiscal), assim como o seu cónjuge se a penhora recair sobre bem imóvel para no prazo de 30 (trinta) oferecer embargos à execução, caso queira); 3. Transcorrido o prazo para embargos, infrutífera ou penhorado bem com valor abaixo do crédito exequendo, intime-se a exequente

para no prazo legal indicar bens a penhora ou requerer o que entender de direito. Por fim, para o caso de não haver o prévio recolhimento das custas de diligências dos oficiais de justiça, certifique-se e conclusos os autos. Cumpridas todas as diligências, voltem os autos conclusos. Goianásia do Pará, 18 de março de 2022. JUIZ DE DIREITO Líbório Henrique de Vasconcelos Titular da Comarca de Goianásia do Pará; PROCESSO: 00059096120168140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 18/03/2022---REQUERENTE:MARGARIDA DE PAIVA RIBEIRO Representante(s): OAB 15739-A - BENTO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DECISÃO O A impugnação do executado fora acolhida e homologado os cálculos apresentados às fls. 59/60, recaindo sobre o executado a obrigação de pagar a exequente a quantia de R\$ 9.910,30 (nove mil, novecentos e dez reais e trinta centavos). Intimadas as partes da sentença que acolheu a impugnação do exequente, a exequente requereu expedição de RPV. Sendo assim, não havendo mais incontroversa quanto ao valor a ser pago, DEFIRO o pedido de expedição de RPV. Expeça-se RPV a ser paga, no prazo de 02 (dois) meses a contar da entrega de requisição. Intimem-se. Goianásia do Pará, 18 de março de 2022. JUIZ DE DIREITO Líbório Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00059684420198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Procedimento Comum Cível em: 18/03/2022---REQUERENTE:FRANCISCO EDIVALDO ALVES MONTEIRO Representante(s): OAB 19227 - LETICIA REGULO FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . Decisão Nos termos do artigo 1.023, §2º, do CPC, intime-se o embargado, via DJE na pessoa do advogado Letícia Régulo Ferreira, OAB/PA n. 19.227/PA, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos. Expirado o prazo, com ou sem manifesta, volvam-me conclusos. Goianásia do Pará, 18 de março de 2022. JUIZ DE DIREITO Líbório Henrique de Vasconcelos Titular da Comarca de Goianásia do Pará; PROCESSO: 00061053620138140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Execução Fiscal em: 18/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA Representante(s): OAB 16049-B - GLEIDSON LOPES JUCA (ADVOGADO) EXECUTADO:SL COM DE MADEIRAS LTDA ME. DECISÃO Trata-se de execução fiscal em que restou infrutífera a citação do executado no endereço indicado nos autos, conforme certidão de fl.48. Devidamente intimada para manifestar, a parte exequente pugnou pelo redirecionamento do feito ao sócio administrador da empresa executada às fls. 64/65. Indubitável que se pode redirecionar a execução fiscal ao sócio administrador, na qualidade de responsável tributário, em face do disposto no art. 135, inciso III, do CTN, ainda que o nome dele não conste da Certidão de Dã-vida Ativa, como se tem decidido diuturnamente. Acerca da possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra os sócios e diretores, extrai-se do CTN: Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas. O Art. 135, aduz que são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes as obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Tal responsabilidade tributária dos sócios administradores dá-se, dentre outras possibilidades, advém com a dissolução irregular da sociedade empresária originariamente executada, como definiu o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial repetitivo n. 1.371.128/RS, em que fixou a seguinte tese jurídica (Tema 630): "Em execução fiscal de dã-vida ativa tributária ou não tributária, dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente". No caso dos autos, o exequente afirma que o sócio administrador, Sr. FLÁVIO LUIZ SOUZA ROSA, foi responsável pela dissolução regular da empresa S. L COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, fato que ensejaria a imputação do dever de quitação da dã-vida não tributária. Para corroborar a legitimidade de sua tese, o exequente juntou aos autos consulta do quadro societário da empresa inapta (fl. 69) e neste consta como sócio- administrador Flávio Luiz Souza Rosa, COMPROVANTE DE ISNCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da executada, vide fl. 70, onde consta sua situação cadastral como inapta desde 25/01/2019, por motivo de omissão de declaração. De fato, em análise detida dos autos, forçoso reconhecer que razão assiste ao exequente. Isso porque, de



acordo com a Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça, a dissolução irregular da empresa qualifica-se como ato de ingerência dos sócios, capaz de ensejar o redirecionamento da execução fiscal. Eis a orientação do Tribunal Superior: Súmula 435 - Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem a comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. In casu, há indícios de que a empresa executada encerrou suas atividades sem comunicar aos órgãos competentes, o que gera a presunção de dissolução irregular. Conforme defende o exequente, tendo em vista a situação cadastral atual da executada, resta contra a empresa a presunção juris tantum de dissolução irregular, devendo fazer prova fática, e não apenas formal, de que está a exercer suas atividades. Pondero que o ânus da parte executada comprovar que continua a exercer suas atividades empresariais ou que as encerrou de forma regular, a fim de afastar as informações prestadas constantes nos autos. A partir deste raciocínio presuntivo, conclui-se que a constatação da interrupção das atividades da empresa, sem a respectiva ciência do fisco, implica ato irregular dos sócios administradores e, por consequência, o redirecionamento da execução fiscal. A título exemplificativo, destaco a seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO. INDEFERIMENTO. EMPRESA NÃO ENCONTRADA NO DOMICÍLIO FISCAL. FATO CERTIFICADO NOS AUTOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CIÊNCIA PELA FAZENDA PÚBLICA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. PRESCRIÇÃO AFASTADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 435 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETERMINADO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL COM INCLUSÃO DO SÓCIO GERENTE NO POLO PASSIVO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 2ª C.C. vel - 0016677-26.2019.8.16.0000 - Maringá - Rel.: Desembargador Stewalt Camargo Filho - J. 30.09.2019). Ainda, fora juntado aos autos Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral da empresa devedora para com a Receita Federal, no qual consta indicativo de que a empresa se encontra INAPTA para atuação em razão de ter omitido declarações ao poder público. Em consulta à Instrução Normativa nº 1.863/18, publicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a administração pública reputa como inapta a empresa que deixar de prestar informações ao fisco sobre os contornos de sua atividade produtiva e financeira durante o período de dois exercícios fiscais consecutivos. Diante da informação constante do site da receita, não é crível que o empreendimento executado ainda esteja em funcionamento, sobretudo devido à ausência de qualquer renda demonstrável, tampouco de atividades produtivas nos ulteriores exercícios fiscais. Em resumo, em razão da constatação da dissolução irregular da empresa, faz-se necessário acatar o pedido da parte exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal ao sócio administrador da empresa devedora. Ante o exposto, DETERMINO o REDIRECIONAMENTO da presente execução fiscal a FLAVIO LUIZ SOUZA ROSA, incluindo seu nome no polo passivo da presente ação de execução, a teor dos arts. 134 e 135, do CTN, conforme fundamentação supra. Intimem-se todos da presente decisão. Cite-se o sócio administrador FLAVIO LUIZ SOUSA ROSA, no endereço indicado fl. 67 (Av. Das Araras, n. 37, bairro: Floresta, Goiânia do Pará), para pagar o débito exequendo no prazo de 05 (cinco) dias e/ou para, garantida a execução, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, depósito, fiança ou seguro garantia, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo para pagamento sem que tenha havido o adimplemento, expedir-se-á mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, intimando-se os executados da penhora efetuada, assim como o cônjuge em caso de bem imóvel. Intimem-se e cumpra-se. Goiânia do Pará, 18 de março de 2022. JUIZ DE DIREITO Libório Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00061573220138140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A???: Execução Fiscal em: 18/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA Representante(s): OAB 13883-B - ALINE AMARAL ALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:VISAN MADEIRAS LTDA. DECISÃO Trata-se de execução fiscal, em que restou infrutífera a citação do executado no endereço indicado nos autos AR de fl. 13, 61 e certidão de fl.39, na qual consta que tal empresa desconhecia no endereço indicado. Devidamente intimada para manifestar-se, a parte exequente pugnou pelo redirecionamento do feito aos sócios administradores da empresa executada s fls. 68/71. Há indubitável que se pode redirecionar a execução fiscal ao sócio administrador, na qualidade de responsável tributário, em face do disposto no art. 135, inciso III, do CTN,

ainda que o nome dele não conste da Certidão de Dã-vida Ativa, como se tem decidido diuturnamente. Acerca da possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra os sócios e diretores, extrai-se do CTN: Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas. O Art. 135, aduz que são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes as obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Tal responsabilidade tributária dos sócios administradores dá-se, dentre outras possibilidades, advém com a dissolução irregular da sociedade empresária originariamente executada, como definiu o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial repetitivo n. 1.371.128/RS, em que fixou a seguinte tese jurídica (Tema 630): "Em execução fiscal de dívida ativa tributária ou não tributária, dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente". No caso dos autos, o exequente aponta os sócios COSME DAMIÃO GARDIOLI GUEDES e KLEBER BARCELOS VIEIRA para inclusão no polo passivo ante a não localização da empresa no endereço indicado à Receita, o qual em consulta verificou-se que a empresa executada consta como baixada por omissões contumaz desde o ano de 2015, fato que ensejaria a imputação do dever de quitação da dívida não tributária aos sócios. Para corroborar a legitimidade de sua tese, o exequente juntou aos autos consulta do quadro societário da empresa inapta (fl. 71) e neste consta como sócio - administrador COSME DAMIÃO GARDIOLI GUEDES e KLEBER BARCELOS VIEIRA. De fato, em análise detida dos autos, forçoso reconhecer que razão assiste ao exequente. Isso porque, de acordo com a Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça, a dissolução irregular da empresa qualifica-se como ato de ingerência dos sócios, capaz de ensejar o redirecionamento da execução fiscal. Eis a orientação do Tribunal Superior: Súmula 435 - Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem a comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. Conforme requer o exequente, tendo em vista a situação cadastral atual da executada, resta contra a empresa a presunção juris tantum de dissolução irregular, devendo fazer prova fática, e não apenas formal, de que está a exercer suas atividades. Pondero que é nulo da parte executada comprovar que continua a exercer suas atividades empresariais ou que as encerrou de forma regular, a fim de afastar as informações prestadas constantes nos autos. A partir deste raciocínio presuntivo, conclui-se que a constatação da interrupção das atividades da empresa, sem a respectiva ciência do fisco, implica ato irregular dos sócios administradores e, por consequência, o redirecionamento da execução fiscal. A título exemplificativo, destaco a seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO. INDEFERIMENTO. EMPRESA NÃO ENCONTRADA NO DOMICÍLIO FISCAL. FATO CERTIFICADO NOS AUTOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CIÊNCIA PELA FAZENDA PÚBLICA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. PRESCRIÇÃO AFASTADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 435 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETERMINADO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL COM INCLUSÃO DO SÓCIO GERENTE NO POLO PASSIVO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cã-vel - 0016677-26.2019.8.16.0000 - Maringá - Rel.: Desembargador Stewalt Camargo Filho - J. 30.09.2019). Diante de da informação constante do site da receita, não é crível que o empreendimento executado ainda esteja em funcionamento, sobretudo devido ausência de qualquer renda demonstrável, tampouco de atividades produtivas nos exercícios fiscais. Em resumo, em razão da constatação da dissolução irregular da empresa, faz-se necessário acatar o pedido da parte exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal ao sócio administrador da empresa devedora. Ante o exposto, DETERMINO o REDIRECIONAMENTO da presente execução fiscal a COSME DAMIÃO GARDIOLI GUEDES e KLEBER BARCELOS VIEIRA, incluindo seu nome no polo passivo da presente ação de execução, a teor dos arts. 134 e 135, do CTN, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes da presente decisão. Citem-se os sócios administradores indicados acima, no endereço fornecido à fl. 70v, para pagar o débito exequendo no prazo de 05 (cinco) dias e/ou para, garantida a execução, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, depósito, fiança ou seguro garantia, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo para

pagamento sem que tenha havido o adimplemento, expedisse-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, intimando-se os executados da penhora efetuada, assim como o cãnjuge em caso de bem imãvel. Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se e cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Goianãcia do PARã, 18 de marãço de 2022. Â Â Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO Libãrio Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00065718820178140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Cumprimento de sentenãa em: 18/03/2022---REQUERENTE:MARIA DA CONCEICAO MENEZES LIMA Representante(s): OAB 10653-B - WEILLIA FREIRE DE ABREU (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. DECISãO Em anãlise detida dos autos, verifica-se que, equivocadamente, fora certificado o trãnsito em julgado da sentenãsa ã fl. 104. Ocorre que a intimaãão de Autarquia Federal - INSS ã pessoal, nos termos na norma do artigo 183, ã1ã do CPC e, no caso dos autos, a intimaãão da sentenãsa se efetivara apãs a determinaãão de pagamento (fl. 116), sem, contudo, ter havido o trãnsito em julgado da sentenãsa. Portanto, proceda-se a Secretaria do juãzo com: 1.ã Desentranhamento da certidão de fl. 104, devendo certificar efetivamente o trãnsito em julgado da sentenãsa; 2.ã Retirada dos documentos de fls. 113/115, vez que estranho as partes do processo; e 3.ã Proceder com nova autuaãão dos autos para fins de regularizaãão da enumeraãão das pãginas apãs a retirada dos documentos indicados. Regularizada as questães apontadas, intime-se o executado, com a remessa dos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder com o cumprimento da obrigaãão de fazer consistente na imediata implantaãão do benefãcio previdenciãrio em favor da exequente, sob pena de multa diãria, que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais atã o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil). Em igual prazo, o executado querendo, poderã apresentar impugnaãão ao pedido de pagamento das parcelas pretãritas, conforme planilha de cãculo de fls. 111/112, conforme dispãe a norma do artigo 535 do CPC. Apresentada impugnaãão pelo executado, intime-se via DJE, a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar. Apãs, conclusos para decisão. Goianãcia do PARã, 18 de marãço de 2022. JUIZ DE DIREITO Libãrio Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00070719120168140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Procedimento Comum Infãncia e Juventude em: 21/03/2022---REQUERENTE:SEVERINO DOS RAMOS ALVES PESSOA Representante(s): OAB 22190 - JOãO BOSCO RODRIGUES DEMãTRIO (ADVOGADO) REQUERIDO:JOAQUIM JOSE FERREIRA BRANCO Representante(s): OAB 15227 - ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO (ADVOGADO) OAB 19874-B - BRENA FERREGUETE MAGALHAES (ADVOGADO) INTERESSADO:MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL INTERESSADO:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL INTERESSADO:A UNIAO FAZENDA PUBLICA FEDERAL. DECISãO Â Â Â Â Â Â Ante ã notãcia de falecimento do requerido Joaquim Josã Ferreira Branco ã s fls. 161/162, cancelo a audiãncia designada para a data de 22.03.2022 e suspendo o processo pelo prazo mãximo de 02 (dois) meses, nos termos do artigo 313, ã2ã, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Determino que os herdeiros jã habilitados nos autos procedam com a juntada de certidão de ãbito no prazo 15 (quinze) dias conforme dispãe o artigo 78 c/c 50 da Lei 6.015/1973. Â Â Â Â Â Â Juntado a certidão de ãbito do requerido, intime-se o autor para, se pronunciar no prazo de 5(cinco) dias e caso falte algum herdeiro a ser habilitado promover a habilitaãão no prazo de suspenãão. Â Â Â Â Â Â Transcorrido o prazo certifique-se e voltem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Goianãcia do PARã, 21 de marãço de 2022. Â Â Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO Libãrio Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00002613720158140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Aãã Penal - Procedimento Ordinãrio em: 22/03/2022---DENUNCIADO:FAGNER DOS REIS BEZERRA Representante(s): OAB 11579 - ALBA VALERIA PARREIRA DE FREITAS (ADVOGADO) OAB 11581 - JOSE FERNANDES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:GEOVANE VIEIRA OLIVEIRA Representante(s): OAB 13980 - MARCIO DE SOUZA BRAGA (ADVOGADO) VITIMA:C. C. S. . PROCESSO N.: 0000261-37.2015.8.14.0110 Â Â Â Â Â Â DECISãO Â Â Â Â Â Trata-se de Aãã PENAL em face de GEOVANE VIEIRA OLIVEIRA e FEGNER DOS REIS BEZERRA pela prãtica do crime elencado no artigo 157, ã2ã, incisos I e II, do Cãdigo Penal Brasileiro, ocorrido no dia 21/01/2015. Â Â Â Â Â Considerando a Certidão de Trãnsito em Julgado do Recurso de Apelaãão (fl. 320), EXPEãAM-SE as Guias de Execuãão Definitiva dos acusados e apãs, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Goianãcia do Parã, Parã, 22 de marãço de 2022. LIBãRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianãcia do Parã Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00002619520198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Aãã Penal - Procedimento Ordinãrio em: 22/03/2022---REU:MAICON RAFAEL

BRAZ DE CAMARGO VITIMA:M. F. C. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ FLS. \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ --- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIANÁSIA DO PARÁ PROCESSO N.: 0000261-95.2019.8.14.0110  
 Á Á Á Á Á DECISÃO Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2022, às 09:00h. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Intime-se o Ministério Público, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela defesa, com atenção ao artigo 370, §4º, do CPP. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela COVID - 19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á A Secretária deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da COVID - 19 Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Cumpra-se com as demais formalidades legais. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / CARTA POSTAL / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goianásia do Pará, Pará, 22 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianásia do Pará Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00004393020088140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022---DENUNCIADO:ALCINO FERREIRA DA ROCHA FILHO VITIMA:G. F. C. VITIMA:E. J. S. . PROCESSO N.: 0000439-30.2008.8.14.0110  
 Á Á Á Á Á DECISÃO Á Á Á Á Á Trata-se de Ação Penal em face de ALCINO FERREIRA DA ROCHA pela prática do suposto crime elencado no artigo 302, inciso IV, do Código de Tráfego Brasileiro, ocorrido no dia 28/03/2008. Á Á Á Á Á Considerando a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 134, remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual para que se manifeste no que entender de direito. Á Á Á Á Á Após, conclusos. Goianásia do Pará, Pará, 22 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianásia do Pará Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00006010520208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022---VITIMA:M. A. S. P. DENUNCIADO:VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ FLS. \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ --- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIANÁSIA DO PARÁ PROCESSO N.: 0000601-05.2020.8.14.0110  
 Á Á Á Á Á DECISÃO Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2022, às 12:00h. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Intime-se o Ministério Público, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela defesa, com atenção ao artigo 370, §4º, do CPP. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela COVID - 19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á A Secretária deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da COVID - 19 Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Cumpra-se com as demais formalidades legais. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / CARTA POSTAL / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goianásia do Pará, Pará, 22 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianásia do Pará Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00006069520188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022---REQUERENTE:MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA Representante(s): OAB 24021 - ANDRE SIMAO MACHADO (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:ASSOCIACAO DE DEFESSA DOS TRAB UNIDOS DE VILA NOSSA SENHORA APARECIDA Representante(s): OAB 21226 - DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 21350 - YGOR SULEIMAN KAHWAGE SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA. PROCESSO N.: 0000606-95.2018.8.14.0110

DECISÃO Trata-se de AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA DO PARÁ, em face de ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS TRAB. UNIDOS DE VILA NOSSA SENHORA DE APARECIDA e MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA, todos qualificados na inicial. A Ação de fls. 873/879 foi prolatada sentença julgando procedente em parte o pedido autoral para tornar definitiva a tutela de urgência, devendo a r.ª se abster de turbar a posse da autora, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada turbação, bem como condenou a r.ª ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, fixado em 10% (dez por cento) do valor da causa. O requerente foi devidamente intimado acerca da sentença acima mencionada, conforme certidão de fl. 885/886, bem como o requerido foi intimado através de seu advogado constituído, conforme comprovante de publicação da matéria de fl. 880, não tendo sido interposto recurso por qualquer das partes. As fls. 889/893 foram emitidas as custas finais, bem como a requerida foi intimada para efetuar o pagamento. Vieram os autos conclusos, era o que cabia relatar. I - Considerando que devidamente intimadas acerca da sentença de fls. 873/879, transcorreu por completo prazo das partes, sem que estas apresentassem qualquer recurso, DETERMINO que a secretaria Judicial cumpra o despacho de fl. 887, certificando o trânsito em julgado da referida sentença. II - Em seguida, remetam-se os autos a Unidade de Arrecadação Judicial Local, para que certifique acerca do pagamento das custas finais pelo requerido: a) Não recolhido, expeça-se certidão e inscreva-se em D.ª-vida Ativa nos termos do artigo 46 da Lei nº8.328/2015 e arquite-se os autos com as cautelas de praxe. b) Em caso de pagamento, certifique-se e arquite-se os autos. Goiás do Pará, Pará, 22 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goiás do Pará Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00013782920168140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Execução de Título Extrajudicial em: 22/03/2022--- REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 24970 - MANOEL CARNEIRO PORTELA (ADVOGADO) REQUERIDO: EDIVALDO CALDAS PEREIRA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIÂNIA DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DE VARA ÚNICA PROCESSO Nº.: 0001378-29.2016.8.14.0110 DECISÃO Considerando a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 74/75, intime-se o exequente, através de seu advogado constituído Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/PA nº 15.201-A, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca de tal certidão, indicando novo endereço do executado ou requerendo o que entender de direito. As Ap.ªs, conclusos. Goiás do Pará, Pará, 22 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goiás do Pará PROCESSO: 00022613420208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Termo Circunstanciado em: 22/03/2022---AUTOR: MAGNO ALEXANDRE DE ARAUJO PEREIRA VITIMA: R. S. S. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ FLS. \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ --- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIÂNIA DO PARÁ PROCESSO N.: 0002261-34.2020.8.14.0110 DECISÃO Considerando a retomada das atividades judiciais DESIGNO a audiência preliminar, nos termos dos art. 76 e 77, da Lei nº 9.099/95, para o dia 19/05/2022, às 12h00min, neste Fórum. Intime-se a vítima, o acusado e seu defensor, e ap.ªs, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência; Posteriormente, acautelem-se os autos em Secretaria para realização da audiência; Cumpra-se com as demais formalidades legais. SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / CARTA POSTAL / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goiás do Pará, Pará, 22 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goiás do Pará Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00030844220198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022--- REQUERENTE: ROSEMARY MARIA COSTA Representante(s): SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO DEFENSOR PÚBLICO (DEFENSOR) REQUERENTE: JOAO VICTOR COSTA REQUERIDO: MATRIZ TRANSPORTES LTDA REQUERIDO: REAL MAIA Representante(s): OAB 635-A - SILSON PEREIRA AMORIM (ADVOGADO) OAB 2404 - CHRISTIAN ZINI AMORIM (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIÂNIA DO PARÁ/PA PROCESSO Nº 0003084-42.2019.8.14.0110 DECISÃO I - A

Secretaria Judicial para que certifique o Trânsito em Julgado da sentença de fls. 70/72. II - Diante do pedido de Cumprimento de Sentença de fls. 74-75, INTIME-SE o exequente, através da Defensoria Pública, para que EMENDE a petição, adequando os pedidos formulados ao estabelecido no artigo 523 e seguintes do CPC. A) Isso porque, não há que se falar em designação de audiência na fase de cumprimento de sentença, além de que, a concessão do benefício da justiça gratuita deferido à fl. 31 em sede de cognição sumária estende-se a todas as fases do processo. B) Outrossim, considerando que o processo segue o rito sumaríssimo, a sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado conforme artigo 55 da Lei nº 9.099/95. C) Ademais, deve o exequente proceder a instrução de tal requerimento com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito nos termos do artigo 524 do Código de Processo Civil. III - Após, efetivadas as devidas correções pelo exequente, INTIME-SE o executado, pessoalmente, por carta com A.R. nos termos do artigo 274 do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o cumprimento de sentença prolatada nos autos em questão, conforme dispõe o artigo 523 do CPC. A) Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento, devendo ainda ser expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação. B) Efetuado o pagamento parcial no prazo acima estipulado, a multa incidirá sobre o restante. C) Não sendo realizado o pagamento bem como sendo infrutífera a penhora, abra-se vista a parte exequente para entender o que de direito. Expeça-se o necessário. P.I.C. SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / CARTA POSTAL, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Goianésia do Pará, Pará, 22 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará PROCESSO: 00033321320168140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 22/03/2022--- REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 15061 - THIAGO GONCALVES BARROS (ADVOGADO) OAB 17269 - IGOR GONCALVES BARROS (ADVOGADO) REQUERIDO: MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA PROCESSO Nº: 0003332-13.2016.8.14.0110 DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança c/c Danos Morais, ajuizada por ANTONIO VIEIRA DA SILVA, em face de MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, ambos qualificados na exordial. fl. 54 foi proferida decisão acolhendo os pedidos apresentados pelo exequente e determinando a expedição de Requisição de Pequeno Valor em favor do autor e de seu patrono. fls. 58/78 o requerido Município de Goianésia do Pará informou a interposição de Agravo de instrumento contra a decisão supramencionada, alegando ausência de intimação da Fazenda Pública para impugnar o cumprimento de sentença, bem como inobservância da Lei Municipal que estabelece o limite do valor para pagamento de RPV. Conforme as informações de fls. 100/105, o Agravo de Instrumento foi conhecido e negado provimento, mantendo a decisão atacada em sua integralidade, de acordo com a fundamentação lançada. Instado a se manifestar o executado manifestou ciência ao acórdão e o exequente apresentou os pedidos atualizados à fl. 115, bem como requereu a expedição de Requisição de Pequeno Valor. fl. 115 o que cabia relatar, passo a decidir. fl. 115 a secretaria judicial para que certifique o Trânsito em Julgado da sentença de fl. 42. Após, considerando que os pedidos apresentados pelo exequente à fl. 115 estão em conformidade com os Temas 810 do STF e 905 do STJ, ACOLHO os pedidos e DETERMINO que: EXPEÇA-SE a Requisição de Pequeno Valor em favor de ANTONIO VIEIRA DA SILVA, CPF sob nº 692.650.972-72, no montante de R\$ 6.296,78 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), e considerando a procuração de fl. 09, na qual a parte outorga poderes ao patrono para tanto, em nome do Dr. IGOR GONÇALVES BARROS, OAB/PA nº 17.269, CPF sob nº 947.935.142-00, no montante de R\$ 2.698,61 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), conforme requerido à fl. 115. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos. P.I.C. Goianésia do Pará, Pará, 22 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianésia do Pará PROCESSO: 00034923320198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022---AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: S L COMERCIO DE MADEIRA LTDA





o valor total, bem como informando o valor a ser depositado em nome do exequente e o valor a ser depositado em nome da patrona. Goianã©sia do Parãj, Parãj, 22 de marão de 2022. LIBãRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianã©sia do Parãj PROCESSO: 00039494120148140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Aão Penal - Procedimento Ordinãrio em: 22/03/2022--- DENUNCIADO:CLEUDIMAR GUIMARAES PEREIRA VITIMA:V. M. . PODER JUDICIãRIO DO ESTADO DO PIAUã VARA ãNICA DA COMARCA DE CURIMATã FLS. \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ --- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã COMARCA DE GOIANãSIA DO PARã PROCESSO N.: 0003949-41.2014.8.14.0110 ã ã ã ã ã DECISãO ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Considerando a necessidade de readequaãão da pauta de audiãncia, DESIGNO audiãncia de instruãão e julgamento para o dia 25/08/2022, ã s 11:00h. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Intime-se o Ministã©rio Pãblico, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela defesa, com atenãão ao artigo 370, ã4ã, do CPP. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Considerando as recomendaãães da Organizaãão Mundial da Saãde - OMS, os usuãriõs internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitãriõs, com o objetivo de resguardo da saãde e prevenir o contãgio pela COVID - 19 ao adentar as unidades do Poder Judiciãrio do Parãj. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã A Secretãria deve especificar no mandado de intimaãão a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando mãscaras de proteãão contra disseminaãão da COVID - 19 ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Cumpra-se com as demais formalidades legais. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATãRIA / CARTA POSTAL / OFãCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3ã e 4ã. Goianã©sia do Parãj, Parãj, 22 de marão de 2022. LIBãRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianã©sia do Parãj Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00043905620138140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Execuão Fiscal em: 22/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS EXECUTADO:HORIZONTE MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EXECUTADO:JOSE EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA EXECUTADO:FRANCISCO DE ARAUJO DA SILVA. PODER JUDICIãRIO DO ESTADO DO PIAUã VARA ãNICA DA COMARCA DE CURIMATã PROCESSO N.: 0004390-56.2013.8.14.0110 ã ã ã ã ã DESPACHO ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Vistos etc. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Secretaria Judicial para que cumpra integralmente o despacho de fl. 40. Goianã©sia do Parãj, Parãj, 22 de marão de 2022. LIBãRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianã©sia do Parãj Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. P R O C E S S O : 0 0 0 4 4 1 2 1 7 2 0 1 3 8 1 4 0 1 1 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Execuão Fiscal em: 22/03/2022---EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS EXECUTADO:HORIZONTE MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EXECUTADO:JOSE EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA EXECUTADO:FRANCISCO DE ARAUJO DA SILVA. PODER JUDICIãRIO DO ESTADO DO PIAUã VARA ãNICA DA COMARCA DE CURIMATã PROCESSO N.: 0004412-17.2013.8.14.0110 ã ã ã ã ã DECISãO ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã INDEFIRO, por hora, o requerimento de 65, que requer que seja realizada a penhora on-line de valores em nome do executado, via SISBAJUD, visto que, o executado sequer foi citado, não havendo formaãão processual vãlida. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã DETERMINO, a Secretaria Judicial, que cumpra integralmente o despacho de fl. 40. Goianã©sia do Parãj, Parãj, 22 de marão de 2022. LIBãRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianã©sia do Parãj Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00047695520178140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Cumprimento de sentenãa em: 22/03/2022---REQUERENTE:F. A. S.M. REQUERENTE:J. V. S. M. REPRESENTANTE:ARLETE DA SILVA MOURA Representante(s): OAB 19227 - LETICIA REGULO FERREIRA (ADVOGADO) . PROCESSO N.: 0004769-55.2017.8.14.0110 DECISãO ã ã ã ã ã Trata-se de AããO RETIFICAããO DE CERTIDãO DE NASCIMENTO, ajuizada por F.A.D.S.M. e J.V.D.S.M., neste ato representados por sua genitora ARLETE DA SILVA MOURA, todos qualificados na inicial. ã ã ã ã ã fl. 38-v, consta Ofã-cio nã 110/2021 do Cartãrio Michels - Ofã-cio ãnico de Itupiranga, informando que não consta erro a ser retificado no assento de nascimento de FRANCISCA ALRIENE DA SILVA MOURA e JOãO VICTOR DA SILVA MOURA, pois, encontra-se correto o nome do avã materno, qual seja: CRISTINO FRANCISCO DE MOURA, informando ainda que, a certidão fã-sica encontra-se disponã-vel naquela serventia e pronta para retirada.



À À À À À À fl. 39, foi determinada a intimação da parte autora, através de sua advogada constituída, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício supracitado, todavia, embora devidamente intimada através de publicação no DJE em 12/11/2021 (fl. 39-v), transcorreu o prazo sem que houvesse manifestação da parte. À À À À À Desta feita, determino a intimação pessoal da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, e em caso positivo, regularize sua situação processual, visto que conforme documentos de fls. 12 e 13, os requerentes já alcançaram a maioria, não necessitando de representação da genitora na presente demanda, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC. À À À À À Apãs, cumprida a diligência e decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. Goianã do Parã, Parã, 22 de março de 2022. LIBãRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianã do Parã; Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00048093720178140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Execução de Alimentos em: 22/03/2022---EXEQUENTE:E. V. A. B. Representante(s): OAB 18305 - MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ANDREZA DE ARAUJO GOMES EXECUTADO:EVANDRO DOS SANTOS BRAGA. PROCESSO N.: 0004809-37.2017.8.14.0110 À À À À À DECISãO À À À À À À À À À À À À À Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENãA, pelo rito da coação pessoal, ajuizado por E.V.D.A.B., neste ato representada por sua genitora ANDREZA DE ARAUJO GOMES, em face de EVANDRO DOS SANTOS BRAGA. À À À À À À À À À À À À À À À À À fl. 95, foi prolatada sentença julgando extinto o presente processo de execução, com a consequente revogação da prisão civil decretada à fl. 70, ante o cumprimento da obrigação. À À À À À À À À À À À À À À À À À; exequente foi devidamente intimada acerca sentença de fl. 95, através da sua advogada constituída, conforme comprovante de publicação da matéria de fl. 96 em 04/04/2019. À À À À À À À À À À À À À À À À À O executado, também foi devidamente intimado da sentença conforme certidão do oficial de justiça de fls. 122/123, tendo este comprovado o recolhimento das custas processuais à fls. 124/126, bem como, requerido o arquivamento do processo. À À À À À À À À À À À À À À À À À Ocorre que, à fls. 127/133, em 13/07/2021 - 02 (dois) anos após ter sido intimada da sentença de fl. 95 - a exequente protocolou petição, requerendo o prosseguimento da execução, visto que a partir do mês de maio de 2019, o pagamento dos alimentos pelo executado passou a ser feito de maneira esporádica, conforme tabela anexada que demonstrava um débito com parcelas de junho de 2019 a julho de 2021. À À À À À À À À À À À À À À À À À Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual à fl. 136 pugnou pela intimação do executado, na forma do artigo 528, sob pena de ter sua prisão civil decretada. À À À À À À À À À À À À À À À À À; fl. 137, foi proferida decisão negando o pedido de prisão civil do devedor, visto que, em razão da crise sanitária da COVID-19, foi recomendada a suspensão das prisões civis por dívida alimentar conforme Resolução nº62 do CNJ, assim, determinou a intimação da exequente para apresentar a planilha do débito atualizada, bem como, para que se manifestasse sobre aplicação das medidas do procedimento 530 e 831 do CPC. À À À À À À À À À À À À À À À À À; fl. 138, a exequente se manifestou requerendo que seja dado prosseguimento da execução pelo rito do artigo 831 do CPC e pugnou pela penhora dos bens e bloqueio de valores em nome do executado. À À À À À À; o sucinto relatório, passo a decidir. À À À À À Pois bem, CHAMO O FEITO A ORDEM, para tornar sem efeito o despacho de fl. 134 e todos os atos que foram praticados após sua prolação até o presente momento. À À À À À À À À À À À À À À À À À 1 - Quanto ao requerimento de prosseguimento da execução de fls. 127/133, INDEFIRO, visto que já havia sido prolatada sentença à fl. 95, julgando extinto o presente processo de execução, ante o cumprimento da obrigação, e embora devidamente intimada, conforme papeleta e publicação de fl. 96, a exequente nada requereu, tendo a sentença transitado livremente em julgado. Logo, para execução do débito alimentar indicado na petição de fls. 127/133, deverá a exequente ajuizar nova ação de execução observando o rito adequado conforme exigências do Código de Processo Civil. À À À À À À À À À À À À À À À À À 2 - INTIME-SE a exequente, através da sua advogada constituída da Dra. MARIA Dã AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO, OAB/PA nº 18.305, via DJE, para ciência da presente decisão. À À À À À À À À À À À À À À À À À 3 - Apãs, a Secretaria Judicial para que certifique o trânsito em julgado da sentença de fl. 95, e arquite os presentes autos com as cautelas de praxe. Goianã do Parã, Parã, 22 de março de 2022. LIBãRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianã do Parã; P R O C E S S O : 0 0 0 4 8 1 1 0 7 2 0 1 7 8 1 4 0 1 1 0 P R O C E S S O A N T I G O : --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Execução de Alimentos em: 22/03/2022---EXEQUENTE:EMILLY VITORIA DE ARAUJO BRAGA Representante(s): OAB 18305 - MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO (ADVOGADO)



I - Desta feita, DETERMINO a Secretaria Judicial proceda a baixa na distribuída do cumprimento de sentença nº 0003649-06.2019.8.14.0110, e protocole-o e junte-o como petição seguido de todos os atos praticados, entre os fls. 176 e 177 dos presentes autos, e proceda a renumeração das folhas. II - Ap<sup>3</sup>s, em obediência aos princípios da celeridade, economia Processual e da Razoável duração do processo, DETERMINO que a Secretaria Judicial proceda a digitalização dos autos físicos e a posterior migração do Sistema PJE, assim o fazendo com fundamento no artigo 53 da portaria conjunta 001-GP/VP. Deverá a Secretaria Judicial observar as etapas previstas no artigo 54 da Portaria Conjunta 001-GP/VP, devendo as partes serem intimadas mediante ato ordinatório e através de publicação no DJE e vis Sistema PJE para ciência acerca da Migração. Uma vez realizada a migração, independentemente de nova conclusão, deverá a secretaria proceder a regular tramitação do feito, cumprindo a determinações abaixo: Pois bem, em relação aos requerimentos feitos pelo exequente nos fls. 185/196, considerando que o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica cabível em todas as fases do processo, inclusive no cumprimento de sentença conforme o artigo 134 do CPC, bem como, é perfeitamente adequado ao rito sumário nos termos do artigo 1.062 do CPC, além de que, ficou evidente através das conversas de fl. 190/191 que a personalidade jurídica do executado está obstaculizando o ressarcimento de prejuízos causados ao consumidor conforme inteligência do artigo 28, §5º do CDC: III - ACOLHO o pedido de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da Executada para incluir no polo passivo da demanda seus sócios administradores JOATHAN MARCAL FAUSTO SODRE e PEDRO DANIEL BITTAR JÚNIOR, sendo assim, DETERMINO: a) A SUSPENSÃO do presente processo nos termos do artigo 134, §3º do CPC, e DISTRIBUIÇÃO com as devidas anotações do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, visto que deve tramitar em autos apartados apenas a este. b) A INTIMAÇÃO do exequente, através de sua advogada constituída Dra. MARIA DÂJAJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO, OAB/PA nº 18.305, via DJE, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço completo dos sócios administradores da executada, visto que é necessária a citação destes. c) Instaurado o Incidente, e com a indicação do endereço pelo exequente, CITE-SE os sócios para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem e requeiram as provas cabíveis, nos termos do artigo 135, do CPC. Ap<sup>3</sup>s, conclusos. Goian<sup>3</sup>sia do Par<sup>3</sup>, Par<sup>3</sup>, 22 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goian<sup>3</sup>sia do Par<sup>3</sup>; PROCESSO: 00075089820178140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:CARLOS LEONARDO DE SOUZA JUNIOR. PROCESSO N.: 0007508-98.2017.8.14.0110 DECISÃO Trata-se de AÇÃO PENAL que versa sobre as condutas praticadas por CARLOS LEONARDO DE SOUSA JÚNIOR pela prática do suposto crime elencado no artigo 306, caput, do Código de Tráfego Brasileiro, ocorrido no dia 28/09/2017. fl. 74 consta Termo de Audiência, em que foi proposta a Suspensão Condicional do Processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, feita pelo Ministério Público Estadual e aceita pelo acusado e seu defensor. fls. 76/91 o acusado CARLOS LEONARDO DE SOUSA JÚNIOR apresentou informações e justificativa acerca das suas atividades. Considerando que não decorreu completamente o prazo de 02 (dois) anos de suspensão do processo, determino que: a) ACUTELEM-SE os presentes autos em secretaria até o fim do período de prova; b) Findo o prazo, a Secretaria Judicial para que certifique acerca do cumprimento das condições impostas ao acusado em audiência de fl. 74; c) Ap<sup>3</sup>s, remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Cumpridas as deliberações acima, façam os autos conclusos. Goian<sup>3</sup>sia do Par<sup>3</sup>, Par<sup>3</sup>, 22 de março de 2022. LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goian<sup>3</sup>sia do Par<sup>3</sup>; Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00081896820178140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022---DENUNCIADO:PAULO ANDRE SILVA FEITOSA DENUNCIADO:LINDOVALDO RAMOS DE SOUZA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ FLS. \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ --- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GOIANÁ DO PARÁ PROCESSO N.: 0008189-68.2017.8.14.0110 DECISÃO Secretaria Judicial para que certifique quanto ao efetivo cumprimento do mandado de citação do acusado PAULO ANDRÉ SILVA FEITOSA (fl. 66). Ap<sup>3</sup>s, dê-se vistas ao Ministério Público.

Por fim, conclusos. Goian sia do Par j, Par j, 22 de mar so de 2022. LIB RIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goian sia do Par j Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00082473720188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: Execu o da Pena em: 22/03/2022---APENADO:RAIAN VIEIRA DE SOUSA. EXECU O PENAL Processo n  0008247-37.2018.8.14.0110 Apenado: RAIAN VIEIRA DE SOUSA DECIS O Trata-se de Execu o Penal do apenado RAIAN VIEIRA DE SOUSA. Consta da ficha de liquida o de pena (fl.13-v/14) que o apenado foi condenado a pena de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 0 (zero) dias, com regime inicial fechado e previs o de progress o para o regime semiaberto em 20.01.2017 e aberto em 05.07.2017. Em 22.06.2017 o ju zo da execu o determinou a transfer ncia do apenado para o regime de cumprimento de pena semiaberto (decis o de fl. 34/35). Em 29.06.2018 o ju zo da execu o determinou a transfer ncia do apenado para o regime de cumprimento de pena aberto (decis o de fl. 65/66). Contudo, ante a falta de estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena e, tendo em vista que pelos documentos que constam nos autos o apenado tinha resid ncia nesta Comarca, o ju zo da execu o concedeu ao reeducando o cumprimento do restante da pena em regime de pris o domiciliar (decis o de fl. 65-v), datado de 29.06.2018, mediante as condi es prevista no art. 115 da Lei de Execu o Penal. s fls. 83/87, o apenado formulou pedido de autoriza o para realizar trabalho na cidade Samambaia-DF, datado de 19.01.2022, o qual se encontra pendente de aprecia o at  a presente data. O reeducando juntou documentos que comprovam que ele se estabeleceu naquela Comarca com a sua fam lia, conforme comprovante de resid ncia, identidade e telefone pessoal para contato. o que cabia relatar. Decido. Conforme estatui o princ pio da pena de pris o tem finalidade apenas punitiva, ficando a finalidade integradora a cargo de a es coordenadas pelos agentes sociais, como Estado, fam lia e sociedade, objetivando n o s  a recupera o individual do preso, mas sua reinser o articulada na sociedade, e a ressocializa o constitui o principal instrumento reeducativo do preso para o retorno   vida social (BITENCOURT, 2011). Pelas raz es acima e os documentos acostados nos autos, e, ainda, o fato do domic lio atual do apenado se pertencer a Comarca de Samambaia-DF, determino a remessa dos autos da execu o aquele ju zo, devendo ser migrado para o sistema SEEU, a fim que d a continuidade ao cumprimento da pena. Por fim, determino ainda, que a secretaria anexe aos autos a liquida o da pena do reeducando a ser extra da do Sistema de C culo do CNJ ou SEEU, para conhecimento daquele ju zo acerca do tempo que resta de pena a ser cumprido. Cumpra-se, dando baixa na distribui o. Goian sia do Par j, Par j, 22 de mar so de 2022. LIB RIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goian sia do Par j PROCESSO: 00091301820178140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 22/03/2022---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REU:JONNY COLBY PALHETA COSTA Representante(s): OAB 15227 - ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO (DEFENSOR DATIVO) . PODER JUDICI RIO DO ESTADO DO PIAU  VARA  NICA DA COMARCA DE CURIMAT  FLS. \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ --- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICI RIO TRIBUNAL DE JUSTI A DO ESTADO DO PAR  COMARCA DE GOIAN SIA DO PAR  PROCESSO N.: 0009130-18.2017.8.14.0110 DECIS O Considerando a necessidade de readequa o da pauta de audi ncia, DESIGNO audi ncia de instru o e julgamento para o dia 25/05/2022,  s 11:30h. Intime-se o Minist rio P blico, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela defesa, com aten o ao artigo 370,  4 , do CPP. Considerando as recomenda es da Organiza o Mundial da Sa de - OMS, os usu rios internos e externos s o, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanit rios, com o objetivo de resguardo da sa de e prevenir o cont gio pela COVID - 19 ao adentar as unidades do Poder Judici rio do Par . A Secret ria deve especificar no mandado de intima o a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando m scaras de prote o contra dissemina o da COVID - 19 Cumpra-se com as demais formalidades legais. SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECAT RIA / CARTA POSTAL / OF CIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3  e 4 . Goian sia do Par j, Par j, 22 de mar so de 2022. LIB RIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goian sia do Par j Processo n. 0000238-08.2013.8.18.0092 p. PROCESSO: 00095265820188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 22/03/2022---VITIMA:H. K. S. C.

DENUNCIADO: JOSIEL VILACA QUARESMA. PROCESSO N.: 0009526-58.2018.8.14.0110  
 DESPACHO Trata-se de O PENAL que versa sobre as condutas praticadas por JOSIEL VILACA QUARESMA, ocorrido no dia 10/11/2018. Denúncia recebida em 11/07/2019 (fl.39). O Ministério Público Estadual requereu a citação do acusado e designação de audiência para oferecimento de Suspensão Condicional do Processo - fl.42-v. Designada audiência (fl.44), a diligência de citação do acusado restou infrutífera, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 54/55. Instado a se manifestar, fl. 63 o Ministério Público apresentou novo endereço do acusado e requereu a citação deste. Renovada a diligência de citação do acusado para apresentar Resposta Acusação, este foi devidamente citado conforme certidão de fl. 68, e informou não possuir advogado particular, requerendo o patrocínio da Defensoria Pública Estadual. Considerando o breve relatório acima, determino que: a) Remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual para sanar erro material constante na denúncia fl. 04, indicando se o acusado incorreu na sanção do artigo 215-A ou 217-A do Código Penal Brasileiro. Ademais, manifeste também sobre o interesse na designação de audiência requerida fl. 42-v. b) Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública Estadual, para apresentar Resposta Acusação do denunciado JOSIEL VILACA QUARESMA. Por fim, façam os autos conclusos. Goianópolis do Pará, Pará, 22 de março de 2022.  
 LIBÉRIO HENRIQUE DE VACONCELOS Juiz de Direito Titular da Comarca de Goianópolis do Pará  
 PROCESSO: 00005615720198140110 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: C. T. C. E. A. G. P. MENOR: S. S. S. PROCESSO: 00011052120148140110 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: D. A. S. REPRESENTANTE: R. A. G. A. Representante(s): OAB 18305 - MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO (ADVOGADO) REQUERIDO: M. R. R. S. PROCESSO: 00021094020078140110 PROCESSO ANTIGO: 200710004257 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---  
 REQUERENTE: B. E. P. S. Representante(s): OAB 9238 - ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) REQUERIDO: A. C. O. Representante(s): OAB 8642-A - ETURY BARROS (ADVOGADO) REQUERIDO: M. O. S. Representante(s): OAB 8642-A - ETURY BARROS (ADVOGADO) PROCESSO: 00023846620198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---  
 INFRATOR: T. G. O. VITIMA: R. S. O. PROCESSO: 00058449520188140110 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: C. T. G. P. MENOR: I. C. S. PROCESSO: 00073662620198140110 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: C. R. E. A. S. C. MENOR: K. B. S. MENOR: G. B. S. ACUSADO: J. M. B.

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

RESENHA: 11/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - VARA: VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ PROCESSO: 00012222620158140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A???: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/03/2022 REU:OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ REU:CHARLES FERNANDES DOS SANTOS Representante(s): OAB 13013 - ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA (DEFENSOR DATIVO) REU:FLAVIO CESAR CARVALHO DE SOUSA Representante(s): OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) REU:ANDERSON RAMON NASCIMENTO SANTOS Representante(s): OAB 4587 - IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO (ADVOGADO) OAB 4110 - PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. ÆVara Unica De Santo Antonio Do Tauga AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio TrÃ¡fico de Drogas e Condutas Afins CAPTULAÃO PENAL: \$OBSERVACAO PROCESSO NÃº 0001222-26.2015.8.14.0094 DENUNCIADA(O): REU : OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS ENDEREÃ: RUA 13 DE JUNHO S/N / BAIRRO DO PINA CEP: NÃ FORNECIDO BAIRRO: Centro REU : CHARLES FERNANDES DOS SANTOS ENDEREÃ: RESIDENTE DA FAZENDA,20, PINA /Ã CEP: NÃ FORNECIDO BAIRRO: NÃ INFORMADO Â REU : FLAVIO CESAR CARVALHO DE SOUSA ENDEREÃ: NÃ FORNECIDO / NÃ FORNECIDO CEP: NÃ FORNECIDO BAIRRO: NÃ FORNECIDO Â REU : ANDERSON RAMON NASCIMENTO SANTOS ENDEREÃ: NÃ FORNECIDO / NÃ FORNECIDO CEP: NÃ FORNECIDO BAIRRO: NÃ FORNECIDO Â Â ADVOGADO: IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO (OAB - 4587), OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (OAB - 21320), PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO (OAB - 4110) SENTENÃ Â; ABSOLVIÃO POR FALTA DE PROVAS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â O MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ ofereceu denÃncia em face de O(s) rÃu(s): OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, filho(a) de TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS e de JOSÃ EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS e FLAVIO CESAR CARVALHO DE SOUSA, filho(a) de ANA PAULA CARVALHO DE SOUSA e de nome do pai nÃo informado e CHARLES FERNANDES DOS SANTOS filho(a) de JOANA FERNANDES DOS SANTOS e de FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS e ANDERSON RAMON NASCIMENTO SANTOS, filho(a) de ROSA VIRGINIA LIMA DO NASCIMENTO e de JOSE FERNANDO LIMA SANTOS, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do tipo penal indicado na denÃncia e/ou aditamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta dos autos a denÃncia, o seu recebimento, citaÃÃ£o, defesa prÃvia, ratificaÃÃ£o do recebimento da denÃncia e termo de audiÃncia de instruÃÃ£o e julgamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em alegaÃÃµes finais, tanto o MinistÃrio PÃblico quanto a defesa requereram a absolviÃÃ£o do rÃu, diante da ausÃncia de provas para condenaÃÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â o relatÃrio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O(a) acusado(a) foi denunciado(a) pela prÃtica dos fatos descritos na denÃncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando as provas contidas nos autos, nÃo hÃ¡ outra alternativa a este juÃzo, senÃo concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenaÃÃ£o do(a) rÃ(u). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impÃe-se a absolviÃÃ£o do(a) rÃ(u). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, julgo improcedente a pretensÃo punitiva do Estado, razÃo pela qual ABSOLVO o(a) rÃ(u) OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS; CHARLES FERNANDES DOS SANTOS; FLAVIO CESAR CARVALHO DE SOUSA; ANDERSON RAMON NASCIMENTO SANTOS, por nÃo existir prova suficiente para a condenaÃÃ£o, o que faÃo com fulcro no art. 386, VII, do CÃdigo de Processo Penal, nos termos da fundamentaÃÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem incidÃncia de custas processais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nÃ002/2005). Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem bens apreendidos: Â Â Â Â Â Â - tratando-se de arma branca apreendida, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculaÃÃ£o da arma a este feito, bem como o teor da presente decisÃo, DETERMINO A DESTRUIÃO do referido bem apreendido; Â Â Â Â Â Â - sendo arma de fogo e/ou muniÃÃµes apreendidas, DETERMINO, conforme as disposiÃÃµes da ResoluÃÃ£o nÃ 134/2011 do CNJ e das disposiÃÃµes contidas no art. 25 da Lei nÃ 10.826/03: que seja a arma de fogo apreendida

encaminhada ao Comando do Exército mais próximo para destruição ou doação aos Arquivos de segurança pública ou às Forças Armadas, devendo este juízo ser imediatamente informado após o cumprimento da diligência ora determinada; e no caso de outros bens apreendidos, bens apreendidos, determino sua devolução ao proprietário, ou não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Em decorrência, cumpram-se, de imediato, as seguintes determinações: 1.1. A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/OFÍCIO DO NECESSÁRIO; 1.2. publique-se, registre-se e intime-se; 1.3. cientifique-se o Ministério Público; 1.4. intime-se a defesa; 1.5. havendo interposição de recurso, certifique-se a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA; 1.6. ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, arquivem-se os autos fisicamente e via LIBRA. Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santo Antônio do Tauá, 14 de março de 2022. HAILA HAASE DE MIRANDA Juiz(a) de Direito - Vara Unica De Santo Antonio Do Taua PROCESSO: 00012222620158140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/03/2022 REU:OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUVA REU:CHARLES FERNANDES DOS SANTOS Representante(s): OAB 13013 - ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA (DEFENSOR DATIVO) REU:FLAVIO CESAR CARVALHO DE SOUSA Representante(s): OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) REU:ANDERSON RAMON NASCIMENTO SANTOS Representante(s): OAB 4587 - IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO (ADVOGADO) OAB 4110 - PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Vara Unica De Santo Antonio Do Taua Processo n.: 0001222-26.2015.8.14.0094 Ação Penal - Procedimento Ordinário Tráfico de Drogas e Condutas Afins COATOR : DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUVA ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS 01 / ZONA RURAL CEP: 68786000 BAIRRO: Centro AUTOR : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL ENDEREÇO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO REU : OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS ENDEREÇO: RUA 13 DE JUNHO S/N / BAIRRO DO PINA CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: Centro REU : CHARLES FERNANDES DOS SANTOS ENDEREÇO: RESIDENTE DA FAZENDA,20, PINA / CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO INFORMADO REU : FLAVIO CESAR CARVALHO DE SOUSA ENDEREÇO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO REU : ANDERSON RAMON NASCIMENTO SANTOS ENDEREÇO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Patronos cadastrados no Libra: IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO (OAB - 4587), OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (OAB - 21320), PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO (OAB - 4110) CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS Consta dos autos petição em que o advogado dativo, Dr. OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS, OAB/PA 21320, requer arbitramento de honorários pelos atos por ele praticados nestes autos. Em análise aos autos, verifico que de fato o patrono foi nomeado pelo juízo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistência de atuação da Defensoria Pública à época, fato este que, de conhecimento notório. Impõe-se o deferimento de tal pleito, considerando que na época não havia Defensor Público atuando nesta vara; considerando o art. 22, §1º, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado no processo criminal; considerando que o Estado presta assistência jurídica a quem não tem condições de pagar (nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurídico proíbe o enriquecimento ilícito; considerando a jurisprudência pátria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorários do advogado dativo nomeado diante da ausência de Defensor Público na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). O valor deve ser arbitrado levando em consideração o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono requerente no caso em questão, tomando como base os valores máximos cobrados neste município, servindo a tabela da OAB apenas como parâmetro de orientação, não obrigatório, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745,806). No presente caso, verifico que a atuação do patrono dativo consistiu na apresentação de defesa prévia e participação em uma audiência que não foi realizada, não havendo mais atuação no presente feito. Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÁ ao pagamento de honorários advocatícios a Dr.



OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS Â¿ OAB/PA 21320, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. DeliberaÃ§Ãµes Ã Secretaria: 1. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico; 2. Intime-se a defesa; 3. FaÃ§am-se as demais comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. 4. ApÃ³s, nada mais havendo, arquivem-se, incluindo-se os apensos. ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÃ COMO OFÃCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA. Santo AntÃ´nio do Taua, 14/03/2022 . HAILA HAASE DE MIRANDA JUIZ(A) DE DIREITO Vara Unica De Santo Antonio Do Taua

PROCESSO: 00012222620158140094 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 15/03/2022 REU:OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAU REU:CHARLES FERNANDES DOS SANTOS Representante(s): OAB 13013 - ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA (DEFENSOR DATIVO) REU:FLAVIO CESAR CARVALHO DE SOUSA Representante(s): OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) REU:ANDERSON RAMON NASCIMENTO SANTOS Representante(s): OAB 4587 - IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO (ADVOGADO) OAB 4110 - PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Ã© Vara Unica De Santo Antonio Do Taua Â Processo n.: 0001222-26.2015.8.14.0094 Â AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio Â TrÃ¡fico de Drogas e Condutas Afins Â COATOR : DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA ENDEREÃO: RUA PRESIDENTE VARGAS 01 / ZONA RURAL CEP: 68786000 BAIRRO: Centro AUTOR : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Â Â REU : OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS ENDEREÃO: RUA 13 DE JUNHO S/N / BAIRRO DO PINA CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: Centro REU : CHARLES FERNANDES DOS SANTOS ENDEREÃO: RESIDENTE DA FAZENDA,20, PINA /Â CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO INFORMADO Â REU : FLAVIO CESAR CARVALHO DE SOUSA ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Â REU : ANDERSON RAMON NASCIMENTO SANTOS ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Â Patronos cadastrados no Livro: IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO (OAB - 4587), OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (OAB - 21320), PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO (OAB - 4110) CONDENAÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS Â Â Â Â Â Â Â Â Em anÃ¡lise aos autos, verifico houve a atuaÃ§Ã£o no processo de advogado/a dativo/a, diante da ausÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ãpoca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â ImpÃe-se assim o arbitramento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, considerando que na Ãpoca nÃ£o havia Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado no processo criminal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha,Â j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). Â Â Â Â Â Â Â Â O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo/a patrono/ano caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÃ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745,806).Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o da patrona dativa consistiu na apresentaÃ§Ã£o de alegaÃ§Ãµes finais. Â Â Â Â Â Â Â Â Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. ALINE BRAGA Â¿ OAB/PA 13.013, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. Â Â Â Â Â Â Â Â A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente, servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â DeliberaÃ§Ãµes Ã Secretaria: Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico; Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Intime-se a Defesa; Â Â Â Â Â Â Â Â 3. FaÃ§am-se as demais comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â 4. ApÃ³s, nada mais havendo, arquivem-se, incluindo-se os apensos. ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÃ COMO OFÃCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria





As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Havendo interposição de recurso, certifique-se a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA. Ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, arquivem-se os autos fisicamente e via LIBRA. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. Juíza de Direito: Rêu: (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÁRIO: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ Trav. Sebastião Dantas, nº 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br Página de 4 . Haila Haase Juíza de Direito PROCESSO: 00011628220178140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/03/2022 VITIMA:A. C. O. E. COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ REU:ELLYSON MARLON CARVALHO LEOPOLDINO Representante(s): OAB 17971 - FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH (ADVOGADO) REU:VICTOR ALEXANDRE FRANCA DOS SANTOS Representante(s): OAB 11012 - FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder Judiciário do Estado do Pará Tribunal de Justiça do Estado Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá Juízo de 1ª Instância Processo: 0001162-82.2017.8.14.0094 Rêus: ELLYSON MARLON CARVALHO LEOPOLDINO e VICTOR ALEXANDRE FRANCA DOS SANTOS TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PENAL PRESENTES: Juíza de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de Justiça: Dra. Márcia M. Rocha Defensor/Adv.: Dr. Leonardo Cabral Rêu(s): VICTOR ALEXANDRE FRANCA DOS SANTOS Testemunhas arroladas pela defesa: ISABELLE CRISTINA CARVALHO LEOPOLDINO AUSENTES: Testemunhas arroladas pela acusação: 1. REINALDO DA SILVA NAZARÁ ouvidos 2. RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA ouvidos 3. SIVIRINO ARAÚJO NASCIMENTO ouvidos Testemunhas arroladas pela defesa: 1. GIOVANA DO SOCORRO LIMA FRANCA ouvida 2. JESSICA LAURRANY BRAZ CARVALHO desistiu 3. ISAIAS SANTOS DO ROSÁRIO desistiu 4. SUZELE NAIANE DA LUZ ALVES desistiu Rêu: ELLYSON MARLON CARVALHO LEOPOLDINO revelou 1. ROSEMARY COSTA DOS SANTOS substituída 2. GLEICE WELLEN SANTOS DE SOUZA substituída Em 15/03/2022, às 10h30m, nesta Cidade de Santo Antônio do Tauá, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidência da Juíza de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiência. Aberta a audiência houve a substituição das testemunhas de defesa ROSEMARY COSTA DOS SANTOS e GLEICE WELLEN SANTOS DE SOUZA, pela testemunha ISABELLE CRISTINA CARVALHO LEOPOLDINO. Foi realizado o depoimento da(s) informante(s) ISABELLE CRISTINA CARVALHO LEOPOLDINO. Ministério Público e defesa desistiram das demais testemunhas. Em seguida, foi realizado interrogatório do(s) denunciado(s) VICTOR ALEXANDRE FRANCA DOS SANTOS, sendo antes lida a denúncia, informado sobre o direito ao silêncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor público. As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mídia, e uma cópia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de Audiências para fins de armazenamento e disponibilização. ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Requer a condenação nos termos da denúncia. ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA: Requer absolvição por insuficiências de provas. Foi proferida SENTENÇA EM AUDIÊNCIA, de ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS: Vistos os autos. O Ministério Público ofereceu denúncia em face dos réus supra citados, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do(s) tipo(s) penal/penais indicado(s) na denúncia/aditamento. Consta dos autos a denúncia, o seu recebimento, citação/notificação e defesa/resposta à acusação. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação dos réus; a defesa, a absolvição. o relatório. Decido. O(a)s acusado(a)s foi/foram denunciado(a)s pela prática dos fatos descritos na denúncia. Analisando as provas contidas nos autos, não há outra alternativa senão concordar com o parecer da defesa, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenação do(a)s réu(s). Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impõe-se a absolvição do(a)s réu(s). Em que pese os policiais militares tenham confirmado em juízo que apreenderam a droga em poder dos réus, as circunstâncias do fato não comprovam o tráfico de drogas. Isso porque, os réus estariam no quintal de casa, conforme comprovado nos autos, e não em via pública. Inclusive, segundo os próprios réus, estariam usando drogas. Ademais, a quantidade de droga supostamente apreendida não é

suficiente para configurar o tráfico, já que tratava-se de 3,6 g de pasta de cocaína, subdividida em 10 porções com um dos réus e 15 com o outro, quantidade perfeitamente compatível como o porte para consumo próprio. O dinheiro encontrado com um dos réus, assim como o celular, também não apontam o tráfico, já que o dinheiro era uma quantia normal, e não há nos autos relatos de que o celular continha prova de tráfico, como por exemplo, os réus negociando a droga. Ainda, há prova nos autos de que tenha sido feita uma investigação prévia ou posterior a fim de comprovar o tráfico, ainda que os réus fossem conhecidos pelo tráfico, inclusive um deles conhecido também por supostamente integrar organização criminosa. Destaco que, embora os réus possam responder a outros processos, neste caso ora em julgamento, não há provas para uma condenação. Além de todos esses fatos, há duas informantes arroladas pelo réu que foram ouvidas em juízo, que teriam presenciado os fatos, sendo que ambas não viram as drogas supostamente encontradas em poder dos réus, uma delas confirmou a tese de que seriam usuários, e ambas apontaram que houve uma possível invasão de domicílio por parte dos policiais, o que tornaria toda a prova obtida ilegal. Não desmerecendo o trabalho dos respeitáveis policiais militares, mas decerto é o Estado quem tem o dever legal de apresentar provas robustas para uma condenação, que não deixam dúvidas. Deste modo, é perfeita a dúvida quanto à autoria delitiva por parte dos réus, e até mesmo acerca da materialidade. Para que seja proferido um decreto condenatório, faz-se necessária a perfeita adequação do comportamento do réus em um dos tipos penais descritos no artigo 33 Lei 11.343/06. O crime não se presume, prova-se, demonstra-se. Do contrário, como já ressaltado alhures, estar-se-ia a condenar uma pessoa levemente, sem prova suficiente da conduta criminosa a ela imputada. Portanto, impõe-se a conclusão de que a prova apurada nos autos não leva a um juízo de certeza quando à autoria do crime atribuída ao denunciado, devendo, no caso, imperar o princípio do in dubio pro reo, posto que para a postulação de um decreto condenatório se faz necessário a certeza absoluta da realização do fato típico (elementos objetivos e subjetivos), certeza essa que no presente caso não se materializa. Portanto, no caso em tela, as provas colacionadas não são robustas o suficiente a ensejar o decreto condenatório, a medida mais justa é a absolvição, ante o princípio do in dubio pro reo. Nesse sentido: "Prova. Autoria delitiva que se mostra duvidosa, sinalizada como mera possibilidade. Hipótese que enseja a aplicação do princípio in dubio pro reo. Inteligência do artigo 368, VI, do CPP. É imperativa a aplicação do princípio constitucional do in dubio pro reo quando a autoria está sinalizada como mera possibilidade. Para a condenação criminal exige-se certeza plena. Se o fato existiu, mas a prova não pode precisar o que realmente ocorreu, o réu deve ser absolvido com fundamento no artigo 386, VI, do CPP." (TJPR C. Única - AP 070/02 - Rel. Carlos Henrique - j. 05.11.2002 - RT 809/656). Por outro lado, a convicção do julgador de acordo com a livre apreciação da prova (art. 157 do CPP) deve sempre se apoiar em dados objetivos indiscutíveis, sob pena de se transformar o princípio do livre convencimento em arbitrio. Destacamos o seguinte entendimento doutrinário: Adotou a lei o princípio do livre convencimento (ou livre convicção, ou da verdade real), segundo o qual o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova, não ficando adstrito a critérios valorativos e apriorísticos e é livre em sua escolha, aceitação e valoração. Todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, ex vi legis, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que a outra. Se é certo que o juiz fica adstrito às provas constantes dos autos, não é menos certo que não fica subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar, através delas, a verdade material. O juiz criminal é, assim, restituído à sua própria consciência (Exposição de Motivos, item VII). Fica claro, portanto, que o juiz está adstrito às provas dos autos, não podendo fundamentar qualquer decisão em elementos a eles estranhos: o que não está nos autos não está no mundo (quod non est in actis non est in mundo). É livre, portanto, quando se guia pela crítica sã e racional; a lógica, o raciocínio, a experiência, etc. o conduzirão nesse exame e apreciação. Por isso se fala no princípio da persuasão racional na apreciação da prova (Greco, Vicente. Ob. Cit. P. 191, 348-349). Como o juiz deve fundamentar a decisão (art. 381, III), fala-se no princípio do livre convencimento motivado (in Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabrin Mirabete, Editora Jurídico Atlas, 8ª ed., pgs. 414/415). Desta feita é imperiosa a incidência do princípio in dubio pro reo, máxime porque, diante da dúvida existente, opta-se por não sacrificar o direito fundamental consistente na liberdade humana. O princípio da inocência é hoje dogma constitucional, um dos principais pontos que trata a Carta Magna. A liberdade é o direito máximo dado ao cidadão para que este se proteja do poder ilimitado do Estado, assegurando a própria efetividade jurídica. Em nossos dias, não se pode estudar processo sem ter como base a constituição, os valores consagrados por esta. Vicente Greco Filho adverte: "Quanto à existência de indícios de que seja o réu o seu autor, quer o Código de

Processo Penal dizer da existência de elementos significativos suficientes quanto à autoria, segundo a regra da razoabilidade, tendo em vista as regras normais de apreciação. Se não bastassem todos esses fatos, deve ser combatida a prisão em flagrante no domicílio da pessoa com base exclusivamente em denúncia anônima, sem investigações prévias ou outras razões justas, entendendo este que visa impedir abusos quanto à violação do domicílio, um dos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito e também protegido pela legislação internacional de direitos humanos, motivo pelo qual nestes casos é necessária a autorização judicial, inexistente no presente caso. Vejamos entendimento da nossa Corte Maior: **HABEAS CORPUS. NULIDADE. CONDENAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS E ARTS. 12 E 16 DA LEI N. 10.826/2003. PRISÃO EM FLAGRANTE. BUSCA DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ILICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EVIDÊNCIA.** 1. A inviolabilidade do domicílio consubstancia direito fundamental previsto no art. 5º, XI, da Constituição Federal. O seu desrespeito, na seara do processo penal, acarreta a nulidade das provas obtidas a partir dessa violação, bem como de todas aquelas que forem delas decorrentes, nos termos dos arts. 5º, LVI, da Constituição Federal, e 157 do Código de Processo Penal. 2. Segundo o entendimento da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, mesmo sendo incontroverso que nos delitos permanentes o estado de flagrância se protraia ao longo do tempo, deve ser demonstrada a presença de fundadas razões que demonstrem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito para que reconhecida a legalidade da busca domiciliar realizada (REsp n. 1.714.910/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 27/4/2018) 3. Na hipótese, os policiais franquearam a própria entrada no imóvel sem possuírem quaisquer indícios objetivos de que, no interior do domicílio, haveria a ocorrência de crimes. Apesar da conduta suspeita do paciente, abandonar a moto e empreender fuga diante da visualização da equipe policial, ela, per se, não se apresenta como suficientemente idônea para denotar a fundada suposição de que estivesse ocorrendo a prática de infrações penais dentro da residência. (STF, HC 364.359, SP, j. 19.02.2019). **HABEAS CORPUS. PROCESSUAL. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DAS PROVAS COLHIDAS NO DOMICÍLIO DO RÁU. FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE MANDADO. DENÚNCIA ANÔNIMA/COMUNICAÇÃO APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ORDEM CONCEDIDA.** 1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que, nos crimes permanentes, tal como o tráfico de drogas, o estado de flagrância se protraí no tempo, o que, todavia, não é suficiente, por si só, para justificar busca domiciliar desprovida de mandado judicial, exigindo-se a demonstração de indícios mínimos de que, naquele momento, dentro da residência, se está ante uma situação de flagrante delito 2. Conforme entendimento firmado por esta Corte, a mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, não legitima o ingresso de policiais no domicílio indicado, estando, ausente, assim, nessas situações, justa causa para a medida. 3. Não havendo, como na hipótese, outros elementos preliminares indicativos de crime que acompanhem a denúncia anônima, inexistente justa causa a autorizar o ingresso no domicílio sem o consentimento do morador, o que nulifica a prova produzida. 4. Habeas corpus concedido para reconhecer a nulidade das provas colhidas mediante violação domiciliar. (STF, HC 512.418, RJ, j. 26.11.2019) **A entrada forçada em domicílio, sem uma justificativa prévia conforme o direito, é arbitrária. Não será a constatação de situação de flagrância, posterior ao ingresso, que justificará a medida. Os agentes estatais devem demonstrar que havia elementos mínimos a caracterizar fundadas razões (justa causa) para a medida.** 6. Fixada a interpretação de que a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial é ilícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados. (STF, RE 603616 / RO, j. 05.11.2015) **Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual ABSOLVO o(a) réu(s), por não existir prova suficiente para a condenação, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação.** **Sem incidência de custas processuais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nº002/2005).** **No caso de existirem bens apreendidos:** - tratando-se de simulacro ou arma branca, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação da arma a este feito, bem como o teor da presente decisão, **DETERMINO A DESTRUIÇÃO/** - sendo arma de fogo e/ou munições apreendidas, **DETERMINO, conforme as disposições da Resolução nº 134/2011 do CNJ e das disposições contidas no art. 25 da Lei nº 10.826/03: que seja encaminhada ao Comando do Exército mais próximo para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, devendo este juízo ser imediatamente informado após o cumprimento da diligência ora determinada;** - no caso de outros bens apreendidos,

desde que IÃ-citos, determino sua devoluÃ§Ã£o ao proprietÃ¡rio, ou nÃ£o sendo assim possÃ-vel ou se restar imprestÃ-vel, DETERMINO sua destruiÃ§Ã£o; - na hipÃ³tese de haver droga apreendida, determino a sua incineraÃ§Ã£o, nos termos da lei. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia. Todos os presentes jÃ foram intimados. As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Havendo interposiÃ§Ã£o de recurso, certifique-se a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelaÃ§Ã£o, abrindo-se, na sequÃªncia, vista para razÃµes/contrarrazÃµes. ApÃ³s, remeter os autos ao EgrÃ©gio TJ/PA. Ocorrendo TRÃNSITO EM JULGADO da sentenÃ§a, arquivem-se ao autos fisicamente e via LIBRA. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: Promotora: RÃu: (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÁRIO: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAU Trav. Sebastião Dantas, nº 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br Página de 8 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00013611220148140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA Aço: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/03/2022 VITIMA:A. C. O. E. COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAU REU:WELLIGTON PANTOJA SILVA Representante(s): OAB 19112 - MURILO DA SILVA MARQUES (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL ACUSADO:VANDERLEY CORREA DOS SANTOS Representante(s): OAB 17971 - FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH (ADVOGADO) . Poder Judiciário do Estado do Pará Tribunal de Justiça do Estado Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá Juízo de 1ª Instância Processo: 0001361-12.2014.8.14.0094 RÃus: WELLINTON PANTOJA SILVA e WERLEY CORREA DOS SANTOS (VANDERLEY) TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de Justiça: Dra. Mônica M. Rocha RÃu(s): 1. WELLINTON PANTOJA SILVA assistido pelo advogado Igor Bruno Silva de Miranda (OAB/PA 18709) 2. VANDERLEY CORREA DOS SANTOS assistido pelo advogado Dr. Fernando Farah Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. CLEIBSON COSTA FARIAS AUSENTES: Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. JOÃO JOSÉ DA SILVA NEVES Testemunhas arroladas pela defesa: 1. RENATA CORRÊA DA COSTA; arroladas pelo reu Vanderly 2. SILVIO CORRÊA DE OLIVEIRA -; arroladas pelo reu Vanderly Testemunha defesa Wellington: CARLOS LEAL DA SILVA - OUVIDO Em 15/03/2022, às 12h, nesta Cidade de Santo Antônio do Tauá, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidência da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Aberta a audiÃªncia foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) CLEIBSON COSTA FARIAS, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Ministério Público e defesa desistiram das demais testemunhas. Em seguida, foi realizado interrogatório do(s) denunciado(s) WELLINTON PANTOJA SILVA e VANDERLEY CORREA DOS SANTOS, sendo antes lida a denúncia, informado sobre o direito ao silêncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor público. As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mídia, e uma cópia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de Audiências para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Requer a absolviÃ§Ã£o do(s) réu(s) por falta de provas. ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA: Requer absolviÃ§Ã£o por insuficiências de provas. Foi proferida SENTENÇA EM AUDIÊNCIA, de ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS: Vistos os autos. O Ministério Público ofereceu denúncia em face dos réus supra citados, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do(s) tipo(s) penal/penais indicado(s) na denúncia/aditamento. Consta dos autos a denúncia, o seu recebimento, citaÃ§Ã£o/notificaÃ§Ã£o e defesa/resposta à acusaÃ§Ã£o. Em alegações finais, tanto o Ministério Público quanto a defesa requereram a absolviÃ§Ã£o do réu, diante da ausência de provas para condenaÃ§Ã£o. o relator. Decido. O/a(s) acusado/a(s) foi/foram denunciado/a(s) pela prática dos fatos descritos na denúncia. Analisando as provas contidas nos autos, não há outra alternativa senão concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenaÃ§Ã£o do/a(s) réu(s). Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impõe-se a absolviÃ§Ã£o do/a(s) réu(s). Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual ABSOLVO o/a(s) réu(s), por não existir prova suficiente para a condenaÃ§Ã£o, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de

Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nº 002/2005). No caso de existirem bens apreendidos: - tratando-se de simulacro ou arma branca, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação da arma a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO/ - sendo arma de fogo e/ou munições apreendidas, DETERMINO, conforme as disposições da Resolução nº 134/2011 do CNJ e das disposições contidas no art. 25 da Lei nº 10.826/03: que seja encaminhada ao Comando do Exército mais próximo para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, devendo este juízo ser imediatamente informado após o cumprimento da diligência ora determinada; - no caso de outros bens apreendidos, desde que ilícitos, determino sua devolução ao proprietário, ou não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição; - na hipótese de haver droga apreendida, determino a sua incineração, nos termos da lei. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Sentença publicada em audiência. Todos os presentes já foram intimados. As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Havendo interposição de recurso, certifique-se a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA. Ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, arquivem-se ao autos fisicamente e via LIBRA. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. Juíza de Direito: Promotora: Rô: Demais dispensados. Àjuízo e vídeo gravado PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ Trav. Sebastião Dantas, nº 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br Página de 4. Haila Haase Juíza de Direito PROCESSO: 00036756220138140094 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/03/2022 REU: BENEDITO FERREIRA DA SILVA VITIMA: A. C. O. E. COATOR: DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ. Vara Única De Santo Antonio Do Taua Ação Penal - Procedimento Ordinário Tráfico de Drogas e Condutas Afins CAPTULAÇÃO PENAL: ART 33, DA LEI 11.343/06 - Nº DO TOMBO POLICIAL: 90/2013.000206-0 PROCESSO Nº 0003675-62.2013.8.14.0094 DENUNCIADA(O): REU : BENEDITO FERREIRA DA SILVA ENDEREÇO: JD. DOM BOSCO, PS. SANTA ANA, QD. 11, CASA 91 / PROX. CJ JULIA SEFFER CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: Águas Lindas ADVOGADO: \$NOMEADVOGADO OAB SENTENÇA: ABSOLUIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. Vistos os autos. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ofereceu denúncia em face de O(s) réu(s): BENEDITO FERREIRA DA SILVA filho(a) de MARIA FERREIRA DA SILVA e de MANOEL ANTONIO DA SILVA, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do tipo penal indicado na denúncia e/ou aditamento. Consta dos autos a denúncia, o seu recebimento, citação, defesa prévia, ratificação do recebimento da denúncia e termo de audiência de instrução e julgamento. Em alegações finais, tanto o Ministério Público quanto a defesa requereram a absolvição do réu, diante da ausência de provas para condenação. O relatório. Decido. O(a) acusado(a) foi denunciado(a) pela prática dos fatos descritos na denúncia. Analisando as provas contidas nos autos, não há outra alternativa e este juízo, senão concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenação do(a) réu. Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impõe-se a absolvição do(a) réu. Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual ABSOLVO o(a) réu BENEDITO FERREIRA DA SILVA, por não existir prova suficiente para a condenação, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nº 002/2005). No caso de existirem bens apreendidos: - tratando-se de arma branca apreendida, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação da arma a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido; - sendo arma de fogo e/ou munições apreendidas, DETERMINO, conforme as disposições da Resolução nº 134/2011 do CNJ e das disposições contidas no art. 25 da Lei nº 10.826/03: que seja a arma de fogo apreendida encaminhada ao Comando do Exército mais próximo para destruição ou doação aos órgãos de

segurança pública ou às Forças Armadas, devendo este juízo ser imediatamente informado após o cumprimento da diligência ora determinada; e no caso de outros bens apreendidos, bens apreendidos, determino sua devolução ao proprietário, ou não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Em decorrência, cumpram-se, de imediato, as seguintes determinações: 1.1. A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/OFÍCIO DO NECESSÁRIO; 1.2. publique-se, registre-se e intime-se; 1.3. cientifique-se o Ministério Público; 1.4. intime-se a defesa; 1.5. havendo interposição de recurso, certifique-se a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA, ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, arquivem-se ao autos fisicamente e via LIBRA. Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santo Antônio do Tauá, 16 de março de 2022. HAILA HAASE DE MIRANDA Juiz(a) de Direito - Vara Única De Santo Antonio Do Taua PROCESSO: 00037039320148140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/03/2022 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA VITIMA:A. C. O. E. REU:JULIO DA SILVA BATISTA Representante(s): OAB 4684 - HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder Judiciário do Estado do Pará Tribunal de Justiça do Estado Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá Juízo de 1ª Instância Processo: 0003703-93.2014.8.14.0094 Rôus: JULIO DA SILVA BATISTA TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: Juza de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de Justiça: Dra. Márcia M. Rocha Defensor: Dr. Leonardo Cabral Rôu(s): JULIO DA SILVA BATISTA Testemunhas arroladas pela acusação: 1. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS Testemunhas arroladas pela defesa: 1. DANIELLE DE SOUSA PALHA AUSENTES: Testemunhas arroladas pela acusação: MOISÁS PINHEIRO BARBOSA Adv.: Dr. Hilário Carvalho Monteiro Junior OAB/PA 4.684 Em 15/03/2022, às 11h15m, nesta Cidade de Santo Antônio do Tauá, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidência da Juza de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiência. Aberta a audiência foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Após, foi ouvida a informante DANIELLE DE SOUSA PALHA. Ministério Público e defesa desistiram das demais testemunhas. Em seguida, foi realizado interrogatório do(s) denunciado(s) JULIO DA SILVA BATISTA, sendo antes lida a denúncia, informado sobre o direito ao silêncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor público. Rôu usou seu direito ao silêncio. As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mídia, e uma cópia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de Audiências para fins de armazenamento e disponibilização. ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Requer a absolvição do(s) rôu(s) por falta de provas. ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA: Requer absolvição por insuficiências de provas. Foi proferida SENTENÇA EM AUDIÊNCIA, de ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS: Vistos os autos. O Ministério Público ofereceu denúncia em face dos rôus supra citados, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do(s) tipo(s) penal/penais indicado(s) na denúncia/aditamento. Consta dos autos a denúncia, o seu recebimento, citação/notificação e defesa/resposta à acusação. Em alegações finais, tanto o Ministério Público quanto a defesa requereram a absolvição do rôu, diante da ausência de provas para condenação. O relatório. Decido. O(a) acusado(a) foi/foram denunciado(a) pela prática dos fatos descritos na denúncia. Analisando as provas contidas nos autos, não há outra alternativa senão concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenação do(a) rôu(s). Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impõe-se a absolvição do(a) rôu(s). Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual ABSOLVO o(a) rôu(s), por não existir prova suficiente para a condenação, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nº002/2005). MULTA À DEFESA PELA AUSÊNCIA A ESTA AUDIÊNCIA: Verifico que, mesmo intimado







CNJ e das disposições contidas no art. 25 da Lei nº 10.826/03: que seja encaminhada ao Comando do Exército mais próximo para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, devendo este juízo ser imediatamente informado após o cumprimento da diligência ora determinada; e no caso de outros bens apreendidos, desde que citados, determino sua devolução ao proprietário, ou não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição; e na hipótese de haver droga apreendida, determino a sua incineração, nos termos da lei. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Sentença publicada em audiência. Todos os presentes já foram intimados. As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Havendo interposição de recurso, certifique-se a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA. Ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, arquivem-se ao autos fisicamente e via LIBRA. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. Juíza de Direito: Promotora: (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÁRIO 2ª COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ Trav. Sebastião Dantas, nº 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br Página de 6 . Haila Haase Juíza de Direito PROCESSO: 00069646120178140094 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA Ações: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/03/2022 VITIMA:A. C. O. E. COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ REU:RONALDO LOBO MONTEIRO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. Poder Judiciário do Estado do Pará Tribunal de Justiça do Estado Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá Juízo de 1ª Instância Processo: 0006964-61.2017.8.14.0094 Rôus: RONALDO LOBO MONTEIRO TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: Juíza de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de Justiça: Dra. Márcia M. Rocha Defensor/Adv.: Dr. Eivaldo Nascimento Paixão OAB/PA nº 19.365 Rôu(s): RONALDO LOBO MONTEIRO Vítima: CLEOMAR LOBO MONTEIRO Testemunhas arroladas pela acusação: 1. FÁBIO SOUZA CAMPOS 2. PAULO RICARDO MAIA FALCÃO 3. NILSON RABELO DA SILVA AUSENTES: Testemunhas arroladas pela defesa: 1. ARLINDO NEVES SEREJA - desistiu 2. KELI CRISTINA DOS SANTOS SEREJA 2ª desistiu Em 15/03/2022, às 11h, nesta Cidade de Santo Antônio do Tauá, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidência da Juíza de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiência. Aberta a audiência foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) PAULO RICARDO MAIA FALCÃO e FÁBIO SOUZA CAMPOS, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Ministério Público e defesa desistiram das demais testemunhas. Em seguida, foi realizado interrogatório do(s) denunciado(s) RONALDO LOBO MONTEIRO, sendo antes lida a denúncia, informado sobre o direito ao silêncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor público. As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mídia, e uma cópia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de Audiências para fins de armazenamento e disponibilização. ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Requer a absolvição do(s) réu(s) por falta de provas. ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA: Requer absolvição por insuficiências de provas. Foi proferida SENTENÇA EM AUDIÊNCIA, de ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS: Vistos os autos. O Ministério Público ofereceu denúncia em face dos réus supra citados, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do(s) tipo(s) penal/penais indicado(s) na denúncia/aditamento. Consta dos autos a denúncia, o seu recebimento, citação/notificação e defesa/resposta à acusação. Em alegações finais, tanto o Ministério Público quanto a defesa requereram a absolvição do réu, diante da ausência de provas para condenação. o relator. Decido. O(a) acusado(a) foi/foram denunciado(a) pela prática dos fatos descritos na denúncia. Analisando as provas contidas nos autos, não há outra alternativa senão concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenação do(a) réu(s). Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impõe-se a absolvição do(a) réu(s). Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual ABSOLVO o(a) réu(s), por não existir prova suficiente para a condenação, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas

processais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nº002/2005). No caso de existirem bens apreendidos: - tratando-se de simulacro ou arma branca, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação da arma a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO/ - sendo arma de fogo e/ou munições apreendidas, DETERMINO, conforme as disposições da Resolução nº 134/2011 do CNJ e das disposições contidas no art. 25 da Lei nº 10.826/03: que seja encaminhada ao Comando do Exército mais próximo para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, devendo este juízo ser imediatamente informado após o cumprimento da diligência ora determinada; - no caso de outros bens apreendidos, desde que ilícitos, determino sua devolução ao proprietário, ou não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição; - na hipótese de haver droga apreendida, determino a sua incineração, nos termos da lei. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Sentença publicada em audiência. Todos os presentes já foram intimados. As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Havendo interposição de recurso, certifique-se a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA. Ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, arquivem-se os autos fisicamente e via LIBRA. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. Juíza de Direito: Promotora: Rô: Adv. PODER JUDICIÁRIO 2ª COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAU Trav. Sebastião Dantas, nº 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br Página de 4 . Haila Haase Juíza de Direito PROCESSO: 00123711920158140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/03/2022 REU:SYDMAR COSTA DE OLIVEIRA REU:LUCAS MORAES DA SILVA REU:JOSE RODRIGUES DE SOUSA BARBOSA REU:EVANDRO DO ROSARIO RIBEIRO REU:MANOEL ASSIS BARBOSA DE SOUZA JUNIOR Representante(s): OAB 11012 - FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL TESTEMUNHA:RENAN BARBOSA DA SILVA. Poder Judiciário do Estado do Pará Tribunal de Justiça do Estado Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá Juízo de 1ª Instância Processo: 0012371-19.2015.8.14.0094 Rôus: MANOEL ASSIS BARBOSA DE SOUSA JUNIOR, EVANDRO DO ROSÁRIO RIBEIRO, JOSE RODRIGUES DE SOUSA BARBOSA, SYDMAR COSTA DE OLIVEIRA e LUCAS MORAES DA SILVA TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: Juíza de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de Justiça: Dra. Márcia M. Rocha Defensor/Adv.: Dr. Leonardo Cabral Testemunhas arroladas pela acusação: 1. FÁBIO SOUZA CAMPOS 2. RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA AUSENTES: Rôus: 1. MANOEL ASSIS BARBOSA DE SOUSA JUNIOR 2. extinta a punibilidade por morte Rôus(s): 1. EVANDRO DO ROSÁRIO RIBEIRO - REVEL 2. JOSE RODRIGUES DE SOUSA BARBOSA 3. não localizado 3. SYDMAR COSTA DE OLIVEIRA - intimado 4. LUCAS MORAES DA SILVA 5. intimado Testemunhas arroladas pela acusação: 1. JOSE MARIA DE ALMEIRA FERNANDES Testemunhas arroladas pela defesa Evandro: 1. ANA PAULA MIRANDA DE SOUSA 2. SIMONE RIBEIRO COSTA 3. Em 15/03/2022, às 10h, nesta Cidade de Santo Antônio do Tauá, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidência da Juíza de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiência. Aberta a audiência constatou-se que o rôu EVANDRO DO ROSÁRIO RIBEIRO revelou. Constatou-se que o(s) rôu(s) JOSE RODRIGUES DE SOUSA BARBOSA não foi/foram localizado(s) no endereço informado nos autos, conforme certidão constante dos autos. E os rôus SYDMAR COSTA DE OLIVEIRA e LUCAS MORAES DA SILVA foram devidamente intimados e não compareceram. Assim, DECRETO A REVELIA dos rôus JOSE RODRIGUES DE SOUSA BARBOSA, SYDMAR COSTA DE OLIVEIRA e LUCAS MORAES DA SILVA devendo assim a presente causa prosseguir sem que seja chamado para participar das demais sessões (CPP, art. 367). Por consequência, resta prejudicado o interrogatório nesta audiência. Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) FABIO SOUZA CAMPOS e RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mídia, e uma cópia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de Audiências para fins de armazenamento e disponibilização. ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Requer a absolvição do(s) rôu(s) por falta de provas. ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA:

Requer absolvição por insuficiências de provas. Foi proferida SENTENÇA EM AUDIÊNCIA, de ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS: Vistos os autos. O Ministério Público ofereceu denúncia em face dos réus supra citados, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do(s) tipo(s) penal/penais indicado(s) na denúncia/aditamento. Consta dos autos a denúncia, o seu recebimento, citação/notificação e defesa/resposta acusatória. Em alegações finais, tanto o Ministério Público quanto a defesa requereram a absolvição do réu, diante da ausência de provas para condenação. O relatório. Decido. O(a) acusado(a) foi/foram denunciado(a) pela prática dos fatos descritos na denúncia. Analisando as provas contidas nos autos, não há outra alternativa senão concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenação do(a) réu(s). Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impõe-se a absolvição do(a) réu(s). Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual ABSOLVO o(a) réu(s), por não existir prova suficiente para a condenação, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nº 002/2005). No caso de existirem bens apreendidos: - tratando-se de simulacro ou arma branca, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação da arma a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO/ - sendo arma de fogo e/ou munições apreendidas, DETERMINO, conforme as disposições da Resolução nº 134/2011 do CNJ e das disposições contidas no art. 25 da Lei nº 10.826/03: que seja encaminhada ao Comando do Exército mais próximo para destruição ou doação aos Arquivos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, devendo este juízo ser imediatamente informado após o cumprimento da diligência ora determinada; - no caso de outros bens apreendidos, desde que ilícitos, determino sua devolução ao proprietário, ou não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição; - na hipótese de haver droga apreendida, determino a sua incineração, nos termos da lei. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Sentença publicada em audiência. Todos os presentes já foram intimados. As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Havendo interposição de recurso, certifique-se a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA. Ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, arquivem-se ao autos fisicamente e via LIBRA. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. Juízo de Direito: \_\_\_\_\_ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ Trav. Sebastião Dantas, nº 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br Página de 4. Haila Haase Juízo de Direito PROCESSO: 01153834920158140094 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA Aço: Execução da Pena em: 16/03/2022 APENADO: ALEXANDRE DA COSTA SILVA. Vara Unica De Santo Antonio Do Taua Processo n.: 0115383-49.2015.8.14.0094 Execução da Pena - Roubo Majorado - NÃO INFORMADO - APENADO : ALEXANDRE DA COSTA SILVA ENDEREÇO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Patronos cadastrados no Libra: \$NOMEADVOGADOAB SENTENÇA Vistos. Trata-se de autos de execução penal, no qual se constatou a extinção da punibilidade do reeducando pelo término da pena. Em análise do feito, verificou-se que a pena foi integralmente cumprida, conforme certidão de fls. 56, cabendo sua extinção. O relatório. Decido. Tendo em vista o cumprimento integral da pena privativa de liberdade pelo reeducando, conforme atestado de pena, sua pena privativa de liberdade deve ser julgada extinta, mas ainda não pode ser reconhecida a extinção plena da punibilidade, visto que não consta nos autos registro do cumprimento da pena de multa imposta ao apenado. Destaco que, em relação a pena multa, muito embora possua natureza de dano de valor, esta não perde seu caráter penal, consoante pontuou o STF. Nesse sentido, cabe trazer à baila a íntegra do referido acórdão: Execução penal. Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Pena de multa. Legitimidade prioritária do Ministério Público. Necessidade de interpretação conforme. Procedência parcial do pedido. 1. A Lei nº 9.268/1996, ao considerar a multa penal como dano de valor, não retirou dela o caráter de sanção criminal, que lhe é inerente por força do art. 5º, XLVI, c, da Constituição Federal. 2. Como consequência, a legitimação

prioritariamente para a execução da multa penal do Ministério Público perante a Vara de Execuções Penais. 3. Por ser também dã-vida de valor em face do Poder Público, a multa pode ser subsidiariamente cobrada pela Fazenda Pública, na Vara de Execuções Fiscais, se o Ministério Público não houver atuado em prazo razoável (90 dias). 4. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga parcialmente procedente para, conferindo interpretação conforme a Constituição ao art. 51 do Código Penal, explicitar que a expressão "aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dã-vida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição", não exclui a legitimidade prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execuções Penais. Fixa-se das seguintes teses: (i) O Ministério Público é o órgão legitimado para promover a execução da pena de multa, perante a Vara de Execuções Criminal, observado o procedimento descrito pelos artigos 164 e seguintes da Lei de Execuções Penais; (ii) Caso o titular da ação penal, devidamente intimado, não proponha a execução da multa no prazo de 90 (noventa) dias, o Juiz da execução criminal dará ciência do feito ao órgão competente da Fazenda Pública (Federal ou Estadual, conforme o caso) para a respectiva cobrança na própria Vara de Execuções Fiscais, com a observância do rito da Lei 6.830/1980. (ADI 3150, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 13/12/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-170 DIVULG 05-08-2019 PUBLIC 06-08-2019) O colendo STJ possui entendimento de que havia caracterização de extinção a existência apenas de multa penal a ser executada perante a Vara com competência fazendária. Mas após o julgamento pelo STF, o mesmo STJ mudou sua orientação, veja-se: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PENA DE MULTA. CARÁTER PENAL. ADI 3.150/DF. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO PAGAMENTO. PLEITO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não viola o princípio da colegialidade a decisão monocrática do relator calcada em jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a possibilidade de submissão do julgado ao exame do órgão colegiado, mediante a interposição de agravo regimental. 2. Nos termos do novo entendimento desta Corte, firmado em consonância com o STF, no julgamento da ADI 3.150/DF, ocorrido em 13/12/2018, "a Lei n. 9.268/96, ao considerar a multa penal como dã-vida de valor, não retirou dela o caráter de sanção criminal que lhe é inerente por força do art. 5º, XLVI, c, da CF. Como consequência, por ser uma sanção criminal, a legitimidade prioritária para a execução da multa penal do Ministério Público perante a Vara de Execuções Penais" (CC 165.809/PR, Ministro ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 23/8/2019), razão pela qual, diante de seu caráter penal, não há falar em extinção da punibilidade da pena de multa nos casos de não pagamento. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1855046/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 16/03/2020) Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a pena privativa de liberdade aplicada pelo fato imputado, na forma do art. 66, II, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais). Lavre-se certidão acerca do valor da multa e intime-se o apenado a recolher a multa arbitrada na sentença no prazo de 10 dias (art. 164 da LEP). Decorrido o prazo sem recolhimento da multa, cientifique-se o Ministério Público e aguarde-se eventual manifestação Ministerial pelo prazo de 90 dias. Caso nada seja requerido, adotem-se as providências necessárias nos termos do art. 51 do CP, com a redação dada pela Lei n 13.964/19, lavrando-se a certidão de dã-vida, com posterior encaminhamento à Fazenda Estadual, com as cópias necessárias, para as providências de inscrição na dã-vida ativa, na forma do artigo 51 do CP. Após, archive-se provisoriamente, aguardando-se comunicação do pagamento ou ainda provocação da parte interessada. Expedientes necessários. ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÁ COMO OFÍCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA. Santo Antônio Do Tauá, 16/03/2022. HAILA HAASE DE MIRANDA JUIZ(A) DE DIREITO Vara Unica De Santo Antonio Do Taua PROCESSO: 00019079120198140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): HAILA HAASE DE MIRANDA Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/03/2022 REQUERENTE:DANIELE DO SOCORRO BARBOSA LEAL REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Poder Judiciário do Estado do Pará Tribunal de Justiça do Estado Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá Juízo de 1ª Instância Processo: 0001907-97.2019.8.14.0094 TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PRESENTES: Juíza de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Requerido(a):Banco do Brasil Adv.: NATASHA FRAZÃO MONTORIL PAMPOLHA OAB 15161/PA Preposta: Suzani Santos Nascimento CPF 000.513.332-79 AUSENTES: Requerente: DANIELLE DO SOCORRO BARBOSA LEAL À À À À À À À À Em 17/03/2021, às 12h30m, nesta Cidade de Santo

Antônio do Tauã, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidência da Juíza de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiência. Aberta a audiência, constatou-se que a parte autora não foi localizada pelo oficial de justiça, conforme certidão dos autos.

Requerimento: Requer a aplicação de multa Art. 334, §8º CPC e requer a extinção do feito art. 267, III, CPC.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Vistos os autos. A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão de tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação. Assim sendo, dispõe o art. 485, Inciso III do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias. Em certidão do oficial de justiça, consta que a parte autora não foi localizada em endereço fornecido dos autos, sendo seu dever manter seus dados cadastrais atualizados para fim de intimações, sob pena de extinção, por fim, a mesma e sua representante não foram localizadas no endereço fornecido na exordial.

Importante frisar, que a parte autora não se desincumbiu do ônus processual de informar o seu endereço de maneira precisa e completa (art. 274, parágrafo único do CPC), o que impossibilitou a sua intimação nos moldes do art. 485, §1º do CPC. No caso em tela, o processo encontra-se paralisado por prazo superior ao legal sem nenhuma manifestação da parte autora. Com todos esses fatos, esse juízo está convencido da configuração do abandono da causa por ausência superveniente de interesse do autor na resolução da lide. Nesse contexto, a insistência no prolongamento do feito só irreforçar a nova tendência de crônica, por ausência de gestão processual, arcada, no sistema de justiça, apenas pelo Poder Judiciário e, no final, não se alcançaria o fim último que é a resolução de mérito, já que a falta de interesse, como visto, que impera no caso. Nesse sentido, diante do desinteresse do(s) requerente(s) no prosseguimento normal do processo, deve o juiz, de ofício, em respeito aos princípios da razoável duração da demanda e racional gestão dos processos, após as providências legais já adotadas, determinar a extinção e arquivamento do processo.

Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, incisos II, III e VI do CPC. Sem Custas e Honorários em face da gratuidade que ora defiro.

Determino, com fundamento no art. 1.000, parágrafo único, do CPC, que o trânsito em julgado seja imediatamente certificado, arquivando-se os autos em seguida, sem necessidade de nova conclusão.

P.R.I. Cumpra-se. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_, (Danielle Pires de Andrade), Secretária de Audiência, digitei e subscrevi.

Assinaturas dispensadas e gravadas em áudio e vídeo. PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ Trav. Sebastião Dantas, nº 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br Página de 3 . Haila Haase Juíza de Direito

PROCESSO: 00031290220168140094 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): HAILA HAASE DE MIRANDA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/03/2022 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ REU:DHENISON DO NASCIMENTO MONTEIRO Representante(s): OAB 11012 - FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA (ADVOGADO) OAB 19356 - ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Vara Unica De Santo Antonio Do Taua Processo n.: 0003129-02.2016.8.14.0094 Ação Penal - Procedimento Ordinário Tráfico de Drogas e Condutas Afins COATOR : DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ ENDEREÇO: OUTROS / CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: Centro AUTOR : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL ENDEREÇO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO REU : DHENISON DO NASCIMENTO MONTEIRO ENDEREÇO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Patronos cadastrados no Libra: ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (OAB - 19356), FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA (OAB - 11012), OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (OAB - 21320) DECISÃO 1. SUBSTITUIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO Em análise detida dos presentes autos, verifico que se trata de ação penal intentada em 2016, cuja instrução processual ainda não foi finalizada, tendo sido concedida liberdade provisória ao réu mediante a fixação de medidas cautelares diversas da prisão. Contudo, diante do lapso temporal transcorrido desde a deflagração da persecução penal, sem o deslinde da demanda criminal até o momento, entendo que tais medidas se mostram excessivas, e devem ser imediatamente revistas e substituídas por outras menos gravosas, uma vez que importam

em constrangimento ilegal ao r  u, violando o art. 5  , LVII da Constitui  o Federal. Isso posto, REVOGO AS MEDIDAS CAUTELARES ANTERIORMENTE DECRETADAS AO R  U, SUBSTITUINDO NESTA OPORTUNIDADE PELAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES, por serem menos gravosas: - OBRIGA  O DE AVISAR AO JU  ZO CASO MUDE DE ENDERE  O, JUNTANDO NOVO COMPROVANTE DE RESID  NCIA; - PROIBI  O DE SE AUSENTAR DA CIDADE ONDE MORA POR MAIS DE 15 DIAS SEM PR  VIA AUTORIZA  O JUDICIAL. Por consequ  ncia, n  o    mais necess  rio o acusado comparecer em ju  -zo trimestralmente para justificar suas atividades, a n  o ser quando for intimado. Intime-se o r  u desta decis  o. D  -se ci  ncia ao Minist  rio P  blico e a defesa.

2. DESIGNA  O DA AUDI  NCIA DE INSTRU  O E JULGAMENTO Redesigno audi  ncia de instru  o e julgamento para o dia 26/05/2022   s 10h:00min, quando ser  o ouvidas as testemunhas e interrogada/o(s) a/o(s) r  o/r  u(s) Acerca da audi  ncia,   ser   realizada de forma semivirtual, dentro do ambiente Microsoft Teams.   N  o   obrigat  rio baixar o aplicativo, contudo, recomenda-se que seja baixado, com o fim de melhorar a qualidade na conex  o e transmiss  o. Dessa forma, os participantes da audi  ncia podem fazer o download e instala  o do programa/aplicativo nos seguintes links:   <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#desktopAppDownloadregion> (para computador), ou   <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#office-SmsEmail-ntsjwrn> (para celular) Intime(m)-se a/o(s) acusada/o(s). No caso de estar (em) preso/a(s), oficie-se   casa penal para que disponibilize ambiente e estrutura adequada para a realiza  o do ato. Intime-se/requisite-se as testemunhas, devendo constar na intima  o as presentes orienta  es sobre a audi  ncia virtual, bem como, a informa  o de que, somente excepcionalmente, caso n  o tenham condi  es de participar da audi  ncia de forma virtual, dever  o comparecer para participa  o presencial   audi  ncia neste f  rum da comarca de Santo Ant  nio do Tau  , no dia e hora da audi  ncia. Advirto as testemunhas que, caso n  o compare  am   audi  ncia, est  o sujeitas a processo penal por desobedi  ncia e condena  o   s custas da dilig  ncia e   multa de at   10 sal  rios m  nimos (art. 219, 458 e 436,   2  o do CPP). Cientifique-se Minist  rio P  blico e defesa. No mandado dever   constar o link para acesso   sala de audi  ncia   do referido processo. Por derradeiro, INDEFIRO o pedido de arbitramento de honor  rios ao advogado dativo formulado nas fls. 134, uma vez que, em an  lise dos autos verifico que muito embora este ju  -zo tenha nomeado o caus  -dico para oficiar como defensor dativo do r  u, superveniente, nas fls. 52 e 69 dos autos, o mesmo defensor habilitou-se como procurador particular do acusado, n  o praticando at   sua habilita  o nenhum ato postulat  rio em favor do denunciado na condi  o de defensor dativo que justifique a verba honor  ria.   ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIR   COMO OF  CIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA.   Santo Ant  nio Do Tau  , 17/03/2022 . HAILA HAASE DE MIRANDA JUIZ(A) DE DIREITO Vara Unica De Santo Antonio Do Tava PROCESSO: 00000179519978140094 PROCESSO ANTIGO: 199710000557 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU  RIO(A): AUGUSTO CESAR DA COSTA MACEDO A??: Reintegra  o / Manuten  o de Posse em: 21/03/2022 REQUERENTE:MARIA DO CARMO DAS NEVES Representante(s): LENI BARROS CAVALCANTE (ADVOGADO) OAB 19356 - ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) LENI BARROS CAVALCANTE (ADVOGADO) OAB 19356 - ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) REQUERIDO:OSVALDINA DA SILVA FRAN  A INTERESSADO:EDNA SOUZA LIMA GOMES Representante(s): OAB 7779 - JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA (ADVOGADO) . PODER JUDICI  RIO TRIBUNAL DE JUSTI  A DO ESTADO DO PAR   COMARCA DE SANTO ANT  NIO DO TAU   Trav. Sebasti  o Dantas, n. 472, Bairro Centro, na Cidade de Santo Ant  nio do Tau  . CEP: 68.786-000/Telefone/Whatsapp: (091) 3775-1243   ATO ORDINAT  RIO  ; DEVOLU  O DE AUTOS   Considerando o prazo excessivo dos autos em carga com o advogado ECIVALDO PAIX  O NASCIMENTO, OAB/PA 19.356, INTIMO-O para, no prazo de 3(tr  s) dias, realizar a devolu  o dos autos, ficando, desde j   advertido que o n  o atendimento ao presente Ato Ordinat  rio ser   levado a conhecimento do Ju  -zo para as provid  ncias cab  veis. Processos a serem devolvidos: 1- 0000017-95.1997.8.14.0094, 2- 0001982-96.2020.8.14.0094, 3- 0001642-55.2020.8.14.0094 e 4- 0007008-12.2019.8.14.0094 Santo Ant  nio do Tau  , 21/03/2022.     AUGUSTO C  SAR DA COSTA MACEDO   Diretor de Secretaria PROCESSO: 00001410820168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU  RIO(A): AUGUSTO CESAR DA COSTA MACEDO A??: A  o Penal - Procedimento Ordin  rio em: 21/03/2022 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUUA REU:PAULO VITOR SOARES GOMES Representante(s): OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. REU:DANIEL BALBI MEDEIROS Representante(s): OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. PODER JUDICI  RIO TRIBUNAL DE JUSTI  A DO ESTADO

DO PARÃ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, n. 472, Bairro Centro, na Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃj. CEP: 68.786-000/Telefone/Whatsapp: (091) 3775-1243 Ã£ ATO ORDINATÃRIO Ã¿ DEVOLUÃÃO DE AUTOS Ã Considerando o prazo excessivo dos autos em carga com o advogado OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS, OAB/PA 21.320, INTIMO-O para, no prazo de 3(trÃªs) dias, realizar a devoluÃ§Ã£o dos autos, ficando, desde jÃj advertido que o nÃ£o atendimento ao presente Ato OrdinatÃ³rio serÃj levado a conhecimento do JuÃ-zo para as providÃªncias cabÃ-veis. Processos a serem devolvidos: 1- 0000141-08.2016.8.14.0094, 2- 0001982-96.2020.8.14.0094 e 3- 0056374-59.2015.8.14.0094 Santo AntÃ´nio do TauÃj, 21/03/2022.Ã Ã Ã AUGUSTO CÃSAR DA COSTA MACEDOÃ Diretor de Secretaria PROCESSO: 00002252020068140094 PROCESSO ANTIGO: 200520001162 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: AÃção Penal - Procedimento SumarÃssimo em: 21/03/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL INFRATOR:CODENPA - CONPNHIA NORTE DENDE PARAENSE. Ã£ Vara Unica De Santo Antonio Do Tava Ã Processo n.: 0000225-20.2006.8.14.0094 Ã AÃ§Ã£o Penal - Procedimento SumarÃssimo Ã DIREITO PENAL Ã AUTOR : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Ã Ã INFRATOR : CODENPA - CONPNHIA NORTE DENDE PARAENSE ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Patronos cadastrados no Libra: \$NOMEADVOGADOOAB SENTENÃ Trata-se de Auto de InfraÃ§Ã£o por crime ambiental lavrado pela autoridade competente em desfavor de CODENPA Ã¿ Companhia Norte DendÃª Paraense, para apuraÃ§Ã£o do crime previsto no art. 55 da Lei nÃº 9.605/98, ocorrido em 07.01.2002. Brevemente relatado, DECIDO. A pretensÃ£o punitiva encontra-se prescrita, nos termos do art. 109 do CPB. A prescriÃ§Ã£o no caso regula-se pela pena mÃxima em abstrato fixada. No caso dos autos, o delito imputado ao agente possui pena mÃxima de 01 (um) ano, sendo o lapso prescricional de 04 (quatro) anos, consoante regra do art. 109, V, do CÃ³digo Penal. Tal prazo jÃj transcorreu uma vez que desde o termo inicial da prescriÃ§Ã£o (data da consumaÃ§Ã£o do delito), nÃ£o houve a incidÃªncia de nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescriÃ§Ã£o. Assim, consumado o prazo prescricional, como no caso vertente, resta por fulminada a prÃ³pria pretensÃ£o punitiva do Estado, nÃ£o restando outra saÃ-da que nÃ£o desde logo julgar extinto o presente feito. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 107, IV do CÃ³digo Penal, DECLARO EXTINTA a pretensÃ£o punitiva em que se funda o presente processo, o fazendo com espeque no art. 109, V, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Cientifique-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Certificado o trÃ¢nsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÃ COMO OFÃCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA.Ã Santo AntÃ´nio do TauÃj, 21/03/2022 . HAILA HAASE DE MIRANDA JUIZ(A) DE DIREITO Vara Unica De Santo Antonio Do Tava PROCESSO: 00002329520028140094 PROCESSO ANTIGO: 200210000325 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA COSTA MACEDO A??o: Despejo por Falta de Pagamento em: 21/03/2022 REQUERENTE:ANTONIO ROBERTO KZAN REIS Representante(s): ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA (ADVOGADO) REQUERIDO:DEVENIR PEREIRA PAIXAO Representante(s): OAB 26425 - JOAO GUILHERME LIMA DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 26425 - JOAO GUILHERME LIMA DA CUNHA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, n. 472, Bairro Centro, na Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃj. CEP: 68.786-000/Telefone/Whatsapp: (091) 3775-1243 Ã£ ATO ORDINATÃRIO Ã¿ DEVOLUÃÃO DE AUTOS Ã Considerando o prazo excessivo dos autos em carga com o advogado JOÃO GUILHERME LIMA DA CUNHA, OAB/PA 26.425, INTIMO-O para, no prazo de 3(trÃªs) dias, realizar a devoluÃ§Ã£o dos autos, ficando, desde jÃj advertido que o nÃ£o atendimento ao presente Ato OrdinatÃ³rio serÃj levado a conhecimento do JuÃ-zo para as providÃªncias cabÃ-veis. Processos a serem devolvidos: 1- 0000232-95.2002.8.14.0094, 2- 0004714-89.2016.814.0094 e 3- 0001002-52.2020.8.14.0094 Santo AntÃ´nio do TauÃj, 21/03/2022.Ã Ã Ã AUGUSTO CÃSAR DA COSTA MACEDOÃ Diretor de Secretaria PROCESSO: 00003156320118140094 PROCESSO ANTIGO: 201120002229 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: InquÃ©rito Policial em: 21/03/2022 INDICIADO:ADRIANO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA OPOSTO:JACKSON DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS. Ã£ Vara Unica De Santo Antonio Do Tava Ã Processo n.: 0000315-63.2011.8.14.0094 Ã InquÃ©rito Policial Ã HomicÃ-dio Simples Ã COATOR : DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Ã Ã INDICIADO : ADRIANO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO OPOSTO : JACKSON DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Ã Ã Ã Patronos



cadastrados no Libra: \$NOMEADVOGADOAB SENTENÇA Trata-se de inquérito policial, instaurado pela autoridade competente em desfavor de ADRIANO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, para apuração do crime previsto no art. 129, caput, do CPB, ocorrido em 17.04.2011. Brevemente relatado, DECIDO. A pretensão punitiva encontra-se prescrita, nos termos do art. 109 do CPB. A prescrição no caso regula-se pela pena máxima em abstrato fixada. No caso dos autos, o delito imputado ao indiciado possui pena máxima de 01 (um) ano, sendo o lapso prescricional de 04 (quatro) anos, consoante regra do art. 109, V, do Código Penal. Tal prazo já transcorreu, uma vez que desde o termo inicial da prescrição (data da consumação do delito), não houve a incidência de nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Assim, consumado o prazo prescricional, como no caso vertente, resta por fulminada a própria pretensão punitiva do Estado, não restando outra saída que não desde logo julgar extinto o presente feito. ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva em que se funda o presente processo, o fazendo com espeque no art. 109, V, do Código Penal Brasileiro. Cientifique-se o Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÁ COMO OFÍCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA. Santo Antônio do Tauá, 21/03/2022. HAILA HAASE DE MIRANDA JUIZ(A) DE DIREITO Vara Unica De Santo Antonio Do Taua PROCESSO: 00004304120058140094 PROCESSO ANTIGO: 200520002376 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA Ação: Inquérito Policial em: 21/03/2022 INDICIADO: JOSE GOMES DA SILVA VITIMA: J. C. M. Vara Unica De Santo Antonio Do Taua Processo n.: 0000430-41.2005.8.14.0094 Inquérito Policial NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO INDICIADO: JOSE GOMES DA SILVA ENDEREÇO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Patronos cadastrados no Libra: \$NOMEADVOGADOAB SENTENÇA Trata-se de inquérito policial, instaurado pela autoridade competente em desfavor de JOSÉ GOMES DA SILVA, para apuração do crime previsto no art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97, ocorrido em 21.11.2005. Brevemente relatado, DECIDO. A pretensão punitiva encontra-se prescrita, nos termos do art. 109 do CPB. A prescrição no caso regula-se pela pena máxima em abstrato fixada. No caso dos autos, o delito imputado ao indiciado possui pena máxima de 04 (quatro) anos, sendo o lapso prescricional de 08 (oito) anos, consoante regra do art. 109, IV, do Código Penal. Tal prazo já transcorreu, uma vez que desde o termo inicial da prescrição (data da consumação do delito), não houve a incidência de nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Assim, consumado o prazo prescricional, como no caso vertente, resta por fulminada a própria pretensão punitiva do Estado, não restando outra saída que não desde logo julgar extinto o presente feito. ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva em que se funda o presente processo, o fazendo com espeque no art. 109, IV, do Código Penal Brasileiro. Cientifique-se o Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÁ COMO OFÍCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA. Santo Antônio do Tauá, 21/03/2022. HAILA HAASE DE MIRANDA JUIZ(A) DE DIREITO Vara Unica De Santo Antonio Do Taua PROCESSO: 00016425520208140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA COSTA MACEDO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/03/2022 REU: LUIZ CARLOS OEIRAS DE BRITO Representante(s): OAB 19356 - ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ Trav. Sebastião Dantas, n. 472, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio do Tauá. CEP: 68.786-000/Telefone/Whatsapp: (091) 3775-1243 ATO ORDINATÓRIO DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS Considerando o prazo excessivo dos autos em carga com o advogado ECIVALDO PAIXÃO NASCIMENTO, OAB/PA 19.356, INTIMO-O para, no prazo de 3 (três) dias, realizar a devolução dos autos, ficando, desde já advertido que o não atendimento ao presente Ato Ordinatório será levado a conhecimento do Juízo para as providências cabíveis. Processos a serem devolvidos: 1- 0000017-95.1997.8.14.0094, 2- 0001982-96.2020.8.14.0094, 3- 0001642-55.2020.8.14.0094 e 4- 0007008-12.2019.8.14.0094 Santo Antônio do Tauá, 21/03/2022. AUGUSTO CÉSAR DA COSTA MACEDO Diretor de Secretaria PROCESSO: 00019829620208140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA COSTA MACEDO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/03/2022 DENUNCIADO: DANILO DIAS SANTOS Representante(s): OAB 19356 - ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) OAB 22542 - ELON FERREIRA DE PAIVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ Trav.



Sebastião Dantas, n. 472, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio do Tauá. CEP: 68.786-000/Telefone/Whatsapp: (091) 3775-1243 É ATO ORDINATÓRIO; DEVOLUÇÃO DE AUTOS. Considerando o prazo excessivo dos autos em carga com o advogado ECIVALDO PAIXÃO NASCIMENTO, OAB/PA 19.356, INTIMO-O para, no prazo de 3(três) dias, realizar a devolução dos autos, ficando, desde já advertido que o não atendimento ao presente Ato Ordinatório será levado a conhecimento do Juízo para as providências cabíveis. Processos a serem devolvidos: 1- 0000017-95.1997.8.14.0094, 2- 0001982-96.2020.8.14.0094, 3- 0001642-55.2020.8.14.0094 e 4- 0007008-12.2019.8.14.0094 Santo Antônio do Tauá, 21/03/2022. AUGUSTO CÁSAR DA COSTA MACEDO Diretor de Secretaria PROCESSO: 00019829620208140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA COSTA MACEDO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/03/2022 DENUNCIADO:DANILO DIAS SANTOS Representante(s): OAB 19356 - ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) OAB 22542 - ELON FERREIRA DE PAIVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ Trav. Sebastião Dantas, n. 472, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio do Tauá. CEP: 68.786-000/Telefone/Whatsapp: (091) 3775-1243 É ATO ORDINATÓRIO; DEVOLUÇÃO DE AUTOS. Considerando o prazo excessivo dos autos em carga com o advogado OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS, OAB/PA 21.320, INTIMO-O para, no prazo de 3(três) dias, realizar a devolução dos autos, ficando, desde já advertido que o não atendimento ao presente Ato Ordinatório será levado a conhecimento do Juízo para as providências cabíveis. Processos a serem devolvidos: 1- 0000141-08.2016.8.14.0094, 2- 0001982-96.2020.8.14.0094 e 3- 0056374-59.2015.8.14.0094 Santo Antônio do Tauá, 21/03/2022. AUGUSTO CÁSAR DA COSTA MACEDO Diretor de Secretaria PROCESSO: 00032676620168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA COSTA MACEDO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/03/2022 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ REU:MARLEIDE CARLA CARVALHO SILVA Representante(s): OAB 11012 - FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ Trav. Sebastião Dantas, n. 472, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio do Tauá. CEP: 68.786-000/Telefone/Whatsapp: (091) 3775-1243 É ATO ORDINATÓRIO; DEVOLUÇÃO DE AUTOS. Considerando o prazo excessivo dos autos em carga com o advogado FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA, OAB/PA 11.012, INTIMO-O para, no prazo de 3(três) dias, realizar a devolução dos autos 0003267-66.2016.8.14.0094, ficando, desde já advertido que o não atendimento ao presente Ato Ordinatório será levado a conhecimento do Juízo para as providências cabíveis. Processos a serem devolvidos:0003267-66.2016.8.14.0094 Santo Antônio do Tauá, 21/03/2022. AUGUSTO CÁSAR DA COSTA MACEDO Diretor de Secretaria PROCESSO: 00039172120138140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA Inquérito Policial em: 21/03/2022 VITIMA:A. C. O. E. COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ INDICIADO:LUCAS PINHO DA SILVA. É Vara Unica De Santo Antonio Do TAUÁ Processo n.: 0003917-21.2013.8.14.0094 Inquérito Policial Crimes do Sistema Nacional de Armas COATOR : DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ ENDEREÇO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO INDICIADO : LUCAS PINHO DA SILVA ENDEREÇO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Patronos cadastrados no Libra: \$NOMEADVOGADOOAB SENTENÇA Trata-se de inquérito policial, instaurado pela autoridade competente em desfavor de LUCAS PINHO DA SILVA, para apuração do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, ocorrido em 03.09.2013. Brevemente relatado, DECIDO. A pretensão punitiva encontra-se prescrita, nos termos do art. 109 do CPB. A prescrição no caso regula-se pela pena máxima em abstrato fixada. No caso dos autos, o delito imputado ao indiciado possui pena máxima de 04 (quatro) anos, sendo o lapso prescricional de 08 (oito) anos, consoante regra do art. 109, IV, do Código Penal. Contudo, o art. 115 do CPB estabelece a redução pela metade dos prazos de prescrição, quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, como o caso dos autos, conforme documento de identificação constante nas fls. 13, logo o prazo prescricional passa a ser de 04 (quatro) anos. Tal prazo já transcorreu, uma vez que desde o termo inicial da prescrição (data da consumação do delito), não houve a incidência de nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Assim, consumado o prazo prescricional, como no caso vertente, resta por fulminada a própria pretensão punitiva do Estado, não restando outra saída que não desde logo julgar extinto o presente feito. ISSO

POSTO, com fundamento no artigo 107, IV do CÃ³digo Penal, DECLARO EXTINTA a pretensÃ£o punitiva em que se funda o presente processo, o fazendo com espeque no art. 109, IV, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Considerando o teor da presente decisÃ£o, REVOGO as medidas cautelares diversas da prisÃ£o outrora fixadas. Cientifique-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Certificado o trÃ¢nsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÃ COMO OFÃCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA.Â Santo AntÃnio do TauÃj, 21/03/2022 . HAILA HAASE DE MIRANDA JUIZ(A) DE DIREITO Vara Unica De Santo Antonio Do TAU

PROCESSO: 00047148920168140094 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA COSTA MACEDO A??o:  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/03/2022 VITIMA:A. C. O. E. COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAU REU:ANTONIO LUIZ CARVALHO DE SAMPAIO  
Representante(s): OAB 26425 - JOAO GUILHERME LIMA DA CUNHA (ADVOGADO)  
DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃo Dantas, n. 472, Bairro Centro, na Cidade de Santo AntÃnio do TauÃj. CEP: 68.786-000/Telefone/Whatsapp: (091) 3775-1243 Ã

ATO ORDINATÃRIO Â¿ DEVOLUÃÃO DE AUTOS Â Considerando o prazo excessivo dos autos em carga com o advogado JOÃO GUILHERME LIMA DA CUNHA, OAB/PA 26.425, INTIMO-O para, no prazo de 3(trÃas) dias, realizar a devoluÃ§Ão dos autos, ficando, desde jÃ advertido que o nÃo atendimento ao presente Ato OrdinatÃrio serÃ levado a conhecimento do JuÃ-zo para as providÃncias cabÃveis. Processos a serem devolvidos: 1- 0000232-95.2002.8.14.0094, 2- 0004714-89.2016.814.0094 e 3- 0001002-52.2020.8.14.0094 Santo AntÃnio do TauÃj, 21/03/2022.Â Â Â AUGUSTO CÃSAR DA COSTA MACEDOÂ Diretor de Secretaria PROCESSO: 00563745920158140094 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA COSTA MACEDO A??o:  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/03/2022 REU:LUCIANO DOS SANTOS SOUSA  
Representante(s): OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO)  
COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAU VITIMA:S. S. P. B. VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃo Dantas, n. 472, Bairro Centro, na Cidade de Santo AntÃnio do TauÃj. CEP: 68.786-000/Telefone/Whatsapp: (091) 3775-1243 Ã

ATO ORDINATÃRIO Â¿ DEVOLUÃÃO DE AUTOS Â Considerando o prazo excessivo dos autos em carga com o advogado OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS, OAB/PA 21.320, INTIMO-O para, no prazo de 3(trÃas) dias, realizar a devoluÃ§Ão dos autos, ficando, desde jÃ advertido que o nÃo atendimento ao presente Ato OrdinatÃrio serÃ levado a conhecimento do JuÃ-zo para as providÃncias cabÃveis. Processos a serem devolvidos: 1- 0000141-08.2016.8.14.0094, 2- 0001982-96.2020.8.14.0094 e 3- 0056374-59.2015.8.14.0094 Santo AntÃnio do TauÃj, 21/03/2022.Â Â Â AUGUSTO CÃSAR DA COSTA MACEDOÂ Diretor de Secretaria PROCESSO: 00010025220208140094 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:  
COATOR: D. P. S. A. T. VITIMA: J. S. S. VITIMA: J. S. S. VITIMA: M. O. S. S. DENUNCIADO: J. B. R. S.  
Representante(s): OAB 26425 - JOAO GUILHERME LIMA DA CUNHA (ADVOGADO) DENUNCIANTE: M. P. E. PROCESSO: 00015221220208140094 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:  
DENUNCIADO: I. S. C. J. Representante(s): OAB 27589 - CLESYO KYM DA SILVA SOUTO MAIOR (ADVOGADO) OAB 28320 - HELLEM PATRICIA SOUSA VERAS (ADVOGADO) DENUNCIADO: E. S. D.  
Representante(s): OAB 1111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO: L. R. N. S.  
Representante(s): OAB 1111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIANTE: M. P. E.  
DENUNCIADO: O. T. R. L. Representante(s): OAB 11012 - FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA (ADVOGADO) PROCESSO: 00068659120178140094 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Averiguação de Paternidade em:  
MENOR: J. G. F. REPRESENTANTE: J. G. F. Representante(s): OAB 13047 - MARCIO NEIVA COELHO (DEFENSOR) INVESTIGADO: J. G. M. C. PROCESSO: 00070081220198140094 PROCESSO ANTIGO: -  
--- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: VITIMA: A. C. O. E. REPRESENTADO: M. L. A. S. Representante(s): OAB 19356 - ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (ADVOGADO) REPRESENTANTE: M. P. E.

**COMARCA DE MOJÚ**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ**

**PROC: 0002530-97.2012.8.14.0031**

**AÇÃO DE IDENIZATÓRIA, DECORRENTE DE DANOS MORAIS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

**REQUERENTE: ROSILDA FERREIRA TEIXEIRA**

**ADVOGADO(a): Dra. KELEN SOUZA XAVIER VON LOHRMANN CRUZ ¿ OAB/PA 9968**

**REQUERIDO: CLARO S/A**

**ADVOGADO: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/PA 19792-A**

**DECIS¿O**

Tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, determino, em primeiro lugar, por meio do sistema denominado Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o limite do valor executado;

Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-se na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, § 2º), para os fins dispostos no parágrafo 3º do artigo 854;

Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, mediante transferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução;

Moju, 09 de fevereiro de 2022.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

## COMARCA DE MUANÁ

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ

RESENHA: 16/03/2022 A 20/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MUANA - VARA: VARA UNICA DE MUANA PROCESSO: 00000326820018140033 PROCESSO ANTIGO: 200120000192 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Tipo: Procedimento Comum em: 16/03/2022 REU:RENALDO VIANA FIGUEIREDO Representante(s): ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO (ADVOGADO) REU:RAIMUNDO JORGE COSTA SOUZA Representante(s): OAB 7408 - AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO (ADVOGADO) REU:ELENICE DA COSTA FERREIRA Representante(s): OAB 6583 - ALTAIR DA SILVA PIMENTA (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:A JUSTICA PUBLICA. Ação Penal - PRESCRIÇÃO Processo nº 0000032-68.2001.8.14.0033 Acusado: Reinaldo Viana Figueiredo Capitulação: art. 328, parágrafo único do CPB Acusado: Raimundo Jorge Costa Souza Capitulação: art. 328, parágrafo único do CPB Acusada: Elenice Costa Ferreira Capitulação: art. 328, parágrafo único do CPB Juiz de Direito: Luiz Trindade Junior SENTENÇA - META 2 Vistos, etc. Trata-se de ação penal movida contra os acusados acima identificados, aos quais imputa a prática da conduta do art. 328, parágrafo único do CPB. A ação penal foi instaurada em 21/05/2001, conforme se verifica na etiqueta da distribuição, ou seja, há mais quase 21 anos. A ação penal já possui 08 (oito) volumes. A denúncia foi recebida em 26/05/2003 (fl. 1.172) do volume 06, há quase 18 anos. O sucinto relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de ação penal pública incondicionada com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal pela suposta prática dos delitos tipificados nos art. 328, parágrafo único do CPB, cujos enunciados são: . Usurpação de função pública Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública: Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa. Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. DA PRESCRIÇÃO - Processo do Meta 2 do CNJ A prescrição é uma das causas de extinção da punibilidade elencadas no artigo 107 do Código Penal. Pode ser conceituada como a perda do direito de punir, motivada ou pela demora do Estado (único titular do jus puniendi) em proferir uma sentença condenatória ou pela sua demora em executar essa sentença. Os efeitos de cada uma dessas espécies prescricionais são distintos. A prescrição da pretensão punitiva elimina todos os efeitos do crime, enquanto a prescrição da pretensão executória incide exclusivamente sobre a pena. A prescrição da pretensão punitiva, em regra, toma por base o máximo da pena em abstrato (a pena máxima cominada ao crime), variando de 2 (dois) a 20 (vinte) anos, conforme tabela contida no artigo 109 do Código Penal. Quanto maior a pena cominada ao crime, maior o prazo prescricional, o que significa: quanto mais grave o crime, mais tempo tem o Estado para agir e punir o infrator. A prescrição da pretensão punitiva também se vale da tabela prevista no artigo 109 do Código Penal, mas leva em conta a pena em concreto (a pena fixada na sentença condenatória). No caso de reincidência, os prazos previstos naquele artigo se aumentam de 1/3 (um terço). Em duas hipóteses, contudo, a prescrição da pretensão punitiva não considera a pena em abstrato, porém a em concreto: (a) na prescrição intercorrente, que resulta da combinação do artigo 109, caput, com o artigo 110, § 1º, ambos do Código Penal; e (b) na prescrição retroativa, que resulta da combinação do artigo 109, caput, com o artigo 110, §§ 1º e 2º, ambos do Código Penal. Na prescrição intercorrente, já existe uma sentença condenatória e, logo, uma pena, mas houve recurso da defesa. Ocorrerá a prescrição se o Estado não apreciar em tempo hábil o recurso da defesa. Esse tempo hábil é determinado pelo enquadramento do quantum da pena num dos incisos do artigo 109 do Código Penal. A prescrição intercorrente também pode ocorrer na hipótese de desprovimento do recurso interposto pela acusação. Na prescrição retroativa, existe igualmente uma sentença condenatória, bem como recurso da defesa (ou o desprovimento do recurso interposto pela acusação). Verifica-se, então, com base na pena em concreto, enquadrada num dos incisos do artigo 109 do Código Penal, se preenchido o lapso prescricional em algum dos períodos

compreendidos entre as diversas causas de interrupção previstas no artigo 117 do Código Penal. A prescrição pode ter ocorrido, para exemplificar, entre a data da consumação do crime e a data do recebimento da denúncia ou entre esta data e a data da publicação da sentença condenatória. No caso, como a pena máxima em abstrato dos delitos é igual a dois anos, e a pena definitiva se aproximaria delas, e até se chegasse ao máximo, o que seria praticamente impossível, uma vez que os crimes são primários, a prescrição já teria ocorrido, pois a pena máxima em abstrato prescreve em 12 anos, e o processo já tem 18 anos desde o recebimento da denúncia.

**CONCLUSÃO** Presente o caso de prescrição, deve ser reconhecida ex officio.

**III - DISPOSITIVO**

**DIANTE DO EXPOSTO**, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade dos crimes Reinaldo Viana Figueiredo, Raimundo Jorge Costa Souza e Elenice Costa Ferreira pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se os crimes unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Muanj/PA, 16 de março 2022.

**LUIZ TRINDADE JUNIOR** Juiz de Direito Titular

**PROCESSO: 00021470620188140033**

**PROCESSO ANTIGO: ----**

**MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR**

Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/03/2022

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: ZAQUEU MARINHO ALBUQUERQUE. AÇÃO PENAL Nº: 0002147-06.2018.8.14.0033**

Tipificação: art. 39 da Lei 9.605/98 c/c art. 155, caput, do CP

**Crime: ZAQUEU MARINHO ALBUQUERQUE SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público contra ZAQUEU MARINHO ALBUQUERQUE, devidamente qualificado nos autos, incurso na sanção do art. 39 da Lei 9.605/98 c/c art. 155, caput, do CP, na qual foi proposta pelo parquet e aceita pelo acusado e seu defensor a suspensão condicional do processo pelo prazo de 02(dois) anos (fls. 13/16).

Verifica-se certificado fl.19 que foram integralmente cumpridas pelo acusado as condições fixadas para a concessão do benefício.

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos (fl. 21).

o sucinto relatório. Decido.

Institui o art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, que o Juiz declarar extinta a punibilidade uma vez expirado o período de prova sem revogação da suspensão do processo, in verbis: Art. 89. Nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). (...) § 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarar extinta a punibilidade.

No presente caso, verifica-se compulsando os autos que decorreu o respectivo prazo sem que houvesse a revogação do benefício concedido ao crime. Nesse sentido, a norma contida no artigo acima transcrito dispensa qualquer exegese no que concerne a extinção da punibilidade do agente quando vencido o prazo de suspensão condicional do processo sem sua revogação.

**ANTE AO EXPOSTO**, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ZAQUEU MARINHO ALBUQUERQUE** em relação ao crime imputado no presente feito, motivo pelo qual extingo o processo com resolução do mérito e determino seu arquivamento, observadas as cautelas legais.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Oficie-se o Cartório Eleitoral para as baixas necessárias. Sentença transitada em julgado pela ausência de interesse recursal. Arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Muanj/PA, 16 de março de 2021

**LUIZ TRINDADE JUNIOR** Juiz de Direito

**PROCESSO: 00000492520038140033**

**PROCESSO ANTIGO: 200320000364**

**MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR**

Petição Criminal em: 17/03/2022

**REU: SHEYLA CRISTINA DOS SANTOS GUIMARAES** Representante(s): FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO (ADVOGADO) **AÇÃO** Penal - PRESCRIÇÃO

Processo nº 0000049-25.2003.8.14.0033

**Acusado: Sheyla Cristina dos Santos Guimarães** Capitulação: art. 305 c/c art. 71 do CPB

Juiz de Direito: Luiz Trindade Junior

**DECISÃO** Vistos, etc.

Trata-se de ação penal instaurada para apurar suposta prática do delito do art.305 c/c art. 71 do CPB.

A ação penal foi instaurada em 2003 e sentenciada em 2014.

Em recurso de apelação, o Acórdão de nº 198.865, fls. 1.951/1.956, reconheceu a ocorrência da prescrição e extinguiu a punibilidade da acusada.

Certidão de trânsito em julgado fl. 1.957.

ISTO POSTO, considerando que a 1ª Turma de Direito Penal do TJPA

reconheceu a ocorrência da prescrição como causa extintiva da punibilidade no presente caso, sem possibilidade de recurso, pelo que determino o arquivamento dos autos com as devidas baixas. Defiro o pedido de devolução acusada da fiança paga. Oficie-se a Secretaria da Fazenda para que transfira os valores para conta judicial da comarca. Apôs, expeça-se alvará de levantamento. Cumpra-se, depois archive-se. Manaus, 16 de março de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00001019820058140033 PROCESSO ANTIGO: 200520000247 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): LUIZ TRINDADE JUNIOR Tipo: Embargos Infringentes e de Nulidade em: 17/03/2022 REU:ALBERTO CESAR BELTRAO PAMPLONA Representante(s): OAB 7408 - AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO (ADVOGADO) REU:CLAUDIO BENEDITO COUTINHO DE SOUZA Representante(s): PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) SERGIO DE CARVALHO VERDELHO (ADVOGADO) REU:ALBERTO ALVES AMORAS Representante(s): LORENA BRITO AMORAS (ADVOGADO) LORENA BRITO AMORAS (ADVOGADO) REU:JOSE RAIMUNDO DA ROSA PIMENTEL Representante(s): PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) REU:ADEMIR DA COSTA FELINTO DE OLIVEIRA Representante(s): SERGIO DE CARVALHO VERDELHO (ADVOGADO) REU:OSVALDO LOURINHO DE SOUZA REU:RUI FERREIRA DOS SANTOS Representante(s): PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) REU:JEAN GEORGE MESQUITA PEDROSA Representante(s): PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) SERGIO DE CARVALHO VERDELHO (ADVOGADO) AUTOR:A JUSTIÇA PUBLICA. Ação Penal Processo nº 0000101-98.2005.814.0033 Rêu: ALBERTO CESAR BELTRÃO PAMPLONA e outros DECISAO Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público em face de ALBERTO CÉSAR BELTRÃO PAMPLONA, RUI FERREIRA DOS SANTOS, JEAN GEORGE MESQUITA PEDROSA, JOSÉ RAIMUNDO DA ROSA PIMENTEL, CLÁUDIO BENEDITO COUTINHO DE SOUZA, ADEMIR DA COSTA FELINTO DE OLIVEIRA, ALBERTO ALVES AMORAS e OSVALDO LOURINHO DE SOUZA, pela prática dos crimes de concussão, forma de quadrilha e abuso de autoridade, capitulados, respectivamente, nos artigos 316 e 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, 3º, b, da Lei nº 4.898/65. A sentença foi prolatada às fls. O juiz sentenciante, com fundamento nos artigos 107, IV, e 109, VI, do Código Penal, decretou a extinção da punibilidade quanto ao crime de abuso de autoridade, tipificado no artigo 3º, b, da Lei 4.898/65, em relação a todos os acusados. O juiz sentenciante absolveu os acusados JEAN GEORGE MESQUITA PEDROSA e ALBERTO ALVES AMORAS quanto ao crime de concussão. O juiz sentenciante absolveu os acusados ALBERTO CÉSAR BELTRÃO PAMPLONA, RUI FERREIRA DOS SANTOS, JEAN GEORGE MESQUITA PEDROSA, JOSÉ RAIMUNDO DA ROSA PIMENTEL, CLÁUDIO BENEDITO COUTINHO DE SOUSA, ADEMIR DA COSTA FELINTO DE OLIVEIRA e ALBERTO ALVES AMORAS quanto ao crime forma de quadrilha por não ter sido comprovada a associação permanente e estável dos mesmos para a prática indeterminada de delitos, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. O juiz sentenciante CONDENOU os acusados ALBERTO CÉSAR BELTRÃO PAMPLONA, RUI FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ RAIMUNDO DA ROSA PIMENTEL, CLÁUDIO BENEDITO COUTINHO DE SOUSA e ADEMIR DA COSTA FELINTO DE OLIVEIRA, qualificados nos autos, pela prática do crime de concussão em concurso de pessoas e continuidade delitiva, conforme artigo 316 e 71, ambos do Código Penal. RÊU OSVALDO LOURINHO DE SOUZA DESMEMBRAMENTO Em relação ao réu Osvaldo Lourinho de Souza, em decisão de fl. 1.169 e verso, o juiz sentenciante determinou primeiramente a suspensão do processo e do prazo prescricional (fls. 609, 710, 715, 721, 722 e 723) e depois determinou o desmembramento nos termos do art. 80 do CPP. RÊU ALBERTO CESAR BELTRAO PAMPLONA DA PRESCRIÇÃO Em relação ao acusado ALBERTO CESAR BELTRAO PAMPLONA houve alguns recursos, embargos de declaração, apelação, embargos infringentes e recurso especial, e ao final teve a sua pena reduzida e foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal. RÊU RUI FERREIRA DOS SANTOS CONDENAÇÃO O acusado Rui Ferreira dos Santos foi condenado a 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e a de multa para 150 (cento e cinquenta) dias multas, a base de 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época do fato, que tornem definitivas, por não haver outras causas de aumento ou diminuição de pena. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, inicialmente, no regime fechado, em conformidade com o artigo 32, § 2º, a, do Código Penal. com fundamento no artigo 92, I, a, do Código Penal, o juiz sentenciante decretou a perda do cargo público ocupado pelo acusado RUI FERREIRA DOS SANTOS, o que deverá ser efetivado após o trânsito em julgado da presente sentença. RÊU JOSÉ RAIMUNDO DA ROSA PIMENTEL CONDENAÇÃO O réu José Raimundo da Rosa Pimentel foi condenado a privativa de liberdade para 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e a de multa para 150 (cento e cinquenta) dias multas, a base de 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida,

inicialmente, no regime fechado, em conformidade com o artigo 32, Â§ 2º, a, do Código Penal. O juiz sentenciante, com fundamento no artigo 92, I, a, do Código Penal, DECRETOU a perda do cargo público ocupado pelo acusado JOSÉ RAIMUNDO DA ROSA PIMENTEL, o que deverá ser efetivado após o trânsito em julgado da presente sentença. RÁU CLAUDIO BENEDITO COUTINHO SOUZA CONDENADO O RÁU Claudio Benedito Coutinho Souza foi condenado a pena a privativa de liberdade de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e a de multa para 150 (cento e cinquenta) dias multas, a base de 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época do fato. O juiz sentenciante, com fundamento no artigo 92, I, a, do Código Penal, DECRETOU a perda do cargo público ocupado pelo acusado Claudio Benedito Coutinho de Souza, o que deverá ser efetivado após o trânsito em julgado da presente sentença. RÁU ADEMIR DA COSTA FELINTO JÂNIO CONDENADO O RÁU Ademir da Costa Felinto Júnior foi condenado a pena privativa de liberdade de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e a de multa para 150 (cento e cinquenta) dias multas, a base de 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época do fato. O juiz sentenciante, com fundamento no artigo 92, I, a, do Código Penal, DECRETOU a perda do cargo público ocupado pelo acusado Ademir Felinto da Costa De Oliveira, o que deverá ser efetivado após o trânsito em julgado da presente sentença. Foi determinado na sentença que as penas de multa impostas aos acusados deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que lhe substituir, desde a data do fato, e incidir juros, a base de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, até o efetivo pagamento. Aos acusados foi reconhecido o direito de recorrer em liberdade. Deverão os acusados pagar as custas processuais, após o trânsito em julgado. NA PARTE FINAL DA SENTENÇA CONSTOU: Às Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, (CF, art. 5º, LVII): a) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados (CPP, art. 393, II); b) Expeça-se o que for necessário para a execução das penas, especialmente os mandados de prisão e as guias de execução definitiva; c) Oficie-se a Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos do réu (CF, art. 15, III); e d) Façam-se as demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os acusados pessoalmente e seus defensores. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Manaus, PA, 02 de junho de 2016. Assim, determino que se certifique se já houve o trânsito em julgado da sentença condenatória em relação aos réus condenados, exceto em relação a Alberto Cesar Beltrao Pamplona. Caso já tenha ocorrido o trânsito em julgado, cumpram-se os demais dispositivos finais da sentença. Cumprir a decisão de fls. 1.166/1.167 em relação a advogada Lorena Brito Amoras, OAB 15.456, se ainda não cumprida. Manaus, 17 de março de 2022 LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00018566920198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Ação Penal - Procedimento Sumário em: 17/03/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO: RAIMUNDO COSTA MONTEIRO VITIMA: F. T. F. SENTENÇA Processo nº: 0001856-69.2019.814.0033 Incidência Penal: art. 147 do CPB c/c art. 7º da Lei n. 11.340/2006 Autor: Ministério Público Estadual Réu: Raimundo Costa Monteiro SENTENÇA I- RELATÓRIO Vistos etc. O Ministério Público Estadual, através de seu Representante legal, denunciou o acusado RAIMUNDO COSTA MONTEIRO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções punitivas do art. 147 do CPB c/c art. 7º da Lei n. 11.340/2006. Consta da denúncia que no dia 10/10/2018, por volta das 07:30h, a vítima compareceu a delegacia para relatar que o acusado, com quem convivia durante 07 anos e 10 meses, saiu de casa e foi morar com a genitora devido a problemas no relacionamento por consumo excessivo de álcool. Disse a vítima que toda vez que o acusado bebia a agredia moralmente e psicologicamente e ainda a forçava a manter relação sexual com ele. A denúncia acompanhou o inquérito policial em anexo instaurado por portaria. A denúncia foi recebida em 15/03/2019 (fl. 06). Defesa prévia à fl. 08. Audiência de instrução às fls. 08/10. Em Alegações finais de fls. 12/13, o Ministério Público requereu a absolvição do acusado por insuficiência de provas. A defesa também requereu a absolvição do acusado. Relatei. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de ação penal pública incondicionada com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal do réu pela suposta prática do delito tipificado no art. 147 do CPB c/c art. 7º da Lei n. 11.340/2006 Inexistem questões preliminares, passo ao exame do mérito da ação. DA MATERIALIDADE E AUTORIA O crime de ameaça não exige materialidade por ser crime formal, pois se consuma no momento em que a vítima toma conhecimento do ato ameaçador do autor. No caso, a vítima negou que tivesse tido ameaça, conforme seu depoimento de fl. 09. O acusado negou a prática do delito à fl. 10. A palavra da vítima tem valor considerável em fatos dessa natureza, devendo sempre ser avaliada em consonância com as demais provas, seja para absolver, seja para condenar. CONCLUSÃO Não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, que deve sempre assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato

revestido de validade Ã©tico/jurÃ©dica. Para embasar um juÃ©zo condenatÃ©rio, Ã© preciso haver prova judicializada apontando o denunciado como autor do fato ou, pelo menos, corroborando os elementos probatÃ©rios colhidos na fase investigatÃ©ria, sob pena de ser impositiva a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u por insuficiÃ©ncia de provas. No caso, presente a superficialidade das provas, pois a vÃ©tima nÃ©o relatou qualquer violÃ©ncia ou ameaÃ§a direta perpetrada pelo acusado contra sua pessoa. III- DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos do art. 386 IV, doÃ© CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denÃ©ncia e ABSOLVO o acusado RAIMUNDO COSTA MONTEIRO. IntimaÃ§Ã£o do acusado por simples publicaÃ§Ã£o no DiÃ©rio da JustiÃ§a. CiÃ©ncia ao MinistÃ©rio PÃ©blico. Publique-se, registre-se e intimem-se. ApÃ©s o trÃ©nsito em julgado, archive-se. Manaus, 17 de marÃ§o de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00024197320138140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: AÃ§o Penal - Procedimento OrdinÃ©rio em: 17/03/2022 AUTOR:A JUSTICA PUBLICA DENUNCIADO:RONALDO PANTOJA FERREIRA Representante(s): OAB 7408 - AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO (ADVOGADO) DENUNCIADO:EUCLIDES DA COSTA FERREIRA JUNIOR Representante(s): OAB 7408 - AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO (ADVOGADO) . DECISAO DE ARQUIVAMENTO AÃ§Ã£o Penal nÃ©: 0002419-73.2013.814.0033 IncidÃ©ncia Penal: art. 33 da Lei n. 11.343/2006 Autor: MinistÃ©rio PÃ©blico Estadual RÃ©u: Euclides da Costa Ferreira Junior. RÃ©u: Ronaldo Pantoja Ferreira Ã© Ã© Ã© Ã© SENTENÃ© Vistos etc. Trata-se de aÃ§Ã£o penal jÃ© sentenciada em 76/85, que julgou parcialmente a denÃ©ncia, condenando o rÃ©u Ronaldo Pantoja Ferreira a 02 anos e reclusÃ£o no regime aberto e 400 dias multa, e absolvendo o acusado Euclides da Costa Ferreira Junior. A sentenÃ§a foi prolatada em 11/03/2015. Foi juntada aos autos a certidÃ©o de Ã©bito do acusado Ronaldo Pantoja Ferreira Ã© fl. 86. O MinistÃ©rio PÃ©blico requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade do acusado Ronaldo Ferreira por causa de sua morte, nos termos do art. 107, I do CPB. ISTO POSTO, considerando que o acusado Ronaldo Pantoja Ferreira faleceu, julgo extinta a sua punibilidade nos termos do art. 107, I doÃ© CPB. Considerando que o acusado Euclides da Costa Ferreira foi absolvido, determino o arquivamento dos autos com baixa. Cumpra-se. Manaus, 17 de marÃ§o de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00034312520138140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: ExecuÃ§o de Alimentos em: 17/03/2022 EXEQUENTE:E. M. B. M. Representante(s): OAB 12385 - ELIANA MAGNO GOMES (DEFENSOR) EXECUTADO:MARCOS DE SEIXAS MARTINS REPRESENTANTE:JOZIELMA BARBOSA BAHIA. EXECUÃ©O DE ALIMENTOS PROCESSO NÃ©: 0003431-25.2013.8.14.0033 Exequente: E.M.B.M. Representante Legal: J.B.B. Executado: M.D.S.M. SENTENÃ© Vistos etc., Trata-se de AÃ§Ã£o de ExecuÃ§Ã£o de Alimentos movida por E.M.B.M. representada por J.B.B., em face de Marcos de Seixas Martins, jÃ© qualificados nos autos, para execuÃ§Ã£o de parcelas de pensÃ©o alimentÃ©cia em atraso, devidas em virtude do acordo homologado por SentenÃ§a nos autos do processo de nÃ© 0000764-03.2012.8.14.0033. Todavia, a exequente requereu o arquivamento da aÃ§Ã£o, conforme certificado Ã© fl. 24. Ã© o relatÃ©rio. Decido. O CÃ©digo de Processo Civil estabelece que o exequente tem o direito de desistir da execuÃ§Ã£o, conforme disposto no art. 775 do CPC. No entanto, para produzir seus efeitos, de acordo com o disposto no art. 485, VIII, hÃ© a necessidade de ser homologada pelo juiz. Ante ao exposto, com fundamento nos arts. 485, VIII e 775 do CPC, HOMOLOGO A DESISTÃ©NCIA DA EXECUÃ©O e EXTINGO, SEM RESOLUÃ©O DO MÃ©RITO o presente feito. Sem custas, eis que concedo os benefÃ©cios da justiÃ§a gratuita. SentenÃ§a jÃ© transitada em julgado pela ausÃ©ncia de interesse recursal. Publique-se. ApÃ©s, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Manaus/PA, 17 de marÃ§o de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR PROCESSO: 00038356620198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Boletim de OcorrÃ©ncia Circunstanciada em: 17/03/2022 ADOLESCENTE:E. N. B. VITIMA:C. D. M. P. . APURAÃ©O DE ATO INFRACIONAL Proc. nÃ© 0003835-66.2019.8.14.0033 Infrator: ELTON NASCIMENTO BARBOZA SENTENÃ© Vistos, etc.Ã© Ã© Ã© Ã© Ã© Ã© Ã© Ã© Trata-se de RepresentaÃ§Ã£o em face de ELTON NASCIMENTO BARBOZA, qualificado nos autos, pela suposta prÃ©tica de ato infracional assemelhado delito disposto no art. 155 do CPB. Ã© Ã© Ã© Ã© Ã© Instado, o MinistÃ©rio pÃ©blico se manifestou pela extinÃ§Ã£o do feito em razÃ©o maioridade civil alcanÃ§ada pelo adolescente. Ã© Ã© Ã© Ã© Ã© Ã© o breve relatÃ©rio.Ã© DECIDO.Ã© Ã© Ã© Ã© Ã© Verifica-se que o jovem jÃ© possui 19 (dezenove) anos de idade (certidÃ©o de nascimento Ã© fl. 13). Considerando que a lei definiu taxativamente limite de idade anos para cumprimento da medida socioeducativa, o critÃ©rio biolÃ©gico do art. 1Ã©, Ã© Ã©nico e 121, Ã©5Ã© do ECA, o qual deve estar aliado Ã© necessidade e utilidade do processo socioeducativo, tornou-se inadequada e impossÃ©vel a aplicaÃ§Ã£o de medida socioeducativa no presente caso. Ã© Ã© Ã© Ã© Ã© No caso, o suplicado nÃ©o possui legitimidade para figurar no polo passivo em razÃ©o de ser maior de idade e o MinistÃ©rio PÃ©blico vem entendendo que nÃ©o se aplica a legislaÃ§Ã£o especial para pessoas





sucinto relatório. Decido. As penas impostas ao sentenciado prescrevem em oito anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência do art. 110, do CP: Art. 110 - A prescrição depois de transitado em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado for reincidente. § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. Além disso, deve-se levar em consideração a idade do sentenciado, que possui 18(dezoito) anos à época do crime, sendo causa de redução pela metade no prazo prescricional, consoante artigo 115, do CP, prescrevendo portanto a pena em quatro anos, a contar da prolação da sentença. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade. O Art.61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Desde a prolação da sentença já decorreram mais de sete anos, estando prescrita a pretensão punitiva estatal para o cumprimento da pena (art. 112, inciso I, do CP) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional THIAGO MONTEIRO SOARES, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do código penal. Ciência ao MP. Intime-se os réus unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.. Cumpra-se. Manaus, 18 de março de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00018948120198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: AUTORIDADE POLICIAL: G. G. S. VITIMA: T. M. S. AUTOR: B. S. F. PROCESSO: 00025431720178140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: C. G. C. Representante(s): OAB 17259 - SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO: M. J. S. P. Representante(s): OAB 25762 - SANDRA MARIA TAVARES BORGES (ADVOGADO) DENUNCIADO: I. C. F. Representante(s): OAB 12612 - ANTONIO PAULO DA COSTA VALE (ADVOGADO) DENUNCIADO: H. C. S. Representante(s): OAB 7408 - AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO (ADVOGADO)

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

18ª SEMANA NACIONAL DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

DECISÃO

PROCESSO: 0000282-93.2018.8.14.0017

REDESIGNO o dia 23/03 / 2022 , às 12h:00 min, para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando o Réu, a vítima, e testemunhas arroladas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como, se for o caso, aquelas arroladas na Respostas por Escrito, de acordo com o que dispõe o art. 400, do CPP. Sendo o caso, expeçam-se precatórias para a oitiva das testemunhas que residam em outra Comarca, com prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se via DJE para ciência do advogado do réu, bem como inclua-se o seu nome na papeleta de capa dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I. Cumpra-se expedindo o necessário.

CÓPIA DESTE DESPACHO, EM VIA DIGITALIZADA, SERVIRÁ COMO MANDADO/OFÍCIO.

CESÁR LEANDRO PINTO MACHADO

Juiz de Direito

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

**COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI**

PROCESSO Nº: 0001926-68.2019.8.14.1979

CLASSE: CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

ACUSADO: JOSE SEBASTIÃO DOS SANTOS TRINDADE

ADVOGADA: Dra. SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS OAB/PA 17.543

**DESPACHO**

Vistos etc.

INTIME-SE a Defesa constituída do réu JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS TRINDADE, conforme procuração nos autos de fl. 58-v, a apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Cumpra-se.

Cachoeira do Arari/PA, 24 de novembro de 2021.

**LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI**

Juiz de Direito Titular da Comarca de Cachoeira do Arari e

Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0001002-67.2013.8.14.1979

CLASSE: LESÃO CORPORAL

ACUSADO: CARLOS MAGALHÃES DA COSTA

VIITIMA: D. O. D. S.

**SENTENÇA**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

**É o, sucinto, relatório.**

**Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o tramite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 16 de março de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

Processo: 0000424-94.2019.814.1979

Acusado (a): JAIRO LEAL DOS SANTOS

Tipificação jurídica-penal: art.155, §4º, inciso II do CPB.

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo criminal instaurado em face do acusado acima nominado, já qualificado, a quem se atribui a prática de infração(es) penal(is) classificada(s) juridicamente como subsumível(is) ao(s) artigo(s) supramencionado(s).

Segundo consta, busca-se apurar um possível crime de furto que teria ocorrido no ano de 2018.

Até então nada que fuja da praxe jurisdicional, sendo apenas mais uma das inúmeras demandas penais a ser apreciada pelo Estado-juiz; a não ser o fato de tal caso ter ocorrido há mais de 4 (quatro) anos. Desse contexto, uma indagação se impõe: qual a **efetividade de um processo** que visa apurar fato sem aparente complexidade que, até o momento, sequer teve por iniciada a fase de instrução criminal?

Em verdade, de efetiva esta causa penal deixou de ser há bastante tempo, na medida em que valores fundamentais estabelecidos no nosso Texto Constitucional foram vilipendiados, dentre eles, a segurança jurídica e a razoabilidade, esta última consagrada nos princípios do devido processo legal (art. 5º, LIV, CR/88) e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CR/88).

E tal afronta é de extensão tão profunda que qualquer que seja a natureza do provimento jurisdicional a ser aqui emanado, **não se conseguirá alcançar uma decisão ótima**, em face da violação da própria efetividade do processo.

É como dizia o Prof. Ruy Babosa: (...) justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nos olhos do julgador contraria o direito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade[1].

Enfim, no caso em questão, perdeu-se no tempo o sentido da pena. Seria ela de utilidade se realizada de forma contemporânea aos fatos. Mas já agora ela perde, efetivamente, a utilidade[2].

Destarte, entendo adequado a aplicação, no caso, do **princípio bagatelar impróprio**, segundo o qual, em que pese a infração penal ter nascido relevante para o direito penal, atualmente a incidência de qualquer pena no caso concreto apresenta-se totalmente desnecessária e inútil do ponto de vista punitivo e ressocializador, em face da **ineficiência do sistema de justiça na resolução das questões dentro de um prazo razoável**.

Aliado a isso, reputo ainda como **fundamento da desnecessidade da pena**, nesse caso específico, o fato de a acusada estar sendo processada por tão prolongado tempo. Em palavras mais simples, **a pena também não se afigura mais necessária sob este prisma**, em face destas consequências negativas[3] já suportadas pela acusada, suficientes, pois, **para a reprovação e prevenção do crime** (finalidades da pena).

Por oportuno, é de se destacar que a questão a respeito de ser lícito ao julgador, no caso concreto, deixar de aplicar a sanção penal já foi acolhida, inclusive, pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos:

*RESPETUO À PROCURAÇÃO PENAL À EXECUÇÃO DA PENA À O art. 59 do CP indica o sentido, a finalidade da*

*pena: necessária e suficiente para repressão e prevenção do crime. Assim, se não reprovável a conduta (v.g. princípio da insignificância para a corrente doutrinária que o tem como mera exclusão de culpabilidade, embora melhor, pela estrutura do delito, dizer exclusão de tipicidade) e não se fizer necessária porque dispensável no caso concreto, o magistrado poderá deixar (deverá fazê-lo) de aplicar a pena. O Direito Penal moderno não se restringe a raciocínio de lógica formal. Cumpre considerar o sentido humanístico da norma jurídica. E mais. Toda lei tem significado teleológico. A pena volta-se para a utilidade. (REsp 112.600/DF, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, SEXTA TURMA, julgado em 21.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 96).*

PENAL. HABEAS CORPUS. CÁRCERE PRIVADO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA**. IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATOS. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS POSITIVOS. MAUS ANTECEDENTES. **RECONHECIMENTO DA DESNECESSIDADE DA PENA**. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

I. **O reconhecimento do princípio da bagatela imprópria permite que o julgador, mesmo diante de um fato típico, deixe de aplicar a pena em razão desta ter se tornado desnecessária, diante da verificação de determinados requisitos.**

II. No vertente caso, o Tribunal a quo reconheceu a incidência do princípio da bagatela imprópria quanto ao crime de lesão corporal, tendo em vista que este se processa mediante **ação penal pública condicionada**. Contudo, deixou de aplicar o citado princípio para o crime de cárcere privado, por se tratar de delito que se processa através de **ação penal pública incondicionada**.

III. A ação penal pública incondicionada não se submete ao juízo de oportunidade e conveniência da vítima para se manifestar sobre seu interesse na persecução penal do autor do fato criminoso.

IV. Ademais, o paciente não reúne requisitos subjetivos positivos, pois foi condenado anteriormente por outros delitos igualmente graves, o que não permite o reconhecimento da desnecessidade da pena.

V. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator.

(HC 222.093/MS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012). *Destaquei.*

À guisa de derradeira conclusão, verifica-se que **o novel princípio bagatelar impróprio**, como desdobramento do princípio da insignificância, tem a função de atenuar o rigorismo da lei penal, tutelando a integridade do ordenamento jurídico como sistema e buscando a justiça do caso concreto.

### **Dispositivo**

PELO EXPOSTO, e com arrimo no art. 59, parte final, do Código Penal, por entender ser desnecessária a pena à luz do caso concreto analisado, conforme a fundamentação delineada, **declaro extinta a punibilidade do réu JAIRO LEAL DOS SANTOS**, já qualificado, o que faço ainda respaldado no art. 107, IX, do Código Penal (aplicado em analogia).

Com efeito, revogo os mandados de prisão eventualmente expedidos, devendo ser recolhidos no presente processo, expedindo-se contraordem de prisão e/ou alvará de soltura, se for o caso.

Representando a declaração da extinção da punibilidade a impossibilidade jurídica de o Estado impor uma sanção penal ao responsável pelo delito praticado, **coerente se faz reconhecer, também, em favor da ré a revogação de eventual suspensão ou cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação e CNH**, o que faço ainda com supedâneo na Súmula 18 do Superior Tribunal de Justiça, face à aplicação em analogia do art. 107, IX, do Código Penal.

**Publique-se, registre-se e intimem-se. Dispensada**, no ponto, **a intimação da ré**, com fulcro no enunciado criminal nº 105 do Fonaje (aplicado em analogia).

Expeça-se o que for necessário o efetivo cumprimento da decisão.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, feitas às anotações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Cachoeira do Arari/PA, 16 de março de 2022.

### **NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

[1] Oração aos Moços. Ruy Barbosa. Discurso à turma de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo.

[2] *Ministro Vicente Leal em voto que acompanhou a divergência no REsp 112.600/DF, SEXTA TURMA, julgado em 21.05.1998, DJ 17.08.1998.*

[3] (...) O fundamento da desnecessidade da pena (leia-se: da sua dispensa) reside em **múltiplos fatores**: ínfimo desvalor da culpabilidade, ausência de antecedentes criminais, reparação dos danos, reconhecimento da culpa, colaboração com a justiça, o fato de o agente ter sido processado, o fato de ter sido preso ou ter ficado preso por um período etc.. Tudo deve ser analisado pelo juiz em cada caso concreto. Lógico que todos esses fatores não precisam concorrer conjuntamente. Cada caso é um caso. Fundamental é o juiz analisar detidamente as circunstâncias do fato concreto (concomitantes e posteriores) assim como seu autor. Luiz Flávio Gomes, in "Princípio da Insignificância e outras excludentes de tipicidade", editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 29, doutrina referenciada e extraída do voto do Min. Gilson Dipp, no HC 222.093/MS, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012, pela Quinta Turma do STJ.

PROCESSO Nº 0000484-30.2014.8.14.0011

CLASSE: RECEPÇÃO QUALIFICADA

DENUNCIADO: JOSE DOS REIS MARQUES

VÍTIMA: H. L. M.

### **SENTENÇA**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento



jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

**É o, sucinto, relatório.**

**Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o trâmite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 18 de março de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

Processo n.º 0001481-08.2017.8.14.0011

Exequente: P.H.M.A.

Representante Legal: ANA LIVIA DOS SANTOS MIRANDA.

Executado: MARCIRO DOS SANTOS AVELAR

## SENTENÇA

Trata-se de execução de alimentos ajuizada objetivando o adimplemento da obrigação de prestar alimentos anteriormente fixados, pelo rito da prisão civil (art. 528, §3º do CPC).

O executado realizou o pagamento da totalidade do débito alimentar executado sob o rito da prisão até a presente data, conforme declaração da representante legal do executado à (f.21).

É o relatório.

Nos termos do art. 924, II, do CPC, a execução deve ser extinta quando o devedor satisfaz a obrigação.

Assim sendo, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo de execução pelo cumprimento da obrigação.

**Revogo a prisão cível decretada e determino a expedição do imediato contramandado de prisão, devendo ser retirado imediatamente do BNMP.**

Prestigiando o Provimento 003/2009 do CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboração de mandado de comunicação, em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO**.

**AUTORIZO**, que as intimações sejam feitas de forma eletrônica e e-mail, WhatsApp, ou qualquer meio de serviços de telemática que o Sr. Oficial de Justiça de acordo com o caso concreto fazendo devida ponderação entenda como hábil para o bom e fiel cumprimento dos mandados.

Ciência ao MP.

Intimem-se as partes.

Sem custas e sem honorários.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa no sistema Libra.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 17 de março de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0002985-83.2016.814.0011

CLASSE: EXECUÇÃO DE PENA

APENADO: ELI MENDES DOS SANTOS

### **SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de **EXECUÇÃO DE PENA** em face da nacional **ELI MENDES DOS SANTOS**.

À (fl.80) foi certificado o cumprimento in totum das obrigações assumidas pelo apenado **ELI MENDES DOS SANTOS**.

É o Relatório.

### **Decido.**

Da análise dos autos, verifico que não há informações que o apenado voltou a delinquir, nem que descumpriu as obrigações impostas.

Ademais, o art. 66 da Lei de Execução Penal dispõe sobre a competência do juiz responsável pela execução e, dentre elas, encontra-se a declaração de extinção da punibilidade.

Ante o exposto, tendo a apenada cumprido todas as condições impostas, em harmonia com o parecer do Ministério Público, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do nacional **ELI MENDES DOS SANTOS**, nos termos do artigo 66, inciso II, da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), por ter cumprido integralmente a sua pena.

Comunique-se ao Cartório Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, III, da CF.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações necessárias.

Prestigiando o Provimento 003/2009 do CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboração de mandado de comunicação, em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO**.

Dê ciência ao Ministério Público.

Intime-se o apenado.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 18 de março de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0004488-71.2018.8.14.0011

CLASSE: DESACATO

DENUNCIADO: MATEUS DANTAS VASQUE

VÍTIMA: M. A. D. S. R.

### **SENTENÇA**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

**É o, sucinto, relatório.**

**Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o trâmite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 18 de março de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0005027-08.2016.8.14.0011

CLASSE: LESÃO CORPORAL

DENUNCIADO: ANDERNILSON DA SILVA RAMOS

VÍTIMA: I.G. P.

ADVOGADO: Dr. CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA OAB/PA 6771

## **SENTENÇA**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

**É o, sucinto, relatório.**

**Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o trâmite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 18 de março de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0002109-60.2018.8.14.0011

CLASSE: LESÃO CORPORAL

DENUNCIADO: LAURENILZA MELO DA SILVA

VÍTIMA: S. D. N. P.

**SENTENÇA**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

**É o, sucinto, relatório.**

**Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o tramite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 18 de março de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

Processo: 0006385-42.2015.814.0011

Acusado (a): DIVALDO NASCIMENTO GOMES

Tipificação jurídica-penal: art.155, CAPUT do CPB.

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo criminal instaurado em face do acusado acima nominado, já qualificado, a quem se atribui a prática de infração(es) penal(is) classificada(s) juridicamente como subsumível(is) ao(s) artigo(s) supramencionado(s).

Segundo consta, busca-se apurar um possível crime de furto que teria ocorrido no ano de 2015.

Até então nada que fuja da praxe jurisdicional, sendo apenas mais uma das inúmeras demandas penais a ser apreciada pelo Estado-juiz; a não ser o fato de tal caso ter ocorrido há mais de 6 (seis) anos. Desse contexto, uma indagação se impõe: qual a **efetividade de um processo** que visa apurar fato sem aparente complexidade que, até o momento, sequer teve por iniciada a fase de instrução criminal?

Em verdade, de efetiva esta causa penal deixou de ser há bastante tempo, na medida em que valores fundamentais estabelecidos no nosso Texto Constitucional foram vilipendiados, dentre eles, a segurança jurídica e a razoabilidade, esta última consagrada nos princípios do devido processo legal (art. 5º, LIV, CR/88) e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CR/88).

E tal afronta é de extensão tão profunda que qualquer que seja a natureza do provimento jurisdicional a ser aqui emanado, **não se conseguirá alcançar uma decisão ótima**, em face da violação da própria efetividade do processo.

É como dizia o Prof. Ruy Babosa: (...) justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade[1].

Enfim, no caso em questão, perdeu-se no tempo o sentido da pena. Seria ela de utilidade se realizada de forma contemporânea aos fatos. Mas já agora ela perde, efetivamente, a utilidade[2].

Destarte, entendo adequado a aplicação, no caso, do **princípio bagatela impróprio**, segundo o qual, em que pese a infração penal ter nascido relevante para o direito penal, atualmente a incidência de qualquer pena no caso concreto apresenta-se totalmente desnecessária e inútil do ponto de vista punitivo e ressocializador, em face da **ineficiência do sistema de justiça na resolução das questões dentro de um prazo razoável**.

Aliado a isso, reputo ainda como **fundamento da desnecessidade da pena**, nesse caso específico, o fato de a acusada estar sendo processada por tão prolongado tempo. Em palavras mais simples, **a pena também não se afigura mais necessária sob este prisma**, em face destas consequências negativas[3] já suportadas pela acusada, suficientes, pois, **para a reprovação e prevenção do crime** (finalidades da



pena).

Por oportuno, é de se destacar que a questão a respeito de ser lícito ao julgador, no caso concreto, deixar de aplicar a sanção penal já foi acolhida, inclusive, pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos:

*¿RESP ¿ PROCESSO PENAL ¿ EXECUÇÃO DA PENA ¿ O art. 59 do CP indica o sentido, a finalidade da pena: ¿necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime¿. Assim, se não reprovável a conduta (v.g. princípio da insignificância para a corrente doutrinária que o tem como mera exclusão de culpabilidade, embora melhor, pela estrutura do delito, dizer ¿ exclusão de tipicidade) e não se fizer necessária porque dispensável no caso concreto, o magistrado poderá deixar (deverá fazê-lo) de aplicar a pena. **O Direito Penal moderno não se restringe a raciocínio de lógica formal. Cumpre considerar o sentido humanístico da norma jurídica. E mais. Toda lei tem significado teleológico. A pena volta-se para a utilidade.** (REsp 112.600/DF, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, SEXTA TURMA, julgado em 21.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 96).*

PENAL. HABEAS CORPUS. CÁRCERE PRIVADO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA**. IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS POSITIVOS. MAUS ANTECEDENTES. **RECONHECIMENTO DA DESNECESSIDADE DA PENA**. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

**I. O reconhecimento do princípio da bagatela imprópria permite que o julgador, mesmo diante de um fato típico, deixe de aplicar a pena em razão desta ter se tornado desnecessária, diante da verificação de determinados requisitos.**

II. No vertente caso, o Tribunal a quo reconheceu a incidência do princípio da bagatela imprópria quanto ao crime de lesão corporal, tendo em vista que este se processa mediante **ação penal pública condicionada**. Contudo, deixou de aplicar o citado princípio para o crime de cárcere privado, por se tratar de delito que se processa através de **ação penal pública incondicionada**.

III. A ação penal pública incondicionada não se submete ao juízo de oportunidade e conveniência da vítima para se manifestar sobre seu interesse na persecução penal do autor do fato criminoso.

IV. Ademais, o paciente não reúne requisitos subjetivos positivos, pois foi condenado anteriormente por outros delitos igualmente graves, o que não permite o reconhecimento da desnecessidade da pena.

V. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator.

(HC 222.093/MS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012). *Destaquei.*

À guisa de derradeira conclusão, verifica-se que **o novel princípio bagatelar impróprio**, como desdobramento do princípio da insignificância, tem a função de atenuar o rigorismo da lei penal, tutelando a integridade do ordenamento jurídico como sistema e buscando a justiça do caso concreto.

### **Dispositivo**

PELO EXPOSTO, e com arrimo no art. 59, parte final, do Código Penal, por entender ser desnecessária a pena à luz do caso concreto analisado, conforme a fundamentação delineada, **declaro extinta a punibilidade do réu DIVALDO NASCIMENTO GOMES, vulgo ¿DIDI¿**, já qualificado, o que faço ainda respaldado no art. 107, IX, do Código Penal (aplicado em analogia).

Com efeito, revogo os mandados de prisão eventualmente expedidos, devendo ser recolhidos no presente

processo, expedindo-se contraordem de prisão e/ou alvará de soltura, se for o caso.

Representando a declaração da extinção da punibilidade a impossibilidade jurídica de o Estado impor uma sanção penal ao responsável pelo delito praticado, **coerente se faz reconhecer, também, em favor da ré a revogação de eventual suspensão ou cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação e CNH**, o que faço ainda com supedâneo na Súmula 18 do Superior Tribunal de Justiça, face à aplicação em analogia do art. 107, IX, do Código Penal.

**Publique-se, registre-se e intime-se. Dispensada**, no ponto, **a intimação do réu**, com fulcro no enunciado criminal nº 105 do FONAJE (aplicado em analogia).

Expeça-se o que for necessário o efetivo cumprimento da decisão.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, feitas às anotações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Cachoeira do Arari/PA, 18 de março de 2022.

### **NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

[1] Oração aos Moços. Ruy Barbosa. Discurso à turma de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo.

[2] *Ministro Vicente Leal em voto que acompanhou a divergência no REsp 112.600/DF, SEXTA TURMA, julgado em 21.05.1998, DJ 17.08.1998.*

[3] (...) O fundamento da desnecessidade da pena (leia-se: da sua dispensa) reside em **múltiplos fatores**: ínfimo desvalor da culpabilidade, ausência de antecedentes criminais, reparação dos danos, reconhecimento da culpa, colaboração com a justiça, o fato de o agente ter sido processado, o fato de ter sido preso ou ter ficado preso por um período etc.. Tudo deve ser analisado pelo juiz em cada caso concreto. Lógico que todos esses fatores não precisam concorrer conjugadamente. Cada caso é um caso. Fundamental é o juiz analisar detidamente as circunstâncias do fato concreto (concomitantes e posteriores) assim como seu autor. Luiz Flávio Gomes, in "Princípio da Insignificância e outras excludentes de tipicidade", editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 29, doutrina referenciada e extraída do voto do Min. Gilson Dipp, no HC 222.093/MS, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012, pela Quinta Turma do STJ.

PROCESSO Nº: 0002127-57.2013.8.14.0011 (META 02)

CLASSE: LEVANTAMENTO DE VALOR

REQUERENTE (s): JULIA BARBOSA DE FRANÇA, MARIA EMILIA DO ESPIRITO SANTO LEÃO E OUTROS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI

ADVOGADA: Dra. ROSILENE FERREIRA OAB/PA 8943

ADVOGADO: Dr. ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/PA 20.814

ADVOGADO: Dr. HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA OAB/PA 11.043

ADVOGADA: Dra. PRISCILLA GOMES ARAÚJO MIRANDA OAB/PA 11.334

## **DECISÃO**

1. Considerando o princípio da cooperação e em respeito ao que consta nos artigos, 6º, 10º e 9º do Código de Processo Civil, **OPORTUNIZO** o prazo comum de 5 dias, para que ambas as partes apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta as provas que ainda pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O protesto genérico por produção de provas será interpretado como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

2- Ficam as partes advertidas que a inércia na apresentação de manifestação será interpretada como aquiescência na opção pelo julgamento antecipado da lide.

3- Com ou sem manifestação, devidamente certificada, voltem-me conclusos os autos.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 17 de março de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0000804-12.2016.8.14.0011

CLASSE: RECEPÇÃO

DENUNCIADO: JOANILSON SERRA VIEIRA

ADVOGADO: Dr. MAYKO BENEDITO BRITO DE LEÃO OAB/PA 28.746

## **DECISÃO**

**Vistos os autos.**

A teor do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

A assistência judiciária objetiva garantir o acesso à justiça, o contraditório e a ampla defesa materializando

o preceito constitucional da isonomia consubstanciado na igualdade de todos perante o ordenamento jurídico.

Segue que na hipótese de o Estado não conseguir desempenhar sua atribuição constitucional através da Defensoria Pública como no caso em comento, em razão da ausência/insuficiência de defensor, deve o magistrado nomear advogado dativo para exercer o munus público, fixando honorários. Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. Uma vez prestada à assistência judiciária gratuita, por advogado nomeado pelo magistrado, para patrocinar causa de juridicamente necessitado, o mesmo faz jus à percepção de honorários fixados pelo juiz, a serem pagos pelo Estado (art. 22, § 1º, da Lei 8906/96). (TJ-MG - AI: 10514140017674001 MG, Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 09/07/0019, Data de Publicação: 12/07/2019)

Registre-se que face ao caráter orientador/informativo das tabelas editadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, ao arbitrar os honorários de advogado na área criminal o magistrado pode se utilizar analogicamente da regra disposta no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, uma vez que o Código de Processo Penal, além de nada prever nesse sentido, permite a aplicação da analogia (art. 3º do CPP) (Apelação nº 0903108-11.2009.8.08.0030 (030099031087), 1ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Ney Batista Coutinho. j. 30.01.2013, unânime, DJ 07.02.2013).

Ante o exposto e considerando o zelo profissional evidenciado na dedicação e presteza no exercício da defesa do(s) réu(s) no ato, fixo a título de honorários em favor do(a) advogado(a) **Dr. MAYKO BRITO, OAB/PA 28.746 o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 17 de março de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari/PA

PROCESSO Nº: 0000883-20.2018.8.14.0011

CLASSE: FURTO QUALIFICADO

DENUNCIADO (s): GABRIEL SARMENTO DO NASCIMENTO e PEDRO ROGÉRIO MORAES MARTINS

ADVOGADO: Dr. MAYKO BENEDITO BRITO DE LEÃO OAB/PA 28.746

**DECISÃO**

**Vistos os autos.**

A teor do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

A assistência judiciária objetiva garantir o acesso à justiça, o contraditório e a ampla defesa materializando

o preceito constitucional da isonomia consubstanciado na igualdade de todos perante o ordenamento jurídico.

Segue que na hipótese de o Estado não conseguir desempenhar sua atribuição constitucional através da Defensoria Pública como no caso em comento, em razão da ausência/insuficiência de defensor, deve o magistrado nomear advogado dativo para exercer o munus público, fixando honorários. Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. Uma vez prestada à assistência judiciária gratuita, por advogado nomeado pelo magistrado, para patrocinar causa de juridicamente necessitado, o mesmo faz jus à percepção de honorários fixados pelo juiz, a serem pagos pelo Estado (art. 22, § 1º, da Lei 8906/96). (TJ-MG - AI: 10514140017674001 MG, Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 09/07/0019, Data de Publicação: 12/07/2019)

Registre-se que face ao caráter orientador/informativo das tabelas editadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, ao arbitrar os honorários de advogado na área criminal o magistrado pode se utilizar analogicamente da regra disposta no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, uma vez que o Código de Processo Penal, além de nada prever nesse sentido, permite a aplicação da analogia (art. 3º do CPP) (Apelação nº 0903108-11.2009.8.08.0030 (030099031087), 1ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Ney Batista Coutinho. j. 30.01.2013, unânime, DJ 07.02.2013).

Ante o exposto e considerando o zelo profissional evidenciado na dedicação e presteza no exercício da defesa do(s) réu(s) no ato, fixo a título de honorários em favor do(a) advogado(a) **Dr. MAYKO BRITO, OAB/PA 28.746 o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 15 de março de 2022.

**NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari/PA

## COMARCA DE XINGUARA

## SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

RESENHA: 17/03/2022 A 22/03/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE XINGUARA - VARA: 2ª VARA DE XINGUARA PROCESSO: 00047808820188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HERICA GONÇALVES SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/03/2022 REQUERENTE:R. S. L. REQUERENTE:S. S. L. REPRESENTANTE:JOSEFA LUCENA DOS SANTOS Representante(s): OAB 24233 - LINCON MAGALHAES MACHADO (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 23538 - LIZANDRA TAKANASHI BASEGGIO BONNA (ADVOGADO) . Processo n. 0004780-88.2018.8.14.0065 . DESPACHO ORDINATÁRIO Â (Provimento nº 006/2006-CJRMB, aplica-se o autorizado pelo Provimento nº 006/2009-CJCI) Â Considerando o deliberado em audiência, INTIMEM-SE as partes autora e requerida, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Herica Gonçalves Silva, Diretora de Secretaria da 2ª Vara da cidade e Comarca de Xinguara, em 17 de março de 2022. Â Â Herica Gonçalves Silva Diretora de Secretaria da 2ª Vara PROCESSO: 00016112720078140065 PROCESSO ANTIGO: 200710009091 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEONARDO RIBEIRO DA SILVA A??o: Separação Consensual em: 18/03/2022 REQUERENTE:ADEVALDO CARNEIRO MATOS Representante(s): OAB 12881-A - JOAO LINEU ANTUNES (ADVOGADO) OAB 16606-B - GUSTAVO PERES RIBEIRO (ADVOGADO) REQUERENTE:ELZA GONCALVES DA SILVA MATOS Representante(s): OAB 12881-A - JOAO LINEU ANTUNES (ADVOGADO) . ÂProcesso nº 0001611-27.2007.814.0065 DESPACHO Â Â Â Â Trata-se de ação de divórcio consensual proposta por Adevaldo Carneiro Matos e Elza Gonçalves da Silva Matos, qualificados nestes autos. Â Â Â Â Em fl. 27, a parte autora, Adevaldo Carneiro Matos, por meio de seu advogado constituído, peticionou requerendo o desarquivamento dos autos. Â Â Â Â Deferido o pedido de desarquivamento (fl. 27). Â Â Â Â Assim, ante o exposto, determino que seja intimada a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Â Â Â Â Caso nada requeira, retornem os autos para o arquivo, promovendo-se as baixas de praxe. Â Â Â Â Cumpra-se. Intime-se. LEONARDO RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara PROCESSO: 00019164820168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEONARDO RIBEIRO DA SILVA A??o: Cumprimento de sentença em: 18/03/2022 REQUERENTE:JANECLEIA DA CONCEICAO PEREIRA Representante(s): OAB 20858 - RIBAMAR GONÇALVES PINHEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PLANALTO Representante(s): OAB 6228 - JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA (ADVOGADO) . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará 2ª Vara da Comarca de Xinguara Â-Processo nº 001916-48.2016.8.14.0065Â Â SENTENÇA Â Â Â Â 1. RELATÓRIO. Â Â Â Â Trata-se de ação de manutenção de posse em fase de cumprimento de sentença proposta por JANECLEIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA em face de LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PLANALTO. Â Â Â Â A requerente veio autos apresentar manifestação, no entanto, o fez por meio de advogado não constituído nos autos, através de petição desacompanhada de procuração devidamente outorgada (fl. 102). Â Â Â Â Embora concedido prazo à autora para regularizar sua representação processual e esclarecer se insiste no pedido de cumprimento de sentença (fl. 104), esta deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se, conforme certificado à fl. 105. Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â 2. FUNDAMENTAÇÃO. Â Â Â Â Diante da inércia da parte autora em promover os atos que lhe competia para o andamento do processo ou informar qualquer interesse no feito, embora intimada pessoalmente, o caso de extinção do processo por abandono da causa. Â Â Â Â Observo ainda não ser o caso de aplicação do art. 485, §6º do CPC, uma vez que ainda não fora oferecida defesa. Â Â Â Â 3. DISPOSITIVO. Â Â Â Â Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III do CPC. Â Â Â Â Custas finais pela parte autora, ficando suspensa a exigibilidade ante a gratuidade de justiça. Â Â Â Â Transcorrido o prazo recursal, archive-se. Â Â Â Â Xinguara/PA, 17 de março de 2022. LEONARDO RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível e

Empresarial de Xinguara/PA PROCESSO: 00019164820168140065 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEONARDO RIBEIRO DA SILVA A??o:  
Cumprimento de sentença em: 18/03/2022 REQUERENTE: JANECEIA DA CONCEICAO PEREIRA  
Representante(s): OAB 20858 - RIBAMAR GONÇALVES PINHEIRO (ADVOGADO)  
REQUERIDO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PLANALTO Representante(s): OAB 6228 -  
JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA (ADVOGADO) . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado  
do Pará 2ª Vara da Comarca de Xinguara - Processo nº 0001916-48.2016.8.14.0065 - SENTENÇA  
1. RELATÓRIO. Trata-se de ação de manutenção de posse  
em fase de cumprimento de sentença proposta por JANECEIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA em face de  
LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PLANALTO. A requerente veio autos  
apresentar manifesta, no entanto, o fez por meio de advogado não constituído nos autos,  
através de petição desacompanhada de procuração devidamente outorgada (fl. 102). Embora concedido prazo  
à autora para regularizar sua representação processual e esclarecer se  
insiste no pedido de cumprimento de sentença (fl. 104), esta deixou transcorrer o prazo sem manifestar-  
se, conforme certificado à fl. 105. Vieram os autos conclusos. 2.  
FUNDAMENTAÇÃO. Diante da inércia da parte autora em promover os atos que lhe  
competia para o andamento do processo ou informar qualquer interesse no feito, embora intimada  
pessoalmente, o caso de extinção do processo por abandono da causa. Observo  
ainda não ser o caso de aplicação do art. 485, §6º do CPC, uma vez que ainda não fora oferecida  
defesa. 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo EXTINTO O  
PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III do CPC. Custas finais pela parte  
autora, ficando suspensa a exigibilidade ante a gratuidade de justiça. Transcorrido o prazo recursal,  
arquive-se. Xinguara/PA, 17 de março de 2022. LEONARDO RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível e  
Empresarial de Xinguara/PA PROCESSO: 00029696920138140065 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEONARDO RIBEIRO DA SILVA A??o:  
Procedimento Comum Infância e Juventude em: 18/03/2022 REQUERIDO: ESPOLIO DE ELPIDIO  
PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 11429 - EVANDRO MARCELINO SANTANA (ADVOGADO)  
OAB 12261 - FLAVIANE CANDIDA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 12137 - ROSILENE AUGUSTA DA  
SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE: ROSEMARY DA SILVA AUGUSTO Representante(s): OAB 15607-A  
- MARCIO JOSE BRAZ (ADVOGADO) REQUERENTE: CARLA DIAS RIBEIRO DA SILVA  
Representante(s): OAB 11429 - EVANDRO MARCELINO SANTANA (ADVOGADO) OAB 12261 -  
FLAVIANE CANDIDA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 12137 - ROSILENE AUGUSTA DA SILVA  
(ADVOGADO) REQUERENTE: KELBER DIAS RIBEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 11429 -  
EVANDRO MARCELINO SANTANA (ADVOGADO) OAB 12261 - FLAVIANE CANDIDA PEREIRA  
(ADVOGADO) OAB 12137 - ROSILENE AUGUSTA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: ANTONIO  
PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: THIAGO PEREIRA PINTO MAGALHAES REQUERIDO: TIAGO  
FONSECA RIBEIRO Representante(s): OAB 11429 - EVANDRO MARCELINO SANTANA (ADVOGADO)  
OAB 12261 - FLAVIANE CANDIDA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 4773-A - ATILA EMERSON JOVELLI  
(ADVOGADO) . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará 2ª Vara da Comarca de  
Xinguara Processo nº 0002969-69.2013.8.14.0065 SENTENÇA Tratam os autos de  
ação Reconhecimento de União Estável c/c Partilha de Bens, proposta por ROSEMARY DA SILVA  
AUGUSTO em face ESPOLIO do de cujus representado por ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CARLA DIAS  
RIBEIRO DA SILVA, KLEBER DIAS RIBEIRO DA SILVA, TIAGO FONSECA RIBEIRO, GABRIELA  
ARIANE DA SILVA AUGUSTO, THIAGO PEREIRA PINTO MAGALHÃES. RELATÓRIO. Pela inicial, instru-  
da com documentos, a autora menciona que mantinha  
um relacionamento amoroso com o de cujus; que desta união, o casal adquiriu um único bem; que a  
dissolução da união se deu por sua morte, razão pela qual o ajuizamento da presente ação. Em audiência de fl.48,  
determinou-se a regularização do polo passivo da demanda. O  
autor promoveu o aditamento da inicial, regularizando-o os polos da demanda (fl.49/55).  
As fls. 78/80, indeferiu-se o pleito referente a suspensão dos autos de inventário. A autora,  
às fls.104/106, pugnou pelo novo aditamento da inicial para arrolamento de bens indicados no  
processo de inventário. Realizada audiência de conciliação (fl.217), esta restou  
infrutífera. No mesmo ato, concedeu-se prazo para autora informar novo endereço da parte r. TIAGO.  
Despacho/Decisão proferida à fl. 246/246V, facultando as partes prazo para  
produção de provas. Decisão saneadora à fl.253/254. Através  
de petição juntada à fl. 260, a requerente renuncia o direito sobre o qual funda a ação.  
Decido. Ambas as partes estão devidamente representadas por seus

advogados. Com efeito, o art. 487, III, do Código de Processo Civil, preconiza ser o presente caso hipótese de extinção do feito com exame do mérito, litteris: Haverá resolução do mérito quando o juiz: III - homologar a renúncia a pretensão formulada na ação ou na reconvenção. Posto isso, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, homologo por sentença o pedido de renúncia formulado pela parte autora à fl. 260 e, em consequência, nos termos do inciso III, alínea c, do art. 487, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa ante o teor do art. 98, §3º do CPC. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVE-SE. Xinguara/PA, 17 de março de 2022. LEONARDO RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara Civil e Empresarial de Xinguara - PA

PROCESSO: 00058967120148140065 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HERICA GONÇALVES SILVA A??o: Cumprimento de sentença em: 18/03/2022 REQUERENTE: DEURISMAR SHIRLEY DA SILVA PADILHA REQUERIDO: ADEMIR PADILHA Representante(s): OAB 6228 - JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 16593 - HUMBERTO TAVARES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 20915 - FELIPY DA SILVA FARIA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Herica Gonçalves Silva, Diretora de Secretaria da 2ª Vara desta Comarca de Xinguara, Estado do Pará, em exercício na forma da Lei, etc. Conforme as atribuições a mim conferidas pelo provimento 006/2009 - CJCI, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Leonardo Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto da 2ª Vara da Comarca de Xinguara, INTIME-SE o requerido por seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o endereço atualizado da parte autora. Cumpra-se. Xinguara-PA, em 17 de março de 2022. HERICA GONÇALVES SILVA Diretora de Secretaria da 2ª Vara PROCESSO: 00116692920168140065 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEONARDO RIBEIRO DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/03/2022 REQUERENTE: CONSTANTINO PINTO DE SOUZA FILHO Representante(s): OAB 5.127 - YLDENARA SILVA BONFIM (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO GMAC Representante(s): OAB 23123-A - ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (ADVOGADO) . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará 2ª Vara da Comarca de Xinguara Processo nº 0011669-29.2016.8.14.0065 DECISÃO Trata-se de ação revisional de contrato bancário com pedido de tutela provisória de urgência proposta por CONSTANTINO PINTO DE SOUZA FILHO em face de BANCO GMAC. Sobreveio sentença de homologação de acordo fl. 134. Ao serem remetidos os autos Unidade de Arrecadação Regional URA, foi verificado que o boleto nº 2019010465 não se encontra pago, embora tenha sido juntada pelo requerido comprovante de pagamento (fl. 122-verso) (fl. 136). O referido boleto tem como sacado o requerido BANCO GMAC. Junto da certidão elaborada pela URA foi acostado parecer do Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Judiciais (fls. 137/145) concluindo que o referido boleto foi utilizado em 09/01/2019 para a realização do serviço de protocolo digital integrado, porém, tanto o sistema de arrecadação deste Tribunal quanto o Banpará ratificaram que não houve o crédito correspondente. Isto se corrobora pelo fato de que o Banpará não reconhece o comprovante de fl. 122-verso como documento oficial disponibilizado por este. Portanto, o boleto nº 2019010465 se encontra em aberto. Diante de tal constatação, foi determinada a intimação da parte requerida, responsável pela emissão do boleto e utilização do serviço de protocolo integrado, para que efetuasse o pagamento do boleto em aberto, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 49 da Lei de Custas (fl. 146). Embora intimado (fl. 147), o requerente deixou transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 151). Pois bem, o artigo 49 da Lei nº 8.328/2015 dispõe: Art. 49. A fiscalização referente à cobrança de custas processuais e outros recolhimentos de que trata a presente Lei será feita pelas Corregedorias de Justiça, pelos juízes corregedores, pelos juízes de direito, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de interessados, sem prejuízo da atuação dos Analistas Judiciais e Fiscal de Arrecadação, por meio da Coordenadoria Geral de Arrecadação. § 1º. Comprovada a fraude na quitação de custas processuais, por meio de falsificação, adulteração ou outro meio fraudulento nos boletos bancários ou nos comprovantes de pagamento, a parte que deu causa ao dano, além da regularização da quitação das custas, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 8.583/2017) § 2º. A apresentação de documentos que não comprovem a quitação dos boletos bancários das custas processuais caracteriza a má-fé da parte, sujeitando, por apreciação e deliberação do juízo, ao pagamento das custas, além da multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor devido. (Incluído pela Lei nº 8.583/2017) No caso em tela restou constatado o não recolhimento das custas judiciais referentes ao serviço de protocolo



integrado utilizado pela parte requerida, recaindo na situação prevista pela Lei de Custas, já que o comprovante de pagamento juntado aos autos não é reconhecido pela instituição financeira como documento oficial. Embora intimado a regularizar a situação, o requerido não trouxe aos autos nenhum documento capaz de comprovar a quitação do boleto bancário das custas processuais, caracterizando, portanto, conduta de má-fé, cuja sanção prevista pelo § 2º do artigo 49 da Lei nº 8.328/2015 consiste no pagamento das custas e na aplicação de multa de 20% sobre o valor devido. Desta forma, considerando a inércia do requerido, conforme certidão de fl. 151, CONDENO a parte requerida ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 49 da Lei nº 8.328/2015 incidente sobre o valor devido e determino a expedição de certidão de crédito em relação às custas processuais em aberto, inscrição na Dívida Ativa e remessa dos documentos necessários à Procuradoria-Geral do Estado e à Coordenadoria Geral de Arrecadação do TJPA, de tudo certificando nos autos. Após, archive-se com as baixas de estilo, independente de nova conclusão. Xinguara/PA, 16 de março de 2022. LEONARDO RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Xinguara/PA PROCESSO: 00004629620178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEONARDO RIBEIRO DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/03/2022 REQUERENTE: EDIVANIA SOARES TRISTAO Representante(s): OAB 20858 - RIBAMAR GONÇALVES PINHEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DOS SANTOS. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará 2ª Vara da Comarca de Xinguara Processo nº 0000462-96.2017.8.14.0065 DESPACHO Tratam os autos de ação de Reconhecimento de União Estável c/c Partilha e Alimentos, proposta por EDIVANIA SOARES TRISTÃO em face de FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DOS SANTOS, ambos regularmente qualificados nos autos. Primeiramente, torno sem feito o despacho de fl. 56 que determinou a remessa destes autos para a Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará de Parauapebas, tendo em vista que insubsiste a necessidade de digitalização nos presentes autos. Outrossim, cumpra-se conforme determinado em despacho de fl. 55. Cumpra-se. Xinguara, 21 de março de 2022. LEONARDO RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara Civil e Empresarial de Xinguara - PA PROCESSO: 00002212520178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: S. M. P. G. Representante(s): OAB 21131 - ERIKA DA SILVA PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 26078 - TATIANE TEIXEIRA MOREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: V. R. M. Representante(s): OAB 16593 - HUMBERTO TAVARES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 20915 - FELIPY DA SILVA FARIA (ADVOGADO) OAB 6228 - JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA (ADVOGADO) PROCESSO: 00022354520188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: F. S. S. Representante(s): OAB 11429 - EVANDRO MARCELINO SANTANA (ADVOGADO) OAB 12261 - FLAVIANE CANDIDA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 12137 - ROSILENE AUGUSTA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: V. A. S. REQUERENTE: F. A. S. Representante(s): OAB 11429 - EVANDRO MARCELINO SANTANA (ADVOGADO) OAB 12261 - FLAVIANE CANDIDA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 12137 - ROSILENE AUGUSTA DA SILVA (ADVOGADO) PROCESSO: 00026341120178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: REQUERENTE: W. R. O. Representante(s): OAB 12261 - FLAVIANE CANDIDA PEREIRA (ADVOGADO) REQUERENTE: S. P. Representante(s): OAB 25637 - KARITA CARLA DE SOUZA SILVA (ADVOGADO) PROCESSO: 00029534220188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Adoção em: REQUERENTE: U. C. S. Representante(s): OAB 24233 - LINCON MAGALHAES MACHADO (ADVOGADO) REQUERENTE: S. M. V. Representante(s): OAB 24233 - LINCON MAGALHAES MACHADO (ADVOGADO) MENOR: C. O. S. REQUERIDO: M. S. O. S. REQUERIDO: J. A. PROCESSO: 00047999420188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: C. R. S. Representante(s): OAB 18649 - LAYLLA SILVA MAIA (ADVOGADO) MENOR: D. R. O. Representante(s): OAB 18649 - LAYLLA SILVA MAIA (ADVOGADO) REQUERIDO: J. C. G. O. PROCESSO: 00050363120188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: L. S. M. Representante(s): OAB 0001 - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) OAB 23213-B - CLEIDIENE LISBOA DA SILVA (ADVOGADO) MENOR: H. B. S. M. REQUERIDO: S. B. S. Representante(s): OAB 6228 - JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA (CURADOR ESPECIAL)

PROCESSO: 00066431620178140065 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A?o: Divórcio Litigioso em: REQUERENTE: W.  
J. D. Representante(s): OAB 15607-A - MARCIO JOSE BRAZ (ADVOGADO) REQUERIDO: V. A. O.  
Representante(s): OAB 0001 - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO)

**COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE**

PROCESSO: 00031287420138140109 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: T. S. R.  
AUTOR: M. P.  
DENUNCIADO: L. S. C.  
DENUNCIADO: D. B. S.  
Representante(s):  
OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (DEFENSOR)  
OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (DEFENSOR DATIVO)

00025267320198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Inquérito Policial em: 22/03/2022---INDICIADO:EM APURACAO  
VITIMA:R. N. M. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0002526-  
73.2019.814.0109 DECIS?O Vistos os autos. Trata-se de Inquérito Policial que visa apurar a prática do  
crime descrito no artigo 250 do Código Penal Brasileiro. O Ministério Público opinou pelo arquivamento em  
razão de não haver indícios de autoria (fls. 154/155). O relatório. DECIDO. Vale ressaltar que, não  
havendo um dos requisitos relativos configuração do crime, a procedibilidade da ação restará prejudicada,  
posto que a justa causa de uma futura ação penal enseja a cumulatividade dos elementos autoria e  
materialidade. Logo, deve ser arquivado o procedimento investigatório quando o Ministério Público não  
vislumbrar elementos que justifiquem o oferecimento da denúncia, diante da ausência de provas ou  
indícios da materialidade e autoria delitivas, no tocante ao crime. Desta maneira, como não há nos autos  
indícios de autoria a embasar o oferecimento da denúncia, o arquivamento do IPL à medida que se impõe,  
fato que não obsta a retomada das investigações em caso de surgimento de novas provas, conforme  
preconiza o artigo 18 do Código de Processo Penal, não fazendo tal decisão coisa julgada enquanto não  
se extinguir a punibilidade pela prescrição. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e determino o  
ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no artigo 18 do Código de processo Penal. Cientifique-se o  
Ministério Público. Após, archive-se. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 17 de março de 2022. SILVIA  
CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte Celso Quim Filho  
Sentença Juiz Substituto.

00022235920198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022---  
DENUNCIADO:ANTONIO MARIA CRUZ DA SILVA TESTEMUNHA:SILVAN CARLOS DE SOUSA  
MATOS( PM) TESTEMUNHA:EDIMAR BORGES DE OLIVEIRA TESTEMUNHA:ISABEL RAMOS DE  
SOUSA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ?© PODER JUDICI?RIO TRIBUNAL DE JUSTI?A DO  
ESTADO DO PAR? COMARCA DE GARRAF?O DO NORTE Processo nº 0002223-59.2019.814.0109  
SENTENÇA Relatório dispensado na forma do artigo 81, Â§ 3Â? da Lei 9099/95. Passo  
fundamentação. Compulsando os autos, verifica-se que ?© hipótese de extinção da punibilidade do autor  
do fato em decorrência do cumprimento parcial das condições da transação penal. Os documentos  
acostados aos autos comprovam que o autor do fato cumpriu a proposta de transação penal proposta pelo  
Ministério Público. Diante disso, nada mais resta a ser feito por este Juízo que não declarar extinta a  
punibilidade do (a) autor (a) do fato. Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR (A)  
DO FATO, assim o fazendo com base no art. 89, Â§ 5Â? da Lei 9099/95, aplicado por analogia. Publique-  
se. Registre-se. Intime-se pessoalmente o Ministério Público com vista dos autos. Após o trânsito em  
julgado desta sentença, arquivem-se imediatamente os presentes autos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-  
PA, 16 de março de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da  
Comarca de Garrafão do Norte

00034274120198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Termo Circunstanciado em: 22/03/2022---AUTOR DO FATO:AGENOR PINHEIRO TAVARES. ?© PODER JUDICI?RIO TRIBUNAL DE JUSTI??A DO ESTADO DO PAR? COMARCA DE GARRAF?O DO NORTE Processo nº 0003427-41.2019.814.0109 SENTEN??A Relatório dispensado na forma do artigo 81, ?§ 3? da Lei 9099/95. Passo fundamentação. Compulsando os autos, verifica-se que ?© hipótese de extinção da punibilidade do autor do fato em decorrência do cumprimento das condições da transação penal. Os documentos acostados aos autos comprovam que o autor do fato cumpriu a proposta de transação penal proposta pelo Ministério Público. Diante disso, nada mais resta a ser feito por este Juiz que não declarar extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato. Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR (A) DO FATO, assim o fazendo com base no art. 89, ?§ 5? da Lei 9099/95, aplicado por analogia. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente o Ministério Público com vista dos autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se imediatamente os presentes autos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 16 de março de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATA??DE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

0 0 0 0 6 2 7 2 1 2 0 1 1 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 1 1 2 0 0 0 3 3 2 6  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 22/03/2022---VITIMA:A. H. C. C. DENUNCIADO:JOSE NILTON FERREIRA Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (DEFENSOR DATIVO) . ?? PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTI??A DO ESTADO DO PAR? JU??ZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAF?O DO NORTE Processo nº 0000627-21.2011.814.0109 DECIS?O Vistos os autos. Tendo em vista as diretrizes traçadas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como a recomendação para a digitalização do acervo físico nas Comarcas, devolvo os autos à Secretaria para que providencie a digitalização do processo e sua migração para o sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico). Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se Á Garrafão do Norte-PA, 16 de março de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATA??DE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte 007

00032444620148140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 22/03/2022---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ROGERIO MARTINS SOARES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:IPC ROMEU DE MELO FERREIRA TESTEMUNHA:FRANCISCO ROGERIO BARBOSA DE SOUSA TESTEMUNHA:REGINALDO VENCESLAU DOS SANTOS TESTEMUNHA:JOAO RAIMUNDO DE ASSUNCAO TAVARES. PODER JUDICI?RIO DO ESTADO DO PAR? JU??ZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAF?O DO NORTE Processo nº 0003244-46.2014.814.0109 DESPACHO/DECIS?O Tendo em vista as diretrizes traçadas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como a recomendação para a digitalização do acervo físico nas Comarcas, devolvo os autos à Secretaria para que providencie a digitalização do processo e sua migração para o sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico). Após, venham os autos conclusos para nomeação de advogado para apresentação de memoriais finais (fl. 44). Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 16 de março de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATA??DE juíza de Direito titular da Comarca de Garrafão do Norte 007

REQUERIDO: I. O. F.

P R O C E S S O : 0 0 2 4 2 1 4 3 3 2 0 1 5 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---INFRATOR: D. F. V.

INFRATOR: R. S. S.

INFRATOR: R. R. C.

VITIMA: F. P. S.

AUTOR: M. P.

00003222220208140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Termo Circunstanciado em: 22/03/2022---AUTOR DO FATO:VANDERSON DA SILVA CRUZ. ?© PODER JUDICI?RIO TRIBUNAL DE JUSTI??A DO ESTADO DO PAR? COMARCA DE GARRAF?O DO NORTE Processo nº 0000322-22.2020.814.0109 SENTEN??A Relatório dispensado na forma do artigo 81, ?§ 3? da Lei 9099/95. Passo fundamentação. Compulsando os autos, verifica-se que há hipótese de extinção da punibilidade do autor do fato em decorrência do

cumprimento das condições da transação penal. Os documentos acostados aos autos comprovam que o autor do fato cumpriu a proposta de transação penal proposta pelo Ministério Público. Diante disso, nada mais resta a ser feito por este juiz que não declarar extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato. Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR (A) DO FATO, assim o fazendo com base no art. 89, Â§ 5º da Lei 9099/95, aplicado por analogia. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente o Ministério Público com vista dos autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se imediatamente os presentes autos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 16 de março de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE DE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

00012019720188140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 22/03/2022--- VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ERINALDO BATISTA CORREA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SGT PM CHARLLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA TESTEMUNHA:SILVAN CARLOS DE SOUSA MATOS( PM) TESTEMUNHA:CBPM GEFFERSON COELHO DA SILVA TESTEMUNHA:DIONATA PEREIRA CORREA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0001201-97.2018.814.0109 SENTENÇA Trata-se de Ação Penal proposta pelo MINISTÉRIO Público contra ERINALDO BATISTA CORREA, devidamente qualificado na inicial, tendo sido imputada ao réu a conduta tipificada no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Passo fundamentação. Compulsando os autos, verifica-se que há hipótese de extinção da punibilidade do (a) autor (a) do fato em decorrência do cumprimento das condições da proposta de suspensão condicional do processo. Os documentos acostados aos autos comprovam que o (a) autor (a) do fato cumpriu a suspensão condicional do processo, proposta pelo Ministério Público. Diante disso, nada mais resta a ser feito por este juiz que não declarar extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato. Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, assim o fazendo com base no artigo 89, Â§ 5º, da Lei nº 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente o Ministério Público com vista dos autos. Garrafão do Norte-PA, 17 de março de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte 007

00047591920148140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 22/03/2022--- DENUNCIADO:ANTONIO CARLOS SILVA PINTO Representante(s): OAB 22737 - TEREZINHA BEZERRA DE BARROS (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO:JOSE AUGUSTO SILVA PINTO DENUNCIADO:JOSE MIGUEL DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:IPC LEONARDO HENRIQUE MAIA COSTA TESTEMUNHA:MARCIO DIMITRIUS CABRAL MOURA VITIMA:S. M. L. VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0004759-19.2014.814.0109 SENTENÇA Trata-se de Ação Penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra JOSÉ MIGUEL DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, tendo sido imputada ao réu a conduta tipificada no artigo 180, Â§ 3º do Código Penal Brasileiro. Passo fundamentação. Compulsando os autos, verifica-se que há hipótese de extinção da punibilidade do (a) autor (a) do fato em decorrência do cumprimento das condições da proposta de suspensão condicional do processo. Os documentos acostados aos autos comprovam que o (a) autor (a) do fato cumpriu a suspensão condicional do processo, proposta pelo ministério público. Diante disso, nada mais resta a ser feito por este juiz que não declarar extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato. Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, assim o fazendo com base no artigo 89, Â§ 5º, da Lei nº 9099/95. Publique-se. Registre-se. Com relação aos denunciados JOSÉ AUGUSTO SILVA PINTO e ANTONIO CARLOS SILVA PINTO, das vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, para o Ministério Público apresentar memoriais escritos e após, Defesa para a mesma finalidade e prazo. Garrafão do Norte-PA, 17 de março de 2022

00011903420198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 22/03/2022--- VITIMA:N. R. P. DENUNCIADO:JORGE RAIMUNDO COSTA DE CARVALHO JUNIOR DENUNCIADO:EVANILDO NAZARENO COSME LIRA Representante(s): OAB 6977 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANDRE SILVA DOS SANTOS DENUNCIADO:JOSE LUCIANO PEREIRA SIMOES TESTEMUNHA:VITALINO GIL DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA:FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE OLIVEIRA TESTEMUNHA:RENATA SILVA OLIVEIRA.    PODER JUDICI RIO TRIBUNAL DE JUSTI A DO ESTADO DO PAR  JU ZO DE DIREITO DA COMARCA DE  GARRAF O DO NORTE Processo n : 0001190-34.2019.814.0109 DECIS O Vistos os autos. Tendo em vista as diretrizes tra adas pelo egr gio Tribunal de Justi a do Estado do Par  bem como a recomenda  o para a digitaliza  o do acervo f sico nas Comarcas, devolvo os autos   Secretaria para que providencie a digitaliza  o do processo e sua migra  o para o sistema PJE (Processo Judicial Eletr nico). Ap s, venham os autos conclusos para an lise do requerimento de fl. 124. Cumpra-se Garraf o do Norte-PA, 16 de mar o de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATA DE ju za de Direito Titular da Vara  nica da Comarca de Garraf o do Norte 007

00060565620178140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): --- A o: --- em: ---REQUERENTE: H. R. C. REPRESENTANTE: S. R. C. Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (ADVOGADO) REQUERIDO: I. O. F.

00004446920198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A o: A  o Penal - Procedimento Sumar ssimo em: 22/03/2022--- VITIMA:R. S. S. DENUNCIADO:ALDEMIR ALMEIDA Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICI RIO DO ESTADO DO PAR  JU ZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAF O DO NORTE Processo n  0000444-69.2019.814.0109 DESPACHO/DECIS O Tendo em vista as diretrizes tra adas pelo egr gio Tribunal de Justi a do Estado do Par  bem como a recomenda  o para a digitaliza  o do acervo f sico nas Comarcas, devolvo os autos   Secretaria para que providencie a digitaliza  o do processo e sua migra  o para o sistema PJE (Processo Judicial Eletr nico). Ap s, venham os autos conclusos para an lise da manifesta  o de fl. 51. Cumpra-se. Garraf o do Norte-PA 16 de mar o de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATA DE ju za de Direito titular da Comarca de Garraf o do Norte 007

00045926020188140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A o: A  o Penal de Compet ncia do J ri em: 22/03/2022--- VITIMA:W. F. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA TESTEMUNHA:ANTONIO IRINALDO MACHADO SOBRAL TESTEMUNHA:ANTONIO MARIVALDO DA SILVA MACHADO TESTEMUNHA:DEUZANIRA DIAS DO CARMO TESTEMUNHA:IPC DANIEL MARTINS MACIEL DENUNCIADO:ELINALDO DO CARMO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 23274 - TAYNARA BASTOS MENEZES (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO:DAYANE MONTEIRO GOMES Representante(s): OAB 23274 - TAYNARA BASTOS MENEZES (DEFENSOR DATIVO) .    PODER JUDICI RIO TRIBUNAL DE JUSTI A DO ESTADO DO PAR  JU ZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAF O DO NORTE Processo n  0004592-60.2018.814.0109 DECIS O Vistos e analisados os autos detalhadamente, RAZ O assiste o representante do Minist rio P blico, CHAMO O FEITO    ORDEM, tornando sem efeito a determina  o contida em decis o de fl. 195. Ademais, tendo em vista as diretrizes tra adas pelo egr gio Tribunal de Justi a do Estado do Par  bem como a recomenda  o para a digitaliza  o do acervo f sico nas Comarcas, devolvo os autos   Secretaria para que providencie a digitaliza  o do processo e sua migra  o para o sistema PJE (Processo Judicial Eletr nico). Ap s, venham os autos conclusos para designa  o de audi ncia para interrogat rio da denunciada DAYANE MONTEIRO GOMES. Cumpra-se Garraf o do Norte-PA, 16 de mar o de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATA DE ju za de Direito Titular da Vara  nica da Comarca de Garraf o do Norte

00072944720168140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A o: A  o Penal - Procedimento Ordin rio em: 22/03/2022--- DENUNCIADO:ANTONIO VALDINEI SOUSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:M. C. A. F. VITIMA:L. F. N. S. TESTEMUNHA:SGT PM FRANCISCO MONTEIRO SILVA TESTEMUNHA:CB PM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA TESTEMUNHA:IPC RICARDO BALBI SALLES TESTEMUNHA:RAFAEL SOUZA DA SILVA TESTEMUNHA:JEFFERSON LUCAS DE SOUZA NASCIMENTO.    PODER JUDICI RIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0007294-47.2016.814.0109 DECISÃO Vistos os autos. Tendo em vista as diretrizes traçadas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como a recomendação para a digitalização do acervo físico nas Comarcas, devolvo os autos Secretaria para que providencie a digitalização do processo e sua migração para o sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico). Após, venham os autos conclusos para análise da manifestação de fl. 80. Cumpra-se Garrafão do Norte-PA, 16 de março de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte 007

00047663520198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE A??o: Execução da Pena em: 22/03/2022---APENADO:PEDROSA DA SILVA CASTRO. ?? PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0004766-35.2019.814.0109 DECISÃO Vistos os autos. PROCEDA-SE a migração dos autos para o sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado). Após, venham os autos conclusos para análise da manifestação de fl. 30. Cumpra-se Garrafão do Norte-PA, 16 de março de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte 007

00046668020198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE A??o: Execução da Pena em: 22/03/2022---APENADO:RAIMUNDO RANNES PEREIRA DA SILVA. ?? PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0004666-80.2019.814.0109 DECISÃO Vistos os autos. PROCEDA-SE a migração dos autos para o sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado). Após, venham os autos conclusos para análise da manifestação de fl. 28. Cumpra-se Garrafão do Norte-PA, 16 de março de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte 007

00007841320198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 22/03/2022---VITIMA:M. G. S. DENUNCIADO:MANOEL MARIA DA SILVA Representante(s): OAB 24548 - FABIELLE TORQUATO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ?? PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0000784-13.2019.814.0109 DECISÃO Vistos os autos. Tendo em vista as diretrizes traçadas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como a recomendação para a digitalização do acervo físico nas Comarcas, devolvo os autos Secretaria para que providencie a digitalização do processo e sua migração para o sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico). Após, venham os autos conclusos para análise da manifestação de fl. 32. Cumpra-se Garrafão do Norte-PA, 16 de março de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte 007

00008257720198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 22/03/2022---VITIMA:M. A. S. L. DENUNCIADO:LUCAS PEREIRA DE LIMA Representante(s): OAB 28316 - MARIA MIRANICE GONCALVES DE FREITAS (DEFENSOR DATIVO) TESTEMUNHA:MARIA CLEUDENIRA BORGES GOMES. ?? PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0000825-77.2019.814.0109 DECISÃO Vistos os autos. Tendo em vista as diretrizes traçadas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como a recomendação para a digitalização do acervo físico nas Comarcas, devolvo os autos ? Secretaria para que providencie a digitalização do processo e sua migração para o sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico). Após, venham os autos conclusos para análise da manifestação de fl. 66. Cumpra-se Garrafão do Norte-PA, 16 de março de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte 007





**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor



94.2020.8.14.0100 Decisão Compulsando os autos, verifico que houve a interposição do recurso de apelação (fls. 203/210), bem como a apresentação das contrarrazões recursais (fls. 214/219). Desta feita, reitero a decisão de fl. 211 e determino a migração dos autos ao sistema PJE, conforme dispõe o artigo 15 da portaria 1304/2021-GP. Realizada a migração, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará para apreciação do recurso. Cumpra-se Aurora do Pará/PA, 18 de março de 2022 NATALIA ARAÚJO SILVA Juíza de Direito Substituta, respondendo Portaria 459/2022-GP PROCESSO: 00039663420198140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NATALIA ARAÚJO SILVA Processo: Procedimento Comum Cível em: 18/03/2022 REQUERENTE: ANA CRISTINA NOGUEIRA VASCONCELOS Representante(s): OAB 15700 - ELVIS PRESLEY RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) REQUERENTE: MARIO ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO Representante(s): OAB 15700 - ELVIS PRESLEY RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) REQUERENTE: PATRICIA MARIA MATHIAS RAIOL Representante(s): OAB 15700 - ELVIS PRESLEY RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) REQUERENTE: ROBERTO WASHINGTON LEAL MELEM Representante(s): OAB 15700 - ELVIS PRESLEY RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) REQUERENTE: SONIA MARIA CORREA PELERANO SILVA Representante(s): OAB 15700 - ELVIS PRESLEY RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. Processo nº 0003966-34.2019.8.14.0100 Ação de Cobrança Autora: ANA CRISTINA NOGUEIRA VASCONCELOS e OUTROS Rêu: MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ DESPACHO JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. Trata-se Ação de Cobrança de Gratificação que envolve as partes supracitadas. Consta na inicial que os autores são professores efetivos da rede municipal de ensino de Aurora do Pará, nomeados após aprovação no Concurso Público - 01/2005. Alegam que no Edital nº 01/2005 que regeu o certame há previsão de gratificação de nível superior no importe de 80% sobre o vencimento. Afirmam que a gratificação vinha sendo paga, conforme previsão editalícia, mas que desde fevereiro/2014 foi reduzida ilegalmente para o patamar de 50%. Desse modo, pleiteiam a condenação do requerido ao pagamento da gratificação de nível superior na proporção de 80% sob o vencimento e o pagamento das diferenças das parcelas retroativas. Despacho inicial fl. 74. Na contestação, o ente municipal alega que foi firmado um acordo entre a municipalidade e o Sindicato, por meio do qual a gratificação de nível superior seria fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do servidor da educação (fls. 78/120). Réplica às fls. 121/122, na qual os autores afirmam que o ente público não juntou o suposto acordo com o sindicato, fundamentando, ainda, a pretensão com base no direito à irredutibilidade salarial. Despacho saneador fl. 123. Os requerentes às fls. 125/386 requereram a juntada dos contracheques dos autores e informaram que não possuem outras provas a produzir. O Município em petição de fl. 388 requereu a oitiva do presidente do Sindicato que participou do acordo supracitado. Na petição às fls. 402/405 apresentou manifestação apontando possível colapso orçamentário-financeiro caso o pedido seja julgado procedente. Em audiência realizada neste juízo, a parte autora reiterou os pedidos da inicial e o requerido desistiu da oitiva da testemunha arrolada (termo de audiência e matéria às fls. 406/407). É necessário a relatar. No presente caso, a questão cinge-se acerca do direito ou não dos requerentes ao restabelecimento da gratificação de nível superior no patamar de 80% (oitenta por cento) sob os vencimentos. A gratificação aos servidores que possuam curso de nível superior é uma forma de incentivo e estímulo à profissionalização. Da análise dos autos, pode-se constatar que no edital do concurso público para o cargo ocupado pelos autores (Edital nº 01/2005 fls. 63/73), de fato, previa-se o pagamento da aludida gratificação. Conforme os holerites apresentados, constata-se também que houve o pagamento desta verba no patamar de 80% (oitenta por cento) sob os vencimentos e, posteriormente, houve a redução para 50% (cinquenta por cento). Embora se saiba que as normas contidas no edital de concurso têm força de lei entre as partes, não se verifica nos presentes autos a fundamentação legal para o pagamento da gratificação. Da análise do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará (Lei nº 113/2005, de 29 de junho de 2005), bem como do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 133/2006) não se verifica, a priori, qualquer fundamentação legal que possa justificar tal verba. Diante disso, determino: a) Inicialmente, que os autos sejam migrados para o PJE, conforme dispõe o artigo 15 da Portaria nº 1304/2021-GP, considerando a proximidade do fim do prazo traçado no plano de migração do E. TJ/PA; b) Após, intime-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente a fundamentação legal que embasa a Gratificação de Nível

Superior ou a motivação expressa que justificou a previsão do pagamento da gratificação no Edital nº 01/2005; se há também lei municipal específica que trata da carreira dos professores, ou eventuais alterações legislativas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos relacionadas ao presente caso; c) Em seguida, intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem. Oportunamente, autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Pará/PA, 18 de março de 2022. NATÁLIA ARAÚJO SILVA Juíza de Direito Substituta, respondendo Portaria nº 459/2022-GP

**COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA**

RESENHA: 22/03/2022 A 22/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVA TIMBOTEUA - VARA: VARA UNICA DE NOVA TIMBOTEUA PROCESSO: 00002019320188140034 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI A??o: Ação Civil Pública em: 22/03/2022 REQUERENTE:MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA Representante(s): OAB 18779 - THIAGO SOUSA CRUZ (ADVOGADO) REQUERIDO:LUIZ CARLOS CASTRO Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) . Processo: 0000201-93.2018.8.14.0034 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. O requerido contestou o feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. O processo esta em ordem, de forma que o declaro saneado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. Considerando que o tema central Â© a ausÃncia de prestaÃ§Ã£o de contas acerca do ConvÃnio 1004587 - Pac2 - 002/2013. Cabe ainda ao municÃpio esclarecer se o montante integral do convenio foi repassado a empresa encarregada da construÃ§Ã£o, bem como se em medidas posteriores houve o ajuste da execuÃ§Ã£o com os valores recebidos. Por fim se obra foi ou nÃo concluÃ-da e neste caso quanto ainda falta para a conclusÃo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. Intime-se as partes, nos termos do artigo 272 do CPC, para que indique as provas de deseja produzir, caso arrole testemunhas deve informar a qualificaÃ§Ã£o das mesmas no prazo de 15 dias. Faculto ainda, no mesmo prazo, a juntada dos documentos. CaberÃ as partes proceder a apresentaÃ§Ã£o das testemunhas por estes arroladas, nos termos do artigo 455 do CPC. ExpeÃsa-se o que for necessÃrio, Cumpra-se. Nova Timboteua, 22 de setembro de 2021. OMAR JOSÃ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito da Vara Ãnica da Comarca de Nova Timboteua

**COMARCA DE ITUPIRANGA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA**

**Processo: 0001346-27.2012.8.14.0025 (Cumprimento de Sentença)**

**Exequente: Raimundo Ferreira Chaves**

**Advogado: FREDERICO NOGUEIRA NOBRE OAB/PA 12.845**

**Executado: Banco do Brasil S.A.**

**Advogado: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/PA 21.078-A**

**Advogado: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB/PA 21.078-A**

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Verifico que entre fls. 69/94, resumidamente, o executado BANCO DO BRASIL

S.A. requer esclarecimento acerca de saldo remanescente existente na conta judicial de depósito vinculada a estes autos, para fins de prestação de contas junto aos seus órgãos de controle, e eventual liberação de saldo em favor do beneficiário.

Pleiteia, também, a apuração de custas judiciais pendentes de pagamento, além de vistas dos autos fora de cartório.

Isto posto, DETERMINO:

- 1) CERTIFIQUE a Secretaria Judicial acerca de eventual saldo remanescente na subconta de depósito judicial vinculada a este processo, devendo juntar aos autos o competente extrato disponibilizado no Sistema de Depósito Judicial (SDJ);
- 2) CERTIFIQUE a UNAJ quanto à existência de custas pendentes de pagamento pelo executado, devendo, em caso positivo, emitir o respectivo boleto para pagamento mediante intimação do devedor;
- 3) Após o cumprimento das diligências acima, autorizo a retirada dos autos de Secretaria pelo executado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

O PRESENTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA.

Itupiranga/PA, 14 de março de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga/PA

**PROCESSO nº 0003212-02.2014.8.14.0025**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

**ADVOGADO: ANA CRISTINA S. PEREIRA OAB/PA 8988**

**ADVOGADO: CLISTENES VITAL OAB/PA 10.328**

**EXECUTADO: VANDERSON HERBERT PARREIRAS ALVES E OUTRA**

**ADVOGADO:**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Vistos e etc.

Trata-se de embargos declaratórios, opostos por BANCO DO ESTADO DO PARÁ às fls. 71/80, em face da sentença prolatada por este juízo à fl. 67, a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Relatado no essencial.

Decido.

Os embargos foram opostos no prazo legal, previsto no artigo 1023, do CPC, e se fazem presentes os demais requisitos formais, razão pela qual, merecem ser conhecidos.

Por outro lado, no que concerne ao mérito, os embargos merecem ser acolhidos.

Compulsando os autos, e analisando detidamente o recurso oposto pela parte requerente, entendo que a sentença de fl. 67 merece ser reconsiderada.

Isto porque, verifico que, embora haja sido determinada em despacho exarado à fl. 63, a intimação do exequente nos termos da legislação processual civil, foi realizada tão somente a intimação da parte através de sua patrona constituída (fls. 63/65).

Logo em seguida, consta certidão atestando que a parte ficou-se inerte (fl. 66), sendo que com base nesta informação, o presente feito fora extinto sem resolução do mérito.

Ressalta-se oportunamente que, consoante se depreende do documento acostado à fl. 65, foi concedida carga dos autos a empregado da instituição bancária exequente, devidamente autorizado por seu patrono. Entretanto, sem prejuízo, reputo que a providência atinente à intimação pessoal da parte não foi observada.

É cediço que o vigente Código de Processo Civil, contempla em seu art. 10, a ideia de não surpresa, isto é, para que se possa extinguir, em tese, um feito em razão do abandono de causa, necessário se faz a intimação pessoal da parte para providenciar a diligência que lhe incumbe, a fim de que não seja surpreendida com a extinção.

Assim, se justifica o §1º, do art. 485, do CPC, veja-se:

Art. 485 O juiz não resolverá o mérito quando:

I - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

(...).

§1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. (grifo nosso).

In casu, constato que o feito somente estaria apto a extinção, caso a parte autora tivesse sido intimada pessoalmente, o que não ocorreu.

Ante o exposto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos e LHE DOU PROVIMENTO, em razão da fundamentação supra, para correção de erro material, com vistas a exercer o juízo de retratação nos termos do art. 485, § 7º, do CPC, a fim de RECONSIDERAR a sentença prolatada à fl. 67, DETERMINANDO em consequência o prosseguimento do feito.

Por consequente, considerando que a parte exequente pleitou ainda pela realização de penhora on line por meio sistema BACENJUD da executada VANESSA PARREIRA ALVES, bem como



penhora através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD dos demandados, DETERMINO:

1. REMETAM-SE os autos à UNAJ, para que calcule as custas processuais intermediárias necessárias ao cumprimento das diligências requeridas.
2. Após, INTIME-SE a parte exequente, por intermédio de seu patrono, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, recolhendo as custas processuais necessárias ao cumprimento da diligência.
3. Em seguida, retornem os autos IMEDIATAMENTE conclusos.
4. INTIMEM-SE.

Serve a presente como MANDADO.

Itupiranga/PA, 14 de março de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

**Processo: 0001561-90.2018.8.14.0025**

**Ré: JADIANE PINHEIRO PIMENTEL**

**Advogada: CÂNDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS OAB/PA 18.799**

## **SENTENÇA**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, promovida pelo Ministério Público contra JADIANE PINHEIRO PIMENTEL, devidamente qualificada nos autos, como incurso nas sanções punitivas dos art. 129, § 9º c/c artigo 147 c/c artigo 163, todos do CP, c/c art. 7º, I, II, IV, da Lei 11.340/06, narrando que a denunciada praticou os crimes acima descritos.

Processo seguiu seu trâmite normal, com o recebimento da denúncia e fase instrutória, sendo que ao final o Ministério Público pugnou pela absolvição da acusada nas sanções dos 129, § 9º c/c artigo 147 c/c artigo 163, todos do CP, c/c art. 7º, I, II, IV, da Lei 11.340/06.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

No presente caso, ao analisar as provas concebidas durante a instrução criminal, verifica-se a escassez probatória para uma condenação.

Assim me refiro, pois, o arcabouço probatório não trouxe elementos seguros e convincentes para a expedição de um decreto condenatório.

Considerando o princípio constitucional do estado natural de inocência do indivíduo, é princípio do direito penal de que quaisquer dúvidas devem ser interpretadas sempre em favor do réu (princípio favor rei). Conseqüentemente, não é por outra razão, que se concluí pela absolvição do réu, conforme decisões judiciais abaixo colacionadas:

Aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Autoria pelo apelante sinalizada como mera possibilidade. Tal não é bastante para condenação criminal, exigente de certeza plena. Como afirmou Carrara, *„a prova, para condenar deve ser certa como a lógica e exata como a matemática*. Deram parcial provimento. Unânime (RJTJERGS 177/136).

Deve o conjunto comprovativo mostrar-se apto ao convencimento do julgador e se tal não ocorrer, mesmo diante da mais tênue dúvida, deve-se dar lugar ao decreto absolutório, pois certamente será menos gravoso deixar um crime sem reprimenda do que lançar às agruras do cárcere cidadão inocente. Essa dúvida é traduzida na máxima latina *in dubio pro reo*.

Tomando-se por base o princípio constitucional do estado natural de inocência do indivíduo, quaisquer dúvidas devem ser interpretadas sempre e sempre em favor do réu (princípio favor rei).

Conseqüentemente, vislumbra-se que os termos da inicial acusatória não restaram comprovados, de modo que a absolvição é a medida mais justa e certa para o presente caso.

#### CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julgo insustentável a denúncia e com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu JADIANE PINHEIRO PIMENTEL das acusações contidas no processo, diante da escassez do conjunto probatório.

Sem custas.

Deixo de determinar a expedição de alvará de soltura pois não há notícia de que o acusado se encontra preso por este processo.

Publique-se.

Intime-se o réu.

Ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Itupiranga/PA, 09 de março de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

**Processo: 0004335-35.2014.8.14.0025**

**(Ação de Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de fazer.)**

**Requerente: Meirilândida Pereira da Silva**

**Advogada: CÂNDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS OAB/PA 18.799**

**Requerido: Banco do Brasil S/A.**

**Advogado: LOUSER PEREIRA GIONÉDIS OAB/PR 8.123**

## **DECISÃO**

Vistos os autos.

Analisado atentamente o Recurso Inominado de fls. 154/162, observo que carece de tempestividade, consoante certificou a Secretaria Judicial à fl. 173.

De fato, a publicação da sentença no Diário de Justiça se deu na Edição nº 6821/2020, no dia 22/01/2020 (fl.152-v), com data de início de contagem do prazo recursal no dia 23/01/2020, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

Assim, tem-se que a data fatal para interposição do Recurso Inominado se deu em 05.02.2020.

Contudo, verifico que o protocolo do supracitado recurso nesta vara ocorreu somente no dia 11/02/2020 (fl.154), portanto, em data posterior ao prazo final de 10 (dez) dias úteis definidos pelo art. 42 da Lei 9.099/95 (Juizado Especial).

Em relação ao protocolo postal que acompanha o Recurso Inominado à fl. 154, noto que se deu às 14h39min do dia 05/02/2020, assim sendo, exatamente no prazo final (10/02/2020).

Entretanto, o protocolo postal do recurso deveria ter sido realizado, obrigatoriamente, na modalidade SEDEX, conforme impõe o art. 6º, inciso II, da Resolução 12/2015 do TJPA.

Por oportuno, colaciono trechos da Resolução em voga, a qual regulamenta o Serviço de Protocolo Postal em decorrência do Convênio nº 010/2012 firmado com os Correios.

Vejamos:

¿Art. 6º. As petições e os documentos judiciais encaminhados às respectivas Comarcas ou ao Tribunal de Justiça deverão, obrigatoriamente:

I ¿ estar acondicionados em embalagens/envelope, para envio por meio da modalidade SEDEX;

II ¿ conter o recibo eletrônico de postagem de correspondência na modalidade SEDEX, com data e horário de

recebimento e identificação da agência recebedora, anexado à primeira lauda da petição ou documento judicial

apresentado, a fim de que a data da postagem tenha, no Tribunal de Justiça e em todas as suas Comarcas, a

mesma validade que o protocolo oficial do TJPA possui, para fins de contagem de prazo judicial;

(...)

§1º A inobservância de tais requisitos implicará o não recebimento das petições e recursos.¿

Compreendo que a exigência de postagem das peças processuais via SEDEX visa atender o interesse na celeridade processual, a qual deve ser perseguida por todos os atores do processo.

Da análise do documento de postagem juntado pelo requerido, vê-se que foi realizado como postagem normal, e não via SEDEX, tanto assim que o documento só foi recebido no protocolo deste órgão judicial em 11/02/2020. Por conseguinte, houve claro

descumprimento de requisito definido no art. 6º da Resolução 12/2015 do TJ/PA.

Destarte, considerando que nos Juizados Especiais Cíveis o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (Enunciado 166 - FONAJE XXXIX Encontro - Maceió-AL), NÃO CONHECO o Recurso Inominado de fls. 154/162 por ser intempestivo, em consequência, DETERMINO:

1. CERTIFIQUE-SE a secretaria do trânsito em julgado da sentença de fls. 149/152;
2. Após, INTIME-SE a requerida para cumprimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, INTIME-SE a autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 14 de março de 2022.

---

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga/PA

## COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

RESENHA: 23/03/2022 A 23/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS - VARA: VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS PROCESSO: 00022452720198140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: Alvará Judicial em: 23/03/2022 REQUERENTE: MANOEL DO LIVRAMENTO COSTA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 10076 - ANGELO ODILSON DE MORAIS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: VILMA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA. Processo: 00022452720198140042 Requerente: MANOEL DO LIVRAMENTO COSTA DE OLIVEIRA SENTENÇA Vistos os autos. MANOEL DO LIVRAMENTO COSTA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, por intermédio de advogado não habilitado, ajuizou pedido de ordem de alvará judicial para levantamento de valores. Em decisão inicial foi determinada a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar aos autos certidão de casamento do requerente com a falecida, bem como a certidão de inexistência de dependentes habilitados pensão por morte junto ao INSS e IGEPREV. Intimado, pessoalmente e por meio de seu patrono, o requerente manteve-se inerte (fl. 21). Vieram os autos conclusos. o relatório. PASSO A DECIDIR. A petição inicial apresentada pelo autor não atende aos requisitos previstos do artigo 320 do CPC, uma vez que não consta documentos necessários para a propositura da ação. Ademais, embora tenha sido oportunizada a emenda da inicial, a parte não a realizou. Tais as circunstâncias, não tendo o autor cumprido a diligência no prazo legal, INDEFIRO a petição inicial, nos termos dos artigos 104, 330, inciso IV, e 284, parágrafo único, ambos do CPC, e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso I, e 321, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Ponta de Pedras/PA, 17 de março de 2022. - Assinado Digitalmente - VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00027858020168140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 23/03/2022 EXEQUENTE: WAGNER CAVALCANTE FERREIRA Representante(s): OAB 6766 - CORDOLINA DO SOCORRO RIBEIRO DE BRITO (ADVOGADO) EXECUTADO: PAULO CRISTIANO DIAS TAVARES. Processo: 0002785-80.2016.8.14.0042 Exequente: WAGNER CAVALCANTE FERREIRA Advogada: Cordolina do Socorro Ribeiro de Brito - OAB/PA 6766 Executado: PAULO CRISTIANO DIAS TAVARES SENTENÇA Vistos e analisados os autos. WAGNER CAVALCANTE FERREIRA, por intermédio de advogada habilitada, ajuizou no mês de maio de 2016 ação de execução de título extrajudicial contra PAULO CRISTIANO DIAS TAVARES pretendendo receber o valor correspondente a R\$-1.012,38 (um mil e doze reais e trinta e oito centavos), relativos 4 notas promissórias. Até o momento o executado não foi sequer citado. Intimada a se manifestar sobre a ocorrência da prescrição, a parte exequente quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 34. Os autos vieram conclusos. o relatório. DECIDO. A prescrição intercorrente pressupõe o ajuizamento da ação e o abandono do processo por tempo equivalente ao seu prazo. De acordo a nova redação dada pela Lei 14.195/2021, ao parágrafo 5º do artigo 921 do CPC, o juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes. Com o principal prescrevem os acessórios (Código Civil, art. 92), de modo que, prescrita a obrigação, prescrita está a multa e demais encargos decorrentes da dívida. O prazo a ser observado no caso concreto para a ocorrência da prescrição, o lapso temporal de 03 (três) anos, para o recebimento dos valores de títulos de crédito. O artigo 206, parágrafo 3º, do Código Civil preceitua: Art. 206 - Prescreve: (...) Parágrafo 3o - Em três anos: (...) VIII - a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial; A decisão que converteu o mandado monitório em mandado executivo de 2.016 e desde então não há manifestação da parte autora para o andamento da ação, incidindo a prescrição intercorrente, já que decorreu mais de 03 anos. A

Em sendo assim, não há como se deixar de reconhecer a prejudicial de mérito diante da inércia do credor que levou a deixar-se consumir a prescrição no curso do processo, nos termos do art. 189 do CC/2002. Ex positis, com fulcro no artigo 485, inciso IV c/c artigo 206, parágrafo 3º, inciso IV, do Código Civil, JULGO EXTINTA, PELA PRESCRIÇÃO, a presente EXECUÇÃO, determinando a baixa do processo na distribuído. Autorizo o desentranhamento de documentos, deixando-se cópias simples. Sem custas, nos termos do parágrafo 5º do artigo 921 do CPC. PRIC. Ponta de Pedras/PA, 17 de março de 2022. Assinado Digitalmente - VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular 1 PROCESSO: 00051449520198140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA Processo: 00051449520198140042 Requerente: JOSÉ SEBASTIÃO DINIZ ROSA Representante(s): OAB 5350 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA (ADVOGADO) REQUERIDO: JESUINO DA COSTA MARTINS. Processo: 00051449520198140042 Requerente: JOSÉ SEBASTIÃO DINIZ ROSA Requerido: JESUINO DA COSTA MARTINS SENTENÇA Vistos e analisados os autos. Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por JOSÉ SEBASTIÃO DINIZ ROSA contra JESUINO DA COSTA MARTINS, qualificados nos autos. Realizada audiência de conciliação no dia 25/11/2019, a conciliação restou frustrada diante da não localização do requerido no endereço disposto nos autos (fl. 16). Intimada a apresentar endereço do requerido, a parte requerente ficou-se inerte. Vieram os autos conclusos. o que basta relatar. DECIDO. Entendo que o feito deve ser extinto por abandono. Com efeito, foi tentada a intimação da parte autora para o fim de apresentar endereço atualizado do requerido, todavia até o momento, decorridos mais de 02 (dois) anos do ajuizamento da demanda, não tomou nenhuma providência nem formulou qualquer outro pedido a este Juízo, tampouco justificou sua omissão. de rigor a extinção, na forma da lei processual, ressalvada a possibilidade de propositura de novo processo. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, deixando de condenar a autora ao pagamento das custas processuais por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ponta de Pedras/PA, 17 de março de 2022. - Assinado Digitalmente - VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular

**COMARCA DE MEDICILÂNDIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

RESENHA: 14/03/2022 A 20/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MEDICILANDIA - VARA: VARA UNICA DE MEDICILANDIA PROCESSO: 00000143020028140072 PROCESSO ANTIGO: 200210000119 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NATHALIA ALBIANI DOURADO A??o: Divórcio Litigioso em: 15/03/2022---REQUERENTE:CARLITO DE SOUZA SANTOS Representante(s): JOBSON RODRIGO RAMAIER (ADVOGADO) REQUERIDO:VANIA MARIA LOCH SANTOS Representante(s): GERSON ANTONIO FERNANDES (ADVOGADO) . PROCESSO nÂº: 0000014-30.2002.8.14.0072 DESPACHO Considerando as informaÃ§Ãµes apresentadas pela parte interessada e, bem assim, que ela litiga sob o abrigo da justiÃ§a gratuita nos autos do processo nÂº 0800502-82.2021.8.14.0072, que motivou o interesse no acesso a estes autos, DEFIRO-LHE a justiÃ§a gratuita. Defiro o pedido de desarquivamento. ApÃ³s o desarquivamento, intime-se o postulante para requerer o que entender de direito, ficando desde logo autorizada a posterior carga dos autos ou retirada de cÃ³pias. NÃ£o havendo requerimento, aguarde-se em secretaria por 15 (quinze) dias e, apÃ³s, archive-se novamente. Serve cÃ³pia da presente como MANDADO DE INTIMAÃ§ÃO e OFÃCIO nos termos do provimento n.Âº 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Prov. N.Âº11/2009 daquele Ã³rgÃ£o correicional. Â MedicilÃ¢ndia/PA, data da assinatura eletrÃ´nica. NATHALIA ALBIANI DOURADO JuÃza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de MedicilÃ¢ndia, conforme Portaria nÂº 553/2022-GP PROCESSO: 00000592420088140072 PROCESSO ANTIGO: 200810000395 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NATHALIA ALBIANI DOURADO A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 16/03/2022---REQUERENTE:ADAIR JOSE GONCALVES DE ARAUJO Representante(s): OAB 4329 - GUARIM TEODORO FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 17295 - LEONARDO SOUSA FURTADO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . PROCESSO nÂº: 0000059-24.2008.8.14.0072 DESPACHO DEFIRO o pedido de desarquivamento. ApÃ³s o desarquivamento, conforme o petitÃ³rio autoral, OFICIE-SE ao BanparÃ¡ para que informe a existÃªncia de saldo nas subcontas judiciais vinculadas aos presentes autos, bem como forneÃ§a o extrato das mesmas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilizaÃ§Ã£o cÃvel e criminal dos responsÃ¡veis legais por ato atentatÃ³rio Ã dignidade da justiÃ§a. Com a resposta, INTIME-SE o postulante para requerer o que entender de direito, ficando desde logo autorizada a posterior carga dos autos. NÃ£o havendo requerimento, aguarde-se em secretaria por 15 (quinze) dias e, apÃ³s, archive-se novamente. SERVE A PRESENTE POR CÃPIA DIGITADA COMO MANDADO DE INTIMAÃ§ÃO/CITAÃ§ÃO, OFICIO E CARTA PRECATÃRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTOS NÂº 002/2009 E 011/2009 CJRMB, CUJA AUTENTICIDADE PODERÃ SER VERIFICADA EM CONSULTA AO SÃTIO ELETRÃNICO MedicilÃ¢ndia/PA, 16 de marÃ§o de 2022 NATHALIA ALBIANI DOURADO JuÃza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de MedicilÃ¢ndia, conforme Portaria nÂº 553/2022-GP PROCESSO: 00001719020088140072 PROCESSO ANTIGO: 200810001369 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NATHALIA ALBIANI DOURADO A??o: Procedimento de Conhecimento em: 16/03/2022---REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS REQUERENTE:JAILTON BATISTA DA CRUZ Representante(s): OAB 18258-A - MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo nÂº 0000171-90.2008.8.14.0072 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos e em anÃ¡lise ao petitÃ³rio de fls. 167-170 e seus anexos Ã© possÃvel perceber que o agravo de instrumento nÂº 0020886-59.2017.8.14.0072 interposto pela parte executada foi negado, bem como teve o mesmo resultado o Recurso ExtraordinÃ¡rio interposto naqueles autos. Dito isso: 1.Â Â Â Â Â DEFIRO o petitÃ³rio de fls. 167-170; 2.Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE RPV em nome da demandante em relaÃ§Ã£o ao valor incontroverso dos pedidos de fls. 167-170, observando-se o decote dos honorÃ¡rios sucumbenciais a serem revestidos em favor do causÃdico, nos termos do artigo 18, parÃ¡grafo Ãºnico da ResoluÃ§Ã£o nÂº. 405/2016-CJF; 3.Â Â Â Â Â Que se faÃ§a constar na requisitÃ£o supramencionada o nome, os documentos de identificaÃ§Ã£o e o nÂºmero da conta bancÃ¡ria do(s) credor(s) para o depÃ³sito do(s) valor(es) devido(s); 4.Â Â Â Â Â Em seguida, encaminhe-se a RPV ao Tribunal Regional Federal para que este, dando efetividade Ã presente decisÃ£o, requisite o crÃ©dito ao ente devedor com a finalidade de cumprir a RPV;



5.Â Â Â Â Â INTIME-SE a autora para requerer o que entender devido. 6.Â Â Â Â Â ApÃ³s, efetivado o Levantamento dos valores, nada mais havendo a ser cumprido nestes autos, ARQUIVEM-SE com as cautelas de prazo. SERVE A PRESENTE POR CÃŁPIA DIGITADA COMO MANDADO DE INTIMAÃŁO/CITAÃŁO, OFICIO E CARTA PRECATÃŁRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTOS NÃº 002/2009 E 011/2009 CJRMB, CUJA AUTENTICIDADE PODERÃ SER VERIFICADA EM CONSULTA AO SÃTIO ELETRÃNICO MedicilÃndia/PA, 16 de marÃço de 2022 NATHALIA ALBIANI DOURADO JuÃ-za de Direito Substituta respondendo pela Comarca de MedicilÃndia, conforme Portaria nÃº 553/2022-GP PROCESSO: 00003242620088140072 PROCESSO ANTIGO: 200810002820 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NATHALIA ALBIANI DOURADO A??o: Processo de Conhecimento em: 16/03/2022---REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE:R. A. S. REQUERENTE:TEREZINHA DE JEJUS FERREIRA ALMEIDA Representante(s): OAB 18258-A - MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 13218-A - LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 18258-A - MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 13218-A - LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO (ADVOGADO) . Processo nÃº 0000324-26.2008.8.14.0072 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃŁO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos e em anÃlise ao petitÃrio de fls. 234-236 e seus anexos Â© possÃ-vel perceber que o agravo de instrumento nÃº 0020574-83.2017.8.14.0072 interposto pela parte executada foi negado, bem como teve o mesmo resultado o Recurso ExtraordinÃrio interposto naqueles autos. Dito isso: 1.Â Â Â Â Â CERTIFIQUE-SE, por comunicaÃŁo do Tribunal, o trÃnsito em julgado da decisÃo que negou provimento ao Agravo nÃº. 0020574-83.2017.8.14.0072; 2.Â Â Â Â Â DEFIRO o petitÃrio de fls. 234-236; 3.Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE RPV em nome da demandante em relaÃŁo ao valor incontroverso dos pedidos, observando-se o decote dos honorÃrios sucumbenciais a serem revestidos em favor do causÃ-dico, nos termos do artigo 18, parÃgrafo Ãnico da ResoluÃŁo nÃº. 405/2016-CJF; 4.Â Â Â Â Â Que se faÃsa constar na requisitiÃŁo supramencionada o nome, os documentos de identificaÃŁo e o nÃmero da conta bancÃria do(s) credor(s) para o depÃsito do(s) valor(es) devido(s); 5.Â Â Â Â Â Em seguida, encaminhe-se a RPV ao Tribunal Regional Federal para que este, dando efetividade Ã presente decisÃo, requisite o crÃdito ao ente devedor com a finalidade de cumprir a RPV; 6.Â Â Â Â Â INTIME-SE a autora para requerer o que entender devido. 7.Â Â Â Â Â ApÃ³s, efetivado o Levantamento dos valores, nada mais havendo a ser cumprido nestes autos, ARQUIVEM-SE com as cautelas de prazo. SERVE A PRESENTE POR CÃŁPIA DIGITADA COMO MANDADO DE INTIMAÃŁO/CITAÃŁO, OFICIO E CARTA PRECATÃŁRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTOS NÃº 002/2009 E 011/2009 CJRMB, CUJA AUTENTICIDADE PODERÃ SER VERIFICADA EM CONSULTA AO SÃTIO ELETRÃNICO MedicilÃndia/PA, 16 de marÃço de 2022 NATHALIA ALBIANI DOURADO JuÃ-za de Direito Substituta respondendo pela Comarca de MedicilÃndia, conforme Portaria nÃº 553/2022-GP PROCESSO: 00003414220208140072 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NATHALIA ALBIANI DOURADO A??o: AÃo Penal - Procedimento SumÃrio em: 16/03/2022---PROMOTOR(A):MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL MEDICILANDIA DENUNCIADO:VANESSA RODRIGUES AZEVEDO DENUNCIADO:DANIELE PINTO FELIZARDO DENUNCIADO:FLAVIO RODRIGUES AZEVEDO VITIMA:O. E. . SENTENÃA I.Â Â Â Â Â RELATÃRIO Â Â Â Â Â Trata-se de aÃŁo penal proposta pelo MinistÃrio PÃblico em desfavor dos nacionais FLÃVIO RODRIGUES AZEVEDO, VANESSA RODRIGUES AZEVEDO, DANIELE PINTO FELIZARDO, jÃ qualificados nos autos, pela prÃtica do crime de falso testemunho, capitulado no art. 342 do CÃdigo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Ãs fls.02, consta denÃncia do MinistÃrio PÃblico, na qual se esclarece que a denÃncia se deu em razÃo de testemunho nos autos nÃº 0004305-77.2019.8.14.0072, que apura crime de homicÃdio. Â Â Â Â Â Tentada a citaÃŁo dos denunciados, restaram infrutÃferas todas as tentativas, conforme fls. 08, 10 e 15. Â Â Â Â Â Ãs fls. 19, o MinistÃrio PÃblico tece manifestaÃŁo pela extinÃo da punibilidade dos agentes com fulcro no art 342 em seu parÃgrafo 2Ã. Â Â Â Â Â Relato Sucinto. Decido. II.Â Â Â Â Â FUNDAMENTAÃŁO Da leitura dos autos, em confluÃncia com as informaÃŁes contidas nos autos 0004305-77.2019.8.14.0072 Â© possÃ-vel inferir que houve a retrataÃŁo dos agentes durante o segundo depoimento prestado Ã autoridade policial, assistindo razÃo Ã argumentaÃŁo tecida pelo MinistÃrio PÃblico uma vez que parece a este juÃ-za que houve o real arrependimento dos agentes, bem como foi feito antes da sentenÃsa, restando vÃlido. O art. 107, inciso VI, primeira parte do CÃdigo Penal elenca entre as hipÃteses de extinÃo da punibilidade a retrataÃŁo do agente, nos casos em que a lei admite, sendo um deles a hipÃtese aqui discutida. III.Â Â Â Â Â CONCLUSÃO Â Â Â Â Â ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 107, inciso VI do CÃdigo Penal, julgo EXTINTA a punibilidade de FLÃVIO RODRIGUES AZEVEDO, VANESSA RODRIGUES AZEVEDO e DANIELE PINTO FELIZARDO pela incidÃncia da RETRATAÃŁO DO AGENTE. Â Â Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Transitada em





de Título Extrajudicial em: 16/03/2022---REQUERENTE:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 18292 - BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (ADVOGADO) OAB 27188 - FELIPE BARBOSA PEDROSA (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO RICARTI NETTO Representante(s): OAB 27359 - LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:NOEME DE ALELUIA LOPES RICARTI Representante(s): OAB 27359 - LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA (ADVOGADO) . PROCESSO n.º: 0006706-54.2016.8.14.0072 DESPACHO Compulsando os autos e o poss. vel perceber a exist.ªncia de proposta de acordo entabulada pela parte requerida e s fls. 86-87. Sendo assim: 1.ªªªªª Proceda-se, esta secretaria judici.ªria, com a digitaliza.ªªªo dos presentes autos com urg.ªncia; 2.ªªªªª INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 86-87. 3.ªªªªª Com a manifesta.ªªªo, retornem os autos conclusos para decis.ªo. P.R.I.C. SERVE A PRESENTE POR C.ªPIA DIGITADA COMO MANDADO DE INTIMA.ªªªO/CITA.ªªªO, OFICIO E CARTA PRECAT.ªªRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTOS N.º 002/2009 E 011/2009 CJRMB, CUJA AUTENTICIDADE PODER.ª SER VERIFICADA EM CONSULTA AO S.ªTIO ELETR.ªªNICO Medicil.ªªndia/PA, 16 de mar.ªço de 2022. NATHALIA ALBIANI DOURADO Ju.ªza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Medicil.ªªndia, conforme Portaria n.º 553/2022-GP PROCESSO: 00006533320118140072 PROCESSO ANTIGO: 201110005358 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU.ªRIO(A): NATHALIA ALBIANI DOURADO A.ªªo: Cumprimento de senten.ª em: 17/03/2022---REQUERIDO:ESTADO DO PARA REQUERENTE:CLAUDEMILSON CUNHA DE LIMA Representante(s): OAB 15811 - DENNIS SILVA CAMPOS (ADVOGADO) . PROCESSO n.º: 0000653-33.2011.8.14.0072 DESPACHO I - Em face da apresenta.ªªªo de impugna.ªªªo ao cumprimento de senten.ª, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. II - Ap.ªs, com ou sem manifesta.ªªªo das partes, certificando-se, retornem conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Expe.ªª-se o necess.ªrio. SERVE A PRESENTE POR C.ªPIA DIGITADA COMO MANDADO DE INTIMA.ªªªO/CITA.ªªªO, OFICIO E CARTA PRECAT.ªªRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTOS N.º 002/2009 E 011/2009 CJRMB, CUJA AUTENTICIDADE PODER.ª SER VERIFICADA EM CONSULTA AO S.ªTIO ELETR.ªªNICO Medicil.ªªndia/PA, 17 de mar.ªço de 2022. NATHALIA ALBIANI DOURADO Ju.ªza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Medicil.ªªndia, conforme Portaria n.º 553/2022-GP PROCESSO: 00064464020178140072 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU.ªRIO(A): NATHALIA ALBIANI DOURADO A.ªªo: Procedimento de Conhecimento em: 18/03/2022---REQUERENTE:WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA Representante(s): OAB 12776 - NEILA CRISTINA TREVISAN (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Processo n.º 0006446-40.2017.8.14.0072 Autora: WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA Endere.ªço: Km 97 faixa, Zona Rural de Medicil.ªªndia-PA, Lote da Dona Jandira. R.ªu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Endere.ªço: Tv. Moraes Sarmento, 48 - Centro, CEP 68005-360, Santar.ªªm, Estado do Par.ª SENTEN.ªA I - Relat.ªrio Cuida-se de a.ªªªo ordin.ªria de concess.ªo e cobran.ª de benef.ªcio de aposentadoria rural por idade, ajuizada por WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Alega a requerente, em apertada s.ªntese, que e.ª agricultora e que preencheu o requisito et.ªrio (55 anos) em 01/10/2010, pois nascida em 01/10/1955. O requerimento administrativo foi apresentado em 25/03/2014 (fls. 32). Todavia, o benef.ªcio foi indeferido na seara administrativa em virtude do seguinte motivo: e.ª Em aten.ªªªo ao seu Pedido de Aposentadoria por idade - art. 48, Lei 8.213/91, apresentado em 25/03/2014, informamos que n.ªo foi reconhecido o direito ao benef.ªcio, tendo em vista que a a (sic) cessa.ªªªo da e.ªltima contribui.ªªªo deu-se em 04/2006 (m.ªs/ano), tendo sido mantida a qualidade de segurado at.ª 01/04/2007, ou seja, mais de 12 meses ap.ªs a a (sic) cessa.ªªªo da e.ªltima contribui.ªªªo, data esta anterior e implementa.ªªªo dos requisitos m.ªnimos exigidos para a obten.ªªªo do benef.ªcio. e.ª (fls.32) Pede ao final a concess.ªo do referido benef.ªcio. Juntou documentos. Citado, o requerido contestou. Sem preliminares do art. 337 do CPC. No m.ªrito, alegou aus.ªncia de provas da condi.ªªªo de segurado especial pelo per.ªodo necess.ªrio. R.ªplica e s fls. 44. N.ªo houve acordo em audi.ªncia de concilia.ªªªo (fls. 47). Audi.ªncia de instru.ªªªo e julgamento realizada em 28/06/2018, conforme m.ªdia anexa (fls. 54). Memoriais pela parte requerente e pelo requerido apresentados tempestivamente. Vieram conclusos. II - Fundamenta.ªªªo CONSIDERA.ªªªES INICIAIS Disp.ªme a Lei n.º 8.213/91, com as altera.ªªªes trazidas pela Lei n.º 9.032/95 que: Art. 48. A aposentadoria por idade ser.ª devida ao segurado que, cumprida a car.ªncia exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. e.ª 1.ªo Os limites fixados no caput s.ªo reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na al.ªnea a do inciso I, na al.ªnea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. e.ª 2.ªo Para os efeitos do disposto no par.ªgrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exerc.ªcio de atividade rural, ainda que

de forma descontada-nua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. Nesse passo, observe-se que são dois os requisitos que a Lei estipula para que o segurado rural-cola/pescador/garimpeiro faça jus ao benefício pleiteado: 1) idade mínima de 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher; 2) comprovação de efetivo exercício da atividade rural em período igual ao número de meses correspondente à carência do benefício, estabelecida de acordo com a tabela anexa ao artigo 142 da Lei nº 8.213/91. No que atine à prova dessa condição especial, tomo como base as seguintes diretrizes: (a) o rol de documentos constantes no artigo 106 da Lei nº 8.213/1991, os quais seriam aptos a comprovar o exercício da atividade rural, são apenas exemplificativo; (b) não se exige prova documental plena da atividade rural em relação a todos os anos integrantes do período correspondente à carência, sendo suficientes documentos (como notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do Imposto TR ou prova de titularidade de imóvel rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, certificado de dispensa de serviço militar, etc.) que, juntamente com a prova oral, possibilitem juízo conclusivo quanto ao período de labor rural exercido (STJ, AgRg no AREsp 327.119, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª T., j. 2.6.2015); (c) certidões da vida civil são hábeis a constituir inócio probatório da atividade rural da parte autora (STJ, Tema 554, REsp n.º 1.321.493, Rel. Min. Herman Benjamin, 1ª S., j. 10.10.2012); (d) é possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório (Súmula 577 do STJ); (e) a declaração de sindicato de trabalhadores rurais, sem a respectiva homologação do INSS e isoladamente considerada, não se consubstancia em inócio de prova material, uma vez que constitui mera manifestação unilateral, não é sujeita ao crivo do contraditório. (TRF4, EINF 2006.71.99.000415-1, Terceira Seção, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, D.E. 19.09.2008). Utilizarei, ainda, o entendimento sumulado no verbete de nº 149 do STJ: A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rural-cola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário. Também devem ser observados os seguintes precedentes vinculantes do Tribunal da Cidadania: Tema 532: O trabalho urbano de um dos membros do grupo familiar não descaracteriza, por si só, os demais integrantes como segurados especiais, devendo ser averiguada a dispensabilidade do trabalho rural para a subsistência do grupo familiar, incumbência esta das instâncias ordinárias (Súmula 7/STJ). Tema 533: A extensão de prova material em nome de um integrante do núcleo familiar a outro não é possível quando aquela passa a exercer trabalho incompatível com o labor rural-cola, como o de natureza urbana. Tema 554 - Abrandamento da prova para configurar tempo de serviço rural do "boia-fria". "O STJ sedimentou o entendimento de que a apresentação de prova material somente sobre parte do lapso temporal pretendido não implica violação da Súmula 149/STJ, cuja aplicação é mitigada se a reduzida prova material for complementada por idênea e robusta prova testemunhal. (REsp 1321493/PR) Tema 629: A ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o art. 283 do CPC, implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo sua extinção sem o julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC) e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268 do CPC), caso reúna os elementos necessários à tal iniciativa. Tema 638 - Mostra-se possível o reconhecimento de tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo, desde que amparado por convincente prova testemunhal. Tema 642: O segurado especial tem que estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural, momento em que poderá requerer seu benefício. Ressalvada a hipótese do direito adquirido, em que o segurado especial, embora não tenha requerido sua aposentadoria por idade rural, preencher de forma concomitante, no passado, ambos os requisitos carência e idade. Com essas considerações iniciais, passo à análise do caso concreto. DO CASO CONCRETO Como dito, a parte requerente preencheu o requisito etário (55 anos) em 01/10/2010, pois nascida em 01/10/1955. O requerimento administrativo foi apresentado em 25/03/2014 (fls. 32). Dessa forma, deve a autora comprovar o exercício de atividade rural no período de 174 meses ainda que de forma descontada-nua, devendo estar em atividade no período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário (01/10/2010), ou no período de 174 meses (contínuos ou intercalados) imediatamente anterior ao requerimento administrativo, o que lhe for mais favorável. No caso concreto, a requerente alega que sempre trabalhou como agricultora, pois seus pais também são agricultores. Não obstante, aduziu que no ano de 2001 prestou serviço por um mês em uma empresa e que no ano de 2005, trabalhou por alguns meses como servente em uma escola rural neste município de Medicilândia/PA. Nesse mesmo ano, passou a residir na zona rural de Medicilândia/PA, onde trabalhou como parceira em lavoura de cacau. No ano de 2007, mudou-se para Itupiranga/MA e em 2014 retornou para Medicilândia/PA. Já no ano de 2014, constituiu união estável com Ronaldo Barbosa Teixeira e passaram a trabalhar em lavoura

de cacau. Somente em 2017 formalizaram o contrato. Como inÃ-cio de prova material da atividade rural, foram acostados, alÃ©m dos documentos pessoais da autos, os seguintes documentos: - CertidÃ£o de Casamento de JESÃ¿ PIMENTEL DA SILVA e WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA, na qual consta a profissÃ£o do cÃ´njuge varÃ£o como sendo lavrador, datada de 07 de abril de 2014 (fls. 12); - CertidÃ£o de Assentamento de Cadastro Eleitoral em nome de WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA, na qual consta a profissÃ£o de Ã¿trabalhador ruralÃ¿, data da de 23 de abril de 2013 (13); - Instrumento Particular de Contrato de Parceria AgrÃ-cola em Lavoura de Cacau, no qual figura como outorgada a Sra. WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA, com prazo de 01 de janeiro de 2006 a 01 de janeiro de 2007, datado de 02 de janeiro de 2006 (fls. 14); - Documento de associaÃ§Ã£o ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de MedicilÃ¢ndia/PA, em nome de WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA, com data de admissÃ£o em 17/04/2006 e data do documento de 06/06/2006 (fls. 15); - Ficha de cliente em supermercado local da cidade de Itupiranga/MA, em nome de WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA, onde consta a profissÃ£o de agricultora e que ela foi cliente desde maio de 2003 (fls. 16); - Cadastro Domiciliar e Territorial da rede de AtenÃ§Ã£o BÃ;sica de saÃºde do MunicÃ-pio de MedicilÃ¢ndia/PA em nome de WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA, no qual consta como endereÃo da parte requerente imÃ³vel situado na zona rural deste municÃ-pio de MedicilÃ¢ndia/PA e profissÃ£o da autora como sendo a de agricultora, datado de 24/08/2017 (fls. 18); - Cadastro de cliente em comÃ©rcio local deste municÃ-pio de MedicilÃ¢ndia/PA, em nome de WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA, no qual consta o endereÃo da autora na zona rural e como profissÃ£o a de agricultora, datado de 28 de julho de 2002 (fls. 19); - TÃ-tulo Definitivo de imÃ³vel rural, mediante condiÃ§Ã£o resolutiva, emitido pelo Instituto Nacional de ColonizaÃ§Ã£o e Reforma AgrÃ¡ria - INCRA em favor de JANDIRA DA SILVA OLEGÃRIA, emitido em 01 de maio de 1981 (fls. 20); - Instrumento Particular de Contrato de Parceria AgrÃ-cola em Lavoura de Cacau, no qual figura como outorgados RONALDO BARBOSA TEIXEIRA e WANDERLIS PONTINELLI DA SILVA, como validade pelo perÃ-odo de 01 (um) ano, contados desde 01 de setembro de 2017 a 01 de setembro de 2018, datado de 05 de setembro de 2017 (fls. 24); - Recibos de compra e venda de cacau nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, todos em nome de RONALDO BARBOSA TEIXEIRA (fls. 25/31); - CNIS de WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA, no qual consta a existÃncia de pequenos perÃ-odos de labor urbano e de contribuiÃ§Ãµes como contribuinte individual por curtos perÃ-odos (fls. 33); - Entrevista Rural realizada por WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA junto ao INSS em 25/03/2014 (fls. 34). Pois bem. ApÃs analisar cuidadosamente cada documento, confrontando as datas, nomes das partes e assinaturas, tenho que restou configurado inÃ-cio razoÃível de prova material, ainda que, em alguns casos, extemporÃnea a prova documental, Ã luz do entendimento fixado pelo C.STJ no Recurso Especial 1.348.633/SP. Nesse ponto, data vÃnia, entendo que nÃ£o prospera a alegaÃ§Ã£o do i. Procurador Federal representante da autarquia requerida de que o fato de a parte autora ter registrado no CNIS vÃnculos de 01/07/2001 a 07/2001 e de 31/01/2005 a 03/2006, sendo que este Ãltimo teria durado por mais de um ano, prejudicaria a credibilidade da versÃ£o da autora, mÃxime porque ela negou tais vÃnculos em entrevista junto ao INSS. Isso porque Ã© ponto pacÃ-fico na jurisprudÃncia superior que o exercÃ-cio de pequenos perÃ-odos de labor urbano, nÃ£o retira do interessado a condiÃ§Ã£o de trabalhador rural. Com efeito, o exercÃ-cio da atividade rural pode ser descontÃ-nuo (STJ, EDcl no AgRg no AREsp 297.322/PB, Segunda Turma, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 13/08/2013). Melhor sorte nÃ£o socorre o rÃ©u no que diz respeito Ã descaracterizaÃ§Ã£o da condiÃ§Ã£o de segurado especial em virtude de outros vÃnculos urbanos mantidos pelo esposo da requerente durante o perÃ-odo de carÃncia, porquanto jÃ se encontra assentado na jurisprudÃncia que, comprovado o desempenho de atividade rural por meio de documentos em nome do segurado ou de ente familiar que permanece na lida rural, corroborado por prova testemunhal, o fato de eventualmente um dos membros do respectivo nÃcleo possuir renda prÃpria nÃ£o afeta a situaÃ§Ã£o dos demais. (TRF4 ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel nÃº 5022450-38.2021.4.04.9999/RS, Rel. TAIS SCHILLING FERRAZ, Julgado em 09 de marÃo de 2022). Dessa forma, o fato de o cÃ´njuge ter exercido labor urbano por perÃ-odos descontÃ-nuos e curto, durante o perÃ-odo de carÃncia, nÃ£o afasta a condiÃ§Ã£o de segurado especial da parte autora, desde que esta disponha de inÃ-cio de prova material independente daquele, como na hipÃtese destes autos. AlÃ©m disso, nÃ£o hÃ qualquer comprovaÃ§Ã£o nos autos de que o labor rural da autora era dispensÃível para a subsistÃncia do grupo familiar, e nem especificaÃ§Ã£o de que o trabalho urbano do marido seria a fonte de renda preponderante. De igual modo, a certidÃ£o de casamento da autora, lavrada em 1977, na qual consta a profissÃ£o de seu ex-marido como sendo Ã¿lavradorÃ¿, torna-se documento hÃbil a configurar inÃ-cio de prova material acerca da atividade rural por ele exercida e, por extensÃ£o, Ã comprovaÃ§Ã£o de que a autora tambÃ©m exercia atividade rural nesse perÃ-odo, mÃxime porque a prova oral produzida atesta que a parte requerente continuou o labor nas lides rurais, ainda que de forma descontÃ-nua. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO.APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CERTIDÃO DE CASAMENTO NA QUAL

CONSTA A QUALIFICAÇÃO DO CÔNJUGE COMO AGRICULTOR OU RURAL. EXTENSÃO À ESPOSA, DESDE QUE VENHA ACOMPANHADO DE PROVA TESTEMUNHAL IDÉNEA. FALECIMENTO DO MARIDO, SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DE FATO NÃO CONDUZEM À EXTEMPORANEIDADE DO DOCUMENTO PÚBLICO. 1. A certidão de casamento na qual consta a qualificação do marido como agricultor ou rural e documento público hábil a comprovar o início de prova material do trabalho da esposa nomeio agrcola, entretanto deve vir acompanhado de idénea prova testemunhal como observado pelo acórdão a quo. 2. A ocorrência do falecimento do marido, a separação judicial ou de fato do casal, em momento até mesmo anterior ao implemento da idade para o gozo do benefício, não são eventos aptos a gerar a extemporaneidade ou a desnaturar a validade e a eficácia da certidão de casamento, desde que a prova testemunhal produzida ateste a continuidade do labor da mulher nas lides rurais. Nesse sentido: "Ainda que a certidão pública nas condições acima seja a única prova material e não haja prova documental do labor rural após o âmbito do cônjuge qualificado como trabalhador rural, está caracterizada a qualidade de segurado especial se a continuidade do labor agrcola for atestada por robusta prova testemunhal (AgRg no AREsp100.566/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, Dje 24/04/2012)". A propósito, confirmam-se: AgRg no AREsp 105.451/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, Dje 20/03/2014; e AgRg no Ag 1.424.675/MT, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, Dje 04/10/2012. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 119028 / MT, Re. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Dje 15/04/2014). PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL À AUTORA. TEMPO RURAL. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PERÍODO DE CARÊNCIA COMPROVADO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE TITULAR DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS). CERTIDÃO DE CASAMENTO NA QUAL CONSTA A QUALIFICAÇÃO DO CÔNJUGE COMO AGRICULTOR OU RURAL. EXTENSÃO À ESPOSA, DESDE QUE VENHA ACOMPANHADO DE PROVA TESTEMUNHAL IDÉNEA. CONECTIVOS. (...) 2. A certidão de casamento na qual consta a qualificação do marido como agricultor ou rural e documento público hábil a comprovar o início de prova material do trabalho da esposa nomeio agrcola, entretanto deve vir acompanhado de idénea prova testemunhal como observado pelo acórdão a quo. Precedentes desta Corte. (TRF4 Apelação Cível nº 5014227-96.2021.4.04.9999, Sexta Turma, Rel. Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Data da Decisão: 20/10/2021). Quanto à prova testemunhal produzida na audiência de instrução e julgamento, realizada em 28/06/2018, foram ouvidas as testemunhas JOSÉ CARLOS PORTELA DA SILVA e DANILO LOPES DA SILVA (mãdia de fls. 54). Na ocasião, a testemunha JOSÉ CARLOS PORTELA DA SILVA, declarou conhecer a parte autora desde 2002 e que nesse ano a autora e seu marido Roberto trabalhavam como meeiros na sua propriedade. Disse que naquela época chegaram a fazer um contrato. Afirmou que a autora se separou de Roberto e foi para Marabá, retornando para a roça logo após, em 06 meses. Disse que a autora ajudava na colheita e na secagem do cacau. Disse que há aproximadamente 04 anos a autora deixou a sua propriedade e passou a trabalhar na propriedade da senhora Jandira, também com cacau. Disse a autora e o seu esposo não tinham ajuda de outras pessoas. Disse que desconhece se a autora já trabalhou na cidade e que ela sempre trabalhou na roça. A testemunha DANILO LOPES DA SILVA, ao ser ouvida em juízo, informou que não se recorda desde quando conhece a autora, mas que provavelmente foi entre 2012 e 2014. Afirmou que a autora e o seu esposo Roberto trabalhavam com cacau na propriedade de seu pai e que, em meados de 2014, eles passaram a trabalhar na propriedade da sra. Jandira, também trabalhando com cacau. Disse ainda que, em certo período, a autora se ausentou da propriedade no pai da testemunha e passou cerca de 04 a 06 meses em Marabá-PA. Forte nessas razões, entendendo demonstrado o exercício do trabalho rural desde o primeiro casamento da autora, em 1977 a 25/03/2014 (DER). Logo, atingida a idade mínima necessária à concessão do benefício pleiteado, bem como restando comprovada a atividade rural, em regime de economia familiar, pelo período de carência exigido, deve ser reconhecido o direito à aposentadoria por idade desde a data de entrada do requerimento, ou seja, 25/03/2014. DA TUTELA PROVISÓRIA REQUERIDA PELA AUTORA - IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO Considerando a probabilidade do direito da parte autora, nos termos da fundamentação supra, bem assim a urgência na implementação do benefício, por tratar-se de verba diretamente vinculada à garantia de um patrimônio mínimo necessário à dignidade da parte requerente, defiro-lhe, em sentença, a antecipação dos efeitos da tutela final, a fim de possibilitar não apenas o imediato cumprimento voluntário da medida pelo réu, mas também, em caso de inércia, o cumprimento provisório desta sentença. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o feito com análise do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por WANDERLIS FONTINELLI DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -- INSS, para o fim de CONDENAR-LO a conceder em favor da parte



autora o benefício de aposentaria por idade rural (NB 167.718.404-0), a partir do requerimento administrativo (25/03/2014), bem como a pagar todas as prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com correção monetária pela índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º da EC 113/2021, tendo como termo inicial a data do vencimento de cada parcela, além de juros de mora de 0,5% ao mês, sem capitalização, conforme art. 1º F da Lei nº 9.494/97, a ser computado a partir da citação. CONDENO o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 83, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença. Ante a natureza alimentar do benefício concedido DETERMINO ao INSS, em sede de tutela de urgência, a implantação do benefício concedido, no prazo de 30 dias (trinta), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Escoado o prazo de 30 dias, a contar da intimação, deverá o réu comprovar nos presentes autos o cumprimento da tutela de urgência. Ratifico a justiça gratuita concedida à parte autora. A parte ré fica isenta do pagamento das custas processuais em razão da isenção autorizada pelo art. 40, inciso I, da Lei Estadual nº 8.328/15. P.R.I.C. Serve cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO e OFÍCIO nos termos do provimento nº 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº11/2009 daquele órgão correicional. Medicilândia/PA, data da assinatura eletrônica. NATHALIA ALBIANI DOURADO Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Medicilândia, conforme Portaria nº 553/2022-GP PROCESSO: 00040242920168140072 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A?o: --- em: ---AUTOR: M. P. ADOLESCENTE: C. M. S. Representante(s): OAB 14834-B - INGRYD OLIVEIRA COUTO (ADVOGADO) OAB 20809-B - IVONE MARIA LARA (ADVOGADO) ADOLESCENTE: D. M. S. Representante(s): OAB 14834-B - INGRYD OLIVEIRA COUTO (ADVOGADO) OAB 20809-B - IVONE MARIA LARA (ADVOGADO) VITIMA: K. L. S. VITIMA: M. L. S.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS- PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.** A Doutora NATHALIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que tramitam neste Juízo e respectivo Cartório do Único Ofício, os autos do Processo Nº0004083-80.2017.8.14.0072 - Ação Penal, que tem por requerente IVANIUDE DASILVA GOMES e requerido JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, que pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação, fica **INTIMADO** o requerido **JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS**, brasileiro, maior, pedreiro, portador do RG: 1767330 PC/PA, CPF: 465.859.584-20, residente e domiciliado na Rua Victor Quesada Filho s/n, Bairro: Cacoal, Medicilândia-Pará, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pagar, no prazo de 15( quinze) dias, as custas e despesas processuais a que foi condenado por meio da sentença de fls: 23-30 publicado no Diário da Justiça em 29/11/2021, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente Edital, e que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, aos 16 de Março de 2022. Eu.....Rebeca Jordanna Nascimento Caltran, estagiária, o digitei. KARINA COUTINHO DA FONSECA. Matrícula:174254, Diretora de Secretaria, Prov. 006/2006-CJRMB e Prov. 006/2009-CJCI.



## COMARCA DE PRIMAVERA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

**PROCESSO Nº 0000804-44.2015.8.14.0044. Ação re Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar. Requerente: HERMANO DA SILVA MAIA ¿ Advogado: Dr. EDUARDO DOS SANTOS SOUZA-OAB/PA-18.287. Requeridos: CARLOS ALBERTO REIS DA SILVA ¿ Advogado: Dr. ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JÚNIOR-OAB/PA-21.322 e RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO ¿ Advogado: Dr. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES-OAB/PA-3.334. PROCESSO Nº 00008044420158140044 DECISÃO** Consubstanciando os autos, verifico que até o momento não consta nos autos resposta ao mandado de intimação do requerente, conforme certidão de fl.87. Assim, OFICIE-SE ao juízo deprecado para que informe acerca do cumprimento do mandado de intimação. Deve à secretaria providenciar todas as diligências cabíveis no intuito de se obter respostas do juízo deprecado, certificando quanto o que fora feito neste intuito. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I. **SERVIRÁ CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO.** Primavera, Pará, 17 de março de 2022. **JOSE JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru

**Processo nº 0000482-53.2017.8.14.0044. Ação de Substituição de Curador c/c Tutela Antecipada de Urgência. Requerente: ELIZABETE RAIOL DA SILVA - Advogado (a): Dr. (a). SHIRLENE RIBEIRO MROCHA-OAB/PA-22.505. Processo nº 00004825320178140044 DECISÃO** Determino a **realização de estudo social** do caso, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do relatório, a ser realizado pelo CREAS deste Município. Com a juntada do relatório, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. **SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / CARTA POSTAL, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º.** Primavera, Pará, 16 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

**Processo nº 0004807-71.2017.8.14.0044. Ação de Guarda Unilateral de Menor Impúbere c/c Pedido de Liminar. Requerente: HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Requerida: LIE JEANE SILVA SMITH OLIVEIRA - Advogada: Dra. SHIRLENE RIBEIRO ROCHA-OAB/PA-22.505. Processo nº 00048077120178140044 DECISÃO** Determino a **realização de estudo social** do caso, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do relatório, a ser realizado pelo CREAS deste Município. Com a juntada do relatório, intime-se às partes, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais. Escoado o prazo, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. **SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / CARTA POSTAL, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º.** Primavera, Pará, 16 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

**Processo nº 0003466-73.2018.8.14.0044. Ação de Busca e Apreensão. Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA-OAB/PA-22.991-A. Requerido: RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS ¿ Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Processo nº 00034667320188140044 DECISÃO** Considerando que os autos estão aptos para sentença e consoante o art. 26, da Lei nº. 8.583/2017, à UNAJ, para verificar a existência de custas. Na hipótese de pendência de pagamento das custas processuais, intime-se a parte autora, via ato ordinatório, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento, sob pena de inscrição em Cobrança Administrativa. Não havendo custas pendentes, façam os autos conclusos para sentença. **SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / CARTA POSTAL, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º.** Primavera, Pará, 16 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo

Judiciário de Quatipuru.

**Processo nº. 0096018-62.2015.8.14.0044. Ação de Desapropriação Indireta. Requerente: WALDEMIR LIMA PINTO** e Advogado (a): Dr (a). **BRENDA NATASSJA SILVA PALHANO GOMES-OAB/PA-11.864. Requerido: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL** e Advogada/Procuradora: Dra. **SAMAYA SILVA BARGAXCIA-OAB/PA-24.979. PROCESSO Nº 00960186220158140044 DECISÃO 1.** Considerando a certidão de fl. 127, em que informa que não foi possível localizar o engenheiro civil Rodrigo Fabiano Ramiro, nomeio como perito o Sr. **ANTONIO AUGUSTO BASTOS SIQUERIRA CAMPOS**, CPF: 056.288.812-87, (e-mail: <siqueiracampos7@gmail.com>), cadastrado no Cadastro de Peritos e outros Auxiliares da Justiça e CAPJus do e. TJE/PA. **2.** A perícia consistirá na avaliação do valor do imóvel, localizado à Rodovia Primavera-Jaburu, PA-446, localizado ao lado esquerdo do Estádio de Futebol Cardozão, às folhas 214, sob o número de ordem 410, o Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Maia da Comarca de Primavera-PA. **3.** Oficie-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, apresentar: a) proposta de honorários; b) currículo, com comprovação de especialização; e c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC, art. 465, § 2º). **4.** Apresentada a proposta de honorários, determine-se sejam intimadas as partes para que se manifestem sobre a referida proposta no prazo de 05 (cinco) dias, e após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95, NCCP e (CPC, art. 465, § 3º). **5.** A perícia será arcada pelo requerido, **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA (CNPJ: 05149141000194)**. **6.** Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão de nomeação de perito: arguir o impedimento ou a suspeição do perito; b) indicar assistente técnico; e c) apresentar quesitos (CPC, art. 465, §1º, I, II e III). No mesmo ato, deverão apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para propiciar a intimação para os atos da perícia. **7.** Cumpridas as determinações acima, **OFICIE-SE** ao expert para que proceda à realização da perícia, ficando desde já assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão. **8.** Deve a Secretaria Judicial encaminhar ao expert, os quesitos, os telefones e endereços de e-mail indicados pelas partes, a fim de que possam ser realizadas as comunicações necessárias, e conferir amplo acesso aos autos, se necessário. **9.** Concluída a perícia e apresentado o respectivo laudo nos autos, independentemente de nova conclusão, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem suas manifestações, sob pena de preclusão. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 16 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA **Processo n. 0004767-55.2018.8.14.0044. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Com Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada. Requerente: PETROLINO FERREIRA MORAES - Advogado: Dr. MÁRCIO FERNANDES LOPES FILHO-OAB/PA-26.948-B. Requerido: BANCO BRADESCO S.A** e Advogada: Dra. **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-OBA/PA-15.647-A. Processo n. 00047675520188140044 DECISÃO** Vistos os autos. Cumpra-se despacho de fl. 52. Ainda, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o comprovante do cumprimento da obrigação de fl. 73. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 16 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo nº 0000641-93.2017.8.14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: ROZIVALDO DE AVIZ ROCHA** e Advogado dativo: Dr. **GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Processo n. 00006419320178140044 DECISÃO** Vistos etc. Na decisão de fl. 105 este Juízo nomeou o Dr. BRUNO RODRIGUES NUNES (OAB/PA n. 29.796) para a defesa dativa do acusado hipossuficiente. Contudo, conforme certidão de fl. 106, o advogado deixou transcorrer in albis o prazo. Por este motivo, destituiu o advogado acima e nomeou o Dr. GEOVANO HONÓRIO DA SILVA, OAB/PA 15.927, devendo ter vistas dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Primavera, Pará, 16 de janeiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**PROCESSO Nº 0002926-93.20168..14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: EDELSON ROSA MONTEIRO ¿ Assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO Nº 00029269320168140044 DECISÃO** Vistos etc. Considerando manifestação ministerial de fl. 54 e a Certidão de fl. 51, que informa estar o réu em local incerto e não sabido, **determino a intimação** deste por edital quanto à sentença de fls. 42/45, nos termos do art. 392, IV, do CPP. O prazo do edital será de 60 (sessenta) dias (CPP, art. 392, § 1º). Cumpridas as providências, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. **SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 16 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

**Processo n. 0003106-07.2019.8.14.0044. Termo Circunstanciado de Ocorrência. Autor do fato: GLAUBER RODRIGO SAMPAIO LIMA FILHO. Processo n. 00031060720198140044 DECISÃO** Vistos os autos. Considerando o parecer ministerial de fl. 32, INTIME-SE o autor do fato Glauber Rodrigo Sampaio Lima Filho, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da medida ou justificar o motivo do descumprimento da transação penal. Cumpra-se. **SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 16 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru.

**Processo nº 0002665-94.2017.8.14.0044. Ação de Suspensão do Pátrio Poder Com Guarda Provisória. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Menor: J.P.A.O.M., Rep. Legal: MITSUYA GRACE OLIVEIRA DA SILVA. Processo nº 00026659420178140044 DECISÃO** Determino a realização de estudo social do caso, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do relatório, a ser realizado pelo CREAS do Município de Primavera-PA. Com a juntada do relatório, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. **SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / CARTA POSTAL, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º.** Primavera, Pará, 16 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

**Processo nº 0001043-34.2018.8.14.0144. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer, Repetição de Indébito e Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada, Inaudita Altera Parte. Requerente: MARIA DOS MILAGRES PEREIRA CABRAL - Assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Requerido: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A - Advogado (a): Dr. (a): LARISSA SENTO SÉ ROSSI-OAB/BA-16.330. Processo nº 00010433420188140144 DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de conciliação para **06/04/2022, às 08h00min. A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde ¿OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 17 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo n. 0001363-21.2017.8.14.0144. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito, Indenização Por Danos Morais e Antecipação de Tutela. Requerente: NÚBIA DO SOCORRO DA SILVA BAIA Assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Requerida: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - EQUATORIAL PARÁ - Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES-OAB/PA-12.358. Processo nº 00013632120178140144 DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de instrução e julgamento para **07/04/2022, às 08h00min. A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA,**

**NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde ¿OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 17 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo nº 0003424-15.2018.8.14.0144. Ação de Guarda. Requerentes: RAIMUNDA CARVALHO DE AVIZ e GRIGÓRIO LISBOA DE AVIZ - Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA-OAB/PA-8.570. Requeridos: MAX ROBERTO CARVALHO DE AVIZ e CREUZA NUNES DIAS - Advogado: Dr. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES-OAB/PA-3.334. Processo nº 00034241520188140144 DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de justificação para **05/04/2022, às 08h00min.** A audiência será realizada **NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde ¿OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 17 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo n. 0004423-31.2019.8.14.0144. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada. Requerente: CREUZA MARIA DE JESUS SANTOS ¿ Advogado: Dr. MÁRCIO FERNANDES LOPES FILHO-OAB/PA-26.948-B. Requerido: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A ¿ Advogado: Dr. CÁSSIO CHAVES CUNHA-OAB/PA-12.268. Processo nº 00044233120198140144 DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de instrução e julgamento para **07/04/2022, às 08h15min.** A audiência será realizada **NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde ¿OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 17 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo nº 00036837320198140144. Ação de Indenização Por Danos Estéticos c/c Danos Materiais e Morais Por Ato Ilícito Praticado. Requerente: MANOEL COSTA DE AVIZ ¿ Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Requerido: ANTÔNIO KLEBERSON SIGUEIRA ¿ Advogado: Dr. ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA-OAB/PA-21.794. Processo nº 00036837320198140144 DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de instrução e julgamento para **11/04/2022, às 08h00min.** A audiência será realizada **NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde ¿OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 17 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo nº 00015878520198140144. Ação de Cobrança. Requerente: VAPT TRANSPORTE INDO E VOLTANDO COM VOCÊ - Advogado: Dr. MIGUEL BIZ-OAB/PA nº 15.409-B. Requeridos:**

**COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA** ¿ Advogado: Dr. GOEVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA nº 15.927 e **VOTORANTIM CIMENTOS** ¿ Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA-OAB/MS nº 5.871. Processo nº 00015878520198140144 **DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de instrução e julgamento para **11/04/2022, às 08h15min.** **A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde ¿OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA. Primavera, Pará, 17 de março de 2022. JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo nº: 0003643-91.2019.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: SAYMON BRITO DA SILVO** ¿ Advogado (a) dativo (a): Dr (a). VANUSA DE OLIVEIRA MELO-OAB/PA-30.220. Processo nº 00036439120198140144 **DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de instrução e julgamento para **12/04/2022, às 08h00min.** **A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde ¿OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA. Primavera, Pará, 17 de março de 2022. JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo n. 0003743-46.2019.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: ALEXANDRE SILVA CARDOSO** ¿ Advogado dativo: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA- Processo n. 0003743-46.2019.8.14.0144. Processo nº 00037434620198140144 **DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de instrução e julgamento para **12/04/2022, às 08h15min.** **A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde ¿OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA. Primavera, Pará, 17 de março de 2022. JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo nº 0003864-11.2018.8.14.0144. Ação de Alimentos. Requerente: VANESSA THAIANA MIRANDA LIMA - Advogado: Dr. JEFFERSON ALMEIDA SILVA-OAB/PA-15.001. Requerido: NATASSIO SILVEIRA DA SILVA - Advogado: Dr. MAURÍCIO LUZ REIS-OAB/PA-24.906. Processo nº 00038641120188140144 **DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de instrução e julgamento para **13/04/2022, às 08h00min.** **A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde ¿OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA. Primavera, Pará, 17 de março de 2022. JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.**

**PROCESSO N.: 00042648820198140144 Termo Circunstanciado de Ocorrência. Autor do Fato: VALDICLEY CONCEIÇÃO DA SILVEIRA** e Advogado dativo: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. PROCESSO N.: 00042648820198140144 **DECISÃO** Vistos etc. DESIGNO a audiência preliminar para o dia **06.04.2022**, às **08h15**. **A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA MUNICIPAL DAQUELE MUNICÍPIO.** Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A Secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Intime-se o suposto autor do fato, advertindo de que deverá comparecer à referida audiência acompanhado de advogado e que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou advogado dativo (art. 68, da Lei n. 9.099/95). Intime-se a vítima do dano, caso haja. Antes da data da audiência, deve a SECRETARIA juntar aos autos certidão atualizada de antecedentes criminais da justiça estadual e eleitoral do autor do fato, para a apreciação na referida audiência (art. 76, §2º, I, da Lei n. 9.099/95). No mesmo prazo deve a SECRETARIA certificar se o autor do fato foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nos últimos cinco anos (art. 76, §2º, II, da Lei n. 9.099/95). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com as demais formalidades legais. **SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 22 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

**Processo nº 0000923-54.2019.8.14.0144. Ação de Alimentos. Requerente: P.M.D. Rep. Legal: ANA PAULA LUZ DA COSTA - Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Requerido: MARLISON LIMA SOUSA. Processo nº 00009235420198140144 DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de conciliação para **13/04/2022**, às **08h15min**. **A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 17 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo n. 0001662-27.2019.8.14.0144. Ação Penal. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: JORGE BRITO SANTANA** e Assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. **Processo nº 00016622720198140144 DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de instrução e julgamento para **18/04/2022**, às **08h15min**. **A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 17 de março de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo nº 0001784-74.2018.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciados: CLEISSON DO NASCIMENTO CORREA e ANTÔNIO EDISON SOUZA MOREIRA** e Advogado (a) dativo (a): Dr (a). SAMAYA SILVA BARGAXIA-OAB/PA-24.979. **Processo nº 00017847420188140144 DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência de instrução e julgamento para **18/04/2022**, às **08h00min**. **A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias Considerando as recomendações d Organização Mundial da Saúde e OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir

o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA. Primavera, Pará, 17 de março de 2022. JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo nº 0003883-80.2019.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciados: ALEXANDRE OLIVEIRA REIS, VANDERSON MORAES DA SILVA e LUIZ ANTÔNIO AVIZ DA SILVA** e Advogado dativo o Dr. MAURÍCIO LUZ REIS-OAB/PA-24.968. **Processo nº 00038838020198140144 DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência para interrogatório dos acusados **para 19/04/2022, às 08h15min. A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias. Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA. Primavera, Pará, 17 de março de 2022. JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo nº 0002124-18.2018.8.14.0144. Representação. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Representados: M.V.D.S.C. Processo nº 0002124-18.2018.8.14.0144 DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência para interrogatório dos acusados **para 19/04/2022, às 08h15min. A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias. Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.**

**Primavera, Pará, 17 de março de 2022. JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

**Processo nº 0003203-95.2019.8.14.0144. Ação de Interdição. Requerente: JOSÉ PEREIRA CARDOSO - Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Processo nº 0003203-95.2019.8.14.0144 DECISÃO** Vistos os autos. Designo audiência para interrogatório dos acusados **para 19/04/2022, às 08h15min. A audiência será realizada NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA NA CÂMARA DE VEREADORES DE QUATIPURU/PA.** Intimações necessárias. Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e OMS-, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA. Primavera, Pará, 17 de março de 2022. JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

## COMARCA DE CAMETÁ

## SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ

RESENHA: 23/03/2022 A 23/03/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETA - VARA: 2ª VARA DE CAMETA PROCESSO: 00012605520108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010008395 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): STEPHANIE MARJORIE MONTEIRO MORAES A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/03/2022---REQUERIDO:O MUNICIPIO DE CAMETA Representante(s): OAB 13059 - MILLER SIQUEIRA SERRAO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA ROSILENA VALENTE COSTA Representante(s): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO OABPA (ADVOGADO) MAURO AUGUSTO RIOS BRITO OABPA (ADVOGADO) . Microsoft Word - 0001260 ATO ORD / L Q N Â ĩ S D U D Â ĩ D X G L r Q F L D Â ĩ Â ĩ Â ĩ K W W S V Â ĩ Â ĩ Â ĩ W H D P V Â ĩ P L F U R V R I W Â ĩ F R P Â ĩ O Â ĩ P H H W X S Â ĩ M R L Q Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ D ' T D N W [ \$ R ] - U ? \* / Â ĩ O PROCESSO: 00014136620108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010009393 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): STEPHANIE MARJORIE MONTEIRO MORAES A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/03/2022---REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAMETA Representante(s): OAB 13059 - MILLER SIQUEIRA SERRAO (ADVOGADO) REQUERENTE:ROSIANE VIANA CARDOSO Representante(s): OAB 8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO (ADVOGADO) OAB 18392 - MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) . Microsoft Word - 0001413 ATO ORD / L Q N Â ĩ S D U D Â ĩ D X G L r Q F L D Â ĩ Â ĩ Â ĩ K W W S V Â ĩ Â ĩ Â ĩ W H D P V Â ĩ P L F U R V R I W Â ĩ F R P Â ĩ O Â ĩ P H H W X S Â ĩ M R L Q Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ D ' T D N W [ \$ R ] - U ? \* / Â ĩ O PROCESSO: 00014155620108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010009418 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): STEPHANIE MARJORIE MONTEIRO MORAES A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/03/2022---REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAMETA Representante(s): OAB 13059 - MILLER SIQUEIRA SERRAO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA ESMELINA VEIGA BARBOSA Representante(s): MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA OABPA E (ADVOGADO) MAURO AUGUSTO RIOS BRITO OABPA (ADVOGADO) MARLON FARIAS PEREIRA OABPA (ADVOGADO) . Microsoft Word - 0001415 ATO ORD / L Q N Â ĩ S D U D Â ĩ D X G L r Q F L D Â ĩ Â ĩ Â ĩ K W W S V Â ĩ Â ĩ Â ĩ W H D P V Â ĩ P L F U R V R I W Â ĩ F R P Â ĩ O Â ĩ P H H W X S Â ĩ M R L Q Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ D ' T D N W [ \$ R ] - U ? \* / Â ĩ O PROCESSO: 00014174620108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010009434 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): STEPHANIE MARJORIE MONTEIRO MORAES A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/03/2022---REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAMETA Representante(s): OAB 13059 - MILLER SIQUEIRA SERRAO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA DO CARMO CARDOSO CASTRO Representante(s): OAB 8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO (ADVOGADO) OAB 18392 - MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) . Microsoft Word - 0 0 0 1 4 1 7 A T O O R D / L Q N Â ĩ S D U D Â ĩ D X G L r Q F L D Â ĩ Â ĩ Â ĩ K W W S V Â ĩ Â ĩ Â ĩ W H D P V Â ĩ P L F U R V R I W Â ĩ F R P Â ĩ O Â ĩ P H H W X S Â ĩ M R L Q Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ D ' T D N W [ \$ R ] - U ? \* / Â ĩ O PROCESSO: 00014184120108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010009442 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): STEPHANIE MARJORIE MONTEIRO MORAES A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/03/2022---REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAMETA Representante(s): OAB 13059 - MILLER SIQUEIRA SERRAO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA DE FATIMA DE SOUZA MELO Representante(s): OAB 8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO (ADVOGADO) OAB 18392 - MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) . Microsoft Word - 0 0 0 1 4 1 8 A T O O R D / L Q N Â ĩ S D U D Â ĩ D X G L r Q F L D Â ĩ Â ĩ Â ĩ K W W S V Â ĩ Â ĩ Â ĩ W H D P V Â ĩ P L F U R V R I W Â ĩ F R P Â ĩ O Â ĩ P H H W X S Â ĩ M R L Q Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ D ' T D N W [ \$ R ] - U ? \* / Â ĩ O PROCESSO: 00014203120108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010009468 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): STEPHANIE MARJORIE MONTEIRO MORAES A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/03/2022---REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAMETA Representante(s): OAB 13059 - MILLER SIQUEIRA SERRAO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA IRACINDA PORTILHO NUNES Representante(s): OAB 8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO (ADVOGADO) OAB 18392 - MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) . / L Q N Â ĩ S D U D Â ĩ D X G L r Q F L D Â ĩ Â ĩ Â ĩ K W W S V Â ĩ Â ĩ Â ĩ W H D P V Â ĩ P L F U R V R I W Â ĩ F R P Â ĩ O Â ĩ P H H W X S Â ĩ M R L Q Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ Â ĩ D ' T D N W [ \$ R ] - U ? \* / Â ĩ O PROCESSO: 00014279320108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010009533 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): STEPHANIE MARJORIE MONTEIRO MORAES



A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/03/2022---REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAMETA  
Representante(s): OAB 13059 - MILLER SIQUEIRA SERRAO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA  
ROSINETE MEIRELES VARELA Representante(s): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO OABPA  
(ADVOGADO) MARLON FARIAS PEREIRA OABPA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO DA SILVA  
PEREIRA OABPA E (ADVOGADO) . Microsoft Word - 0001427 ATO ORD  
/ L Q N Â ç S D U D Â ç D X G L r Q F L D Â ç Â ç Â ç  
KWWSVÂçÂçÂçWHDPVÂçPLFURVRIWÂçFRPÂçOÂçPHHXSÂç MRLQÂçÂçÂçÂçD'TDNW[\$R])-  
U?\*/ÂçO

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Ação de Registro Tardio de Óbito

Processo nº 0800428-40.2021.814.0068

Requerente: Joseane dos Santos Silva

Advogada: Djuli Barbosa Sampaio, OAB/PA nº 17.325

De cujus: José Saulo dos Santos

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que comprovada a condição hipossuficiente da requerente.

Trata-se de Ação de Registro Tardio de Óbito do *de cujus* **JOSÉ SAULO DOS SANTOS**, intentada por **JOSEANE DOS SANTOS SILVA**, companheira do falecido, informando que houve o falecimento em 01/06/2019.

Afirma que o falecimento ocorreu no Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria, na cidade de Bragança/PA, e não fora realizado o assento de óbito respectivo.

Requer, então, a determinação da lavratura do registro tardio de óbito do *de cujus*.

Foram juntados documentos, tais como Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Certidão de Nascimento do falecido, a Declaração de Óbito e a Declaração de Sepultamento e os documentos pessoais da requerente.

É possível observar na Declaração de Óbito no id. 34143155 que a *causa mortis* fora HIPOTENSÃO GRAVE, SEPTICEMIA e BRONCOPNEUMONIA, ocorrida no Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria, no município de Bragança/PA, na data de 01/06/2019.

DECIDO.

Trata-se de pedido de registro de óbito extemporâneo, previsto no art. 83, da Lei n.º 6.015/73, devendo seguir-se o procedimento ali determinado.

O pedido merece procedência, pois, conforme se extrai da documentação DECLARAÇÃO DE SEPULTAMENTO de id. 34143156 e da DECLARAÇÃO DE ÓBITO nº 29221654-8 de id. 34143155, observa-se que a morte realmente ocorreu, devendo, para que se proceda ao registro, apenas atender ao que determina a Lei n.º 6.015/73, ou seja, o comparecimento da Requerente ao Cartório para lavratura do assento, nos termos do art. 83 da Lei n.º 6.015.

Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação quanto de Registro de Óbito fora do prazo de **JOSÉ SAULO DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, filho de Maria Lúcia dos Santos, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido no dia 19/04/1989, RG nº 7080617 PC/PA, faleceu no dia 01/06/2019, sendo que a causa da morte foi identificada como decorrência de **HIPOTENSÃO GRAVE, SEPTICEMIA e BRONCOPNEUMONIA**, ocorrida no Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria, no município de Bragança/PA, deixando viúva, tendo sido sepultado no Cemitério São Pedro ç Sede, zona urbana, município de Augusto Corrêa/PA.

DETERMINO ASSIM, a LAVRATURA DO ASSENTO DE ÓBITO nos termos do art. 80, com as cautelas dos arts. 82 e 83, todos da Lei nº 6.015/73, tudo em conformidade com o artigo 77, da Lei n.º 6.015/73, devendo o Registro de Óbito ser lavrado no lugar em que se deu o falecimento, no caso, na cidade de Bragança ç PA.

Isento a requerente do pagamento das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50.

**Cumpra esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria.**

**Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de devolução, e também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial.**

Expeça-se o necessário para o Cartório de Registro Civil ç Nascimento e Óbito competente no município de Bragança/PA.

Intime-se a requerente, por meio de sua patrona, via DJe/PA e sistema PJE.

Ciência ao MP.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação de Registro Tardio de Óbito

Processo nº 0800426-70.2021.814.0068

Requerente: Maria da Conceição da Silva

Advogada: Djuli Barbosa Sampaio, OAB/PA nº 17.325

De cujus: José Ribamar Silva Santos

## SENTENÇA

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que comprovada a condição hipossuficiente da requerente.

Trata-se de Ação de Registro Tardio de Óbito do *de cujus* **JOSÉ RIBAMAR SILVA SANTOS**, intentada por **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, companheira do falecido, informando que houve o falecimento em 24/10/2019.

Afirma que o falecimento ocorreu na cidade de Augusto Corrêa/PA, e não fora realizado o assento de óbito respectivo.

Requer, então, a determinação da lavratura do registro tardio de óbito do *de cujus*.

Foram juntados documentos, tais como Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento do falecido, Certidão de Casamento Religioso, a Declaração de Óbito e a Declaração de Sepultamento e os documentos pessoais da requerente.

É possível observar na Declaração de Óbito no id. 34136969 que a *causa mortis* fora sem ASSISTÊNCIA MÉDICA, ocorrida na residência do falecido, na Vila da Caçada, zona rural, no município de Augusto Corrêa/PA, na data de 24/10/2019.

DECIDO.

Trata-se de pedido de registro de óbito extemporâneo, previsto no art. 83, da Lei n.º 6.015/73, devendo seguir-se o procedimento ali determinado.

O pedido merece procedência, pois, conforme se extrai da documentação DECLARAÇÃO DE SEPULTAMENTO de id. 34136971 e da DECLARAÇÃO DE ÓBITO nº 27602333-1 de id. 34136969, observa-se que a morte realmente ocorreu, devendo, para que se proceda ao registro, apenas atender ao que determina a Lei n.º 6.015/73, ou seja, o comparecimento da Requerente ao Cartório para lavratura do assento, nos termos do art. 83 da Lei n.º 6.015.

Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação quanto de Registro de Óbito fora do prazo de **JOSÉ RIBAMAR SILVA SANTOS**, brasileiro, paraense, filho de Hermogio Rofino os Santos e Maria Ribeiro da Silva, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido no dia 06/04/1964, RG nº 4521430 2ª via PC/PA, faleceu no dia 24/10/2019, sendo que a causa da morte foi identificada como decorrência de SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA, ocorrida em sua residência, na Vila da Caçada, zona rural, no município de Augusto Corrêa/PA, deixando viúva, tendo sido sepultado no Cemitério São Pedro ç Sede, zona urbana, município de Augusto Corrêa/PA.

DETERMINO ASSIM, a LAVRATURA DO ASSENTO DE ÓBITO nos termos do art. 80, com as cautelas dos arts. 82 e 83, todos da Lei nº 6.015/73, tudo em conformidade com o artigo 77, da Lei n.º 6.015/73, devendo o Registro de Óbito ser lavrado no lugar em que se deu o falecimento, no caso, na cidade de Augusto Corrêa ¿ PA.

Isento a requerente do pagamento das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50.

**Cumpre esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria.**

**Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de devolução, e também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial.**

Expeça-se o necessário para o Cartório de Registro Civil ¿ Nascimento e Óbito competente no município de Augusto Corrêa/PA.

Intime-se a requerente, por meio de sua patrona, via DJe/PA e sistema PJE.

Ciência ao MP.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação de Registro Tardio de Óbito

Processo nº 0800425-85.2021.814.0068

Requerente: Joaquim Ferreira Fontel

Advogada: Djuli Barbosa Sampaio, OAB/PA nº 17.325

De cujus: Maria Vitalina Costa Fontel

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que comprovada a condição hipossuficiente da requerente.

Trata-se de Ação de Registro Tardio de Óbito da *de cujus* **MARIA VITALINA COSTA FONTEL**, intentada por **JOAQUIM FERREIRA FONTEL**, cônjuge da falecida, informando que houve o falecimento em 29/07/2020.

Afirma que o falecimento ocorreu no Hospital Modelo, na cidade de Ananindeua/PA, e não fora realizado o assento de óbito respectivo.

Requer, então, a determinação da lavratura do registro tardio de óbito do *de cujus*.

Foram juntados documentos, tais como Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento de Casamento do falecido e a Declaração de Óbito e os documentos pessoais da requerente.

É possível observar na Declaração de Óbito no id. 34133857 que a *causa mortis* fora CHOQUE DISTRIBUTIVO, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA, SEPSE, ERISPELA e HIPERTENSÃO ARTERIAL, ocorrida no Hospital Modelo, no município de Ananindeua/PA, na data de 29/07/2020.

DECIDO.

Trata-se de pedido de registro de óbito extemporâneo, previsto no art. 83, da Lei n.º 6.015/73, devendo seguir-se o procedimento ali determinado.

O pedido merece procedência, pois, conforme se extrai da documentação de DECLARAÇÃO DE ÓBITO nº 29464220-0 de id. 34133857, observa-se que a morte realmente ocorreu, devendo, para que se proceda ao registro, apenas atender ao que determina a Lei n.º 6.015/73, ou seja, o comparecimento do Requerente ao Cartório para lavratura do assento, nos termos do art. 83 da Lei n.º 6.015.

Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação quanto de Registro de Óbito fora do prazo de **MARIA VITALINA COSTA FONTEL**, brasileira, paraense, filha de **João Santiago da Costa e Joana Silva Costa**, natural de Bragança/PA, nascida no dia 28/04/1951, RG nº 5966052 PC/PA, faleceu no dia 29/07/2020, sendo que a causa da morte foi identificada como decorrência de CHOQUE DISTRIBUTIVO, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA, SEPSE, ERISPELA e HIPERTENSÃO ARTERIAL, ocorrida no Hospital Modelo, no município de Ananindeua/PA, deixando viúvo.

DETERMINO ASSIM, a LAVRATURA DO ASSENTO DE ÓBITO nos termos do art. 80, com as cautelas dos arts. 82 e 83, todos da Lei nº 6.015/73, tudo em conformidade com o artigo 77, da Lei n.º 6.015/73, devendo o Registro de Óbito ser lavrado no lugar em que se deu o falecimento, no caso, na cidade de Ananindeua, PA.

Isento o requerente do pagamento das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50.

**Cumpra esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria.**

**Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de devolução, e também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial.**

Expeça-se o necessário para o Cartório de Registro Civil ç Nascimento e Óbito competente no município de Ananindeua/PA.

Intime-se o requerente, por meio de sua patrona, via DJe/PA e sistema PJE.

Ciência ao MP.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação de Registro Tardio de Óbito

Processo nº 0800584-28.2021.814.0068

Requerente: Silvana de Jesus Navegantes dos Santos

Advogados: Marcelo Augusto Barros Vieira, OAB/PA nº 26.753, e Washington Luiz de Lima Neto

De cujus: Rui Guilherme Gomes dos Santos

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que comprovada a condição hipossuficiente da requerente.

Trata-se de Ação de Registro Tardio de Óbito da *de cujus* **RUI GUILHERME GOMES DOS SANTOS**, intentada por **SILVANA DE JESUS NAVEGANTES DOS SANTOS**, filha do falecido, informando que houve o falecimento em 14/12/2019.

Afirma que o falecimento ocorreu no Hospital São Miguel, na cidade de Augusto Corrêa/PA, em razão de falência múltipla dos órgãos, e não fora realizado o assento de óbito respectivo.

Requer, então, a determinação da lavratura do registro tardio de óbito do *de cujus*.

Foram juntados documentos, tais como Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Casamento do falecido e a Declaração de Óbito e os documentos pessoais da requerente.

É possível observar na Declaração de Óbito no id. 43369038, pág. 01/04, que a *causa mortis* fora INSUFICIÊNCIA CARDIO-RESPIRATÓRIA, FALÊNCIA MÚLTIPLA DE ÓRGÃOS e NEOPLASIA MALIGNA ORAL, ocorrida no Hospital São Miguel, no município de Augusto Corrêa/PA, na data de 14/12/2019.

DECIDO.

Trata-se de pedido de registro de óbito extemporâneo, previsto no art. 83, da Lei n.º 6.015/73, devendo seguir-se o procedimento ali determinado.

O pedido merece procedência, pois, conforme se extrai da documentação de DECLARAÇÃO DE ÓBITO nº 25430733-7 de id. id. 43369038, pág. 01/04, observa-se que a morte realmente ocorreu, devendo, para que se proceda ao registro, apenas atender ao que determina a Lei n.º 6.015/73, ou seja, o comparecimento do Requerente ao Cartório para lavratura do assento, nos termos do art. 83 da Lei n.º 6.015.

Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação quanto de Registro de Óbito fora do prazo de **RUI GUILHERME GOMES DOS SANTOS, brasileiro, paraense, filho de José Paz da Silva e Catarina Gomes dos Santos, natural de Primavera/PA, nascido no dia 29/07/1962, RG nº 1618530 2ª via PC/PA, faleceu no dia 14/12/2019, sendo que a causa da morte foi identificada como decorrência de INSUFICIÊNCIA CARDIO-RESPIRATÓRIA, FALÊNCIA MÚLTIPLA DE ÓRGÃOS e NEOPLASIA MALIGNA ORAL, ocorrida no Hospital São Miguel, no município de Augusto Corrêa/PA, deixando viúva.**

DETERMINO ASSIM, a LAVRATURA DO ASSENTO DE ÓBITO nos termos do art. 80, com as cautelas dos arts. 82 e 83, todos da Lei nº 6.015/73, tudo em conformidade com o artigo 77, da Lei n.º 6.015/73, devendo o Registro de Óbito ser lavrado no lugar em que se deu o falecimento, no caso, na cidade de Augusto Corrêa, PA.

Isento o requerente do pagamento das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50.

**Cumprido esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria.**

**Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de**



**devolução, e também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial.**

Expeça-se o necessário para o Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbito competente no município de Augusto Corrêa/PA.

Intime-se a requerente, por meio de seus patronos, via publicação no DJe/PA e sistema PJE.

Ciência ao MP.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

**SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.**

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo nº 0800033-14.2022.8.14.0068**

**Requerente: CHARLES SILVA DO ESPÍRITO SANTO**

**Advogado: WILSON NEVES MONTEIRO OAB/PA 7368**

**Requerido BANCO BRADESCO S.A., agencia 5728**

**DECISÃO**

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

O Autor pleiteia em sede liminar a redução dos empréstimos consignados pela Requerida, no percentual de 30%, alegando o comprometimento de em 82,3% de seu salário líquido, com os empréstimos consignados em sua folha de pagamento.

**DECIDO**

Analisando as provas elencadas nos autos, verifico que a remuneração do Autor é no valor de R\$ 6.509,44 (seis mil, quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), com dois empréstimos consignados em folha, um no valor de R\$ 1.945,25 (mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e outro de R\$ 332,24 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Dessa forma, a totalidade dos empréstimos correspondem a R\$ 1.827,49 (mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) conforme Recibo de Pagamento de Salário, juntado nos autos fls. 13 e 14.

O autor não juntou o Contrato realizado com a Requerida a fim de ser analisado se houve a pactuação do desconto valorado no montante bruto ou líquido do seu salário, pois caso pactuado com limite de 30% do salário bruto do devedor, a cláusula é válida, estando os valores dos descontos abaixo dos 30% previsto na lei.

Entendimento esse, com base na jurisprudência do STJ, pois no "contrato de empréstimo **consignado em folha** de pagamento, é considerada válida a cláusula que limita em **30%** do salário bruto do devedor o **desconto** da prestação de empréstimo contratado" (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.317.285/MG, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 19/12/2018)

Dessa forma, indefiro o pedido de Urgência, pois não verifico os elementos indicadores da probabilidade do direito elencado, previstos no art. 300 do CPC.

Designo Audiência de Conciliação para o dia 20/05/2022 as 9 horas.

A secretaria deve providenciar desde já o link da audiência (com o qr code) quando da confecção do mandado de intimação/cotação do requerido, certificando nos autos quanto aos links para o acesso na audiência aos advogados e demais participantes.

Ponto ainda, nos termos da Resolução do CNJ 329/2020 em seu art. 8º, §2º - ***Caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone.***

A presente audiência será realizada, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, *¿* Plataforma Teams, (Resolução CNJ 329/2020 *¿* Portaria Conjunta 17/2020 **GP/VP/CJRM/CJCI**) sendo obrigação das partes o acesso ao sistema, outrossim, caso haja necessidade de comparecer ao fórum de forma presencial para o ato, o juízo deverá ser informado com antecedência de 48 horas, indicando a *justificativa* e o número de participantes, diante do déficit de computadores para participação presencial em meio virtual (utilização de computadores da Comarca), além das cautelas a serem tomadas diante da necessidade do distanciamento com relação as prevenções do COVID -19, medidas essas que deveram ser asseguradas pela Unidade, caso necessárias, com brevidade, para não prejudicar o andamento dos demais trabalhos realizados na Comarca

Intime-se o Autor, por meio de seus advogados via PJe e Diário de Justiça.

Intime-se/Cite-se a requerida para a audiência.

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, norma inserida no art. 334, §8º do CPC.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 14 de março de 2022.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

**PROCESSO: 0800338-32.2021.8.14.0068**

**Réu: JOSE RAMON NOBRE DE OLIVEIRA ¿ Réu Preso**

**Advogados:**

**JULIANA BORGES NUNES - OAB/PA Nº 26.447**

**BEIDSON RODRIGUES COUTO - OAB/PA nº 24.024**

**Réu: CARLOS AUGUSTO DE AVIZ DE BRITO**

**Réu: FLÁVIO EDUARDO DIAS DA COSTA**

**Advogadas:**

**RENATA VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA - OAB/PA nº 27.863**

**VANESSA CANUTO DOS SANTOS - OAB/PA Nº 27.720**

**EDIMAX DE BRITO CARDOSO**

**Advogada: ANA MARIA BARBOSA BICHARA OAB/PA nº 26.646**

## **SENTENÇA - MÉRITO**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra os réus: **JOSE RAMON NOBRE DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO DE AVIZ DE BRITO, FLÁVIO EDUARDO DIAS DA COSTA, EDIMAX DE BRITO CARDOSO**, todos os acusados qualificados nos autos da ação penal, sendo-lhes imputado a prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, II, §2º-A, I, art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal e art. 16 da Lei nº 10.826/03, ocorridos na cidade de Augusto Corrêa/PA.

Os réus foram citados, todos apresentaram resposta à acusação.

Realizada as audiências, a instrução e julgamento se findou no dia 21/02/2022, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório dos acusados.

Em alegações finais o MP, requer a condenação de **JOSE RAMON NOBRE DE OLIVEIRA, pelo crime capitulado no art. 157, § 2º, II, §2º-A, I, do CP, e absolvição quanto aos crimes do art. 288, parágrafo único, do Código Penal e art. 16 da Lei nº 10.826/03, e a Absolvição para os acusados CARLOS AUGUSTO DE AVIZ DE BRITO, FLÁVIO EDUARDO DIAS DA COSTA e EDIMAX DE BRITO**

**CARDOSO, dos crimes capitulados** no art. 157, § 2º, II, §2º-A, I, art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal e art. 16 da Lei nº 10.826/03.

As Defesas dos acusados requerem a Absolvição por ausência de provas para um decreto condenatório.

Não há requerimento, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, não ficou comprovada a autoria delitiva imputada aos acusados a fim de embasar um decreto condenatório, pois ausente provas ou indícios da autoria dos crimes imputados aos réus, a fim de se justificar uma condenação.

A vítima do roubo do veículo Camionete Hilux, o Sr. J.P.P. ouvida em juízo, narra que não conseguiu identificar autores do delito ocorrido no dia 18/06/2021, pois todos estavam encapuzados.

Os Policiais Militares - SGTO CLISME CLEY DE OLIVEIRA QUADROS - CB FABRÍCIO DA SILVA LIMA - SOLDADO IAN ALEX DA COSTA CASTELO e o Policial Civil JOSÉ DE FREITAS DA SILVA NETO, ouvidos em sede judicial, também não identificaram os acusados como sendo os autores do roubo da Camionete Hilux no dia 18/06/2021, inexistindo elemento de prova que indicassem a autoria delitiva a eles.

Outrossim, a única pessoa, a testemunha Antônio Gabriel da Silva Nascimento, que teria indicado um local que supostamente haveria um bando escondido com armamento para praticar delitos na cidade e região, não foi encontrada no endereço fornecido para ser ouvida em juízo.

Todos os acusados em sede judicial negam a autoria.

Portanto, não restou comprovada a autoria delitiva a fim de justificar um decreto condenatório com provas produzidas exclusivamente em sede policial, nos termos do art. 155 do CPP.

No que concerne ao art. 155 do **CPP**, tem-se que mencionado dispositivo legal veda a condenação baseada exclusivamente em elementos extrajudiciais.

Não há provas produzidas judicialmente que indicam que os acusados foram os autores dos delitos.

Ademais não ficou comprovado o crime previsto no art. 288 do CP, pois ausente a configuração do vínculo permanente, constante dos agentes com vistas à prática de crimes e o art. 16 da Lei de Armas.

Dessa forma, diante de todos os elementos elencados, se torna frágil e insuficiente as provas indicadas a fim de motivar uma condenação, pois ausente elementos para aferir a autoria delitiva aos acusados.

Isso posto, com base em tudo que foi exposto nesta decisão, JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia, para absolver os acusados: **JOSE RAMON NOBRE DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO DE AVIZ DE BRITO, FLÁVIO EDUARDO DIAS DA COSTA, EDIMAX DE BRITO CARDOSO**, de todos os crimes imputados na Denúncia, diante da ausência de provas de ter o réu concorrido com a infração penal, nos termos do art. 386, II do CPP.

Intime-se o Ministério Público.

Intimem-se a os réus por meio de suas Defesas Constituídas, via Pje e Dje. (art. 392, II do CPP).

Expeça-se o Alvará de Soltura em favor de **JOSÉ RAMON NOBRE DE OLIVEIRA**, vulgo ¿Pedrinho¿ ou ¿Pedrinho Coringa¿ ou ¿PC21¿, brasileiro, potiguar, natural de Mossoró/RN, nascido em 28/06/1993, RG

nº 7239153 PC/PA, CPF nº 704.332.262-69, filho de José Targino de Oliveira e Jacqueline Meire Nobre Pereira, residente e domiciliado na Vila de Aturiaí, zona rural, município de Augusto Corrêa, diante da sentença de Improcedência da Ação Penal.

P. R. I.

Cumpra-se. Após o prazo recursal, archive-se o processo dando baixa no sistema.

Augusto Corrêa(PA), 23 de março de 2022.

*ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS*

*Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA*

## COMARCA DE BREVES

## SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DAVID JACOB BASTOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretária da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **Ação de Interdição, PROCESSO Nº 0005207-90.2017.8.14.0010**, que MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, moveu em face de **FRANCICLEI SANTOS DOS SANTOS**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 11 de novembro de 2020 foi proferido por este juízo Sentença que interditou FRANCICLEI SANTOS DOS SANTOS, **em virtude de do quadro de saúde CID F711**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de março de 2022.

LAYANA BATISTA COSTA Analista Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**COMARCA DE CURUÇÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ**

Proc. 0002501-05.2020.814.0019 - Advogado: FRANCISCO FALES DE CANTUÁRIA. OAB-PA 23.537. Através do presente ficam as partes intimadas da Decisão a seguir. DECISÃO R.h. Vistos etc. 1. Considerando o não cumprimento da determinação judicial por parte do Requerente, através de seu causídico, elencada às fls. 13 dos autos, em que pese devidamente intimado (fls. 15). 2. Destarte, em consequência, nos termos do artigo 330, inciso III, do NCPD, INDEFIRO a inicial. 3. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4. PRI e cumpra-se. Curuçá/PA, 07 de outubro de 2020. Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA Juiz de Direito, Titular da Comarca de Curuçá e Terra Alta/PA.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

Processo nº 0003146-96.2018.8.14.0019 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SENTENCIADO (S): **CLICIO LUIS DAS NEVES SODRE**, vulgo **„BIRRINHA„**, brasileiro, paraense, natural de Curuçá/PA, filho de Norma Helena das Neves Sodré.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do RÉU acima mencionado **do inteiro teor da SENTENÇA** exarada nos autos em epígrafe, cujo dispositivo, segue: SENTENÇA. Vistos, O Ministério Público Estadual, representado pelo Ilustre promotor de justiça, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra CLICIO LUIS DAS NEVES SODRE, como incurso no Art. 155, §4º, I, do CPB. De acordo com a denúncia contidas nos autos, "que no dia 30.05.2018, no período da madrugada, a residência da vítima GESIEL DOS SANTOS PINHEIRO, localizada na rua Novo Abade, s/n, bairro coera, Curuçá, foi arrombada pelo acusado CLÍCIO LUÍS DAS NEVES SODRÉ. Conforme restou apurado pelo depoimento da vítima GESIEL, no dia 30.05.2018, por volta das 03:00 a vítima dormia em sua residência, quando em dado momento ouviu um "barulho", logo após o acusado CLÍCIO LUÍS DAS NEVES SODRÉ arrombou a porta do banheiro de sua residência. Ao arrombar a porta o acusado foi surpreendido pelo dono da residência, que na oportunidade portava um terçado e acabou fazendo sua imobilização com fios elétricos. Após a devida imobilização do acusado, GESIEL adentrou em contato com a Polícia Militar e conduziu o acusado para a Delegacia (fls. 02-03). A denúncia foi recebida em 27 D (fl. 06) de junho de 2018 (fls. 04). Citação válida conforme fl. 07 dos autos. Foi oferecida a resposta a acusação (fls. 11), ocasião em que este juízo designou audiência de instrução e julgamento (fls. 12). Durante a audiência de instrução e julgamento, foi inquirida a testemunha arrolada pelo Ministério Público, Gersiel dos Santos Pinheiro, vítima dos fatos. Após, o acusado foi qualificado e interrogado, ocasião em que confessou a autoria do delito. Em alegações finais, o Ministério Público, requer a procedência total da denúncia, condenando-se o acusado, nas penas previstas no art. 155, §4º, I, do CP. Por sua vez, em alegações finais a defesa do acusado requer a absolvição do mesmo, face a atipicidade da conduta, bem como requerendo o reconhecimento da atenuante da confissão e a

diminuição da pena prevista no art. 65, I, do CP. PRELIMINARES: Não há preliminares a serem analisadas. MÉRITO: DA MATERIALIDADE: A materialidade tem por fim atestar a existência do fato narrado na denúncia. Podemos verificar através a mesma diante dos depoimentos prestados nos autos, inferido pelo próprio depoimento do acusado. DA AUTORIA: Pois bem, ao longo da instrução processual, a vítima narrou a forma de como se deu a empreitada criminosa por parte do acusado, o qual arrombou a porta do banheiro da vítima adentrando na sua residência, evidenciando que os fatos ocorreram pela madrugada. Ao acusado em seu interrogatório, confessou a prática delitiva do crime, aduzindo que por ocasião dos fatos arrombou a residência da vítima, contudo, não chegou a furtar nenhum pertence. Pois bem, os depoimentos colhidos ao longo da instrução processual encontram-se em consonância com o que foi apurado no IPL, levando a conclusão de que o acusado foi o autor da empreitada criminosa, conforme narrado na denúncia. Observo que com relação a qualificadora prevista no §4º, I, do art. 155, do CPB, esta restou devidamente comprovada, no que concerne ao arrombamento descrito na denúncia, conforme narrou a vítima e seu depoimento bem como o próprio acusado. Com relação ao pedido da defesa para o conhecimento da atenuante prevista no art. 65, I, do CP, verifico que o acusado possuía à época dos fatos 21 anos de idade completos, restando prejudicado o reconhecimento da atenuante acima mencionada. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, sendo o fato típico, não havendo excludente de ilicitude e sendo o réu culpável, JULGO PROCEDENTE a punição punitiva estatal para condenar CLICIO LUIS DAS NEVES SOUDRE, já qualificados nos autos como incurso nas sanções do Art. 155, §4º, I, do CPB. DOSIMETRIA DAS PENAS. Passo a dosimetria da pena em observância aos Art. 59 e 68 do Código Penal Brasileiro. 1ª Fase: Culpabilidade: era-lhe exigível comportamento diverso. A personalidade: impossível proceder à análise da personalidade do agente, já que este Magistrado é leigo em assuntos de psicologia e/ou psiquiatria, não tem bases para poder formar um juízo, positivo ou negativo, da personalidade de uma pessoa. Motivos: obter lucro fácil. Conduta social: não há elementos negativos em relação a vida do acusado frente a família, trabalho e comunidade. Circunstâncias: próprias dos delitos patrimoniais. Consequências: não teve, pois a vítima não chegou a ter seus pertences furtados. Conduta da vítima: a vítima não contribuiu para conduta do réu. O Réu registra antecedentes criminais, contudo não consta sentença transitada em julgado. Pena-base: fixo o grau de reprovabilidade, e a pena-base em 04 (04) anos e 06 meses de reclusão e 30 (tinta) dias-multa; 2ª Fase: Verifico a existência de circunstância atenuante, nos termos do art. 65, inciso III, alínea *ç*d*ç*, do CPB, vez que o acusado confessou a autoria do crime. Assim, diminuo a pena intermediária em 01 (um) ano, ficando esta em 03 (três) anos e 06 meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. 3ª Fase: Não existe causa de diminuição e nem de aumento de pena. Assim, torno a pena definitiva em, 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Regime: aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, *ç*c*ç*, do CP. Deixo de aplicar a detração prevista no § 2º, do art. 387 do Código de Processo Penal, visto que não influenciará no regime acima estabelecido. Diante da pena ora aplicada, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos (art. 44, I e II, do CPB), consubstanciada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, art. 43, inciso VI, do Código Penal, combinado com o art. 46, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal. A pena restritiva de direitos imposta converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º do art. 44 do Código Penal. Intime-se as partes. Transitada em julgado: I - Voltem para a designação de audiência admonitória (art. 161 da LEP). II - Lance-se seu nome no livro Rol de Culpados. III - comunique-se o TRE, na forma do artigo 15, inciso III da CF/88. Sem custas pelo réu. PRI e Cumpra-se. Curuçá/PA, 15 de março de 2021. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA. Juiz de Direito, Titular da Comarca de Curuçá/PA e Terra Alta/PA.

Endereço da sede do Juízo: FÓRUM ESCRIVÃO MANOEL DA CUNHA COUTO, SITO À RUA GONÇALO FERREIRA, 348, BAIRRO CENTRO *ç* CEP 68.750-000, CURUÇÁ/PA. Expediu-se o presente edital em 22.03.2022, o qual será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, nos termos do Art. 361 do CPB. Eu, \_\_\_\_\_ Patrícia Gomes de Brito, assino na forma do Provimento nº 06/09-CJCI e Art. 1º § 1º VII do Provimento 06/06-CJCRMB.



**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

Processo nº 0008588-79.2017.8.14.0019 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SENTENCIADO (S): **DANILO DA ROCHA PINHEIRO**, brasileiro, paraense, natural de Curuçá/PA, nascido em 22/06/1990, filho de Edivaldo Jose de Lima Pinheiro e de Maria Eliana Pinheiro da Rocha.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do RÉU acima mencionado **do inteiro teor da SENTENÇA** exarada nos autos em epígrafe, cujo dispositivo, segue: SENTENÇA. Vistos, O Ministério Público Estadual, representado pelo Ilustre promotor de justiça, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra DANILLO DA ROCHA PINHEIRO, como incurso no artigo 171, § 4º do CPB. De acordo com a denúncia contida nos autos, "entre os períodos compreendidos entre outubro de 2016 a abril de 2017, a vítima ANTÔNIO FELIZ DA SILVA (64 anos de idade), passou a morar "de favor" na residência da genitora do acusado, localizada na Zona Rural deste município, no Ramal do Paraíso, nº 09, bairro do Moreirão. Durante o período acima referido, o ora acusado, DANILLO DA ROCHA PINHEIRO, passou a auxiliar a vítima na aquisição de um benefício junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, vindo a vítima a obter o benefício de nº 1686571485 e posteriormente sendo aberta a conta benefício junto ao Banco Bradesco na agência 5733, Conta 0854904-4 tendo como titular a vítima. Ocorre que segundo o depoimento da vítima, o acusado DANILLO DA ROCHA PINHEIRO, foi juntamente ao banco com o mesmo efetuar um empréstimo, em 20/10/2016, e efetuou um empréstimo conjuntamente com a vítima, sendo que o acusado deu para a vítima a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e permaneceu com o restante do dinheiro, não sabendo a vítima precisar o valor. Posteriormente a vítima veio saber que o valor do empréstimo foi de R\$ 8.738,83 (oito mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) e que além desse primeiro empréstimo haveriam mais um empréstimo de R\$ 560,22 (quinhentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) e um saque de seu cartão de crédito no valor de R\$ 1.218,10 (um mil duzentos e dezoito reais e dez centavos). Ainda segundo a vítima, o mesmo recebeu apenas dois meses de seu benefício, após esse período o cartão ficou na posse do acusado DANILLO DA ROCHA PINHEIRO, que informava a vítima que tinha alguém recebendo o dinheiro da mesma, por esse motivo não repassava os valores a vítima. A denúncia foi recebida em 24 de janeiro de 2018 (fls. 04). Citação válida, à fls. 06. A Resposta Escrita foi apresentada às fls. 09, ocasião em que este juízo designou audiência de instrução e julgamento (fls. 10). Durante a instrução processual apenas foram inquiridas as testemunhas Antônio Feliz Da Silva (vítima) e a testemunha Marta Otília Santos de Souza. Após o acusado foi qualificado e interrogado, ocasião em que negou os fatos contidos na denúncia. Em alegações finais, o Ministério Público, requer a condenação do acusado pela prática de delito previsto no art. 171, §4º do CPB (fls. 70/71). Por sua vez, a defesa do acusado em alegações finais, às fls. 74/76, requer a absolvição do réu com fundamento no artigo 386, VII, do CPP. PRELIMINARES: Não há preliminares a serem analisadas. MÉRITO: DA MATERIELIDADE: A materialidade tem por fim atestar a existência do fato narrado na denúncia. Podemos verificar a mesma através dos depoimentos prestados nos autos, inferido pelo depoimento da vítima bem como da testemunha Marta Otília. DA AUTORIA: Após o termino da instrução processual, a vítima em seu depoimento perante este Juízo, informou que não teve conhecimento da atividade ilícita praticada pelo acusado, e que ainda segundo o mesmo recebeu apenas dois meses de seu benefício, após esse período

o cartão ficou na posse do acusado, o qual informou à vítima que tinha alguém recebendo o seu dinheiro, e que por tal motivo o acusado não repassava os valores a vítima. A testemunha Marta Otília em seu depoimento prestado nos autos corroborou com o depoimento da vítima, evidenciando de forma clara o ocorrido. O acusado em seu interrogatório, negou os fatos contidos na denúncia, enfatizando que a vítima estaria ciente de todos os atos praticados pelo mesmo. Pois bem, após os depoimentos colhidos durante a instrução processual, observo encontrarem-se em consonância com o que foi apurado no IPL, pois em que pese o acusado negar os fatos, a palavra da vítima reforça a ocorrência do delito, chegando a conclusão de que o acusado praticou o delito configurando no art. 171, §4º, do CPB. Majorante da qualificadora do §4º, do art. 171 do CPB. Com relação a qualificadora inserida no §4º, verifico que ao longo da instrução processual, verifico que houve a configuração da presença da mesma, haja vista ter sido evidenciado que o crime foi cometido contra pessoa idosa, induzindo a vítima a erro. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, sendo o fato típico, não havendo excludente de ilicitude e sendo o réu culpável, JULGO PROCEDENTE a punição estatal para condenar DANILLO DA ROCHA PINHEIRO, como incurso no art. 171, §4º, do CPB. DOSIMETRIA DAS PENAS. Passo a dosimetria da pena em observância aos Art. 59 e 68 do Código Penal Brasileiro. 1ª Fase: Culpabilidade: era-lhe exigível comportamento diverso. A personalidade: impossível proceder à análise da personalidade do agente, já que este Magistrado é leigo em assuntos de psicologia e/ou psiquiatria, não tem bases para poder formar um juízo, positivo ou negativo, da personalidade de uma pessoa. Motivos: obter lucro fácil. Conduta social: não há elementos negativos em relação a vida do acusado frente a família, trabalho e comunidade. Circunstâncias: próprias dos delitos patrimoniais. Consequências: a vítima não foi ressarcida dos valores subtraídos pelo acusado. Conduta da vítima: a vítima não contribuiu para conduta do réu. Não Registra antecedentes da mesma natureza do delito. Pena-base: fixo o grau de reprovabilidade, e a pena-base em 03 (cinco) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa; 2ª Fase: Não existem agravantes e nem atenuantes, assim, mantenho a pena intermediária em 03 (cinco) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa; 3ª Fase: Havendo causa de aumento da pena, nos termos do § 4º, majorante do crime cometido contra idoso, aumento a pena no patamar de 1/3, torno-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Regime carcerário dos réus: fixo o regime de cumprimento da pena no regime ABERTO, com fundamento no artigo 33, § 2º, *cc*, do CPB. Deixo de aplicar a detração prevista no § 2º, do art. 387 do Código de Processo Penal, visto o acusado não ter sido preso, bem como não influenciará no regime acima estabelecido. Procedo à substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos (art. 44, I e II, do CPB), consubstanciada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, art. 43, inciso VI, do Código Penal, combinado com o art. 46, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal. A pena restritiva de direitos imposta converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º do art. 44 do Código Penal. Deixo de fixar o valor mínimo a vítima para a reparação dos danos causados pela infração, pois a interpretação do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deve ser compatibilizada com o princípio da inércia da jurisdição. Sem pedido não pode o juiz condenar. Intime-se as partes. Transitada em julgado: I *ç* Proceda-se a inclusão do processo no Sistema SEEU, após façam-se os autos conclusos para a designação de audiência admonitória (art. 161 da LEP). II - Lance-se seu nome no livro Rol de Culpados. III - comunique-se o TRE, na forma do artigo 15, inciso III da CF/88. Sem custas pelo réu. PRI e Cumpra-se. Curuçá, 15 de junho de 2021 JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA. Juiz de Direito, Titular da Comarca de Curuçá/PA e Terra Alta/PA.

Endereço da sede do Juízo: FÓRUM ESCRIVÃO MANOEL DA CUNHA COUTO, SITO À RUA GONÇALO FERREIRA, 348, BAIRRO CENTRO *ç* CEP 68.750-000, CURUÇÁ/PA. Expediu-se o presente edital em 22.03.2022, o qual será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, nos termos do Art. 361 do CPB. Eu, \_\_\_\_\_ Patrícia Gomes de Brito, assino na forma do Provimento nº 06/09-CJCI e Art. 1º § 1º VII do Provimento 06/06-CJCRMB.



**COMARCA DE MÃE DO RIO**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO**

PROCESSO: 0000013-34.2012.814.0027

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU: **ANTONIO FERNANDES SOARES SANTIAGO**

VÍTIMA: **ALUÍZIO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**

ADVOGADO DA VÍTIMA: DR. MANOEL MENDES NETO OAB/PA Nº 8021

FICA V.SA. INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

---

**Mauro André Figueiredo Pena**

Diretor de Secretaria

Comarca de mãe do rio/PA

**COMARCA DE PRAINHA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA**

**PROCESSO Nº 0000902-12.20206.8.14.0090, AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO, REU: DONATILA PEREIRA NEVES, A DR. JAMILE CARVALHO LEITE OAB/PA nº 31.300 com escritório situado nesta cidade de Prainha-PA; INTIMAÇÃO JUDICIAL,** Através do presente, de ordem do Dr. SIDNEY POMAR FALCÃO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para **comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2022, às 10:30hs.** A parte autora será intimada da audiência por meio de publicação no Diário Oficial, dispensando-se a expedição de carta; 2. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a autora do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo, na forma do artigo 455 do CPC. Prainha-PA, 21 de Março de 2022. **Benedito Santos da Silva** Auxiliar de Secretaria Judicial Mat. 152552.

**PROCESSO Nº 0000474-11.2012.8.14.0090, AÇÃO PENAL CRIME PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO, REU: SEVERIATO IGSON SOUZA COELHO, AO DR. ÁPIO CAMPOS FILHO OAB/PA nº 6580, ambos com escritório situado na Rua Alexandre Kizahy Jorge, nº 20, bairro São Sebastião, cidade de Prainha-PA; INTIMAÇÃO JUDICIAL,** Através do presente, de ordem do Dr. SIDNEY POMAR FALCÃO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para **comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13/04/2022, às 08:30hs.** A parte autora será intimada da audiência por meio de publicação no Diário Oficial, dispensando-se a expedição de carta; 2. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a autora do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo, na forma do artigo 455 do CPC. Prainha-PA, 21 de Março de 2022. **Benedito Santos da Silva** Auxiliar de Secretaria Judicial Mat. 152552.

**Processo: 00006614320178140090 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TESTAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA** REQTE: JOSE JOAQUIM DE SOUSA AZEVEDO REQTE: MARIA JOSÉ AZEVEDO GOMES REQTE: ROSA MARIA AZEVEDO REIS REQTE: JOSE MARIA DE SOUZA AZEVEDO ADV DRA ADAMOR GUIMARÃES MALCHER ADV OAB/PA 5361 REQDO: WHUDYSON JONES PINHO DE AZEVEDO, ADV DRA TAISE DA SILVA SOARES CASTRO OAB/PA 26.455 **DELIBERAÇÃO:** Considerando que o julgamento do mÉRido depende exclusivamente de prova documental. **Intime-se as partes para se manifestar no prazo de 48 horas, anunciando o julgamento antecipado do mÉRito na forma do artigo 355** inciso do CPC. Após Vistas ao Ministerio Público para manifestação. Após Conclusos Sidney Pomar Falcão juiz de direito titular da Comarca de Prainha.

**Processo: 00027244620148140090 AUTOS CRIMINAL LESÃO CORPORAL** AUTOR: MIMISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: NELRO AMORIM DA SILVA ADV DR ADRIANO PINHEIRO DE FREITAS OAB/PA 30.249 ADV DR ADAMOR GUIMARÃES MALCHER OAB/PA 5361 **CLASSE: AÇÃO PENAL**

**DECISÃO** Considerando o teor da certidão de fl. 116, verifico que o Advogado **Dr. ADAMÔR GUIMARÃES MALCHER** inscrito- OAB/PA nº 5361, se manteve inerte após a intimação para apresentação de memoriais finais do réu **NELRO AMORIM DA SILVA**. Dessa forma, em atenção ao abandono da causa, aplico a pena de multa de 10 (dez) salários mínimos ao causídico, nos termos do art. 265 do CPP.

Ademais, nomeio como defensora dativa a **Dr. Adriano Pinheiro de Freitas**, inscrito na OAB/PA nº 30.249 para apresentar os memoriais finais, nos termos do artigo 265, §2º, do CPP. Acerca da multa, proceda-se ao levantamento do valor e intime o Advogado **Dr. ADAMÔR GUIMARÃES MALCHER** inscrito- OAB/PA nº 5361, para que realize o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem que haja sido realizado, comunique-se ao SEPLAN.P.R.I.C.

Prainha/PA, 09 de fevereiro de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

**Processo: 00004065620158140090 AUTOS CRIMINAL CRIME TENTADO** AUTOR: MIMISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: EDILSON DA SILVA ADV DR ADRIANO PINHEIRO DE FREITAS OAB/PA 30.249 ADV DR ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR OAB/PA 6469 **CLASSE: AÇÃO PENAL**

**DECISÃO** Considerando o teor da certidão de fl. 116, verifico que o Advogado **Dr. ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR** inscrito- OAB/PA nº 6469, se manteve inerte após a intimação para apresentação de memoriais finais do réu **EDILSON DA SILVA**.

Dessa forma, em atenção ao abandono da causa, aplico a pena de multa de 10 (dez) salários mínimos ao causídico, nos termos do art. 265 do CPP.

Ademais, nomeio como defensora dativa a **Dr. Adriano Pinheiro de Freitas**, inscrito na OAB/PA nº 30.249 para apresentar os memoriais finais, nos termos do artigo 265, §2º, do CPP. Acerca da multa, proceda-se ao levantamento do valor e intime o Advogado **Dr. ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR** inscrito- OAB/PA nº 6469, para que realize o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem que haja sido realizado, comunique-se ao SEPLAN.P.R.I.C. Prainha/PA, 09 de fevereiro de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

## COMARCA DE TOME - AÇU

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU

RESENHA: 16/03/2022 A 21/03/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE TOME ACU - VARA: VARA UNICA DE TOME ACU PROCESSO: 00002312620138140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Execução Fiscal em: 16/03/2022 REQUERENTE:MUNICIPIO DE TOME ACU PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 21794 - ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA (PROCURADOR(A)) OAB 23178 - JUNIOR ALVES DA COSTA (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:JOSE ALVES BEZERRA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de fl. 059 para que seja providenciada a citação do executado JOSÉ ALVES BEZERRA por edital, com prazo de 30 dias, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou nomear bens penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para o cumprimento da obrigação, expedindo-se para tanto mandado de citação, penhora e avaliação. 2.Â Â Â Â Â Não efetuado o pagamento, com a segunda via do mandado, proceda-se à penhora e avaliação de bens suficientes à liquidação da dívida. 3.Â Â Â Â Â Incidindo a penhora em bem imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, se casado for. 4.Â Â Â Â Â Não encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de bens tantos quantos bastem para garantir a execução, devendo o oficial de justiça, nos dez dias seguintes, procurar o devedor por três vezes em dias distintos para intimá-lo. 5.Â Â Â Â Â Não encontrado o devedor ou bens penhoráveis, vistas ao exequente, no prazo de 10(dez) dias. 6.Â Â Â Â Â Não havendo manifestação dos requeridos no aludido prazo, nomeie desde já o advogado, Dr. CÂNDIDO HENRIQUE NEVES SILVA, OAB/PA 16.004, como Curador Especial do demandado. Â Â Â Â Â Tomé-Açu, 16 de março de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00003427320148140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/03/2022 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:PEDRO BARBOSA DO CARMO REQUERIDO:JOAO DULCINEI DO NASCIMENTO LIMA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÉ-AÇU - VARA ÚNICA DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de fls. 072/074 apenas para determinar a consulta do endereço do requerido via INFOJUD, após o recolhimento das respectivas custas, já que os demais sistemas não se prestam para esse fim. Por outro lado, atribui-se do interessado diligenciar perante os particulares a fim de providenciar o endereço da parte contrária. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tomé-Açu, 15 de março de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito Titular da Comarca de Tomé-Açu/PA PROCESSO: 00007494020188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 16/03/2022 REPRESENTADO:JOSILANA OLIVEIRA RODRIGUES REPRESENTADO:JOSIANE OLIVEIRA RODRIGUES REQUERIDO:JOSE ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES REPRESENTANTE:LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA Representante(s): OAB 25277 - FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÉ-AÇU SENTENÇA: Vistos, etc. a requerente ajuizou a presente ação como representante do menor em face do rãu citado acima. Devidamente intimada para comparecer neste ato a mesma não se fez presente, mesmo ciente do dia e hora desta audiência. Nos termos do art. 7º, da Lei 5478/68, não comparecimento do autor, determina o arquivamento do feito, presumindo-se, portanto, o seu desinteresse na causa. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 7º, da Lei 5478/68 c/c o art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da gratuidade deferida. Publique-se com efeito de intimação. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tomé-Açu/PA, 16.03.2022 José Ronaldo Pereira Sales Juiz de direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00011830520138140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Cautelar Inominada em: 16/03/2022 REQUERENTE:GLEDSON GOIS GONZAGA Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) OAB 9987 - ANA PAULA GOMES CORDEIRO (ADVOGADO) OAB 21483 - CLAYTON MOLLER (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO







Â§2º, inciso I, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI e considerando a devolução reiterada das Cartas Precatórias anteriormente remetidas sem o devido cumprimento, FICA INTIMADA A PARTE REQUERENTE, através do (s) seu (s) advogado (s), via Diário da Justiça Eletrônico, para que promova o acompanhamento do cumprimento da Precatória remetida via malote digital código de rastreabilidade nº 81420221705019 em 14/03/2022 ao Juízo da Comarca de Rorainópolis/RR. Tomado-Açu/PA, 16 de Março de 2022. Yurika Tokuhashi Ota Diretora de Secretaria Fórum: Av. Três Poderes, 800 - Centro - Fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000 PROCESSO: 0000043620138140060 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/03/2022 REU:CARLOS RAFAEL DE ALMEIDA NASCIMENTO Representante(s): OAB 7543-A - LUIZ GONZAGA BARRETO FILHO (ADVOGADO) VITIMA:I. P. G. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMADO-AÇU PROCESSO: 0000004-36.2013.8.14.0060 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ RÁU: CARLOS RAFAEL DE ALMEIDA NASCIMENTO SENTENÇA Trata-se de denúncia apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em 30/01/2014 em face de CARLOS RAFAEL DE ALMEIDA NASCIMENTO (nascido em 12/04/1992), pelo delito do art. 155, §4º, I c/c art. 14, II, do CPB (furto qualificado na modalidade tentada), ocorrido em 06/11/2012. A denúncia foi recebida em 14/02/2014, conforme decisão de fls. 37. O feito tramitou normalmente, tendo havido a citação do réu e instrução processual, já devidamente finalizada com a apresentação de alegações finais pelas partes. Sendo o que havia a relatar, decido. No caso em tela, é necessário reconhecer a ocorrência de PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, conforme art. 61 do CPP. O crime de furto qualificado tem pena privativa de liberdade máxima cominada de 8 (oito) anos de reclusão. Em vista de ter ocorrido na modalidade tentada, necessário aplicar a menor fração redutora possível, ou seja, 1/3, obtendo-se a pena privativa de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Conforme dispõe o Código Penal Brasileiro, a prescrição dos delitos acima ocorre em 12 (doze) anos (art. 109, incisos III). Entretanto, como o réu era menor de 21 anos de idade na época dos fatos, o prazo prescricional é reduzido pela metade, ou seja, 06 (seis) anos, conforme art. 115 do CPB. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMADO-AÇU Com o recebimento da exordial em 14/02/2014, ocorreu a interrupção do prazo prescricional iniciado com a consumação do crime (art. 117, I, do CPB c/c 111, I do CPB), não tendo ocorrido, desde então, qualquer outra causa interruptiva/suspensiva do prazo prescricional, tendo sido ultrapassado o lapso temporal acima mencionado em 14/02/2020. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LEONIR DA SILVA STANGER quanto aos fatos delituosos descritos na inicial acusatória nos termos do art. 107, IV do CPB. Deixo de determinar a intimação pessoal do indiciado/réu/autor do fato em virtude da desnecessidade fática de intimação pessoal em sentença extintiva de punibilidade, visto que não lhe acarreta prejuízo (FONAJE Enunciado 105). Após o trânsito em julgado, certifique - se. Por fim, promova - se a baixa e arquivamento do presente feito. P.R.I. Cumpra - se, servindo essa como MANDADO. Tomado - açu/PA, 17/03/2022 JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES:55735 Assinado de forma digital por JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES:55735 Dados: 2022.03.17 13:07:48 -03'00' PROCESSO: 00000601120098140060 PROCESSO ANTIGO: 200910004809 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 17/03/2022 REQUERIDO:JOSE RAIMUNDO FILHO COMERCIO REQUERENTE:BANCO DO BRASILSA Representante(s): OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO). Processo 0000060-11.2009.8.14.0060 ATO ORDINATÓRIO Tomado - açu/PA, 17 de março de 2022. YURIKA TOKUHASHI Ota Diretora de Secretaria da Comarca de Tomado-Açu PROCESSO: 00003010420178140060 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA Ação: Busca e Apreensão em: 17/03/2022 REQUERENTE:BANCO BMC BRADESCO SA Representante(s): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15.201-A - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA SILVANA DOMINGOS DE MELO. Processo 0000301-

04.2017.8.14.0060 ATO ORDINATÓRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1º, §2º, I, do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, c/c com o art. 1º, §2º, I, do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o banco requerente, através de seus advogados, via publicação no DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado da parte requerida ou complementá-lo, tendo em vista ser insuficiente para localizar o intimado, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 62 dos autos, bem como comprovar o pagamento das custas respectivas (expedição de mandado e despesa de oficial de justiça) em caso de requerimento de renovação da diligência para um novo endereço. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tomá-Açu/PA, 17 de março de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomá-Açu PROCESSO: 00008170520098140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/03/2022 DENUNCIADO:MARCOS MACIEL SOUZA DA SILVA VITIMA:F. B. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÁ-AÇU PROCESSO: 0000817-05.2009.8.14.0060 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ RÁU: MARCOS MACIEL SOUZA DA SILVA SENTENÇA Trata-se de denúncia apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em 17/02/2009 em face de MARCOS MACIEL SOUZA DA SILVA (nascido em 05/05/1988), pelo delito do art. 121, §2º, I c/c art. 14, II, do CPB (homicídio qualificado na modalidade tentada), ocorrido em 04/01/2009. A denúncia foi recebida em 19/02/2009, conforme decisão de fls.38. O feito tramitou normalmente, tendo havido a citação do réu e instrução processual, já devidamente finalizada com a apresentação de alegações finais pelas partes. Sendo o que havia a relatar, decido. No caso em tela, é necessário reconhecer a ocorrência de PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, conforme art. 61 do CPP. O crime de homicídio qualificado tem pena privativa de liberdade máxima cominada de 30 (trinta) anos de reclusão. Em vista de ter ocorrido na modalidade tentada, necessário aplicar a menor fração redutora possível, ou seja, 1/3, obtendo-se a pena privativa de 20 (vinte) anos de reclusão. Conforme dispõe o Código Penal Brasileiro, a prescrição dos delitos acima ocorre em 20 (vinte) anos (art. 109, incisos I). Entretanto, como o réu era menor de 21 anos de idade na época dos fatos, o prazo prescricional é reduzido pela metade, ou seja, 10 (dez) anos, conforme art. 115 do CPB. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÁ-AÇU Com o recebimento da exordial em 19/02/2009, ocorreu a interrupção do prazo prescricional iniciado com a consumação do crime (art. 117, I, do CPB c/c 111, I do CPB), não tendo ocorrido, desde então, qualquer outra causa interruptiva/suspensiva do prazo prescricional, tendo sido ultrapassado o lapso temporal acima mencionado em 19/02/2019. . Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MARCOS MACIEL SOUZA DA SILVA quanto aos fatos delituosos descritos na inicial acusatória, nos termos do art. 107, IV do CPB. Deixo de determinar a intimação pessoal do indiciado/réu/autor do fato em virtude da desnecessidade fática de intimação pessoal em sentença extintiva de punibilidade, visto que não lhe acarreta prejuízo (FONAJE Enunciado 105). Após o trânsito em julgado, certifique-se. Por fim, promova-se a baixa e arquivamento do presente feito. P.R.I. Cumpra-se, servindo essa como MANDADO. Tomá - açu/PA, 17/03/2022 JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito JOSE RONALDO PEREIRA SALES:55735 Assinado de forma digital por JOSE RONALDO PEREIRA SALES:55735 Dados: 2022.03.17 13:02:44 -03'00' PROCESSO: 00013014420148140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Termo Circunstanciado em: 17/03/2022 REQUERENTE:A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO REQUERIDO:FRAJOLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÁ-AÇU PROCEDIMENTO CRIMINAL PROCESSO: 0001301-44.2014.8.14.0060 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ AUTOR DO FATO: FRAJOLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DECISÃO Â Â Â Â Â Â Trata-se de procedimento investigativo criminal lavrado em face de FRAJOLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, já qualificada, pelo crime previsto no art. 46 da lei n. 9605/98. Â Â Â Â Â Â Vindo-me os autos conclusos para deliberação após juntada de documentação pendente (carta precatória), verifico que, no caso em tela, há que se reconhecer a ocorrência de PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL conforme art. 61 do CPP. Â Â Â Â Â Â O máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime do art. 46 da lei n. 9605/98 corresponde a 1 (um) ano de detenção. Â Â Â Â Â Â Conforme dispõe o Código Penal Brasileiro em seu art. 109, V, a prescrição do caso em tela ocorre em 4 (quatro) anos. Â Â Â Â Â Â Em vista homologação de transação penal, o MP não ofertou denúncia. Assim, contando-se da data de ocorrência do fato (17/01/2012) até o presente dia, passaram-se mais de 10 (dez) anos, ou seja, resta ultrapassado o prazo prescricional acima mencionado. Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRAJOLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, nos termos do art. 107, IV do CPB. Â Â Â Â Â Â Publique-se no DJE. Â Â Â Â Â Â Deixo de determinar a

intimação pessoal do indiciado/réu/autor do fato em virtude da desnecessidade fática de intimação pessoal em sentença extintiva de punibilidade, visto que não lhe acarreta prejuízo (FONAJE Enunciado 105). Intime-se o MP. Ap's, archive-se Tom@-a/PA, 17/03/2022 JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00028837920148140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??: Execução Fiscal em: 17/03/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:TSL TRANSPORTES E LOCACOES LTDA EXECUTADO:TERESINHA VAZ NUNES. Processo 0002883-79.2014.8.14.0060 ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º, §2º, I, do Provimento nº. 006/2006-CJRM, c/c com o art. 1º, §2º, I, do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se a Fazenda Exequente, com vista dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado das partes executadas, tendo em vista não terem sido localizadas, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 19 dos autos, ou requerer o que lhe aprouver. Caso haja requerimento de renovação da diligência em novo endereço via central de mandados, que seja desde logo comprovado o recolhimento da despesa de oficial de justiça. Tom@-A/PA, 17 de março de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tom@-A/PA PROCESSO: 00035710220188140060 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??: Procedimento Comum Cível em: 17/03/2022 REPRESENTADO:ANGELA DA SILVA E SILVA REQUERENTE:DEFENSORIA PUBLICA NUCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-A/ o MM Juiz passou a DELIBERAR: 01. Redesigno a audiência para o dia 14.02.2023, às 13h30, saindo intimados os presentes. 02. Intime-se pessoalmente o requerente, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante da inicial (fls. 02). Tom@-A/PA, 17.03.2022 Jos@ Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00046290620198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??: Procedimento Comum Cível em: 17/03/2022 REQUERENTE:JOSE SANTOS BENTO Representante(s): OAB 20366 - DOMINGOS BRUNO GONCALVES MARQUES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO Representante(s): OAB 5546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-A/ DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. CONSIDERANDO NÃO HAVER PROVA A PRODUZIR PELA PARTE REQUERIDA, EM AUDIÊNCIA. 2. CONCLUSOS PARA SENTENÇA. Tom@-A/PA, 17.03.2022 Jos@ Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00049851120138140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/03/2022 DENUNCIADO:LEONIR DA SILVA STANGER. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÁ-A/ PROCESSO: 0004985-11.2013.8.14.0060 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ RÁU: LEONIR DA SILVA STANGER SENTENÇA Trata-se de denúncia apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em 17/02/2009 em face de LEONIR DA SILVA STANGER, já qualificado, pelo delito do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. A denúncia foi recebida em 05/03/2009, conforme decisão de fls. 32. O feito tramitou normalmente, tendo havido a citação do réu e instrução processual, ainda não finalizada. Sendo o que havia a relatar, decido. No caso em tela, é necessário reconhecer a ocorrência de PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, conforme art. 61 do CPP. O crime de porte ilegal de arma de fogo tem pena privativa de liberdade máxima cominada de 4 (quatro) anos de reclusão. Conforme dispõe o Código Penal Brasileiro, a prescrição dos delitos acima ocorre em 8 (oito) anos (art. 109, incisos IV). Com o recebimento da exordial em 05/03/2009, ocorreu a interrupção do prazo prescricional iniciado com a consumação do crime (art. 117, I, do CPB c/c 111, I do CPB), não tendo ocorrido, desde então, qualquer outra causa interruptiva/suspensiva do prazo prescricional, tendo sido ultrapassado o lapso temporal acima mencionado em 05/03/2017. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LEONIR DA SILVA STANGER quanto aos fatos delituosos descritos na inicial acusatória nos termos do art. 107, IV do CPB. Deixo de determinar a intimação pessoal do indiciado/réu/autor do fato em virtude da desnecessidade fática de intimação pessoal em sentença extintiva de punibilidade, visto que não lhe acarreta prejuízo (FONAJE Enunciado 105). Ap's o trânsito em julgado, certifique-se. Por fim, promova-se a baixa e arquivamento do presente feito. P.R.I. Cumpra-se, servindo essa como MANDADO. Tom@-



Tomã@-Aã\$u/PA, 17 de marã\$ço de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aã\$u PROCESSO: 00099708120178140060 PROCESSO ANTIGO: ---  
 - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o:  
 Reintegração / Manutenção de Posse em: 17/03/2022 REQUERENTE:ELSON EGUCHI Representante(s):  
 OAB 30931-A - MICHAEL DOS REIS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:MAURISLENE GODINHO  
 Representante(s): OAB 21358 - FELIPE GURGEL PAULINO MURTA (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÁ  
 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMã-AãU o MM  
 Juiz passou s DELIBERAR: 01. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE PARA MANIFESTAREM,  
 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INTERESSE OU NÃO NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 02. APãS,  
 CONCLUSOS. Tomã@-Aã\$u/PA, 17.03.2022 Josã© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03  
 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00107168020168140060  
 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI  
 OTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/03/2022 REQUERENTE:SERVMEDI DIAGNOSTICOS  
 LTDA ME Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) OAB  
 16307 - ABEL PEREIRA KAHWAGE (ADVOGADO) OAB 23465 - TIAGO MENDES LOPES (ADVOGADO)  
 OAB 24954 - FADIA YASMIN COSTA MAURO (ADVOGADO) REQUERIDO:G F CONDE MATOS ME  
 NORTE PALMA REFLORESTADORA. Processo 0010716-80.2016.8.14.0060 ATO ORDINATãRIO ã ã ã  
 ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Nos termos do art. 1ãº, ã§2ãº, I, do Provimento nãº. 006/2006-CJRM, c/c com o  
 art. 1ãº, ã§2ãº, I, do Provimento de nãº. 006/2009-CJCI, intime-se a empresa requerente, atravã@s de  
 seus advogados, via publicaã\$ã£o no DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereã\$o  
 atualizado da empresa requerida ou complementã-ilo, tendo em vista ser insuficiente para localizã-ila,  
 conforme certidã£o do oficial de justiã\$a de fls. 75 dos autos, bem como comprovar o pagamento das  
 custas respectivas (expediã\$ã£o de mandado e despesa de oficial de justiã\$a) em caso de requerimento  
 de renovaã\$ã£o da diligãncia para um novo endereã\$o. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Tomã@-Aã\$u/PA,  
 17 de marã\$ço de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aã\$u  
 P R O C E S S O : 0 0 1 1 2 7 6 2 2 2 0 1 6 8 1 4 0 0 6 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o:  
 Interpelação em: 17/03/2022 REQUERENTE:NCR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Representante(s): OAB 9436 - KARLA CRISTINA MARTINS DA SILVA NAGAI (ADVOGADO)  
 REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA  
 BATISTUCI (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO  
 ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMã-AãU DELIBERAããO EM AUDIãNCIA: 1. EM FACE DA  
 JUSTIFICATIVA APRESENTADA, DEFIRO O PEDIDO DA ADVOGADA E REDESIGNO A AUDIãNCIA  
 PARA O DIA 08.09.2022, ãS 14h00. 2. PUBLIQUE-SE NO DJE PARA FINS DE INTIMAããO. Tomã@-  
 Aã\$u/Pa, 17.03.2022 Josã© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO,  
 CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00009102120168140060 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o:  
 Reintegração / Manutenção de Posse em: 18/03/2022 REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA  
 Representante(s): OAB 18335 - CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (ADVOGADO) REQUERIDO:VILLA  
 NOVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP Representante(s): OAB 20040 - JHONNIELCY  
 KOPEGYNSKI (ADVOGADO) OAB 19981 - JORDANA IZAURA SOUTO PEREIRA KOPEGYNSKI  
 (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE  
 TOMã-AãU - VARA ãNICA SENTENãA ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Cuida-se de AããO DE REINTEGRAããO  
 DE POSSE de veã-culo, formulado por BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em  
 face de VILLA NOVA CONSTRUããES E SERVIãOS LTDA. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Alega o autor que a  
 requerida celebrou contrato de arrendamento mercantil nãº 1331791, relativo ao veã-culo da marca Ford,  
 modelo Cargo 2622 E. Diesel, cor branca, chassi 9BFZCE9V89BB15806, placa JVK9964, Renavam:  
 975597523, no valor de R\$ 203.868,00, a ser pago em 48 parcelas mensais. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã No  
 entanto, a demandada se encontra em mora no pagamento das prestaã\$ã£es, deixando de pagar as  
 parcelas vencidas, no montante de R\$ 37.394,82 e vincendas no montante de R\$ 12.761,75. ã ã ã ã ã ã  
 ã ã ã ã ã Requer a reintegraã\$ã£o de posse do bem arrendado. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Juntou  
 procuraã\$ã£o e documentos ã s fls. 07/057. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Liminar para a busca e apreensã£o  
 do bem em litã-gio indeferida em razã£o do adimplemento substancial da dã-vida (fl. 070). ã ã ã ã ã ã ã ã  
 ã ã ã Em sede de contestaã\$ã£o, a requerida alegou que, em julho de 2017, as partes firmaram acordo  
 no valor de R\$ 6.721,00, dividido em quatro parcelas mensais de R\$ 1.680,00, mais o valor dos  
 honorãrios advocatã-cios da autora. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã Na mesma peã\$a, entrou com  
 reconvenã\$ã£o, sob o argumento de que o autor deveria ter pedido a desistãncia da aã\$ã£o apãs o  
 pagamento do acordo. Como nã£o o fez, teria agido de mãj fã©. Sendo assim, requereu a restituiã\$ã£o

em dobro do valor pago ao reconvinco, bem como que o requerente seja condenado por danos morais e litigância de má-fé. Anexou os documentos de fls. 087/090. Intimado a oferecer resposta, o requerente apresentou petição às fls. 092/121, considerada intempestiva de acordo com a certidão de fl. 122. E o relatório. Decido. O processo comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria é eminentemente de direito e as questões fáticas estão suficientemente comprovadas pela prova documental carreada aos autos, sendo desnecessária dilação probatória. A rigor, o pedido do requerente cinge-se à reintegração do bem descrito na exordial em razão da suposta mora do devedor. A requerida, por sua vez, alega que, tendo logo sido citada, entrou em acordo com o requerente e adimpliu as obrigações, mas ao invés do autor desistir da ação, seguiu com a cobrança. Dessa forma, a controvérsia consiste no cumprimento ou não da obrigação contratual. Quanto ao reconvenção, a pretensão do reconvinco consiste na restituição em dobro do valor pago no acordo, cumulada com danos morais, em razão da suposta má-fé do demandante. A ausência de defesa pelo reconvinco importa em revelia, que, nesse caso, induz a presunção de veracidade dos fatos articulados, em vista da disponibilidade em questão. Quanto ao mérito, a alienação fiduciária em garantia consiste em negócio jurídico pelo qual se transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem, ficando o adquirente com a posse direta, agindo como depositário da coisa móvel alienada com todas as responsabilidades inerentes ao encargo. O art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 dispõe que o proprietário fiduciário poder, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento, requerer contra o devedor a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Como informado pela própria devedora a fl. 077, até o momento da petição inicial, a requerida não tinha cumprido com as obrigações contratuais, ficando em mora, e apenas após a sua citação, procurou a requerente para negociar a dívida. De fato, os documentos de fls. 087/088 atestam a existência de nova ação, adimplida pela demandada, conforme narrado pela reconvinco. Também foi dada ao autor a oportunidade de se manifestar acerca dos documentos apresentados, e ele se manteve silente. Se a dívida foi satisfeita por negociação, esgotou-se a pretensão do autor, com a perda superveniente do interesse de agir. Acerca do pedido de pagamento em dobro feito pelo reconvinco, o art. 42 do CDC traz, em sua segunda parte, a situação da cobrança indevida e da devolução em dobro no caso do consumidor adimplente. Segundo o parágrafo único do artigo, o consumidor que for cobrado indevidamente e pagar pela quantia indevida, deverá receber em dobro aquilo que pagou a mais, acrescido de juros e correção monetária. Não foi o que ocorreu in casu. O requerido encontrava-se inadimplente até o momento da propositura da ação, razão pela qual procurou a requerente para realizar o acordo. Em troca da liquidação das referidas pendências, efetuou o pagamento dos valores discriminados à fl. 087, tornando-se, então, adimplente. Dessa forma, não houve qualquer valor pago indevidamente pelo reconvinco, mas tendo somente o cumprimento de uma obrigação pactuada por ambas as partes, nem cobrança indevida quando do ajuizamento da ação. Constatado que não houve pagamento pelo demandado de valor superior ao efetivamente devido, é indevida a restituição em dobro. A esse respeito, colaciono a seguinte jurisprudência: CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA AFASTADO PELA PREEXISTÊNCIA DE OUTRA ANOTAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MATERIAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. INCABÍVEL RESTITUIÇÃO EM DOBRO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (...) 3. O pleito de indenização por danos materiais não merece prosperar porque a mera cobrança de valor indevido não tem por consequência o decréscimo do patrimônio do devedor. E a restituição em dobro, tal como pretendida, embora seja instituto jurídico voltado à proteção do consumidor, só encontra aplicabilidade naqueles casos em que a cobrança seja feita de má-fé, consoante entendimento firmado na Jurisprudência. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. Apelação parcialmente provida. (Apelação Cível nº 0001537-84.2015.4.03.6111, 1ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Wilson Zauhy. j. 13.06.2017, unânime, e-DJF3 26.06.2017). Quanto à possibilidade de indenização por dano moral, a matéria tem assento constitucional (CF/88, art. 5º, V) e está sumulada pelo Colendo STJ e está expressamente prevista no art. 186 do Código Civil. Basta a prova do fato ensejador do dano moral para ter lugar a possibilidade de indenização. Não se prova a dor, o sofrimento, a angústia, mas apenas o fato que pela sua natureza e gravidade, seja capaz de causar dano ou lesão a direito de personalidade. O fato relatado na inicial é de molde a dar azo à indenização por dano moral. Embora a



compensação do dano moral seja um imperativo essencial na tutela da integridade psicológica do indivíduo ou a direito personalíssimo, a sua incidência está limitada aos casos em que o dano seja efetivamente relevante. Sem a caracterização de dano efetivo, não se pode dar guarida à pretensão de indenização, sob pena de confusão entre o efetivo abalo na esfera psíquica, plenamente indenizável, e o simples incômodo ou aborrecimento decorrente de algum evento inesperado, mas sem relevância comum na vida de relações. Mero aborrecimento, simples contratempo ou dissabor, como o próprio da situação narrada nos autos, não justifica a reparação a título de dano moral. Confirma-se a proposta: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INOCORRÊNCIA. CANCELAMENTO DE LIMITE DE CRÉDITO. INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO, DANO E NEXO CAUSAL. SÂMULA 07/STJ. (...). 3. Como já decidiu esta Corte, "mero aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral". Precedentes. 4. Recurso não conhecido. (Recurso Especial nº 856556/PR (2006/0117703-0), 4ª Turma do STJ, Rel. Jorge Scartezini. j. 05.10.2006, unânime, DJ 06.11.2006). CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSAÇÃO ELETRÔNICA BANCÁRIA NÃO EFETIVADA POR DEFEITO OPERACIONAL. MERO ABORRECIMENTO. 1. É requisito para a indenização por danos morais a comprovação da ocorrência de ato objetivamente capaz de gerar prejuízo moral como a vergonha, dor ou humilhação. 2. (...). 3. (...). 4. O mero aborrecimento "não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige" (Precedentes do STJ - REsp nº 403.919/MG). 5. Apelação provida. (Apelação Cível nº 369719/PE (2003.83.00.009847-5), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Des. Fed. Paulo Machado Cordeiro. j. 20.10.2005, unânime, DJU 30.11.2005). No caso in comento, o reconvinte estava em mora até a propositura da ação, sendo legítima a sua participação no processo, e disso não decorre nenhum dano que justifique o pedido de indenização por dano moral. A essência do processo judicial a busca de resolução do litígio quando as partes não logram obtê-la por meios próprios, impondo-se a intervenção do Estado-juiz. É legítimo, portanto, o manejo de processo judicial como instrumento de exercício do direito subjetivo de acionar a jurisdição. A indevidos, pois, o dano moral. Não afastado, portanto, a alegação de litigância de má-fé, pois, como dito alhures, o adimplemento da obrigação importa na perda do interesse de agir, razão pela qual deveria ter sido informada no processo, seja por pedido de desistência ou, ao menos, como pedido de homologação de acordo. Todavia, o autor omitiu fato relevante no processo, deixando a demanda seguir, causando transtornos requerida e ocupando a máquina judiciária com uma lide cuja pretensão ele já sabia estar exaurida. Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, de reintegração de posse, uma vez que foi comprovado o adimplemento do negócio jurídico em questão. Também julgo IMPROCEDENTE o pedido do reconvinte de restituição em dobro do valor pago e de pagamento por danos morais, pelos motivos já demonstrados. Considerando a sucumbência recíproca, custas em proporção. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Condeno o requerente, por litigância de má-fé (art. 79 do CPC), a pagar multa de 5% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento do pedido (art. 81, caput, do CPC), a ser revertida em favor do requerido. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Tomado, 18 de março de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00012413220188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução Fiscal em: 18/03/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA ESTADUAL EXECUTADO:A C VAZ CARVAO VEGETAL ME. PROCESSO 0001241-32.2018.8.14.0060 ATO ORDINATÓRIO Considerando o endereço constante as fls. 10 dos autos nº 0001241-32.2018.8.14.0060 não abrangido pelos CORREIOS, encaminhe-se os autos a UNAJ, para expedição de boleto de despesa referente a diligência de oficial de justiça, para expedição do mandado de citação para Arlindo Coutinho Vaz. Tomado-A??u/PA, 18 de março de 2021. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00030502320198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/03/2022 FLAGRANTEADO:MAYCON COSTA DE LIMA Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) VITIMA:R. L. V. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-A??U - VARA ÚNICA DECISÃO Considerando o endereço constante as fls. 10 dos autos nº 0001241-32.2018.8.14.0060 não abrangido pelos CORREIOS, encaminhe-se os autos a UNAJ, para expedição de boleto de despesa referente a diligência de oficial de justiça, para expedição do mandado de citação para Arlindo Coutinho Vaz. Tomado-A??u/PA, 18 de março de 2021. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00030502320198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/03/2022 FLAGRANTEADO:MAYCON COSTA DE LIMA Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) VITIMA:R. L. V. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-A??U - VARA ÚNICA DECISÃO Tendo em vista que este Juízo nomeou o advogado Dr. Jordano Falsoni (OAB/PA 13.356), para atuar como



Defensor Ad Hoc do requerido, em face da ausência de representante da Defensoria Pública nesta Comarca, e, considerando ainda, que não foram arbitrados os referidos honorários, defiro o pedido do defensor dativo e arbitro, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), devendo o pagamento ser realizado pelo Estado. Autorizo o advogado, desde já, a retirar cópias dos documentos que se fizerem necessários cobrança dos referidos honorários. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Apêns, arquivem-se. Tom@-A@su, 18 de março de 2022. Jos@ Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito Titular da Comarca de Tom@-A@su PROCESSO: 00035506020178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/03/2022 REQUERENTE:MARIA DA CONCEICAO DA SILVA CABRAL Representante(s): OAB 20723 - EDISON LUSTOSA QUARESMA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO. Processo 0003550-60.2017.8.14.0060 ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º, §2º, I, do Provimento nº. 006/2006-CJRM, c/c com o art. 1º, §2º, I, do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se pessoalmente a requerente, para, no prazo de 15 (cinco) dias, constituir novo advogado, tendo em vista ser de conhecimento público que o Dr. Edson Lustosa Quaresma Junior, foi nomeado Procurador Geral Municipal de Tom@-A@su, bem como apresentar o endereço atualizado da parte requerida Banco Ita@ BMG Consignado, tendo em vista não ter sido localizado no endereço informado na inicial, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 44 dos autos. Tom@-A@su/PA, 18 de março de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tom@-A@su PROCESSO: 00036141220138140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução Fiscal em: 18/03/2022 EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:AMC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME EXECUTADO:EZIONE DE ASSUNCAO PORTILHO. PROCESSO 0003614-12.2013.8.14.0060 ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento a Decisão de fls. 45, encaminhe-se os autos a UNAJ, para expedição de boleto de despesa referente a diligência de oficial de justiça, para expedição do mandado de citação para Ezione de Assunção Portilho, no endereço de fls. 24 dos autos. Tom@-A@su/PA, 18 de março de 2021. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00036866220148140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 18/03/2022 REPRESENTANTE:A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO REPRESENTADO:BENEDITO ROMAO GOMES REPRESENTADO:TEREZA DA SILVA GOMES MENOR:S. G. S. MENOR:S. S. G. MENOR:M. V. G. S. MENOR:M. G. S. REQUERIDO:MARCILENE DA SILVA GOMES REQUERIDO:ANTONIO HENRIQUE SANTOS DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-A@U - VARA ÚNICA DESPACHO 1. Cumpra-se o item 03 do despacho de fl. 169. Tom@-A@su, 18 de março de 2022. JOS@ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00037645620148140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/03/2022 REQUERENTE:ALICE CRISTINA MOREIRA DE SOUSA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (REP LEGAL) OAB 24845 - LUDYNARA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:SANDRO DE ALMEIDA GUSMAO. PROCESSO 0003764-56.2014.8.14.0060 ATO ORDINATÓRIO Encaminhe-se os autos a UNAJ, para realizar o cancelamento das custas pendentes de pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita também ao requerido, conforme Decisão de fls. 43-verso dos autos 0003764-56.2014.8.14.0060. Tom@-A@su/PA, 18 de março de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00070899720188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/03/2022 REPRESENTADO:IRIS BELLA DE SOUSA PEREIRA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (DEFENSOR DATIVO) REPRESENTANTE:MARCIA COSTA DE SOUSA REQUERIDO:MUNICIPIO DE TOME ACU. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-A@U - VARA ÚNICA SENTENÇA Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER proposto por I B D S P, representada por sua genitora, MARCIA COSTA DE SOUSA, em face do MUNICÍPIO DE TOMÁ A@U. Narra a inicial que a autora @ portadora das doenças com CID F83, G80.1, com antecedente de CID P21 (d@ficit de coordenação motora), razão pela qual faz tratamento na cidade de Bel@/PA. A representante da demandante teria procurado o Município de Tom@ A@su para providenciar o recurso necessário ao

tratamento de sua filha por meio do TFD (tratamento fora do domicílio), porquanto o requerido teria informado que possui uma van que transporta os pacientes, por isso não forneceria as passagens e daria apenas a quantia de R\$ 16,00 para alimentação da autora e da sua filha. Ocorre que, segundo a exordial, a van faz o transporte dos pacientes às 01h00m, o que dificulta o tratamento da autora, pois a genitora deve se hospedar em um hotel em Quatro Bocas para aguardar o horário da saída. Anexou os documentos de fls. 08/014. Requereu que o Município de Tomar do Araguaia procedesse ao pagamento de passagens e diárias para a autora e sua representante legal darem continuidade ao tratamento em Belém/PA. Requereu a gratuidade da justiça. Justificativa do requerido apresentada às fls. 022/028. Anexou os documentos de fls. 029/038. Liminar deferida às fls. 039/040, determinando que o município custeasse as passagens e as diárias necessárias ao tratamento da autora. Regularmente citado, o requerido não apresentou contestação. Em petição de fls. 051/052, o advogado dativo da autora informa que o requerido não teria cumprido a liminar, razão pela qual requereu a fixação de multa pelo descumprimento. Audiência de instrução e julgamento realizada em 10 de dezembro de 2020 (fls.054/055). Alegações finais às fls. 058/060 (requerente) e 064/065 (requerido). Manifestação do Ministério Público fl. 069. E o relatório. Decido. A ausência de contestação por parte do demandado importa revelia, sem os efeitos legais, em razão da disponibilidade do direito. A rigor, o pedido da requerente cinge-se ao pagamento de diárias e passagens necessárias ao tratamento de saúde da menor, em Belém/PA. Sobre o assunto, a Portaria nº 55/99 do Ministério da Saúde determina em seu art. 2º, que as despesas relativas ao TFD devem abranger transporte aéreo, terrestre, fluvial, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante. No entanto, o Município se negou a custear o transporte em virtude de oferecer uma van para fazer o deslocamento. Já o valor oferecido para a alimentação da criança e sua acompanhante corresponde, atualmente, a R\$ 8,50 para cada uma, segundo relatado em audiência. Ocorre que o transporte oferecido pelo Município trafega em horário inviável (uma hora da madrugada), dificultando o acesso da requerente ao tratamento, uma vez que, além do perigo a que se expõe andando pelas ruas soturnas nesse horário, sua acompanhante tem que arcar com as despesas de hospedagem até a hora de embarcar na van disponibilizada. O valor dado a título de alimentação, por sua vez, nem mesmo é suficiente para duas refeições minimamente decentes. Não se pode esquecer que a saúde é direito constitucional previsto nos arts. 6º e 196 da Magna Carta, sendo dever do Estado garanti-la. Trata-se de um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim, a saúde se conecta ao direito à vida (SCHWARTZ, Germano. Direito à saúde: Efetivação em uma perspectiva sistêmica, 2001). Assim, no momento em que o requerido estabelece como única opção de transporte uma van que trafega em horário inviável à requerente, levando a sua genitora a fazer gastos em hospedaria apenas para esperar pelo veículo acaba comprometendo o acesso da criança ao tratamento de saúde, ainda mais quando o valor da ajuda de custo mal paga uma única refeição. O mínimo existencial é a dignidade da pessoa humana sobre o direito à saúde, bem inviolável que impõe ao ente público a adoção de medidas concretas a resguardar e promover tal interesse de forma proporcional e adequada a esse fim. A diária paga pela requerida é imprestável para custear as despesas básicas com alimentação e a van oferecida obriga a genitora a se deslocar com a criança em horário que coloca em risco a segurança de ambas. Dessa forma, faz-se necessário a majoração do valor dado para a ajuda de custo. A esse respeito, transcrevo a seguinte jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SAÚDE - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - DIÁRIA FIXADA EM VALOR IRRISÓRIO - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA - REGRAS DE EXPERIÊNCIA QUE DEIXAM CLARA A INSUFICIÊNCIA DA VERBA QUE VEM SENDO PAGA PELO ENTE PÚBLICO - MAJORAÇÃO DA DIÁRIA - TFD - MANUTENÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NO PRESENTE RECURSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 201900828870 nº único: 0008951-49.2019.8.25.0000 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 10/03/2020) Ainda, o Município não cumpriu a liminar de fl. 057, uma vez que continuou pagando à autora o mesmo valor de R\$ 8,50, em vez de cobrir as despesas da autora como determinado na decisão. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR o demandado, MUNICÍPIO DE TOMAR DO ARAGUAIA, a PAGAR DIÁRIA de ajuda de custo à demandante, de forma a abranger a passagem de ida e volta da autora e sua acompanhante e o valor de

duas refeições, que estabeleço, em R\$ 152,00, tendo como parâmetro o valor da passagem para Belém, atualmente em R\$ 112,00 de ida e volta, e a quantia de R\$ 40,00 para alimentação, abatido o valor efetivamente pago à requerente, a ser calculado em liquidação de sentença. Mantenho a multa já aplicada, a ser revertida em favor da autora. Custas pelo demandado, estando isento por se tratar do Município de Tomá-Açu. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Tomá-Açu, 18 de março de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00110519420198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A?o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/03/2022 REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 20455-A - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) REQUERIDO: ELENILSON LIMA SANTOS. PROCESSO Nº 0011051-94.2019.8.14.0060 ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º, §2º, XII, do Provimento nº. 006/2006-CJRM, c/c com o art. 1º, §2º, II, do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o banco requerente, através de seu advogado, via publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, para pagamento de custas finais remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme documento de fls. 68 e 69 dos autos nº 0011051-94.2019.8.14.0060, sob pena de inscrição em dívida ativa. Tomá-Açu/PA, 18 de março de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00004668520168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A?o: Execução de Alimentos em: 21/03/2022 REPRESENTADO: L. T. F. REQUERENTE: JAQUELINE TEIXEIRA FERNANDES Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) REQUERIDO: JAIME SILVA FERNANDES. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-AÇU - VARA ÚNICA DESPACHO 1. Considerando que o mandado de prisão do executado já se encontra cadastrado no banco de dados do CNJ (BNMP), suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das diligências ao cumprimento do mandado e de outras diligências que a exequente reputar cabíveis. Tomá-Açu, 21 de março de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00012039820108140060 PROCESSO ANTIGO: 201010012635 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A?o: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 REQUERENTE: IDELAIDE FURTADO DOS SANTOS Representante(s): OAB 15718-A - RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-AÇU - VARA ÚNICA DESPACHO 1. Intime-se o INSS, com vistas dos autos, para se manifestar acerca do pedido de habilitação de fl. 059, no prazo de 05 (cinco) dias. Tomá-Açu, 21 de março de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00012910520118140060 PROCESSO ANTIGO: 201120006867 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/03/2022 VITIMA: A. C. O. E. INDICIADO: EDILSON BENTES DE CRISTO Representante(s): OAB xxxx - DEFENSORIA PÚBLICA (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÁ-AÇU PROCESSO: 0001291-05.2011.8.14.0060 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ RÁU: EDILSON BENTES DE CRISTO SENTENÇA Trata-se de denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado do Pará em 30/09/2011 em face de EDILSON BENTES DE CRISTO, pelo delito do art. 14 da lei n. 10.826. A denúncia foi recebida em 02/07/2013. O feito tramitou normalmente, tendo havido a citação e instrução processual, já devidamente finalizada com a apresentação de alegações finais pelas partes. Sendo o que havia a relatar, decido. No caso em tela, é necessário reconhecer a ocorrência de PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, conforme art. 61 do CPP. O crime de porte ilegal de arma de fogo tem pena privativa de liberdade máxima cominada de 4 (quatro) anos de reclusão. Conforme dispõe o Código Penal Brasileiro, a prescrição do delito acima ocorre em 8 (oito) anos (art. 109, incisos IV). Com o recebimento da exordial em 02/07/2013, ocorreu a interrupção do prazo prescricional iniciado com a consumação do crime (art. 117, I, do CPB c/c 111, I do CPB), não tendo ocorrido, desde então, qualquer outra causa interruptiva/suspensiva do prazo prescricional, tendo sido ultrapassado o lapso temporal acima mencionado em 02/07/2021. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDILSON BENTES DE CRISTO quanto aos fatos delituosos descritos na inicial acusatória nos termos do art. 107, IV do CPB. Deixo de determinar a intimação pessoal do indiciado/ráu/autor do fato em virtude da desnecessidade fática de intimação pessoal em sentença extintiva de punibilidade, visto que não lhe acarreta prejuízo (FONAJE Enunciado 105).

Após o trânsito em julgado, certifique-se. Por fim, promova-se a baixa e arquivamento do presente feito. P.R.I. Cumpra-se, servindo essa como MANDADO. Tomá-a/PA, 21/03/2022 JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00014573720118140060 PROCESSO ANTIGO: 201120008037 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/03/2022 VITIMA: P. G. P. DENUNCIADO: LUANA SILVA CABRAL Representante(s): OAB 14039 - BRUNO AUGUSTO TEIXEIRA ERICEIRA (ADVOGADO) OAB 10157 - ANTONIO COSTA PASSOS (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÁ-ÁU PROCESSO: 0001457-37.2011.8.14.0060 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ RÁU: LUANA SILVA CABRAL SENTENÇA Trata-se de denúncia apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em 02/12/2011 em face de LUANA SILVA CABRAL (nascida em 22/05/1990), pelo delito do art. 168, §1º, III do CPB (apropriação indolita majorada). A denúncia foi recebida em 08/05/2014. O feito tramitou normalmente, tendo havido a citação e instrução processual, devidamente finalizada com a apresentação de alegações finais pelas partes. Sendo o que havia a relatar, decido. No caso em tela, é necessário reconhecer a ocorrência de PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, conforme art. 61 do CPP. O crime de apropriação indolita majorada tem pena privativa de liberdade máxima cominada de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, considerando a pena base de 04 (quatro) anos somada à maior fração majorante possível de 1/3. Conforme dispõe o Código Penal Brasileiro, a prescrição do delito acima ocorre em 12 (doze) anos (art. 109, incisos III). Entretanto, como a ré era menor de 21 anos de idade na época dos fatos, o prazo prescricional é reduzido pela metade, ou seja, 06 (seis) anos, conforme art. 115 do CPB. Com o recebimento da exordial em 08/05/2014, ocorreu a interrupção do prazo prescricional iniciado com a consumação do crime (art. 117, I, do CPB c/c 111, I do CPB), não tendo ocorrido, desde então, qualquer outra causa interruptiva/suspensiva do prazo prescricional, tendo sido ultrapassado o lapso temporal acima mencionado em 08/05/2020. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada LUANA SILVA CABRAL quanto aos fatos delituosos descritos na inicial acusatória nos termos do art. 107, IV do CPB. Deixo de determinar a intimação pessoal do indiciado/réu/autor do fato em virtude da desnecessidade fática de intimação pessoal em sentença extintiva de punibilidade, visto que não lhe acarreta prejuízo (FONAJE Enunciado 105). Após o trânsito em julgado, certifique-se. Por fim, promova-se a baixa e arquivamento do presente feito. P.R.I. Cumpra-se, servindo essa como MANDADO. Tomá-a/PA, 21/03/2022 JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00016253920118140060 PROCESSO ANTIGO: 201110011298 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/03/2022 REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL REQUERENTE: LORIVAL SANTANA GOMES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-ÁU DESPACHO Não vislumbrando a possibilidade de acordo, passo ao saneamento do processo, tendo por legítimas as partes e presentes as demais condições da ação e pressupostos processuais. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, dizer se tem outras provas a produzir, especificando-as e indicando a sua finalidade, sendo-lhes facultada a dedução conjunta dos pontos controvertidos da demanda e as questões de direito aplicáveis ao caso. Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 17.05.2022, às 14h00m. Intimem-se, devendo as partes apresentarem suas testemunhas independentemente de intimação, sem prejuízo do depósito do rol de testemunhas em juízo, no prazo legal. Prestigiando o Provimento 003/2009 - CJ e em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servir-se cópia digitalizada do presente como mandado, devendo ser cumprido no endereço fornecido na peça inicial. Tomá-a/PA, 21 de março de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00017212020128140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/03/2022 REU: RAIMUNDO PEREIRA SA Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) VITIMA: A. R. R. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-ÁU / VARA ÚNICA Av. 03 Poderes, nº 800, Centro, CEP.: 68.680-000, Fone (0xx91) 3727-1290 ANEXO PENAL Nº.: 0001721-20.2012.8.14.0060 RÁU / EMBARGANTE: RAIMUNDO PEREIRA SÃ DEFESA: JORDANO FALSONI OAB/PA 13356 AUTOR / EMBARGADO: A JUSTIÇA PÚBLICA DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RAIMUNDO PEREIRA SÃ, já qualificado nos presentes autos, opõe

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES (Doc. n. 2017.04185016-61), a fim de promover modificação na sentença condenatória doc. n. 2016.00048458-89). Aduz o embargante, em síntese, que operou no caso em tela a prescrição da pretensão punitiva retroativa. Assim, pleiteia o conhecimento e acolhimento dos embargos para que seja declarada a extinção da punibilidade. É o relatório. Decido. Conforme certidão doc. n. 2022.00360733-87, os embargos foram opostos intempestivamente, assim, não merecem ser conhecidos. Entretanto, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida em qualquer fase do processo e grau de jurisdição, inclusive pela autoridade de primeiro grau após a prolação da sentença condenatória, entendo por bem analisar a argumentação trazida: E, no presente caso, de fato, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva retroativa. O condenado foi sentenciado à pena de 5 (cinco) meses de detenção, cuja prescrição opera-se em 3 (três) anos. Além disso, vejo que a sentença já transitou em julgado para o MP, intimado em 12/01/2016, de modo que a pena aplicada não poderá ser aumentada. Considerando, ao fim, que entre o recebimento da denúncia (13/11/2012, conforme decisão doc. n. 2012.02761678-89) e a prolação da sentença (art. 110, § 1º, do CPB) decorreu o prazo de 3 (três) anos e 2 (dois) meses, entendo como extrapolado o prazo previsto pelo art. 109, VI, do CPB. Diante do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração. Entretanto, ex officio, conforme autorização do art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO PEREIRA SÁ, conforme art. 107, IV, do CPB. Considerando a atuação como defensor dativo no presente feito e a ausência de menção na sentença, fixo os honorários advocatícios ao advogado Dr. Jordano Falsoni OAB/PA 13356 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais deverão ser suportados pelo Estado do Pará, em razão da ausência de membro da Defensoria Pública do Estado do Pará neste município. Intime-se o MP. Publique-se no DJE. Registre-se. Cumpra-se. Deixo de determinar a intimação pessoal do réu em virtude da desnecessidade fática de intimação pessoal em sentença extintiva de punibilidade, visto que não lhe acarreta prejuízo (FONAJE Enunciado 105). Com o trânsito em julgado, certifique-se e promova-se a baixa/arquivamento do presente feito. Tomada a decisão, 21/03/2022 JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00028071620188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Restauração de Autos Cível em: 21/03/2022 REQUERENTE:REJANE COSTA DOS SANTOS REQUERIDO:FABRICIO DA CRUZ. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-AÚ - VARA ÚNICA DECISÃO 1. Cite-se o devedor, no endereço informado na inicial para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, que compreende os meses de janeiro/2020 a setembro/2021 e as demais parcelas que se vencerem ao longo da demanda, até a data de seu efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de: a) ser decretada sua prisão civil, pelo prazo de 01(um) a 03(três) meses; b) ser levado ao protesto o pronunciamento judicial; e, c) inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, nos termos do art. 528, §§ 1º e 3º, do NCPC. 2. Sem prejuízo da diligência acima, oficie-se o Município de Tomá-Aú para que providencie o desconto em folha do executado em percentual equivalente a 26% (vinte e seis inteiros) de um salário mínimo e seu consequente depósito direto na conta da representante legal da menor, qual seja, BANCO BRADESCO - Ag. 0487-1, conta poupança nº 0098890-1, titularidade de REJANE COSTA DOS SANTOS, CPF nº 660.446.422-91. 3. SERVIRÁ O PRESENTE COMO MANDADO, nos termos do Provimento n. 003/2009, alterado pelo Provimento nº 011/2009-CJRMB. Tomada a decisão, 21 de março de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito Titular da Comarca de Tomá-Aú PROCESSO: 00029703020178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 21/03/2022 REQUERENTE:BRANDESCO LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): OAB 17191-A - MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (ADVOGADO) OAB 17189-A - ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (ADVOGADO) OAB 7248 - ALLAN RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MADEIREIRA SHALON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA M. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-AÚ - VARA ÚNICA DESPACHO 1. Intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Tomada a decisão, 21 de março de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00037697320178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Busca e Apreensão em: 21/03/2022 REQUERENTE:BANCO CARTEPILLAR SA Representante(s): OAB 30731 - DARCI NADAL (ADVOGADO) OAB 30650 - CLEUZA ANNA COBEIN

(ADVOGADO) REQUERIDO: DICOSEL COMERCIO VAREJISTA DE GAS SERVICOS E LOCACOES LTDA ME. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-AAÛ - VARA ÚNICA DESPACHO 1.º Intime-se o requerente para se manifestar acerca dos A.R de fls. 90v e 91v, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Tomá-AaÛ, 21 de março de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00043303920138140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES Ação: Procedimento Comum Cível em: 21/03/2022 REQUERENTE: ANTONIA HELENA PEREIRA Representante(s): OAB 7543-A - LUIZ GONZAGA BARRETO FILHO (ADVOGADO) OAB 31529-B - VALMERI VIEIRA DE AQUINO FILHO (ADVOGADO) OAB 30931-B - MICHAEL DOS REIS SANTOS (ADVOGADO) ENVOLVIDO: DENILSON LIMA COSME REQUERIDO: D. C. C. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-AAÛ - VARA ÚNICA DECISÃO Da Sentença proferida por este juízo, a requerente interpôs Embargos de Declaração, alegando que a sentença citou como demandante JACICLEIA BARBOSA CARNEIRO, genitora da menor D C C, ao invés de ANTÂNIA HELENA PEREIRA, como consta na inicial. Requer, então, a correção do erro. Relatos, decido. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os Embargos de Declaração são cabíveis para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Ademais, segundo o art. 1.023 do aludido Diploma Legal, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias a contar do conhecimento da decisão. Verificada está a regularidade e a tempestividade da súplica por meio da certidão de fl. 096. Sendo assim, conheço dos embargos. Quanto ao mérito, trata-se de erro material passível de correção a qualquer tempo, inclusive de ofício. De acordo com os documentos anexados exordial, sobretudo a documentação de fl. 011, o nome da requerente é ANTÂNIA HELENA PEREIRA. Assim, com fundamento no art. 1.022 do CPC, dou provimento aos embargos para sanar o erro material e corrigir o nome da requerente no dispositivo da sentença. Consequentemente, onde se lê JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a existência de união estável entre a requerente JACICLEIA BARBOSA CARNEIRO e o falecido DENILSON LIMA COSME, lê-se JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a existência de união estável entre a requerente ANTÂNIA HELENA PEREIRA e o falecido DENILSON LIMA COSME. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Tomá-AaÛ, 21 de março de 2022. José Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito Titular da Comarca de Tomá-AaÛ PROCESSO: 00053243320148140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/03/2022 FLAGRANTEADO: ERIK BENTES DE CRISTO VITIMA: A. C. V. O. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÁ-AAÛ PROCESSO: 0005324-33.2014.8.14.0060 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ RÁU: ERIK BENTES DE CRISTO SENTENÇA Trata-se de denúncia apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em 24/02/2015 em face de ERIK BENTES DE CRISTO (nascido em 05/03/1994), pelo delito do art. 155, §4º, I e IV do CPB (furto qualificado), ocorrido em 27/11/2014. A denúncia foi recebida em 20/05/2015. O feito tramitou normalmente, tendo havido a citação e instrução processual, já devidamente finalizada com a apresentação de alegações finais pelas partes. Sendo o que havia a relatar, decido. No caso em tela, é necessário reconhecer a ocorrência de PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, conforme art. 61 do CPP. O crime de furto qualificado tem pena privativa de liberdade máxima cominada de 8 (oito) anos de reclusão. Conforme dispõe o Código Penal Brasileiro, a prescrição do delito acima ocorre em 12 (doze) anos (art. 109, incisos III). Entretanto, como o réu era menor de 21 anos de idade na época dos fatos, o prazo prescricional é reduzido pela metade, ou seja, 06 (seis) anos, conforme art. 115 do CPB. Com o recebimento da exordial em 20/05/2015, ocorreu a interrupção do prazo prescricional iniciado com a consumação do crime (art. 117, I, do CPB c/c 111, I do CPB), não tendo ocorrido, desde então, qualquer outra causa interruptiva/suspensiva do prazo prescricional, tendo sido ultrapassado o lapso temporal acima mencionado em 20/05/2021. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ERIK BENTES DE CRISTO quanto aos fatos delituosos descritos na inicial acusatória nos termos do art. 107, IV do CPB. Deixo de determinar a intimação pessoal do indiciado/réu/autor do fato em virtude da desnecessidade fática de intimação pessoal em sentença extintiva de punibilidade, visto que não lhe acarreta prejuízo

(FONAJE Enunciado 105). Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, certifique-se. Â Â Â Â Â Â Â Por fim, promova-se a baixa e arquivamento do presente feito. Â Â Â Â Â Â Â P.R.I. Cumpra-se, servindo essa como MANDADO. Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 21/03/2022 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00060116820188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Alimentos - Lei Especial N 5.478/68 em: 21/03/2022 REPRESENTADO:J. M. S. V. REPRESENTADO:E. S. V. REPRESENTANTE:ELISANGELA DA SILVA SANTOS REQUERIDO:HELDER MOREIRA DA VEIGA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar acerca da certidÃ£o de fl. 36-v e requerer o que lhe aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 21 de marÃ§o de 2022. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00072544720188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 21/03/2022 REQUERENTE:JOEL FERREIRA LAMEIRA Representante(s): OAB 17899 - MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 11586 - LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) OAB 21179 - ELENICE STOIBER MACHADO (ADVOGADO) OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Em face da manifestaÃ§Ã£o de fls. 151/152, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem prova a produzir em audiÃncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 21 de marÃ§o de 2022. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00116110720178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Monitria em: 21/03/2022 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:OURO VERDE OBRAS TRANSPORTES E AGRONOCIOS LTDA REQUERIDO:JOSEHILDO TAKETA BEZERRA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidÃ£o de fl. 086, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 21 de marÃ§o de 2022. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00047312820198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: AdoÃo c/c DestituiÃo do Poder Familiar em: REQUERENTE: M. P. E. REQUERIDO: J. A. F. S. REQUERIDO: S. G. R. MENOR: S. F. G. S. MENOR: M. G. S. PROCESSO: 00082570820168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de ApuraÃo de Ato Infracional em: REQUERENTE: A. R. M. P. REPRESENTADO: A. S. C. REPRESENTADO: M. V. P. PROCESSO: 00112119020178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: RegularizaÃo de Registro Civil em: REPRESENTADO: S. C. F. REPRESENTADO: J. C. F. REPRESENTADO: J. C. F. REPRESENTANTE: L. M. C. PROCESSO: 00112119020178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: RegularizaÃo de Registro Civil em: REPRESENTADO: S. C. F. REPRESENTADO: J. C. F. REPRESENTADO: J. C. F. REPRESENTANTE: L. M. C. PROCESSO: 00114919020198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de ApuraÃo de Ato Infracional em: REQUERENTE: M. P. E. INFRATOR: I. O. L. PROCESSO: 00114919020198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de ApuraÃo de Ato Infracional em: INFRATOR: I. O. L. REQUERENTE: M. P. E.



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, , FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação Penal de Competência do Júri ç Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058, em que figura, como autor(a), o(a) MINISTERIO PUBLICO e, como réu, JENIAS PEREIRA BATISTA, brasileiro, garimpeiro, filho de Vera Lúcia Inácio Pereira e de Gersonias Coelho Batista. E diante da impossibilidade de a este intimar pessoalmente, porquanto residente e domiciliado em local incerto e não sabido, promove a sua INTIMAÇÃO da sentença prolatada, à(s) fl(s). 502/503, consoante transcrição a seguir: ç Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058. SENTENÇA Vistos. O réu JENIAS PEREIRA BATISTA, devidamente qualificado nos autos foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121 do Código Penal. Adoto como relatório o que consta nos autos. Após a votação dos quesitos, entendeu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, por condenar o réu JENIAS PEREIRA BATISTA como incurso nas sanções do art. 121 do CP, rejeitando as teses defensivas da clemência, falta de provas e de ausência de autoria. Ante a decisão do Conselho de Sentença, passo a dosimetria da pena: DA DOSIMETRIA DE JENIAS PEREIRA BATISTA Quanto à culpabilidade, entendo por ser típica à espécie. O réu não registra antecedentes. Não há elementos nos autos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente, pelo que deixo de valorá-las. Os motivos são reprováveis, vez que o réu agiu impelido por motivo fútil, contudo deixo de valorá-lo por não constar a qualificadora na decisão de pronúncia. As circunstâncias do crime se deram sem dar chance de defesa à vítima, entretanto, por não haver constado na pronúncia, entendo por não valorar. As consequências foram próprias do tipo, nada havendo a valorá-lo. Comportamento da vítima: me filio a corrente de que o comportamento da vítima nunca pode ser valorado em desfavor do acusado. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão. Inexiste atenuante ou agravante. Não restam presentes causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que estabeleço a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. O condenado cumprirá a pena em regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea b do Código Penal. DA DETRAÇÃO Não há detração a ser considerada. DO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ou a concessão de sursis, diante do quantum fixado e da ausência dos requisitos subjetivos previstos nos incisos III, do artigo 44 e II, do artigo 77, ambos do Código Penal Brasileiro. DA INDENIZAÇÃO Ademais, descabe falar na indenização do art. 387, IV do CPP em razão da ausência de pedido expresso ou quantificação. Entendo que os motivos que justificaram a prisão cautelar do condenado JENIAS PEREIRA BATISTA ainda perduram, pelo que INDEFIRO a liberdade a este. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA E. F. TOZETTI, OAB/PA 25.676, que patrocinou a defesa do réu JENIAS PEREIRA BATISTA na condição de defensora dativa em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado: - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; - Comunique o TRE. - Expeça-se Guia de Execução. - Expeça-se mandado de prisão. Publicada em Plenário, às 14h35min, saindo os presentes intimados. Registre-se, cumpra-se e comunique-se. Senador José Porfírio/PA, 09 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**



O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional GILBERTO VENITES GONÇALVES, nascido no ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), filho de Benta L. Venites Gonçalves e de Seno Gonçalves, com endereço declarado nos autos como sendo Rua 14 de Abril, bairro Centro, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do inquérito policial nº 0800132-48.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 16.01.2000, passando-se mais de 22 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 213 ¿caput¿ do CPB prescreve(m) em 16 (dezesseis) anos (CP, art. 109, II). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 16 (dezesseis) anos. Com efeito, em 16.01.2016 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de GILBERTO VENITES GONÇALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 213 ¿caput¿ do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, II do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.¿. Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional LUIS SÉRGIO RIBEIRO, brasileiro, paraense, nascido em 19/07/1970, filho de Maria Mary Barbosa da Silva e de Raimundo Nonato da Silva, sem endereço nos autos, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do inquérito policial nº 0800130-78.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 23.07.2000, passando-se mais de 21 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 351 ¿caput¿ do CPB prescreve(m) em 04 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 04 (quatro) anos. Com efeito, em 23.07.2004 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de LUIZ SERGIO RIBEIRO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 351 ¿caput¿ do CPB detalhado

nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JOSEAN DE CASTRO MARQUES, brasileiro, paraense de Jacundá, nascido aos 03/05/1996, filho de Janete da Silva e de Jonas de Castro, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Jean de Melo, s/nº, bairro Novo, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 24/02/2022, às fls. 84/86 dos autos da Ação Penal nº 0098663-18.2015.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çProcesso n. 0098663-18.2015.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais ofereceu denúncia contra JOSEAN DE CASTRO MARQUES, pela prática do delito previsto no artigo 155, §4º, I c/c Art. 14, II, ambos do CPB, em face da conduta a seguir exposta: Narra o Boletim de Ocorrência que no dia 22/12/2015, por volta das 1:15, JOSEAN DE CASTRO MARQUES, após o consumo de bebidas alcóolicas, com vontade livre e consciente, destruiu a vidraça que dá acesso ao mercadinho Deus Proverá, adentrou aquele estabelecimento comercial, de lá subtraindo dinheiro e diversos itens que estavam à venda, além de uma faca de cozinha. Ao tentar se evadir do local de posse dos referidos bens, foi surpreendido por populares que o contiveram e chamaram a polícia militar, impedindo assim, por razões alheias a sua vontade, a plena consumação do delito. A denúncia foi recebida em 31.03.2016 (fl. 32). O réu foi regularmente citado (fl. 34). Resposta à Acusação apresentada às fls. 41/46, por meio de defensora dativa. Oitiva da testemunha Edgar Chaves de Sousa à fl. 73. A vítima, o réu e as testemunhas não foram localizadas para as suas oitivas e o interrogatório, respectivamente (fl. 63). Alegações finais do Ministério Público requerendo a absolvição por ausência de provas (fls. 76/77). A defesa do acusado, em sede de alegações finais às fls. 79/83, aderiu ao pedido da acusação e sustentou a absolvição por ausência de provas. É a síntese dos autos. A justiça ao sustentar numa das mãos a Balança em que pesa o direito, refere especificamente que a outra está a segurar a Espada para fazer valer este mesmo direito assegurado. Com esta premissa conduzirei este julgamento dentro do mais estrito cumprimento e a ordem sagrada da Magistratura a que fiz juramento. Imputa-se ao(s) acusado(s) JOSEAN DE CASTRO MARQUES devidamente qualificado(s) nos autos, a prática do crime previsto no 155, §4º, I c/c Art. 14, II, ambos do CPB. Observa-se que em nosso ordenamento jurídico vigora o princípio do livre convencimento, não estando o julgador adstrito a preconceitos legais na aferição das provas. E na livre apreciação destas, afirma-o a Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, que o Juiz formará, honesta e lealmente, a sua convicção. No Processo Penal de hoje, vigora o Princípio da Verdade Real. Tudo o que nele se faz tem a alta finalidade de obter, através dele, a representação mais fiel e mais segura da verdade objetiva. Daí a lição do consagrado mestre Espíndola Filho, ao considerar o valor dos elementos do Inquérito Policial na aferição da prova. Diz ele que: Se, pelas falhas das pessoas, a cuja colaboração tiver que recorrer, não vir coroado de êxito os seus mais denotados esforços, no sentido de alcançar, produzida no sumário, a prova de que necessita, para proclamar a boa vazão da defesa ou a procedência da acusação, nada obsta, que antes de tudo, aconselha a que, sem a menor reserva, se valha da prova existente no inquérito, com o convencimento de ser ela a verdadeira, e que não foi anulada por fatos ou circunstâncias mais fidedignas na instrução criminal. (Código de Processo Penal Brasileiro Anotado Furtado, I/258 ç).

Constata-se que na presente Ação Penal, durante sua instrução, não foram produzidas provas suficientes ao decreto condenatório, suscitando sérias dúvidas neste julgador acerca da autoria. A única testemunha ouvida na instrução se tratou do policial EDGAR CHAVES DE SOUSA (fl. 73), que nada recordou acerca do ocorrido. Vislumbro ainda que, na fase instrutória a defesa não conseguiu lograr êxito em localizar a vítima e a testemunha A.N.D.S.. Dessa forma, a única testemunha trazida pela acusação não trouxe qualquer fato que pudesse corroborar com as alegações da denúncia. Registre-se que sequer o réu foi encontrado para fins de seu interrogatório. Em síntese, as provas produzidas em juízo são insuficientes a evidenciarem a autoria delitiva. Nesse sentido, a acusação não foi capaz de atribuir a autoria do delito ao(s) denunciado(s), sendo nebulosas as provas produzidas. O papel do juiz é examinar todas as provas carreadas para os autos e que responsabilize o autor do crime para que se possa concluir pela solução mais justa e acertada. Portanto, por tudo o que foi trazido até aqui, entendo que o acusado deve ser absolvido das acusações contra si imputada, por absoluta falta de elementos probatórios que possam ensejar em uma condenação. É como entendo. Com esses fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, para, com fulcro no art. 386, V do CPP, ABSOLVER JOSEAN DE CASTRO MARQUES, devidamente qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita na exordial acusatória. Transitada em julgado esta decisão e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza. Condene o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILÉIA EMILIANO FREITAS TOZETTI, OAB/PA 25.676-A, que patrocinou a defesa acusado na condição de defensora dativa em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca, desde a Resposta à Acusação. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defesa. Isento de custas. Publique-se, Registre-se. Intime-se o réu via Edital. Senador José Porfírio/PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ. Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional LUIS SÉRGIO RIBEIRO, brasileiro, paranaense, filho de Maria Mary Barbosa da Silva e de Raimundo Nonato Silva, o inteiro teor da sentença prolatada no processo nº 0800130-78.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ζSENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 23.07.2000, passando-se mais de 21 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 351 ζcaputζ do CPB prescreve(m) em 04 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 04 (quatro) anos. Com efeito, em 23.07.2004 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de LUIZ SERGIO RIBEIRO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 351 ζcaputζ do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.ζ. Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª

entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, aos vinte e dois dias do mês de Março de 2022, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN, brasileiro, filho de Adilson Luiz Martin, com endereço declarado nos autos como estrada do Jutaí, km 02, bairro industrial, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 11/12/2019, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000103-46.2012.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de PORBRÁS MADEIRAS LTDA., ADILSON LUIZ MARTIN, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PINHO, FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN e FELIPE ANDRÉ TEIXEIRA MARTIN, visando, no mérito, a responsabilização civil ambiental para que os promovidos sejam condenados ao pagamento de indenização de danos morais coletivos e patrimoniais ou, alternativamente, à determinação para que os réus promovam o reflorestamento da área degradada ou outra região indicada pelo Ibama. Aduz a inicial que, conforme apuração no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13 (fls. 19), em 2008 os réus infringiram norma prevista no art. 60 da Lei 9.605/98, bem como no art. 66, II e VII, do Decreto Federal 6.514/08, como indicado no auto de infração 527264-D (fls. 03). Relata o requerente que a Operação Arco Fogo, do Ibama, constatou funcionamento de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais em área de preservação permanente, na margem direita do rio Xingu, sem licença ou autorização, aplicando à ré Porbrás multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Afirma, ainda, que diante da constatação administrativa, coube ao órgão ministerial demandar em busca da responsabilização civil dos requeridos, pelos danos à sociedade decorrentes de lesão ao meio ambiente. Inicial com documentos às fls. 02/113-V. Petição inicial recebida em despacho às fls. 114. Contestação apresentada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, em defesa dos réus Porbrás, Felipe André, Frederico Luiz, José Maria de Oliveira e Adilson Luiz, defendendo a ilegitimidade passiva e a ocorrência de decadência quanto aos requeridos Felipe André, Frederico Luiz e José Maria, além da defesa de mérito. Contudo, nos instrumentos de representação às fls. 134/138 não consta procuração legítima pelo promovido José Maria de Oliveira. Requerimento do Ministério Público às fls. 165, para fim de oficiar o Ibama a apresentar cópia integral dos procedimentos oriundos dos autos de infrações administrativas constantes às fls. 21/24. Audiência de conciliação realizada às fls. 179/180, na qual o Ministério Público requereu ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ¿ SEMAT almejando esclarecer se houve desmatamento na área que funcionava o porto de embarque e desembarque, bem como para que haja indicação do prejuízo. Cópia digitalizada do Processo Administrativo do Ibama (fls. 183). Laudo Técnico Ambiental apresentado às fls. 185/189 pela SEMAT, indicando a existência de um caminho aberto na área da Porbrás até o rio Xingu, para embarque e desembarque de madeira, bem como a presença de resíduos de madeira e regeneração da vegetação no local, de modo a concluir que houve supressão da mata há muito tempo. Por fim, atesta o laudo que diante dos fatos provocados pelo fator humano, houve prejuízo ao curso d'água, risco de impermeabilização do solo pelo contato direto com as chuvas e de erosão. Audiência de instrução e julgamento realizada (fls. 191/193), ocasião em que foi colhido o depoimento pessoal do promovido Adilson Luiz. Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ¿ SEMAS (fls. 198), indicando que a Licença de Operação ¿ LO nº 724/2008 não abrangia autorização para instalações portuárias, e que a Porbrás foi autorizada à atividade portuária somente por meio da Autorização de Funcionamento ¿ AF nº 166/2012, vencida em 18/06/2013, e posteriormente, com a emissão da Licença de Operação ¿ LO nº 8358/2014, cuja autorização ocorreu até 20/03/2017. Ante a não representação processual do réu José Maria, o Ministério Público pleiteou (fls. 199-V) sua citação por edital, o que foi realizado em 25/05/2016 (fls. 208), e

na mesma manifestação requereu nova intimação à SEMAT para que indique o cálculo do dano ambiental alegado, afirmando que no laudo apresentado nos autos não há como dimensionar o valor dos danos. Novo laudo emitido pela SEMAT às fls. 215/223, no qual restou atestado que a área de preservação permanente, desmatada na década de 90, foi vegetada novamente ou houve regeneração natural, conforme imagens obtidas nos anos de 2012 e 2015. Contestação apresentada às fls. 226 pelo curador especial do requerido José Maria, o dr. José Carlos Melém. Renúncia ao mandato (fls. 227) apresentada pela advogada do réu Porbrás (fls. 227/231). Renúncia ao mandato dos requeridos Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André (fls. 245/251). Alegações finais pelo Ministério Público às fls. 235/237, ratificando o pedido de condenação dos requeridos ao pagamento de danos morais e materiais. Razões finais apresentadas às fls. 263/266 pela curadora especial do réu José Maria, aduzindo, em síntese, que este deixou de fazer parte da sociedade em 15/09/2011, pugnando pelo reconhecimento de decadência. O réu Felipe André foi intimado pessoalmente (fls. 307-V), mas não constituiu novo procurador nem apresentou memoriais finais, conforme certidão às fls. 308. O promovido Frederico Luiz foi intimado por edital (fls. 311), porém, não apresentou razões finais nem constituiu novo advogado, conforme certidão às fls. 314. Os réus Porbrás e Adilson Luiz foram intimados às fls. 256, mas não constituíram novo causídico nem apresentaram memoriais finais, conforme certidão às fls. 316. Os autos vieram-me conclusos para sentença. É o relato. Decido. O art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que visam a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, justificando, assim, a propositura da presente demanda. De antemão, tenho por bem registrar que reconheço a contestação dos réus Porbrás, Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André na peça juntada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, uma vez que às fls. 134/138 constam as respectivas procurações. Quanto ao requerido José Maria, considerando que a advogada acima o englobou na peça contestatória, mas sem apresentar instrumento procuratório do réu em questão, tenho que a contestação deste foi apresentada pelo curador especial (dr.) José Carlos Melém, às fls. 226. Antes de me apreciar o mérito, passo a analisar as preliminares arguidas. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA** Em ambas as peças contestatórias, os defensores técnicos arguíram a ilegitimidade passiva dos réus José Maria, Frederico Luiz e Felipe André, sob a alegação de decadência pelo fato destes terem se desligado do quadro societário da ré Porbrás há mais de 03 (três) anos. Tal preliminar não merece guarida, vez que a atuação do Ibama, constatando os danos, ocorreu no ano de 2008, quando os requeridos supraindicados ainda faziam parte do quadro societário da ré Porbrás, os quais se retiraram apenas no ano de 2011. Nesse aspecto, o art. 1.032 do CC determina a responsabilização dos sócios retirantes em até 02 (dois) anos, após a averbação da retirada da sociedade. Transcrevo: *Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.* Ademais, a presente ação foi distribuída no ano de 2012, de modo que, pelo exposto, resta clarividente a legitimidade passiva de todos os réus indicados na inicial. **PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL** De igual forma, não merece acolhida a pretensa preliminar de inépcia da inicial (fls. 128/129), eis que o autor indicou corretamente os alegados danos ao meio ambiente, fazendo menção inicialmente e diligenciando acerca da complementação da apuração dos prejuízos ao meio ambiente, de modo que os réus tiveram amplas condições de apresentarem suas defesas, inclusive, pelos dados apontados pelos procedimentos administrativos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis *IBAMA*. Ademais, a jurisprudência pátria é uníssona ao definir que os danos causados ao meio ambiente não necessitam de valor específico indicado pelo autor, podendo, pois, ser arbitrado pelo julgador, respeitando-se a razoabilidade e proporcionalidade, a exemplo dos entendimentos a seguir: *ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS AMBIENTAIS. DERRAMAMENTO DE ÓLEO NO MAR. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO DE FORMA RAZOÁVEL SEGUNDO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUAO. REVISÃO. INVIABILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É assente nesta Corte que somente é possível a reavaliação do quantum arbitrado a título de danos causados ao meio ambiente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, o que evidentemente não se configura no caso dos autos. Portanto, incide na espécie, o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido.* (STJ - AgRg no AREsp: 222483 SP 2012/0180576-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 18/11/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/11/2014) *EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO DE ÁREA DE FORMAÇÃO CAMPESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL. ÁREA RECUPERADA NATURALMENTE. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. PERTINÊNCIA. REPARAÇÃO INTEGRAL. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. - O desmatamento de área de formação campestre sem autorização de órgão*

ambiental e que causa danos significativos à vegetação deve ser sancionado, também, com a obrigação de pagar quantia em dinheiro. Precedente do STJ - A reparação do patrimônio ambiental deve ser a mais completa possível, abrangendo obrigações de indenizar e de não fazer, para além da recuperação natural da área ao longo dos anos, circunstância que supriu tão somente a obrigação de fazer - O valor da indenização deve ser arbitrado de modo razoável e proporcional à extensão do dano. (TJ-MG - AC: 10400130022322001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 08/10/2019, Data de Publicação: 15/10/2019) No mérito, vislumbro que o Processo Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13, originado pelo auto de infração expedido pelo IBAMA, acostado às fls. 19/69, e apresentado integralmente em mídia digital às fls. 183, constatou que a ré Porbrás estava com quantidade de madeira condizente à comprovada documentalmente, mas autuou a mesma por fazer funcionar atividade de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais, em área de preservação permanente, sem a devida licença legal. Por ocasião, foi-lhe aplicada multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Considero, pois, que o procedimento administrativo é prova inequívoca da ocorrência do dano causado pelo funcionamento de atividade portuária na sede da requerida Porbrás em área de preservação permanente, uma vez que está revestido de fé pública do agente de fiscalização ambiental do IBAMA. Outrossim, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS informou às fls. 198 que à época da Operação Arco de Fogo a ré Porbrás não obtinha autorização para instalações portuárias, uma vez que a LO nº 724/2008 não abrangia tais atividades, as quais foram autorizadas somente em 2012. Nesse sentido, a própria ré Porbrás admitiu, em defesa junto ao IBAMA (fls. 87/88), o funcionamento irregular do local de embarque e desembarque de produtos, sustentando que não tinha conhecimento da necessidade de obter licença específica para funcionamento de porto de embarque e desembarque de madeiras e seus derivados. São os termos da promovida às fls. 87: “[...] se falharmos, não foi por desrespeito à legislação vigente, mas sim porque ao longo destes anos todos não tínhamos a menor idéia de que fosse necessário ter uma autorização especial para um local que não é um porto e que está colocado nos documentos que enviamos a cada ano para renovação da LO, e, portanto pensávamos que a licença seria válida também para embarque e desembarque de produtos”. Tal argumento não merece acolhida, vez que o art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro é enfático ao dispor que ninguém poderá se eximir de obedecer a legislação, em sentido amplo, sob o fundamento de desconhecimento legal. In verbis: “[Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Portanto, os réus violaram flagrantemente o disposto no art. 66 do Decreto nº 6.514/2008, a seguir transcrito: “[Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”. Ato contínuo, a legislação atual preconiza que a responsabilidade do infrator/poluidor pelo dano ambiental é objetiva, como assevera o art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81, uma vez que o meio ambiente é um bem amplamente protegido pela Carta Magna/88, conforme art. 225, sendo essencial à qualidade de vida da presente e futuras gerações. A jurisprudência já é pacífica nesse mesmo sentido, tendo o Supremo Tribunal Federal já assinalado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como a consagração constitucional de um direito de terceira dimensão. Portanto, sendo desnecessária a apuração de culpa, uma vez que apurada sob a modalidade do risco integral. Vejamos como é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca do assunto: “[APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. REJEITADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS CAUSADOS. COMPROVAÇÃO - DANO MATERIAL E REFLORESTAMENTO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - PRAZO DE SEIS MESES. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO AO IBAMA. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO REFLORESTAMENTO. DETERMINADO PELO IBAMA. (...) 2- Há independência entre as esferas administrativa, civil e penal. Portanto, as decisões do Poder Judiciário não estão vinculadas às conclusões adotadas em procedimento administrativo. Preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; 3- A responsabilidade por violação do meio ambiente é objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral, bastando a comprovação do nexo causal da ação ou atividade desenvolvida pelo agente com o dano provocado, independentemente da existência de culpa; 4- De acordo com a extensão do dano, é possível subdividir o gênero dano ambiental, em duas espécies: dano patrimonial e dano extrapatrimonial ou moral. Há total independência entre a reparação do dano extrapatrimonial e do dano patrimonial; (...)” (TJPA 2017.04205724-17, 182.104, Rel. Celia Regina de Lima Pinheiro, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2017-09-25, publicado em 2017-10-24) A conduta direta da empresa requerida, e a conduta, no mínimo indireta, dos sócios daquela à época, os quais não agiram para impedir a prática ilegal, tornam todos legitimados a comporem o polo

passivo da presente demanda, consoante arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, c/c art. 3º da Lei nº 6.938/81, os quais indicam como infratores todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham praticado atividade causadora de degradação ambiental. Embora nos autos haja comprovação de regeneração natural ou revegetação da área de preservação permanente desmatada para funcionamento do porto irregular, a ação dos réus causou danos ambientais amplamente indicados pela SEMAT (fls. 185/189), dentre os quais: prejuízo ao curso d'água, risco de impermeabilização do solo pelo contato direto com as chuvas e de erosão, não podendo, portanto, os ilícitos serem relevados pelo Poder Público, sobretudo pelo Judiciário. Assim, estando configurado o prejuízo, bem como o evidente nexo causal pela conduta dos requeridos, a reparação deve ser condizente com o dano provocado, já que não se trata de simples reparação pessoal ou privada, mas de interesse coletivo ou mesmo geracional, impondo, dessa forma, a reparação pelos danos materiais e morais coletivos causados. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: A) condenar os requeridos, solidariamente, a título de danos materiais coletivos, ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca; B) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de dano moral coletivo ao meio ambiente e à coletividade no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser revertido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13, da Lei nº 7.347/85. Intime-se o Ministério Público, inclusive para informar acerca dos dados da conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca, bem como do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Intime-se o requerido José Maria de Oliveira Pinho, por meio de sua curadora especial, de forma pessoal. Intimem-se os demais requeridos nos últimos endereços cujas comunicações restaram frutíferas, expedindo-se cartas precatórias e/ou editais, se necessário. Custas pelos requeridos. Sem honorários (art. 128, § 5º, II, *ca*, da CF/88). Após o trânsito em julgado, proceda-se o necessário, arquivando-se ao final. Publique-se. Registre-se. Senador José Porfírio-PA, 11 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa. *ca*. Senador José Porfírio, 22 de março de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Natália Franklin Silva e Carvalho), Analista Judiciária, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRM com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, aos vinte e dois dias do mês de Março de 2022, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN, brasileiro, filho de Adilson Luiz Martin, com endereço declarado nos autos como estrada do Jutai, km 02, bairro industrial, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 11/12/2019, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000103-46.2012.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de PORBRÁS MADEIRAS LTDA., ADILSON LUIZ MARTIN, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PINHO, FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN e FELIPE ANDRÉ TEIXEIRA MARTIN, visando, no mérito, a responsabilização civil ambiental para que os promovidos sejam condenados ao pagamento de indenização de danos morais coletivos e patrimoniais ou, alternativamente, à determinação para que os réus promovam o reflorestamento da área degradada ou outra região indicada pelo Ibama. Aduz a inicial que, conforme apuração no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13 (fls. 19), em 2008 os réus infringiram norma prevista no art. 60 da Lei 9.605/98, bem como no art. 66, II e VII, do Decreto Federal 6.514/08, como indicado no auto de infração 527264-D (fls. 03). Relata o requerente que a Operação Arco Fogo, do Ibama, constatou funcionamento de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais em área de preservação permanente, na margem direita do rio Xingu, sem licença ou autorização, aplicando à ré Porbrás multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Afirma, ainda, que diante da constatação administrativa, coube ao órgão ministerial demandar em busca

da responsabilização civil dos requeridos, pelos danos à sociedade decorrentes de lesão ao meio ambiente. Inicial com documentos às fls. 02/113-V. Petição inicial recebida em despacho às fls. 114. Contestação apresentada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, em defesa dos réus Porbrás, Felipe André, Frederico Luiz, José Maria de Oliveira e Adilson Luiz, defendendo a ilegitimidade passiva e a ocorrência de decadência quanto aos requeridos Felipe André, Frederico Luiz e José Maria, além da defesa de mérito. Contudo, nos instrumentos de representação às fls. 134/138 não consta procuração legítima pelo promovido José Maria de Oliveira. Requerimento do Ministério Público às fls. 165, para fim de oficiar o Ibama a apresentar cópia integral dos procedimentos oriundos dos autos de infrações administrativas constantes às fls. 21/24. Audiência de conciliação realizada às fls. 179/180, na qual o Ministério Público requereu ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e SEMAT almejando esclarecer se houve desmatamento na área que funcionava o porto de embarque e desembarque, bem como para que haja indicação do prejuízo. Cópia digitalizada do Processo Administrativo do Ibama (fls. 183). Laudo Técnico Ambiental apresentado às fls. 185/189 pela SEMAT, indicando a existência de um caminho aberto na área da Porbrás até o rio Xingu, para embarque e desembarque de madeira, bem como a presença de resíduos de madeira e regeneração da vegetação no local, de modo a concluir que houve supressão da mata há muito tempo. Por fim, atesta o laudo que diante dos fatos provocados pelo fator humano, houve prejuízo ao curso d'água, risco de impermeabilização do solo pelo contato direto com as chuvas e de erosão. Audiência de instrução e julgamento realizada (fls. 191/193), ocasião em que foi colhido o depoimento pessoal do promovido Adilson Luiz. Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e SEMAS (fls. 198), indicando que a Licença de Operação e LO nº 724/2008 não abrangia autorização para instalações portuárias, e que a Porbrás foi autorizada à atividade portuária somente por meio da Autorização de Funcionamento e AF nº 166/2012, vencida em 18/06/2013, e posteriormente, com a emissão da Licença de Operação e LO nº 8358/2014, cuja autorização ocorreu até 20/03/2017. Ante a não representação processual do réu José Maria, o Ministério Público pleiteou (fls. 199-V) sua citação por edital, o que foi realizado em 25/05/2016 (fls. 208), e na mesma manifestação requereu nova intimação à SEMAT para que indique o cálculo do dano ambiental alegado, afirmando que no laudo apresentado nos autos não há como dimensionar o valor dos danos. Novo laudo emitido pela SEMAT às fls. 215/223, no qual restou atestado que a área de preservação permanente, desmatada na década de 90, foi vegetada novamente ou houve regeneração natural, conforme imagens obtidas nos anos de 2012 e 2015. Contestação apresentada às fls. 226 pelo curador especial do requerido José Maria, o dr. José Carlos Melém. Renúncia ao mandato (fls. 227) apresentada pela advogada do réu Porbrás (fls. 227/231). Renúncia ao mandato dos requeridos Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André (fls. 245/251). Alegações finais pelo Ministério Público às fls. 235/237, ratificando o pedido de condenação dos requeridos ao pagamento de danos morais e materiais. Razões finais apresentadas às fls. 263/266 pela curadora especial do réu José Maria, aduzindo, em síntese, que este deixou de fazer parte da sociedade em 15/09/2011, pugnano pelo reconhecimento de decadência. O réu Felipe André foi intimado pessoalmente (fls. 307-V), mas não constituiu novo procurador nem apresentou memoriais finais, conforme certidão às fls. 308. O promovido Frederico Luiz foi intimado por edital (fls. 311), porém, não apresentou razões finais nem constituiu novo advogado, conforme certidão às fls. 314. Os réus Porbrás e Adilson Luiz foram intimados às fls. 256, mas não constituíram novo causídico nem apresentaram memoriais finais, conforme certidão às fls. 316. Os autos vieram-me conclusos para sentença. É o relato. Decido. O art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que visam a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, justificando, assim, a propositura da presente demanda. De antemão, tenho por bem registrar que reconheço a contestação dos réus Porbrás, Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André na peça juntada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, uma vez que às fls. 134/138 constam as respectivas procurações. Quanto ao requerido José Maria, considerando que a advogada acima o englobou na peça contestatória, mas sem apresentar instrumento procuratório do réu em questão, tenho que a contestação deste foi apresentada pelo curador especial (dr.) José Carlos Melém, às fls. 226. Antes de me apreciar o mérito, passo a analisar as preliminares arguidas. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA Em ambas as peças contestatórias, os defensores técnicos arguíram a ilegitimidade passiva dos réus José Maria, Frederico Luiz e Felipe André, sob a alegação de decadência pelo fato destes terem se desligado do quadro societário da ré Porbrás há mais de 03 (três) anos. Tal preliminar não merece guarida, vez que a atuação do Ibama, constatando os danos, ocorreu no ano de 2008, quando os requeridos supraindicados ainda faziam parte do quadro societário da ré Porbrás, os quais se retiraram apenas no ano de 2011. Nesse aspecto, o art. 1.032 do CC determina a responsabilização dos sócios retirantes em até 02 (dois) anos, após a averbação da retirada da sociedade. Transcrevo: e Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus



herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. Ademais, a presente ação foi distribuída no ano de 2012, de modo que, pelo exposto, resta clarividente a legitimidade passiva de todos os réus indicados na inicial. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL De igual forma, não merece acolhida a pretensa preliminar de inépcia da inicial (fls. 128/129), eis que o autor indicou corretamente os alegados danos ao meio ambiente, fazendo menção inicialmente e diligenciando acerca da complementação da apuração dos prejuízos ao meio ambiente, de modo que os réus tiveram amplas condições de apresentarem suas defesas, inclusive, pelos dados apontados pelos procedimentos administrativos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Ademais, a jurisprudência pátria é uníssona ao definir que os danos causados ao meio ambiente não necessitam de valor específico indicado pelo autor, podendo, pois, ser arbitrado pelo julgador, respeitando-se a razoabilidade e proporcionalidade, a exemplo dos entendimentos a seguir: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS AMBIENTAIS. DERRAMAMENTO DE ÓLEO NO MAR. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO DE FORMA RAZOÁVEL SEGUNDO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUOA. REVISÃO. INVIABILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É assente nesta Corte que somente é possível a reavaliação do quantum arbitrado a título de danos causados ao meio ambiente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, o que evidentemente não se configura no caso dos autos. Portanto, incide na espécie, o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 222483 SP 2012/0180576-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 18/11/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/11/2014) EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO DE ÁREA DE FORMAÇÃO CAMPESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL. ÁREA RECUPERADA NATURALMENTE. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. PERTINÊNCIA. REPARAÇÃO INTEGRAL. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. - O desmatamento de área de formação campestre sem autorização de órgão ambiental e que causa danos significativos à vegetação deve ser sancionado, também, com a obrigação de pagar quantia em dinheiro. Precedente do STJ - A reparação do patrimônio ambiental deve ser a mais completa possível, abrangendo obrigações de indenizar e de não fazer, para além da recuperação natural da área ao longo dos anos, circunstância que supriu tão somente a obrigação de fazer - O valor da indenização deve ser arbitrado de modo razoável e proporcional à extensão do dano. (TJ-MG - AC: 10400130022322001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 08/10/2019, Data de Publicação: 15/10/2019) No mérito, vislumbro que o Processo Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13, originado pelo auto de infração expedido pelo IBAMA, acostado às fls. 19/69, e apresentado integralmente em mídia digital às fls. 183, constatou que a ré Porbrás estava com quantidade de madeira condizente à comprovada documentalmente, mas autuou a mesma por fazer funcionar atividade de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais, em área de preservação permanente, sem a devida licença legal. Por ocasião, foi-lhe aplicada multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Considero, pois, que o procedimento administrativo é prova inequívoca da ocorrência do dano causado pelo funcionamento de atividade portuária na sede da requerida Porbrás em área de preservação permanente, uma vez que está revestido de fé pública do agente de fiscalização ambiental do IBAMA. Outrossim, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS informou às fls. 198 que à época da Operação Arco de Fogo a ré Porbrás não obtinha autorização para instalações portuárias, uma vez que a LO nº 724/2008 não abrangia tais atividades, as quais foram autorizadas somente em 2012. Nesse sentido, a própria ré Porbrás admitiu, em defesa junto ao IBAMA (fls. 87/88), o funcionamento irregular do local de embarque e desembarque de produtos, sustentando que não tinha conhecimento da necessidade de obter licença específica para funcionamento de porto de embarque e desembarque de madeiras e seus derivados. São os termos da promovida às fls. 87: “[...] se falharmos, não foi por desrespeito à legislação vigente, mas sim porque ao longo destes anos todos não tínhamos a menor idéia de que fosse necessário ter uma autorização especial para um local que não é um porto e que está colocado nos documentos que enviamos a cada ano para renovação da LO, e, portanto pensávamos que a licença seria válida também para embarque e desembarque de produtos”. Tal argumento não merece acolhida, vez que o art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro é enfático ao dispor que ninguém poderá se eximir de obedecer a legislação, em sentido amplo, sob o fundamento de desconhecimento legal. In verbis: “[Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Portanto, os réus violaram flagrantemente o disposto no art. 66 do Decreto nº 6.514/2008, a seguir transcrito: “[Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença

obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);. Ato contínuo, a legislação atual preconiza que a responsabilidade do infrator/poluidor pelo dano ambiental é objetiva, como assevera o art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81, uma vez que o meio ambiente é um bem amplamente protegido pela Carta Magna/88, conforme art. 225, sendo essencial à qualidade de vida da presente e futuras gerações. A jurisprudência já é pacífica nesse mesmo sentido, tendo o Supremo Tribunal Federal já assinalado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como a consagração constitucional de um direito de terceira dimensão. Portanto, sendo desnecessária a apuração de culpa, uma vez que apurada sob a modalidade do risco integral. Vejamos como é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca do assunto: ;APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. REJEITADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS CAUSADOS. COMPROVAÇÃO - DANO MATERIAL E REFLORESTAMENTO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - PRAZO DE SEIS MESES. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO AO IBAMA. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO REFLORESTAMENTO. DETERMINADO PELO IBAMA. (...) 2- Há independência entre as esferas administrativa, civil e penal. Portanto, as decisões do Poder Judiciário não estão vinculadas às conclusões adotadas em procedimento administrativo. Preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; 3- A responsabilidade por violação do meio ambiente é objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral, bastando a comprovação do nexo causal da ação ou atividade desenvolvida pelo agente com o dano provocado, independentemente da existência de culpa; 4- De acordo com a extensão do dano, é possível subdividir o gênero dano ambiental, em duas espécies: dano patrimonial e dano extrapatrimonial ou moral. Há total independência entre a reparação do dano extrapatrimonial e do dano patrimonial; (...); (TJPA 2017.04205724-17, 182.104, Rel. Celia Regina de Lima Pinheiro, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2017-09-25, publicado em 2017-10-24) A conduta direta da empresa requerida, e a conduta, no mínimo indireta, dos sócios daquela à época, os quais não agiram para impedir a prática ilegal, tornam todos legitimados a comporem o polo passivo da presente demanda, consoante arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, c/c art. 3º da Lei nº 6.938/81, os quais indicam como infratores todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham praticado atividade causadora de degradação ambiental. Embora nos autos haja comprovação de regeneração natural ou revegetação da área de preservação permanente desmatada para funcionamento do porto irregular, a ação dos réus causou danos ambientais amplamente indicados pela SEMAT (fls. 185/189), dentre os quais: prejuízo ao curso d'água, risco de impermeabilização do solo pelo contato direto com as chuvas e de erosão, não podendo, portanto, os ilícitos serem relevados pelo Poder Público, sobretudo pelo Judiciário. Assim, estando configurado o prejuízo, bem como o evidente nexo causal pela conduta dos requeridos, a reparação deve ser condizente com o dano provocado, já que não se trata de simples reparação pessoal ou privada, mas de interesse coletivo ou mesmo geracional, impondo, dessa forma, a reparação pelos danos materiais e morais coletivos causados. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: A) condenar os requeridos, solidariamente, a título de danos materiais coletivos, ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca; B) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de dano moral coletivo ao meio ambiente e à coletividade no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser revertido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13, da Lei nº 7.347/85. Intime-se o Ministério Público, inclusive para informar acerca dos dados da conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca, bem como do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Intime-se o requerido José Maria de Oliveira Pinho, por meio de sua curadora especial, de forma pessoal. Intimem-se os demais requeridos nos últimos endereços cujas comunicações restaram frutíferas, expedindo-se cartas precatórias e/ou editais, se necessário. Custas pelos requeridos. Sem honorários (art. 128, § 5º, II, da CF/88). Após o trânsito em julgado, proceda-se o necessário, arquivando-se ao final. Publique-se. Registre-se. Senador José Porfírio-PA, 11 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa;. Senador José Porfírio, 22 de março de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Natália Franklin Silva e Carvalho), Analista Judiciária, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRMB com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA/05/2022 AS 10H.

PROC. 0001021-15.2019.8140055

ADV.: ROSSIVALDO FERREIRA MAIA OAB/PA 21368 e MARCOS GAMA PEREIRA OAB/PA27522

**CERTIDÃO**

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que considerando as medidas de proteção adotadas em função da Pandemia do covid-19 e que possibilita a não realização de atendimentos e de audiências presenciais, fica a presente audiência redesignada para ocorrer de forma presencial no dia 09/05/2022, às 10h. São Miguel do Guamá, 11 de agosto de 2021. Eu....., abaixo assinado, digitei e subscrevi. Helton Jones Rocha Auxiliar judiciário

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO 0001536-26.2014.814.0055

AÇÃO PENAL: ROUBO ( ART. 157)

ACUSADO: **PAULO ROBERTO CANDIDO FARIAS**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se: **PAULO ROBERTO CANDIDO FARIAS**, filho de Maria de Lourdes Candido e de Paulo Sergio Lopes Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1. Conforme certidão de fls. 71, determino a secretaria para que faça a consulta junto ao INFOPEN a fim de certificar se o denunciado PAULO ROBERTO CANDIDO FARIAS se encontra recolhido em algum estabelecimento prisional desta Unidade Federativa, caso positivo, proceda sua citação pessoal. Caso negativo, determino que se faça sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 361, do CPP.

2. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 27 de junho de 2019 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO JUIZ DE DIREITO

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 03 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

### **PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO 0009334-67.2016.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO

ACUSADO: **WAGNER DA SILVA MOURA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se **WAGNER DA SILVA MOURA**, filho de Waldecir Braga de Moura e de Rosangela Maria Nascimento Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1. Defiro o pedido de fls. 52; 2. Determino a citação por edital do Denunciado WAGNER DA SILVA MOURA nos termos do que dispõem os artigos 361 e 363, § 1º, ambos do CPP. 3. Após o prazo, com ou sem apresentação de resposta a acusação, conclusos. Expeça-se o necessário. São Miguel do Guamá/PA, 05 de setembro de 2019 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 04 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

### **PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO 0003698-86.2017.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO QUALIFICADO

ACUSADO: **JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS AZEVEDO**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel

Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se , **JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS AZEVEDO** filho de Lourenço Felix de Azevedo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1. Considerando o pedido do Ministério Público de fls. 49, cite-se os réus por edital, no prazo legal. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 17 de abril de 2018 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 04 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0003698-86.2017.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO QUALIFICADO

ACUSADO: **MARCELO MARINHO RAMOS**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se , **MARCELO MARINHO RAMOS** filho de Marcos Ramos Alves e Maria José Marinho Francisco, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1. Considerando o pedido do Ministério Público de fls. 49, cite-se os réus por edital, no prazo legal. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 17 de abril de 2018 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 04 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO 0003698-86.2017.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO QUALIFICADO

ACUSADO: **MARCELO MARINHO RAMOS**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se , **MARCELO MARINHO RAMOS** filho de Marcos Ramos Alves e Maria José Marinho Francisco, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1. Considerando o pedido do Ministério Público de fls. 49, cite-se os réus por edital, no prazo legal. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 17 de abril de 2018 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 04 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO 0013173-03.2016.814.0055

AÇÃO PENAL: FURTO (155)

ACUSADO: **CLEITON PEREIRA DA SILVA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se , **CLEITON PEREIRA DA SILVA** filho de Marilene Pereira da Silva e Avinaldo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho 1 Considerando o pedido do Ministério Público de fls. 49, cite-se o réu

por edital, no prazo legal. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 26 de abril de 2018 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 08 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0011927-35.2017.814.0055

AÇÃO PENAL: CRIME DE FURTO

ACUSADO: **ALDO AUREO NUNES DA COSTA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se: **ALDO AUREO NUNES DA COSTA**, filho Carlos Alberto da Costa e Darci Alves Nunes atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do termo de audiência: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 09:00 horas, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, presentes o M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO. Presente a Promotora de Justiça Dra. CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES. ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão, verificou-se a ausência do Réu ALDO AUREO NUNES DA COSTA. DELIBERAÇÃO EM AUDIENCIA: considerando a certidão de fls. 42, bem como a manifestação ministerial de fls. 48, cite-se o réu por edital, com prazo de publicação de 20 dias, para responder à acusação, no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Caso o réu não ofereça a defesa no prazo acima indicado e nem constitua advogado, voltem-me conclusos. Ciente os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Helton Jones Rocha, auxiliar judiciário), digitei e subscrevi. Juiz de Direito Promotora de Justiça

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 25 de fevereiro de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

### **PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO 0001864-48.2017.814.0055

AÇÃO PENAL: ROUBO

ACUSADO: **ANDERSON MAURÍCIO DE OLIVEIRA PINTO**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **ANDERSON MAURÍCIO DE OLIVEIRA PINTO** filho de Edemilval Gomes Pinto e Adeiana de Nazaré Dias Gomes atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do DESPACHO 1. Defiro o pedido de fls. 63; 2. Determino a citação por edital do Denunciado Anderson Mauricio de Oliveira Pinto nos termos do que dispõem os artigos 361 e 363, § 1º, ambos do CPP. 3. Após o prazo, com ou sem apresentação de resposta a acusação, conclusos. Expeça-se o necessário. São Miguel do Guamá/PA, 08/01/2020 HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 16 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

### **PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO 0011199-91.2017.814.0055

AÇÃO PENAL: Furto

ACUSADO: **ANTONIO MARCOS DE LIMA FERREIRA**

Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel



Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se, **ANTONIO MARCOS DE LIMA FERREIRA** filho de Ariston Brasilino da Costa e Maria de Lima Ferreira atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do DESPACHO 1. Defiro o pedido de fl 38; 2. Determino a citação por edital do Denunciado ANTONIO MARCOS DE LIMA FERREIRA nos termos do que dispõem os artigos 361 e 363, § 1º, ambos do CPP. 3. Após o prazo, com ou sem apresentação de resposta a acusação, conclusos. Expeça-se o necessário. São Miguel do Guamá/PA, 15/01/2020 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO Juiz de Direito

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 16 de março de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

**COMARCA DE VISEU****SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU**

Processo nº 0000446-48.2017.8.14.0064 ç Inquérito Policial 00198/2016.000110-8

Acusado: ANTÔNIO PAULO CUNHA DA SILVA

Advogado dativo: JOSIAS FERREIRA BOTELHO ç OAB/PA 10.333

Acusado: GENIVALDO DO ROSÁRIO SILVA

Acusado: ROSÂNGELA DE SOUSA PEREIRA

Advogado dativo: EVA CIRINO ç OAB/PA 23.868

Testemunha (Vítima): ANA ALICE PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO/MANDADO**

1. Promovo o saneamento do feito. Oficie-se a autoridade policial acerca do exame sexológico solicitado à fl. 21 do Inquérito Policial.
2. Considerando o falecimento do Defensor Público Raimundo Cirino, nomeio como dativo a advogada EVA CIRINO ç OAB/PA 23.868 para assumir a defesa dos réus GENIVALDO DO ROSÁRIO SILVA e ROSÂNGELA DE SOUSA PEREIRA.
3. Sobre o pedido de depoimento especial da vítima, a(s) menor(es) ANA ALICE PEREIRA DA SILVA, de 17 anos de idade, feito pelo Parquet à fl. 02, defiro o pedido.
4. Considerando sua natureza jurídica, o depoimento especial deverá ocorrer perante a autoridade judicial com observância do contraditório real, no dia 24 de maio de 2022, às 15h, operacionalizado pela equipe do conselho tutelar com atribuição para o ato, nos termos dos arts. 10 e 12 da lei 13.431, de 2017, e da recomendação de nº. 33 do cnj.  
Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.  
(...)  
Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:  
I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;  
II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;  
III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;  
IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;  
V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;  
VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo. (Grifos nossos)
5. Intime-se a vítima ANA ALICE PEREIRA DA SILVA, na pessoa de seus genitores GENIVALDO DO ROSÁRIO SILVA e ROSÂNGELA DE SOUSA PEREIRA, OU, CASO NÃO ESTEJAM NO PODER DA GENITORIA, na pessoa do RESPONSÁVEL, para comparecer ao prédio do Fórum desta Comarca para a oitiva especial acima designada.
6. A secretaria deverá encaminhar cópia dos autos a fim de facilitar o conhecimento do caso

pela Equipe Multidisciplinar.

7. A gravação se dará pelo Programa Microsot Teams devendo a secretaria disponibilizar servidor para comparecer ao fórum para preparar o computador da sala de audiências.

Cumpra-se.

00004464820178140064

20220033761004

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20220033761004

8. Intimem-se o Ministério Público e os Defensores Dativos, na forma da Lei. Oficie-se o Conselho Tutelar e as menores por sua genitora. **CUMPRA-SE COM URGÊNCIA!**

**O P R E S E N T E D E S P A C H O J Á S E R V E C O M O**

**MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO/INTIMAÇÃO**, na forma do Provimento de nº 03 da CJCI do egrégio TJPA.

Viseu-PA, 16 de Março de 2022

Dr. Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

Processo n.º. 0006785-52.2019.8.14.0064

Classe: Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Repetição de Indébito, indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: MANOEL JULIÃO DA SILVA

Advogado: MATHEUS HENRIQUE DA SILVA SÁ OAB/MA 15.339

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

## **ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, nos termos do Art. 1º, § 2º, X, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, fica intimado o requerente para informar o recebimento dos valores oriundo de acordo entre as partes, por meio de Alvará Judicial, conforme comprovante de liberação e confirmação de pagamento constante nos autos.

Viseu-PA, 22 de março de 2022.

Cremilda Santa Brígida do Nascimento

Analista Judiciário

DESPACHO Processo 0000096-36.2012.8.14.0064 (META 02)

Ante o falecimento do Defensor Público e o fechamento da sede local da Defensoria Pública em Viseu/PA, nomeio como dativa a Dr<sup>a</sup>. MARIA NATALINA AGUIAR FERREIRA ¿OAB/MA 23.464.

O arbitramento dos honorários será feito em sede de sentença em conformidade com a Resolução nº 09/2018 ¿OAB/PA, que atualiza os valores da tabela de honorários, em atenção ao §1º do art. 22 do EOAB.

Intime-se, pessoalmente, o (a) advogado (a) para ciência dessa nomeação e assumir seu munus publicum e providencie o andamento do feito ou levante algum impedimento legal para o encargo. Na oportunidade, intime-a para apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.

O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE COMO MANDADO/OFFÍCIO/COMUNICAÇÃO/INTIMAÇÃO, na forma do Provimento de nº 03 da CJCI do egrégio TJPA.

Viseu-PA, 17 de Março de 2022.

CHARLES CLAUDINO FERNANDES

Juiz de Direito